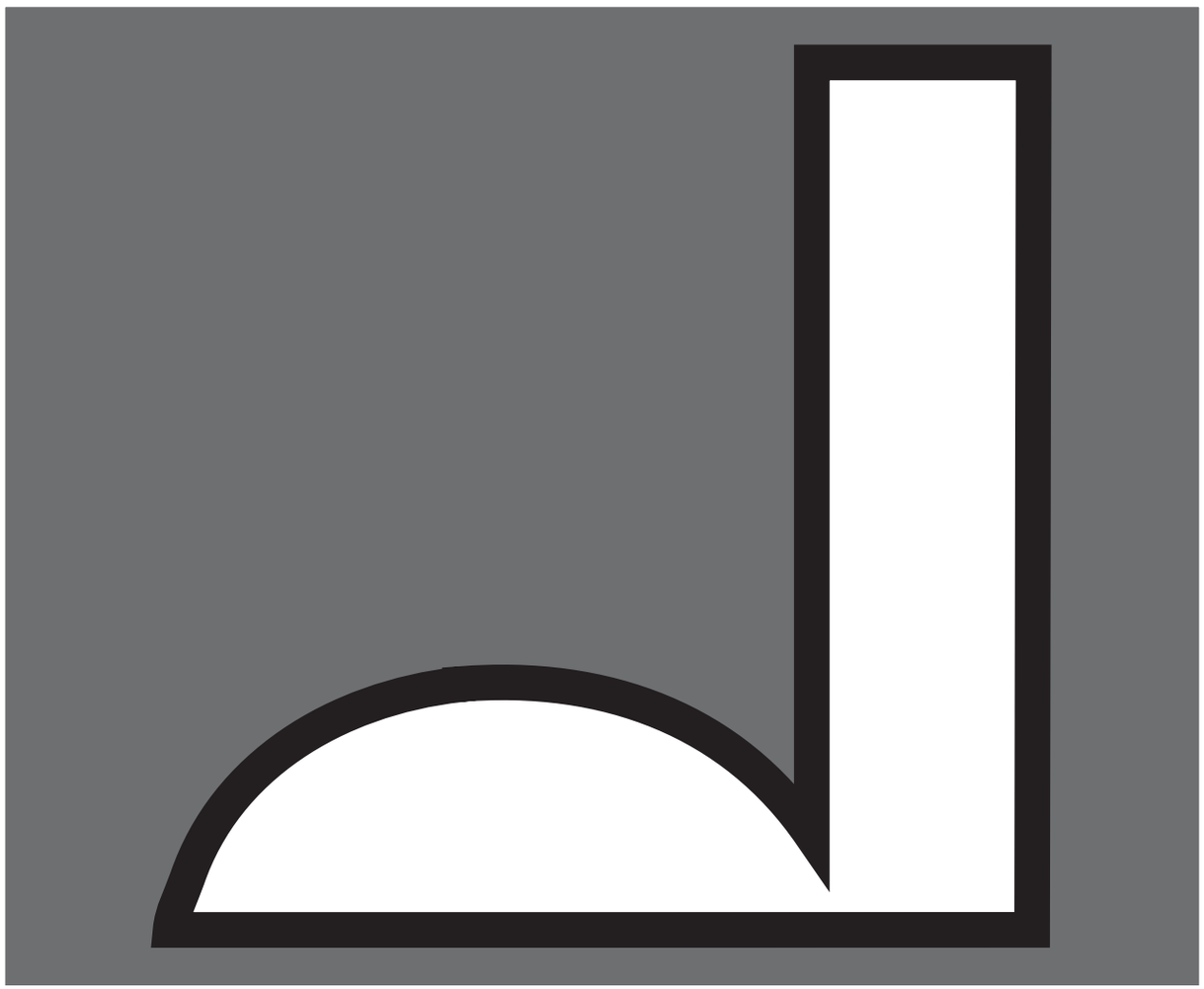
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SENADO FEDERAL • SECRETARIA-GERAL DA MESA



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

DENÚNCIA Nº 1, DE 2001 (*)

Autores: Srs. Senadores José Eduardo Dutra e Paulo Hatung, e o Sr. Deputado Walter Pinheiro

Ementa: Requer a apuração preliminar e sumária dos fatos arrolados na matéria ‘‘Abaixo da Cintura’’, publicada na revista IstoÉ, em sua edição nº 1.639, de 28 de fevereiro de 2001, páginas 24/30.

Aditamento: Requer que se notifique a Procuradoria da República e a revista IstoÉ para que forneçam cópia da fita magnética contendo a gravação do encontro entre o Senador Antonio Carlos Magalhães e Procuradores da República; bem como que se convide o Senador Antonio Carlos Magalhães a prestar esclarecimentos a esse respeito perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Senadores arrolados nos autos da Denúncia: Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, a partir do Aditamento à Denúncia; e Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA, após depoimento prestado pela Srª. Regina Célia Peres Borges, perante o Conselho, em 19-4-2001.

TOMO IV

(Volumes XI, XII e XIII do processado da Denúncia nº 1, de 2001)

ANO LVI – SUPLEMENTO AO Nº 75 – SÁBADO, 2 DE JUNHO DE 2001 – BRASÍLIA-DF

(*) Republicado em 24/10/2014 para correção do número do Diário a que se refere este suplemento.

MESA

Presidente *Jader Barbalho – PMDB – PA* 1º Vice-Presidente *Edison Lobão – PFL – MA* 2º Vice-Presidente *Antonio Carlos Valadares – PSB – SE* 1º Secretário *Carlos Wilson – Bloco/PPS – PE* 2º Secretário *Antero Paes de Barros – PSDB – MT*	3º Secretário *Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB* 4º Secretário *Mozarildo Cavalcanti – PFL – RR* Suplentes de Secretário *1º Alberto Silva – PMDB – PI* *2º Marluce Pinto – PMDB – RR* *3º Maria do Carmo Alves – PFL – SE* *4º Nilo Teixeira Campos – PSDB – RJ*
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor[1] *Romeu Tuma – PFL – SP* Corregedores Substitutos[1] *Ramez Tebet – PMDB – MS* *Vago* *Lúcio Alcântara – PSDB – CE*	PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores[2] *Amir Lando – PMDB – RO* *Ramez Tebet - PMDB - MS* *Alberto Silva - PMDB - PI* *Djalma Bessa – PFL – BA* *Bernardo Cabral - PFL - AM*

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO GOVERNO Líder *José Roberto Arruda – licenciado* Vice-Líderes *Romero Jucá - Líder em exercício* *Moreira Mendes*	LIDERANÇA DO PMDB – 27 *Líder* *Renan Calheiros* Vice-Líderes *José Alencar* *Iris Rezende* *Amir Lando* *Ramez Tebet* *Gilberto Mestrinho* *Vago* *Vago*	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR PSDB/PPB - 16 Líder *Sérgio Machado* Vice-Líderes *Osmar Dias* *Pedro Piva* *Romero Jucá* *Leomar Quintanilha*
LIDERANÇA DO PFL – 20 Líder *Hugo Napoleão* Vice-Líderes *Francelino Pereira* *Romeu Tuma* *Eduardo Siqueira Campos* *Bello Parga* *Maria do Carmo Alves* *Vago* *Vago*	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS) – 12 Líder *José Eduardo Dutra* Vice-Líderes *Paulo Hartung* *Sebastião Rocha* *Geraldo Cândido* *Tião Viana*	LIDERANÇA DO PSB – 3 Líder *Ademir Andrade* Vice-Líder *Saturnino Braga* LIDERANÇA DO PTB - 1 Líder *Arlindo Porto*

(1) Reeleitos em 2/04/1997
(2) Designação: 30/06/1999

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal *Júlio Werner Pedrosa* Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações *José Farias Maranhão* Diretor da Subsecretaria Industrial	*Raimundo Carreiro Silva* Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal *Márcia Maria Corrêa de Azevedo* Diretora da Subsecretaria de Ata *Denise Ortega de Baere* Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 22.03.2001

DENÚNCIA Nº 1, DE 2001

TOMO IV

(Volumes XI, XII e XIII do processado da Denúncia)

	DOCUMENTOS	PÁGINA
	Volume XI do Processado da Denúncia:	
1.	Termo de Abertura do Volume XI	02638
2.	Ofício nº 20/01-CSF, do Corregedor do SF, encaminhando Relatório	02639
3.	Relatório da Corregedoria do SF sobre violação do painel de votação	02640
4.	Termo de Encerramento do Volume XI	02833
	Volume XII do Processado da Denúncia:	
5.	Termo de Abertura do Volume XII	02836
6.	Ofício nº 403/2001-DG/DPF, de 15.5.01, do Diretor-Geral da Polícia Federal, encaminhando Laudo Pericial nº 713/01-INC	02838
7.	Laudo nº 713/01-INC, de exame em material de áudio	02839
8.	Envelope (preso à contracapa) contendo fita de gravação	02840
9.	Termo de Juntada de ofícios, falas em reunião e termo de entrega que resultaram no Laudo Pericial nº 713/01-INC	02889
10.	Termo de Juntada de recibo de entrega de Laudo Pericial ao Relator	02896
11.	Of. CEDP nº 61/2001, encaminhando Laudo Pericial da Polícia Federal ao Senador Antonio Carlos Magalhães	02898
12.	Of. CEDP nº 62/2001, encaminhando Laudo Pericial da Polícia Federal ao Senador José Roberto Arruda	02899
13.	Ata Circunstanciada da 12ª Reunião do Conselho, convocada durante a 11ª Reunião	02900
14.	Lista de Presença da 12ª Reunião do Conselho	02901
15.	Parecer do Senador Roberto Saturnino	02954
16.	Termo de Encerramento do Volume XII	02986
	Volume XIII do Processado da Denúncia:	
17.	Termo de Abertura do Volume XIII	02988
18.	Edital de Convocação da 13ª Reunião do Conselho	02989
19.	OFGSLA nº 719/2001, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando quadro de comparecimento	02991
20.	Of. CEDP nº 63/2001, atendendo à solicitação do Senador Lúcio Alcântara	02992
21.	Ofício nº 55-GSNS, do Senador Ney Suassuna, solicitando quadro de comparecimento	02993
22.	Of. CEDP nº 64/2001, atendendo à solicitação do Senador Ney Suassuna	02994
23.	Ofício datado de 16.5.01, do Senador Nabor Júnior, solicitando quadro de comparecimento	02995
24.	Of. CEDP nº 65/2001, atendendo à solicitação do Senador Nabor Júnior	02996
25.	Of. nº 360/01-GSJRA, do Senador José Roberto Arruda, solicitando quadro de comparecimento	02997
26.	Of. SGM nº 357/2001, do Secretário-Geral da Mesa, atendendo à solicitação do Senador José Roberto Arruda	02998
27.	Termo de Juntada de requerimentos do Senador Antero Paes de Barros (e respectivas respostas), em decorrência de questão de ordem no sentido de exercer o direito de votar o Relatório do Senador Roberto Saturnino	03013
28.	Termo de Juntada de expedientes dos Senadores Ney Suassuna, Geraldo Althoff e José Roberto Arruda, justificando faltas a reuniões do Conselho	03046
29.	Ofício nº 149/01, da Senadora Heloísa Helena, solicitando degravação	03059
30.	Of. CEDP nº 67/2001, solicitando ao Diretor-Geral do SF providências administrativas	03060
31.	Ata Circunstanciada da 13ª Reunião do Conselho	03061
32.	Lista de Presença da 13ª Reunião do Conselho	03062
33.	Lista de Inscrição para discussão do Relatório	03157
34.	Fala do Senador José Roberto Arruda na 13ª Reunião	03158
35.	Voto em Separado do Senador Paulo Souto e outros Senadores	03166
36.	Recurso dos Senadores Waldeck Ornelas e Geraldo Althoff	03194
37.	Requerimento nº 18/2001 (RED), do Senador Paulo Souto, de preferência para votação de substitutivo	03196

38. Lista de Votação Nominal de requerimento de preferência do Senador Paulo Souto 03197
39. Requerimento de destaque para votação em separado do Senador Waldeck Ornelas 03198
40. Lista de Votação Nominal do Relatório do Senador Roberto Saturnino 03201
41. Declaração de voto do Senador Nabor Júnior 03202
42. Lista de Votação Nominal de partes destacadas 03203
43. Memorial do Senador José Roberto Arruda, de 8.5.01 03207
44. Memorial do Senador Antonio Carlos Magalhães, de 9.5.01 03214
45. Memorial do Senador Antonio Carlos Magalhães, de 22.5.01 03229
46. Of. CEDP nº 68/2001, do Presidente do Conselho, comunicando ao Presidente do SF aprovação do Parecer do Senador Roberto Saturnino 03239
47. Procedimentos elaborados pela Advocacia e pela Consultoria Legislativa do SF sobre a tramitação do Parecer do Conselho 03241
48. Discurso de Renúncia do Senador José Roberto Arruda (publicação) 03244
49. Discurso de Renúncia do Senador Antonio Carlos Magalhães (publicação) 03248
50. Termo de conclusão dos autos ao Presidente do SF 03258
51. Despacho do Presidente do SF, determinando a publicação do Parecer do Conselho e o seu arquivamento, juntamente com a Denúncia nº 1/2001 03259
52. Termo de Encerramento do Volume XIII 03261

SENADO FEDERAL

DENÚNCIA

Autores: Senadores José Eduardo Dutra e Paulo Hartung e Deputado Walter Pinheiro

Nº 1, DE 2001

ASSUNTO: Requer a apuração preliminar e sumária dos fatos arrolados na matéria "Abaixo da Cintura", publicada na revista "IstoÉ", em sua edição nº 1639, de 28 de fevereiro de 2001, páginas 24/30.

Aditamento: Requer que se notifique a Procuradoria da República e a revista "IstoÉ" para que forneçam cópia da fita magnética contendo a gravação do encontro entre o Senador Antonio Carlos Magalhães e Procuradores da República; bem como que se convide o Senador Antonio Carlos Magalhães a prestar esclarecimentos a esse respeito perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Senadores arrolados nos autos da Denúncia: Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, a partir do Aditamento à Denúncia; e Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA, após depoimento prestado pela Srª Regina Célia Peres Borges perante o Conselho, em 19.4.2001.

(VOLUME – XI)
(Relatório da Corregedoria)

SENADO FEDERAL

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e um, eu, Marcia Lyra Nascimento Egg, Chefe do Serviço de Apoio a Conselho e Órgãos do Parlamento (SACOP), faço a abertura do Volume XI da Denúncia nº 1, de 2001, que se inicia às fls. 2424.

MARCIA LYRA NASCIMENTO EGG
Chefe da SACOP

OFÍCIO Nº 020/01- CSF **Brasília, 09 de maio de 2001.**

Junte-se. Encaminhe-se ao relator
Em, 15/5/2001.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de instrução da Denúncia nº 001/01, nos termos do artigo 25 da Resolução nº 20, de 1993, o Relatório referente às diligências efetuadas por esta Corregedoria em cumprimento de suas atribuições regimentais.

Atenciosamente,

Senador ROMEU TUMA
Corregedor

Recebi
em 11.5.2001
às 16:15 hs

EXCELENTÍSIMO SENHOR.
SENADOR RAMEZ TEBET
D.D Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal
NESTA

SENADO FEDERAL
Fls. Nº 242
SECRETARIA-GERAL DA MESA

2424

Corregedoria Parlamentar
Referência: Denúncia nº 001/01 – Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

RELATÓRIO

Senhor Presidente,

1. Tão logo veiculou-se na imprensa notícias referentes à possibilidade de violação do sistema eletrônico de votação por ocasião da sessão secreta na qual ficou aprovada a cassação do ex Senador Luiz Estevão, o Senhor Presidente do Senado Federal, por meio do Ato nº 31, de 2001, determinou a esta Corregedoria, para fins de exercício de sua competência, nos moldes dos incisos I a IV do artigo 2º e artigo 5º da Resolução nº 17/93, a apuração do fatos então noticiados.

2. Entretanto, passou a tramitar perante esse Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a Denúncia nº 001/01, de objeto idêntico, concebida em razão das mesmas matérias jornalísticas.

3. Em face desta dicotomia de procedimentos, ouvimos a Advocacia do Senado Federal sobre a determinação da competência desta Corregedoria em face do recebimento de denúncia, de objeto idêntico, pelo Conselho de Ética do Senado, e para a qual, inclusive, já havia sido indicado relator, lembrando que o Corregedor é membro nato do referido Conselho, com atribuições específicas determinadas pela Resolução nº 20/93.

SENADO FEDERAL SECRETARIA GERAL DA MESA FLS Nº 2425

2425

4. Aquele órgão jurídico, após análise, emitiu o Parecer nº 012/01 – ADVOSF, concluindo que o Senhor Corregedor Parlamentar deveria aguardar a deliberação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para, no exercício de suas atribuições, proceder às investigações necessárias, conferindo, deste modo, ao Ato nº 31, de 2001, do Senhor Presidente do Senado Federal seu regular andamento, e harmonizando, deste modo, sua competência regimental com as funções do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, do qual é membro.

5. Parece-nos esta a melhor solução. Adequa-se, deste modo, a competência da Corregedoria Parlamentar em fase da atribuições investigativas do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

6. A Resolução do Senado Federal nº 17/93, que dispõe sobre a Corregedoria Parlamentar, estabelece em seu artigo 2º :

> *"Art. 2º. Compete ao Corregedor ou Corregedor Substituto:*
> *I – promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito do Senado Federal;*
> .....
> *IV – fazer sindicância sobre denúncias de ilícitos no âmbito do Senado , envolvendo Senadores."*

7. Por sua vez a Resolução do Senado Federal nº 20/93, ao instituir o Código de Ética e Decoro Parlamentar, dispõe em seus artigos 17 e 25:

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2426

2426

"Art. 17. Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas, por qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica, denúncias relativas ao descumprimento, por Senador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código.

§ 1º. Não serão recebidas denúncias anônimas.

§ 2º. Recebida a denúncia, o Conselho promoverá apuração preliminar e sumária dos fatos, ouvido o denunciado e providenciadas as diligências que entender necessárias, dentro do prazo de trinta dias.

.....

§ 4º. Poderá o Conselho, independentemente de denúncia ou representação, promover a apuração, nos termos deste artigo, de ato ou omissão atribuída a Senador."

.....

"Art. 25. O Corregedor do Senado participará das deliberações do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com direito a voz e voto, competindo-lhe promover as diligências de sua alçada, necessárias aos esclarecimentos dos fatos investigados."

8. Desta forma, tanto o artigo 2º da Resolução do Senado nº 17/93, quanto o artigo 17 da Resolução do Senado nº 20/93, referem-se a procedimentos apuratórios, destinados ao esclarecimento de fatos, ou seja, investigações preliminares a serem encaminhadas à Mesa do Senado Federal, que possui legitimação para a deflagração do procedimento previsto no inciso II do *caput* do artigo 55 da Constituição Federal. Isto porque o § 2º do referido art. 55 da Carta conferiu legitimação **apenas** à Mesa do Senado Federal e aos Partidos Políticos com representação na Casa Congressual para a provocação de um procedimento que objetive a destituição do Parlamentar por falta de decoro.

9. Tem-se, pois, que, enquanto o inciso I do artigo 2º da Resolução do Senado Federal nº 20/93 confere o entendimento de que a atuação do Corregedor do Senado deve ser repressiva, tendente a fazer **cessar** uma

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS Nº 2427

2424

prática em desenvolvimento, o artigo 17 da Resolução do Senado Federal nº 20/93 prevê, por sua vez, a possibilidade de os próprios membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deliberarem, mediante denúncia ou representação, ou independente destas, nos molde de seu § 4º, pela realização de apurações.

10. O que se deve considerar, pois, é que o inciso II do artigo 2º da Resolução do Senado Federal nº 17/93, ao especificar a competência do Senhor Corregedor para "*fazer sindicância sobre denúncias*", refere-se à competência provocada e não a um ato *de ofício*.

11. Quanto ao oferecimento de denúncia ou representação, é ainda o artigo 17 da Resolução do Senado Federal nº 20/93 que prevê a possibilidade de que estas sejam oferecidas perante o Conselho de Ética e Decoro por qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica.

12. Pode-se concluir, assim, que o mencionado no inciso II do artigo 2º da Resolução nº 17/93 deve ser interpretado em consonância com o disposto no artigo 17 da Resolução nº 20/93, levando ao entendimento de que as denúncias devem ser oferecidas perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, cujos membros poderão deliberar, se acharem conveniente, pelo encaminhamento da denúncia à Corregedoria Parlamentar para a realização da sindicância a que se refere o inciso IV do artigo 2º da Resolução nº 17/93.

13. De tal sorte, à luz do citado artigo 17, é de se entender que a vertente denúncia deve ser submetida ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que é o detentor regular da atribuição funcional de examinar

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS Nº 2428

2428

matérias desta natureza, com vistas à verificação de eventual procedência das denúncias de transgressões éticas imputadas a membro desta Casa.

14. Com fulcro neste entendimento, esta Corregedoria Parlamentar acompanhou, como de mister, os trabalhos de investigação que esse Conselho tem realizado.

15. Desde então, esta Corregedoria efetuou as seguintes diligências de sua alçada, objetivando a devida apuração dos fatos e de seus responsáveis:

- Colheu os depoimentos dos Senhores Ivar Alves Ferreira, servidor do Prodasen; Domingos Lamoglia de Sales Dias, Assessor de Gabinete do Senador José Roberto Arruda; e Nilson da Silva Rebello, ex-Chefe de Gabinete do Senador Luiz Estevão, sendo que este último forneceu ainda declarações complementares;
- Arrecadou 106 disquetes no Prodasen, que tinham sido utilizados pelo Analista de Sistemas Ivar Alves Ferreira, no objetivo de solicitar exames periciais visando identificar no material o possível disquete que conteria a gravação da lista de votação secreta constante da Sessão do Senado do dia 28/06/2000;
- Ofício à PANAVIDEO sobre os pagamentos efetuados ao técnico SEBASTIÃO GAZZOLLA COSTA JÚNIOR sobre as chamadas avulsos, para conserto do Painel, somente o ano de 2000;
- Encaminhou os 106 disquetes para o Instituto Nacional de Criminalística, do Departamento de Polícia Federal, através do ofício nº 015/2001, de 24/04/01, obtendo em reposta o ofício nº 913/01-INC, de 02/05/01, que anexou

SENADO FEDERAL SECRETARIA GERAL DA MESA FLS Nº 2429

2429

a Informação Técnica nº 047/01-SECC/INC, na qual os Peritos Oficiais informam nada terem encontrado de relevante nos disquetes examinados;

- Arrecadou um micro-computador no Prodasen, que havia sido usado pela Analista de Sistemas Ivar Alves Ferreira para imprimir a lista de votação secreta relativa a Sessão do Senado Federal de 28/06/00, tendo por finalidade solicitar novos exames periciais de modo a verificar a possibilidade de saber se o respectivo disco rígido contém vestígios da lista em causa;
- Enviou ao Instituto Nacional de Criminalística, do Departamento de Polícia Federal, o equipamento mencionado no item anterior, solicitando a designação de Peritos Federais especializados em informática, com vistas a examinar o micro-computador, de forma a esclarecer se realmente o mesmo foi usado para imprimir a lista de votação. O resultado da perícia será prontamente encaminhado a V. Exª, tão logo o laudo nos chegue às mãos;
- Recebeu denúncia firmada pelo Senhor Francisco Pereira da Silva, Inspetor de Segurança do Senado, datada de 23/04/01, versando sobre a participação, ou eventual conhecimento, de três servidores da Segurança do Senado Federal, acerca dos fatos pertinentes a violação do sigilo da votação secreta da Sessão do dia 28/06/00;
- Reduziu a termo as declarações dos servidores do Senado Federal, Newton Souza Rodrigues e José Milton de Moraes Neto, lotados na Subsecretaria de Segurança Legislativa, bem como do ex-Assessor de Segurança do Senado, Cel.

SENADO FEDERAL SECRETARIA GERAL DA MESA FLS Nº 2430

2430

Osvaldo Alvarenga Viglioni, a propósito da denúncia referida no item anterior, os quais negaram as afirmativas contidas na denúncia.

• Solicitação de fita cassete ao Senhor Procurador-Geral da República, sobre suposta gravação envolvendo o Senador Antonio Carlos Magalhães. A referida fita foi encaminhada por Sua Excelência diretamente ao Instituto Nacional de Criminalística do Departamento da Polícia Federal, ficando aquele Órgão de encaminhar a esta Corregedoria o respectivo laudo técnico tão logo estivessem concluídos os trabalhos.

16. Cumprimos, deste modo, com as determinações do Senhor Presidente do Senado Federal, salientando, inclusive, aquelas referidas de modo específico na 38ª Sessão Deliberativa Ordinária de 18 de abril deste ano, e assim observando o estrito cumprimento de nossas atribuições regimentais perante esse Conselho.

17. Nesse ínterim, laudo pericial elaborado por expertos da Universidade de Campinas e os depoimentos que se seguiram, confirmaram a violação do sistema eletrônico de votação sigilosa por ocasião da sessão secreta que cassou o mandato parlamentar do ex-Senador Luiz Estevão.

18. Cabe aqui referir-se ainda que, concomitantemente, Comissão de Inquérito foi instituída pelo Senhor Primeiro Secretário por meio da Portaria nº 07, de 2001, para o fim de proceder a apuração da responsabilidade administrativa dos servidores envolvidos nas mencionadas denúncias, sendo que, desses trabalhos, preciosas provas foram colhidas, culminando, inclusive, com a confissão dos servidores envolvidos na ruptura da segurança do sistema de votação eletrônica, com a confecção de uma lista, impressa por computador, contendo os nomes dos senhores Senadores que participaram daquela sessão secreta e seus respectivos votos.

SENADO FEDERAL S.F. Nº 2431 MESA

2431

19. Deve-se considerar que tal Comissão, em suas conclusões, apurou que os dois últimos depoimentos por ela tomados indicaram a participação de autoridades nos fatos sob investigação, e considerou que eventuais apurações sobre a responsabilidade de tais autoridades são de competência dos órgãos parlamentares próprios, nos termos regimentais.

20. Esta Corregedoria acolhe e adota as conclusões do Relatório já apresentado pela Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 07, de 2001, do Senhor Primeiro Secretário, como subsídio necessário à instrução da Denúncia nº 001/01 promovida perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, julgando que, somadas às provas colhidas pelo próprio Conselho e por esta Corregedoria, servirão para embasar o relatório e voto do Senhor Relator, Senador Saturnino Braga.

21. À luz dos elementos até agora coligidos, constata-se, pois, a violação do sigilo do voto na sessão secreta que resultou na cassação do mandato parlamentar do ex-Senador Luiz Estevão, ação que envolveu os parlamentares investigados na presente denúncia, cujas condutas mostram-se passíveis de apreciação mediante procedimento próprio.

É o nosso Relatório.

Brasília, 09 de maio de 2001.

Senador ROMEU TUMA
Corregedor-Geral

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2432

2432

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O RELATÓRIO DA CORREGEDORIA ATO Nº 31, DE 2001, DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

1 – 12 (doze) volumes a Denúncia nº 01, de 2001, contendo:
volume I - Ato nº 31/2001 – Ato do Presidente do Senado;
volume II - Processo nº 290/00-9
volume III - Processo nº 839/97-3
volume IV - Processo nº 839/97-3
volume V - Processo nº 243/95-7
volume VI - Processo nº 243/95-7
volume VII - Processo nº 243/95-7
volume VIII - Processo nº 318/77-9
volume IX - Processo nº 579/93-9
volume X - Processo nº 243/95-7
volume XI - Processo nº 516/98-8
volume XXI – Processo sobre o Ofício 59/01-PRSECR

2 – Parecer nº 12/01, da Advocacia-Geral do Senado, sobre Consulta formulada pela Corregedoria-Parlamentar relativamente à sua competência regular;

3 – Notas Taquigráficas dos depoimentos dos Srs. Ivar Alves Ferreira, Domingos Lamoglia Sales Dias e Nilson da Silva Rebello;

4 – Cópia do Ofício nº 14-2001-Corregedoria solicitando 106 (cento e seis) disquetes, do Prodasen utilizados pelo Sr. Ivar Alves Ferreira;

5 – Laudo (Informação Técnica nº 047/01-INC) do Instituto de Criminalística do Departamento de Polícia Federal sobre os disquetes referidos no item 4;

6 – Expediente da PANAVIDEO, em resposta ao expediente da Corregedoria-OF. Nº 15A/2001,sobre os pagamentos feitos ao Técnico Sebastião Gazolla Costa Junior

7 – Denúncia do Sr. Francisco Pereira da Silva, Inspetor de Segurança do Senado;

8 – Termos de Declarações dos servidores do Senado Newton Souza Rodrigues, José José Milton de Moraes e do Cel. Osvaldo Alvarenga Viglioli;

9 – Cópia do Ofício nº 03/01-CSF, solicitando a fita onde se encontraria gravada a conversa mantida pelo Senador Antonio Carlos Magalhães com os representantes do Ministério Público. O Senhor Procurador-Geral encaminhou a referida fita ao Instituto de Criminalística do Departamento de Polícia Federal, ficando aquele Órgão de encaminhar o respectivo laudo técnico tão logo estivessem concluídos os trabalhos.

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS Nº 2433

2433

SENADO FEDERAL

OFÍCIO Nº 019/01- CSF

Brasília, 30 de março de 2001.

Senhora Advogada-Geral,

Sirvo-me do presente para formular a esta Advocacia consulta de natureza jurídica nos seguintes termos:

Tendo sido encaminhado pelo Senhor Presidente do Senado Federal, nos termos do Ato nº 31/2001, o inteiro teor das matérias jornalísticas ali mencionadas, para fins de exercício de nossa competência, nos moldes dos incisos I a IV do artigo 2º e artigo 5º da Resolução nº 17/93, como determinar a competência desta Corregedoria em face de posterior recebimento de denúncia, de objeto idêntico, pelo Conselho de Ética do Senado, e para a qual, inclusive, já foi indicado relator, lembrando-se que o Corregedor é membro nato do referido Conselho, com atribuições específicas determinadas pela Resolução nº 20/93 ?

Atenciosamente,

Senador ROMEU TUMA
Corregedor

Ilma. Sra.
Dra. JOSEFINA VALLE DE OLIVEIRA PINHA
M.D. Advogada Geral do Senado Federal
NESTA

SENADO FEDERAL
FLS Nº 2434
SECRETARIA-GERAL DA MESA

2434

SENADO FEDERAL
ADVOCACIA

PARECER Nº 012/01 - ADVOSF
OFÍCIO Nº 019/01 - CSF

CONSULTA SOBRE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR DO SENADO FEDERAL – OF. Nº 009-CSF, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999. RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 17/93. RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 20/93.

Senhora Advogada-Geral.

1. Consulta-nos o Senhor Corregedor do Senado Federal, por intermédio do r Ofício nº /01-CSF, de 30 de março de 2001, sobre a determinação da competência daquela Corregedoria em face do recebimento de denúncia pelo Conselho de Ética do Senado, para a qual, inclusive, já foi indicado relator, sendo o Corregedor membro nato do referido Conselho, com atribuições específicas determinadas pela Resolução nº 20/93, haja vista anterior encaminhamento, pelo Senhor Presidente do Senado Federal, nos termos do Ato nº 31/2001, para fins de exercício de sua competência, nos moldes dos incisos I a IV do artigo 2º e artigo 5º da Resolução nº 17/93, do inteiro teor das matérias jornalísticas ali mencionadas, cujo objeto de investigação é idêntico ao da denúncia recebida por aquele Conselho.

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS Nº 2435

2435

SENADO FEDERAL
ADVOCACIA

2. Parece-nos, salvo melhor juízo, que é de aplicar-se, no caso, as conclusões do Parecer nº 155/99 – ADVOSF da lavra do eminente Advogado Hélio Rodrigues Figueiredo Júnior. As considerações ali contidas, a par de se referirem a hipótese distinta no que diz respeito ao processo de averiguação inicial – nele tinha-se como objeto o Relatório de uma CPI , são perfeitamente ajustáveis ao presente questionamento, vez que a matéria continua sendo a determinação de competência da Corregedoria Parlamentar em fase da atribuições investigativas do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

3. A Resolução do Senado Federal nº 17/93, que dispõe sobre a Corregedoria Parlamentar, estabelece em seu artigo 2º :

> *"Art. 2º. Compete ao Corregedor ou Corregedor Substituto:*
> *I – promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito do Senado Federal;*
> .....
> *IV – fazer sindicância sobre denúncias de ilícitos no âmbito do Senado , envolvendo Senadores."*

4. Por sua vez a Resolução do Senado Federal nº 20/93, ao instituir o Código de Ética e Decoro Parlamentar, dispõe em seus artigos 17 e 25:

> *"Art. 17. Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas, por qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica, denúncias relativas ao descumprimento, por Senador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código.*
> *§ 1º. Não serão recebidas denúncias anônimas.*

SENADO FEDERAL SECRETARIA GERAL DA MESA FLS Nº 2436

2436

§ 2º. Recebida a denúncia, o Conselho promoverá apuração preliminar e sumária dos fatos, ouvido o denunciado e providenciadas as diligências que entender necessárias, dentro do prazo de trinta dias.

.....

§ 4º. Poderá o Conselho, independentemente de denúncia ou representação, promover a apuração, nos termos deste artigo, de ato ou omissão atribuída a Senador."

"Art. 25. O Corregedor do Senado participará das deliberações do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com direito a voz e voto, competindo-lhe promover as diligências de sua alçada, necessárias aos esclarecimentos dos fatos investigados."

5. Conforme explicita o Parecer nº 155/99 - ADVOSF, "tanto o artigo 2º da Resolução do Senado nº 17/93, quanto o artigo 17 da Resolução do Senado nº 20/93, referem-se a procedimentos apuratórios, destinados ao esclarecimento de fatos, ou seja, de investigações preliminares para serem encaminhadas à Mesa do Senado Federal, que possui legitimação para a deflagração do procedimento previsto no inciso II do *caput* do artigo 55 da Constituição Federal. Isto porque o § 2º do referido art. 55 da Carta conferiu legitimação **apenas** à Mesa do Senado Federal e aos Partidos Políticos com representação na Casa Congressual para a provocação de um procedimento que objetive a destituição do Parlamentar por falta de decoro".

6. Desde modo, enquanto o inciso I do artigo 2º da Resolução do Senado Federal nº 20/93 confere o entendimento de que a atuação do Corregedor do Senado deve ser repressiva, tendente a fazer **cessar** uma prática em desenvolvimento, o artigo 17 da Resolução do Senado Federal nº 20/93 prevê, por sua vez, a possibilidade de os próprios membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deliberarem, mediante denúncia ou representação, ou independente destas, nos molde de seu § 4º, pela realização de apurações.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS N. 2437

SENADO FEDERAL
ADVOCACIA

7. O que se deve considerar, entretanto, é que o inciso II do artigo 2º da Resolução do Senado Federal nº 17/93, ao especificar a competência do Senhor Corregedor para "*fazer sindicância sobre denúncias*", refere-se à competência provocada e não a um ato *ex ofício*.

8. Quando ao oferecimento de denúncia ou representação, é ainda o artigo 17 da Resolução do Senado Federal nº 20/93 que prevê a possibilidade de que estas sejam oferecidas perante o Conselho de Ética e Decoro por qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica.

9. Segundo comentário de CARLOS MAXIMILIANO, colhido pelo Parecer nº 155/01 – ADVOSF, sobre o processo de interpretação de regras jurídicas, "*é dever do aplicador comparar e procurar conciliar as disposições várias sobre o mesmo objeto, e do conjunto, assim harmonizado, deduzir o sentido e alcance de cada uma*" (*Hemenêutica e Aplicação do Direito*", Forense, 1993, p. 356).

10. Desta forma, conclui o mencionado parecerista: "o inciso II do artigo 2º da Resolução nº 17/93 deve ser interpretado em consonância com o disposto no artigo 17 da Resolução nº 20/93, o que leva ao entendimento de que as denúncias devem ser oferecidas perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, cujos membros poderão deliberar, se acharem conveniente, pelo encaminhamento da denúncia à Corregedoria Parlamentar para a realização da sindicância a que se refere o inciso IV do artigo 2º da Resolução nº 17/93".

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS Nº 2438

02138

SENADO FEDERAL
ADVOCACIA

11. Pelo exposto, entendemos que o Senhor Corregedor Parlamentar deve ater-se à deliberação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para, no exercício de suas atribuições, proceder às investigações necessárias, conferindo, deste modo, ao Ato nº 31/2001 do Senhor Presidente do Senado Federal seu regular andamento e harmonizando, assim, sua competência regimental com as funções do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, do qual é membro.

Brasília, 06 de abril de 2001.

ASAEL SOUZA
Advogado – Geral Adjunto

De acordo. Encaminhe-s ao Senhor Corregedor Parlamentar do Senado Federal, como resposta à sua consulta, consubstanciada no Ofício nº /01 – CSF.

Brasília, 06 de abril de 2001.

JOSEFINA VALLE DE OLIVEIRA PINHA
Advogada-Geral

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS Nº 4438

4438-A

SENADO FEDERAL
CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Brasília, 23 de abril de 2001.

Senhor Diretor ,

Na condição de Corregedor Parlamentar do Senado Federal, nos autos da Sindicância n.º 01/2001, que teve origem no Ato n.º 31/2001 do Senhor Presidente do Senado Federal, e nos termos do inciso IV do art. 2º da Resolução n.º 17/93 e artigo 25 da Resolução n.º 20/93 , venho determinar a Vossa Senhoria, como seu superior hierárquico, a presença do servidor **IVAR ALVES FERREIRA,** lotado no Prodasen , para que compareça à sessão designada para tomada de depoimento, onde poderá prestar os esclarecimentos que tiver sobre fatos que envolvem a violação de sigilo nas votações do painel eletrônico do Plenário do Senado Federal, e que servirão para instruir o procedimento desenvolvido por esta Corregedoria.

Referida sessão realizar-se-á no dia 24 de abril de 2001, no prédio do Anexo I do Senado Federal, 24º andar, sala 2406 (Advocacia do Senado Federal) , às10:00h.

Limitado ao exposto, apresento protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Senador ROMEU TUMA
Corregedor Parlamentar

Recebi
Em 23/04/2001
Ass: Sônia às 18:35
283

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2439

Ilm.º Sr.
KLEBER GOMES FERREIRA LIMA
Diretor do PRODASEN

Of. 003

SENADO FEDERAL
CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Brasília, 20 de abril de 2001.

Senhor Senador ,

Na condição de Corregedor Parlamentar do Senado Federal, nos autos da Sindicância n.º 01/2001, que teve origem no Ato n.º 31/2001 do Senhor Presidente do Senado Federal, e nos termos da Resolução n.º 17/93 , venho solicitar a Vossa Excelência, como seu superior hierárquico, a convocação do servidor **DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS,** para que compareça à sessão designada para tomada de depoimento, onde poderá prestar os esclarecimentos que tiver sobre fatos que envolvem a violação de sigilo nas votações do painel eletrônico do Plenário do Senado Federal, e que servirão para instruir o procedimento desenvolvido por esta Corregedoria.

Referida sessão realizar-se-á no dia 23 de abril de 2001, no prédio do Anexo I do Senado Federal, 24° andar, sala 2406 (Advocacia do Senado Federal) , às16:00h.

Limitado ao exposto, apresento protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Senador ROMEU TUMA
Corregedor Parlamentar

SENADO FEDERAL
FLS N° 2440
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Mat. 18998
20/4/2001

Exm.º Sr. Senador
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

2440

SENADO FEDERAL
CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Brasília, 20 de abril de 2001.

Senhor Diretor,

Na condição de Corregedor Parlamentar do Senado Federal, nos autos da Sindicância n.º 01/2001, que teve origem no Ato n.º 31/2001 do Senhor Presidente do Senado Federal, e nos termos da Resolução n.º 17/93, venho solicitar a Vossa Senhoria, como seu superior hierárquico, a convocação do servidor do Prodasen, **NILSON DA SILVA REBELLO**, matrícula n.º 0269, lotado na Divisão de Administração de Dados e Recursos de Apoio, para que compareça à sessão designada para tomada de depoimento, onde poderá prestar os esclarecimentos que tiver sobre fatos que envolvem a violação de sigilo nas votações do painel eletrônico do Plenário do Senado Federal, e que servirão para instruir o procedimento desenvolvido por esta Corregedoria.

Referida sessão realizar-se-á no dia 23 de abril de 2001, no prédio do Anexo I do Senado Federal, 24º andar, sala 2406 (Advocacia do Senado Federal), às 17:00h.

Limitado ao exposto, apresento protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS N.º 2446

Senador ROMEU TUMA
Corregedor Parlamentar

1283
Prodasen
20/4/2001

Ilm.º Sr.
KLEBER GOMES FERREIRA LIMA
Diretor – Executivo do Prodasen

SENADO FEDERAL
CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Brasília, 18 de abril de 2001.

Senhor Senador ,

Na condição de Corregedor Parlamentar do Senado Federal, nos autos da Sindicância n.º 01/2001, que teve origem no Ato n.º 31/2001 do Senhor Presidente do Senado Federal, e nos termos da Resolução n.º 17/93 , venho solicitar a Vossa Excelência, como seu superior hierárquico, a convocação do servidor **DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS,** para que compareça à sessão designada para tomada de depoimento, onde poderá prestar os esclarecimentos que tiver sobre fatos que envolvem a violação de sigilo nas votações do painel eletrônico do Plenário do Senado Federal, e que servirão para instruir o procedimento desenvolvido por esta Corregedoria.

Referida sessão realizar-se-á no dia 19 de abril de 2001, no prédio do Anexo I do Senado Federal, 24° andar, sala 2406 (Advocacia do Senado Federal) , às12:00h.

Limitado ao exposto, apresento protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Senador ROMEU TUMA
Corregedor Parlamentar

Exm.º. Sr. Senador
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS. N.º 242

Of. 001

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA SC- 1
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES *24.04.2001*

DEPOIMENTOS DOS

SRS. NILSON DA SILVA REBELLO E IVAR ALVES FERREIRA,

NOS AUTOS DA SINDICÂNCIA Nº 1, DE 2001

(Início da reunião sem registro de áudio.)

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO - ...qualquer lugar, era uma atividade de administração de apoio interno à Presidência. Então, seria uma inferência fazer qualquer tipo de comentário.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Mas o senhor observou o que constatei, o que falei agora?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Vi o que estava na imprensa, o que a imprensa falava, a imprensa comentava isso. Inclusive eu nem voto aqui em Brasília, voto em Goiás.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Mas o que observei e que saiu na imprensa foi aproximadamente isso que falei agora. Então, o senhor confirma que foi a percepção de cidadão que está acompanhando os fatos.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – A apreciação de caráter pessoal, Senador, ele está dizendo, sem envolvimento.

O SR. EDUARDO SUPLICY – O Sr. Lauro vai compreender o porquê deste raciocínio. Concluída a eleição, vitoriosos Joaquim Roriz e Luiz Estevão, o que sucedeu? O senhor foi convidado por quem? O senhor foi indicado por quem para ser chefe de gabinete do Sr. Luiz Estevão? O senhor pode esclarecer?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Posso esclarecer. Foi o seguinte: um belo dia eu estava trabalhando no Palácio, recebi um telefonema e a secretária falou: "Luiz Estevão quer falar com o senhor". Eu não me toquei que poderia ser ele. "Qual é o assunto que ele quer falar?" Até me passou pela cabeça que fosse um fornecedor ou alguma coisa desse tipo. Ela me disse: "Ele falou que quer uma conversa pessoal". Eu atendi. Ele falou: "Oi, Nilson, tudo bem? Como está?" Eu falei: "Pois não, quem está falando?" "É o Luiz Estevão." "Pois não, o que o senhor deseja?" Até muito formal, porque não consegui lincar que seria ele. Ele falou: "Eu fui eleito agora e queria ter uma conversa com você." "Senador, deve ser a pessoa errada, não sou eu, não tenho ligação, não voto aqui em Brasília", essa coisa toda. Ele falou: "Mas você se incomoda de encontrar comigo?" "Não, não me incomodo." Aí tivemos um encontro. O Guido recebeu o mesmo telefonema. Tivemos um encontro eu, o Luiz Estevão, o Guido e mais umas duas pessoas onde ele fez o convite para trabalhar no gabinete com ele. Eu falei: "Luiz, não é o meu papel, não é a minha praia, eu nunca trabalhei em área política, não tenho nenhuma vocação para isso, sempre tive a minha atividade mais técnica, administrativa; não é a minha praia, efetivamente, não é". "Não, não me dá uma resposta negativa, pensa um pouco." E acabamos conversando, interagindo. Conversei inclusive com o Eduardo e falei: "Eduardo, o Luiz Estevão me deu telefonema desse jeito e fiquei surpreso com isso". Ele falou: "Olha, não sei também dessa história, me surpreende também isso. Pergunta ao Luiz que caminho ele seguiu para chegar ao seu nome". Depois, fiquei sabendo que ele chegou através de indicações de alguns servidores do Senado, que tinham relações com ele e tinham chegado a meu nome. E acabou acontecendo...

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
FLS. Nº 2443

24

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Por isso que ele o chama de Dr. Nilson? Por não ter intimidade?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não, ele me chama de Nilson. Aí começamos a conversar. Tinha uma perspectiva de ele vir a ser governador, a gente via que tinha a possibilidade de fazer um trabalho mais profundo, e acabei aceitando o convite dele. Inclusive o próprio Eduardo falou: "Não, é uma boa idéia. Você pode ajudar". E foi a primeira vez que me envolvi em uma atividade política.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – O senhor pediu demissão da função que tinha?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Já tinha decidido, Senador, a sair do Palácio.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Já tinha decidido.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Já tinha decidido. Quando terminou o primeiro mandato, eu falei que não ia ficar mais pelo seguinte: atividade administrativa é uma atividade rotineira. É muito, no caso do Palácio, alvejada, muito visada. Então achei que se ficasse lá...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Cansativo.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Cansativo até que não era o maior problema, não. Se eu ficasse lá, imaginei que a gente podia ficar...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Vulnerável?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – ...mais frouxo com os controles, mais confiado com a estrutura. Conhecendo melhor as pessoas, isso podia causar uma vulnerabilidade para o Presidente. Lembro bem que na posse, em 1º de janeiro, alguém comentou com o Presidente que eu ia sair, e ele veio falar comigo: "Você vai sair?" E eu falei: "Vou." "Por quê?" Eu expliquei para ele isso. Quer dizer, eu tinha decidido me afastar da Presidência. Tinha, naquela ocasião, o compromisso de voltar para o Prodasen, o meu órgão de origem, pois havia uma possibilidade de assumir uma diretoria no Prodasen, estava mudando naquela ocasião. A Regina tinha combinado comigo: "Você vem para cá porque você pode assumir uma diretoria, uma consultoria", enfim, teria um cargo num nível que seria de Chefe de Gabinete. Tinha uma outra possibilidade que tinha sido aventada da iniciativa privada – estava pensando até em pedir uma licença sem vencimento – e apareceu essa coisa do Gabinete do Senador Luiz Estevão e vim trabalhar aqui com ele. Não conhecia o Luiz Estevão, a primeira vez que vi o Luiz Estevão pessoalmente foi nesse encontro que tivemos em meados de dezembro de 98.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – No Gabinete dele?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não, não foi no Gabinete, não, foi no restaurante Piantella.

O SR. EDUARDO SUPLICY – E daí, o senhor se tornou Chefe de Gabinete dele?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Chefe de Gabinete.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – E o outro rapaz, foi também?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – O Guido foi também e nós trouxemos...

O SR. EDUARDO SUPLICY – Ele também trabalhou no Gabinete? Qual era a função dele? Assessor Parlamentar?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Assessor Técnico. E mais três pessoas. Trouxemos uma secretária e mais duas pessoas. Montamos uma equipe porque nós tivemos na presidência e montamos no Gabinete.

28

O SR. EDUARDO SUPLICY – O Guido também era muito relacionado do Sr. Eduardo Jorge Caldas Pereira?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Também.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Na medida em que se sucedeu toda discussão do processo de cassação o mandato, então, seria natural que tanto o Dr. Guido quanto o senhor acompanhassem de perto se ele iria ou não ser cassado.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Claro, claro.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Nesse sentido, ambos, então, foram acompanhando o que poderia cada Senador estar pensando, como seria a contagem de votos, isso era acompanhado diariamente, como vai votar o Senador Eduardo Suplicy, como vai vai votar...

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Exatamente, fazíamos essas especulações.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Prepararam uma lista de opções.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não, lista não, Senador, me perdoe...

O SR. EDUARDO SUPLICY – Fizeram uma análise de cada nome. E essa conjectura, já que o senhor e o Dr. Guido tinham um relacionamento próximo no Palácio, no Palácio havia uma interação de informações?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Com alguma pessoa no Palácio?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não.

O SR. EDUARDO SUPLICY – O senhor pode assegurar isso?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Assegurar... estou aqui com o senhor, não vou jurar pelos meus filhos porque é meio usado jurar pelo filho, mas com certeza não, não houve nenhuma interação com o Palácio.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Ele se comprometeu a falar a verdade aqui, assinou o termo de compromisso.

O Palácio nunca perguntou nada, não acompanhou nada?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não, não, de jeito nenhum. Depois que saí do Palácio, em fevereiro de 99, devo ter retornado lá umas duas ou três vezes.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Tratar de documentação?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Teve um processo que me pediram para dar esclarecimentos, depois eles contrataram uma consultoria para fazer um projeto de modernização, como tínhamos iniciado, pediram para dar entrevista com o pessoal da modernização. E, talvez, mais uma ou outra vez, mas, enfim, nada que tivesse a ver com o processo do Luiz Estevão.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Com o Senador José Roberto Arruda houve alguma interação?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não, comigo nunca.

O SR. EDUARDO SUPLICY – E com o Dr. Guido?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Com o Guido não posso falar. O Guido é de Itajubá, sei que ele o Arruda têm um conhecimento pessoal porque são da mesma cidade. Não sei lhe dizer se houve alguma... que o Guido tenha me passado, não.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Nem era relevante talvez.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Ele sabia a posição do Arruda nessa história.

SENADO FEDERAL
FLS N. 2444
SECRETARIA-GERAL DA MESA

29

O SR. EDUARDO SUPLICY – Qual era a posição do Arruda?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Votar contra o Luiz Estevão.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Votar contra o Luiz Estevão...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – A política já os colocava em campos opostos.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Isso é um ponto relevante.

Vamos procurar... Agora vou pedir que o senhor nos ajude no raciocínio.

Na análise que o senhor e o Sr. Guido fizeram, puseram ali, quando chegou o nome do José Roberto Arruda, disse "esse vai votar pela cassação".

Não tiveram dúvida disso?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Mesmo ele sendo Líder do Governo?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Mesmo sendo Líder do Governo. Nem pensamos nisso, pensamos na política local .

O SR. EDUARDO SUPLICY – Na base de apoio do Governo, os senhores tinham alguma avaliação de que por serem pessoas ligadas ao Governo iriam votar mais a favor da preservação do mandato do Luiz Estevão ou pela cassação.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Nunca fizemos uma avaliação, pelo menos que me recorde, se era de vinculação política ou se era do apoio, não. Era do que a gente via das conversas da relação pessoal que os Senadores tinham com o Senador Luiz Estevão e, eventualmente, alguma coisa ligada ao PMDB. Mas, com relação se estava no Governo ou não, não me lembro de ter feito uma conjectura desse tipo.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Do Bloco de Oposição os senhores avaliaram que alguém poderia votar?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não, a Oposição em peso contra.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Em peso contra, como era nossa expectativa.

O senhor assistiu, ontem, ao depoimento do Senador José Roberto Arruda?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Assisti a uma parte. Quando liguei a TV Senado, ele já havia começado e não sei quanto do depoimento eu perdi.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Eu também não assisti, mas a pergunta importante, nesse caso, se o senhor puder de alguma maneira contribuir com a apuração, está formulada pelo próprio Senador José Roberto Arruda no seu pronunciamento. Na página 5 do auto, S. Exª diz: "A quem interessava, de fato, essa lista? Há outras cópias? E o tal disquete que permitiu extrair o resultado? A Drª Regina e o seu marido realmente não viram a lista? Nenhuma cópia foi dada a mais ninguém? Alguma outra pessoa já havia solicitado a mesma lista e ela estaria sendo providenciada, ou os procedimentos foram mesmo, então, de última hora?" Diz S. Exª: "Sinceramente, não sei, mas quero ser verdadeiro até nas dúvidas que tenho."

O senhor, de alguma maneira, por tudo que conhece, pela sua interação com o Dr. Guido e com o Senador Luiz Estevão, tem elementos que possam nos ajudar?

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Quero fazer um esclarecimento sobre o problema de lista, que foi feito no depoimento do Dr. Nilson, ontem. Durante a exposição do Senador Luiz Estevão, S. Sª foi buscar alguns documentos e foi interpelado por um grupo de jornalistas que não consegue identificar, aventando a hipótese da possibilidade da quebra de sigilo ou da fraude do painel. S. Sª não levou em conta, nessa primeira colocação, voltou com o documento, quando foi instado, outra vez, com a mesma pergunta, a responder. Resolveu informar o Senador Luiz

Estevão sobre esse fato que achou suspeito e não poderia ficar alheio a essa provável advertência.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Isso no depoimento, no dia do julgamento?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – No dia 28.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Está no seu depoimento, cuja cópia aqui está.

O SR. EDUARDO SUPLICY – O senhor teve conhecimento de que poderia estar havendo o conhecimento dos votos?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – É, foi o que falei: nós ficamos, na primeira parte da sessão, Senador, apresentando aquele audiovisual que o Senador mostrou.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Certo.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Só para não ser repetitivo, fiz o esclarecimento.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Aí, saímos e ficamos no cafezinho. Em um momento qualquer da sessão secreta, que estava fechada, o Senador Luiz Estevão saiu e me pediu para pegar algum documento no gabinete, que não me lembro qual era. Saí e fui até o gabinete. Fui umas três ou quatro vezes ao gabinete buscar alguns documentos para ele. Numa vez, não sei se na primeira ou na segunda vez, quando saí um grupo de repórteres que ficava ali na porta e que estava ávido por informações me perguntou a respeito disso: "Ah, ouvi dizer que vão quebrar o sigilo e que se vai saber quem votou em quem." Saí batido para pegar o documento e não me importei com isso.

Na segunda vez, quando me perguntaram, eu falei: "Pô, vou passar para o Luiz essa informação." Eu tinha um documento para lhe entregar, esclareci isso ontem, e pedi ao Senador Ramez Tebet que pedisse ao Senador Luiz Estevão para vir aqui fora, no cafezinho. O Senador Luiz Estevão veio, entreguei-lhe o documento e falei-lhe: "Olha, Luiz, estão perguntando, aí fora, se vão quebrar o sigilo da votação." Ele entrou, foi uma coisa rápida, de segundos, e lhe confesso que não voltei a me preocupar mais com isso, porque esse assunto morreu aí. Quando voltei a ter conhecimento dessa questão da lista? Quando a revista **IstoÉ** publicou o material e, logo em seguida, o jornalista Weber, do **Correio Braziliense,** ligou para minha casa, no sábado, dia 13 de março, perguntando se eu achava factível, possível, fazer a violação do painel.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Está tudo no depoimento.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Eu falei: "Olha, possível é. Tecnicamente, possível é. Eu acho que a estrutura moral e ética que o Prodasen vem imprimindo não permitirá fazer esse tipo de coisa."

Para mim, era tão absurda essa hipótese, que a primeira providência que tive, depois que falei com o Weber, foi ligar para a Regina - eu havia sido diretor quando ela foi diretora executiva pela primeira vez – dizendo: "Regina, eu tenho uma informação que eu queria te passar." Ela foi na minha casa com o Ivar e falei: "Olha, recebi um telefonema do Weber falando isso, isso, isso, me perguntando se havia pontos vulneráveis no painel e respondi que não, que achava um absurdo, etc." E conversamos mais um pouco sobre amenidades e ela foi embora.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Naquela ocasião, ela não revelou o que agora falou?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não, não revelou. De jeito nenhum.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2445

31

Depois tomei conhecimento, quando o Senador Jaber Barbalho, na semana passada, comunicou que o laudo da Unicamp havia constatado a fraude, que os Senadores Luiz Estevão e Renan Calheiros haviam ido a S. Exª, Jader Barbalho, pedir para que fosse feita a cédula. O conhecimento que eu tive foi desses três momentos.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Em sua avaliação, o Senador Luiz Estevão terá provavelmente elementos importantes para o conhecimento desta apuração?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Como assim? Não entendi.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Do ponto de vista de esclarecer quem tinha interesse e por que razão saber da lista de votos. Ele era naturalmente uma das pessoas muito interessadas.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não sei responder-lhe isso.

Posso garantir-lhe que, durante o tempo em que estivemos lá com o Luiz Estevão, em momento algum, ele perguntou ou aventou a possibilidade ou nos pressionou para que obtivéssemos qualquer informação ou buscássemos no Prodasen uma forma de obter essa lista. Isso eu posso garantir-lhe. Mas se ele tinha interesse em ter ou se tem interesse em ter, isso eu não posso falar. Pessoalmente, posso até dizer, por mim, pelo Guido, pelo Américo; enfim, as pessoas que estavam mais próximas dele, em momento algum veio algum pedido para que procurássemos falar com "a", "b" ou "c" para saber esse tipo de coisa.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Eram esses os esclarecimentos que gostaria de ter. O senhor há de compreender...

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Estou à sua disposição. Sou servidor da Casa.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Ontem, ele se colocou à disposição para qualquer...

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Tenho um compromisso forte com o Prodasen. Lá trabalho há vinte e dois anos. O que for necessário apurar, tantas vezes quanto V. Exª precisar, estarei completamente à sua disposição.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Está certo. Não queremos deixar dúvida sobre nenhum Senador.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Eu não posso dizer que é um prazer.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Nem para nós. Acho o que não é prazer para ninguém.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Agradeço a V. Sª pela sua disposição, inclusive por tão francamente dizer as coisas como aconteceram.

Durante o depoimento da Drª Regina, a sua presença lá foi muito importante. A coragem dela... Acho que ela prestou um serviço à Nação.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Dr. Ivar, o senhor está aqui na Corregedoria para prestar um depoimento. Acredito que saiba o assunto de que se trata.

Pergunto se, de acordo como o art. 203 do Código do Processo Penal, o senhor se dispõe a falar somente a verdade sobre aquilo que lhe for perguntado.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Prometo.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Peço a V. Sª que preencha este compromisso e o assine.

Nome – Ivar Alves Ferreira. Identidade: 341523, Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Idade?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Cinqüenta e dois.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – CPF?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – 13158206-06.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Estado civil?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Casado.

O SR.CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Residência?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – SHIS QI-28, Conj. 4, Casa 2.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) –Profissão.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Analista de sistemas.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Local onde exerce a sua atividade atualmente.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Prodasen, Senado Federal.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – É parente em algum grau de parte envolvida?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Sim, esposo de Regina.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Perfeito.

O senhor se compromete a dizer somente a verdade, de acordo com o art. 203?

O SR. IVAR ALVES FEREIRA – Eu me comprometo.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Assinado o termo, passo-o às mãos...

O senhor trabalha há quanto tempo no Prodasen?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Há vinte e cinco, vinte e seis anos. Entrei lá em 1975, julho de 75.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Por concurso público?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Não, à época não tinha concurso público. Fui convidado para trabalhar. À época se colocava anúncio em jornal procurando técnicos. Essa foi uma época bem diferente de hoje.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Foi convidado ou procurou com um currículo, submetendo-se...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Fui convidado por técnicos do Prodasen.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Perfeito. E permanece até hoje nessa atividade?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA– Até hoje nessa atividade.

O SR. CORRREGEDOR (Romeu Tuma) – Quais os setores que o Senhor trabalhou?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Trabalhei em desenvolvimento de sistemas; depois, em administração de banco de dados; depois, na área de suporte técnico e a última função que tive foi na direção de uma área do Prodasen conhecida como "fábrica de **software**".

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – A Drª Regina, ao depor, disse que, quando recebeu o pedido do Senador José Roberto Arruda, chegou a falar antes que ia no Senador Arruda, antes de saber do que se tratava?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Ela não sabia.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – O senhor estava em casa?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Estava.

SENADO FEDERAL
FLS Nº 2446
SECRETARIA-GERAL DA MESA

33 2

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Pode precisar mais ou menos o horário?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Mais ou menos por volta de 9 horas, um pouco antes ou um pouco depois.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Do dia 27 ou do dia 26?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Na véspera do acontecimento, da votação. Como a votação foi dia 28, foi no dia 27, com certeza.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – O senhor confirma que foi no dia 27 que o Senador Arruda a chamou e ela lhe comunicou e foi para lá.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Exatamente.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) - Ela demorou entre ir e voltar?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Não deve ter gastado nem uma hora. Mais de meia hora e menos de uma hora entre ela sair e retornar.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Entre ela ir, o itinerário, conversar e voltar, gastou cerca de 40 e 45 minutos?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Mais ou menos isso.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Quando ela voltou mostrou alguma aflição, trocou alguma idéia?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Estava muito aflita, falando que recebeu uma ordem.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Ela fez referência a uma ordem e não a uma consulta?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – O que ela me disse foi o seguinte: "Saí de lá falando que vou cumprir uma ordem." Foi o que ela me reproduziu que teria falado ao Senador Arruda.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Mas, na hora em que ela disse isso ao Senador Arruda, ela já tinha convencimento de que dava para tirar a lista?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Não. Ela me consultou: é possível? E eu disse: "Não sei". Pelo conhecimento que tenho, acho que não é possível tirar essa lista, do sistema do jeito que ele é.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Vocês sempre acreditaram que a quebra de sigilo era impossível?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Nunca acreditei que a quebra de sigilo era impossível. De fazer, Senador? Não entendi bem a pergunta, Senador. Não gostaria de entrar em contradição.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – O senhor disse que quando ela lhe perguntou o Senhor disse que era impossível quebrar o sigilo.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Não, ela me fez a pergunta: existe um relatório, sai alguma coisa, é possível chegar lá e fazer? Sem pedir: você poderia fazer isso para mim? E a pessoa dizer: tudo bem, tem um relatório aqui. É só clicar que sai. E eu falei para ela: isso não tem jeito.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Não existia nenhum sistema rotineiro que pudesse executar...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Apesar de não conhecer bem o sistema. Conheço-o muito superficialmente, já me envolvi com ele em outras épocas na parte de hardware. Naquele ano mesmo, aquela questão de choque de estática...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Procurou afastar a empresa que forneceu em razão dessas dificuldades de funcionamento.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Nessa época tive envolvimento por alto, ajudando. Formamos um grande grupo no Prodasen, trabalhamos nos finais de semana.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Nos depoimentos que o Dr. Dirceu colheu esclareceram bem o porquê do afastamento da empresa fornecedora do painel.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Foi nessa época que conversamos sobre como era o sistema, simulou-se voto, a pessoa votava e víamos os erros e imaginava que era impossível. Eu tenho um hábito de imaginar, fazer um modelo mental e afirmar. É um defeito meu. Fiz uma projeção do cenário e vi que não tem. Ela falou: é possível fazer alguma coisa? E discutimos e, ela, muito aflita, e falei: "Olha, Regina, isso é muito complicado". Como ela estava muito aflita, eu disse: olha, acho que você deveria procurar o Heitor, que opera, e começar a conversar com ele e ver se chega a algum lugar.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – O senhor tinha preocupação com o estado de saúde dela, não é?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Sim. Aí ela me disse que ia fazer isso. Foi no momento em que eu discuti com ela e disse: "Regina, você não tem condição física de fazer isso. Você está num processo de saúde, todo mundo no Prodasen sabia que ela estava com dificuldade de manter o seu ...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – O equilíbrio.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – O equilíbrio do dia-a-dia. Muita cansada, a pressão dela subia - nunca tinha subido e, depois que ela fez a cirurgia, começou a subir. Falei para ela: "Olha, eu te acompanho e vou ficar junto de você nisso aí. Vou te ajudar porque você não vai suportar".

Desse momento em diante, passei a acompanhá-la e assumi que eu estava fazendo aquilo junto com ela, sem cobrar responsabilidade dela e sem acusá-la por ela estar me envolvendo. Fui solidário, daí em diante, o tempo inteiro.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – O senhor poderia continuar na exposição de como operacionalizou, de qual foi a idéia, para facilitar.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Em seguida, procurei no catálogo o telefone do Heitor. O telefone não estava no nome dele, mas no da esposa. Pelo sobrenome pouco comum, havia poucos telefones. Ligamos, e eu me lembrava de que ele morava mais ou menos no meio da Asa Sul.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – E o nome é?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Heitor Ledur.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Estava no nome da esposa?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Estava no nome da esposa; se não me engano, Sônia.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – É, mas isso é detalhe.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Entrei na... como o telefone não atendia, falei: "Regina, o jeito é irmos lá, tocarmos a campainha e ver o que está acontecendo". Tocamos a campainha ...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Por causa da premência do tempo...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Quando saímos de casa, já deveria ser dez e pouco. Alguma coisa que tem que ser executada até o dia seguinte... Nem sabíamos o que iríamos fazer. Saímos apressados, fomos até lá, tocamos a campainha e ninguém atendeu. Conversei com o porteiro. Perguntei se o Heitor

estava, se ele tinha visto o Heitor. Ele falou: "Acho que ele saiu; acho que não tem ninguém em casa". Insistimos na campainha e ninguém atendia. Não havia motivo para ele não atender, eu imaginava. Pensei: "Bom, ele não está; e se volta?" Tentamos o celular, também não atendia. Depois, ele até explicou que o celular não atendia porque ele estava num ambiente, numa festa, acho que dos Estados. Havia um barulho muito alto e ele não estava escutando o celular.

Nós nos dirigimos a um restaurantezinho pequenininho. Comemos alguma coisa, porque ainda não havíamos jantado.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – O senhor e a Drª Regina?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Só eu e ela. Pedimos alguma coisa.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – O senhor se lembra do restaurante?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Lembro-me. É um restaurantezinho que fechou. Nós até o recomendamos depois para outras pessoas. É um restaurante austríaco, que o próprio austríaco fazia a comida. Um restaurante pequeno, na 200. Para quem está subindo, à esquerda, deve ser a oito; deve ser na 208, no segundo bloco ou no final do primeiro bloco de quem sobe. Um restaurante pequeno. Estava vazio. Acho que só havia casal, não tenho certeza - a impressão é de que só havia um outro casal -, e comemos uma comida típica de lá. Pedimos um prato pequeno, ficamos ali conversando e tentando fazer contato com o Heitor.

Depois disso, já deveria ser umas 11h30, por aí. Saímos do restaurante e fomos à casa do Heitor. Aí ele estava. Tocamos a campainha e falamos... Eu não lembro se liguei para o celular. Acho que eu não tinha o celular dele, eu não sei, devia ter, já que tentei ligar no celular dele. Não, acho que a filha dele que tinha ligado para o celular. Acho que eu não tinha o celular. Mas não posso garantir. Bom, o fato é que cheguei e toquei a campainha. Ele desceu e explicamos a situação.

Ele ficou... Pânico é uma palavra pesada, mas ele ficou ...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Surpreso e abismado.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Mais do que isso. Ele ficou assustado. E aí a Regina descreveu para ele como foi. "Fui à casa do Senador Arruda, aconteceu isso, isso" e repetiu a história.

Bom, ele falou: "Olha, ..."

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Isso para o Heitor. O Heitor ouviu o relatório dela sobre o encontro com o Senador Arruda, descrevendo toda a conversa. Quer dizer, o Heitor tem condições de testemunhar também esse fato.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Sem dúvida. A menos que ele não se lembre mais, ele pode confirmar exatamente isso.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Sim, mas dentro do contexto.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – No contexto, foi exatamente isso. Só estávamos os três. Eu nunca subi à casa do Heitor, acho que envolve família, esse tipo de coisa...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Ele desceu? E conversou?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Ele desceu; ele conversou com a gente lá embaixo .

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Tem algum saguão lá?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Não. No estacionamento, onde param os carros.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Não tinha vigilante, nem nada que os tenha visto?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Tem um porteiro que raramente eu o via. Não é um prédio com uma vigilância mais presente. Tem simplesmente um porteiro. Finalmente, a gente olha lá e ele não está. Acho que está na casinha dele, não sei.

Ele falou que não sabia como fazer isso. E aí eu falei: - Mas não tem nenhum relatório que a gente poderia utilizar, com uma maneira indireta? Ele falou que não. E aí, a gente conversando...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Nenhuma das ferramentas dos computadores do plenário poderia, que fosse do conhecimento, exercitar essa atividade e copiar a lista?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Ele falou que não. Hoje, depois do laudo da Unicamp e conhecendo o sistema, porque a imprensa começa a falar, sei que teria ferramentas que poderiam ajudar. Deu-se um caminho lá, mas, como a gente não conhecia o sistema, a gente pensou na única chance que a gente via. Como entendemos da área de **software**, de programação, o que pensamos? Mudar o programa.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Isso foi o que o Heitor idealizou?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA — Não, fui eu que cheguei à conclusão de que o único caminho seria mudar o programa.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Mas quando o Heitor disse que era impossível, ele indicou uma outra pessoa, alguma coisa?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Aí, a gente pensando em mudar o programa, falamos assim: -Vamos chamar o Nóbrega – e eu não me lembro, se foi eu ou ele que falamos "vamos chamar o Nóbrega". O Nóbrega é o gestor do contrato, e ele poderia nos auxiliar nos indicando algum caminho para se fazer isso. Pedimos ao Heitor para ligar para o Nóbrega. O Nóbrega não tem celular, ou pelo menos não atende ao celular, mas tem um "Bip". E não sei se o Heitor ligou, deu o número, ou eu liguei, ou a Regina ligou, ou ele ligou. Um dos três ligou para o Nóbrega.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Para o Nóbrega?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Para o Nóbrega. E pediu a ele para vir até ali. O Nóbrega demorou um certo tempo para chegar.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Nóbrega ou Gazolla são a mesma pessoa?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Não, senhor. O Nóbrega é funcionário do Prodasen, a pessoa que gere o contrato. Todo contrato do Prodasen tem um responsável e ele é o responsável. O Nóbrega demorou um pouco a chegar; deve ter chegado por volta de uma hora, não sei, não poderia precisar o momento.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – No dia 28, já?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Já na madrugada do dia 28. Nisso a gente já estava muito ansioso pelo tempo. O tempo estava passando e a coisa não evoluía. O Nóbrega, chegando, eu perguntei: Nóbrega...– explicamos para ele, e ele também se assustou. E a Regina repetiu para ele toda a história do Senador Arruda. Explicou tudo: a que veio, todos os passos até então. Ela repetiu tudo: viemos aqui, falamos com o Heitor, o Heitor disse que não dá - repetiu toda a história. Até o restaurante. Ela não omitiu nada para que as pessoas soubessem o que estava acontecendo.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Inclusive terem o convencimento em ajudá-la, porque seria, em tese, uma ordem.

SENADO FEDERAL
FLS N. 2008
SECRETARIA-GERAL DA MESA

37

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Uma ordem. E o que as pessoas normalmente sentem é o seguinte: o Nóbrega e o Heitor, na hierarquia administrativa do Prodasen, têm um coordenador como chefe, um diretor, e acima do diretor tem a Regina. Então, não é o seu chefe imediato chegando e fazendo o pedido.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – É o chefe geral.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – É o chefe geral vindo à sua casa com um pedido. Imagino que elas ficaram muito constrangidas de falarem o nome. Imagino, se acontecesse isso comigo eu ficaria muito constrangido de falar um "não". Imagino também a aflição numa hora daquela: "É para fazer agora". A pessoa não pode conversar com ninguém...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Entrou na análise a confiabilidade entre as pessoas?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Não, nunca entrou isso.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Digo, por dedução, o senhor acha que teve alguma influência na decisão a confiança?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Com certeza, as pessoas confiam muito na Regina como uma líder, como uma pessoa que está junto dos colegas. Isso, no Prodasen, eles confiam.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Para a gente sentir o convencimento...

para sentirmos o convencimento...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – O convencimento. Em relação a mim, nunca fui... Ocupei, por poucas vezes, posições mais administrativas. Sempre fui um técnico, e as pessoas têm um respeito técnico, confiam muito no meu comportamento. Sempre... Tenho diversos relatos de que as pessoas confiam no que falo, no que faço. Então, tenho certeza de que ficaram tranqüilos sob a ótica de pensar "Bom, ela está pedindo, depois vai falar que não pediu...". Tenho certeza de que não passou isso na cabeça deles. Estou fazendo uma ilação sobre...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Depois V. Sª continua o roteiro. O Senador Eduardo Suplicy quer fazer uma intervenção.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Ivar, quando V. Sª explicou ao Sr. Heitor e aos demais que participaram, ou mesmo em seu diálogo com a Srª Regina Célia, com respeito ao propósito, à razão de se querer saber a lista, por acaso, foi oferecido a V. Sª e à Drª Regina, ou a ela especialmente, qualquer vantagem, algum presente, alguma coisa pelo Senador José Roberto Arruda ou, depois, pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, em função de se conseguir aquela lista?

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Houve alguma compensação pela ação?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Houve alguma compensação de qualquer natureza?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Não, Senador, nunca foi.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Nunca foi.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Eu sei, eu tenho, eu posso garantir para o senhor que, se tivesse isso, tenho certeza de que as pessoas não fariam, porque aí não é uma coisa de confiança, é uma coisa de comprar. Pelo menos, no meu valor...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Está certo. A ética não seria violentada.

O SR. EDUARDO SUPLICY – E, quanto a haver, então, uma motivação – digamos que lhe tivesse sido explicada – de grande relevância do ponto de vista do

interesse público, quanto ao interesse de se saber por quê, o Senador José Roberto Arruda teria explicado à Drª Regina? "É importantíssimo saber, porque..."

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Não.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Vamos supor, porque poderia haver um interesse primeiro, que seria "devemos cassar o Senador Luiz Estevão por tais e tais razões"; esse é um ponto de vista que alguns tiveram. Outros poderiam ter o seguinte ponto de vista: "Precisamos preservar o mandato dele por tais e tais motivos", daí o interesse em saber daquela lista. Pergunto se, em algum momento, foi expresso, dito, perguntado até pelo Heitor ou pelos outros: "Mas por que tanto querem saber?" A Srª Regina Célia explicou, dialogou com o senhor: "Isso é importante por tal e tal razão"?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – O que houve nesse sentido foi nos intervalos; enquanto aguardávamos alguém ligar, alguém fazer uma coisa, ficávamos conversando: "Mas para que isso? Isso não vai mudar o destino de uma cassação, é um ato depois, isso não vai... Para que a pessoa quer saber? Qual é a motivação?"

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – O objetivo.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – E sempre a conclusão a que chegávamos é que são motivos que não conseguíamos entender. Desculpe-me ser muito franco...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Não, tem que ser. É importante para nós a sinceridade, a tranqüilidade.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Falar coisas que possam... Ser um pouco indelicado, mas falávamos: "Cabeça de político não conseguimos entender..." Surgiu essa frase. Não conseguimos entender, não sabemos. Surgiu. Por diversas vezes, eu mesmo falei essa frase. Desculpe-me se estou sendo tão franco.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Mas o importante é que V. Sª seja franco, porque eu também quero entender, quero saber exatamente. V. Sª há de convir que é fundamental que nos ajude a compreender por que se quis saber e quem quis saber.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Concordo com o senhor.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Então, se V. Sª puder colaborar no esclarecimento deste assunto, senão hoje, até... V. Sª está acompanhando o desenrolar dos fatos, e quem viveu o episódio pode, às vezes, lembrar...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Saber melhor onde estão os pontos vulneráveis, as mentiras tudo isso.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Uma luz nova, então.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Pediria que V. Sª continuasse o seu relato.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Certo.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – O senhor parou no Nóbrega. Chegou por volta de 1h...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Certo. Só queria...posso falar mais uma frase para o senhor?

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Pois não. Claro, claro, claro.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – O senhor pode ter certeza de que tudo o que eu puder falar para elucidar todos os aspectos, vou falar. Tudo que puder, não. Tudo que sei...com certeza é tudo para elucidar todos os aspectos. Não sei se...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Só queremos a verdade...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – A verdade, toda a verdade.

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS N.º 2449

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) - ...nada mais do que isso.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Bom, a gente...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – O senhor esteve com Nóbrega.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – ...com o Nóbrega

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) - Primeiro o senhor pegou, com a Regina jantou.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Isso.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Aí foram à casa do Heitor. Ele já estava lá, desceu para conversar no pátio. Aí chamaram o Nóbrega. Ele chegou por volta da 1h da manhã. Depois disse que ficou assustado e mostrou a dificuldade em se...dentro do sistema, a impossibilidade da quebra do sigilo.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – A impossibilidade...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) - Bom, então, daí...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Quando o Nóbrega chegou e a gente explicou para ele e ele se assustou, sentiu o clima muito de...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Aflição.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – ...aflição...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Desculpe, às vezes estou...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Não, mas é essa a palavra. Ele falou: olha, o caminho que vejo é alterar o programa. Ele falou uma coisa que eu tinha pensado. Aí ele falou que ele tinha o programa. Ele, como...Ele não tinha o programa que rodava, mas tinha as cópias antigas que a empresa mandou para ele e que estavam armazenadas no Prodasen. Não o programa executável, o fonte. Talvez posso esclarecer isso, não sei se é necessário.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Depois vamos ao local, aí fica mais fácil para o senhor mostrar acho que o próprio equipamento e tudo direitinho.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Talvez. Não tenho os programas para mostrar, mas o fonte é aquele que escrevemos, que a pessoa...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – O senhor dá o nome da ferramenta...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Da ferramenta....

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Hoje aprendi que chama ferramenta.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – A ferramenta usada é Delphi.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – E...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – A linguagem...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – A linguagem...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – A linguagem é...a gente chama de Delphi. Na realidade, é uma linguagem Pascal, mas todos chamam de Delphi, que é um Pascal estendido. É mais que um Pascal.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – É bom para entender inclusive o laudo da Unicamp.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Delphi com "phi" no final, só para a taquigrafia.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – É com "phi". É inglês. É assim que se grafa, Senador? Acho que sim.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Mas não conheço o...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Gozado, uso tanto e a sigla, de repente...

O SR. EDUARDO SUPLICY – Não conheço o termo.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Acho que é isso.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) - Mas está no laudo. É bom só para...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – No laudo.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – O laudo descreve bem isso aí.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Então temos um programa-fonte. Quando a gente compila, é uma etapa da construção do programa, vira um programa-executável, que é o que realmente executa. Ele tinha os fontes. Então a gente saiu dali e avisamos o Heitor: Heitor, você fica que amanhã você vai ter que operar cedo. Você fica. Você não vai ajudar nessa etapa. Não é uma competência sua. Não é coisa que ele entende. Então a gente vai tentar resolver isso. Saímos eu, Nóbrega e a Regina, viemos ao Prodasen, na máquina do Nóbrega, onde ele iria colocar os programas.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – A Regina foi junto?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Foi, foi junto. Não sei se ela desceu...quanto tempo ela ficou no Prodasen, porque ela voltou logo. Aliás, foi sugestão minha. Ela já estava abatida. Eu pedi para ela voltar. Não sei precisar quanto tempo ela ficou no Prodasen. Sei que foi pouco. Então a gente foi até a máquina...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Se retirou logo em seguida, não é?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – É, logo em seguida.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Vocês assinam ponto, registra-se a entrada, tem alguma vigilância?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Senador, funcionários do Prodasen entram sem assinar. Quando é fora de horário, normalmente a gente assina, mas depende muito do guarda, da rotina do guarda.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Chegaram a assinar?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Quem é diretor normalmente não é registrado. O guarda...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Então nesse caso não houve?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Nesse caso, acho que não foi.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – O senhor lembra?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Não tenho certeza.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – O senhor resgatou os registros lá?

O SR. – Ninguém ?? falou sobre isso.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Porque tem...

O SR. – Agora o Kleber que disse que consta lá.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Consta.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Tá. Então vamos resgatar isso aí, uma declaração do Kleber.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Isso. Tem um outro fato que tenho que esclarecer para efeito de registro. É que muitas vezes a gente entra, o guarda registra Ivar. A gente é conhecido lá. Na época eu era diretor de uma área. Então ele registra. Não assino, mas ele registra a hora de entrada e de saída. Então não sei se registrou ou não.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Sei. É como dentro do próprio corpo de Senadores. Na portaria, registram a entrada dos Senadores.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Eles registram e a gente...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Depois, então, o senhor e o Nóbrega ficaram no Prodasen.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS N. 2450

41

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Ficamos no Prodasen, só que em duas etapas isso aí, porque a gente foi até a máquina dele e jogou o código, o fonte na máquina dele. Só que a máquina que ele tem, que ele usava na época, não tinha o **Delphi**. Estou falando máquina sempre dele, porque é uma frase que a gente fala, mas não significa dele, é do Prodasen. É que nos referimos à máquina que a gente usa como "a minha máquina"; é costume. Mas ele não tinha esse **software**, a descompilação. Eu tenho esse **software**, na época eu tinha instalado esse software na minha máquina, e tenho ainda. Aí eu disse a ele: Ô Nóbrega, é melhor a gente trabalhar na minha máquina. Você coloca a sua máquina disponível, e pela rede eu transfiro todo o fonte para lá, e a gente trabalha lá. Aí a gente dirigiu, e fomos a outro prédio do Prodasen, onde é a fábrica de **software**, à minha sala. Na minha sala fizemos isto: copiamos todo o fonte para a minha máquina, entramos no **Delphi**, e a gente começou a olhar o programa.

Como é um programa grande, que eu nunca tinha visto nem ele, a gente nem sabia onde o programa se iniciava, a gente ficou...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Era uma incógnita então...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – É uma incógnita, ou seja, o que a gente pode fazer aqui pode causar um erro amanhã e o sistema nem funcionar; isso é um desastre. Aí resolvemos, eu e ele, chamar o Gazolla, que foi a última pessoa que deu assistência técnica na programação do programa. Então, é uma pessoa que conhece o programa e iria nos falar: não, você está ...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Aí já era na madrugada mesmo?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Ah! o Gazolla deve ter chegado por volta das 3 horas da manhã, por volta das 3 ou 2 horas e 30 minutos, 3 horas e 30 minutos, por aí, qualquer coisa assim, entre 2 horas e 30 minutos e 3 horas e 30 minutos. Sem dúvida.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – E daí?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Bom, aí o Gazolla chegou, a gente... O primeiro ato de chamá-lo foi complicado. O Nóbrega falou para ele que era uma emergência. Aí ele foi até lá. Se não me engano, ele estava em uma festa. Se não me engano, ele não estava dormindo, estava em uma festa. Não sei que tipo de festa, mas se não me engano... Porque ele chegou, até então, brincando, não estava sabendo de nada. "Pô! Me tiraram de uma festa". Tenho uma vaga lembrança disso. Ele chegou e a gente falou para ele: Olha, temos um problema de segurança. A gente não, isso fui eu que falei: "Temos um problema de segurança. Os votos de amanhã a gente quer que fiquem registrados para que eventuais dúvidas quanto à votação de um Senador, o Prodasen tenha como se defender que não teve problema nenhum".

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – O senhor não quis abrir para ele.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Não, nunca abri.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Mas para os outros o senhor foi aberto.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Foi aberto completamente. Ele não sabe que a gente... Bom, hoje ele sabe, mas até então ele não sabia que a gente conversou com o Senador Arruda, que estava falando que era uma ordem do Senador Antonio Carlos. Nada. Isso não foi... Falamos que era um problema de segurança, primeiro porque a gente não queria envolver uma outra pessoa externa, que a gente poderia, ele poderia se negar... Se a gente contasse toda a verdade, ele poderia se negar. E outra é que a gente falou que era melhor ele não saber, porque

a única coisa que ele fez foi... um inocente útil. A gente achava que aquilo ali minimizava qualquer impacto sobre ele.

Aí ele sentou, eu e ele sentamos e começamos a discutir, aí ele foi me mostrando o programa, como funciona e tal, e chegamos à conclusão: Olha, vamos fazer isso. Vamos, antes de gravar os votos, antes de apagar o voto nominal, antes de destruir qual foi, a gente inibe essa rotina para ele gravar como se fosse uma votação comum. Depois a gente pode ir lá e ler essas informações. Em seguida, a gente poderia apagar aquilo e a gente achou, ingenuamente, que tudo ficaria bem. E assim foi feito.

A gente não pegou o programa de lá. Houve algumas versões na imprensa de que a gente levou um disquete. A gente não levou o disquete por um simples motivo: o fonte que a gente tinha, que a gente estava trabalhando, não era o fonte original, porque o programa vai sofrendo correções, é uma letra que está com cor feia que troca, é uma letra pequena que quer que aumente, os programas vão ser evoluídos. Se a gente pegasse aquele programa que estava lá, compilasse e levasse, podia ser que ele nem rodasse, que fosse uma versão muito velha.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Podia travar.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Travar. Não sabemos o que houve, mas não tínhamos tempo de tentar reconstituir...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Então, em vez de disquete...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Em vez de disquete, não levamos nada. Como era um procedimento pequeno, um procedimento de vinte linhas que tínhamos de inibir... Então, nesse programa, nesse procedimento, temos de tirar essa rotina. Está OK.

Então, o que vamos que fazer? Listamos. Vamos lá, vamos tirar o programa original, desabilitá-lo, deixá-lo do lado, entrar no Delphi, no fonte original, mudar esse conjunto de instruções, compilar e deixar para executar. E o Heitor vai operar o sistema como se nada tivesse acontecido.

Isso aconteceu. Fizemos isso, mas era impossível entrar no plenário naquela hora. Já sabíamos que havia medidas de segurança extras para aquele dia. O que fizemos?

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Os senhores não foram, na madrugada, nenhuma vez ao plenário?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Nenhuma vez ao plenário.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Os senhores terminaram por volta de 4 horas da manhã, mais ou menos?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Eu cheguei a casa, lembro-me bem...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Se ele chegou a casa às 3 horas e 30 minutos...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Lembro-me de que cheguei a casa um pouco antes de 5 horas, porque ainda avisei à Regina que iria ter uma hora só para descansar.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Deve ter levado uns vinte minutos - 4 horas e 30 minutos mais ou menos.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Eram 4 horas e 30 minutos, mais ou menos. O Nóbrega já tinha saído. O Nóbrega saiu antes; quando a coisa se encaminhou, o Nóbrega foi embora. Não tenho certeza - acho que fui eu que falei: "vai, não resolve nada você ficar aqui; você não está fazendo efetivamente nada". Ele foi. Ficamos eu e o...

SENADO FEDERAL SECRETARIA GERAL DA MESA FLS Nº 2451

43

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – ...Gazolla.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – E o Gazolla. Acertamos isso e combinamos o seguinte: amanhã, às 6 horas, como não sabemos a que horas vamos entrar, temos de ficar mais ou menos de plantão para saber a que horas vamos conseguir entrar no plenário para fazer isso. Então, fiquei de ligar para ele às 6 horas para acordá-lo e para nos encontrarmos próximo ao Senado, na entrada do Anexo II, aquele prédio horizontal que fica em frente à Gráfica. Foi exatamente o que eu fiz: como combinado, liguei para o Heitor às 6 horas da manhã.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – O senhor ligou não só para o Gazolla; ligou para o Heitor...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Para o Heitor também, liguei para o Heitor. E chegamos aqui por volta de 6 horas e 30 minutos, 6 horas e 40 minutos, por aí assim. Deveriam ser 7 horas quando entramos no Senado.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Os três?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Os três: eu, Heitor e o Gazolla. Ainda não... sem entrar no plenário...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Chegaram às 6 horas e 30 minutos?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Às 6 horas e 30 minutos , 6 horas e 40 minutos, tínhamos chegado. Ficamos por ali sentindo o clima. O Heitor falou: "bom, deixa eu dar uma volta por ali e saber o que está acontecendo."...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Havia muita segurança no local?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Tinha, mas não era muito ostensiva.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – O senhor lembra de conhecer alguns membros da segurança que estavam...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Não, Senador, não conheço.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Nem o chefe da segurança?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Não, não conheço. O chefe da segurança eu conheço e, pelo menos por ali onde estávamos, ele não apareceu.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Certo. E quem abriu a porta...?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Aconteceu o seguinte: entramos no Senado - não lembro se registrei. Acho - não posso jurar - que coloquei o crachá para a segurança não me barrar. Não juro que coloquei, mas certamente coloquei o crachá para entrar sem a segurança me pedir documento e tudo o mais.

Ficamos em frente ao plenário, aquela entrada que dá acesso ao computador de votação. Naquela hora, havia bastante segurança lá. Bastante. Pelo menos uns três, e a porta estava trancada.

Aí, o Heitor dirigiu-se a um deles e falou que nós queríamos entrar no computador de votação; vamos ligar para saber se está tudo OK e fazer uma vistoria. Eles falaram assim: não temos ordens de abrir. Então, a ordem tem de vir de alguém - se não me engano, o Carreiro. Não posso jurar que era o Carreiro, mas acho que a ordem tem de vir do Carreiro. Aí, a segurança ligou, sei lá, conversou, o Heitor saiu, conversou com um, conversou com outro, voltou. Tínhamos que esperar uma certa hora para abrir. Quando foi 7 horas e 20 minutos, 7 horas e 30 minutos, um pouco antes de 8 horas, meia hora antes de 8 horas - estou pensando já pelas informações da Unicamp...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – 7 horas e 45 minutos?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Não, talvez um pouco antes: 7 horas e 30 minutos.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – 7 horas e 30 minutos.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Por volta de sete e meia, eles abriram, não a sala do computador, mas aquela porta de vidro, que dá acesso por trás, ali, e a gente entrou. Quando eu entrei, eu já não vi quem abriu a porta do computador. Eu já não vi, porque o Heitor estava na frente. Eu não sei se foi o segurança ou o Heitor. Eu não me lembro e para mim era irrelevante, eu estava tenso, com atenção muito grande, achando que aquilo ali poderia dar uma grande confusão, com muito medo. Aí, ligamos os equipamentos. O Heitor ligou os equipamentos, a gente não sabe a seqüência de ligar. Ele ligou os equipamentos, a gente entrou no computador, no Delphi, fizemos a alteração. Na hora, quem estava operando era o Gazolla, não é? E eu ajudei. Em parte da operação, eu que desabilitei o programa. Aí, entrei no Delphi. Ele pilotou lá o Delphi e alterou a rotina. A gente não retirou a rotina. O próprio laudo da Unicamp...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) - Alterando, não é? Só alterou.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - A gente só colocou como comentário. Coloca uma barra dupla no começo de cada linha, aí aquela linha vira comentário. Se teve mais algum outro ponto e vírgula...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) - Em vez do xis, duas barras.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Não. Não é o xis. A gente estava inibindo uma rotina que virava um xis.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) - DB, não é? DB. O código DB? Voto DB?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Essa rotina, esse pedaço da rotina, é a rotina que vai ao banco de dados e coloca um xis em cada voto de Senador.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) - Isso. Alterou essa...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - A gente não alterou. A gente suprimiu ela. Mas não precisa tirar.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) - Ah! Eliminou, não é?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Eliminou. Mas só que para eliminar não precisa tirar.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) - Deu ordem ao computador para não funcionar essa parte.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Isso. A gente simplesmente coloca duas barras...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) - Legalmente deu ordem para ele não funcionar.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Deu ordem, isso, para aquelas rotinas serem puladas.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) - Isso.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - É como se elas não existissem. Era um comentário. A gente chama, em programação, comentário. Quando a gente quer comentar alguma coisa, coloca barra, barra e comenta alguma coisa.

O SR. EDUARDO SUPLICY - E o comentário significa identificar o voto? Eu não entendi bem o que é.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Não. Não.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) - Não. Comentário é o termo de...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Transformar uma instrução em comentário. Então deixa de ser usado.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2452

45

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) - Ele não exerce a função que era preestabelecida pelo computado. Então, diz: Olha, você fica aí...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Você recebeu um comentário, a coisa é minha.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) - ...mas em **stand by**. A hora que eu precisar, mando você fazer.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - É. Isso é muito usado. Porque a gente fala, assim: "Esta rotina faz isto e isto..." Para um outro colega que for ver o programa saber. Então a gente comenta. É como se, num livro, a gente colocasse aqui: Neste pedaço do texto, eu estou fazendo isto, isto, isto. Ou seja, aquilo não é o programa, é só um comentário.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) - Certo. E deixou rastro aí nesse comentário.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Qual é o comentário que foi deixado?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Senhor?

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) - Para não colocar o xis sobre o voto.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - É. Comentamos a rotina que coloca o xis sobre o voto.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) - Então paralisou...

O SR. EDUARDO SUPLICY - Mas qual o comentário específico que foi feito?

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) - Não. Não. Isso é um termo usado. Eles não escreveram nada.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Talvez, talvez...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) - Só deram uma ordem para o computador, eliminando essa...

O SR. EDUARDO SUPLICY - Eu queria saber qual a ordem.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) - Essa aí.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - O Programa Fonte é uma série de ordens para o computador e as ordens não são de alto nível, são bem elementares.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) - E elas são...compartimentadas cada uma, não é?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Isso. Aqui tinha uma seqüência de ordens para o computador, que gravava um xis, destruindo a identificação do voto.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) - Depois de computado no painel aparecia o resultado e imediatamente o xis ia sobre os votos.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Aparecia o resultado e ele vai lá e... O que a gente fez? Qual era o objetivo? Não fazer essa parte. A gente...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) - Executar tudo menos a parte...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Menos isso daqui. A gente foi aqui e colocou: barra, barra, barra, barra, barra, barra, cada linha...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) - Em vez do xis uma barra do lado.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Aí o computador pula esse pedaço aqui. É isso que a gente chama de comentário.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) - Ele já vai para a ordem imediatamente posterior.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Ele executa essa instrução e passa para essa aqui. Isso aqui é como se não existisse.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) - E vai direto para...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - A gente chama comentário porque isso é usado. E esse programa tem outros comentários, normalmente no começo: "Este programa foi feito por fulano de tal, na data tal..." Isso sempre é comentário. É isso que a gente chama comentário, não é? "Este pedaço do programa serve para isso..." Esses são comentários que a gente chama.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Posso fazer uma indagação?

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) - Pode. Pode.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Foi essa a primeira e única vez que o senhor tem conhecimento? Pelo que senhor está explicando, fazer essa operação demandou bastante complexidade, cuidado de operação, pela madrugada. No seu conhecimento, foi esta a primeira vez na história do Senado que isso ocorreu?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – A única vez que ouvi dizer, Senador.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Só um detalhe para acrescentar: quando esse tipo de computador foi colocado, o senhor já estava no Prodasen?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Já estava.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Então, esse nada tem a ver com o sistema anterior a esse novo sistema? Penso que o Senador está perguntando sobre o atual sistema de cuja substituição o senhor participou.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Aquele antigo, eu não sei. Aquele antigo... Eu nunca vi aquele computador direito. Aliás – minto –, vi quando o estavam desmontando. Eu fui por curiosidade, porque é um computador com uma tecnologia de quando eu iniciei em processamento de dados, de núcleo de ferrita; eu fui para matar a minha curiosidade quando ele estava sendo desmontado.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – É que o Senador queria saber...

O SR. EDUARDO SUPLICY – E esse computador foi instalado quando?

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Foi instalado em 1998, não é?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Não. Foi antes.

O SR. - Foi inaugurado no dia 13 de fevereiro de 1997.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Em 1997. Em 13 de fevereiro de 1997.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Ele foi substituído pela...

O SR. EDUARDO SUPLICY – O senhor teria tomado conhecimento, pelo menos pela Regina, com certeza, se porventura tivesse ocorrido?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Ah, com certeza! Bom, se fosse através...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Não teria também causado tanta angústia, não é?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Ah, sem dúvida! Aí eu ia falar: "Não, isso aí eu tiro de letra, não precisa chamar Gazolla, nada; fulano é que fez". E há outro aspecto: os operadores não são técnicos em programação. Então, tudo isso que a gente fala para eles é completamente grego. Eu não os estou desqualificando. Eles têm outras atribuições, outros conhecimentos. Não é isso. Mas isso para eles é grego. Eles não sabem nem por onde começar.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – E, depois, então, feito esse comentário, os senhores se retiraram ou permaneceram? Então, não foi colocado disquete?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Não. Nessa hora, não houve nenhum disquete. A gente compilou o programa, que é essa etapa que ele lê essas instruções e gera um código executável...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Para alterar dentro... Para paralisar...

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
PLS Nº 253

47

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Isso. Agora, já com essa alteração. E aí colocamos ele como o programa ativo.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – O Gazolla é que fez a parte operacional do...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Eu e ele. Eu fiz também. Principalmente, essa parte de trocar, ele não estava muito por dentro. O Heitor me explicou, eu entendi. Como o Heitor não é técnico, seria difícil dizer para ele: quando você for executar, em vez desse executa aquele. A gente colocou o computador como se ele estivesse absolutamente normal, e qualquer um poderia operar, não precisaria ser nem ele. Poderia chamar qualquer operador e dizer: opera isso aí. É lógico que operar lento ele opera. Ele ia operar normalmente, sem saber de nada. Então, a gente fez isso aí; substituiu para não precisar de uma intervenção dele.

Em seguida, saímos. Eu e o Gazolla saímos, e o Heitor ficou. Não sei se o Heitor nos acompanhou até a porta ou não, mas saímos e fomos embora.

Isso foi o que aconteceu, foi tudo o que aconteceu da hora em que a Regina nos comunicou – comunicou-me primeiramente –, depois, na seqüência, até ser feito.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Mas para se chegar ao corpo de delito, que é a lista? Como é que se chegou?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Isso foi depois da votação.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Depois da votação.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Quer dizer, o sistema permaneceu durante toda a votação?

A SRª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA – Fizeram um teste, não é?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Ah, não! É verdade. Desculpa.

A SRª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA - Depois que fizeram a alteração, vocês simularam uma votação...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Isso.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Lá dentro, já pela manhã, vocês fizeram uma simulação?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Deixe-me explicar isso aí. Eu pulei isso aí. Desculpe.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Mas a simulação foi para o painel ou ficou só no computador?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Não, fica só... O painel, a gente o desliga. Ele é desligado, não chega nem...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Não apareceu...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - É, não aparece lá, não é? A gente executou o que o Heitor falou. O Heitor estava muito ansioso. Falou: "Eu vou ficar com esse pepino aqui na mão? E se não funcionar?". A gente falou: "Não. Funciona. Quer ver? Vamos experimentar?". Ele disse: "Vamos". Aí fizemos um voto. Abre uma votação secreta; isso é rotina que ele faz.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Usaram o nome próprio de um Senador com a senha do Senador, ou foi simulação completa, um nome fictício?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Simulação completa, porque isso é uma rotina que ele faz normalmente. O Heitor, normalmente, quando ele liga o sistema, faz uma simulação de uma votação para saber se está tudo funcionando, se o painel está acendendo.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Se está em ordem.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Então, é uma coisa que ele fez. Eu nem participei dessa simulação. Ele falou: "Vamos ver se está funcionando". Votou, e aí a gente foi lá na base de dados e olhou. O voto estava lá. Um voto, não sei de que Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Não precisou fazer 81 votos?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Não precisou fazer 81. Basta um, porque é uma rotina só.

A SRª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA - Não precisa da senha para fazer uma votação ainda que simulada?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Não sei.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) - O laudo diz que não. O laudo fez... Ele fez... Ele usou a senha dele.

A SRª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA - (inaudível) de todos os Senadores.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Para fazer essa simulação, ele usou a senha de um Senador. Mas foi o Heitor, não foi ele que fez.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - É. Foi o Heitor que fez a simulação.

O SR. EDUARDO SUPLICY – E o Heitor saberia uma senha?

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Não, eles têm a lista, têm três ou quatro funcionários que têm a lista. Se o Senador esquece, vai lá e pede, eles têm. É um erro grave.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Isso é muito grave.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Isso eu já falei. Ele vai explicar agora. Então, depois que o senhor saiu, quem tirou a lista?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Com a lista aconteceu o seguinte: A Regina ligou, me perguntando assim: "será que já dá para tirar essa lista, que a gente está sendo cobrado". Ela não falou "a gente"; falou "eu", "eu estou sendo cobrada".

O SR. EDUARDO SUPLICY – Quanto tempo depois da sessão?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Senador, não sei precisar. Eu sei mais ou menos a hora em que a gente esteve lá: foi por volta de cinco horas.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Do mesmo dia?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Do mesmo dia.

O SR. EDUARDO SUPLICY – E a sessão tinha terminado que horas?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Ah, não sei, Senador.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Eu acho que foi quatro e pouco.

A SRª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA - Houve uma outra sessão, não é? Quer dizer, (inaudível)

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Uma ordinária. Foi...

A SRª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA - (inaudível) ordinária. Vocês devem ter entrado quando acabou a ordinária.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Isso. Quando a gente entrou, o Congresso estava vazio.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – O Senado.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – O Senado. Não completamente vazio, mas...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Foi o senhor e quem?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Eu e o Heitor. Aliás, não foi... O Heitor já estava lá.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS N.º 2454

49

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Já estava lá.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Já estava lá. Eu fui sozinho.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – E aí o Heitor tirou a lista... Quando o senhor chegou, ele já tinha ela em mãos.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Não, não. Ele não saberia tirar.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Não, mas eu digo: ele já estava com ela em mãos ou tirou na hora em que o senhor chegou?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Não, eu que tirei, ele não saberia tirar essa lista.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Ah, o senhor é que tirou?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Fui eu quem tirei, porque envolve acesso à base de dados, e ele não tem conhecimento daquilo.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Ele é só operador, não é?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Ele é só operador.

O SR. EDUARDO SUPLICY – (inaudível) tira a lista.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – É. Ele, depois, diz que vai lá e demonstra, se precisar. Não, não explicou.

A SRª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA - (inaudível) número de acesso ao Plenário nem a essa sala de operação (inaudível)?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Não. Possivelmente eu estava com crachá e não tive problema de acesso. Eu entrei no... O banco de dados é um banco de dados que se chama "paradox".

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Está nos computadores...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Daqui, de votação.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – De votação.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – De votação. Armazena lá. E o "paradox" tem um utilitário, uma rotina, em que você entra e vê a base. Você lista, você vê o que está acontecendo lá na base. Isso é usado normalmente para você fazer programa, tirar erros. Quando você está construindo, você utiliza muito esse programa. "Deixe eu ver o que é que meu programa gravou". Vai lá e confere. Eu utilizei esse programa, que é um utilitário, vem junto com o Delphi, é uma ferramenta do Delphi, em que a gente vê essa base.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Aí, o senhor foi ver se ele tinha cumprido o programa ou tinha pulado a parte...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Aí...tinha pulado a parte apagada. Realmente, estava feito. O que eu fiz? Peguei aquilo, copiei numa área de trabalho, duas teclas, joguei num arquivo seqüencial e gravei num disquete.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Ah, o senhor gravou no disquete, não usou disquete para que a lista fosse...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Não, gravei isso em disquete.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – O senhor gravou para guardar e levou o disquete.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – E levei o disquete. Feito isso, nós apagamos o banco de dados. Quando ...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – E o comentário foi eliminado, também, nesse hora?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Não, ainda não. A gente estava pegando só o resultado. Seria uma operação muito grande para aquele momento. Bom, eu copiei e gravei num disquete, e apagamos essas informações que estavam lá, a

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA SC- 25
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES 24.04.2001

base. Voltei o X, joguei o X. Na hora de jogar o X, a gente teve muita sorte. Porque, se a gente abrir essa base, vamos ver que tem nome de Senador, Partido, matéria, não sei o quê, e, lá na frente, tem "votos". E ele abre muito parecido ao Excell, são colunas. Então, a gente localizou pelo voto: é daqui até aqui que a gente tem que apagar. A gente rolou a janela, posicionou nos votos e, aí, saímos apagando. Isso foi muito útil para a gente, porque a gente tinha feito... Eu tinha combinado com o Heitor que a gente não deveria ver os votos. Primeiro, para não cair em tentação de falar. Eu juro que aquilo ali estava me dando uma angústia muito grande. "Não quero saber isso. Não quero. Eu não tenho interesse nisso."

Se aquilo ali fosse a estratégia de uma empresa de computação para vender computador, possivelmente eu ia querer olhar.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Mas não deu uma olhadinha só para conferir se era a lista mesmo?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Não dava. Por sorte, o senhor pode ver, pode reproduzir, a gente não consegue ver junto, na base. Não consegue ver junto. Igual ao Excel, quando tem muitas colunas. A gente vê a esquerda. Para ver essa coluna aqui, vai rolando. Aí a gente apagou. Apaga daqui até aqui.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – E aí não conferiu nem se tinha copiado corretamente ou não a lista?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Não. Gravou o disquete. Gravou, eu olhei, o arquivo está gravado no disquete; eu peguei o disquete, coloquei dentro do bolso, apagamos, e fui embora.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – E o comentário...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Ainda ficou lá. O sistema ainda ficou sem proteção. Ainda ficou o sistema original lá, sem proteção.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – E quando é que refizeram o programa?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Só na sexta-feira. Eu tinha dúvida se foi no outro dia ou foi sexta. O laudo da Unicamp...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Mas quem fez a devolução do sistema anterior?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Fui eu que fiz. Então, eu levei para... Liguei para a Regina. A Regina já estava...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Foi um ou dois dias depois?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Dois dias. Foi no dia trinta.

Em seguida, com esse disquete que eu estava, do resultado, eu levei para a minha sala. A Regina já estava lá, a gente colocou no computador, mandei imprimir e falei: "Regina, vou apagar esse disquete; vou formatar esse disquete". E a gente formatou o disquete. Ela colocou em um envelope.

Pode parecer mentira.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Não...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Acho que ninguém no Brasil vai acreditar na gente, no que eu estou falando. A lista saiu assim, a gente fez assim. Não é que não olhamos e ficamos assim... Não. Olhamos. Mas, em uma seqüência de votos, aquilo...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Só para saber que era realmente a lista.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – A gente sabia que eram 81. Eu abri no Excel e tinha lá 81. Ainda falei para ela: "Oitenta e um Senadores. Está aqui a

SENADO FEDERAL PLS N.º 2155 SECRETARIA-GERAL DA MESA

última." Imprime. Saiu a lista, colocou em um envelope, eu apaguei aqui. Eu estou aqui... Não li, não li. Olhei assim. Não li.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Qual é a diferença entre deletar e formatar?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Quando a gente apaga um arquivo, essa expressão em inglês, **delete**, a gente simplesmente dá uma ordem ao computador...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Apaga o que está lá?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Não, ele não apaga. É como se ele fizesse um "x" naquele... Faz uma marquinha.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Dá para aproveitar outra vez.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Dá. Inclusive, se a gente arrepender e for lá, ele fala "então, tudo bem, está aqui o arquivo". Essa é uma maneira de apagar.

E a outra...

O SR. EDUARDO SUPLICY – Quer dizer que estão registrados ali ainda? Inclusive os votos estão ali registrados ainda?

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Nesse disquete.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Se se quiser recuperar a lista...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Por isso é que eu estou perguntando. Porque se se pega uma fita de gravação magnética, você passa em um desmagnetizador e ele apaga completamente. Não dá para recuperar mais, porque tira os sinais magnéticos da fita. E deve ser, no disquete, a mesma coisa.

Então formatar é passar alguma coisa que retire os sinais eletromagnéticos do disquete?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Eu tenho uma imagem para explicar isso que acho que é muito útil. Todo disco de computador...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Para nós sabermos se dá para recuperar a lista, não é isso?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Se está lá marcado ainda. Está lá?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – O que eu vou falar aqui vai responder muita coisa em direção a isso. O **winchester** ou um disquete, o que o computador faz é o seguinte: reserva pedaços. É como se fosse um caderno. Quando a gente formata – isso é que é a diferença de formatar –, ele limpa tudo e reserva (quando faz a formatação física) pedaços, que ele chama de segmentos. Esses segmentos são para se gravar arquivo.

Quando a gente grava um arquivo, ele preenche aqui o arquivo. Se precisar de outro segmento, ele preenche em seguida. Quando eu apago, ele não vem aqui apagar isso; ele simplesmente faz uma marquinha: "está apagado". Então, na realidade, não está apagado. A palavra apagar é errônea. Ele não apagou; ele simplesmente fez uma marca falando que apagou. Os nomes dos arquivos apagados sempre sai interrogação mais alguma coisa. Se eu chamar um arquivo de Senado, quando eu apago, ele nem apaga, ele só destrói essa letra, e fica interrogação Senado. Ou seja, então ele não apaga, não tem a figura de apagar, de gravar por cima. Ele simplesmente faz uma marca. Por isso que é possível recuperar.

O SR. EDUARDO SUPLICY – E é possível recuperar então ainda?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Agora, que ferramentas que tem lá? Lá não tem arquivo, o **software** que tem lá, o procedimento... Deixa eu explicar um pouco antes para ser claro. Quando utilizamos programas como **Word**, **Excell**, etc, ele nunca grava por cima. Se eu pego um documento que está aqui no disco, é o

primeiro, aí eu mudo alguma coisa e vou salvar, entro em salvar. O que ele faz? Ele grava um novo e vem aqui e fala aqui, esquece esse aqui, esse foi apagado. Então, fiquei com o anterior e com esse. Se a gente gravar de novo, mandar salvar de novo, ele vai numa outra folha limpa, escreve e fala: esse segundo aqui, esquece ele. Então a gente tem o histórico. Ele vai mantendo esse histórico.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Já está guardado. Tem um arquivo lá.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Isso em programas como **Word, Excell** e outros. Agora só que lá é banco de dados. O banco de dados não faz isso, porque se ele fizesse isso seria extremamente ineficiente, por isso que banco de dados é uma coisa sofisticada, ele reutiliza a área. Então, quando a gente grava, ele grava em cima, ele não vai alocando outras áreas, senão...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – E o que está embaixo desaparece.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – A menos com uma técnica que o FBI tem que pode gravar em cima cinco vezes, dez vezes que eles descobrem.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Em conclusão, então não está registrado mais lá ou está?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Eu acho que não, Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Acha?

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – E onde ele se encontra hoje?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Esse teste é até fácil de fazer. Pega-se um Axes, por exemplo, que comporta de uma maneira similar, grava, vai lá e muda e olha o disco como ficou, ele grava em cima. Inclusive um banco de dados, quando a gente reserva a área para ele gravar, a gente fala: olha, você vai utilizar daqui até aqui; você vai reutilizar os blocos no índice tal; se precisar, se o que eu quero gravar não couber naquele bloco eu tenho que colocar ...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Dr. Ivar, objetivamente, o senhor me disse antes do depoimento que os disquetes estão no Prodasen. O senhor acha possível identificá-lo, e tentar o teste de recuperação da lista, é possível? É isso que o senhor quer saber para a gente...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Esse disquete que usei eu formatei e coloquei junto dos meus disquetes.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Formatar o que é?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Formatar ele vai lá e apaga. A formatação física.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Como se fosse o deletar?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Não, o deletar marca: está inútil. Mas a informação ficou lá.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Mas o disquete está guardado?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Não, ele está junto de outros que tenho.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Fisicamente está lá.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Acho que é possível fazer uma perícia para tentar...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Pode.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – O senhor identificaria ou está misturado. São todos iguais, não é?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Agora quando saí da diretoria, encaixotei as minhas coisas, e saí de férias, elas estão numa caixa, bagunçado, eu não sou um cara organizado, coloquei esse disquete lá e usei como outro disquete qualquer. Nós

SENADO FEDERAL FLS Nº 2156 SECRETARIA-GERAL DA MESA

meus disquetes usados há muitos que têm o papelzinho pregado escrito, a maioria não tem, mas está à disposição para olhar. Infelizmente, não sei se a Comissão queria isso, mas...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Eu pergunto ao Dr. Dirceu e à Drª Paula se poderia pedir para Polícia Federal fazer isso e se o senhor tem outra idéia. Para chamar a Unicamp eu acho que não compensaria.

O SR. EDUARDO SUPLICY – V. Exª me permite uma sugestão?

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Pois não.

O SR. EDUARDO SUPLICY – O senhor sabe a caixa onde está?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Sei.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Alguns desses disquetes talvez tenham identificação.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Alguns têm.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Ele se comprometeu a acompanhar o perito para fazer a seleção.

O SR. EDUARDO SUPLICY – É possível que sejam poucos e possivelmente seja um daqueles. Porque o que eu imagino é o seguinte: vamos supor que consiga recuperar o disquete. Então, é um esclarecimento importante o senhor está dando, porque eu tinha tido a impressão de que o disquete teria sido destruído, mas agora...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Foi outro que destrui.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Foi outro. Mas não tem referência aí?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Não chegamos lá ainda.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Mas esse disquete referente à lista dos nomes o senhor acaba de mencionar que está numa caixa.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Sim.

O SR. EDUARDO SULPICY – Se está numa caixa, ele existe.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Existe.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Talvez exista a hipótese até de recuperar a informação.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Isso ele já tinha explicado, por isso estou propondo... Já hoje pedi à técnica da Polícia Federal e ele se dispôs a acompanhar, selecionar com o perito.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Não quero nem selecionar...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Mas tem que ajudar, se não vai dar mil disquetes lá...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Não, não tenho muitos.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Mas aqueles que já estão identificados... Estou vendo que o senhor quer colaborar...

O SR. EDUARDO SUPLICY - Quantos são? Dez, vinte, trinta?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Menos de 50, com certeza.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Tem alguns que já estão rotulados...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – É, mas a gente olha. Põe no computador e olha direitinho. Tem software junto... São coisas antigas.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – O outro que o senhor destruiu...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Sim. Voltei sexta-feira, copiei o programa, peguei aquele programa alterado, gravei o disquete. Utilizei até um programa de

compactar, porque não cabia. Compactei - zipei o programa, uma expressão que a gente usa – e joguei num disquete.

Que motivação eu tive para fazer isso nessa hora?

Na hora em que estava apagando tudo, com a cabeça funcionando, me ocorreu o seguinte: já pensou se isso vaza - são tantas pessoas envolvidas - e nos acusam ou até mesmo me acusam de ter feito uma fraude no resultado, mudado o voto das pessoas? Fiquei com aquilo na cabeça e resolvi copiar o programa porque aquilo seria uma prova que eu teria. E coloquei no bolso.

Refiz o fonte, tirei aqueles comentários, gravei...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Só da...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Do programa executado.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Da parte do "x". Da mudança daquele trecho...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Não foi daquilo ali. Foi do programa executável. Depois de compilado, tem um programa que executa. Aquele programa, a qualquer momento, pode-se chegar e executar.

Na minha cabeça, falei: "Isso é uma prova. Posso executar esse programa, fazer 300 simulações que se verá que a única coisa que tem é a expedição da lista.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Aí o senhor conferiu a lista de novo...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Não. Ele só copiou o programa, não a lista.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Nessa hora, naquele computador, já não existia lista, porque naquele dia em que fui lá apaguei, no banco de dados.

Aí, peguei esse disquete e fui para casa. Fiz isso por volta de 18 horas, saí de lá 19h30,

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Na sexta-feira?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Sim. Foi mais ou menos uma hora e pouco que fiquei lá.

Cheguei em casa, liguei para a Regina e disse: "Regina, aqui está o programa. Fiz isso pensando nisso, nisso, nisso..."

Conversamos e a Regina falou: "Isso não vale a pena. Um crime é um crime, acho que esse programa existir é um risco para gente. Vamos destruir esse programa?"

Vamos: peguei o disquete, quebrei, cortei a mídia e joguei fora.

Fiz isso com o programa.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Como está na imprensa que o Senador Antonio Carlos Magalhães, por enquanto, não estaria disposto a confirmar as coisas como foram relatadas, seja pela Srª Regina Célia, seja pelo Senador José Roberto Arruda, e que ele, talvez, fosse falar de uma outra versão, o senhor teria noção de qual a explicação que ele poderá vir a dar? Por que a Srª Regina Célia teria dialogado com ele?

Um diálogo foi na sala da presidência; outro diálogo foi na casa da Srª Isabel Flecha de Lima. Pelo seu conhecimento: poderá ter havido diálogos, tanto na sala dele quanto na sala da Srª Isabel, sobre outros assuntos que então ele irá explicar no seu depoimento que possam trazer à luz novos fatos?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Não sei, Senador... Não sei, a Regina sempre tratou diversos assuntos com o Senador ACM. Assuntos administrativos...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Era diretamente subordinada a ele. Não tinha nenhuma intermediação.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2457

55

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Diretamente subordinada. E ela nunca me descrevia os diálogos que ela tinha com o Senador. Ela me dava as notícias. Muitas vezes, dava ao Prodasen como um todo: "Olhem, o Presidente parece que vai aprovar um projeto" – um trabalho técnico qualquer que a gente fazia, que havia aprovado. "Parece que ele vai aprovar. Falei com ele, me pediu mais isso..." Passava para a gente e tal. Então, ela contava... resultados. Ela não contava diálogos. E eu e ela tínhamos um acordo de nunca ficar levando muito assunto de serviço para casa. Ela não fica... Porque isso desgasta a relação. É muito difícil trabalhar junto.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Mas sobre o episódio em si, tendo o senhor participado...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Ah, sim, isso aí. Participei.

O SR. EDUARDO SUPLICY - ...e tendo sido a motivação do encontro na casa da Srª Izabel Flexa de Lima explicar o episódio, sobre isso ela lhe explicou?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Sim, sobre isso ela me falou: "Vou lá para falar sobre esse assunto, sobre essa lista". Isso ela falou.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Pergunto isso porque num dos jornais há uma explicação de que ele teria dado outro motivo para o encontro. Então, por essa razão, se ela explicou ao senhor...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Não, ela me falou que... ia tratar da lista.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Que o motivo foi aquele mesmo?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Foi aquele mesmo. Ela me falou que foi isso.

O SR. EDUARDO SUPLICY –Que foi o que ela também explicou perante o Conselho de Ética?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Certo.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Então, mas se ele está dizendo... Primeiro, confirmou o encontro lá, mas que ele vai dar outra explicação para aquele encontro. Essa é a razão da pergunta.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Certo.

Não, o que ela me disse foi que foi conversar com ele sobre esse assunto. Aliás, ela nem explicava muito. "Vou falar com o Senador sobre..." Não precisava nem falar: "Vou falar com o Senador". Estava implícito, porque, no momento em que estávamos vivendo, só falávamos, só pensávamos nisso.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – O senhor tem alguma coisa a acrescentar? O Dr. Dirceu se retirou porque disse que o senhor já tinha feito num outro depoimento alguns esclarecimentos, e ele se deu por satisfeito. Então, queria saber se o senhor quer acrescentar alguma coisa em seu depoimento que acha importante para as apurações.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Não, Senador. Não me ocorre, e se não me ocorre não é porque quero esconder alguma coisa. Pode me perguntar absolutamente qualquer coisa.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Se lembrar, então, eu pediria encarecidamente que nos telefonasse e nos procurasse para que tomemos as providências.

Drª Paula, tem mais alguma pergunta ainda? A Drª Paula é presidente do inquérito administrativo.

A SRA. PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA – Segundo o depoimento da Drª Regina, o pedido do Senador Arruda teria acontecido entre 8 e 9 horas da

noite. No seu depoimento, hoje, aqui, você coloca que, por volta de 1hora da manhã, vocês ainda parece que estavam atrás do Nóbrega, não tinham conseguido ainda viabilizar, porque vocês esperaram o Ledur...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Chegar.

A SRA. PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA -... até às 11h30 da noite, não é? Então, fizeram um contato com ele. "Como é que nós vamos fazer isso?" Está bom. O negócio é localizar o Nóbrega, que parece que era o gestor do contrato.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – O gestor do contrato.

A SRA. PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA -. Não é? Você mencionou que, nesse meio tempo, vocês ficavam tentando imaginar qual seria a finalidade da lista, como é que ela poderia ser usada, enfim, por que tinha sido feito esse pedido, ou tinha sido dada essa ordem. E, nesse tempo todo, ninguém imaginou não cumprir isso, encontrar uma alegação técnica, tipo, assim: "Tentamos, mas não conseguimos", não é? Porque, na verdade, a coisa envolveu gente demais. E, pelo que você disse no final do seu depoimento, você tinha plena consciência do delito que tinha cometido, tanto que viu a necessidade de copiar e manter alguma coisa que documentasse, talvez, que aquilo só tivesse tirado uma lista. Não consegui entender bem por que você queria documentar aquilo. Mas, enfim, ao fazer uma redução, sei lá o quê e gerar esse disquete que você acabou destruindo na sua casa, não é? Você o fez, segundo disse aqui, porque tinha absoluta convicção de que tinha praticado uma coisa criminosa, violado esse painel, enfim. Então, o que pergunto, porque para mim é a maior dúvida que eu tenho de todos esses depoimentos, como é que pessoas altamente técnicas, que alegam que essa foi a primeira e única vez que praticaram uma coisa desse tipo, quer dizer, uma violação, uma coisa que é contra a lei, e que, pelo que você disse, tinham consciência do que estavam praticando, é como é que essas pessoas, entre a hora em que foi feito o pedido ou dada a ordem – entre oito e nove horas da noite – e a hora em que o delito, em que o crime aconteceu – oito horas da manhã mais ou menos do dia seguinte, sete e tanto –, quer dizer, transcorridas quase doze horas, com o grau de dificuldade que foram encontrando... Porque, primeiro, vão atrás de uma pessoa e essa pessoa não está; aí vocês se postam em frente a um restaurante imaginando que essa pessoa vai voltar, mas sem saber se ela vai voltar, porque, como não contataram ninguém da casa dela, apenas um porteiro disse que ela saiu – ela poderia nem voltar naquele dia –; mas, finalmente, essa pessoa chega, vocês conversam com essa pessoa e ela diz para ligar para fulano, que parece que veio, o Nóbrega; aí vocês conversam também e resolvem vir ao Prodasen para começar a viabilizar a coisa. Devia ser uma ou duas horas da manhã quando vocês resolvem localizar esse Gazola, que teria trabalhado para uma empresa que já também não prestava serviço ao Prodasen. Olhem o grau de dificuldade! Podiam não achar essa pessoa, ela podia não estar em Brasília, não é verdade?

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – O Gazolla chegou por volta de 2 horas e 30 minutos, 3 horas e 30 minutos.

A SRª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA - Isso. Então essa pessoa vai para o Prodasen. E, além de tudo, há as pessoas que estavam no Prodasen, guardas, etc., que viram essas pessoas entrarem. É aquilo que você disse; você, por ser diretor, talvez não tivesse que assinar uma lista de presença, mas o guarda é obrigado a dizer quem entrou e quem saiu.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – O Dr. Cleber disse que tem os registros lá.

SENADO FEDERAL FLS Nº 2458 SUBSECRETARIA DA MESA

57

A SRª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA - Pois é, quem entra e quem sai. Aí já há mais o pessoal que estaria no Prodasen naquele dia. No dia seguinte, vocês marcam um encontro em frente do Anexo II, seis e meia ou sete horas da manhã, para entrarem no plenário, já sabendo de antemão que seria um dia – porque segundo o próprio Ledur falou em seu depoimento, sabia-se que no dia seria feita, aliás, na véspera, estava prevista uma varredura da polícia no plenário. Ele tinha essa informação. Naturalmente, passou para vocês: "Olhem, não vai ser fácil entrar lá".

O que tenho dificuldade de entender é como é que, com todas essas questões, com todas essas pessoas envolvidas, com tantos rastros, não se tenha imaginado – pelo menos pelos depoimentos que nós temos ninguém imagina – chegar para uma autoridade e dizer o seguinte: "Tentei, mas não consegui. Não deu para fazer". Essa é uma coisa que pode acontecer na vida de qualquer técnico: tentar e não conseguir. Quer dizer, não parece ter sido aventada a possibilidade de...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – A senhora diz que todas as dificuldades das fases que precederam a retirada da lista indicavam que eles teriam um grande argumento para se negar a isso que a senhora objetivamente quer saber.

A SRª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA - Não vejo ninguém declarar ter gasto algum tempo imaginando: "Não, não vamos fazer isso, e vamos dizer que o Gazolla desapareceu, que nós tentamos, mas não sabemos fazer, que o risco é muito grande." Todos parecem ter a consciência de que estariam praticando um crime – pelo menos são os depoimentos que temos até agora, não é verdade?

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – E objetivaram conquistar a qualquer preço o resultado.

A SRª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA - Isso. Em nenhum depoimento aparece uma situação do tipo: "Nós paramos e pensamos..."

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Mas é porque objetivamente eles queriam chegar ao resultado.

A SRª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA - "Descartamos. Essa desculpa não vai colar. Enfim, ficamos sem saída e o jeito era fazer."

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Aí tira a culpa e fica o dolo. Objetivamente, eles queriam buscar o resultado. Não houve nenhuma... Eles queriam vencer os obstáculos para chegar ao objetivo.

A SRª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA - Realmente, tanto tempo entre a hora do pedido ou da ordem e a execução e também o grau – porque vocês foram se enrolando no meio do caminho –, tendo que envolver mais um, mais outro, mais outro, tanto que, no final, você sente necessidade de gravar alguma prova, segundo você disse aqui, porque o risco era grande. Se houvesse uma acusação naquele momento, você imaginou que aquela gravação pudesse ser uma prova a seu favor.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – A meu favor, de um crime que não cometi.

A SRª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA - Sim, a seu favor.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Resguardar a possibilidade de dúvida sobre a violação do voto.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - ... a violação do voto, isso aí que na minha cabeça.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Hoje tem essa dúvida realmente. Fica caracterizada a expedição da lista, mas a dúvida da possibilidade de violação do voto fica, porque, dentro do sistema, o senhor podia ter alterado...

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – A minha sorte é que a Unicamp deu o laudo de que não houve.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Que não houve, mas a possibilidade existia.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Porque se não seria um crime.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Se fosse essa decisão, não de tirar a lista, mas de violar voto, qual seria o seu comportamento?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Eu não faria. Não mudaria o destino das pessoas por uma coisa arbitrária...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – E os outros que participaram com o senhor?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Com certeza não. Com certeza estavam naquele momento só solidário com a Regina. Se fosse pedido diretamente a eles por uma pessoa que não tivesse o grau de confiança que a Regina tem com eles, não sei se eles fariam.

O SR. – (Fora do microfone)

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Sim, diversas vezes eu e a Regina ficávamos comentando.

O SR.– (Fora do microfone)

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – A gente pode recuar? A impressão que tínhamos que seria uma desculpa, que o Senador não ia acreditar. Essa era a impressão que a gente tinha. O Senador não vai acreditar. A Gegê foi para casa, viu um filme de televisão, ligou para ele e disse: Não vai dá. Essa era a avaliação que fizemos.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Porque inclusive, de acordo com a combinação o Senador Arruda, conforme o depoimento da Drª Regina, ela entregaria o destino final em mãos do Presidente.

Quando mandou um funcionário dele – não foi nem um Senador -, apanhar a lista, ela poderia, imediatamente se recusar a entregá-la, porque não era o destino combinado, que era o original. Ela também não hesitou em entregar, apesar de ter mostrado, segundo o próprio Dr. Domingos, muita preocupação, porque estavam naquela hora filmando qualquer evento na biblioteca.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Senador, pelo que ela me disse, ela hesitou.

Ela disse assim: "Mas eu já fiz, o que vou fazer agora?"

Você está num dilema que tem que resolver: entrega esse papel ou não. Já fiz o cometi o crime, já fiz alguma coisa errada. Realmente é uma decisão difícil.

O SR. EDUARDO SUPLICY – A sua indagação me fez lembrar algo.

No questionamento da Srª Regina Célia teve um momento que eu disse que ela havia agido sob coação psicológica. Entretanto, ela agiu orientada por quem ela avaliava ser o superior, mediante um Senador, ou seja, o Senador José Roberto Arruda, que é Líder do Governo, que pediu que ela fizesse aquela ação, dizendo que era a pedido do Presidente Antonio Carlos Magalhães que, obviamente, era a sua autoridade. Então, de qualquer forma houve uma coação, entretanto – não me lembro do termo correto – um tipo de coação... por exemplo, ou você faz isso ou eu lhe mato, ou você faz isso ou lhe destituo, ou lhe proporciono uma perda muito

SENADO FEDERAL SECRETARIA GERAL DA MESA FLS Nº 2459

grande. Aí é uma coação muito forte, violenta e que torna muito difícil a pessoa recusar fazer o ato, ou vai fazer mal a uma pessoa querida da família, um parente. Aqui não tem jeito. É uma coação gravíssima.

Agora o outro tipo é uma coação do tipo, o Presidente pede, ele é autoridade. Agora, se eu não cumprir o que ele está dizendo, e em sendo que ele está pedindo algo que afronta os meus princípios, então não tenho qualquer obrigação de cumprir a ordem. Posso perfeitamente dizer, se o senhor insistir que eu faça isso...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Que é uma ordem legal.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sinto-me obrigado a denunciar. Gostaria que o senhor comentasse. No mesmo sentido que a Drª Paula falou, gostaria de acrescentar esse aspecto, se isso foi objeto de sua reflexão com a Drª Regina Célia.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Seguindo a linha de raciocínio que estava falando com a Drª Paula, observe que as dificuldades não apareceram a **priori**, e não pensamos: "vamos ter que enfrentar tudo isso". Não, elas foram acontecendo. Na medida em que iam acontecendo, ia tendo uma saída. Não era aquela dificuldade de dizermos: "agora, não dá. Vamos fazer uma reunião de criatividade para sabermos se alguém inventa uma saída". Não, elas foram acontecendo. Chamem o Nóbrega, chamem ô Gazolla. Na hora de fazer, o segurança estava ali de fora: "Mas será que ele não vai dar uma brecha?" Ele deu, a gente entrou. Ou seja, as coisas não foram feitas com obstinação, assim: "eu tenho de fazer".

Sobre o comentário que o Senador está fazendo e que me pediu que fizesse alguns comentários. A Regina, enquanto estávamos conversando, descrevia, imaginava o cenário que iria acontecer. Se ela falasse que não, mesmo depois das dificuldades, isso seria entendido como uma desculpa. Como fica a sua relação com uma pessoa que te pediu uma coisa ilegal? Você é testemunha de uma coisa que prejudica ele. Quais os riscos que se corre a partir daí? Então, a Regina dizia: "a primeira coisa que tenho de fazer amanhã cedo é pedir afastamento do meu cargo. Mas como vou explicar à comunidade que vou sair? Vou falar a verdade? Se eu falar a verdade, será uma confusão tão grande que eu não quero enfrentar". Quem viveu essa situação sabe que é muito difícil, porque você detém, naquele momento, um segredo que a pessoa lhe pediu, uma coisa ilegal.

A SRª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA - Mas você detém, da mesma forma, se você atender. Não vejo diferença: uma, é que você cometeu um crime e, na outra, você recebeu uma proposta e não o cometeu. Então, há uma diferença muito grande entre fazer e não fazer. Você me desculpe. Estou querendo, na verdade, entender porque fico imaginando a situação em que você não pode dizer não. Em que situações não podemos dizer não?

Perguntaria se você ou a Regina têm algum comprometimento, devem favores pessoais, nomeação de filhos, sobrinhos, parentes, enfim, favores pessoais aos Senadores José Roberto Arruda ou Antonio Carlos Magalhães. Deixe-me resumir para você. A exoneração de uma pessoa não é simplesmente a exoneração dela, "estou exonerada agora e simplesmente deixei de receber por essa função e vou voltar para o meu cargo de origem" ou neste contexto existe a hipótese "não, se eu for exonerada, Fulano também vai". Estou referindo-me a relações de amizade e familiares. Se você foi atendida em um pedido para emprego para um filho não sei onde, ou para o meu irmão para participar de um

conselho. Enfim, pelo seu depoimento, pelo da Drª Regina e pelo do Ledur - apesar do Ledur estar mais distante da coisa - ainda não pude perceber essa impossibilidade de dizer não ou de encontrar uma desculpa técnica para dizer esse não de uma forma mais educada. Essa questão de afirmar que se você disser não a uma autoridade ela ficará mal com você porque você sabe o conteúdo do que ela pediu, ora, também quando faço, eu sei o conteúdo, mas passo a ser cúmplice de um crime ou cometi um crime a mando dela.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Aliados.

A SRª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA - Aliados, fazem parte. Portanto, a minha dificuldade tem sido essa.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – No Código Penal, há uma colocação gravíssima no art. 288, que diz que mais de três é bando ou quadrilha. Quer dizer, em tese, por toda a sistemática, pode-se parecer ofensivo, mas legalmente dá a impressão de que foi formada uma quadrilha, pelos atos que antecederam, os preparatórios, a execução do crime e o resultado. Temos cautela para não agredir, mas o Código foi muito claro nesse aspecto, dentro da colocação que a Drª Paula está fazendo.

A SRª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA – E eu nem tenho essa formação, viu Senador? Estou querendo até para entender, porque é difícil a gente fazer parte de uma Comissão onde a gente vai analisar o comportamento de colegas nossos. Do jeito que você está aí, poderia ser eu numa situação dessa. Então, eu preciso entender essa motivação, por que isso aconteceu. Certamente, vocês têm uma justificativa, e ela deve ser até justa. Mas, quando você diz para mim que "a gente pensava em como dizer aos nossos colegas que estávamos deixando o cargo de direção... Não. Se fosse para mudar o voto, eu não mudaria, porque isso mudaria a vida de pessoas. Mas o que vocês fizeram mudou a vida de vocês, mudou a vida de pessoas, colocou 81 Senadores com voto violado, porque quem teve acesso à lista pôde saber como os Senadores votaram. Com que fim? Eles foram chantageados? Não sei o que aconteceu, mas essa questão de não pensar, de mudar a vida das pessoas, nós não faríamos para mudar a vida das pessoas. Mas o ato de vocês mudou a vida de vocês, mudou a vida de vários colegas em grau hierárquico inferior ao de vocês, certamente muda a vida...

Acho que a primeira questão dessa violação - talvez tenha sido a mais grave – foi quando surgiram comentários sobre a Senadora Heloísa Helena ter dado aquele voto, e é uma situação que até hoje não se resolveu. Hoje nós sabemos que houve a violação do painel e que vocês imprimiram uma relação e a entregaram a alguém. Mas aquele dano primeiro... Isso não demorou muitos meses; foi rápido. Logo após a votação, vocês tomaram ciência do uso indevido da tal relação quando começaram a sair notas em jornais contra a Senadora Heloísa Helena. Como não alteraram a vida dela?

Não podemos dizer que vamos deixar a direção deste ou daquele órgão ou que não vamos adulterar votos porque vai mudar a vida de pessoas, mas o que vocês fizeram mudou a de vocês, a de colegas subordinados; em tese, vocês deixaram em aberto o voto de 81 Senadores que votaram confiantes no sigilo e obrigados pelo sigilo e o voto dessa Senadora. Logo a seguir, já saiu um comentário. E até hoje não se resolveu a situação dela, porque ainda há este problema: a lista não aparece. Não há como desfazer o dano, porque não se sabe onde está a lista. Cadê a lista? Se houvesse a lista,

FLS Nº 2460

ela poderia contestar. Mas, sem a lista, fica a palavra dela contra a dos seus difamadores.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Sobre esse aspecto, o que tenho a declarar é o seguinte: a Regina e eu não tínhamos nenhum compromisso com pessoas de que, se ela fosse afastada ou se afastasse, poderia prejudicar. O compromisso que ela tinha era de estar em uma administração realizando diversos projetos que se estavam fechando, em um ambiente difícil de ser realizado. E ela avaliava que seria uma coisa horrorosa para a vida dela ela, querendo encerrar a sua gestão para se aposentar, de repente sair sem explicação nenhuma. Isso teve um peso muito grande para ela avaliar.

Não temos filhos que trabalhem no Senado. Para minha filha tentei até pedir um estágio no Senado e desisti. Ela conseguiu sozinha um estágio na Câmara dos Deputados. A Regina não tem nenhum filho que trabalha nem com parente de Senador. Eu ocupava uma direção, fazendo um favor para a Regina. Eu nunca quis ser um diretor. Ela era consciente, e todos do Prodasen sabem disso. Não que eu ficasse o tempo inteiro dando desculpas daquilo, e todas as minhas ações devem ser cobradas como se eu estivesse exercendo, mas era um favor pessoal da Regina para dirigir um órgão, porque ela queria uma pessoa de muita confiança, porque mudaria o jeito de pensar, de trabalhar. E estava difícil arrumar uma pessoa no Prodasen para tentar implantar aquilo que a gente fez, a fábrica de software.

A Regina, a coisa que ela mais queria era aposentar. Ela falava assim: - Se eu pudesse sair hoje eu sairia. Mas ela se via presa aos compromissos. A Regina é uma pessoa idealista. Então, a única motivação que ela teve foi os seus ideais. Isso é crível? Eu não sei. Para mim é crível, eu que conheço ela. Agora, se os outros vão acreditar, eu não sei. Ela poderia descrever isso melhor. Isso é o que eu sinto, o que eu vejo. Ela tinha...Ela nem chegava a cogitar. Ela sempre falava: - Mas como é que eu fico? Vou sair amanhã? Como é que eu vou falar para os meus colegas? Como é que eu vou encarar os meus colegas e falar que eu saí e poder não falar nada?

A Regina não é pessoa de ficar em silêncio quando está mentindo. A coisa que ela mais sofreu foi ter que viver esses meses junto de uma mentira. Ela gosta de falar a verdade, prejudique a quem prejudicar.

A SRª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA – Eu queria só fazer mais uma pergunta, porque eu ouvi várias vezes no depoimento da Drª Regina, onde ela diz que o Senador Antonio Carlos Magalhães era uma pessoa brava, muita brava. Que tipo de impressão ela passava para você desse temor? Me parece, assim, um temor que ela tivesse de descumprir, de não atender. Eu acho que isso é importante.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Temor reverencial.

A SRª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA – Ela várias vezes cita: ele é bravo, muito justo, mas muito bravo.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Diversas vezes que ela ia falar com o Senador, ela me falava: "Hoje, estou muito tensa, vou ter que falar com o Senador". Eu sempre argumentava para ela: "Mas, Regina, quando você sai de lá e conta, assim, que o diálogo foi muito bom, que ele vai aprovar uma idéia, não sei o quê, você descreve, parece que a relação foi afável. Ela falava, assim: "Mas eu nunca sei o que ele vai fazer. Eu odeio trabalhar com incerteza. Eu não tenho nenhum medo de trabalhar com a pessoa que é agressiva ou é isso, ou ela tem rótulo, eu sei me comportar. Mas uma pessoa que eu olho e não sei como vai se comportar, eu fico muito insegura, muito indecisa, eu fico em pânico". Diversas vezes ela comentou isso. Mas sempre teve – justiça seja feita –, pelo menos que eu me lembre, uma

62

relação muito, o Senador a tratou com um respeito muito grande e com carinho. Diversas cenas que ela descreveu – e cenas públicas – que ele a tratou com muito carinho. Mas ela sempre ficava com medo da reação, porque ela via reação no gabinete, ela via reação ele tratando com outras pessoas. Ela ficava em pânico e falava assim: "Eu não posso suportar uma pessoa fazer isso comigo. Esse que é o drama. Que você tem os seus limites. E se essa pessoa fizer isso comigo, o que eu vou fazer? Uma pessoa que eu trabalho com ele, que me trata muito bem, e, depois, vai fazer isso? Eu vou fazer o quê? Eu brigo com ele? Eu fico quieta?" Ela tinha pânico de chegar nessa situação.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Uma pergunta: a Drª Regina - e o Domingos confirmou, ainda, no depoimento, ontem, depois de dar vazão da fita pela **IstoÉ** – ela teve encontros com o Senador Arruda e, a maioria das vezes, com a presença do Domingos e, outra, só entre ela e o Domingos para discutirem o risco de realmente a Unicamp chegar ao resultado. O senhor participou de alguma dessas reuniões?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Uma vez, em um dia, no dia que descobriram aqueles arquivos, que, depois, provou que não tinha nada, que era relação de Senadores...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Aqueles fragmentos de palavras.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Aqueles fragmentos de palavras, que eram arquivos vinculados a retirar o ex-Senador Luiz Estevão o nome da relação. Naquele dia, ele procurou a Regina, a Regina não soube explicar, a Regina me ligou e aí eles passaram em frente de casa, eu entrei no carro...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Mas já era o Domingos ou o Senador?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Não, o Domingos.

Saindo dali, depois encerrou essa reunião; nesse dia, eu encontrei com ele de novo. Eu acho que a Regina nem chegou a descrever isso. A gente foi na casa do Heitor para confirmar. Porque eu não sabia, só fazia hipótese: Bom, esse aqui, a gente nunca viu esse aqui. Aí, o Heitor confirmou o que era. Como a gente tinha ligado para o Nóbrega – o Nóbrega estava esperando –, a gente foi até, encontramos com ele, acho que no parque, e ele confirmou a história: "Não, esse arquivo aqui é para isso, não tem problema". Em seguida, a gente foi encontrar o Domingos no Hotel Nacional. A gente nem sabia o endereço, ela perguntou. – Não, estou no Hotel Nacional. Aí, ele desceu de roupa esporte – porque no primeiro encontro ele estava de terno...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Está morando no hotel, não é?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – É a impressão que eu tive. Ele não me falou. Mas a impressão que eu tive é que ele estava morando porque ele já desceu de roupa esporte, com uma camisa clara, mangas curtas. Nós demos uma volta na plataforma rodoviária, explicamos para ele. Ele disse: você jura que é só isso? Você tem certeza?

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) - O senhor e a Drª Regina?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA - Eu, ela e ele, o Sr. Domingos.

O SR. - Nas outras reuniões na casa do Senador Arruda o senhor não foi? Foi só a Drª Regina?

O SR. IVAR ALVES FERREIRA– Nunca conversei como Senador Arruda, a não ser um cumprimento social ou coisa assim.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Perfeito.

SECRETARIA GERAL DA MESA FLS Nº 2461

63 24

Acho que podemos dar o depoimento por encerrado e solicitar a V. Sª, caso se lembre de alguma fato que possa realmente nos ajudar a esclarecer e a apurar os fatos, que nos procure. Quando tivermos alguma dúvida nós o convocaremos novamente.

O SR. IVAR ALVES FERREIRA – Estou à disposição de V. Exªs para contribuir com qualquer coisa.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Muito obrigado.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 12h49min.)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA SC- 1
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES

DEPOIMENTO DOS SRS. NILSON DA SILVA REBELLO E DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS, NOS AUTOS DA SINDICÂNCIA Nº 1, DE 2001

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Dando início aos trabalhos, vamos proceder à qualificação do depoente.

Nome?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Nilson da Silva Rebello.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Identidade?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Número 2.566.297, IFP-RJ.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma)– Idade?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Cinqüenta anos.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – CPF?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Número 246.081.907-25.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma)– Estado civil?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Casado.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Residência?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – SQN 309, Bloco D, ap. 304.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Profissão?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Analista Legislativo.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Onde exerce?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – No Prodasen, na divisão de Apoio e Desenvolvimento.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – É parente em algum grau de partes envolvidas?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não, V. Sª.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – V. Sª, de acordo com o art. 203 do Código de Processo Penal, se compromete a dizer a verdade, somente a verdade?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Absolutamente.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Então, peço que assine o compromisso, para que fique registado. (Pausa.)

Há quanto tempo V. Sª trabalha no Prodasen?

SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS Nº 2462

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Trabalho no Prodasen... neste ano faz 23 anos.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma)– V. Sª ingressou por concurso público?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não; na época não havia concurso público; ingressei por meio de uma seleção pública e fui admitido no regime da CLT; quando houve a mudança para o Regime Jurídico Único, passei para esse regime.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma)– Trabalhou em vários setores ou somente no Apoio e Desenvolvimento?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não; trabalhei em vários setores. Entrei no Prodasen em 1979 como assessor do diretor executivo do Prodasen, fiquei algum tempo na esfera da direção executiva, depois fui ser assistente do diretor da Divisão Administrativa e Financeira; fui diretor Administrativo e Financeiro do Prodasen; saí para o Ministério da Justiça, época em que V. Exª estava lá; no início do Governo, com o Ministro Bernardo Cabral, eu era Secretário de Planejamento. Depois voltei ao Prodasen, onde assumi a área de Gestão de Contratos; fui Superintende da Dataprev aqui em Brasília durante uns cinco ou seis meses; voltei ao Prodasen como Coordenador de Recursos Humanos, de lá fui novamente Diretor Administrativo e Financeiro por pouco mais de três anos; saí e fui Diretor-Geral de Administração do Palácio do Planalto, da Presidência da República, durante os quatro primeiros anos de Governo Fernando Henrique; saí e fui, durante um ano e meio, Chefe de Gabinete do Senador Luiz Estevão. Voltei para o Prodasen após a cassação dele. Em linhas gerais, são esses os meus últimos 22 anos de Senado.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – De Casa?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Sim.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Praticamente com exercício em algumas atividades públicas fora do Senado.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Três episódios.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Foi um período relativamente grande.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – No Ministério da Justiça foi um ano e pouco; na Dataprev, aproximadamente seis meses, e, na Presidência da República, quatro anos.

SENADO F.F.L.H.
FLS Nº 2463
SECRETARIA-GERAL DA M.S.

2463

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – O primeiro período de gestão do Presidente Fernando Henrique praticamente completo.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Todo lá.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Dr. Dirceu, por favor.

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS – Vou iniciar as questões.

Sr. Nilson, V. Sª era Chefe de Gabinete do Senador Luiz Estevão durante o processo de cassação. Sabemos hoje que, já naquela ocasião, no dia da votação, talvez até uns dias antes, corriam rumores de que poderiam ser violados os votos. V. Sª, dada sua posição de chefe de gabinete, muito provavelmente deve ter ouvido informações, notícias ou comentários a esse respeito, os quais deve até ter passado ao então Senador Luiz Estevão. Gostaríamos que V. Sª nos esclarecesse sobre esse assunto.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Seja sincero conosco. Não é um fato que possa trazer conseqüências para V. Sª, mas apenas para sedimentarmos tudo o que ocorreu, e para que possam chegar a uma conclusão e convencimento dos demais Senadores na fase de julgamento.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Pode ter certeza absoluta de que vou tratar com toda a sinceridade esse processo.

A cassação foi no dia 28 de junho, uma quarta-feira. Na terça-feira, eu e mais um colega ficamos no plenário até bem tarde da noite, não sei exatamente qual o horário, instalando aquele sistema de projeção: o painel, a tela e o canhão.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Porque o Senador ia fazer uma exposição de defesa.

V. Sª lembra qual funcionário estava com V. Sª?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Sim; o Sr. Américo Munhoz Júnior, que era colega meu no Prodasen e também trabalhava no gabinete do Senador Luiz Estevão.

Saímos de lá, imagino, por volta de meia-noite e alguma coisa. Lembro-me de que, logo depois que saímos, o pessoal da Segurança entrou para fazer uma varredura no ambiente físico. No dia seguinte de manhã, no dia da cassação, quando começou a sessão, ficamos lá durante a primeira fase do processo de cassação em que ele apresentou aquele material audiovisual, o que durou aproximadamente um hora e meia, uma hora e quarenta minutos,

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 3464

não sei. Além dos Senadores – o Presidente pediu para saírem os taquígrafos –, ficaram presentes o Carreiro, mais um assessor dele, que não sei quem é, o Américo, eu e dois advogados do Senador na primeiro fase, quando ele fez a explanação. Acabou a explanação, nós desmontamos aquela parafernália eletrônica toda e ficamos no cafezinho ali fora, esperando a sessão ocorrer.

Em uma, duas, três ou quatro vezes - não sei precisar quantas vezes -, o Senador Luiz Estevão saiu e pediu que buscássemos algum documento adicional no gabinete. Numa dessas vezes em que saímos, estava aquele bando de repórteres ali em cima de nós. Eles fizerem a seguinte pergunta: "Você sabe que a lista vai vazar ou que estão falando que vai ser aberta?"

Para mim, foi uma surpresa total. Pelo que imaginávamos ou pelo que conhecíamos das pessoas envolvidas nesse processo do Prodasen, isso não seria factível. E confesso para V. Sª que, na primeira vez em que se falou isso, eu não dei muita importância.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Isso foi antes, correto? Pelo que tenho lido nos jornais, foi antes.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não; foi no dia 28.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Antes não ocorreu em nenhuma vez?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Em nenhuma vez.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) - Dizem que o Senador Luiz Estevão procurou o Senador Jader Barbalho para informar da possibilidade da quebra do sigilo e pedir que a votação fosse por cédula, e não pelo painel.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO - Esse episódio eu desconheço.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) - Isso é o que consta.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO - Eu só tive conhecimento desse assunto, ou seja, de que a votação seria tornada pública, no dia da votação, mais precisamente numa das saídas em que fui ao gabinete...

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Vocês ouviram isso algumas vezes antes, no gabinete? Ou o próprio Senador ouviu falar? Vocês confiavam cegamente na possibilidade de inviolabilidade do painel, ou havia alguma dúvida por qualquer razão? Como V. Sª trabalhava no Prodasen, poderia talvez vislumbrar alguma possibilidade disso.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2465

2465

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Senador, confiar cegamente eu não vou dizer que vou confiar, porque, como se trata de um sistema de computador, é passível de modificação. Todavia, trabalhei três anos como Diretor Administrativo do Prodasen, sendo a Regina Diretora Executiva, e nunca imaginei que, numa gestão da Regina, ela fosse capaz de fazer isso. Então, eu estava absolutamente...

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Porque ela sempre se portou...

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Sempre se portou com a maior lisura! È uma unanimidade, no Prodasen e até no Senado, o comportamento da Regina. Nós tínhamos conversas do tipo "pode ser", mas nunca imaginamos que fosse factível, que alguém do Prodasen fosse capaz de permitir que viesse a público o sigilo do voto secreto.

Voltando ao assunto, na primeira vez, não dei muita importância ao episódio...

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Isso no dia 28?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Sim, no dia 28.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Durante a exposição?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não; depois da exposição. Nós ficamos no plenário durante a exposição, tiramos o telão - aquela tela grande que estava lá - e ficamos no cafezinho. Aí, como ele me pedia documentos, fui ao gabinete uma, duas, três ou quatro vezes. Numa dessas vezes, ouvi, mas não dei importância. Na segunda vez, entendi que seria relevante comunicar ao Senador esse fato. Tentei falar com ele pelo celular...

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Ele estava ainda em plenário?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Ele estava em plenário, antes de a votação ocorrer. Tentei falar com o Senador pelo celular, mas não consegui.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Houve recomendação para desligarem os celulares naquele dia, se não me engano.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Lembro-me do seguinte: numa ocasião, o Senador Ramez Tebet estava entrando em plenário - e não sei se S. Exª estava indo ao cafezinho ou ao

SENADO FEDERAL
FLS Nº 2466
SECRETARIA-GERAL DA MESA

banheiro – e eu lhe pedi o favor de solicitar ao Senador Luiz Estevão que fosse lá fora. Passados alguns minutos, o Senador Luiz Estevão apareceu lá fora. E eu disse ao Senador que ouvi dizer da possibilidade de se violar a votação. Ele me perguntou: "Você acha factível?", ao que respondi: "Eu acho que não, mas escutei e estou lhe passando esta informação". Ele voltou para o plenário, atarefado com a questão, e não voltei mais a discutir o assunto com o Luiz Estevão.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Mas ele foi alertado dessa possibilidade?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Sim, eu o alertei, mas não voltei mais a discutir essa questão com o Senador Luiz Estevão. Só fiquei sabendo que ele teve uma medida concreta com relação a isso com o depoimento do Senador Jader Barbalho, dizendo que ele o procurou, junto com o Senador Renan Calheiros, falando a esse respeito.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Durante a sessão ou...

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – O Senador Jader Barbalho, na semana passada, falou isso aqui.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Ah, sim; agora?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Sim, agora.

Depois que houve a cassação, o Senador foi para casa, desmontamos o gabinete. E eu o encontrei ou encontro algumas vezes, falo por telefone ocasionalmente com ele, mas não tenho convivência no dia-a-dia que permita discutir esses assuntos ou falar desses assuntos com ele. Eu só fiquei sabendo agora, com o depoimento, que o Senador Luiz Estevão chegou a pedir ao Senador Renan Calheiros que fossem ao Senador Jader Barbalho para pedir a votação em cédula.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Mas foi antes do dia ou durante a sessão de cassação?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Eu não entendi a pergunta.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – O Senador Luiz Estevão esteve com os Senadores Jader Barbalho e Renan Calheiros antes da...

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2467

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não sei lhe dizer. Estou dizendo o que ouvi do Senador Jader Barbalho, ou seja, que o Senador Luiz Estevão..."

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Ele não precisou a data?

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS – Não, não precisou.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO - A inferência que faço é que foi durante a sessão, mas é uma inferência, uma dedução! Como eu avisei a ele, imaginei que fosse isso: que ele procurou o Senador Renan Calheiros e o Senador Jader Barbalho e resolveram não fazer o voto secreto, aliás, não pedir a cédula.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Não pedir, não é, porque não estava na Presidência à época.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – É.

Então, desse episódio, basicamente o que sei é isso.

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS – Posteriormente, começaram a sair os comentários de que teria vazado – e, inclusive, saiu aquela informação na **Folha de S.Paulo** de que duas pessoas teriam informado que alguém do Prodasen teria entregue realmente uma lista.

Queria indagar a V. Sª isso, porque, na verdade, procurei o Jornalista Josias de Souza para que me esclarecesse aquilo que fosse possível. Porém, estando ele preso pelo sigilo da fonte, não pôde revelar o nome das pessoas.

Mas, depois, em depoimentos **in off** – porque isso não foi transcrito propriamente nos depoimentos –, surgiu que possivelmente uma dessas duas pessoas que teria informado à **Folha de S.Paulo** seria você.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não foi. Categoricamente não foi. Voltei a ter contato com esse assunto depois que saiu, em uma edição da revista **IstoÉ**, que eu estaria envolvido numa fraude no Serpro. Não sei se vocês estão-se lembrando desse episódio?

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS – Sim.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Esse dia foi uma sexta-feira, quando a revista circulou. No sábado, ligou-me um repórter do **Correio Braziliense**, de nome Wéber. Não atendi a primeira vez porque estava tomando banho; a minha mulher atendeu. Nesse intervalo, uma colega minha do Prodasen me ligou, dizendo: "Olha, ele é uma pessoa séria. Se você quiser conversar

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2468

com ele, pode conversar, pode falar com ele. Se você falar **in off**, etc., ele vai respeitar." Então, liguei para ele, até liguei duas vezes, porque, na primeira vez, o jornal estava uma bagunça e a pessoa que atendeu não conseguiu transferir. Ele queria perguntar a mim o seguinte: "Se, tecnicamente, eu achava que era possível haver alteração do painel." E repeti o que falei agora, no início. Quer dizer: "Tecnicamente é. Acho que o limite ético das pessoas do Prodasen não permitiria fazer esse tipo de coisas." E encerrou aqui. Ele não me perguntou se eu sabia de lista, se vi lista, se fiz isso. Absolutamente nada.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Da **Folha** mesmo? O jornalista era da **Folha**?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não, não. Um jornalista do **Correio Braziliense** chamado Wéber. Não sei o primeiro nome dele, Wéber.

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS – É Wéber mesmo.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Que conversou com V. Sª?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Que conversou, que me ligou. A Revista **IstoÉ** circulou numa sexta-feira. Essa conversa foi num sábado, por volta das quatro ou cinco horas da tarde. Foram assim os dois momentos em que essa coisa da lista me foi perguntada. Nada mais. Nada mais.

Bom, esse fim-de-semana, evidentemente... Depois que V. Sª disse que eu viria depor, foi um inferno lá em casa durante esse fim-de-semana.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – E todo o mundo atrás por que V. Sª não apareceu no depoimento da Regina.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não, no depoimento da Regina não apareci mesmo, não.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Não, digo, não apareceu nos depoimentos dela.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Ah, não apareci nos depoimentos dela.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Mas, dentro desse quadro, como repercutiu, entre os funcionários, a postura da Drª Regina, primeiro, em facilitar a expedição da cópia da lista, e, segundo, o depoimento dela esclarecendo todos os fatos que se circunscreveram à atitude dela? Como repercutiu?

SENADO FEDERAL
FLS Nº 2460
SECRETARIA GERAL DA MESA

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não posso falar sobre a repercussão global do Prodasen. Posso falar de umas pessoas que estão mais próximas a mim.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Sim; para V. Sª.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Fiquei entre perplexo e estarrecido. Jamais imaginava que a Regina fosse capaz de fazer esse tipo de coisa. Para mim, realmente, foi uma surpresa enorme esse episódio. Atribuo à fragilidade dela em função da doença. Enfim, tentei analisar várias coisas. O único motivo que me leva a entender ou minimizar esse fato é a fragilidade com relação à doença por que ela tinha passado, que era uma doença grave. Mas não há outro motivo. Não é o padrão de comportamento da Regina, posso afirmar para V. Sª categoricamente.

Entrei no Prodasen talvez um ano, um ano e pouco depois da Regina, e convivemos muito juntos. Minha mulher, também funcionária do Prodasen aposentada, fez um curso de extensão em Ciências Políticas com a Regina; viajaram juntas, ficaram no mesmo hotel. Surpreendeu-me a mim e à Tereza, terrivelmente, esse episódio.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Tereza é a sua senhora?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Sim; Excelência.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – V. Sª acha que pode ter havido algum tipo de pressão psicológica, moral, ou algo assim?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não, não saberia dizer.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Não. Ela não comentou nada?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não, não.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Depois, ela não chegou a conversar com V. Sª, com a sua esposa, a respeito?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não. No dia em que esse repórter do **Correio** me ligou – era um sábado –, liguei para a Regina, preocupando com essa questão. A Regina estava de mudança, mas passou na minha casa – e podemos recuperar o dia em que isso se deu – e comentamos esse assunto.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Pois é. Depois, se V. Sª lembrar, V. Sª nos comunique.

FLS Nº 2470

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Podemos recuperar quando a revista publicou. Lembro-me de que foi um sábado.

Comentei com a Regina que o repórter tinha me perguntado, e ela não me falou absolutamente nada com relação a isso. Continuou dizendo que o sistema do painel era inviolável, que era muito difícil mexer, que não dava para fazer, que envolveria muita gente. Foi essa a conversa.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Não deu nenhum sinal.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Absolutamente nenhum.

Paula, você lembra o dia que foi a posse do Kléber?

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS – Foi no dia 02 de março.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Então o repórter do **Correio Braziliense**, o Wéber, ligou-me no dia 03 de março.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Deve ter havido matéria publicada no dia 04, no domingo.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não houve matéria. Que eu me lembre, não houve matéria; mas era bom dar uma verificada. Não registrei nenhuma matéria.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Pode ter saído posteriormente.

O SR. DIRCEU TEIXIERA DE MATOS – Puxando um pouco pela memória, nesse dia 28, quando V. Sª ouviu esses primeiros rumores de que iria haver a violação, lembra exatamente quem foram as pessoas que disseram isso e o que exatamente disseram? A que nomes se referiram?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Quando eu saí do plenário, estava aquele tumulto de jornalistas. Veio aquele bando de gente em cima, perguntando como estava, como não estava, como era o clima, aquelas coisas que V. Exª conhece bem, com aquele monte de microfones etc. Um jornalista comentou esse tipo de coisa. Não sei lhe dizer quem era, pois nem conheço esse jornalista. Fui ao gabinete para pegar o tal documento, voltei e entreguei o documento. Quando fui pela segunda vez, a conversa voltou de novo.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Aí V. Sª se preocupou?

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS Nº 247

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Mas não me preocupei em ver quem era a pessoa. Havia tanta gente que não consegui identificar. Confesso.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Provavelmente era jornalista?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Com certeza era jornalista. Se colocarem juntos todos os jornalistas que estavam lá, não conseguirei identificar entre eles quem foi.

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS – E citaram algum nome?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – E foi a mesma pessoa?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não sei lhe dizer, porque estava preocupado em pegar o documento. Da primeira vez, eu nem me preocupei em registrar a informação. Da segunda vez, quando repetiu a coisa, eu pensei: "preciso falar isso para o Luiz". Parei, ouvi. Acendeu uma preocupação. Foi quando passei para ele. Lembro-me de que o Senador Ramez Tebet foi o portador da solicitação que fiz para que o Senador Luiz Estevão viesse para fora do plenário.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Mais alguma dúvida?

O SR. DIRCEU TEIXIERA DE MATOS – Basicamente era isso.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – V. Sª teria mais algo que pudesse colaborar, um esclarecimento?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não, infelizmente é o que sei, e posso colaborar com isso.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Quando V. Sª esteve no plenário para instalar o telão eram, mais ou menos, que horas? V. Sª ficou até meia-noite, mais ou menos?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Devemos ter começado a instalação desse equipamento por volta de umas oito horas, oito horas e trinta minutos, por aí. Tivemos de fazer com o pessoal da eletrônica um sincronismo do som do plenário com o equipamento. Depois, deu até um problema, não deu para ficar no parlatório do lado de cá, teve que ficar no parlatório do lado de lá. Foi mais ou menos isso. Para dar uma folga, ficamos de oito horas e

SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS Nº 2472

trinta minutos até onze horas e trinta minutos, meia-noite, por volta disso.

Certamente, a segurança tem o horário que entramos e saímos do plenário.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Mas tinha segurança no plenário?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Tinha segurança.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – V. Sª lembra de algum deles?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Eu lembro do Viglione. O Viglione ficou lá, interagiu, conversou.

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS – Isso ocorreu na noite do dia 27?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Na noite do dia 27.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Até a meia-noite, quando V. Sª saiu, ele estava lá ainda?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Tenho a impressão de que estava, porque ele ia fazer a varredura. Não posso afirmar.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Ele esperou V. Sª sair para fazer a varredura na madrugada.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não posso lhe afirmar categoricamente se ele ficou até o final, mas ele esteve lá um bom período.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Depois que V. Sª saiu, eles ficaram lá.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Fomos embora. Pensamos o seguinte: depois que fôssemos embora, iam lacrar o plenário, e só reabriram no dia seguinte, às dez horas da manhã.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – E a segurança ia fazer a varredura para lacrar o plenário?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Exatamente.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – V. Sª não chegou a assistir nem a ver a movimentação deles?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Mas, com certeza, o Viglione esteve lá.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Esteve durante muito tempo lá. Não sei se ficou até o final ou se foi quem fez a varredura. Isso não sei lhe dizer. Durante uma boa parte do tempo, Viglione esteve lá, disse que estava tudo bem.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2433

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS – Nilson, segundo um dos depoimentos que colhemos, parte desse material que vocês iriam utilizar na manhã seguinte ficou guardado à noite, na sala de controle do sistema de votação. Você confirma isso?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não. Lembro que o que íamos utilizar e que ficou lá foram o computador e uma senha do operador para acessar a rede e pegar o arquivo do **power point**. É isso que lembro. Documento físico, não.

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS – Documento, não. Equipamentos.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Ficou.

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS – Equipamentos ficaram.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Ficou um computador, uma CPU...

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – O computador era de V. S^{as}?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Era do gabinete.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Para poder interligar com o plenário?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Agora estou na dúvida se era do gabinete ou do Prodasen.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Servia apenas para o sistema de som ou poderia captar o que fosse para o painel? Era fora do computador do painel?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não, totalmente **stand alone**.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Fora do computador do painel?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Fora do computador. Ficou situado em cima da mesa da taquígrafa, de frente para o plenário, do lado direito.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Foi no plenário e não na sala?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – No plenário. O computador ficou na mesa da taquígrafa, o vídeo girado para onde a taquígrafa senta, o canhão posicionado em uma posição tal e a tela.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Isso ficou no plenário?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Ficou lá.

SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS Nº 2474

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS – Na manhã do dia 28, em que horário isso foi retirado? Em que horário V. Sªs chegaram lá, abriram e começaram a trabalhar?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Chegamos depois que a sessão foi aberta. A sessão foi aberta, o Senador Antonio Carlos Magalhães fez um pronunciamento que consta das notas taquigráficas e depois transformou a sessão em secreta. Então, começamos a fazer...

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS – Nessa hora, V. Sªs retiraram da sala, do controle de votação, esse computador?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Esse equipamento estava no plenário. Ele dormiu no plenário em cima da mesa da taquígrafa.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Só retiraram depois de encerrada a exposição do...

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Do dia 27 para o dia 28, o equipamento ficou na mesa das taquígrafas no plenário.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Só retirou depois de terminada a votação.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Depois de terminar a sessão completa.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – ...a exposição dele?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não. Na exposição, tiramos a tela. Só a tela.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Deixaram o canhão, o computador.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – O Carreiro pediu para tirar a tela por conta de Senador que usaria a tribuna. Depois que acabou a sessão, fomos até lá e retiramos os equipamentos.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Durante esse período, posterior à cassação, V. Sª raramente encontrou o Senador Luiz Estevão, segundo o seu depoimento. Em algum momento, ele chegou a citar a preocupação em relação à quebra de sigilo?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não. Ele falou comigo sobre esse assunto quando veio a matéria...

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Aquela vez?

SENADO FEDERAL
FLS Nº 2471
SECRETARIA-GERAL DA MESA

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não. Quando veio a matéria da revista.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Quando veio a matéria da revista **IstoÉ**.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Quando veio a matéria, ele perguntou: "Você acha que é possível? Tem ponto vulnerável?"

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Ele entrou em contato com V. Sª?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Ele encontrou comigo, e falamos sobre esse assunto.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – E ele mostrou algum tipo...

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Mostrou preocupação. "Não é possível, não é?" E eu insistia que considerava muito difícil pela questão ética. Eu sempre falei: um sistema é factível de ter alteração ou modificação.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Dependeria de pessoas do próprio...

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – O limite ético da Regina, na minha avaliação, não permitia que ela fizesse isso. Sempre foi essa a minha argumentação com relação a esse assunto.

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS – Alguém tem alguma pergunta a fazer? Drª Paula ou Drª Josefina?

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Drª Josefina ou Dr. Alexandre?

A SRª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA – Queria perguntar se você viu alguém, no dia 27 ou no dia 28...

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Doutora, fale mais perto do microfone.

A SRª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA – No dia 27 ou no dia 28, V. Sª viu essas pessoas que, no relatório da Drª Regina, constam como tendo participado da adulteração. Quer dizer, se no dia 27 ou no dia 28...

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – O Ledur, o Ivar.

A SRª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA – Ivar. O Ledur, provavelmente, porque ele trabalha lá dentro.

SENADO FEDERAL
FLS Nº 2476
SECRETARIA-GERAL DA MESA

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – O Ledur, não sei; o Ivar, com certeza, não. Não vi nem o Ivar, nem a Regina.

A SRª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA – V. Sª não conhece o Sr. Sebastião Gazolla?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não conheço nem sei quem é.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – O Ledur estava lá?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Senador, não sei lhe dizer. Não era importante para mim, naquele momento, o Heitor. É possível até que estivesse. Agora, com certeza, o Ivar, a Regina e o Nóbrega não estavam lá.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Nem na noite, nem na véspera?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Nem na noite, nem na véspera. No dia da votação, também não me lembro de tê-los visto.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – O Ledur normalmente ficaria, porque ele tem...

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS – Ele operou o sistema naquele dia; ele seguramente estava lá.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – É possível que eu possa tê-lo visto.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – No depoimento dela, está dito que o Ledur foi às cinco ou seis horas da manhã. O Ivar terminou, entregou para o Ledur, e ele levou para colocar.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – No dia 27, não me lembro de ter visto o Ledur. No dia 28, possivelmente eu o tenha visto, mas não ficou registrado como sendo um fato excepcional, porque era comum encontrar o Heitor, o Nilson e o Hélio no setor de votação. Não era algo que me chamasse a atenção.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Era rotina?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Era rotina. Agora, com certeza, eu não vi a Regina, o Ivar e o Nóbrega, nem no dia 27 nem no dia 28.

A SRª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA – Depois da cassação, V. Sªs voltaram ao plenário para retirar esse material. Em que horário isso ocorreu? Certamente, no período da tarde.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2477

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Drª Paula, ocorreu, mais ou menos, o seguinte: a sessão acabou, deu-se um intervalo de...

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – A Drª Paula Miranda é Presidente do processo.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Acabou a sessão de votação do Senador, e houve um intervalo para se começar a sessão ordinária do Senado. Foi nesse intervalo que tiramos o equipamento. Então, é fácil de se ver em que momento o retiramos, se foi entre...

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Está registrada até no laudo da Unicamp a seqüência.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não, não; estou falando dos nossos equipamentos.

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS – Dos equipamentos de vocês?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Sim; dos nossos equipamentos, com os quais se fez aquela apresentação do Senador Luiz Estevão. Certo? Foi nesse intervalo entre o término da sessão de cassação e o início da sessão ordinária.

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS – Deve mais ou menos ter coincidido com o período em que eles foram lá retirar o arquivo. Não é isso?

A SR.ª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA - O período é dezoito horas. No depoimento, consta como tendo sido retirado...

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS – Às dezoito, dezoito e cinco.

A SR.ª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA - ... depois da 18...

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – No final da tarde mesmo.

A SR.ª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA - Então, foi bem depois do horário em que ele...

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS – Não. Há uma questão... há uma questão que eu queria até esclarecer a Paula. Não, necessariamente, Paula.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Você pediu depoimento dela na Comissão.

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS – Não, necessariamente, porque veja:

S.F.S. Nº 2478 SECRETARIA-GERAL DA MESA

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Não entregaram o depoimento? Está aí?

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS –é que, naquele momento, abriram um disquete às dezoito e cinco. Um disquete foi aberto contendo aquele arquivo, não é? Mas é...

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – O depoimento dela, para nós podermos conferir.

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS - ...não significa que eles... Eles podem ter tirado, copiado; isso em outro horário

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Seguramente, por volta das dezoito horas, estávamos preocupados em desmontar o gabinete. Tá certo? Embalar material, guardar coisa... seguramente estávamos envolvidos nisso.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – A descrição dela de todos os horários.

A SR.ª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA - No depoimento dele, ele conta...

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS – Ele conta que viu vocês.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – É, é... Para ele, era mais surpreendente nós estarmos lá do que nós percebemos que ele estava porque era obrigação dele.

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS – Exato.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Aqui consta que eles entraram pela manhã. "Ficou pronto, mas tinham de trazer para introduzir na sala de votação pela manhã. Era complicado, porque havia muita segurança, que era um dia especial. Pela manhã, eles entraram. É terrível estar dizendo isso, mas é verdade. Aconteceu. Mexeram e instalaram".

"Isso foi à noite? "Não, de manhã, no dia da votação. Durante a noite, preparou-se e, de manhã, instalou-se e deixou-se o Heitor depois fazer a operação normal. O que mudava era só que haveria o voto, mas não faria o registro do voto com quem votou e tinha de eliminar alguma coisa que permanecesse vinculada ou gravada. Mais tarde, depois que acabou a votação e serenou o Plenário, voltou-se lá, pegou-se o disquete, tirou e se transcreveu. Nisso... aí eu estava presente. Até no depoimento, eu disse isso. Na hora do afogadilho, eu falei que peguei, mas eu estava presente. Levou-se para um micro e onde estavam só o Ivar e eu, e ele passou o disquete, tirou"...

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2079

Quer dizer, só estava ela e o Ivar para copiar um disquete, pelo que estou entendendo, lá dentro mesmo do plenário. Aqui ela está dizendo – logo à noite, quando serenou -, provavelmente, depois que vocês tiraram o material.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Depois que terminou a sessão ordinária do Senado.

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS – É. Depois deve ter sido após dezoito e cinco. Abriram... após terem aberto o disquete lá. Para nós, é a versão mais provável.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Essa é a parte mais descritiva. Desculpe-me amassar aqui. Então, penso que esclarece a dúvida. Eles já tinham saído. Não foi possível ver se havia alguma movimento estranho. A presença dela lá chamaria a sua atenção.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Chamaria a atenção e, nesse horário, nós estávamos desmontando o gabinete para entregar, como entregamos na sexta-feira.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Então, ela devia estar lá esperando ansiosa para poder copiar e deletar o disquete.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Depois que terminou a sessão da cassação, eu não voltei mais ao plenário. Nós ficamos no gabinete. Ainda ficou o Senador um tempo lá, os advogados. Havia umas pessoas correligionárias lá que foram cumprimentá-lo. Enfim, ele foi para casa e nós começamos a desmontar o gabinete em si, tá certo? Eu não voltei mais ao plenário nesse dia. Quer dizer, o gabinete era no final do corredor. De lá eu saí, peguei a caminhonete e fui embora.

A SR.ª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA - E quem desmontou o equipamento de vocês?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – O Américo e o...

A SR.ª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA - Ele foi que voltou ao plenário.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Ele voltou ao plenário

A SR.ª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA - E depois, entre uma sessão e outra, para poder retirar. Você não voltou?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não voltei.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – O Américo está trabalhando outra vez no Prodasen.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2480

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – O Américo está lá no Prodasen.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) - Ele praticamente não teria nada...

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Se V. Sª me permite ligar para ele, para tentar saber a que horas que ele voltou ao plenário para verificar, eu ligo para ele agora para saber.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – É bom. Assim esclarece a Dr.ª Paula, caso ela tenha mais alguma dúvida. A V. Sªa vai aproveitar o depoimento?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO (Ao telefone) – Américo, tudo bom? Eu estou aqui na Corregedoria, depondo. Apareceu aqui uma dúvida. É o seguinte: a que horas você foi ao plenário desmontar aqueles equipamentos que estavam lá para mostrar a apresentação do Luiz Estevão no Power Point. (Pausa)

É. Na minha cabeça, foi entre as duas sessões, entre terminar a sessão secreta e a sessão ordinária ordinária. Foi nesse intervalo, não foi? (Pausa)

Foi mais alguém com você ou você foi sozinho?(Pausa)

Logo depois da sessão, não é?(Pausa)

Desmontou tudo.(Pausa)

E quem levou com você? Foi aquele menino que levou no carrinho? Não foi aquele magrinho?(Pausa)

Está ok. Obrigado. Até logo."

Senador, ele disse o seguinte: foi logo depois da sessão. Está certo? Estava aquele burburinho.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Depois da sessão ordinária?

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Não, depois da sessão da cassação. Estava ainda aquele burburinho da cassação. Acabou a sessão, a imprensa... Ele foi lá, desmontou os equipamentos, ligou para o gabinete e veio o menino com aquele carrinho para carregar...

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – V. Sª acredita que seja possível ele ter visto algum dos envolvidos do Prodasen lá?(Pausa)

Talvez, depois, possa haver um depoimento rápido do Américo para complementar.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO (ao telefone) – "Américo, você viu alguém do Prodasen lá esse dia – Regina, Ivar,

SENADO FEDERAL
FLS Nº 2081
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Nóbrega, Gazzola. Só o pessoal, ou seja, o Heitor Ledur e o pessoal de computação."

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Deixe-me falar com ele.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO (ao telefone) – "Américo, o Senador Romeu Tuma quer falar com você."

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) **(ao telefone)** – "Boa tarde, Américo. Tudo bem? Estamos querendo completar o esclarecimento. Quando V. Sª chegou para retirar o material que o Senador Luiz Estevão usou para fazer a sua exposição, viu alguém do Prodasen – não propriamente no plenário, mas na sala de computação ou perto? (Pausa)

O Heitor, o Hélio, os que trabalham. Mas, quanto ao Ivar, a Regina, V. Sª não se lembra? Só o Heitor, o Hélio, os que realmente trabalham no plenário... Está bem. Só um minutinho porque vou passar o telefone para o Dr. Dirceu, que pode querer fazer algum esclarecimento."

Se a V. Sªa quiser também...

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS – Você quer ainda algum esclarecimento?

(Ao telefone) - "Não, Américo. Acho então que o que podia ser esclarecido já está. Quer falar ainda com ele? Alô, vou passar para o Nilson."

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO (ao telefone) – "Ok, Américo; obrigado, Américo, valeu. Tchau, tchau."

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – V. Sª não tem mais nada a acrescentar que possa colaborar conosco. Mas se houver necessidade de outro esclarecimento, um de nós entrará em contato com V. Sª.

O SR. NILSON DA SILVA REBELLO – Estou a disposição dV. Sª.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) - Agradeço-lhe. Está bom? Depois, esse depoimento será degravado, e V. Sª poderá assinar. Muito obrigado.

Dr. Marcelo, gostaríamos que o Dr. Domingos assinasse o compromisso de dizer a verdade e nada mais do que isso. Então se V. Sª puder preencher esse compromisso, dê uma lida antes. Se V. Sª tiver alguma intervenção a fazer, por favor, pode dirigir-se a mim para que eu possa decidir. Não entre em contato direto com ele.

SENADO FED. R.J.
FLS Nº 248
SECRETARIA-GERAL DA

Faremos isso sem nenhum constrangimento. Vamos fazer isso com tranqüilidade. (Pausa)

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS – Senador, mais importante é a presença dela – bem mais até do que a minha - porque ela é quem vai...

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Não, a sua presença é necessária apenas porque V. Sª ouviu as outras pessoas e pode nos ajudar.

A V. Sªa pode ficar aqui, Drª Paula, porque assim a V. Sªa senta ali, quando quiser. A Dr.ª Paula é que está presidindo a sindicância para apurar responsabilidade... É inquérito já, doutora?

A SRª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA – É inquérito.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Nós estamos gravando para evitar o escrivão. Depois que for degravado, V. Sª poderá ler e, se confirmar, V. Sª assina.

Então, só para ficar registrado: nome completo, por favor?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Domingos Lamoglia de Sales Dias.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Identidade?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – 127178 - SSP/MG.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Idade?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – 52 anos.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – CPF?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – 11479132691.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Estado civil?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Casado.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Residência?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Hoje eu resido no Hotel Nacional, apartamento 513.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Profissão?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Engenheiro.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Local onde exerce a sua atividade atualmente?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Gabinete do Senador Arruda.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2483

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – É parente em algum grau de parte envolvida, dos funcionários?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Não.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Então, de acordo com o art. 203 do Código de Processo Penal, V. Sª se compromete a dizer somente a verdade perante esta Corregedoria?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Sim.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Então, eu pediria que V. Sª assinasse... (Pausa.)

Dr. Domingos, há quanto tempo V. Sª trabalha no Senado? V. Sª é funcionário efetivo do Senado?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Não, não sou, eu sou funcionário requisitado. Eu sou funcionário da Companhia Energética de Brasília, requisitado, trabalho no Gabinete do Senador Arruda desde que ele veio para o Senado, há seis anos e pouco.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Não pela Liderança, mas...

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Não, pelo próprio gabinete.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – ... pelo gabinete dele. Está há seis anos com ele, desde o início da gestão.

Já o conhecia anteriormente?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Já. Já trabalhava com ele antes de...

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Tem amizade ...?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Trabalhava com ele há coisa de 15 anos.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Já trabalhava com ele?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Que nós dois somos funcionários da Companhia Energética de Brasília e de lá essa...

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – ... essa relação...

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – ... essa relação.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – ... aproximada. V. Sª sabe dos fatos que foram relatados pela Drª

SENADO FEDERAL SECRETARIA GERAL FLS Nº 2484

Regina Célia, em razão da quebra do sigilo do painel. Então, eu não vou me alongar muito, para V. Sª não contar a história, mas ela fez referência a um encontro que teve com V. Sª para fazer a entrega de um envelope pardo no qual conteria a lista. V. Sª confirma esse fato e poderia descrevê-lo - como é que foi marcado o encontro e onde se deu e a que horas, por favor?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Pois não. Eu estava no gabinete da Liderança quando o Senador Arruda me chamou, ele estava com algumas pessoas no gabinete e me chamou...

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Na Liderança?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Na Liderança do Governo no Senado. E me chamou no canto e me disse: "Domingos, vá ao encontro da Drª Regina agora, ela vai te encontrar ali próximo à biblioteca..."

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Do Senado?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – "... à biblioteca do Senado. E pegue com ela um envelope que ela - não me lembro se ele me falou "envelope" - um documento, que é um documento que eu vou entregar ao Senador Antonio Carlos Magalhães". Foi essa a conversa que ele me fez, eu desci imediatamente...

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – V. Sª pode precisar o dia, mais ou menos, e a hora?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – O dia foi no dia da... dia 28, dia da cassação do ex-Senador Luiz Estevão.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Que horas mais ou menos? Já era noite?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Era ao final da tarde, eu não sei precisar o dia...

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Depois das dezoito horas?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – É, porque aquele dia foi um dia conturbado. Por volta de dezessete... entre dezessete e dezoito horas, acredito.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Certo. V. Sª pode prosseguir, por favor. Pegou o documento...

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2485

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Lá chegando, peguei o documento, o que ela relata no depoimento dela é verdadeiro, que me... ficou preocupada porque aquele... eu senti que ela...

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Ela fez alguma referência a isso?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – É, eu senti que ela ficou preocupada, e eu disse a ela: "Não, pode ficar tranqüila, que o documento vai para o destino, é para o Senador Antonio Carlos Magalhães". Terminando, eu subi, cheguei e entreguei ao Senador Arruda. Ele, na minha frente, abriu aquele envelope que lhe foi dado, que era um envelope realmente pardo, estava fechado, ele abriu, verificou, pegou, abriu, olhou e colocou novamente. Eu não vi...

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Não comentou nada com V. Sª?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – ... de que documento se tratava e nem me disse anteriormente que... para que documento que eu estava pegando. E foi assim que... Logo em seguida, porque eu continuei na Liderança, ele estava atendendo algumas pessoas, ele imediatamente já levantou e disse: "Me esperem que vou ao gabinete do Senador Antonio Carlos Magalhães e retorno". Essa é a verdade.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) - Ele saiu e retornou?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Não lembro se fiquei ou se não fiquei. Não sei dizer.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) - – Por que não houve nenhum outro comentário?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Não, não houve.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Parece-me que ela faz referência a um outro contato com V. Sª depois que começaram a aparecer as apurações da Unicamp.

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Realmente fiz vários contatos com ela.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – V. Sª poderia nos reproduzir, por favor?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Iniciou após os depoimentos do Senador Antonio Carlos Magalhães junto

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL
FLS Nº 2486

aos Procuradores na Procuradoria em que saíram aqueles noticiários.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Da **IstoÉ**?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – E foi a partir daí que começamos a conversar.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Ela o procurou?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Não me lembro. É difícil eu dizer se foi ela quem me procurou ou se fui procurá-la.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Tranqüilamente. Ela diz que acha que procurou V. Sª.

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Não me lembro.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Mas houve o encontro?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Houve o contato, o encontro, com certeza.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Mais de uma vez?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Mais de uma vez.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – E o teor das conversas era sempre sobre essa preocupação?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Sempre sobre o assunto.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Mas V. Sª ficou sabendo que ela tirou a lista porque até então V. Sª sabia ou não sabia que era a lista?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Acompanhando o noticiário... Não, até então eu não sabia que era a lista.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Ela é que falou?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Não, aí fiquei sabendo do que se tratava, por que estávamos conversando.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Por ela?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Exatamente.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2487

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – E não pelo Senador José Roberto Arruda?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – É difícil precisar se foi o Senador José Roberto Arruda quem me falou ou se foi através... Acontece que...

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) - Depois V. Sª conversou com o Senador Arruda sobre as preocupações da Drª Regina?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Sim.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Transmitiu a ele?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Transmiti a ele e foi quando ela relatou os encontros com o Senador que são verdadeiros. Em algum encontro, eu estava. No primeiro que ela cita que foi aquele, eu não sabia, lógico que não estaria junto, e, depois, em alguns encontros eu estava presente.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) - Você estava presente. Acompanhou o Senador e participou da conversa.

Aquele fato que ela registra e que era segredo, até sob tortura, V. Sª chegou a ouvir isso?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Não me lembro desse comentário.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) - Dessa frase que ele teria usado?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Não.

As conversas eram sempre muito amistosas.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) - Ele tinha um bom relacionamento?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Bom. De forma alguma, ouvi qualquer palavra mais ríspida, mais alta, um levantar de voz.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) - Mas dentro da aflição dela, ela não manifestou?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Nunca. Sempre foi uma conversa muito amistosa.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) - Todas as vezes em que encontrou. Ela faz a descrição de algumas. V. Sª não lembra. Foram todos os encontros fora do Senado ou dentro do Senado? V. Sª lembra?

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 1488

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – V. Ex.ª cita o encontro com o Senador?

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) - Não, com V. Sª.

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Comigo, lembro de, nesse ano, ela ter ido umas duas vezes na minha sala.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) - Na sua sala?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Na minha sala.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) - E com ele V. Sª lembra os locais onde se encontraram?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Na casa dele e também aquele encontro que ela relata na tenda da UnB é verdadeiro.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) - V. Sª estava junto?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Eu estava junto, mas não assisti.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) - Não ouviu a conversa?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Não, porque saí e não fiquei assistindo à conversa.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) - No primeiro encontro dela com ele em que a chamou em casa V. Sª não tomou conhecimento, nem estava lá?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Não, não conhecia esse fato.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) - O pedido, a solicitação que ele fez, que ela descreve?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Somente conheci, como disse, quando começaram as conversas em relação aos Procuradores. Aí, fiquei sabendo do que estavam tratando.

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS – Com licença, Senador, naquele segundo encontro na casa dele em que os V. Sªes foram conversar no escritório, V. Sª estava presente?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Estava presente.

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS – E ela narrou que o Senador fazia as questões por escrito para ela.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL
FLS Nº 2489

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – É verdadeiro, é verdadeiro.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) - Ele suspeitou que ela tinha um gravador na bolsa?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Não, ele não suspeitou em nenhum momento falou isso para ela. Ela foi quem ficou desconfiada disso.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) - Por que ele teria que escrever ou falar em...

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Mas em nenhum momento ele disse que estaria fazendo aquilo por causa disso.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) - Mas provavelmente foi por uma segurança em relação a alguma escuta ou alguma coisa.

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Pode ser.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) - Ele nunca manifestou isso?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Não, nunca manifestou.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) - Diz aqui: "A gente tem que esperar o plenário não ter ninguém porque é um negócio complicado". Aí vem ela descrevendo. "Aí, quando o plenário ficou vazio e que se pôde fazer, eu liguei que já estava com a lista. Mas quando ele me disse como era para tratar a lista, me deixou angustiada, porque era horrível. Não tem justificativa. Mas uma ordem do Presidente da Casa... Agora, eu não queria botar em dúvida a palavra do Senador. Mas não vou entregar para o Presidente? Como é que fica?" Isso é ela perguntando para José Roberto Arruda quando ligou para reclamar da lista, segundo ela. "Mas era para entregar para um assessor dele chamado Domingos, uma pessoa até que, nesse sufoco todo, tive que conversar tantas vezes com ele, que acabou sendo a pessoa que ficou também no meio do sufoco e passei a admirar."

Então, ela elogia a sua postura: "uma pessoa dócil, amável e tudo que era o Domingos, que ia esperar lá. Quando cheguei, era na frente da Biblioteca. Ainda fiquei preocupada porque tinha um movimento de festa, não sei se estavam filmando. Sei que senti algum desconforto ali na frente, no lugar que era. Entreguei. Mas acho que ele pressentiu a minha preocupação da origem e do

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2490

destino da lista, e falou para mim: "Pode ficar tranqüila que isso aqui vai conforme o Senador falou". Entreguei e fui. Angustiada, ainda fiz comentários com o Ivar."

O Ivar estava com ela quando entregou a lista?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Não, não, somente ela.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – E V. Sª confirma tudo isso?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Confirmo. Confirmo. Já, inclusive, disse no início do depoimento.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Alguma coisa, Dr. Dirceu?

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS – Por que razão você acha que o Senador iria escrever as perguntas ao invés de fazê-las? Que receio tinha naquele momento?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Olha, trabalho há muito tempo, estamos juntos há muito tempo. Ele é engenheiro. Ele tem mania de tudo que vai fazer por no papel. Então, não sei dizer, precisar qual seria. Mas se você conversar com ele, vai ver que sempre: "Espera aí, sou engenheiro. Sem por no papel, não escrevo". Então, não sei falar.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Isso aqui é uma nota que V. Sª expediu no dia 18 de abril que o Senador Arruda leu em plenário. V. Sª deve ter conhecimento. "Causou-me estranheza o noticiário envolvendo o meu nome no episódio." E aí descreve que nunca recebeu lista, nunca recebeu documento nenhum. Mas isso eu acho que...

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Eu não tinha outra saída, outra coisa a fazer naquele momento, em respeito ao próprio Senador.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Quer dizer, hoje V. Sª corrige isso oficialmente?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Não. Aquilo...

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Passou a...

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – A verdade é a que estou fazendo agora.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) - ... a desconsiderar aquilo que era uma matéria para proteger o Senador, é isso? No sentido de...

FLS N.º 2491
SECRETARIA-GERAL

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – É, no sentido de que eu tenho, eu tinha uma lealdade com ele. Não era ali que eu seria desleal.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Perfeito.

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS – No seu conhecimento do Senador, que razão teria feito, vamos dizer, a querer essa lista e levar ao Presidente?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – É difícil de dizer por que razão ele queria a lista. Ele hoje expôs todos esses fatos no Plenário. Acredito muito que, na sinceridade dele, hoje, ele abriu o coração. Acho que tudo aquilo que falou...

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Conversou com os V. Sªes antes de ir ao Plenário? Chegou a conversar com V. Sª que ia fazer isso?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – É. Conversei algumas vezes com ele esta semana. E hoje eu sabia que ele ia fazer. Mas não vi, anteriormente, o discurso que faria. Ele comentou que faria...

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Estava manuscrito. Ele deve ter feito sozinho.

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Certo.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Porque fica essa grande dúvida: qual é o interesse de ter uma lista para saber, posteriormente à votação, quem votou em que e de que forma o fez. Quer dizer, ninguém consegue entender, ainda, a lógica dessa necessidade de praticar um ato tão indesejável, não é?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – É. Eu assisti a todo o depoimento dele pela TV Senado e parece que ele abriu muito o coração, não é? Até pelo...

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Ele falou em vaidade...

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS - ... foi um discurso escrito. Foi uma coisa... Do que eu conheço, ele falou com muita emoção e com muita verdade.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – V. Sª acha que foi isso mesmo?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Exato.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Não havia nenhum interesse de agradar alguém ou entregar para alguém?

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2492

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Não, de forma nenhuma. Não.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Gostaria de acrescentar alguma coisa?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Não.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Drª Paula? Senadora?

A SRª MARINA SILVA – (Fora do microfone.) ...no Conselho de Ética.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Colabore conosco para não nos surpreender no Conselho de Ética. Tem alguma coisa que a V. Sªa gostaria de ver esclarecida?

A SRª MARINA SILVA - V. Sª achava que ele hoje ia renunciar?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS - Não.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – V. Sª tem alguma queixa ou algo que possa dizer? Tem algo que queira acrescentar a seu favor ou a seu desfavor?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS - Nada, nada.

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS - Eu poderia ainda fazer uma indagação?

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Claro.

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS - Pelo que o Senador disse hoje em plenário, ele teria perguntado à Regina se era possível. Eu não me lembro exatamente, mas parece...

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Não, ele fez uma consulta a ela se era possível, e não teria dado uma ordem a ela. E ela, **motu proprio**, conseguiu tirar e teria oferecido a lista a ele.

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS - Eu realmente não participei da primeira conversa, mas sempre depois que eu soube das coisas, o que seria, quando eu entrei nesse processo, vamos dizer assim, o que ele sempre me disse foi isso.

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS - Que ele não deu ordem nem em nome próprio nem em nome do Senador Antonio Carlos.

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS - Isso.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2493

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS - O que V. Sª acha que teria levado a Drª Regina a interpretar uma simples consulta como uma ordem que ela não poderia deixar de cumprir?

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Se V. Sª quiser, eu repito o que diz aqui: "... que seguiria e já monopolizava as atenções. Segue a dúvida se esses votos no Senado, quando secretos, são conhecidos pelos técnicos do Prodasen. Saí do encontro" - com o Senador Antonio Carlos Magalhães – "com a incumbência de indagar à Drª Regina sobre essa possibilidade de conhecer os votos. Não o fiz de imediato. Não me recordo exatamente se ela me procurou por algum assunto, mas estou certo de que, efetivamente, disse-lhe que queria lhe fazer uma consulta pessoalmente, e ela foi ao meu apartamento. Estou certo que não foi no dia 27. Neste dia o roteiro que antes descrevi é aquele mesmo. Foi antes, mas o que importa é que, de fato, ela foi a minha casa, e o diálogo que ela descreveu é aquele mesmo. Perguntei à Drª Regina se era possível conhecer os votos de uma votação secreta, pois o Presidente Antonio Carlos desejava essa informação. Ela respondeu que achava que não, e eu falei: 'Bom, mas o que se fala é que talvez isso aconteça'. Ela, então, disse que iria verificar. É preciso ficar claro, portanto, que eu não pedi, muito menos determinei, nem em meu nome nem em nome do Presidente" - deve ser ACM – "que ela obtivesse a lista. Apenas consultei-lhe se isso aconteceria, se era possível acontecer. O detalhe, repito, não visa diminuir a responsabilidade no episódio, mas é por ser a expressão da verdade que me proponho a revelar e com a qual a Drª Regina foi fidedigna em seu depoimento."

Ele não chegou a comentar este fato comV. Sª?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Não.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Nem hoje, quando decidiu fazer esse pronunciamento? V. Sª não chegou a ler nada?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Eu cheguei a ler o discurso dele. Tanto que ela me perguntou se ele iria renunciar e eu sabia que não, porque ele me disse o que faria hoje. Então, ele pediu que eu assistisse a todo o pronunciamento dele.

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS – Eu tenho impressão de que você não teria condições de responder à questão que se coloca, que seria o próprio Senador e a Regina: como que, a partir de uma mera indagação, a Regina se prestaria a cometer uma

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2494

fraude dessa gravidade. E a segunda questão se relaciona com esse dia. Ele disse que não foi no dia 27 à noite que ele falou com a Regina, que foi antes. Mas aí seria difícil justificar o fato de eles terem ido aquela madrugada para o Prodasen e terem feito a adulteração do sistema naquela madrugada. Isso, pelo que se sabe, há a comprovação, nos controles de ponto do Prodasen, de que eles efetivamente foram naquela madrugada do dia 28 lá fazer as adulterações. Se tivesse sido solicitado antes, eles poderiam ter feito com mais tempo; não iriam fazer na madrugada.

Então, são duas questões que ficam em aberto. Não sei se você gostaria de esclarecer alguma coisa.

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Eu não poderia, de forma nenhuma – não foi um fato que ocorreu comigo; foi anterior; eu não conhecia o assunto –, pronunciar-me. Agora, é aquilo que estou dizendo, conheço o Senador Arruda há muito tempo. Ele me pareceu hoje muito...Esse discurso saiu da alma, com muita verdade. Até onde conheço ele...

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – V. Sª acha que houve sinceridade, não é isso?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Sim, muita sinceridade.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Um detalhe ali chamou a atenção agora na leitura. Ele disse que, quando ela falou "acho impossível", ele disse: "Olha, já ouvi falar que é possível". Ele chegou a relatar algum fato anterior de que possa ter sido violado o painel? Para ele fazer esta afirmação à Drª Regina?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Não, de forma nenhuma. Para mim, não.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Nunca, nunca ouviu falar que tivesse havido qualquer tipo de fraude ou de quebra de sigilo em votações anteriores?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Não, não, de forma nenhuma.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Pois não, doutora.

A SRª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA – V. Sª recebeu a relação da Drª Regina e não sabia do que se tratava?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Não recebi uma relação.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2495

A SRª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA – Não, V. Sª recebeu um envelope.

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Recebi um envelope.

A SRª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA – Então, V. Sª não sabia do que se tratava. Quer dizer, no primeiro encontro que V. Sª teve com a Drª Regina e o Senador para tratar desse assunto, foi ali que V. Sª tomou ciência?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Foi.

A SRª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA – O Senador não havia lhe falado nada antes? Foi ali que V. Sª tomou ciência de que o painel tinha...

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Acho que respondi isso.

A SRª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA – Não, não foi. Estou lhe perguntando de novo, porque achei que não foi respondido. Porque V. Sª disse: Não, não sei dizer se foi o Senador ou a Drª Regina.

O Senador lhe levou, então, para uma reunião com a Drª Regina e V. Sª lá se surpreendeu com essa situação da violação do painel. V. Sª não sabia de nada? Ou ele lhe falou antes e lhe levou para esse encontro...? Houve o encontro, mas V. Sª já estava cientificado do que era, ou seja, porque a Drª Regina estava procurando o Senador, na sua presença e, depois, parece-me, procurou só V. Sª – porque era dificultado esse acesso ao Senador, ele é uma pessoa muito ocupada e tal e como V. Sª já estava a par do que tinha acontecido, ela lhe procurava.

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Drª Paula, não é?

A SRª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA – É. Não ficou claro aí quem lhe contou isso.

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Drª Paula, eu me prestei – e no início assinei uma coisa – a dizer a verdade. Não vou dizer uma certeza de uma certeza que não tenho. Não sei dizer qual o momento específico em que fiquei sabendo da lista. Sei que foi no período...

A SRª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA – Certo. Quer dizer, V. Sª não sabe se, no primeiro encontro...

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Não sei precisar.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2496

A SRª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA – ...que V. Sª teve a três – quer dizer, V. Sª, a Drª Regina e o Senador –, V. Sª não sabia.

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Certo. Entendi.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – O fato importante é que, quando ela lhe entregou a lista, V. Sª a tranqüilizou de que teria um destino...

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Porque ele me disse para, quando eu fosse falar...

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – ...destino combinado.

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Posso explicar?

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Pois não.

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Quando ele me chamou na sala e pediu que eu descesse para falar com a Drª Regina, ele me disse: Vai, que ela vai me entregar um documento que eu preciso levar para o Senador Antonio Carlos Magalhães. Por isso que eu...

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – E como V. Sª percebeu essa hesitação de ela querer lhe entregar, e V. Sª tentando tranqüiliza-la?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Não, realmente, porque tudo que ela relata é verdade. Tinha, sim. A biblioteca tem agora...eles lançam livros ali e têm alguns eventos. E esse dia tinha um evento. Ela estava intranqüila porque ela sabia da responsabilidade que estava na mão dela. Eu não sabia. Eu senti que ela estava intranqüila. Aí eu disse: Fica tranqüila que eu vou levar o documento. Você está com o documento, vou levar. Está certo? Não houve nenhum... Quer dizer, senti isso.

A SRª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA – No tal encontro que V. Sª teve na casa do Senador – V. Sª, o Senador e a Drª Regina –, essa situação das perguntas por escrito, o que era? Era uma simulação do que iria acontecer dentro lá da comissão de sindicância? Qual era a finalidade dessas perguntas por escrito? Estavam fazendo uma simulação: "olha, se perguntarem isso, responde-se assim".

Não é? Porque parece, pelos depoimentos, que as pessoas se encontraram... a própria Regina confessa que encontrou com os

SENADO FEDERAL
FLS Nº 2497
SECRETARIA

outros envolvidos para combinar que respostas seriam dadas à Comissão de Inquérito, de maneira que não vazasse o que de fato havia acontecido.

Não entendi, dessas coisas por escrito, qual era a finalidade. Pareceu-me que fosse essa: vamos treinar, vamos ver como é, se fizerem uma pergunta a resposta é essa ou aquela. V. Sª que estava presente à reunião, saberia dizer qual era a finalidade dessas perguntas por escrito? Que perguntas eram essas?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS - Confesso que estou tentando trazer à memória; não estou conseguindo não. Se era alguma coisa do que teria sido feito ou se era alguma coisa para treinar, não lembro. Também não vou dizer; estou tentando...a memória...agora não sei responder à V. Sªa.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Antes de a Drª Regina chegar, os V. Sªes conversaram alguma a respeito? V. Sª já estava lá ou chegou posteriormente na casa do Senador Arruda?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Nesse primeiro encontro? Deixe-me recordar.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Quem o convidou deve ter sido o Senador, não é? Ou ela foi...

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Não...acho que até...aquilo que V. Sª me perguntou...eu não sei. Parece que foi ela que estava preocupada e pediu para conversar com ele.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Sim, mas V. Sª...ele o chamou ou V. Sª estava casualmente lá?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Eu fico muito na casa dele, por causa que...ele me chama muito lá. Não lembro se ele me chamou especificamente para esse assunto, se eu já estava lá. Mas se a memória não tiver me... acho que eu já estava, ela chegou e sentamos, aguardando o Senador um pouquinho.

A SRª MARINA SILVA – V. Sª considera normal entre duas pessoas conversando fazer as perguntas ou dar as respostas por escrito?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – O que V. Exª chama de normal?

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2498

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Se há uma pessoa que está num caso em que a confiança recíproca tem que prevalecer, é isso, Senadora?

A SRª MARINA SILVA – Exatamente.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Por que teria que fazer por escrito pergunta e resposta?

A SRª MARINA SILVA – Em vez de um diálogo estabelecido entre duas pessoas que tinha um grau de afinidade tão grande, por que então a Drª Regina diz no seu depoimento que ele fazia por escrito as suas falas e que ela mesma desconfiou de que ele estava achando que talvez ela estivesse gravando. V. Sª acha normal esse procedimento entre duas pessoas que tenham afinidade, por mais sistemático que seja esse indivíduo?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – É difícil responder a V. Exª, responder por uma outra pessoa. Não vou fazer juízo de valor. V. Exª me desculpe.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Ele não comentou nada?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Não, não.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – E V. Sª também não perguntou nada?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Não.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – E antes da chegada dela, conversaram alguma coisa sobre o assunto?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Não lembro, porque exatamente o que disse que tenho dificuldade é saber se foi no primeiro encontro o que ela me perguntou. Não lembro se eu já sabia e se naquele momento já estava conversando com ela sobre aquele assunto. Não lembro.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Num dos encontros V. Sª transmitiu a ele a dificuldade dela e a preocupação que tinha sobre a possibilidade de a Unicamp realmente reconhecer que houve quebra do sigilo? V. Sª isso transmitiu ao Senador?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – V. Exª podia..? Eu não...

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Ela estava preocupada. V. Sª confirma que ela realmente o procurou em razão das notícias da revista **IstoÉ** e posteriormente pelo andamento dos fatos. Toda a vez que ela reportou isso aV. Sª V. Sª transmitiu ao Senador Arruda?

SENADO FEDERAL
FLS Nº 2499
SECRETARIA-GERAL DA MESA

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Sim. Com certeza.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Sempre. Sempre esclarecendo as preocupações dela. E ele ficava tranqüilo? Não se manifestava?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Eu fazer essa afirmativa acho até difícil. Não sei se sempre retransmiti tudo o que conversei com ela.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Mas algumas vezes V. Sª levou ao conhecimento dele a preocupação?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Ah, sim, com certeza algumas vezes. Dizer todas, posso estar mentindo.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – É talvez... para não ser repetitivo, mas algumas vezes V. Sª levou ao conhecimento dele, não é?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Exato.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Drª Paula.

A SRª PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA – Não quero fazer mais perguntas.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Senadora. (Pausa)

V. Sª tinha alguma relação com a Drª Regina? Relação de trabalho? De amizade? Tinha algum tipo de...?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – É... De amizade, eu não diria. Gosto muito de um irmão dela, que é Júlio. E, como ela também tinha uma ligação com o Partido, às vezes estávamos num processo de disputa interna dentro do Partido, conversamos algumas vezes.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Ah, porque eles são membros do PSDB.

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Ela é membro do PSDB.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – V. Sª também é membro?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Sou membro do PSDB.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – E tinha afinidade com ele?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Exato. Sou Secretário-Geral do PSDB do Distrito Federal.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
FLS Nº 250

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Daqui de Brasília?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Certo.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – O senho tinha visto, alguma vez anterior, o Senador ter o mesmo comportamento de fazer perguntas por escrito ao interlocutor?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Algumas vezes, já vi, sim.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Ele costuma fazer isso, às vezes?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Sim.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Não é nada excepcional essa conduta dele?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – É, não vou dizer que todas as vezes. Alguma vez eu já vi ele fazer isso aí.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Fez algum curso de formações, de segurança?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Ele sempre diz: "eu não sei falar sem escrever". Então, isso é a formação dele – engenheiro sempre faz isso. Escreve muito, mesmo falando.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – E transmite às pessoas o que escreveu?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Isso.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Mostra e aguarda a resposta?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Até para uma memória. Faz muito.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Para uma memória ali.

A SRª MARINA SILVA – Ele costumava fazer isso no plenário, exercício da Liderança?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Em plenário?

A SRª MARINA SILVA – É, para conversar com alguns Senadores, por escrito.

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Mas eu não participo, não estou lá no plenário, direto. Como é que vou responder isso para a V. Sª a?

SENADO FED. N
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2501

A SRª MARINA SILVA – Fazia isso apenas em conversas particulares?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – É, uma coisa mais próxima.

A SRª MARINA SILVA – Mais reservada?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Exato.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Mais alguma coisa, Senadora? Drª Paula? Dr. Alexandre? V. Sª tem alguma interferência? Dr. Dirceu?

Tem alguma coisa a acrescentar que possa nos ajudar no completo esclarecimento, Dr. Domingos?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Só posso dizer que estou à disposição, a hora em que vocês quiserem, para qualquer outro esclarecimento.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Pergunto se V. Sª sofreu algum constrangimento?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – De forma nenhuma.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Ou alguma coisa que ferisse a sua dignidade, os seus princípios?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – De forma nenhuma.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Então, lhe agradeço ter compreendido a necessidade do seu esclarecimento. Achamos que não poderia ser dispensado, até para poder confirmar o que o Senador falou, o que a Drª Regina também confirmou durante seu depoimento.

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Está certo.

Quero pedir desculpas por, no primeiro momento, não vir aqui e ter mandado uma carta aV. Sª, que V. Sª não recebeu. Desculpe-me.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Não recebi. Não quis receber, inclusive.

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Não quis receber.

A SRª MARINA SILVA – V. Sª tem uma informação de por que o Senador estava tão empenhado em levar essa lista ao Senador Antonio Carlos Magalhães?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Não.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2502

A SRª MARINA SILVA – Não houve nenhum comentário a esse respeito?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Não, não.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Então, vamos dar por encerrado.

Depois que terminar a degravação, pediríamos que fosse mostrado; que V. Sª lesse, com tranqüilidade. Acredito que não vai fugir do texto, porque ninguém ditou.

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Isso vai me fazer aguardar?

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Não, depois será apresentado aV. Sª. Só fica registrado que V. Sª não se negará a assinar.

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS – V. Sª vai estar no gabinete?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Vou. Se não estiver, pode falar...

O SR. DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS – Qual ramal?

O SR. DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – Ramal 2013 ou 2014.

O SR. CORREGEDOR-GERAL (Romeu Tuma) – Muito obrigado.

(Levanta-se a reunião às 18h10min)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2503
2503

SENADO FEDERAL

OFÍCIO Nº. 014/2001-CORREGEDORIA

Brasília, 24 de abril de 2001.

Senhor Diretor.

Na qualidade de Corregedor-Geral do Senado, solicito encaminhar a esta Corregedoria, com a máxima urgência, todos os disquetes que estavam sendo utilizados pelo Analista de Sistemas *Ivar Ferreira*, nos serviços desse Prodasen, a fim de serem submetidos a exames periciais.

Solicito, outrossim, fornecer cópia dos registros de entrada/saída de servidores nas dependências do Prodasen, no horário noturno do dia 27/06/2000 para 28/06/2000.

Atenciosamente,

Senador ROMEU TUMA
Corregedor do Senado Federal

Ilmº. Sr.
Dr. **Kléber Gomes Ferreira Lima**
M.D. Diretor-Executivo do PRODASEN
NESTA

Recebi o Original
24/04/2001

SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2504

2504

TERMO DE ENTREGA DE DISQUETES, RELACIONADOS EM ANEXO, FEITA À CORREGEDORIA DO SENADO FEDERAL PELO SR. IVAR ALVES FERREIRA, COMO PARTE DE SEU DEPOIMENTO PERANTE O CORREGEDOR DO SENADO FEDERAL, SENADOR ROMEU TUMA, NOS AUTOS DA SINDICÂNCIA Nº 1, DE 2001, NO DIA 24 DE ABRIL DE 2001, NAS DEPENDÊNCIAS DA SALA DA DIRETORIA DA FÁBRICA DE SOFTWARES DO PRODASEN, SENADO FEDERAL.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e um, na presença dos Srs. CLÁUDIO AUGUSTO VIZIOLI (Matrícula nº 5061), Secretário do Corregedor-Geral do Senado; PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA (Matrícula nº 30641), Assessor do Senador Romeu Tuma, Corregedor-Geral do Senado Federal; e de VÂNIA MARIA CASTRO FERNANDES (Matrícula nº 283), Secretária Executiva do Diretor Executivo do Prodasen, formalizou-se a entrega de todos os disquetes relacionados em lista anexa ao presente termo, feita pelo Sr. IVAR ALVES FERREIRA (Matrícula nº 93-Prodasen) à Corregedoria do Senado Federal, para fins de perícia a ser realizada pela Polícia Federal. Os referidos disquetes foram acondicionados em uma única caixa, que foi lacrada e rubricada pelos presentes acima mencionados.

Brasília, 24 de abril de 2001

CLÁUDIO AUGUSTO VIZIOLI
Secretário da Corregedoria
do Senado Federal

VÂNIA MARIA CASTRO FERNANDES
Secretária Executiva
do Diretor Executivo do Prodasen

PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA
Assessor do Senador Romeu Tuma

IVAR ALVES FERREIRA
Analista de Sistemas

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS Nº 250

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

Doc. 5

24.04.01

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

OFÍCIO Nº 015/2001-CORREGEDORIA BRASÍLIA, 24/04/2001

Senhor Diretor

Na qualidade de Corregedor do Senado, solicito as valiosas providências de Vossa Senhoria no sentido de designar Peritos Federais para procederem a exames de recuperação de vestígios nos disquetes constantes da relação em anexo, entregues pelo Prodasen, com vistas a recuperar eventual arquivo contendo a Lista de Votação Secreta extraída do Painel Eletrônico do Senado Federal, tendo em vista depoimento do Analista de Sistemas Ivar Alves Ferreira perante esta Corregedoria, no sentido de que teria utilizado um dos disquetes, não identificado, para realizar a referida gravação, tendo, em seguida, formatado o mesmo.

Atenciosamente,

Senador ROMEU TUMA

Ao ilmº Sr.
Dr. EUSTÁQUIO MÁRCIO DE OLIVEIRA
MD. Diretor do Instituto Nacional de Criminalística do
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
NESTA

SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS Nº 2506

Recebi
Em, 24/04/01
Nome: Edmar G. Soares
Mat.: 9304.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Ofício nº 913/01-INC

Brasília-DF, 02 de maio de 2001.

Senhor Senador,

Encaminho a **V.Exa.** o **INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 047/01-INC** dos **PCF's JORILSON DA SILVA RODRIGUES e JOSÉ WALBER BORGES PINHEIRO,** acompanhado do material examinado, devidamente lacrado e rubricado, conforme solicitado pelo **Of. 015/01-CORREGEDORIA PARLAMENTAR – SENADO FEDERAL** de 24/04/2001.

Atenciosamente,

EUSTÁQUIO MARCIO DE OLIVEIRA
Perito Criminal Federal
Diretor do Instituto Nacional de Criminalística

À Sua Excelência o Senhor
Senador Dr. ROMEU TUMA
CORREGEDOR PARLAMENTAR
SENADO FEDERAL/
BRASÍLIA –DF

SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2507

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Nº 047/01 - SECC/INC

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano 2001 (dois mil e um), no **Distrito Federal** e no **INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA** do **Departamento de Polícia Federal**, designados pelo Diretor, Perito Criminal Federal, **EUSTÁQUIO MÁRCIO DE OLIVEIRA**, os Peritos Criminais Federais **JORILSON DA SILVA RODRIGUES** e **JOSÉ WALBER BORGES PINHEIRO** elaboraram INFORMAÇÃO TÉCNICA, a fim de ser atendida a solicitação do Senador ROMEU TUMA contida no **Ofício nº 015/2001 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR-SENADO FEDERAL,** datado de **24/04/2001,** aqui recebido em **24/04/2001** e protocolizado sob o **nº 1173/2001-80 INC/DPF**, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar, bem assim para responderem à solicitação abaixo transcrita:

"Na qualidade de Corregedor do Senado, solicito as valiosas providências de Vossa Senhoria no sentido de designar Peritos Federais para procederem a exames de recuperação de vestígios nos disquetes constantes da relação em anexo, entregues pelo Prodasen, com vistas a recuperar eventual arquivo contendo a Lista de Votação Secreta extraída do Painel Eletrônico do Senado Federal, tendo em vista depoimento do Analista de Sistemas Ivar Alves Ferreira perante esta Corregedoria, no sentido de que teria utilizado um dos disquetes, não identificado, para realizar a referida gravação, tendo, em seguida, formatado o mesmo."

I - DO MATERIAL QUESTIONADO

- 56 (cinqüenta e seis) disquetes de 3 ½ pol., de marcas diversas. As imagens apostas no Anexo I, da presente Informação apresentam os mesmos;

- 50 (cinqüenta) disquetes de 5 ¼ pol., de marcas diversas. As imagens apostas no Anexo II, da presente Informação apresentam os mesmos;

VISTO:

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2508

2508

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Informação Técnica nº 047/01-SECC/INC

II – DOS EXAMES

Contados os disquetes e observada a aparência externa dos mesmos, fez-se a aquisição de imagens das mídias, cujo resultado apresenta-se nos Anexos I e II.

Em seguida, foram feitas cópias físicas (*bit-a-bit*) de todos os disquetes, seguindo-se doutrina para exames em material de informática aceita internacionalmente. A partir da cópia física dos disquetes foi possível transpor seus conteúdos para arquivos em disco rígido. Utilizando-se estas cópias, fez-se buscas por seqüências de caracteres que se assemelhassem com listas de nomes de senadores da república. Neste processo, nada foi encontrado.

Como último passo, repetiu-se a busca de informações, desta feita, realizando a pescrutação sobre as próprias mídias enviadas para exames. Novamente, não foram encontradas informações coadunantes com os critérios de busca.

III - CONCLUSÃO

Seguindo os argumentos de busca de informações, apresentado na solicitação de exames, os Peritos nada encontraram de relevante, nas mídias examinadas.

Com a Informação, os Peritos devolvem todo o material encaminhado a exame, tendo por bem, esclarecido o assunto.

É a informação.

Jorilson da Silva Rodrigues
Perito Criminal Federal
Matrícula: 7090

José Walber Borges Pinheiro
Perito Criminal Federal
Matrícula: 6441

VISTO:

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2509

SECRAF - DPF

Anexo I – Disquetes de 3 ½ Polegadas Informação Técnica 047/01 - INC

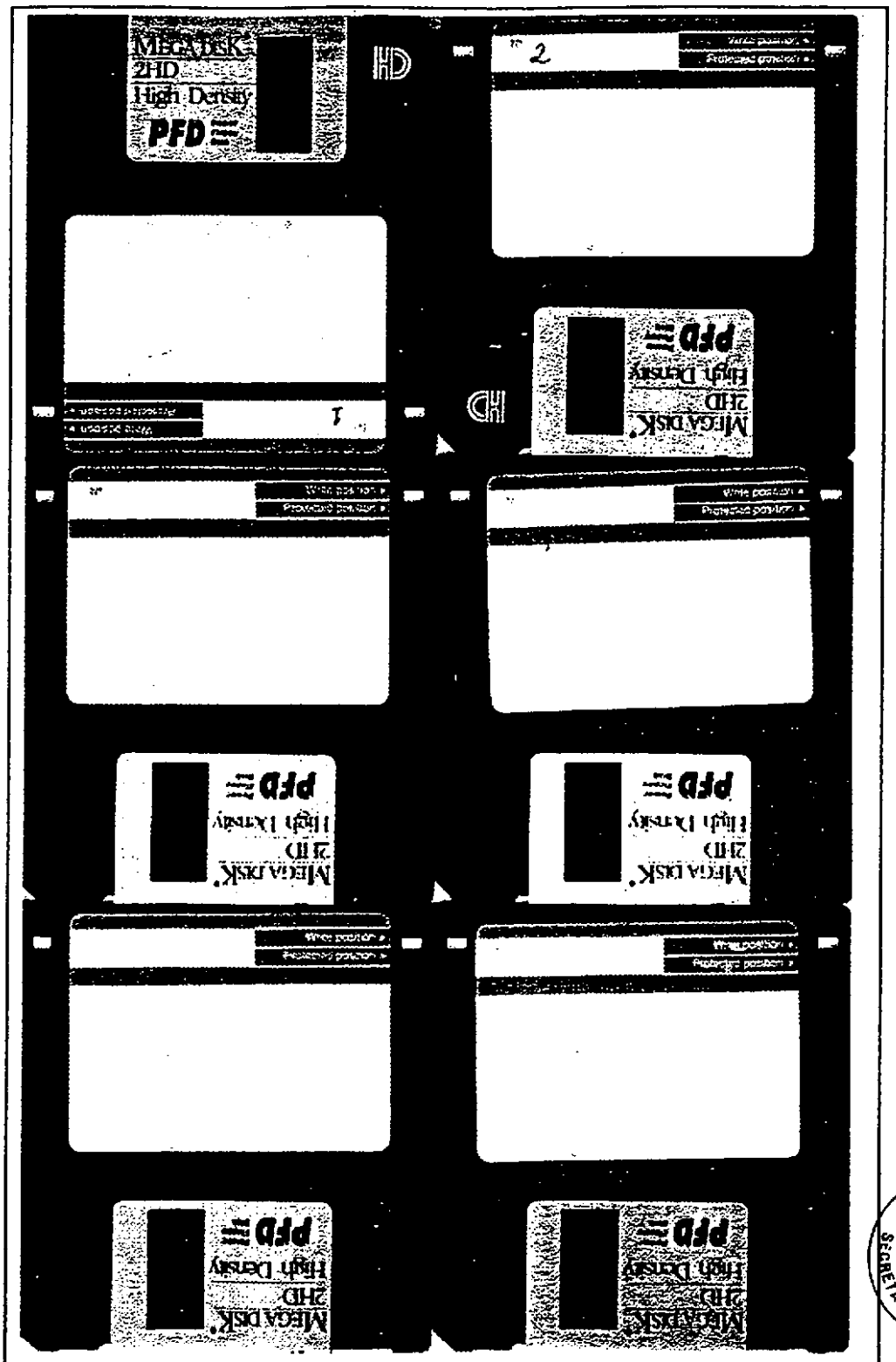


Imagem 1. Visão anterior dos disquetes de 3 ½ polegadas, enumerados de 1 a 6.

SENADO FEDERAL
FLS N 2510
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Anexo I – Disquetes de 3 ½ Polegadas Informação Técnica 047/01 - INC

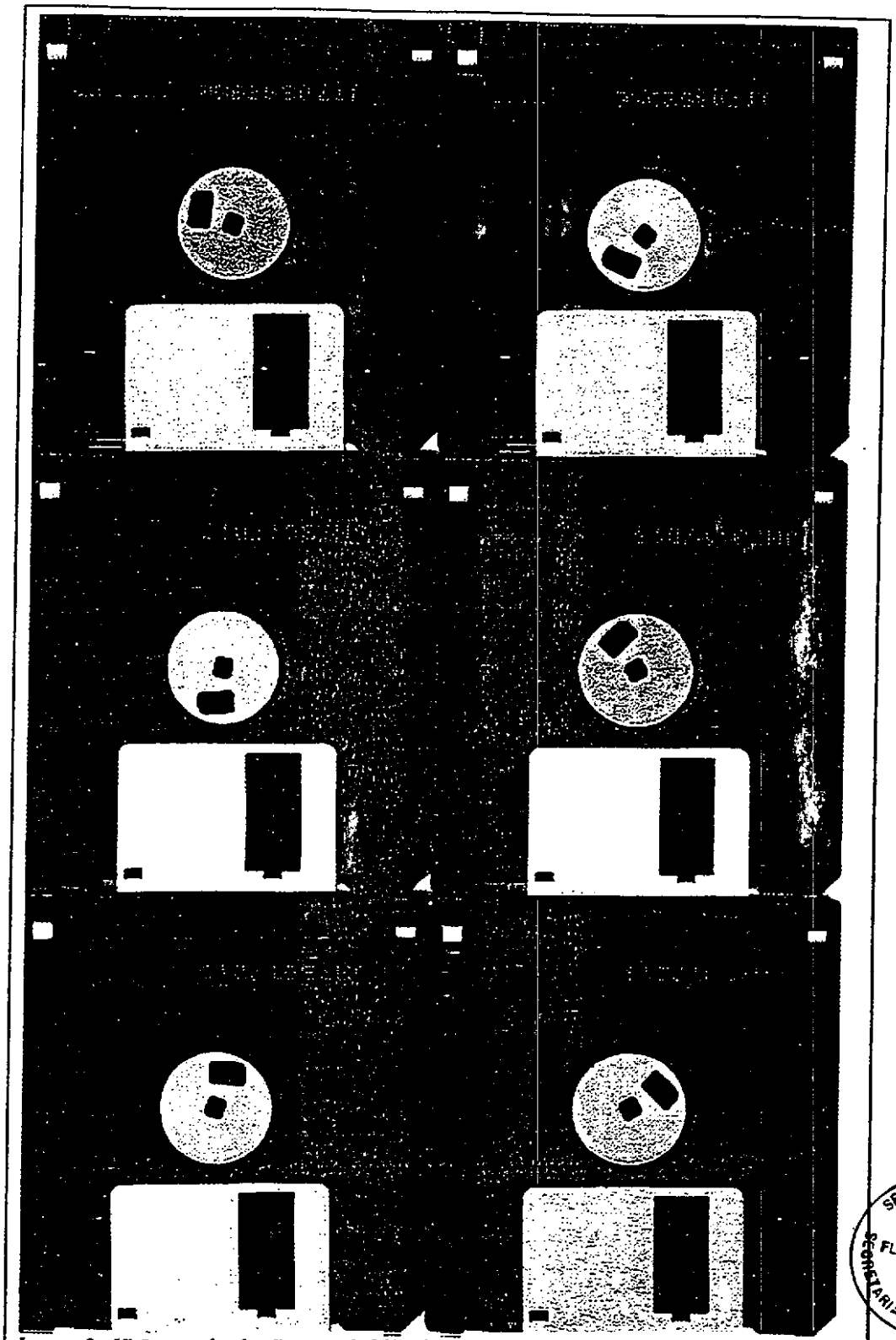


Imagem 2. Visão posterior dos disquetes de 3 ½ polegadas, enumerados de 1 a 6.

SENADO FEDERAL
FLS N 2511
SECRETARIA-GERAL DA MESA

2511

Anexo I – Disquetes de 3 ½ Polegadas Informação Técnica 047/01 - INC

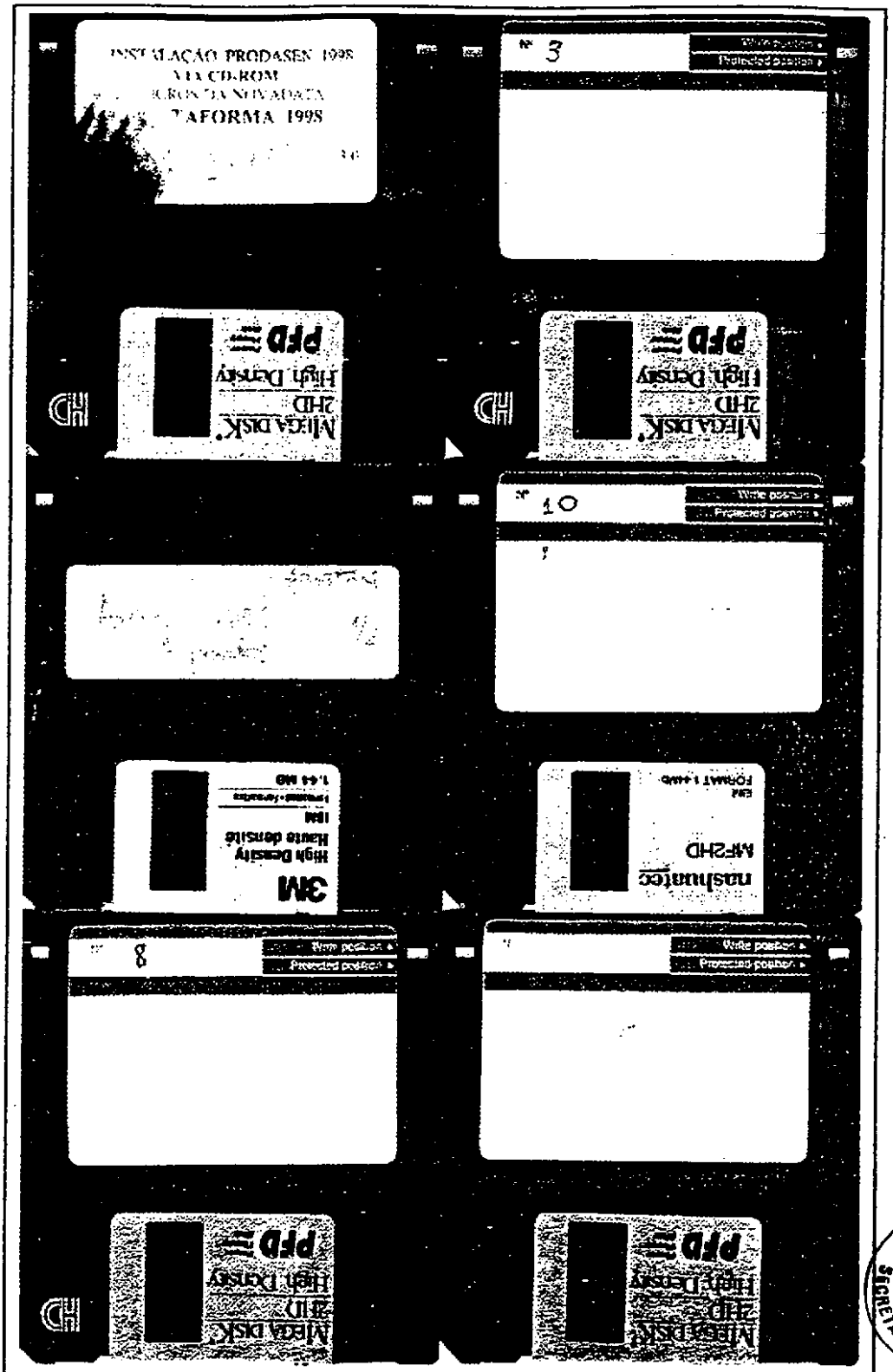


Imagem 3. Visão anterior dos disquetes de 3 ½ polegadas, enumerados de 7 a 12.

SENADO FEDERAL
FLS N 2512
SECRETARIA-GERAL DA MESA

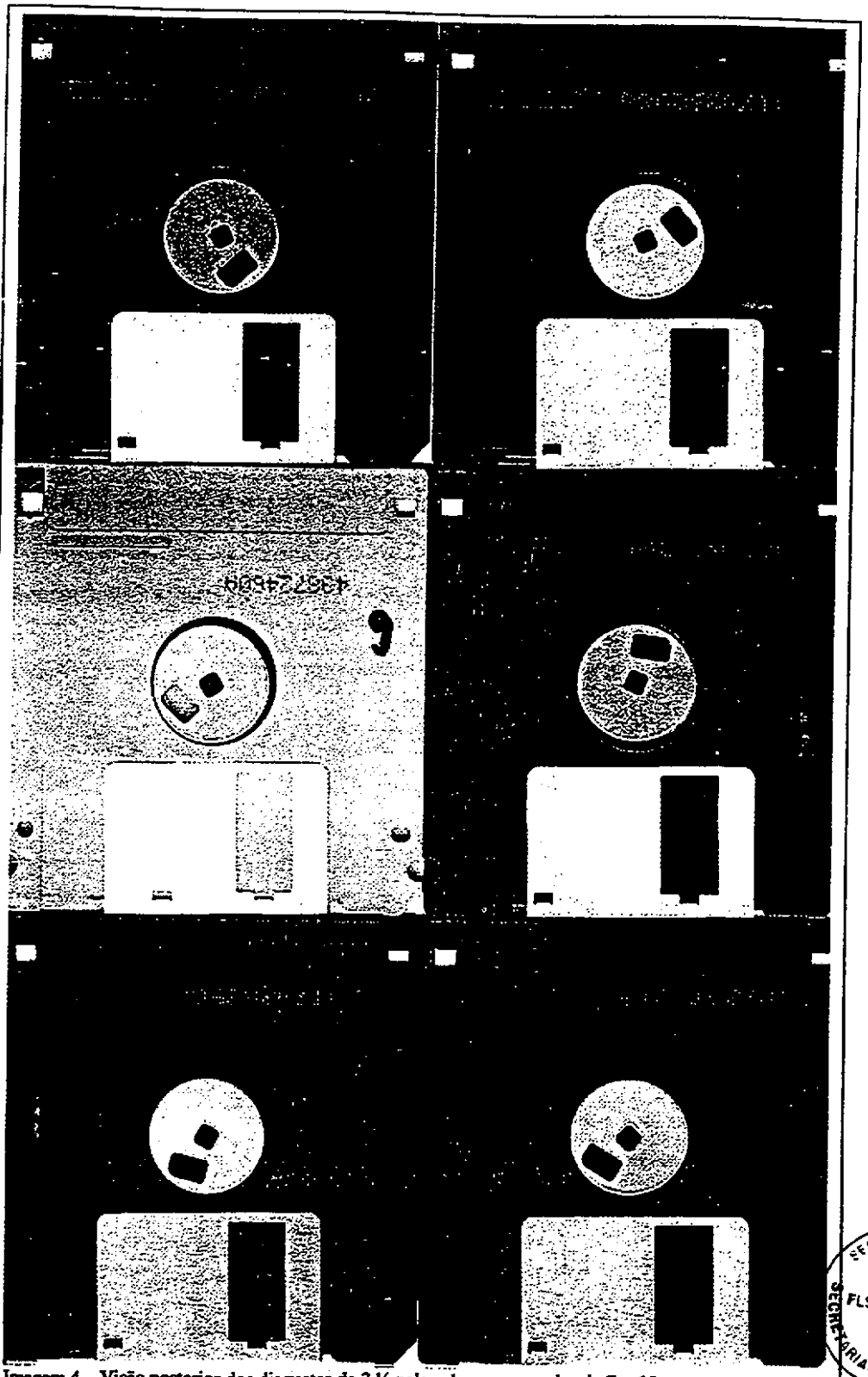


Imagem 4. Visão posterior dos disquetes de 3 ½ polegadas, enumerados de 7 a 12.

SENADO FEDERAL
FLS Nº 213
SECRETARIA-GERAL DA MESA

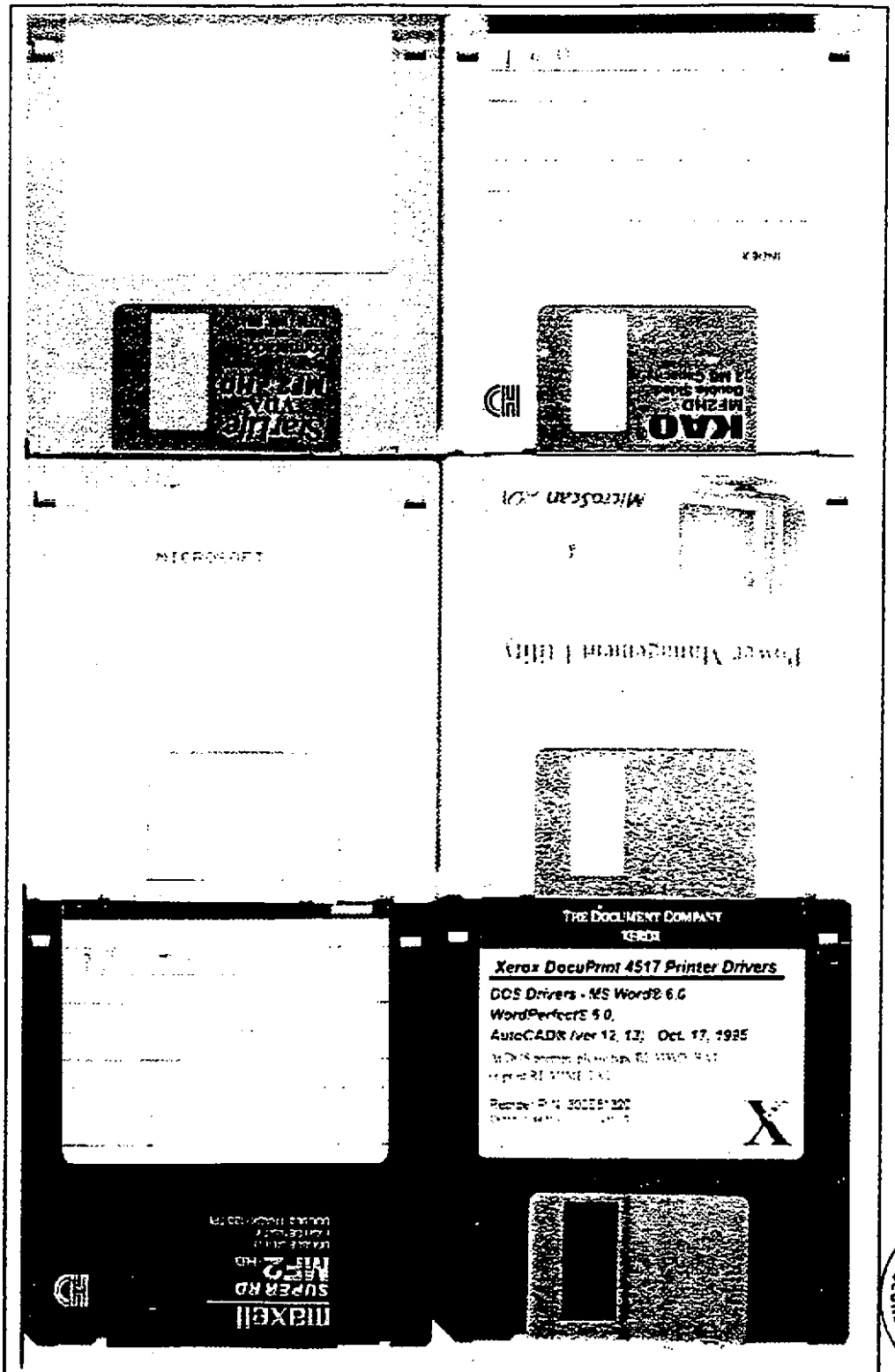


Imagem 5. Visão anterior dos disquetes de 3 ½ polegadas, enumerados de 13 a 18.

SENADO F. F. R.
FLS Nº 254
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Anexo I – Disquetes de 3 ½ Polegadas Informação Técnica 047/01 - INC

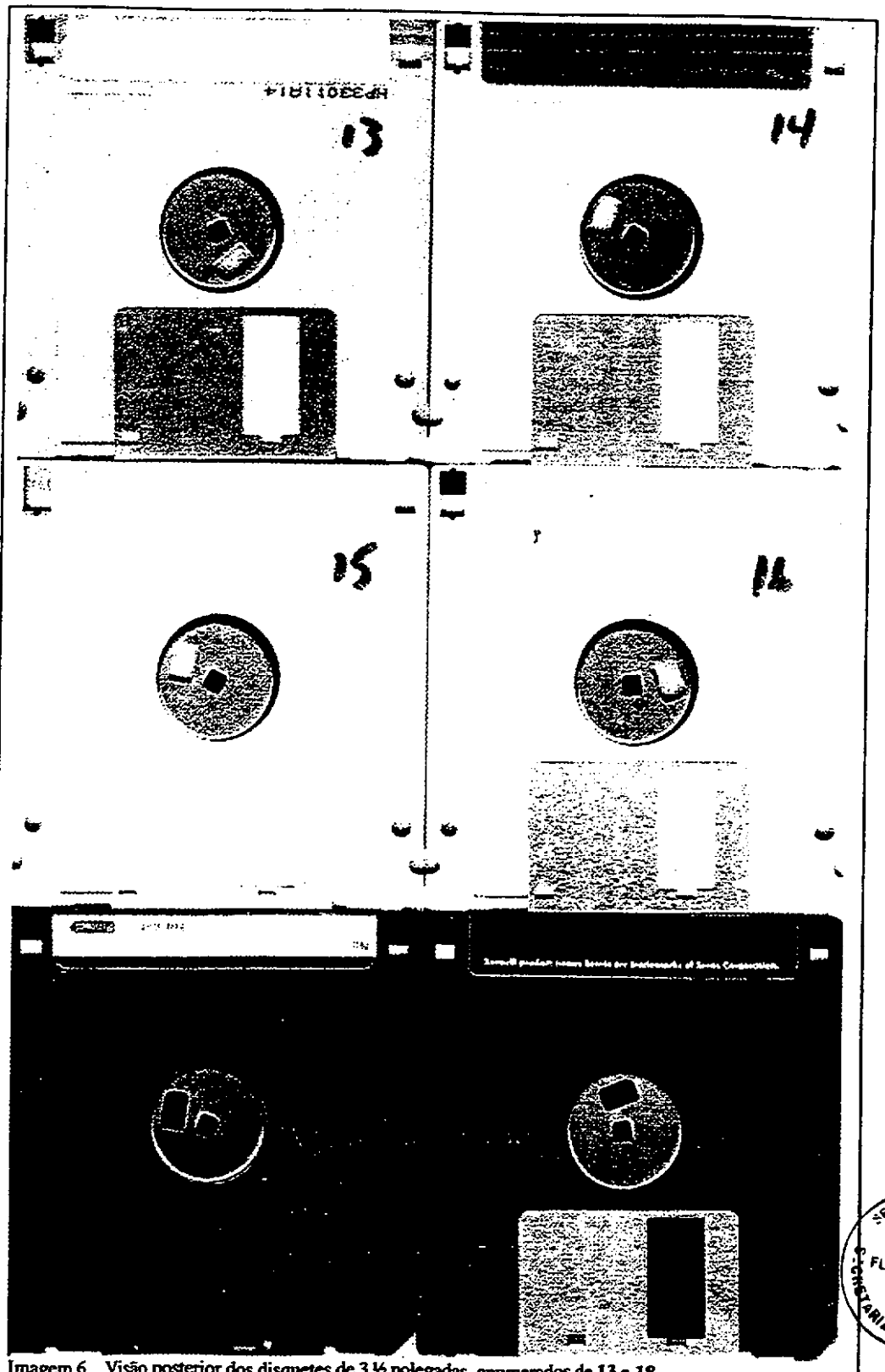


Imagem 6. Visão posterior dos disquetes de 3 ½ polegadas, enumerados de 13 a 18.

SENADO FEDERAL
FLS Nº 2515
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Anexo I – Disquetes de 3 ½ Polegadas Informação Técnica 047/01 - INC

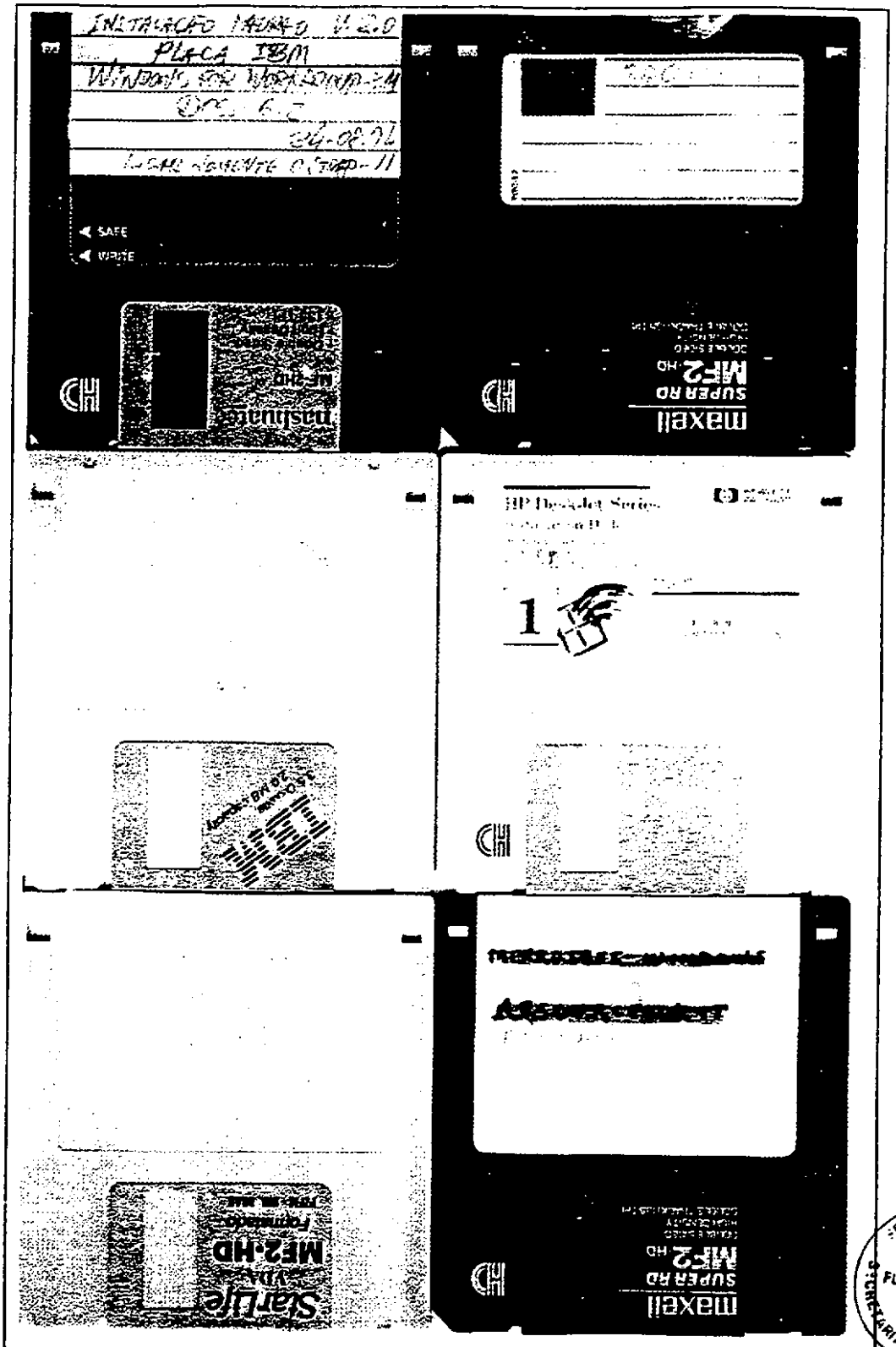


Imagem 7. Visão anterior dos disquetes de 3 ½ polegadas, enumerados de **19 a 24.**

SENADO FEDERAL FLS Nº 2576 SECRETARIA-GERAL DA MESA

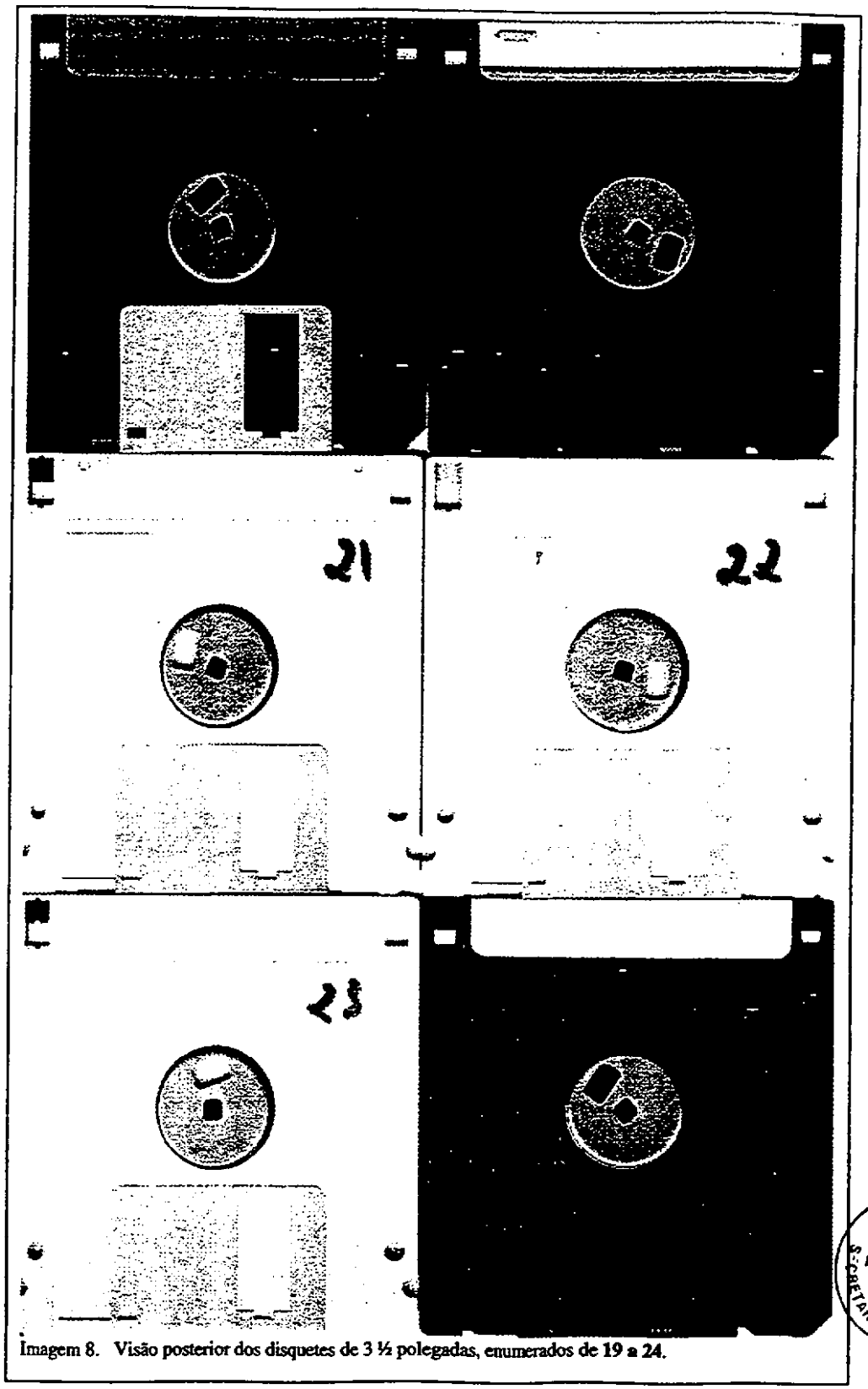


Imagem 8. Visão posterior dos disquetes de 3 ½ polegadas, enumerados de 19 a 24.

SENADO FEDERAL
FLS Nº 2517
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Anexo I – Disquetes de 3 ½ Polegadas Informação Técnica 047/01 - INC

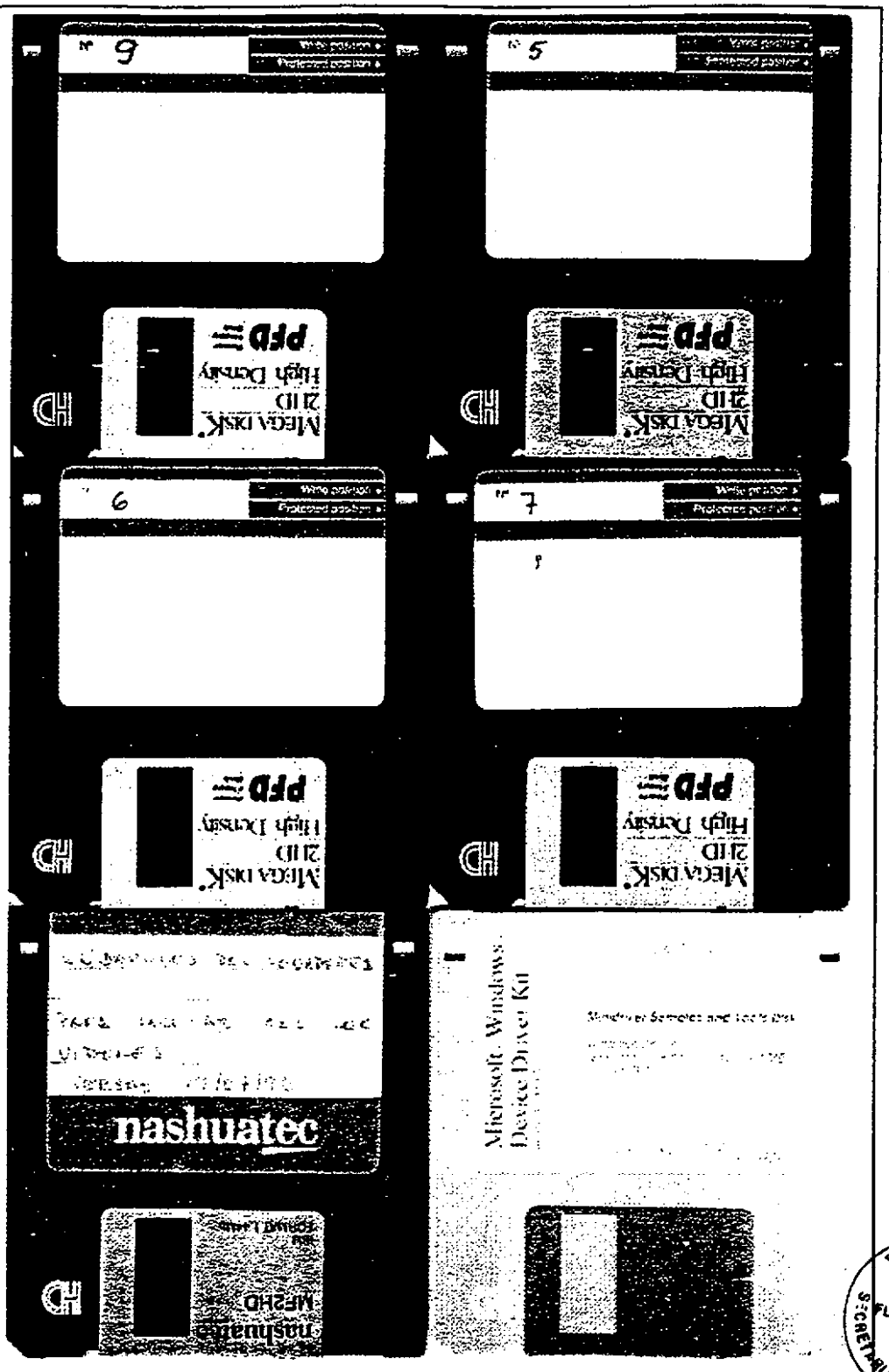


Imagem 9. Visão anterior dos disquetes de 3 ½ polegadas, enumerados de 25 a 30.

SENADO FEDERAL
FLS N° 2518
SECRETARIA-GERAL DA MESA

2518

Anexo I – Disquetes de 3 ½ Polegadas Informação Técnica 047/01 - INC

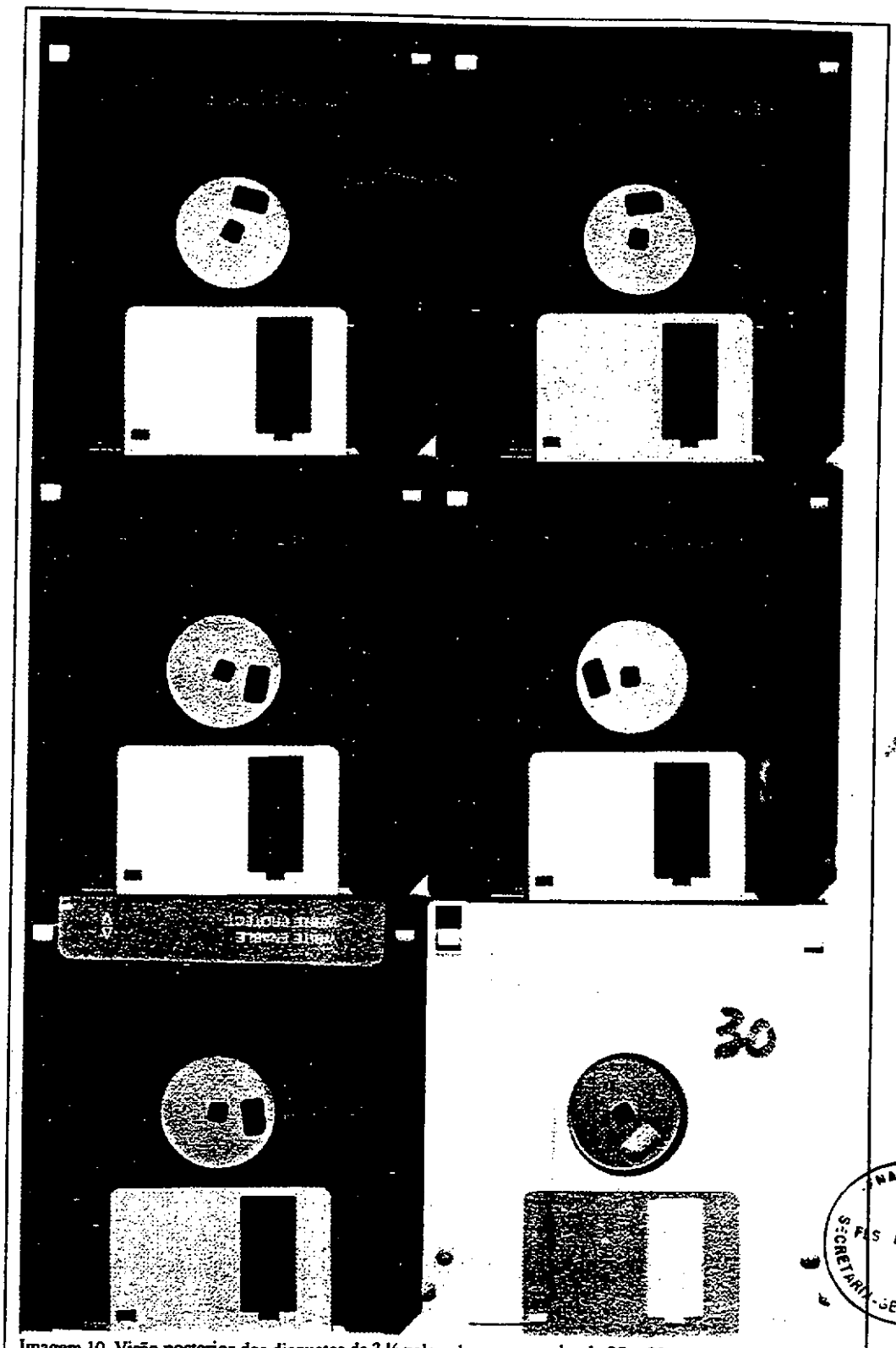


Imagem 10. Visão posterior dos disquetes de 3 ½ polegadas, enumerados de 25 a 30.

Anexo I – Disquetes de 3 ½ Polegadas Informação Técnica 047/01 - INC

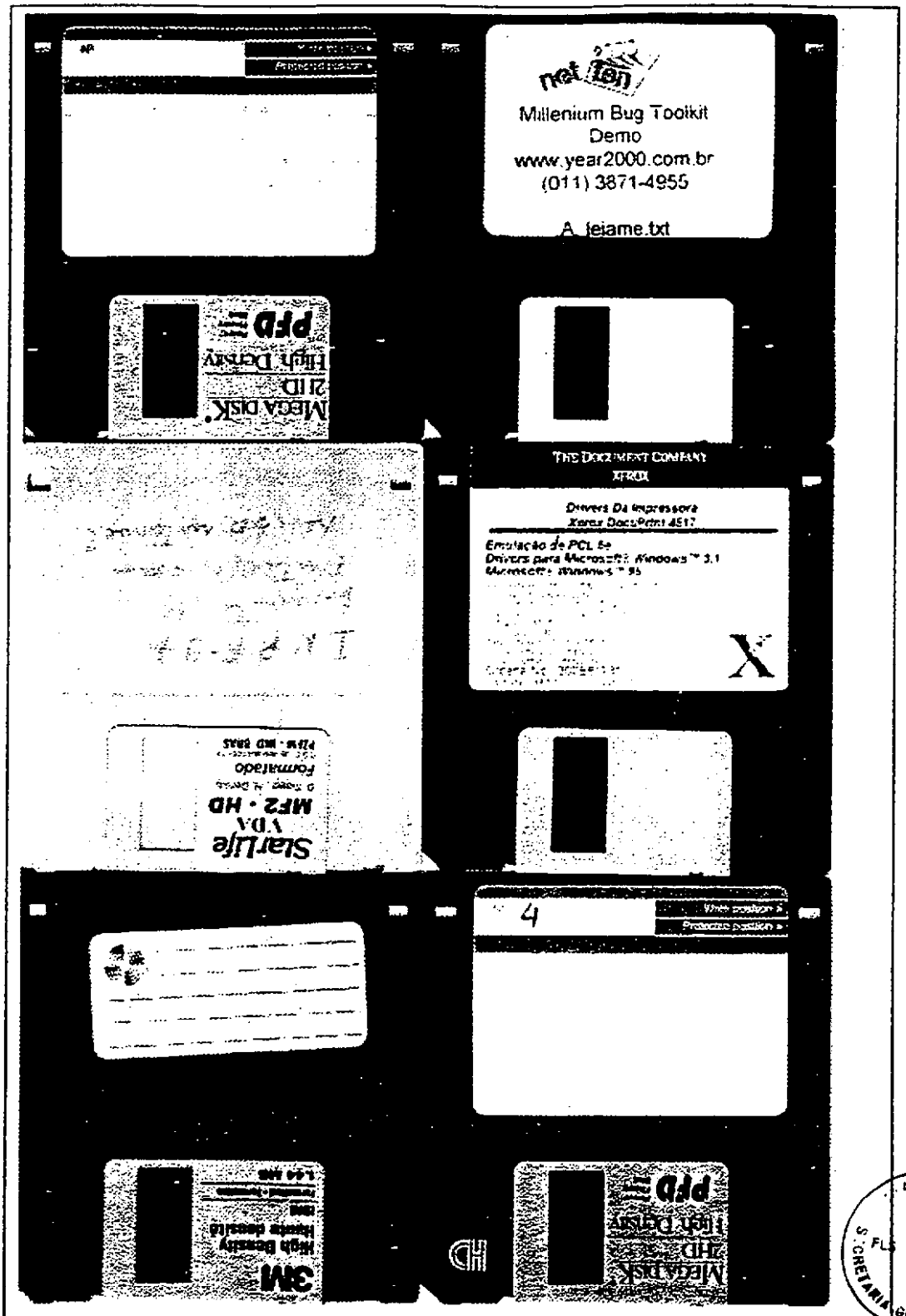


Imagem 11. Visão anterior dos disquetes de 3 ½ polegadas, enumerados de 31 a 36.

Anexo I – Disquetes de 3 ½ Polegadas Informação Técnica 047/01 - INC

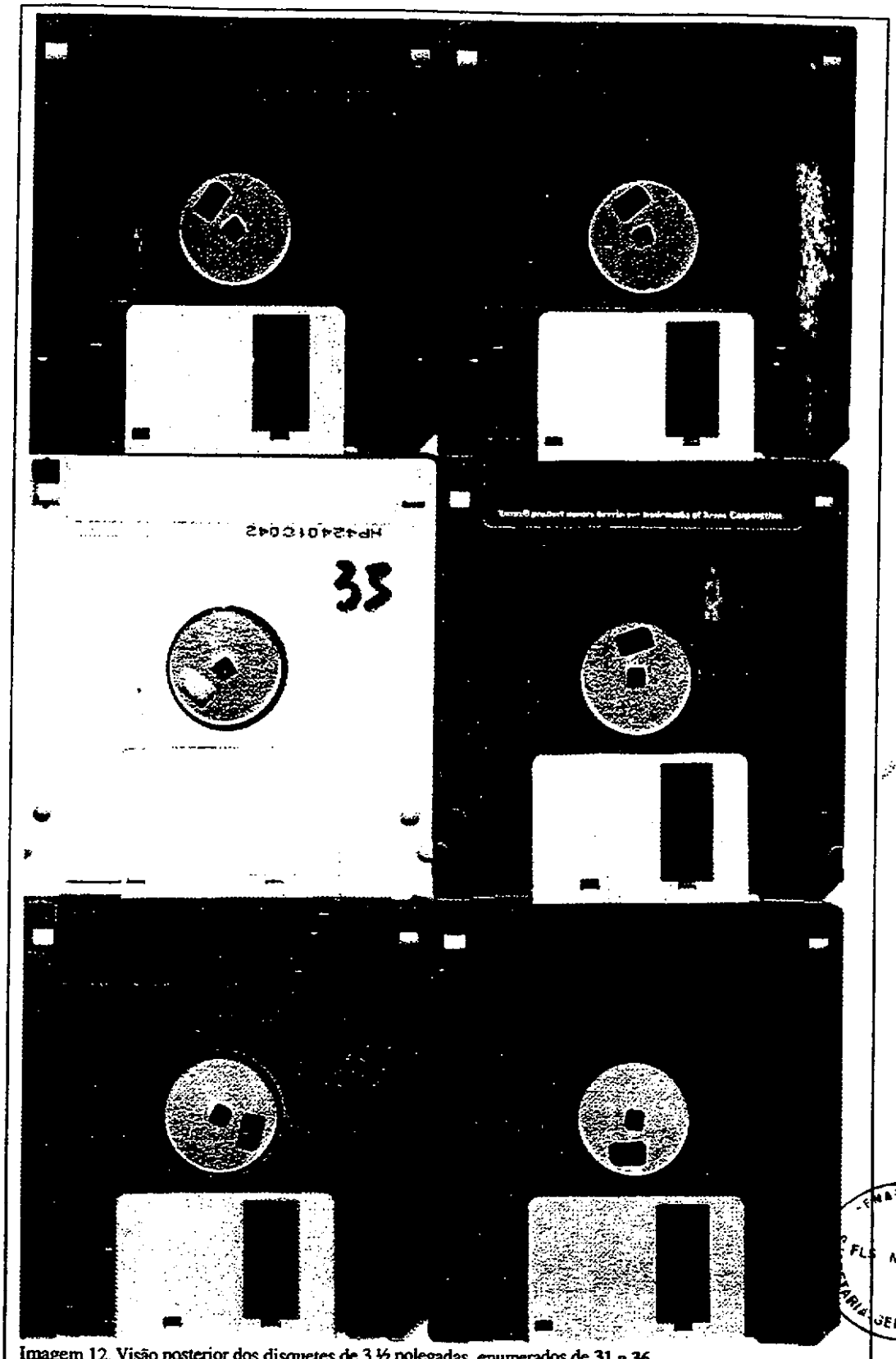


Imagem 12. Visão posterior dos disquetes de 3 ½ polegadas, enumerados de **31** a **36**.

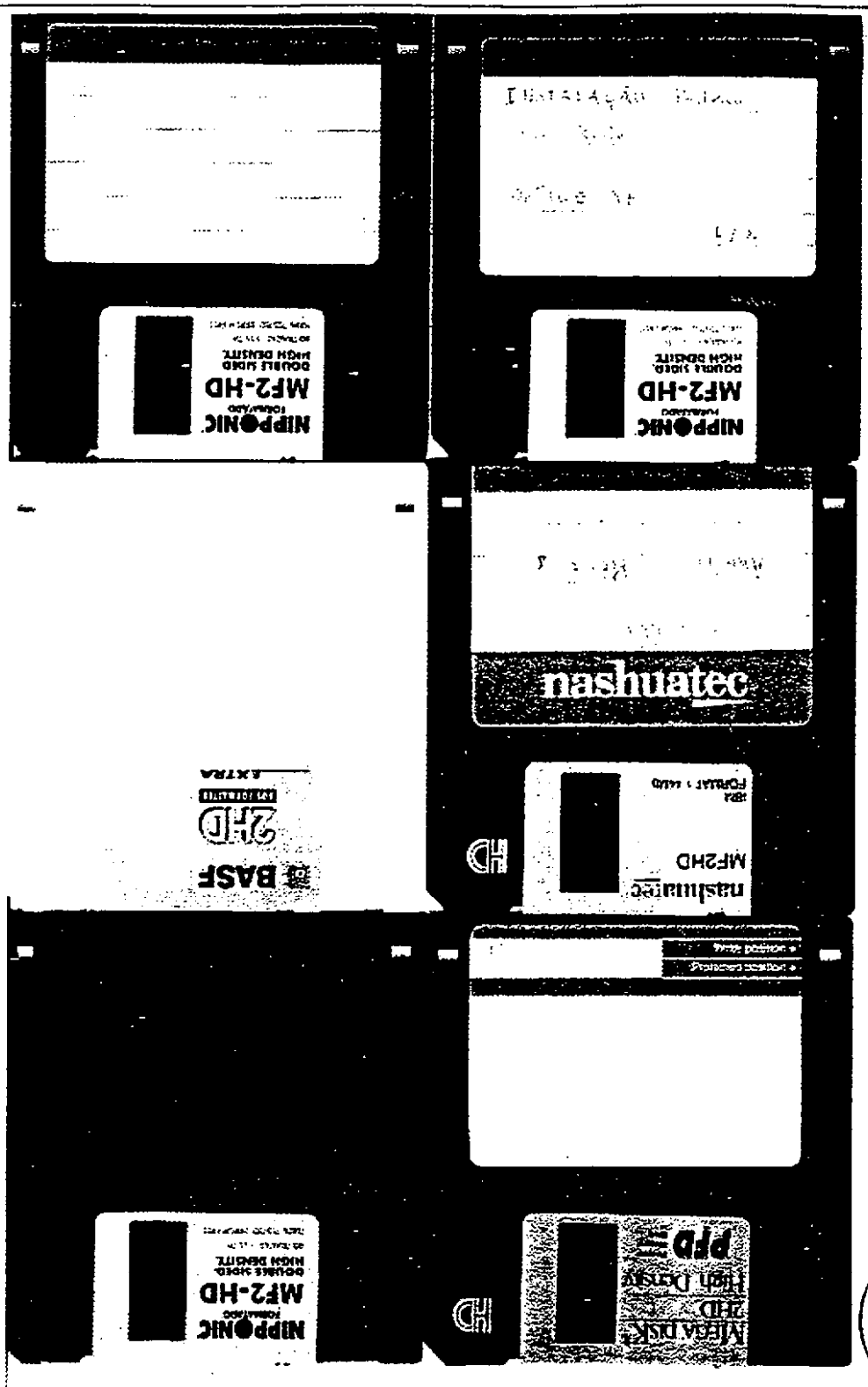


Imagem 13. Visão anterior dos disquetes de 3 ½ polegadas, enumerados de 37 a 42.

FLS N 2522
SECRETARIA-GERAL DA MESA

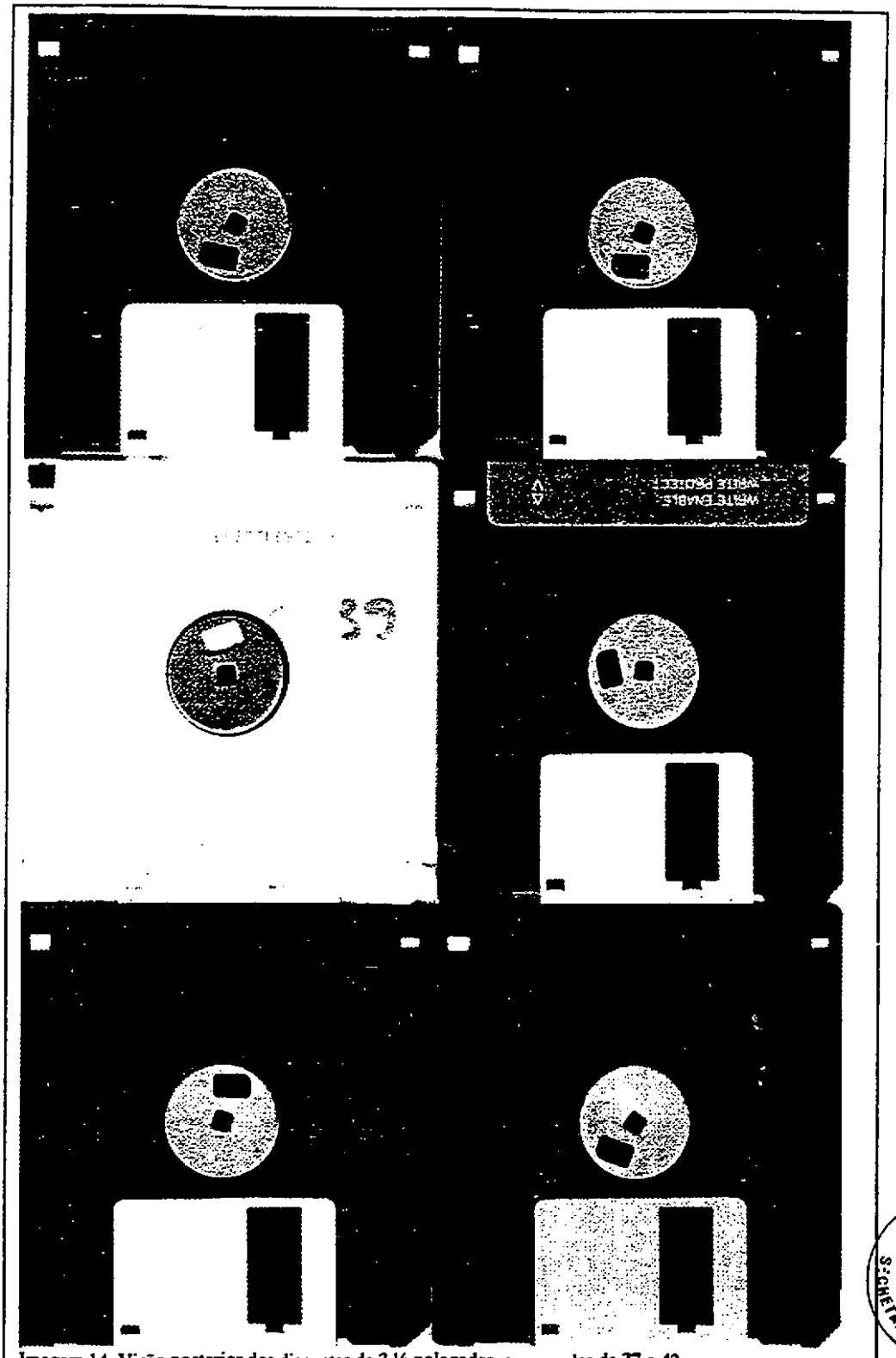


Imagem 14. Visão posterior dos disquetes de 3 ½ polegadas, enumerados de 37 a 42.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2523

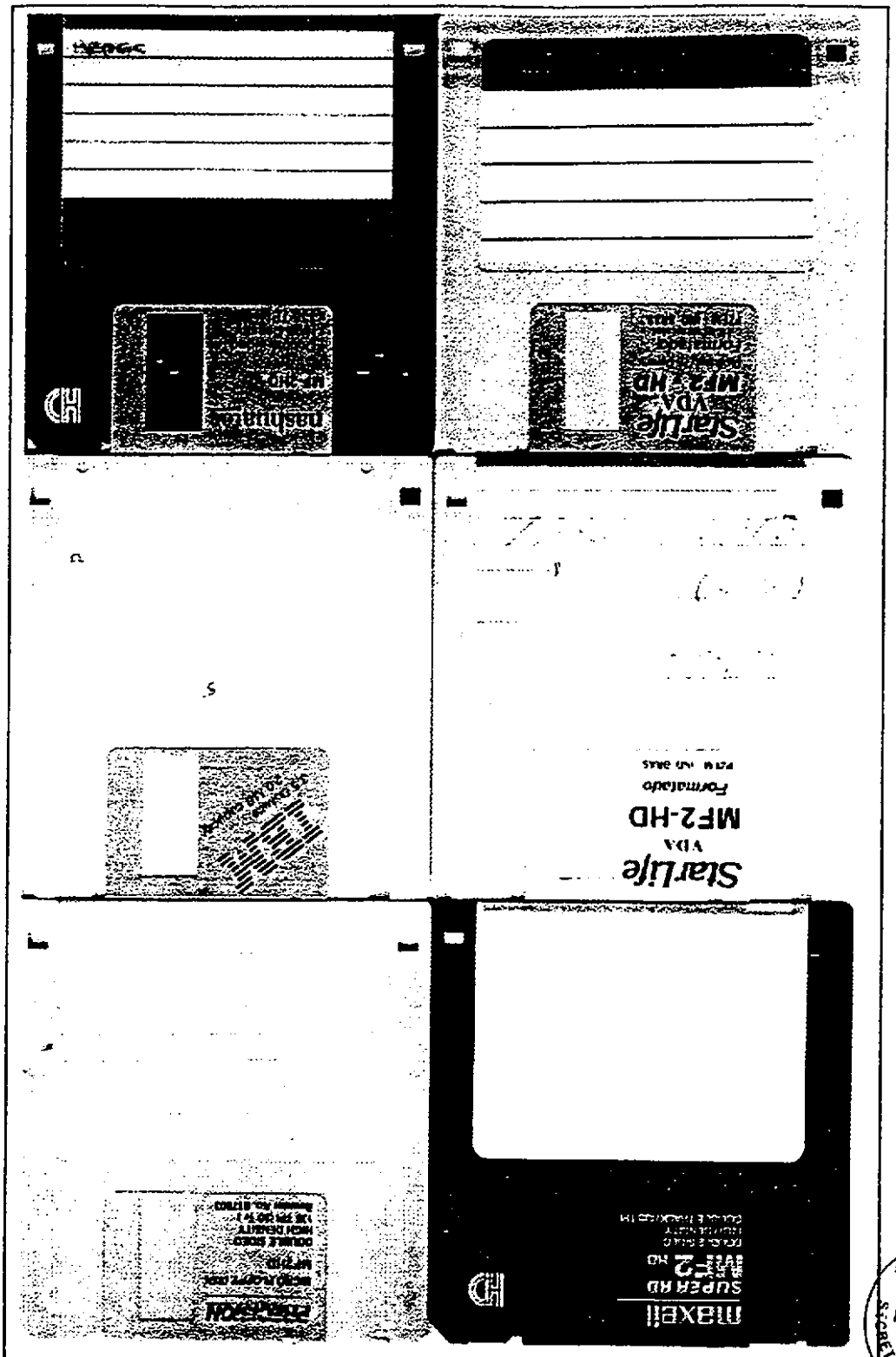


Imagem 15. Visão anterior dos disquetes de 3 ½ polegadas, enumerados de **43 a 48.**

SENADO FEDERAL
FLS N.º 2524
SECRETARIA-GERAL DA MESA

2524

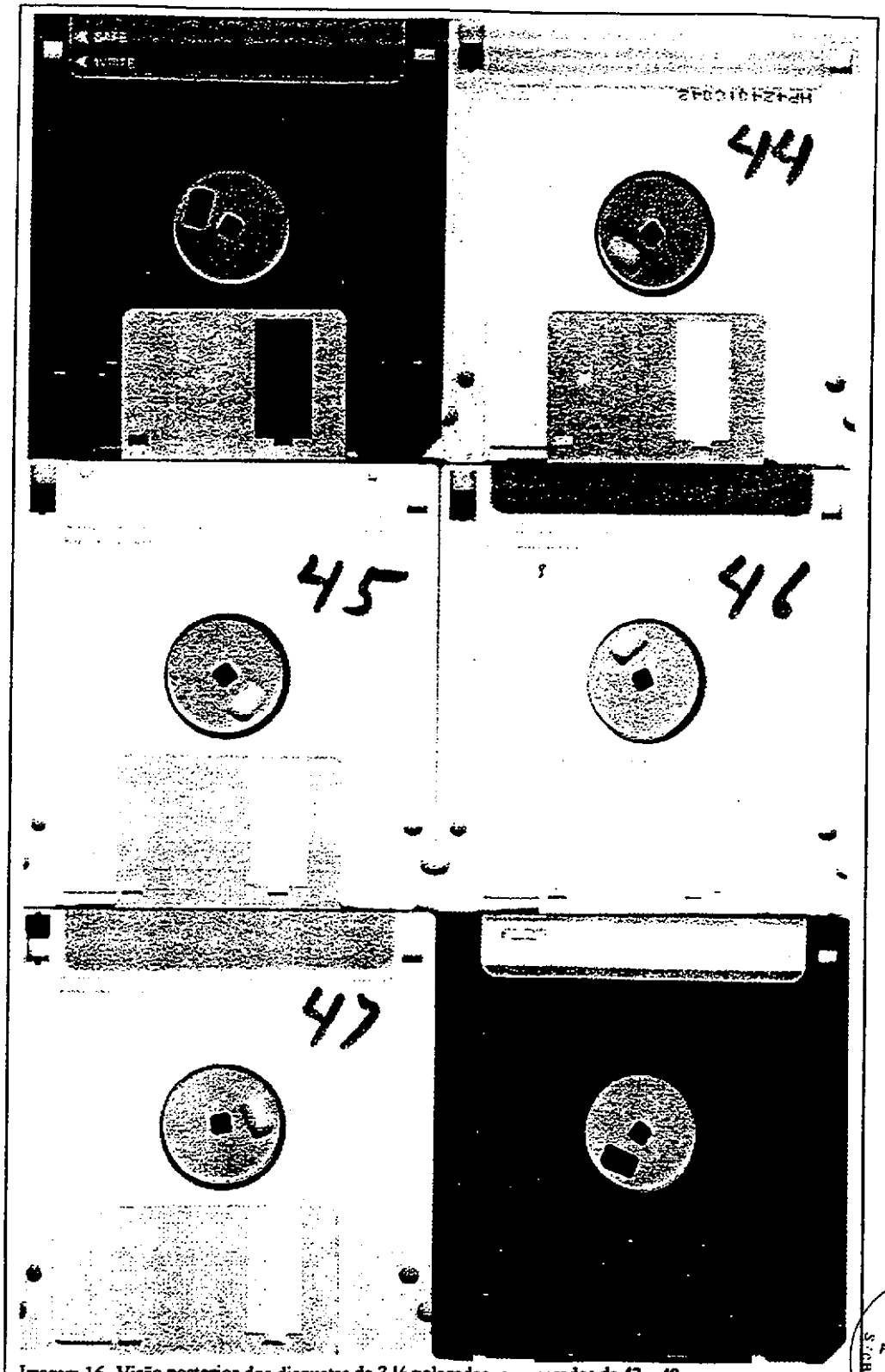


Imagem 16. Visão posterior dos disquetes de 3 ½ polegadas, enumerados de 43 a 48.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2525

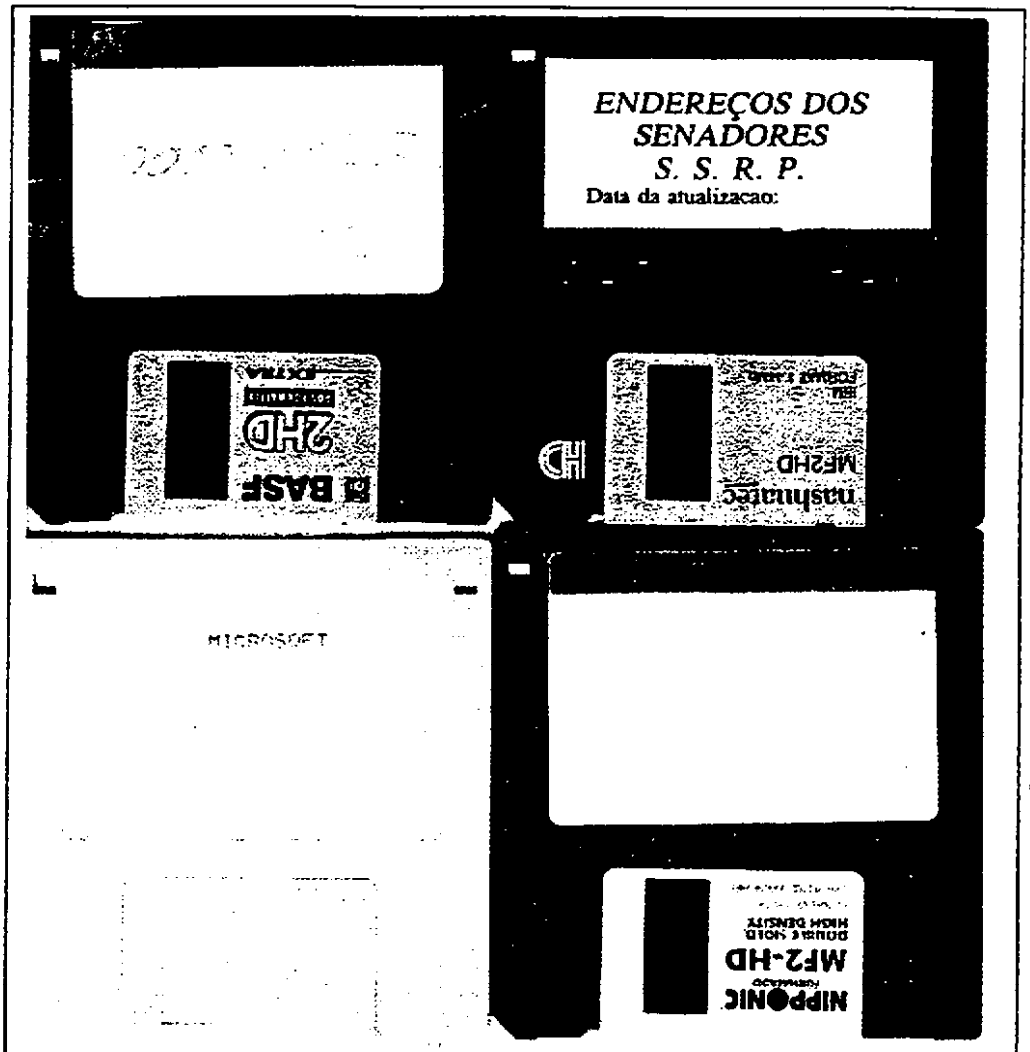


Imagem 17. Visão anterior dos disquetes de 3 ½ polegadas, enumerados de 49 a 52.

SENADO FEDERAL
FLS Nº 2526
SECRETARIA-GERAL DA MESA

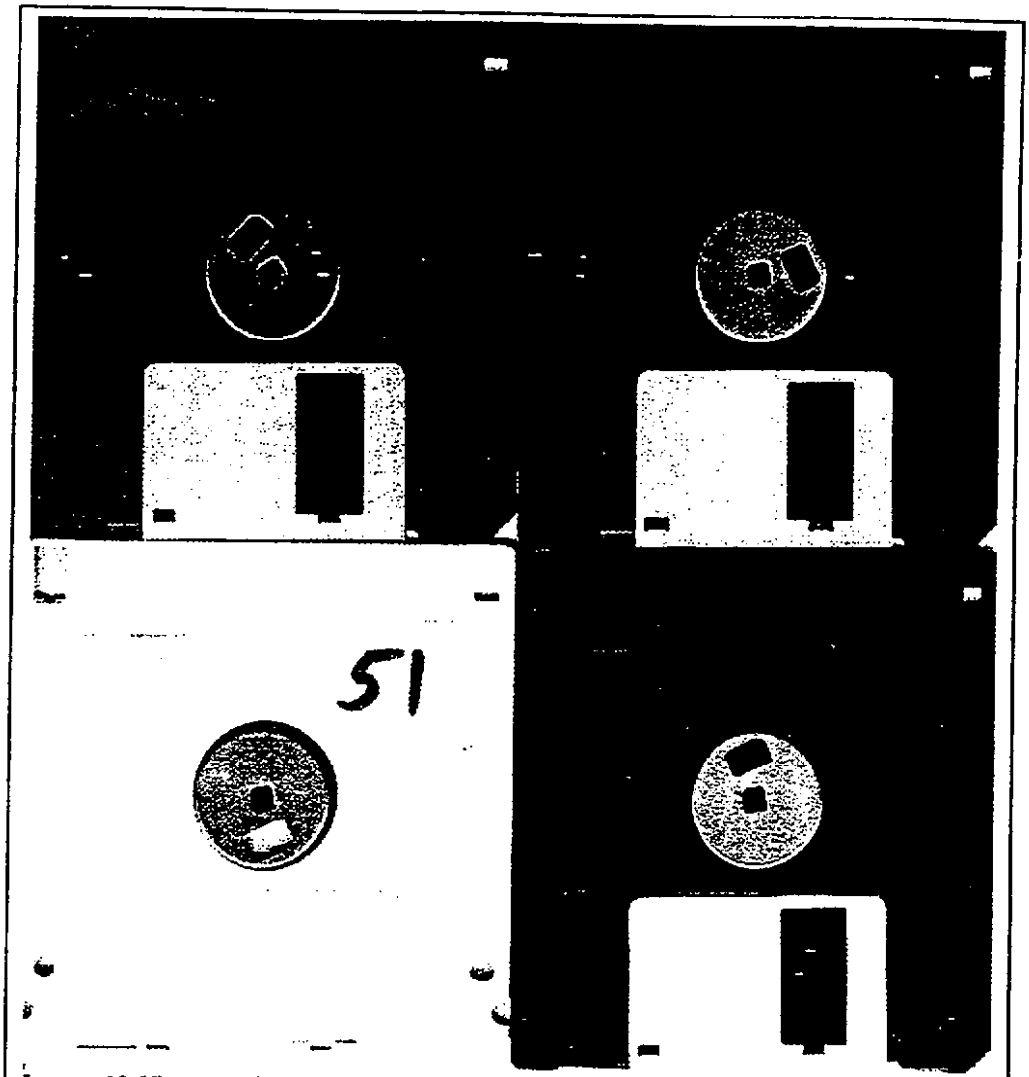


Imagem 18. Visão posterior dos disquetes de 3 ½ polegadas, enumerados de 49 a 52.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2527

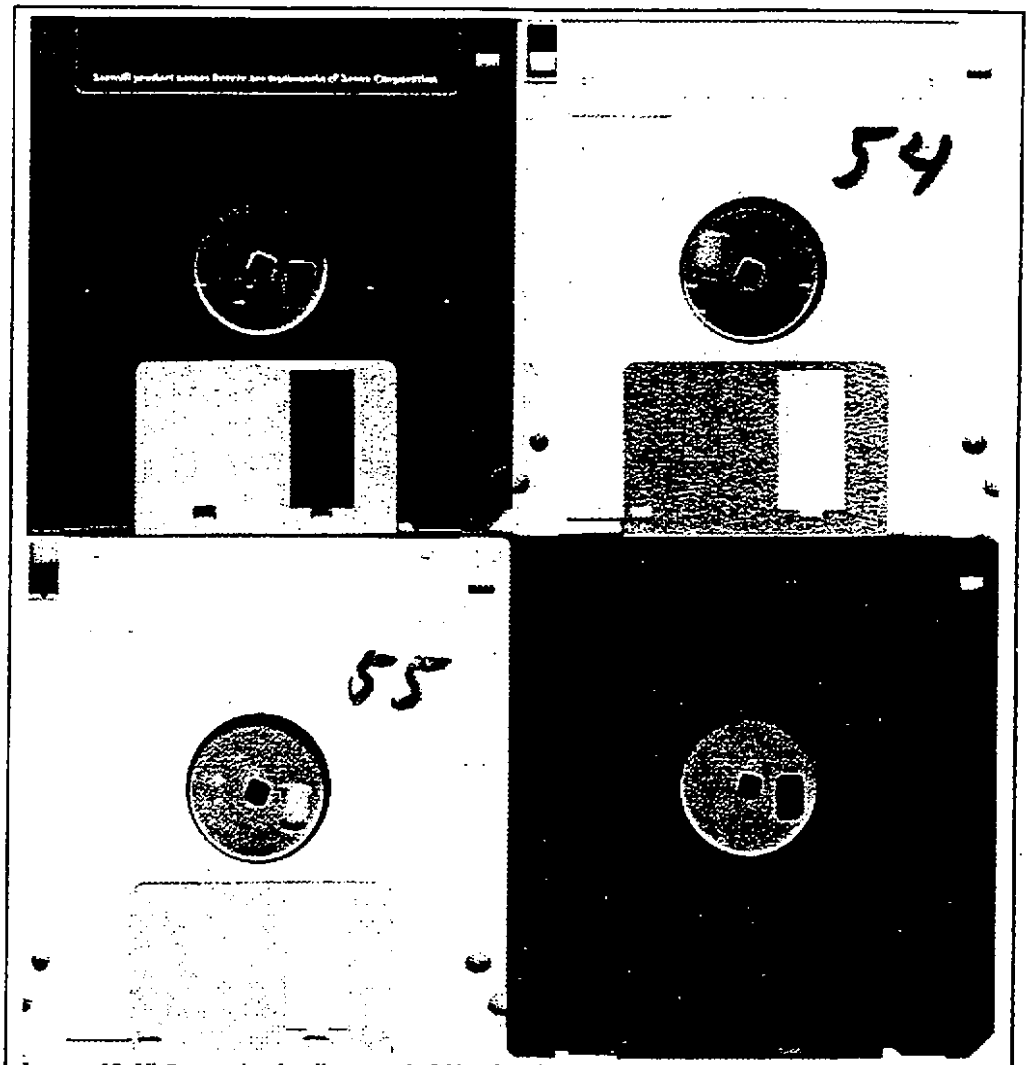


Imagem 19. Visão anterior dos disquetes de 3 ½ polegadas, enumerados de 53 a 56.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2528

Anexo II – Disquetes de 5 ¼ Polegadas Informação Técnica 047/01 - INC

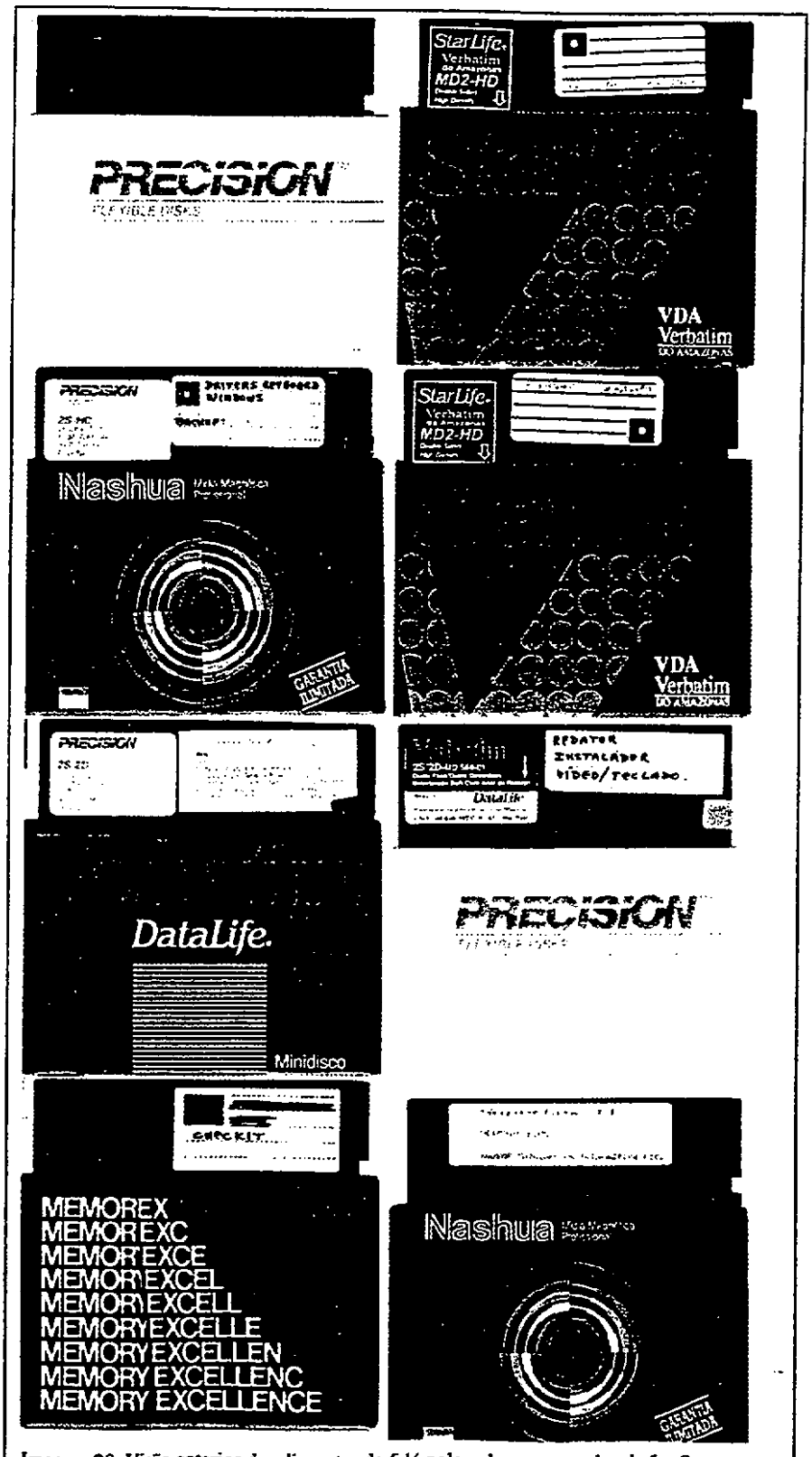


Imagem 20. Visão anterior dos disquetes de 5 ¼ polegadas, enumerados de 1 a 8.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2529

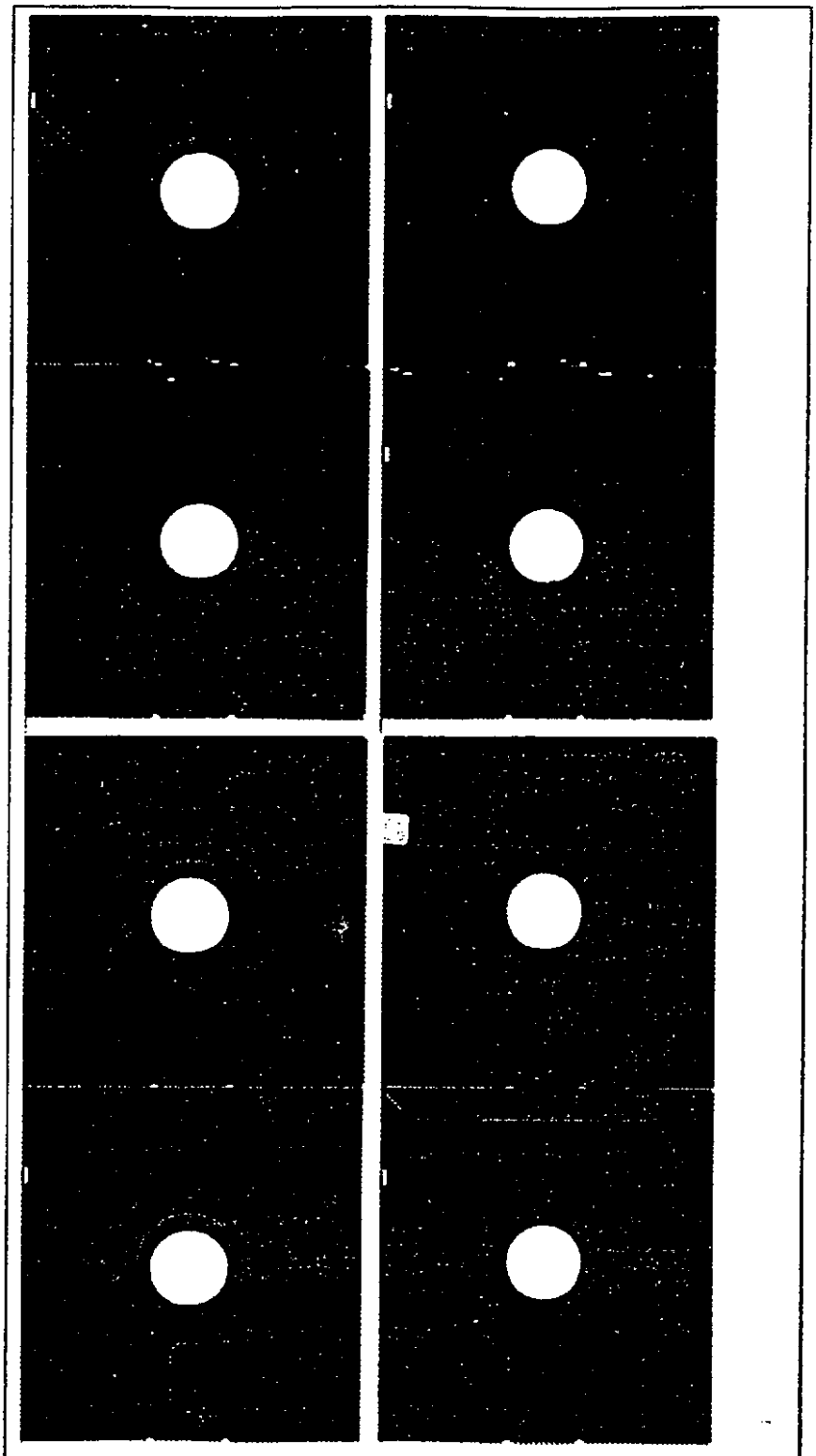


Imagem 21. Visão posterior dos disquetes de 5 ¼ polegadas, enumerados de **1 a 8.**

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2530

Anexo II – Disquetes de 5 ¼ Polegadas Informação Técnica 047/01 - INC



Imagem 22. Visão anterior dos disquetes de 5 ¼ polegadas, enumerados de **9 a 16.**

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2531

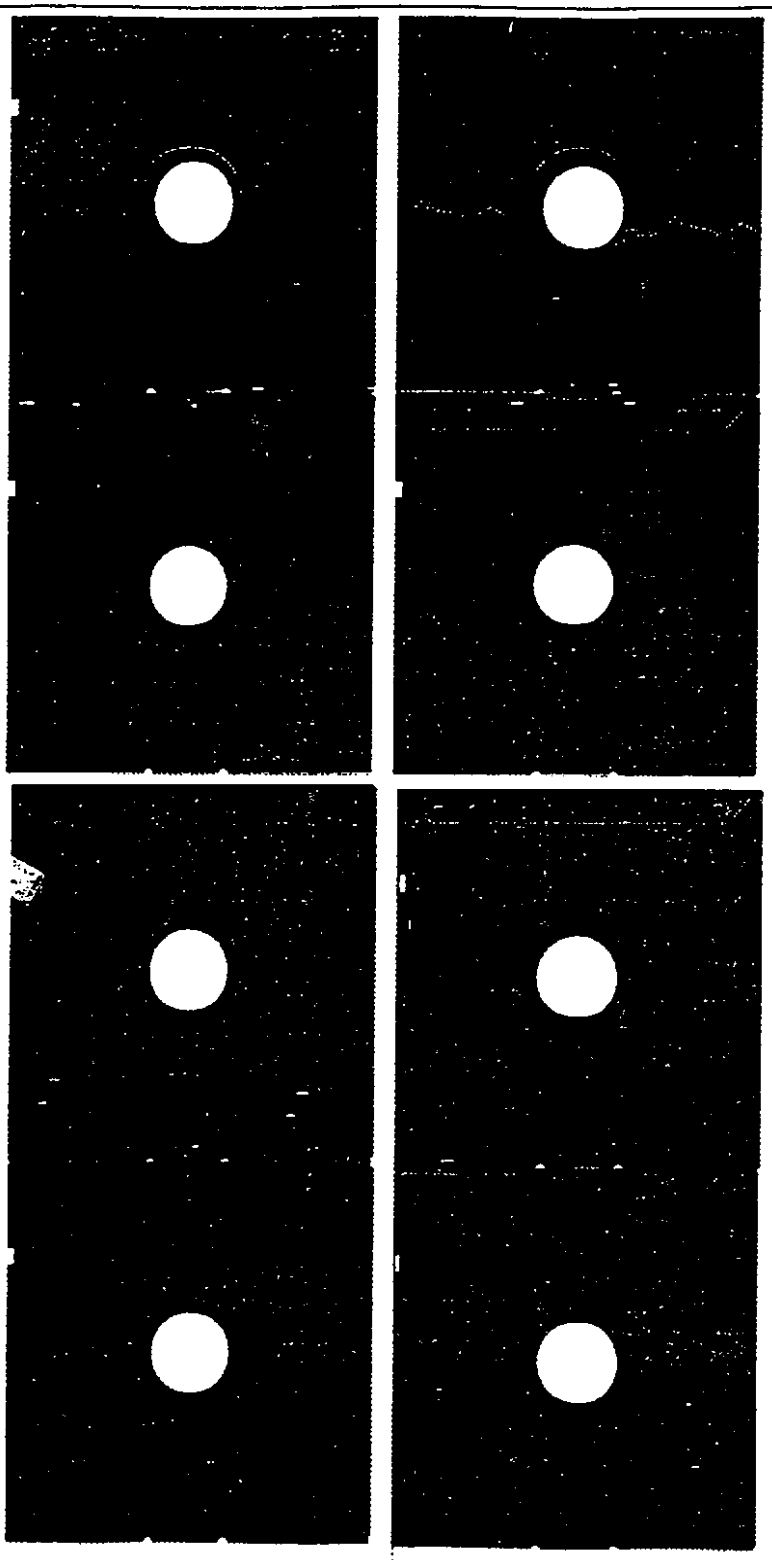


Imagem 23. Visão posterior dos disquetes de 5 ¼ polegadas, enumerados de 9 a 16.

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS Nº 2532

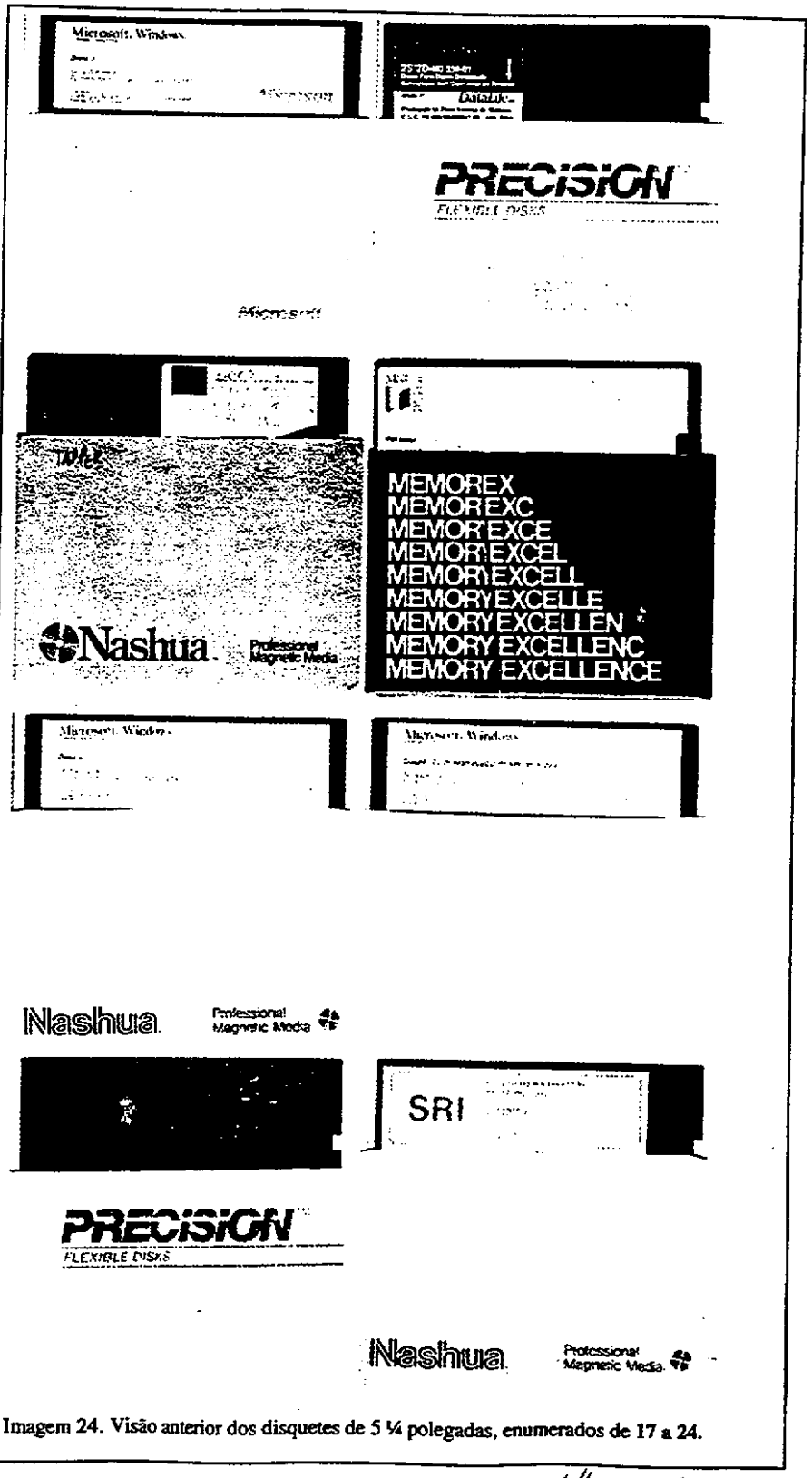


Imagem 24. Visão anterior dos disquetes de 5 ¼ polegadas, enumerados de 17 a 24.

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS Nº 2533

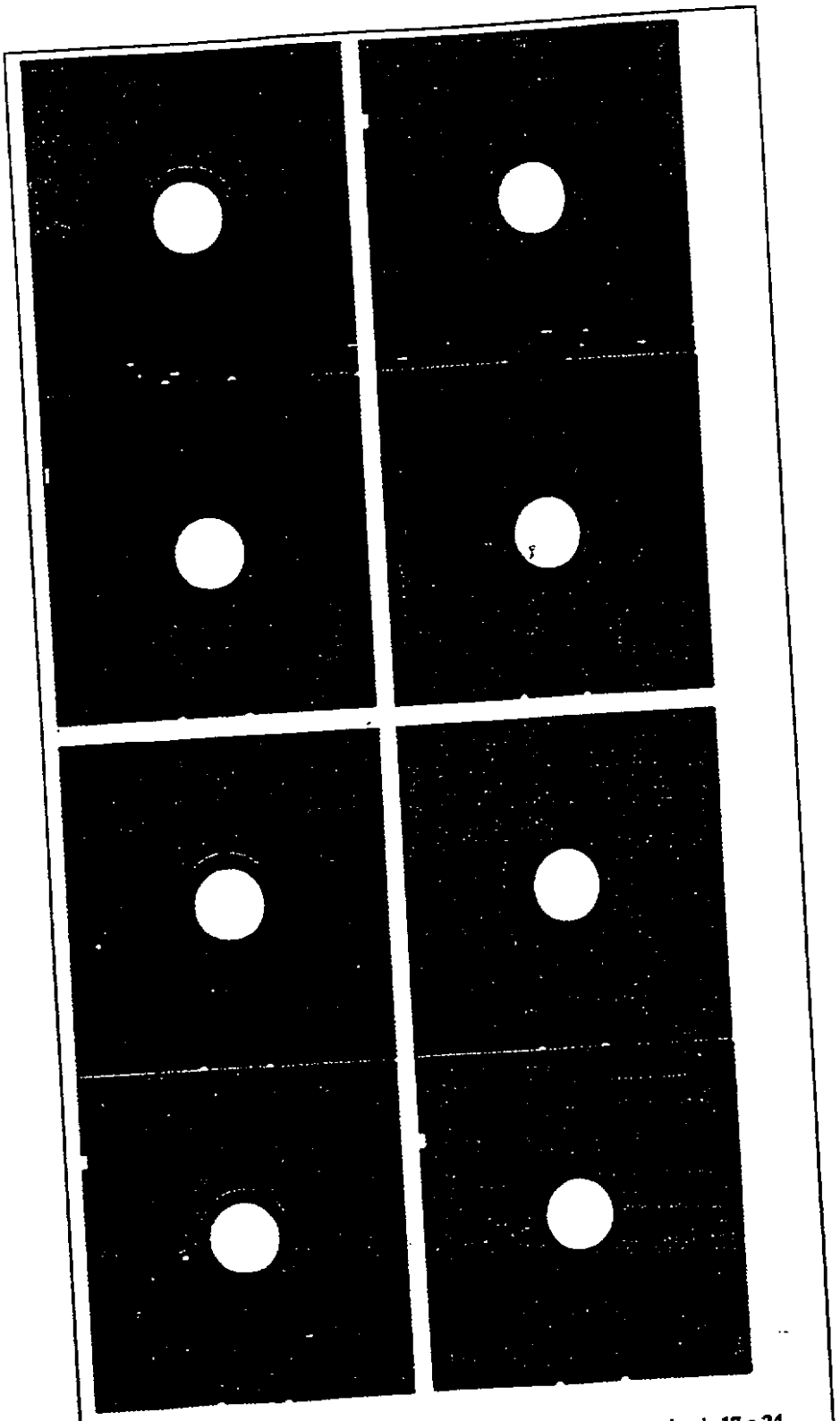


Imagem 25. Visão posterior dos disquetes de 5 ¼ polegadas, enumerados de **17 a 24.**

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS Nº 253

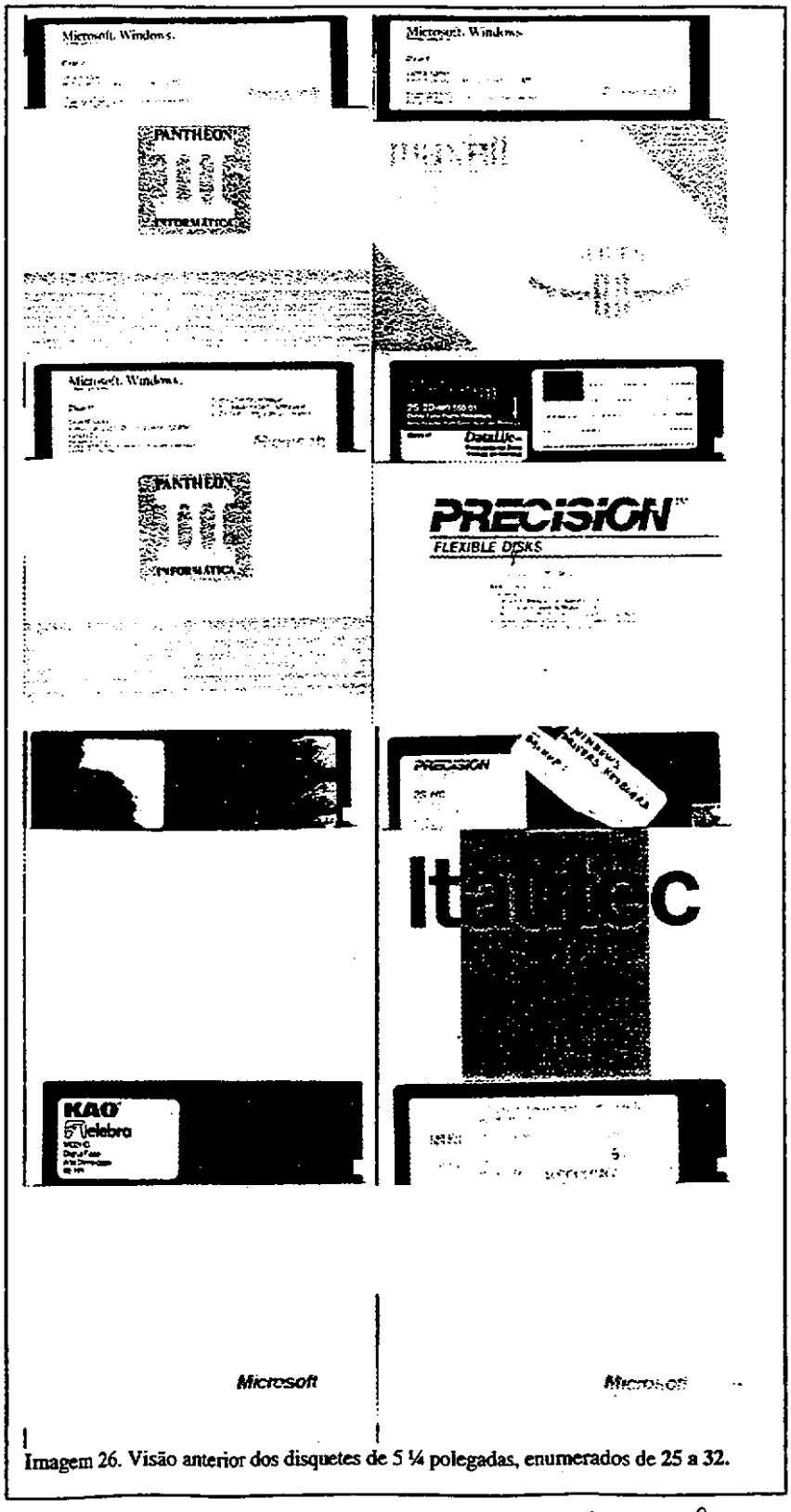


Imagem 26. Visão anterior dos disquetes de 5 ¼ polegadas, enumerados de 25 a 32.

FLS Nº 2535

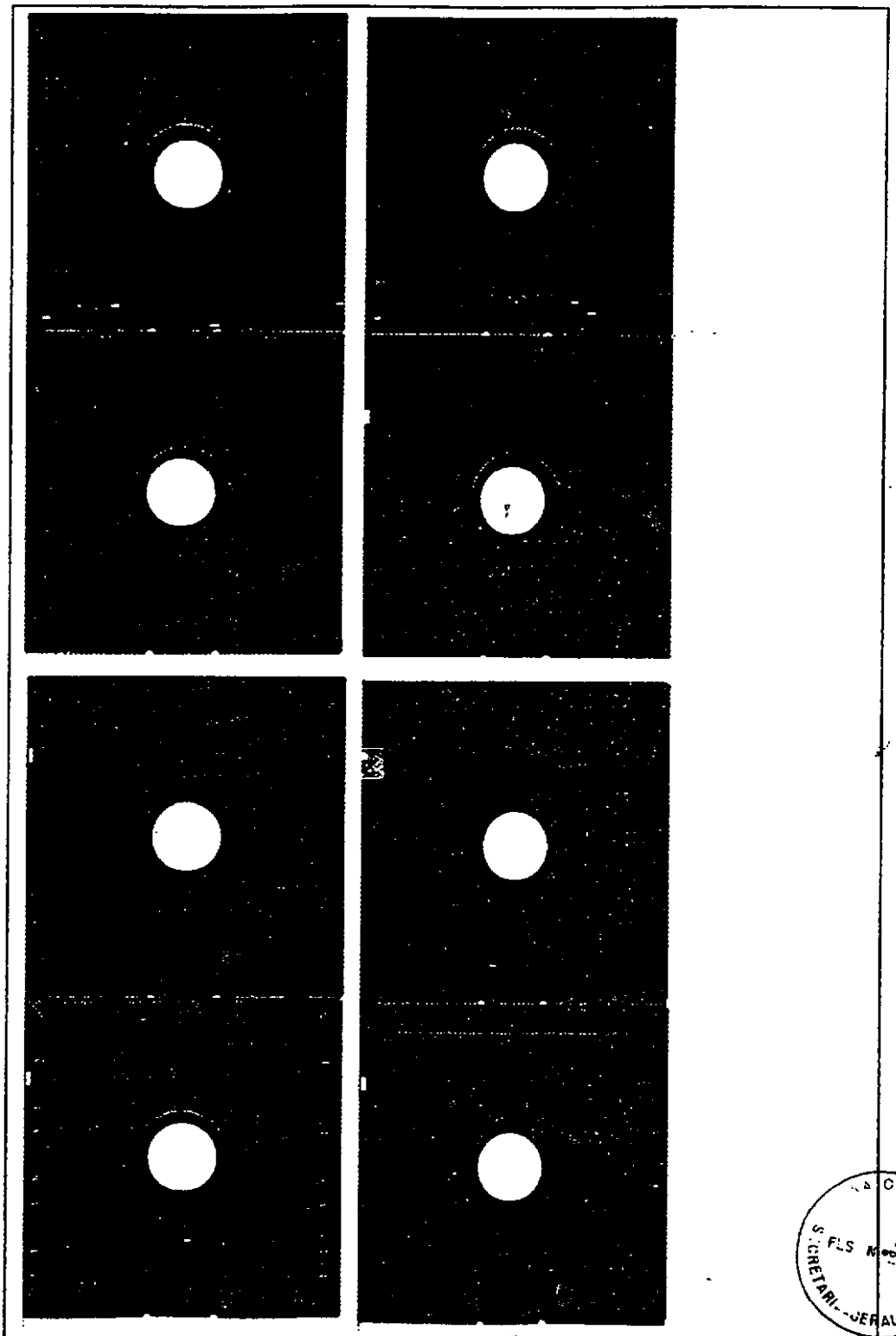


Imagem 27. Visão posterior dos disquetes de 5 ¼ polegadas, enumerados de **25 a 32.**

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2536

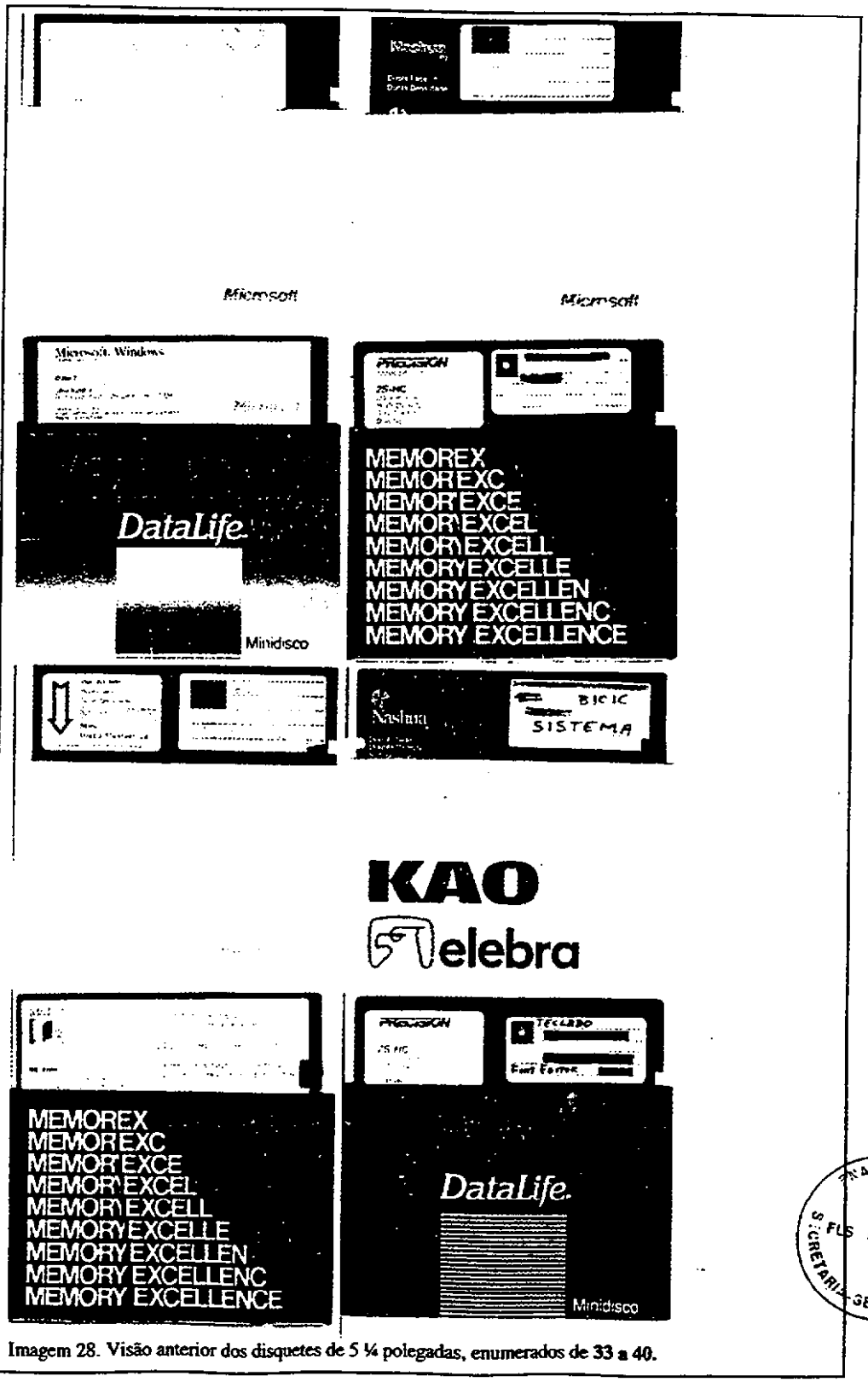


Imagem 28. Visão anterior dos disquetes de 5 ¼ polegadas, enumerados de **33 a 40.**

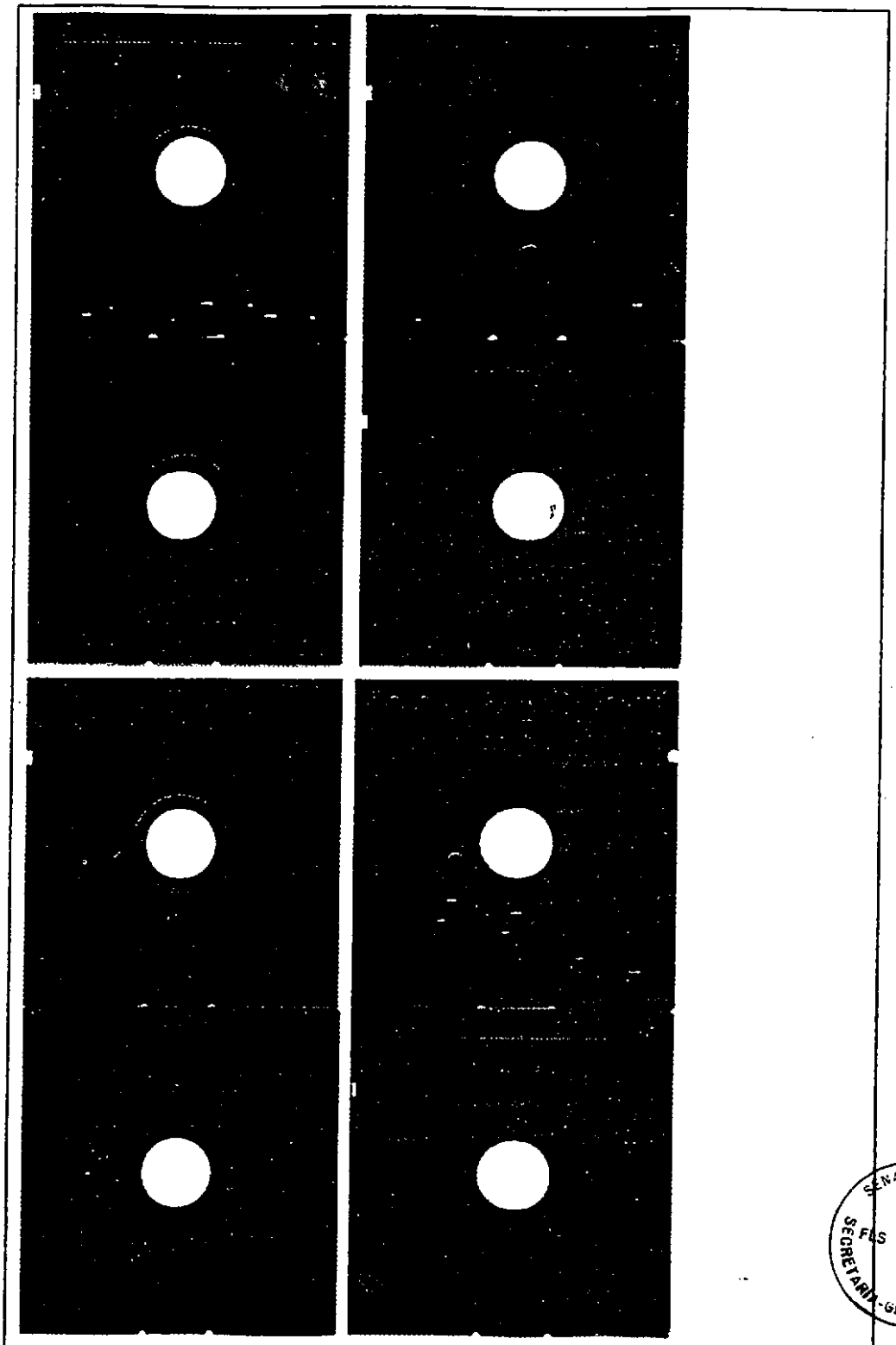


Imagem 29. Visão posterior dos disquetes de 5 ¼ polegadas, enumerados de 33 a 40.

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS Nº 2538

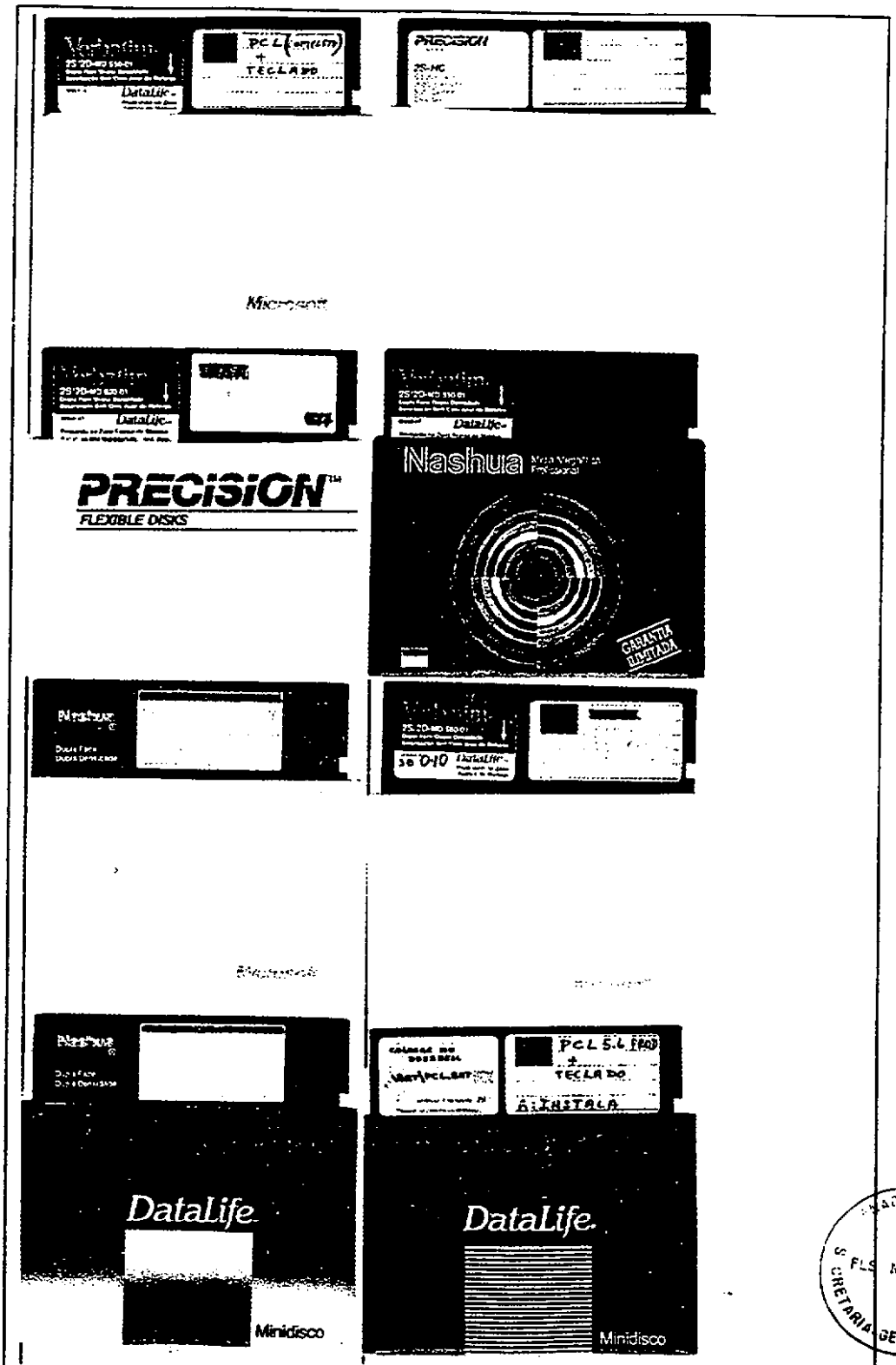


Imagem 30. Visão anterior dos disquetes de 5 ¼ polegadas, enumerados de 41 a 48.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
FLS Nº 2539

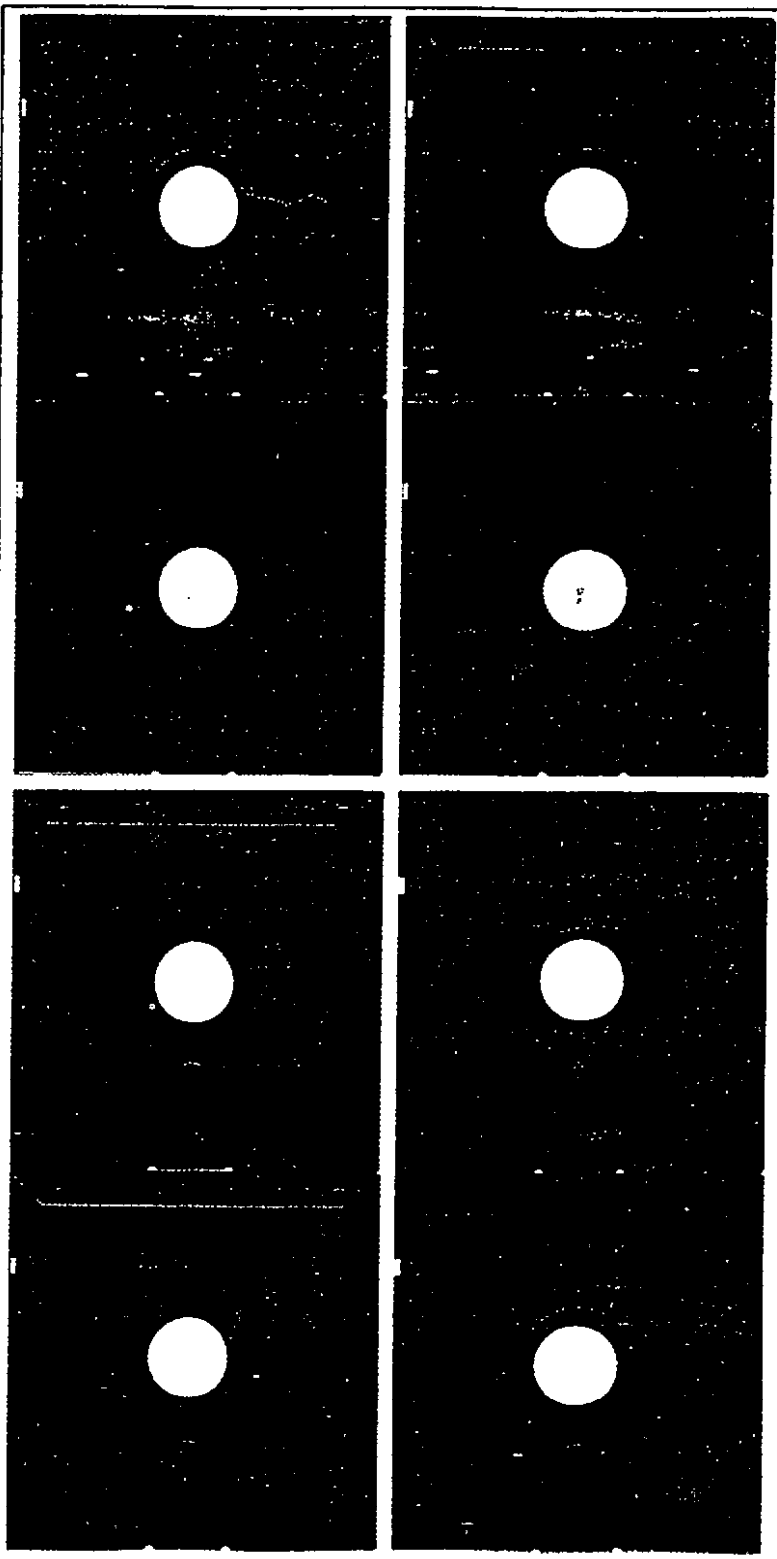


Imagem 31. Visão posterior dos disquetes de 5 ¼ polegadas, enumerados de 41 a 48.

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS Nº 2540

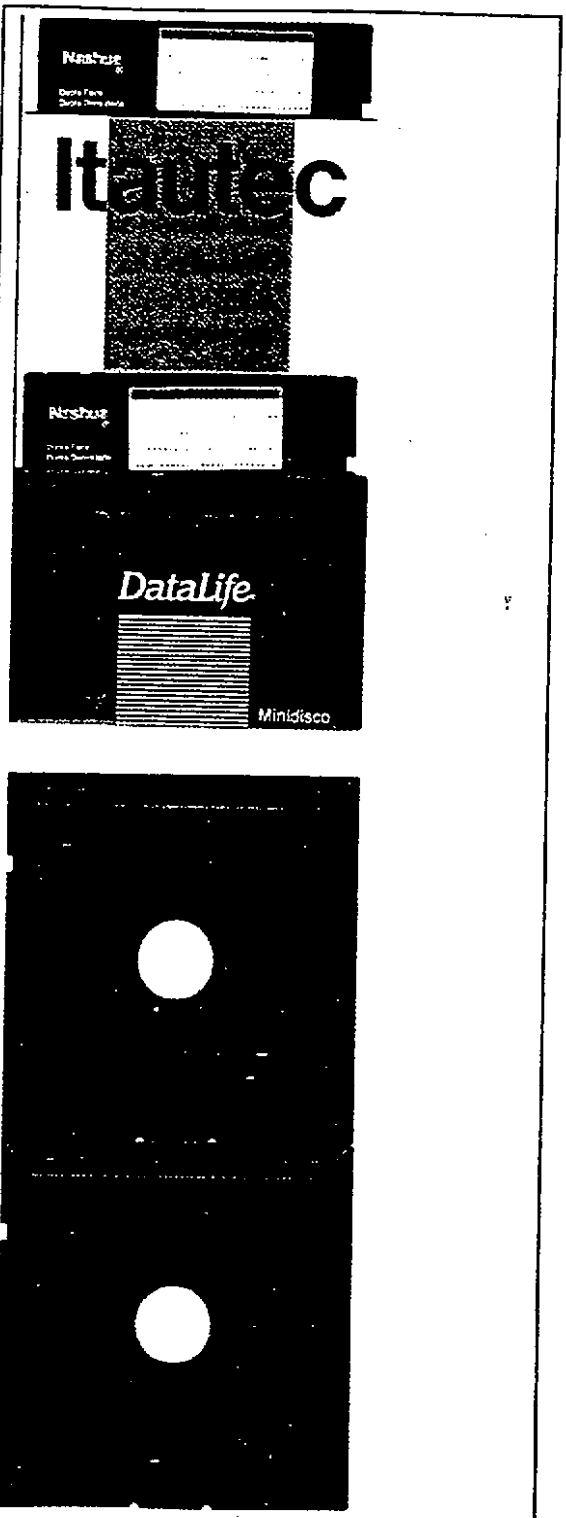


Imagem 32. Visão anterior e posterior dos disquetes de 5 ¼ polegadas, enumerados de 49 a 50.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2541

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ROMEU TUMA

OF. Nº 15/2001/CSF

Brasília, 27 de abril de 2001.

Prezado Senhor,

A fim de instruir processo nesta Corregedoria do Senado Federal, solicito a V. Sa. informar a este órgão, com urgência, sobre os pagamentos feitos ao Sr. Sebastião Gazzolla Costa Júnior, a título de visitas avulsas feitas ao Senado Federal, para vistoria de manutenção ao painel do Plenário, durante o ano de 2000.

Em tais informações deverão estar consignadas as datas das chamadas com as correspondências dos respectivos pagamentos, os valores, bem como as possíveis indicações dos responsáveis pelas chamadas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sa. protestos de estima e consideração.

ROMEU TUMA
Corregedor

Recebi em 27/04/2001
Joaquim Moraes Filho

Ao Senhor
Sérgio Mortoza dos Santos
PANAVÍDEO – Tecnologia Eletrônica Ltda.
BRASILIA - DF

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2542

2542

PANAVIDEO

Ao
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romeu Tuma
Ref: Oficio N.15/2001/CSF

Brasília DF., 03 de Maio de 2001.

Exmo. SENADOR ROMEU TUMA – CORREGEDOR

Em atenção ao oficio encaminhado por V.Ex., em referencia , apresentamos a seguir as informações solicitadas.

Como contratados pelo Prodasen para efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que fazem parte do sistema de votação do plenário do Senado Federal, ficamos responsáveis pelo seu perfeito funcionamento, tanto de problemas relacionados a Hardware com os de Software.

Por não existir qualquer documentação técnica, a precariedade do sistema, e o pouco tempo para execução dos serviços para colocar o sistema em funcionamento de forma a não mais apresentar os defeitos que até então eram constantes, iniciamos por levantar sua um esquema técnico e os diversos pontos frágeis do sistema na parte de Hardware, e corrigi-los.

Uma intervenção no Software só se fez necessário quando se verificou que o tempo entre o momento do voto do Senador e sua efetiva confirmação no painel estava incompatível. Isto se deu em meados de agosto de 2000. Para solucionar este problema nos foi apresentado pelo gestor do contrato o Sr. Hermilio Nóbrega, o programador que havia elaborado o Software do painel e portanto a pessoa apta a apresentar uma solução rapidamente, o Sr. Sebastião Gazolla, que efetuou algumas visitas ao plenário para resolver este problema em um curto espaço de tempo. Após estas visitas constatou-se que o problema seria resolvido com uma reindexação da base de dados do software de controle, ou seja uma forma de facilitar via software o acesso do voto ao banco de dados do sistema, tornando este tempo menor, trazendo agilidade ao processo de votação. Se houveram outras intervenções no software do sistema de votação deverão ser consultadas junto ao gestor do contrato que tinha total controle sobre estas visitas com as devidas datas.

Por estes atendimentos o Prodasen emitiu um empenho para a Panavideo de n.200NE000590 no valor de R$1.109,00, e ao final dos serviços prestados emitimos a nota fiscal de serviços em 20/09/00 e após o seu recebimento em 04/10/00, providenciamos o pagamento ao Sr.Sebastião Gazolla no valor de R$1.000,00, em espécie no dia 06/10/00, ao qual esta vinculado um recibo dos serviços por ele prestado. Colocamo-nos ao inteiro dispor de V.Ex. para dirimir duvidas ou complementar quaisquer informação aqui contidas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Ex. protestos de estima e consideração.

Eng. Theodoro Serednicki
Panavideo Tec. Elet. Ltda.
BRASÍLIA-DF.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
FLS N.º 2543

PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.
SCRN 708/9 - Bloco B - Loja 18 - Entrada 30 - 1º Andar - CEP 70.740-780 - Brasília-DF
CGC: 01.026.798/0001-03 - Inscr. Est.: 07.309.299/001-69
Fone: (061) 340-3113 - Fax: (061) 347-5525
central@panavideo.com.br - www.panavideo.com.br

2543

PANAVIDEO

PANAVÍDEO - TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.

Fone: (061) 340-3113

SCRN 704/5 - Bloco "E" Loja 16 - CEP 70.730-770 - Brasília - DF

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - Mod. - 3A

5.a VIA Nº 4608

☐ USUÁRIO FINAL ☐ REMESSA

☐ SUBCONTRATAÇÃO ☐ ENTRADA

PREST: SERV. A PRAZO

DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 30/09/99

CGC 01.026.798/0001-03 - CF/DF 07.309.299/001-69

Tomador do Serviço ou Destinatário
CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCES. DE DADOS DO SF

Endereço
VIA N2 ANEXO C DO SENADO FEDERAL

Cidade	Estado
BRASÍLIA	DF

CGC/MF	CF/DF - Insc. Est.	Data da Emissão
00.530.279/0004-68	ISENTO	20.09.00

CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
			SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE UPGRADE NO SOFTWARE DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA DO PLENARIO DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 23/2000		1.109,00
			EMPENHO Nº 2000NE000590		
			BANCO DO BRASIL S/A AG: 0452-9 C/C: 402.201-7		

DEDUÇÕES LEGAIS

NOTA FISCAL SUBCONTRATAÇÃO Nº

AIDF Nº 1.230.0[illegible]98
N.F. Prorrogada [illegible]30/09/2000
PORTARIA SE[illegible] 01/1999

TOTAL: 1.109,00

O ISS JÁ ESTÁ INCLUÍDO NO PREÇO DOS SERVIÇOS

SENADO FEDERAL
Fls Nº 2544
SECRETARIA-GERAL DA MESA

GRAFCORTE GRÁFICA E EDITORA LTDA - CGC 01.732.737/0001-61 - CF/DF 07.369.783/001-87 - 400 Jogos de 5 vias - 4351 à 4751 - AIDF 12300407/0/98

Recebemos de PANAVÍDEO Tecnologia Eletrônica Ltda, os serviços constantes desta Nota Fiscal - modelo 3-A

Data do Recebimento | Identificação e Assinatura do Recebedor

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
Mod. 3A
Nº 4608

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Eu quero fazer uma indagação ao senhor. O senhor veio aqui, na madrugada, fazer aquela operação. Nessa operação, o senhor já não era mais funcionário da Kopp?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Não.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – O senhor veio atendendo o Prodasen, está certo?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Isso.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – O senhor trabalhou de graça ou o senhor recebeu... Eu quero relembrar que V. Sª está depondo sob juramento.

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Sim, senhor.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – O senhor recebeu alguma ajuda de custo por esse trabalho feito?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Por esse trabalho específico, não. Eu recebi depois de setembro, que foi a última visita que fiz aqui. Eles me pagaram por todas as visitas que eu tinha vindo.

A SRª MARINA SILVA – Inclusive essa da madrugada?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Inclusive.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Quem pagou? O Prodasen?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Não, não. Foi a Panavídeo. Foi através da Panavídeo que eles me pagaram.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – O responsável por esse pagamento foi a Panavídeo?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Sim.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – O senhor não recebeu uma ajuda de custo de R$1.000,00?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Foi. Isso.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Quando o senhor recebeu essa ajuda?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Depois de setembro, depois da última visita. Minha última visita para fazer alteração no sistema foi em setembro de 2000. A data não sei precisar para o senhor.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Quem pagou?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – A Panavídeo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Quando o senhor foi procurado no dia 28 de junho para vir aqui, o responsável pelo painel era a Panavídeo?

SENADO FEDERAL
FLS Nº 2545
SECRETARIA-GERAL DA MESA

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Sim, já era a Panavídeo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – E o senhor não era funcionário dela.

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Não, não.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A que o senhor atribui o fato, então, de terem escolhido o senhor? A Panavídeo não tinha alguém que soubesse fazer o serviço que o senhor faz?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Não, é porque eu já...Depois que mudou da Kopp para a Panavídeo, o Nóbrega tinha me ligado e tinha falado...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Outro serviço, o senhor já vinha fazendo...

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – ... embora o contrato fosse com a Panavídeo.

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Foi verbal.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – No dia 28, quando o senhor fez o serviço aqui, a Panavídeo já tomava conta do painel?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Já.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – É isso, Sr. Presidente.

O SR. PEDRO SIMON – (Fora do microfone) há uma coisa que devia de ser esclarecida e ainda não foi esclarecida. Quem montou o painel foi a firma do Rio Grande do Sul, a firma Kopp.

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Isso.

O SR. PEDRO SIMON – Essa firma tinha um contrato com o painel. No tempo em que o painel era controlado pela firma Kopp, os segredos do painel estavam no cofre da firma Kopp. Quem conhecia os segredos do painel, quem podia manusear o painel eram só os homens da firma Kopp, porque os segredos estavam no cofre da firma Kopp. Quando esgotou o contrato com a firma Kopp, eles queriam prorrogar, mas, aí, a direção do Senado – já era Presidente o Senador Antonio Carlos Magalhães – não quis prorrogar e encerrou o contrato. Ela encerrou o contrato e abriu uma licitação. Essa licitação foi ilegal, não deu certo, foi anulada. Então, até hoje, quem presta serviço ao computador é a Panavídeo, sem explicação nenhuma. É um contrato que foi feito sem licitação, sem absolutamente nada. Então, o que é interessante salientar é que nós todos aqui – perdoe-me, mas acho que é muito importante o que quero dizer – é que nós todos Senadores, de certa forma,

SENADO FEDERAL
FLS Nº 2546
SECRETARIA-GERAL DA MESA

temos um cunho de responsabilidade nesta questão, porque nunca nos preocupamos com isso.

Mas, de forma especial, a Mesa do Senado. Como é que funcionava uma coisa tão séria como esse serviço? Quando fiquei sabendo que quem tinha todo o segredo e todo o segredo estava lá no cofre da firma do seu Kopp, fiquei estranhando. E quando ele agora saiu...Houve uma declaração do Presidente, dizendo que ele lamentava, que ele queria ter ficado com esse... porque estava certo que ele devia continuar... E ninguém explica que aqueles segredos que estavam na firma do Kopp aonde foram parar. Porque eles foram para o cofre da Panavídeo ou eles ficaram aqui no Prodasen?

O SR. ROMEU TUMA – O senhor tem esse esclarecimento? Pode esclarecer? Porque senão tem os depoimentos que esclarecem isso...

O SR. PEDRO SIMON – Esclarece isso?

O SR. ROMEU TUMA – Por que a Comissão especial apurou esclarece que em razão...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Por favor, ao microfone?

O SR. ROMEU TUMA – Posso esclarecer? Não sei se o senhor tem mais esclarecimentos? Eu li todos os depoimentos que foram colhidos pela Comissão Especial que apura a responsabilidade do Sr. Dirceu, e lá há vários depoimentos no sentido de que, durante a instalação do computador, e o funcionamento houve vários defeitos, choques e uma série de dificuldades que precisaram ser corrigidas.

E na hora de renovação do contrato o Prodasen e os funcionários alegaram que não seria conveniente pela incapacidade da empresa, em tese, de dar prosseguimento.

Então, foi requisitado pelo Prodasen e pelos funcionários, que não achavam correto permanecer o segredo de funcionamento do computador, do programa, e que teria de vir para o Prodasen. Acredito que deve estar no cofre forte do Prodasen, que teria de ser examinado por alguém da Comissão, designada para saber.

O SR. PEDRO SIMON – É uma questão interessante de nos vermos...

O SR. ROMEU TUMA – Está nos depoimentos.

O SR. PEDRO SIMON – Quando esses segredos estavam lá no cofre da Kopp, quem é que deu essa autorização? A título de quem? Como estava lá? Quando veio de lá para Brasília, ficou com quem? Essa dúvida persiste no sentido de que essa gente pode ter

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2547

manobrado o computador sei eu lá quantas vezes. Tinham o segredo do computado...

O SR. ROMEU TUMA – E a concorrência foi instalada e depois foi suspensa por recurso judicial da Kopp. Então, ainda não foi decidido porque ainda está em julgamento o recurso que foi apresentado e não sei... Está no depoimento...

O SR. PEDRO SIMON – Deu para entender, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Deu para entender...

O SR. PEDRO SIMON – Só um minuto. Então o que está acontecendo é o seguinte: o Gazolla era funcionário da Kopp; ficou em Brasília. Veio a nova firma que fez o contrato e também não tinha alguém da competência do Gazolla.

Então, lá pelas tantas, apesar de ter essa nova firma, eles tiveram de fazer o contrato com o Gazolla...Quem é que ele conhecia para o Gazolla fazer esse entendimento?

O SR. ROMEU TUMA – Usaram gente da Kopp.

O SR. PEDRO SIMON – Então, usaram gente da Kopp, que era o Gazolla...

O SR. ROMEU TUMA – Que já não era mais da Kopp.

O SR. PEDRO SIMON – Que não era mais da Kopp, que tinha sido... Estava aqui para fazer aquilo que a nova empresa não sabia fazer.

O SR. NEY SUASSUNA – Mas, Senador Pedro, mais do que isso, prometeram a ele que ele iria fazer a manutenção, e ele ficou fazendo as visitas na esperança de ser depois o homem encarregado da manutenção. O segredo estava na cabeça dele.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Carlos Patrocínio, é a vez de V. Exª.

O SR. WALDECK ORNELAS - Eu queria só fazer uma observação para fechar esse raciocínio do Senador Pedro Simon. A mudança do sistema foi feita por uma pessoa que não tinha qualquer vínculo contratual nem com a Kopp, nem com a Panavídeo, nem com o Prodasen. Por conseguinte, não tinha nenhum termo de responsabilidade. Foi um **hacker** consentido.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Autônomo.

O SR. PEDRO SIMON – Que fez a manutenção do nosso painel.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO – Sr. Presidente, Sr. Relator, demais. Senadores, eu apenas queria perguntar ao Sr. Gazolla se, em conversa que mantive com determinada pessoa, ele me afirmou

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2548

que conversara com técnicos competentes e esses técnicos disseram estar perplexos com a rapidez com que foi processada a violação do painel eletrônico do Senado Federal. Imaginavam que tal deveria levar de dois a três dias, no mínimo. V. Sª, quando chegou, já existia um processo de violação em andamento ou foi V. Sª que iniciou e terminou a violação do painel?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Fui chamado para fazer uma alteração no sistema. Não sei se a alteração que fiz seria considerada violação.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO – Retiro o termo violação porque V. Sª, ao que tudo indica, não sabia o que estava fazendo. Pergunto: seria possível fazer tudo em tão pouco tempo?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Como trabalhei no desenvolvimento do painel de votação, já possuía um conhecimento a respeito de seu funcionamento. Tinha idéias sobre como procurar o ponto do programa que queriam alterar. Analisamos por umas duas horas.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Senador Carlos Patrocínio, eu gostaria de fazer um parêntese.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO – V. Exª tem a palavra.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um parêntese para concluir definitivamente minha participação. Quero indagar ao depoente, Sr. Sebastião Gazolla, se coloca seu sigilo bancário, nesse período, à disposição do Conselho de Ética para comprovar o pagamento?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Não há problema algum.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Muito obrigado.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO – Sr. Sebastião Gazolla, eu gostaria de ter a complementação da resposta de V. Sª. Não existia qualquer processo de adulteração ou de modificação em andamento?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Não havia qualquer mistério, mas uma alteração no sistema, simplesmente.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO – Então, era passível de ser concluída rapidamente. Como aconteceu de fato?

O SR. ROBERTO SATURNINO – Por quem conhecia, como ele, o programa.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO – Era só, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra à Senadora Marina Silva.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2540

A SRª MARINA SILVA – V. Sª afirmou que, ao ser chamado para essa função, desconhecia completamente os fins a que estava servindo. V. Sª afirma que não tinha qualquer conhecimento de que poderia ser um ato ilícito. Não tinha qualquer suspeita?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Minha participação, Senadora, não configura qualquer ato ilícito. Fiz uma alteração no sistema para gravar votos, o que não torna pública uma votação secreta. É o caso da Telebrasília, que tem todas nossas ligações telefônicas guardadas, mas não é público. Só vem a público se for solicitada uma listagem ou algo nesse sentido. Então, a alteração que fiz não se configurava em nada anormal, a meu ver.

A SRª MARINA SILVA – Era a sua compreensão. V. Sª tinha a certeza de que não estava praticando uma ilicitude.

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Sim.

A SRª MARINA SILVA – Se houvesse tempo e alguém fizesse uma determinação, um pedido, haveria a possibilidade de acompanhar essas votações de um terminal fora do Prodasen? De criar um sistema de acompanhamento dos votos dos Srs. Senadores fora da estrutura do Senado?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Não é possível porque o sistema de votação do plenário não está ligado à rede do Prodasen. É uma rede isolada.

A SRª MARINA SILVA – No relatório da Unicamp há um item que fala o seguinte: "Facilidade de corrupção de uma senha esquecida por um senador". O item 3.8 do sumário executivo. O texto diz o seguinte: "Dentre os documentos encontrados na sala de controle de votação, havia uma lista impressa de senhas de senadores, a qual seria utilizada pela mesa da Presidência para informar um Senador que houvesse esquecido a sua senha, pela Presidência da Mesa.

Além disso, o sistema de votação do painel do Senado Federal, de votação eletrônica do Senado Federal, possui uma opção no programa de controle de terminais de votação que permite a emissão dessa lista, sempre que desejada pelo operador do sistema. Sob o ponto de vista de segurança de informações, é condenável a existência de versões impressas ou anotadas de uma senha, sendo que uma senha só preserva a sua segurança enquanto estiver presente somente na memória da pessoa que a criou.

Diante deste texto, vou aqui, então, fazer algumas questões.

Primeiro, o Presidente dos trabalhos fica, o tempo todo, com a relação de todos os Srs. Senadores e suas respectivas senhas, e



existe, portanto, uma lista de senha disponível para o caso de algum Senador, naquele momento, dizer: "Esqueci minha senha, não sei como votar". O Presidente e a Mesa têm como dizer: "A sua senha é esta". Existe essa lista de senha?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Quando vim trabalhar aqui, eles tinham uma lista que, inclusive, foi usada para fazermos os testes. Mas, quando eles tiram a lista, com quem fica, não sei dizer para a senhora, porque nunca trabalhei com a operação do sistema.

A SRª MARINA SILVA – No relatório da Unicamp, segundo a revista **Veja,** de 25 de abril, com base no relatório da Unicamp, eles atestam a existência de um botão que, entre aspas, está batizado de "botão macetoso", ou seja, que indica macetes – deve ser uma linguagem aí nesse sentido – a partir do qual o operador do painel pode, do ponto de vista técnico, votar em nome de qualquer um dos Srs. Senadores. Isso é possível?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Existe essa opção.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esse é o caso do pianista, Senadora. Esse é o caso do pianista.

O SR. ROBERTO SATURNINO – É. Isso está mais do que provado que é possível, sim.

A SRª MARINA SILVA – Certo.

O SR. ROMEU TUMA – Ela está se referindo ao acesso direto do computador. É isso, Senadora?

A SRª MARINA SILVA – É. Existe na mesa essa possibilidade, certo? Desse botão, com a senha lá, você fazer uma operação de voto, corrigir voto etc?

O SR. ROBERTO SATURNINO – Na mesa e no painel de qualquer Senador, desde que tenha a senha do...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Precisa ter a senha.

O SR. PAULO SOUTO – E durante a votação?

O SR. ROBERTO SATURNINO – Durante a votação.

A SRª MARINA SILVA – O voto do Senador pode ser também dado por um operador, um operador qualquer que conheça o voto, não é?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Se ele tiver a senha...

A SRª MARINA SILVA – Bem, creio que as questões feitas são no sentido de que o senhor foi convidado, recebeu uma remuneração pelo trabalho que praticou numa madrugada, e, com certeza, como tinha que completar um certo número de visitas,

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2551

depois desse número de visitas, aí o senhor receberia a sua remuneração. Essa visita da madrugada também foi apontada na empresa em que o senhor trabalha como parte das remunerações. Isso não foi segredo. Alguém falou: "Não, esta daqui você deixa em sigilo."?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – A senhora está perguntando se a empresa sabia quais eram as visitas?

A SRª MARINA SILVA – As pessoas que encomendaram esse serviço.

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – O meu contato era o Sr. Nóbrega. Ele fazia esse controle e ele solicitou o pagamento à Panavídeo.

A SRª MARINA SILVA – Ele solicitou o pagamento por inteiro, de todas as visitas, inclusive dessa.

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – No recibo, estão formulados os dias das visitas, ou não? Era um recibo correspondente a tantas visitas e pronto.

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Não, não estava.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – É isso que acho que ela queria saber. Consta nos serviços prestados, mas não se relaciona o dia da visita dele.

A SRª MARINA SILVA – Soma uma determinada quantidade de visitas. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Perfeitamente. Mas sem explicar no recibo em que dia foi feita a visita. É isso, não é?

Pois não, Senadora.

A SRª MARINA SILVA – Gostaria de fazer uma pergunta: quantos anos o senhor tem?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Isso está aqui no termo de compromisso dele.

Pode dizer sua idade.

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Trinta.

A SRª MARINA SILVA – Trinta anos? O senhor me parece um homem estudioso, jovem, com uma posição importante. Como é que se sente neste momento, tendo sido envolvido em uma trama por aqueles que deveriam estar protegendo pessoas que, como o senhor, estudaram - e deve ter estudado muito, para ter uma carreira -, que deveriam estar, digamos assim, velando pelo direito e a privacidade dos cidadãos brasileiros?

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2552

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Entenda essa pergunta não como uma acusação da Senadora. Ela quer saber do seu estado de espírito. É uma pergunta subjetiva. A pergunta é a seguinte: o senhor foi usado?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Fui. Eu me sinto usado sim.

A SRª MARINA SILVA – Sente-se usado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – É isso Senadora?

A SRª MARINA SILVA – Eu fico, de certa forma, triste em ver que o senhor, um homem jovem, na posição que ocupa, competente, e de repente, foi o Senado que envolveu o senhor nessa trama. É lamentável!

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não, ele não tem culpa nenhuma.

Acho que não há mais nenhuma pergunta.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA – Gostaria de saber que tipo de arquivo o programa de violação, ou de alteração do sistema foi gerado para impressão da lista de votação.

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – A alteração que fiz, ele gravou os dados no banco de dados do sistema, ele não gravou em nenhum arquivo a parte não.

O SR. NEY SUASSUNA – E a saída indicada pelo programa para o resultado da votação podia ter sido em **winchester**, disquete ou impressora. O senhor usou disquete?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Não, Sr. Senador, eu vim aqui na manhã do dia 28, fiz alteração no sistema, fui embora pela manhã - acho que às 8:00hs da manhã fui embora - e só retornei em setembro. Foi a outra chamada.

O SR. NEY SUASSUNA – O senhor reproduziu esse programa que alterou o sistema e deixou na mão do Prodasen ou só o senhor tinha esse programa?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Não, ele estava no computador do plenário.

O SR. NEY SUASSUNA – Então, não há registro dele, não há documento dele?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Da alteração, não.

O SR. NEY SUASSUNA – E nem ficou o caminho documentado para se alguém quiser alterar de novo fazê-lo?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Não. Eu mostrei para o Sr. Ivar onde tinha sido feita a alteração.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2553

O SR. NEY SUASSUNA – Então, alguém ficou sabendo como fazer?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Ficou.

O SR. NEY SUASSUNA – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Quero fazer uma pergunta para o senhor.

O senhor fez o serviço no dia 28 de junho, e esteve aqui de manhã e de madrugada, por volta de 1 hora e 30 minutos até 2 horas e 30 minutos e, depois, às 6 horas e 30 minutos, mais ou menos. O senhor fez o serviço - e já afirmou para nós - na plena convicção de que o pedido era lícito. Mas depois, com o noticiário na imprensa etc., recentemente ou durante algum tempo, o senhor foi procurado por pessoas - e o senhor lê jornais; é um homem esclarecido. Então, diante dessa dúvida toda, dessa questão da averiguação, dessa polêmica toda, alguém o procurou e, se procurou, para o que foi?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Na semana da publicação da revista **IstoÉ**, eu vi aquela denúncia. Fui almoçar com uns colegas meus no **shopping**, eu estava preocupado e até comentei com eles que eu tinha sido chamado para fazer alteração e tal. Então, recebi uma ligação durante o almoço; era o Sr. Ivar. Ele disse que queria falar comigo. Ele tinha marcado um lugar, aí ele desligou e ligou novamente, perguntou onde eu estava. Eu falei que estava no Pátio Brasil, ele desligou. Ele ligou novamente e falou que estava lá. Ele me perguntou onde eu estava no Pátio. Eu falei que estava em frente a um restaurante japonês lá, aí ele chegou, eu o identifiquei e fui falar com ele. Ele falou para mim que precisava conversar comigo, que a Drª Regina estava com ele e pediu que eu o acompanhasse. Eu não quis acompanhá-lo. Ele falou para mim para eu acompanhar ele. Eu falei:

- Não, eu não vou não.

(Risos.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – (Faz soar a campainha.)

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR - Ele virou para mim e falou:

- Não, sou técnico como você. A gente quer esclarecer o que está acontecendo.

A gente foi descendo. Inclusive a minha namorada ficou muito preocupada. Não queria que eu fosse. A gente desceu a escada. Fomos até a saída lateral do **shopping**. A Drª Regina estava dentro do carro. Ele chegou até o carro e falou:

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2554

- Entra aí que a gente vai dar uma volta.

Eu falei:

- Não, não vou entrar não.

(Risos.)

Ele desligou o carro, me entregou a chave na mão e pediu:

- Entra no banco de trás que a gente vai conversar aqui mesmo.

Eles viraram para mim e falaram assim:

- Olha, o que está acontecendo na imprensa é um alarde. O que fizemos foi para segurança do sistema mesmo, para o Prodasen se resguardar. É uma informação confidencial. Você não pode falar isso para ninguém, em hipótese alguma.

Meu telefone celular estava tocando sem parar. Minha namorada estava fora do carro, chorando.

Eles afirmaram para mim que era sobre isso.

Apesar de tudo que estava publicado, eu não tinha... Falei:

- Os diretores do Prodasen estão me afirmando isso, se eu não confiar neles, eu vou confiar em quem naquele momento?

E continuou assim.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A essa altura, depois, o senhor não sentiu nem um ímpeto de procurar alguma autoridade para fazer ou sentiu medo, receio?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR - Eu estava com muito medo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O senhor estava com medo?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR - Estava. Não sabia o que tinha acontecido.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está bem. Não tenho pergunta a formular, mas ...

O SR. NEY SUASSUNA – Uma última pergunta, só para terminar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Pela ordem, Senador Ney Suassuna, V. Exª já formulou e o Senador Pedro Simon está esperando. Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon e, logo a seguir, ao Senador Ney Suassuna.

O SR. PEDRO SIMON – Queria fazer uma análise, Sr. Presidente, que considero importante e que iniciei e faço questão de complementá-la.

Acho que essa questão, dentro do seu contexto, tem um aspecto que não podemos deixar de analisá-lo. Trata-se da votação secreta do Senado. É, digamos assim, o setor do Senado mais importante. É o setor nobre do Senado.

SENADO FEDERAL
FLS Nº 2555
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Se nós somos os representantes do povo, se nós votamos em nome do povo, a hora mais importante da nossa votação é quando votamos e quando usamos a votação secreta. E que tem que ter a garantia da sua existência.

Eu, quando soube que essa empresa do Rio Grande do Sul, a Kopp, fazia manutenção e tinha, no seu cofre, os segredos da manipulação, estranhei muito isso. E ela disse que, quando chegou o dia determinado, por falta de confiança, não sei o quê, o Senado não quis continuar. O Senado encerrou, abriu um contrato, não deu certo e até hoje a empresa Panavídeo está levando adiante.

Só que aqueles segredos que estavam no cofre da empresa no interior do Rio Grande do Sul, não sabemos, hoje, o que acontece, como é. Quem são as pessoas que sabem o número da nossa senha, quem controla o número das nossas senhas, quem pode entrar ali dentro, sair. Como é feita toda essa questão. Isso que nos levanta dúvida, porque o que está provado aqui é que temos que agradecer ao Sr. Antonio Carlos, porque se não fosse o estilo do Sr. Antonio Carlos de não conseguir guardar o segredo para ele, tem que colocar para fora, e não tinha dito "eu tenho a lista, eu conheço", íamos levar não sei quantos anos sem saber de nada. Íamos levar não sei quantos anos sem saber de nada, porque foi através disso que ficamos sabendo. Ficamos sabendo do quê? Que existe um computador, que existe a votação, que a votação pode ser alterada. Pode ter sido modificada não sei quantas vezes nesse tempo que correu lá para trás. Não sei quantas vezes. Eu não sei. Ninguém pode saber quantas vezes ela foi alterada, quantas vezes ela foi modificada. E nós não vamos poder votar mais no painel enquanto não tivermos uma garantia; daqui para adiante, que nos dê certeza absoluta.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Perfeitamente. Senador Pedro Simon, estão registradas as considerações de V. Exª. Porém, elas não dizem respeito a nenhuma pergunta a ser respondida pelo depoente.

Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Sr. depoente, quando o Dr. Pedro fala que "os segredos estavam...", ele deve estar referindo-se à documentação, aos programas daquele computador. Essa documentação não ficou com o Prodasen ou com a Kopp?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Quando eles estavam com esse problema de a Kopp sair e de a Panavídeo entrar, não sei dizer a V. Exª como eles fizeram.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2556

O SR. NEY SUASSUANA – O senhor fez e continua fazendo toda a manutenção. Então o senhor conhecia bem o sistema?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – E tinha uma cópia dele no computador do Plenário, quando eles me chamaram.

O SR. NEY SUASSUANA – E, em suas várias visitas ao plenário, quando o Sr. Ivar ou qualquer outra pessoa não sabia, o senhor ensinava? Não fazia por escrito nem deixava documentação escrita?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Não.

O SR. NEY SUASSUANA – Só ensinava a fazer.

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Sim.

O SR. NEY SUASSUANA – Nesse fatídico dia, inclusive, o senhor só ensinou como fazer?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Eu acompanhei ele. Sentamos juntos na frente do computador e fizemos.

O SR. NEY SUASSUANA – E não há nenhuma documentação feita? Só está na memória das pessoas?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Isso.

O SR. NEY SUASSUANA – É isso?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – É. Por escrito não há nada.

O SR. NEY SUASSUANA – Se houver algum problema no painel e se não estiverem presentes as pessoas que sabem manuseá-lo, não temos como mexer nele.

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Para alguém dar manutenção num sistema, em qualquer sistema de informática, a pessoa precisa conhecer a linguagem em que foi feito e a finalidade do sistema. É preciso ler o que for necessário alterar, e, a partir daí, fazer alterações. A pessoa precisa conhecer o programa. Isso será um processo um pouco lento, mas qualquer pessoa que trabalha com programação e conhece a linguagem...

O SR. NEY SUASSUANA – Não há a documentação no Senado, no Prodasen. Não existe nenhum registro de como funciona. Ou o senhor sabe ou sabe quem montou, ou seja, a empresa Kopp inicialmente.

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Não sei. Eu não estava no início de todo o desenvolvimento e não sei como eles procederam.

O SR. NEY SUASSUANA – Sr. Presidente, dou-me por satisfeito.

SENADO FEDERAL
FLS. Nº 2557
SECRETARIA GERAL DA MESA

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ROMEU TUMA

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Lúcio Alcântara, antes de conceder a palavra a V. Exª, registro a presença, que me é muito honrosa, do Deputado Federal Waldemir Moka, do meu Estado de Mato Grosso do Sul.

Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Indago se o senhor chegou a ver a tal lista.

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Não, saí daqui pela manhã, quando houve a alteração.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – A minha pergunta tem um desdobramento: a emissão da lista, em votação que não seja secreta ou porventura em caso da violação, segue um determinado padrão contínuo? Por exemplo, o voto vem escrito "sim", "não", "abst"? A relação é nominal? É por Estado? Como se dá isso?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Os relatórios do sistema?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Do sistema.

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Não trabalhei a parte de relatórios, mas creio que existem várias opções de ser impresso o resultado das votações – votação nominal, esse tipo de votação.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Dei-me ao trabalho de tirar várias listagens e vários relatórios que sempre seguem esse padrão. Há a relação por ordem alfabética; para quem votou "sim", está escrito "sim"; para quem votou "não", está escrito "não"; e para quem votou "abstenção", está escrito "abst".

Hoje, por exemplo, está circulando uma lista na Internet em que a relação vem por Estado, Bancada – Rio Grande do Sul, Ceará, Paraíba. Para quem votou "sim", tem um "s"; para quem teria votado "não", tem um "n"; e para quem teria votado "abstenção", tem um "a". Todos os relatórios – evidentemente os que não são secretos – seguem esse padrão. Então, a minha pergunta é no sentido de esclarecer se essa lista que teria sido emitida numa violação seguia esse padrão. Alguém, mesmo não tendo a lista, viu a lista. A Drª Regina disse que viu a lista. Então, gostaria de saber se a lista emitida tem esse padrão ou não, porque isso é uma coisa importante. Senão, ficaremos sujeitos a toda lista feita...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Lúcio Alcântara, a pergunta de V. Exª eu a reputo muito inteligente e altamente esclarecedora para a Casa – tanto que, antes de V. Exª chegar à Comissão, a Presidência teve o cuidado de, em nome da Instituição, dizer que estão sendo impressas aí, às mãos cheias,

SENADO FEDERAL
FLS Nº 2558
SECRETARIA-GERAL DA MESA

listas que estão circulando por aí. Mas houve uma pergunta feita aqui que esclarece positivamente a questão. Mas quero agradecer a interferência de V. Exª.

Srªs e Srs. Senadores, a Mesa suspenderá a sessão.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Sr. Presidente, antes da suspensão, peço a palavra para fazer uma última indagação.

O SR. CASILDO MALDANER – Sr. Presidente, se eu puder falar antes do Relator, eu só queria apenas acrescentar à questão levantada pelo Senador Lúcio Alcântara que, numa lista inclusive apareço votando com "N". Já vi uma outra lista em que apareço com a letra "S". Sou sincero. Então, são várias listas. Só para dizer ao Senador Lúcio Alcântara do que a ...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Estamos sendo tão minuciosos nisso aí que, com toda a certeza, essas listas que estão circulando por aí, com voto de tudo quanto é jeito ninguém está dando valor para isso. Nós temos que ter essa compreensão, em nome da Instituição e em nome dos Srs. Senadores.

O SR. CASILDO MALDANER – Sr. Presidente, pergunto se é possível o Dr. Gazolla responder. À época, era a empresa Kopp, em que à época que se levantou, na época que foi junho, que dava manutenção do sistema. Depois, houve uma transferência de empresas para a Panavídeo, se não me engano. Hoje, é Panavídeo, não é? V. Sª, à época, prestava serviços à Empresa Kopp. A Kopp vendeu a sucedânea da Kopp à Panavídeo, não é? E o Diretor Nóbrega – se não me engano, era da Kopp – recomendou-o para que fosse também técnico da Panavídeo. Não é isso?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Não, o Nóbrega é funcionário do Prodasen. A data que mudou de uma empresa para outra eu não sei dizer para o senhor. Meu contato era... O Nóbrega me chamava...

O SR. CASILDO MALDANER – Para dar as manutenções, não é?

Os proprietários da Kopp e da Panavídeo não sãos os mesmos? Não sabe informar?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Não sei.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao eminente Relator e, logo em seguida, suspenderemos os trabalhos por alguns minutos a fim de servirmos um lanche.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Sr. Presidente, vou pedir a atenção dos Srs. Senadores, porque a Senadora Marina Silva fez uma pergunta que, por não entendê-la, por não compreende-la eu até atalhei, e atalhei erroneamente, porque vejo agora que S. Exª

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
FLS Nº 2559

fez uma pergunta baseada num fato que eu não tinha conhecimento, mas que sai publicado no último número da **Veja** – na edição da **Veja,** acho que desta semana.

Esta matéria diz o seguinte, Dr. Gazolla: "O próprio laudo da Unicamp mostra que qualquer um dos operadores do painel do Senado – não qualquer Senador – pode votar, na hora em que quiser, no lugar de um Senador. Basta que acione uma ferramenta que, dentro do Prodasen, ganhou o apelido de botão macetoso, uma corruptela para designar macete. O botão macetoso é um discreto sinal no canto direito da tela do computador, quando o operador clica a janela Senadores. Ele existe, diz o relatório da Unicamp, esse botão macetoso existe para permitir que operadores registrem a presença de Senadores que estejam viajando e queiram garantir o jeton ou que estejam atrasados e pretendam dar **quorum** a determinada sessão.

O laudo diz que o macetoso era usado apenas para essas finalidades, mas que ele serve também para que um operador qualquer – operador, não um Senador – possa votar em nome do Senador. Isso é possível? Essa matéria da **Veja** tem fundo de verdade, no seu conhecimento? Isso é real?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR –Eu não trabalhei no sistema. Eu não trabalhei no sistema todo. Era uma equipe. É... eu acho... eu não conheço esse mecanismo, mas eu acho que ele existe, sim.

A SR.ª MARINA SILVA – A **Veja** apenas reproduz o que está no laudo da Unicamp. E uma coisa interessante me causou certa revolta quando li. Moro num Estado muito distante e volto de madrugada tendo em vista a freqüência. Inclusive, isso me deixa indignada. E eu fico sabendo que esse botão macetoso dá presença para quem não tem que fazer o sacrifício que eu faço para participar das sessões. Há gente aqui que eu nunca vejo no plenário e tem 100% de presença, quando a **Folha de S.Paulo** faz aquele levantamento. Agora eu entendi. É o macetoso que assegura a presença.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Realmente, Sr. Presidente, isso é de uma gravidade profunda. Mas o Dr. Gazolla pensa que existe isso mesmo?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR –É. Eu acho que sim.

O SR. PEDRO SIMON – Por isso que eu digo a V. Ex.ª. Esta Comissão de Ética – e V. Ex.ª, à margem do que nós estamos fazendo – tem um papel muito importante, que é, daqui por diante, o funcionamento.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
FLS Nº 1560

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Pedro Simon, eu estou convicto de que o Conselho de Ética está prestando um grande serviço ao Senado e à Instituição.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Claro, claro. Por isso que estamos aqui.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Se existe botão macetoso, como consta aqui, nós vamos acabar com o macete, se for preciso.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Muito bem!

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – É por isso que nós estamos aqui, para não haver macete nenhum.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Muito bem!

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vamos lá! Alguma pergunta mais a ser feita? (Pausa.) Não. Vou descontrair o ambiente, agradecendo a V. S.ª pelo esse excelente depoimento que foi prestado, convidando os Srs. Senadores para um lanche, mas pedindo, encarecidamente, que permaneçam para a continuidade dos nossos trabalhos, que estão suspensos pelo prazo de vinte minutos. Há, ainda, três ou quatro depoimentos e nós queremos ouvir a todos ainda esta noite.

Está suspensa a reunião por vinte minutos.

Muito obrigado. V. S.ª está dispensado.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2561

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Eu fui informado do estado de saúde de V. S.ª e, apesar da sua boa vontade em permanecer para qualquer outro esclarecimento, fica a critério de V. Ex.ª, porque, se nós precisarmos, eu sei que V. Ex.ª estará em casa e a gente telefona. Fica V. Ex.ª à vontade. Da parte do Conselho, V. Ex.ª está dispensado.

Eu informo que o Sr. Sebastião Gazolla Costa Júnior, ele prestou o compromisso legal, com a ressalva constitucional do art. 5.º, inciso LXIII, da Constituição Federal.

Sr. Sebastião, com certeza, o senhor sabe por que que está aqui.

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Sei, sim.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sabe, né? O senhor sabe que prestou um compromisso legal?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Sim, sim.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - ... de dizer a verdade no que souber e do que lhe for perguntado.

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está bem. Eu vou deixar o senhor livre para as suas primeiras considerações. O senhor pode iniciar contando - entendeu? - a sua participação nesse fato que está sendo averiguado pelo Conselho de Ética. Se necessário até, o senhor pode voltar atrás um pouquinho, dizer há quanto tempo trabalha, como é que entrou em contato com o Senado, até chegar aos dias do fato, aquilo que V. Sª entender importante para nos esclarecer e, depois disso, nós, os Senadores, faremos perguntas a V. Sª, mas quero lembrar que não está aqui sob nenhuma coação.

Fique absolutamente tranqüilo e deponha de acordo com a sua consciência. Esse é o pedido que lhe fazermos. O seu microfone é esse que está aqui e, o quanto mais próximo dele falar, melhor.

O senhor quer que eu lhe ajude? Há quanto tempo o senhor trabalha aqui? O senhor trabalha no painel do Senado?

O SR. SEBASTIAO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Fui contratado pela empresa Kopp em agosto de 99 e eles estavam na fase final de desenvolvimento do sistema do painel de votação. Eles estavam tendo alguns problemas no desenvolvimento em si e montaram uma equipe para ajudar na conclusão do sistema.

Conseguimos terminar no fim de setembro, início de outubro quando o Prodasen deu o aceite e falou que o sistema estava ok, que estava funcionando. Quando terminou, acabou o meu contrato

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS Nº 2562

com a Kopp e, a partir daí, a Kopp queria continuar dando assistência para o Senado e eles pediram para que eu continuasse realizando as visitas que fossem solicitadas para qualquer ajuste que fosse necessário inclusive me chamaram para acertar um nome no painel, esses tipos de ajustes que eles pediam.

O senhor quer que eu entre no fato, quando...?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Quero. É o mais importante.

O SR. SEBASTIAO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Depois de algumas visitas...

Sempre trabalhávamos à noite e fim de semana para não atrapalhar o andamento dos trabalhos do Senado e, como o sistema só funciona no computador do Plenário, por ter alguns requisitos de **hardware** que estão lá e quando a gente liga o sistema ele procura aquilo. Então, se tentarmos rodar o programa fora do Plenário, ele não é executado e a gente tinha que trabalhar lá. A gente ia de noite, fim de semana e era o tempo que tínhamos para desenvolver. Então, vamos entrar direto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Pode entrar.

O SR. SEBASTIAO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Na noite do dia 27, fui em uma festa de aniversário de um colega meu e, quando estava retornando para casa, recebi um telefonema do Sr. Nóbrega, que era sempre quem me chamava para fazer qualquer atendimento ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – No seu celular?

O SR. SEBASTIAO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Sim, no meu celular.

Isso deveria ser duas ou duas e meia, mais ou menos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Da manhã?

O SR. SEBASTIAO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Da manhã.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Portanto, já no dia 28?

O SR. SEBASTIAO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – No dia 28. Ele me ligou e falou que precisava de um atendimento. Falei para ele que depois passava no Senado. Ele disse que era urgente e tinha que ser naquela hora. Eu estava a caminho de casa e desci para o Prodasen.

Cheguei na frente do Prodasen e fiquei aguardando. Chegaram de carro o Sr. Nóbrega e um senhor que eu não conhecia, que era o Ivar. O Ivar saiu, se identificou, falou que era o Ivar, Diretor da fábrica de **softwares** do Prodasen, marido da D.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2563

Regina, e que eles tinham uma votação muito importante no dia 28 e que tinham que fazer uma alteração no sistema que era por motivo de segurança do Prodasen e, se desse algum problema... porque, quando fui chamado, o sistema travava muito, dava muito problema.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Quando o senhor foi chamado nesse dia?

O SR. SEBASTIAO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Não, em agosto de 99. Ele falou que estavam com medo de o sistema dar algum problema naquela votação e falaram "para a gente se resguardar, a gente quer fazer uma alteração guardando os votos". Ele virou para mim e perguntou: "Dá para gravar voto?".

Eu falei: "Não sei, porque não fui eu quem trabalhei nessa rotina do sistema". Nessa parte do sistema não tinha sido eu mas a gente podia procurar. Aí, entrei no carro deles, que me levaram para um prédio do Prodasen, a gente entrou, tinha uma sala com um micro, que já estava ligado; já estava lá o sistema aberto. Aí a gente começou a analisar o sistema, procurando onde ele tratava da parte de votação, de gravação de dados da votação. Aí eu não sei avaliar quanto tempo a gente demorou na avaliação, e acabou que a gente encontrou. Eu falei: "É aqui. Achamos a parte onde tinha que ser alterada". E aí ele virou para mim e falou: "Então, está bom. Você vai para casa e volta entre seis e sete horas". Eu fui para casa. Dormi um pouquinho esse dia.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Mas nessa visita, até aí, não tinha feito alteração nenhuma?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Não, não.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Só descobriram?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – E por que não foi feito imediatamente?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Porque não era no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Ah, tinha que entrar no plenário.

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Tinha que entrar no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Os senhores acharam no computador.

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Isso. Lá tinha o código do programa. A gente só ficou analisando.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2564

Aí ele me falou para voltar no outro dia cedo. Eu cheguei lá e fiquei aguardando. Ele chegou, e aí nós entramos no Senado. Eu fui acompanhando ele até a porta do plenário. Aí eu não lembro bem se o Sr. Heitor já estava lá. Eu acho que a gente ficou aguardando um tempinho, aí chegaram e abriram o plenário. Eu sei que quando eu entrei na sala em que ficam os computadores estava tudo ligado, estava tudo pronto. Aí o Sr. Ivar sentou do meu lado lá e falou: "Como é que nós vamos ter que fazer?" Nós iniciamos o procedimento, abrimos o programa, procuramos a mesma rotina, fizemos a alteração, compilamos, botamos para rodar. Aí ele virou para mim e falou: "Vamos fazer um teste, agora". Aí eu fiquei aguardando. Eles foram lá, fizeram o teste, e logo em seguida ele voltou, virou para mim e falou: "Está funcionando de acordo com o que a gente pediu, tudo bem". Aí eu fui embora.

A SRª MARINA SILVA - Como era esse teste?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O senhor tem absoluta segurança de que alteração foi feita? Era capaz de haver alteração de voto ou só registraria o nome de quem votou?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – O senhor quer que eu explique exatamente?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Eu quero que isso fique claro.

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – O sistema funciona de uma forma comum para as votações. Existe uma variável no sistema em que a gente guarda o tipo de votação que está sendo realizada. No final de tudo, o computador recebe os votos dos terminais dos Senadores, aí ele testa essa variável. Ele pergunta: é votação secreta? Se for, o que ele faz? Ele sobrepõe a qualidade do voto do Senador e grava no banco de dados. Se não, ele grava como veio do terminal: quando grava Sim, vem S; quando grava Não, vem N; e quando é abstenção, vem A. Quando é votação secreta, nesse momento ele troca por X e grava o X.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Posso fazer uma pergunta, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Claro. V. Exª é o Relator.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Ele recebe os votos dos Senadores das bancadas, não é?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Isso.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Por conseguinte, nas bancadas, um Senador, conhecendo a senha de outro, pode até votar pelo outro?

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2165

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – É.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Agora, e os da Mesa? Lá da Mesa é o mesmo sistema? Os Senadores que estão na Mesa, também, se conhecerem a senha de um outro Senador, podem alterar o voto daquele Senador?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – O único terminal que tem um tratamento diferenciado é o do Presidente do plenário, aquele que controla uma parte do processo; os outros, não. Inclusive, os dos Secretários...

O SR. ROBERTO SATURNINO – Eles são iguais aos das bancadas?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – São.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Mas, então, o Secretário também poderia digitar a senha de um Senador e trocar o voto?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Se ele soubesse, sim.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Só nessa hipótese. Mas o serviço que foi feito não foi feito para alterar o voto do Senador?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Não.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Foi feito para conhecer o voto do Senador. É isso?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Isso. Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O senhor tem convicção disso?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Tenho.

O SR. PEDRO SIMON – E podia ser feito para alterar o voto?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Se tivesse feito o serviço para alterar o voto, teria feito?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Não, senhor.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não dava?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Ah, não. Se existe a possibilidade?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sim. Não que o senhor tivesse feito. Eu pergunto se é possível fazer. É essa a pergunta. Não estou querendo incriminá-lo, não; eu estou querendo a pergunta.

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Eu vejo duas possibilidades: uma previamente, que teria que chegar no

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2566

sistema que está rodando lá e colocar um resultado. Isso é ridículo até, não é? Porque qualquer investigação ia pegar isso de cara. Outra seria durante o processo de votação. Aí tinha que ser uma coisa bem...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sofisticada?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR - ...bem sofisticada. Alguém ia ter que chegar com um computador portátil, descobrir as conexões dos terminais dos Senadores, grampear a conexão, ficar embaixo de uma mesa lá e...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tudo bem. Vou fazer só mais uma pergunta ao senhor. Em nenhum momento passou pela sua cabeça que o senhor estava praticando um ilícito lá?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Sempre fui chamado para dar a manutenção. E quando eles viraram para mim e falaram: "É uma alteração por motivo de segurança", para mim, era completamente normal a preocupação deles.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – E o senhor nunca foi chamado para o mesmo serviço antes?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Não, não. Inclusive, depois dessa visita, só fui chamado em setembro.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Setembro?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Setembro.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Isso foi em junho.

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Foi junho.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Depois de quantos meses? O senhor fala setembro, então, junho, agosto, setembro. Depois de três meses?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Depois de três meses.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Para que serviço?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Foi para organizar a base de dados, porque o setor tinha me falado que estava ficando lento o sistema na hora de calcular os votos, alguma coisa nesse sentido, e fizemos uma reorganização dos dados, para o sistema ficar mais rápido.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Sr. Presidente, seria pertinente uma pequena pergunta sobre esse detalhe da questão de voto, de localização de voto, de possibilidade de mudança. Apenas para não perder este momento em que tecnicamente o relator ...

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2567

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Exª está chegando agora.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Não, não. Estou desde o começo do depoimento.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vou admitir a sua pergunta, mas vamos obedecer uma ordem aqui. Vou admitir sua pergunta, porque V. Exª está dizendo que é pertinente ao assunto tratado por ele.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – O Relator fez uma consulta, Sr. Presidente, e eu queria, em cima disso, tirar uma dúvida. Porque já ficou claro que o mesmo Senador, durante o processo de votação, pode ter votado de uma forma e, ainda antes da totalização, alterar. A pergunta que eu gostaria de fazer é a seguinte...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Mas ele disse que isso aí é muito sofisticado.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Não, não. No momento anterior.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Ele corrigir?

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – É, corrigir, o mesmo Senador. Votei de um jeito, achei que ainda não totalizou, quero votar diferente, posso fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Ah, sim. Esta lá no painel, inclusive.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Eu gostaria de saber se o sistema tem como detectar, por exemplo: vou e procedo meu voto. Alguém de posse da minha senha, ainda durante o processo de votação, sentada em outra cadeira, não estou mais usando o terminal, tem a minha senha e altera o meu voto. É possível porque ainda não acabou o processo de votação. Eu poderia ter mudado de cadeira e dizer: "Ih, vou mudar meu voto." É possível detectar de que local foi feito o voto? Porque me recordo que, num processo parecido na Câmara dos Deputado já há muitos anos, um processo batizado de "pianista", foi detectado que o voto foi mudado em outra cadeira. Aquilo foi fundamental para averiguar essa possibilidade. O que eu gostaria de saber diretamente: determinado Senador está votando, votou, não totalizou ainda o processo, alguém de posse da sua senha, em outra cadeira, vota. É possível detectar que o voto foi dado de outra cadeira de assento no Senado?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Hum, é...

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2568

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – É possível localizar isso posteriormente?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Não estou bem lembrado como... porque... acho que a identificação do Senador está pelo número do terminal, porque ele pega o número do terminal, bate com a senha e identifica a...

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Posso votar de qualquer posto. No Senado, podemos votar, não é Presidente? Posso mudar de cadeira e votar de qualquer posto.

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Ah, não.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Não é por terminal, por nome. Isso não.

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – É...é...é... Bom, porque... Essa é a hipótese, não é? O senhor votou de um terminal, votou de um outro. Não tem, a seqüência de votações não tem registrada, ele pega a última. Ele pega a última, sobrepõe às que foram feitas e pronto.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Mas, pegando a última, diz de onde veio aquele voto, de que cadeira veio?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Acho que não. Acho que não dá para identificar, não. Assim, de cabeça, mas acho que não.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Muito bem, vamos pela ordem, para conceder a palavra ao eminente Relator.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Dr. Gazolla, imagino que o senhor tenha tomado conhecimento, nem que fosse pela imprensa, do depoimento da Drª Regina. No que tange à sua parte, à sua participação, o senhor confirma inteiramente o depoimento da Drª Regina?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Foi, foi. Inclusive o que vi publicado no **Correio Braziliense**, estavam as palavras que foram ditas. Ela narrou – o que me disseram, né –, que era um procedimento de segurança.

O SR. ROBERTO SATURNINO – O senhor já disse que não, que dizer, foi a primeira vez, não sabiam, ninguém sabia como modificar o sistema para retirar a lista, que era o objetivo, quer dizer, o senhor não sabia, nenhum deles sabia, por conseguinte isso não havia sido feito anteriormente.

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Não, que eu saiba não.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS nº 269

O SR. ROBERTO SATURNINO – E posteriormente também o senhor não teve notícia nenhuma de que tenha sido praticada alguma coisa semelhante? Posteriormente.

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Não.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Dr. Gazolla, eu lhe pergunto: o senhor teria alguma coisa a acrescentar, em termos de informar à Comissão sobre qualquer acontecimento? Alguma coisa de importante que o senhor, acompanhando os noticiários, os depoimentos, ache que seja...

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – É porque teve a investigação toda da Unicamp e tratando isso como um ato ilícito. Quando fui chamado aqui, fui chamado para fazer uma alteração e nada foi feito para ser ocultado, a alteração era uma alteração de praxe do sistema e eu alterei.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Mas, de qualquer forma, lhe foi pedido segredo disso?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Foi. Inclusive, no meu contrato com a Kopp, quando fui chamado, em 99, para trabalhar, uma das cláusulas era sigilo absoluto sobre todas as informações.

O SR. AMIR LANDO – Sr. Relator, sobre esse ponto um breve aparte, gostaria de falar a V. Exª, acho que é importante.

O depoente falou aqui que foi feito um teste. Esse teste, ele já confirmou que o acesso aos terminais são as senhas dos Senadores, que senha foi usada nesse teste?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Não sei informar para o senhor, porque eu estava no micro que controla os terminais, quando eles fizeram o teste.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Quem fez o teste? O senhor sabe?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Não, não.

O SR. ROBERTO SATURNINO – O Sr. Heitor. Provavelmente o Sr. Heitor ou o Sr. Ivar. Um dos dois.

O SR. AMIR LANDO – Alguém usou a senha de alguém.

O SR. ROBERTO SATURNINO – É. Para fazer o teste, necessariamente é preciso usar a senha de algum Senador.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Farei uma pergunta. Pelo conhecimento do senhor, quem tem as senhas? Cada Senador tem uma senha, 81. Quem mais tem para testar? Quantas senhas o senhor acha... Não, se o senhor pode informar. Acredito que é uma pergunta técnica de alguma importância, para saber que senha foi essa.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
FLS Nº 2570

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Porque durante o desenvolvimento, a gente fazia vários testes e os operadores do sistema ajudavam a gente nos testes, para entrar os dados, para poder executar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A pergunta é a seguinte: os Diretores do Prodasen, alguém do Prodasen tem senha?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Acredito que essa informação está naquela sala de... São as pessoas que trabalham naquela sala que têm essa informação. Os operadores de sistema.

O SR. PAULO SOUTO – O senhor está falando da senha dos Senadores? É isso?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não, outras senhas que possam movimentar o painel.

O SR. OSMAR DIAS – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Mas as senhas que podem movimentar o painel são só as dos Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – São só as dos Senadores? Eis a pergunta.

O SR. OSMAR DIAS – Se V. Exª, Presidente, chegar lá na Câmara dos Deputados, numa sessão do Congresso, e esqueceu a sua senha, lá na Mesa lhe informam a senha.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não, eu sei.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Aqui também, o Sr. Carreiro informa a senha.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sim, mas o que estou perguntado é se, além dos 81 Senadores, alguma outra senha pode movimentar aquilo ali. Essa é a pergunta.

O SR. PAULO SOUTO – Ou por outra, Sr. Presidente, se podia ser feito esse disquete sem a senha dos Senadores?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sem a senha dos Senadores.

O SR. GERALDO ALTHOFF – Sr. Presidente, eu poderia ajudar, se me permite?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Essa é a pergunta. Agradeço.

O SR. – (Intervenção fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – É claro.

Na opinião do senhor, esse teste foi feito com senha de algum dos 81 Senadores ou pode ter sido utilizada outra senha. Não é isso?

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
FLS Nº 2571

O SR. PAULO SOUTO – A simulação? Qualquer senha que fizesse esse teste.

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Durante os testes, tinha uma lista de senhas, tinha uma senha e o senador. Não sei se era uma senha somente para teste ou se era efetivamente as senhas que eram dos Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Claro, o Senador Osmar Dias ajudou a esclarecer. Quer dizer, a própria Mesa, o Prodasen têm as senhas de todos os Senadores.

A SRª MARINA SILVA – Exatamente.

O SR. AMIR LANDO – Eu queria fazer essa observação ao ilustre Relator, que é interessante esclarecer esse fato, porque o teste foi feito. É evidente que com a senha dos Senadores. Quem tem acesso à senha forneceu. Essa pessoa também tem implicação com o fato.

O SR. GERALDO ALTHOFF – Sr. Presidente, V. Exª me permite? Só para fazer uma referência.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vamos seguir a ordem de inscrição, pois já está havendo reclamação. Vou conceder a palavra, pois V. Exª é titular.

O SR. GERALDO ALTHOFF – Eu gostaria somente de dar uma explicação. Normalmente, os técnicos em informática, quando trabalham com um programa desses, guardam para si uma senha com a finalidade de fazer a avaliação do programa, independentemente da existência da senha de todas as outras pessoas que deverão manipular esse programa.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – É isso?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Existe uma senha de operação do sistema e existem as senhas de os Senadores fazerem as votações.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Entendido.

Concedo a palavra, por ordem de inscrição, ao Senador Antero Paes de Barros.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Para alimentar, não se alimenta com a senha de operação, só com a senha dos Senadores.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Para votar, é só com a senha...

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Para alimentar o teste, para votar, só com a senha dos Senadores. É o que foi utilizado. Ele acaba de confirmar, Sr. Presidente.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2572

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr. Sebastião Gazolla, o senhor tem consciência de que está depondo sob juramento?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Sim, senhor.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Portanto, sendo obrigado a revelar a verdade. Quero indagar de V. Sª o seguinte: qual era sua função na sala do painel?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Não entendi a pergunta, Senador.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Ele não é da sala.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Eu sei. V. Sª veio para, exclusivamente, fazer a alteração de permitir o acesso?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Exatamente.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Desde quando o senhor é contratado pela empresa?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – A empresa Kopp me contratou em agosto de 1999 para eu ajudar. Eles estavam na fase final de desenvolvimento do sistema de votação, do controle do painel.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Tecnicamente, a sua função na questão do desenvolvimento do painel foi qual?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Programador.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – O senhor trabalhava sozinho nessa função?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Não.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Quando o senhor veio aqui, veio sozinho? Só o senhor sabia fazer essa operação que foi feita?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Se só eu conhecia o sistema para fazer essa alteração?

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Dentre os técnicos do Prodasen, eles alegam que não conheciam. Da empresa, V. Sª veio só, para fazer isso.

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Isso.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – E da empresa, só V. Sª conhece esse sistema?

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
FLS Nº 2573
2573

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Não, quando eu vim aqui em agosto, a equipe de desenvolvimento era de quatro pessoas

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Essas quatro pessoas trabalharam com o senhor na época?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Trabalharam.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – E quais são essas quatro pessoas?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – São dois da empresa do sul e um de Brasília, também.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Essas pessoas permanecem na empresa?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Os dois do sul são do quadro da empresa e a gente foi contratado, temporariamente, só para executar esse...

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Há alguém que já foi desligado da empresa?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Não sei informar para o senhor.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – V. Exª me permite esclarecer?

O SR. ANTERO PAES DE BARROS - Até quando foi o seu contrato com a Kopp?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Meu contrato com a Kopp foi até o aceite do Prodasen.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Quando foi o aceite do Prodasen?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Fim de setembro, início de outubro de 1999. A partir daí...

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – E em junho de 2000 o senhor prestava serviços ao Prodasen a que título?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Deixe-me só trazer um pouco para trás. A partir de outubro, eu comecei a fazer algumas visitas a pedido da Kopp e do Prodasen. Eles me falaram que iriam fazer um contrato comigo para eu dar manutenção no sistema.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – O contrato seria do Prodasen?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Não, seria através da Kopp.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2574

O SR. WALDECK ORNÉLAS – A Kopp, a essa altura, já não tinha mais contrato com o Prodasen.

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Não, foi em março de 2000.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Em março de 2001.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Mas essas horas da madrugada em que o senhor prestou esse serviço não foram remuneradas por ninguém. O senhor não era mais funcionário da Kopp e a Kopp não tinha mais contrato com o Prodasen.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Sr. Presidente, só quero retornar...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Só um minuto. Vamos pela ordem. Houve um aparte ali. A questão é a seguinte: o senhor fez uma alteração em junho – mais precisamente no dia 28 de junho de 2000. O senhor era funcionário da Kopp?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Não. O Prodasen...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Aí, o senhor era funcionário de quem?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Deixe-me só explicar para o senhor.

Depois que terminou o meu contrato com a Kopp, eles continuaram me chamando para cá, para fazer alguns ajustes, que foi o nome do Senador, uma série de "ajustezinhos" que precisava no sistema e que eles achavam necessários.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Eles quem?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – O Prodasen.

Aí, tinha uma promessa de se fazer um contrato de manutenção com a Kopp. A Kopp saiu e entrou a outra empresa, a Panavídeo. Continuaram me falando que eu... O Nóbrega chegou para mim e falou: "Você faz um certo número de visitas que, aí, no final, a gente te paga".

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Quem falou?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – O Nóbrega.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Falou o quê?

O SR. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR – Que era para eu vir, dando a manutenção – já tinha até mudado a empresa, não era mais a Kopp, era a Panavídeo -, e que, depois de um certo número de visitas, eles iam me pagar.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2575

Doc 7

Brasília, 23 de abril de 2001.

Ao Excelentíssimo Senhor Senador
ROMEU TUMA
Corregedor
Senado Federal
70.165-900 – BRASÍLIA/DF

Senhor Corregedor,

Com o propósito de colaborar com as diligências brilhantemente dirigidas por Vossa Excelência, a contar com a valiosa assistência do Dr. Lacerda, acerca dos fatos que culminaram com a violação do painel deste Senado Federal, tomo a liberdade de sugerir que o nobre Corregedor convoque a depor as seguintes pessoas, pelos motivos que passo a relatar:

1. **Dr. Newton Souza Rodrigues**

Servidor do Senado Federal, lotado na Subsecretaria de Segurança Legislativa, Supervisor Noturno de Equipe, que, embora estivesse de serviço, como Supervisor, das 20 horas do dia anterior à votação às 8 horas do dia da votação, estranhamente não fora convocado para acompanhar os trabalhos de informática (supostamente efetivados das 6h30 às 7h45) realizados no painel do Senado Federal, no dia da votação que resultou na cassação do Senador Luiz Estevão. Tal fato não consta de relatório ou de ocorrência na Subsecretaria de Segurança, o que caracteriza falta grave, por omissão e negligência.

2. **José Milton de Moraes Neto**

Servidor do Senado Federal, lotado na Subsecretaria de Segurança Legislativa, Chefe do Serviço de Inteligência e Apoio a Operações Policiais (SIAOP). Esse Serviço opera as câmeras de vídeo da Praça das Bandeiras, que permitem o registro das pessoas que têm

SENADO FEDERAL FLS N° 2576 SECRETARIA-GERAL DA MESA

acesso às principais entradas do Plenário do Senado Federal. Segundo levantamento que efetivei, não houve pane ou falhas no sistema de gravação no dia da votação que resultou na cassação do Senador Luiz Estevão.

3. **Alvarenga Viglioni**

Ex-assessor da Chefia da Subsecretaria de Segurança Legislativa do Senado Federal. Juntamente com os agentes da Polícia Civil **Ricardo** e **Josebel**, acompanhou os trabalhos de informática no painel do Senado Federal, no dia da votação que resultou na cassação do Senador Luiz Estevão. Note-se que esse procedimento não é comum, haja vista serem essa duas últimas pessoas estranhas à Subsecretaria de Segurança.

Respeitosamente,

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Inspetor de Segurança
Telefones n°s.: 61 – 340.6598/927.2629

indio.doc

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS N° 2577

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

CORREGEDORIA DO SENADO

Aos dois dias do mês de maio do ano de 2001, no Gabinete 06 da Ala Filinto Muller, onde presente se encontrava o Senador ROMEU TUMA, Corregedor do Senado Federal, aí compareceu o Senhor NEWTON SOUZA RODRIGUES, filho de Hamilton Bandeira Rodrigues e Tereza Souza Rodrigues, nascido em 24/08/63, em Fortaleza/CE, trabalhando no Senado Federal na função de Técnico Legislativo na área de Segurança, matricula 4428, ao qual as perguntas que lhe foram formuladas RESPONDEU: QUE, trabalha no Senado Federal desde o ano de 1984, sempre na área de segurança; QUE no mês de junho de 2000, o depoente trabalhou no plantão noturno tendo por base o Anexo II; QUE no plantão do dia 27/06/00, o depoente permaneceu no Senado das 20.00 hs do dia 27 até as 08.00 hs do dia 28; QUE, o referido dia antecedeu a votação que resultou na cassação do mandato do Senador LUIZ ESTEVÃO; QUE esclarece que dada a sua condição de Supervisor, fica mais tempo no Posto de Serviço no subsolo; QUE, não sabe informar com certeza quem eram os agentes que estavam na segurança do plenário no horário noturno, mas acredita que tenha sido os colegas MARIO JORGE e RAMON ZELAYA; QUE, não acompanhou a varredura feita no plenário e também não acompanhou a montagem de um telão de projeção que foram realizados no citado local na noite de 27; QUE, no período em que esteve no plantão no referido dia lembra-se de, por volta das 24.00 hs (meia noite) ter recebido as chaves do plenário do Senado, que lhe foi entregue na chefia da segurança, no subsolo do Anexo II, após a varredura feita pelos agentes do SIAOP (Serviço de Inteligência e Apoio a Operações Policiais), que inclusive interditaram as dependências do plenário; QUE, na manhã do dia 28, logo cedo, entregou as chaves do plenário para um dos colegas que o substituiu, não se lembrando de quem foi; QUE não se recorda se a entrega das chaves do plenário constou ou não do relatório de ocorrências; QUE realmente os policiais civis RICARDO e JOSEBEL trabalhavam no Senado como requisitados para os serviços de segurança; QUE não sabe informar se o RICARDO e o JOSEBEL entraram no plenário à noite como parte da equipe de varredura, e muito menos não sabe

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2578

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

dizer se eles acompanham a equipe do Prodasen na manhã seguinte; QUE, esclarece que na manhã do dia 28 não chegou a tomar conhecimento de que servidores do Prodasen entraram no plenário do Senado; QUE, entretanto, informa que era muito comum o ingresso noturno do pessoal do Prodasen, bem como da empresa que realiza a manutenção do painel; QUE, pode afirmar com certeza que não se sentiu alijado da segurança do plenário no referido dia, e não recebeu qualquer determinação superior para afastar-se de suas atividades rotineiras; QUE o Cel. VIGLIONI na época era o Assessor da Diretoria de Segurança, podendo informar que o mesmo não lhe deu nenhuma determinação no sentido de afastar-se dos serviços no citado dia, ou em qualquer outra data; que o referido fato é completamente sem fundamento. E, nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o Senhor Corregedor que encerrasse o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado, pelo depoente, pelo Corregedor, e por mim, PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA, Assistente Parlamentar, que o digitei.

Corregedor:

Depoente:

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2578

2578

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

CORREGEDORIA DO SENADO

Aos dois dias do mês de maio do ano de 2001, no Gabinete 06 da Ala Filinto Muller, onde presente se encontrava o Senador ROMEU TUMA, Corregedor do Senado Federal, aí compareceu o Senhor JOSÉ MILTON DE MORAES NETO, filho de Cícero Félix Negreiros e Madalena Alves Negreiros, nascido em 22/12/56, em Pereiro/CE, trabalhando no Senado Federal na função de Técnico Legislativo na área de Segurança, matricula 05065, ao qual as perguntas que lhe foram formuladas RESPONDEU: QUE, o depoente trabalha no Senado Federal desde 1993, atuando sempre na área de segurança; QUE o depoente é o Chefe do Serviço de Inteligência e Apoio às Atividades Policiais; QUE trabalha em horário integral das 09.00 hs às 20.00 hs; QUE no dia 27/06/00 o depoente foi informado pelo Diretor de Segurança, ALBERTO NOGUEIRA VIANA, da necessidade de realizar uma varredura no plenário do Senado, a fim de prepará-lo para a Sessão do dia seguinte, quando haveria a votação dos Senadores sobre o processo de cassação do Senador LUIZ ESTEVÃO; QUE o depoente participou da referida varredura das instalações do plenário do Senado, cujos trabalhos foram coordenados pelo Cel. VIGLIONI, Assessor da Diretoria de Segurança; QUE a varredura teve início por volta das 22.00 hs, terminando aproximadamente às 24.00 hs; QUE esclarece que antes de iniciados os trabalhos de varredura, estavam no interior do plenário o Senador LUIZ ESTEVÃO e um de seus Assessores, que montavam um telão para exposição de sua defesa no dia seguinte; QUE após o encerramento da montagem do telão é que teve início a varredura, da qual participaram os servidores JOÃO PERCY C. PEREIRA, JACINTO MUROVANIECKI, o Assessor OSVALDO ALVARENGA VIGLIONI, além do depoente; QUE em seguida ao procedimento de varredura, foi feito o fechamento das portas do plenário do Senado, sendo as chaves entregues ao Supervisor do Plantão Noturno, Senhor NILTON DE SOUZA RODRIGUES; QUE não se lembra se a entrega das chaves se deu na porta do plenário ou na unidade da segurança no subsolo do Anexo II; QUE afirma com certeza que os policiais civis RICARDO e JOSEBEL não participaram dos trabalhos de varredura do plenário; QUE pouco depois das 24.00 hs o depoente retirou-se do Senado, indo para a sua residência; QUE não sabia da entrada de servidores do

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS Nº 2579

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

Prodasen no plenário na manhã seguinte, somente tomando conhecimento do fato através da imprensa, em dias mais recentes; QUE não é o setor do depoente o encarregado de realizar as atividades de gravação das áreas adjacentes ao plenário, sendo de responsabilidade do Serviço de Registro da Segurança – SEREG; QUE não sabe dizer se foi guardada a fita de gravação das câmaras que contemplam aquela área; QUE o depoente entende que o trabalho da segurança na noite de 27 ocorreu normalmente, não tendo havido nenhuma recomendação de autoridade superior para negligenciar a segurança das instalações do Senado. E, nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o Senhor Corregedor que encerrasse o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado, pelo depoente, pelo Corregedor, e por mim, PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA, Assistente Parlamentar, que o digitei.

Corregedor:

Depoente:

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2580

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

CORREGEDORIA DO SENADO

Aos dois dias do mês de maio do ano de 2001, no Gabinete 06 da Ala Filinto Muller, onde presente se encontrava o Senador ROMEU TUMA, Corregedor do Senado Federal, aí compareceu o Senhor OSVALDO ALVARENGA VIGLIONI, filho de Nelson Alvarenga Viglioni e Ondina Alvarenga Viglioni, nascido em 10/04/46, em Campo Belo/MG, militar reformado, ao qual as perguntas que lhe foram formuladas RESPONDEU: QUE, o depoente trabalhou no Senado Federal no período de outubro de 1993 a março de 2001; QUE, nos anos 1993/1997 trabalhou no Gabinete do Senador SARNEY, sendo que de 1997 a março/2001, trabalhou como Assessor do Diretor de Segurança do Senado; QUE por ocasião do procedimento de votação que resultou na cassação do Senador LUIZ ESTEVÃO, houve o planejamento das atividades de segurança, consubstanciada em uma Ordem de Serviço, cujo cumprimento foi determinada pelo Senhor Corregedor; QUE lembra-se da noite do dia 27 de junho de 2000, de ter havido uma varredura do plenário, conforme planejamento do trabalho; QUE a referida varredura teve início após a saída do então Senador LUIZ ESTEVÃO e do seu Assessor, os quais estavam preparando a defesa, e testando equipamentos; QUE a varredura foi realizada pelo depoente e pelos servidores JOSÉ MILTON, PERCY e JACINTO, sem nenhuma anormalidade, tendo sido o plenário trancado; QUE o término deste trabalho ocorreu em torno de 24.00 hs a 00.30 hs, sendo em seguida as chaves recolhidas ao claviculário, cujo responsável é o chefe do plantão noturno, que no dia era o NEWTON RODRIGUES; QUE o depoente retirou-se para a sua residência, só voltando na manhã seguinte, por volta das 08.00 hs; QUE o depoente preocupou-se em verificar se o esquema de segurança para a Sessão estava em andamento normal, sabendo que as atividades estavam transcorrendo dentro da normalidade; QUE o depoente não tinha a menor idéia de que servidores do Prodasen teriam entrado no plenário do Senado naquela manhã para realizar tarefas outras que não a de simplesmente ligar o painel; QUE este fato o depoente somente tomou conhecimento em data recente através da imprensa; QUE os policiais civis RICARDO e JOSEBEL não participaram de nenhuma atividade da varredura no plenário, e inclusive o depoente não se recorda de tê-los visto no Senado naquela noite; QUE

SENADO FEDERAL
FLS Nº 2581
SECRETARIA-GERAL DA MESA

2581

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

esclarece que a porta frontal à Secretaria Geral da Mesa é monitorada e gravada, sendo certo que nos dias 27 e 28 também foram gravadas; QUE entretanto, por norma, as fitas são mantidas durante 30 dias, e quando não se constata nenhuma anormalidade são reutilizadas em novas gravações; QUE assim sendo, as gravações referentes aos citados dias não mais existem. E, nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o Senhor Corregedor que encerrasse o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado, pelo depoente, pelo Corregedor, e por mim, [illegible], PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA, Assistente Parlamentar, que o digitei.

Corregedor:

Depoente:

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2582

2582

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA LEGISLATIVA

Of. n.º 174/2001 – SSELEG

Brasília, 6 de abril de 2001.

Excelentíssimo Senhor Senador,

Em resposta ao Of. CEDP Nº 28/2001, encaminho a Vossa Excelência relatório do Serviço de Inteligência e Apoio às Operações Policiais desta SSELEG, que trata de esclarecimentos sobre a entrada de pessoas no Plenário do Senado no dia e horário especificados.

Na oportunidade, coloco-me à inteira disposição desse egrégio Conselho para os esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveito para reiterar expressões de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

CLAYLTON ZANLORENCI
Diretor da Subsecretaria de Segurança Legislativa

RECEBI O DOCUMENTO
Às 11 : 46 horas
Em 09/04/2001
(ASS./MATR.)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2583

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador RAMEZ TEBET
MD. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
SENADO FEDERAL

9583

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA E APOIO ÀS OPERAÇÕES POLICIAIS

SSELEG/SIAOP/Relat/**20/060401**

Assunto: Informações acerca do acesso ao Plenário desta Casa, fora dos horários de Sessão.

Senhor Diretor da SSELEG,

Atendendo sua determinação exarada no ofício CEDP n.º 28/2001 que trata do assunto acima referido, procedemos pesquisa do Relatório de Policiamento, do período que se depreende daquele ofício, bem como a oitiva de servidores desta Segurança que trabalharam no local.

O Relatório de Policiamento (cópia anexa) que abrange o período das 20h do dia 27/06/2000 às 08h do dia 28/06/2000, registrou que "...Após a varredura realizada no Plenário desta Casa, o mesmo foi fechado, tendo assim permanecido ao longo de todo o plantão". Cumpre salientar que a mencionada varredura foi procedida por Chefe e dois Assistentes deste SIAOP/SSELEG, acompanhados pelo então Assessor desta Subsecretaria, e foi iniciada tão logo retirou-se do local o ex-Senador Luis Estevão e equipe que montava equipamento destinado a exposição informatizada (Data Show).

Como a sessão que se infere da informação prestada teve início às 10:00h do dia 28/06/2000, foram ouvidos dois Agentes de Segurança que trabalharam no local durante todo aquele expediente, a partir das 08:00h. De seus depoimentos (cópias anexas) podemos concluir que, a exceção da porta localizada imediatamente à frente da Secretaria Geral da Mesa, todas as outras portas que dão acesso ao interior do Plenário são controladas pela Segurança, tendo esta procedido a rotineira abertura das mesmas também naquela data, após o que só tiveram acesso ao local os Excelentíssimos Senhores Senadores.

SENADO FEDERAL
FLS N 2584
SECRETARIA-GERAL DA MESA

2584

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA E APOIO ÀS OPERAÇÕES POLI

Quanto a porta em frente à SGM e a por
controle do painel eletrônico, por determinação
trancamento, abertura e controle de acess
competências desta SSELEG, estando as mes
daquela Secretaria.

as

José Milton de Moraes Neto
Chefe do SIAOP

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2585

2585

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA E APOIO ÀS OPERAÇÕES POLICIAIS

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e um, às 10:30 h (dez horas e trinta minutos), o Assistente **Antonio Machado França**, matrícula 4124, Chefe da Equipe do Plenário, atendendo a convite verbal compareceu ao SIAOP e perguntado a respeito da abertura do Plenário na manhã do dia 28/06/00, dia da votação secreta sobre a cassação do Sen. Luiz Estevão, DECLAROU:

"Que é feita uma escala entre os agentes para a abertura do plenário e que, nesse dia, quarta-feira, a incumbência era do agente JOSÉ PEREIRA DA SILVA abrir as portas de acesso do Plenário ao Café dos Senadores, da Tribuna de Imprensa e Principal (em frente à Presidência). Que a porta da Tribuna de Honra somente é aberta no início da sessão. A abertura da porta do plenário em frente à Secretaria Geral da Mesa é de responsabilidade da própria SGM. Que, normalmente, a sala de controle do painel eletrônico é abertura por volta das 07:30 horas por servidor do PRODASEN. Que nesse dia o acesso ao plenário foi exclusivamente dos Srs. Senadores. Que a Segurança não exerce controle sobre a porta por onde entra o pessoal da SGM. Perguntado se algo mais tinha a registrar, respondeu que não. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que encerro o presente documento, que vai assinado por mim, João Percy do Carmo Pereira – Assistente do SIAOP, e pelo declarante.

Antonio Machado França
Declarante

João Percy do Carmo Pereira
Assistente SIAOP

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2586

2586

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA E APOIO ÀS OPERAÇÕES POLICIAIS

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e um, às 11:30 h (onze horas e trinta minutos), o agente de segurança **José Pereira da Silva**, matrícula 4102, lotado no SEPESED, Equipe do Plenário, atendendo a convite verbal compareceu ao SIAOP e perguntado a respeito da abertura do Plenário na manhã do dia 28/06/00, dia da votação secreta sobre a cassação do Sen. Luiz Estevão, DECLAROU:

"Que nesse dia – quarta-feira - foi escalado para abrir as portas do plenário sob responsabilidade da Segurança (Café/Plenário, Principal e Tribuna de Imprensa). Que através dessas portas somente passaram Senadores. Que a Segurança não tem responsabilidade sobre o controle de acesso da porta em frente à SGM, por ser competência daquela Secretaria. Que, por ser um dia atípico, todo o pessoal da segurança chegou mais cedo, inclusive o pessoal da SGM. Que não observou pessoas estranhas no local. Perguntado se algo mais tinha a registrar, respondeu que não. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que encerro o presente documento, que vai assinado por mim, João Percy do Carmo Pereira – Assistente do SIAOP, e pelo declarante.

José Pereira da Silva
Declarante

João Percy do Carmo Pereira
Assistente SIAOP

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2587

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA LEGISLATIVA

RELATÓRIO DO POLICIAMENTO
PERÍODO NOTURNO

20h do dia: 27 / 06 / 2000 às 08h do dia: 28 / 06 / 2000

Assistente Noturno:
Newton Souza Rodrigues **Mat.:** *4428*

Auxiliar:
Maurício Silva Lagos **Mat.:** *4978*

POSTOS INTERNOS – Noite

- **Chapelaria – Entrada Principal** *(4432)*
  Modesto / Aparecido
- **Salão Azul – Cerimonial** *(4497)*
  Mário Jorge
- **Triagem – Anexo I** *(4172/4395)*
  Wilkson / Eduardo Domingues
- **Presidência** *(4737)*
  Ramon (até a saída do Presidente)
- **Salão Nobre** *(4029)*
  Guilherme
- **Salão Negro** *(4410)*
  Munir
- **Triagem – Bloco "B"** *(4448/3835)*
  Almeida
- **1º andar – Anexo II** *(4513)*
  Bruno
- **Ala Filinto Müller** *(4449)*
  Silfarney
- **Ala Afonso Arinos – Biblioteca** *(4404)*
  Marcelo Corrêa (extra)
- **Ala Dinarte Mariz** *(1943)*
  Ludigério (extra)
- **Diretoria da Segurança** *(4445/4855)*
  Maurício Lagos
- **Desembarque dos Senadores**
- **Central – CCO** *(4444)*
  Antônio José

POSTOS EXTERNOS – Noite

- **Serviço de Transportes** *(7607)*
  Ernaldo
- **Edições Técnicas** *(4668)*
  Umbelino
- **Instituto Legislativo Brasileiro** *(4667)*
  Domingos (extra)
- **SAMS** *(5154)*
  Ronaldo Brito
- **SSTELE** *(3408)*
  Paulo César
- **Residência Oficial**
  Ramon
- **Policiais Militares Fardados**
  SIS: SDPM Gerivaldo; CM-03: SDPM C. Roberto; e SINDILEGIS: SDPM J. Sebastian.
- **Outros** *(especificar)*
- **Rondante**
- **Motorista**

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2588

2588

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA LEGISLATIVA

2 Fatos Diversos

Foi utilizadas neste plantão as viaturas GM Veraneio JFO-9[illegible]7, GM Veran: JFO-9737, GM Opala JFO-2267, GM Opala JFO-9243, FIAT Tempra JFO 8903, e VW G JFO-1216.

As viaturas GM Opala JFO-2267 e GM Opala JFO-9243 foram deslocadas ape: para pernoite nos estacionamentos da Filinto Muller e CM 03, respectivamente.

A viatura FIAT Tempra JFO-8903 foi utilizada em missão Águia na Festa d Estados. Houve a troca de condutor após a saída de Águia do local, em deslocamento pa Residência Oficial. Por este motivo a anotação de quilometragem na pasta da refer viatura encontra-se com uma defasagem de 40 (quarenta) quilômetros.

Foram utilizados 10 (dez) HTs neste plantão, dois dos quais foram empregad pelo Diretor desta SSELEG em missão Águia acima citada. Até o término deste plan estes dois HTs não haviam sido retornados, razão pela qual foram repassados Supervisor Diurno 08 (oito) HTs.

O Sr. Carlos, encarregado da PROJEL, encaminhou a este Serviço de Se[illegible]uranç o botom de número 113 desta SSELEG, o qual foi encontrado no primeiro andar do Anexo O botom foi repassado ao agente Carlos Eduardo, da Administração.

A viatura GM D20 CO 0801 da SSENG pernoitou no estacionamento da Unidad de Apoio I, em frente a SEDARQ.

Após a varredura realizada no Plenário desta Casa, o mesmo foi fechado, tend assim permanecido ao longo de todo o plantão.

O Sr. Marcos Aurélio Behr da Rocha (mat. 5321) compareceu para trabalhar n SSTELE às 21:00h.

Conforme ordem de serviço n.º 012/2000 constante na pasta do plantão noturno foi realizada ronda na residência do Senador Hugo Napoleão.

Foi realizada uma ronda externa ao término do plantão pelo agente Lustosa, não tendo sido constatada nenhuma irregularidade.

Plantão sem mais alteração.

Sendo o que tinha a relatar no presente dia, subscrevo-me.

Newton Souza Rodrigues
Assistente Noturno

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2589

OF. CEDP Nº 28/2001

Brasília, 5 de abril de 2001

Senhor Diretor,

Comunico a V. Sª que o Exmº Sr. Senador Antero Paes de Barros encaminhou, a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Ofício.GSAPB-079/2001, de 21 de março último, através do qual S. Exª requer, para fins de instrução da Denúncia nº 1, de 2001, seja dirigido a essa Subsecretaria o seguinte pedido de esclarecimento:

1. *Verificar se houve entrada de pessoas no Plenário entre as 22 horas do dia anterior à votação e o horário da abertura da sessão.*

Para maior clareza, segue, em anexo, cópia do expediente em questão.

Outrossim, cumpre-me informar a V. Sª que a Denúncia em questão *requer ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que promova a apuração preliminar e sumária dos fatos arrolados na matéria "Abaixo da Cintura", publicada na revista "IstoÉ", em sua edição nº 1639, de 28 de fevereiro de 2001, às páginas 24/30.*

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Sª protestos de estima e consideração.

Ao SIAPP/ADM
Para informar
05.04.2001

Cordialmente,

Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2590

Ilmº Sr.
CLAYLTON ZANLORENCI
Diretor da Subsecretaria de Segurança Legislativa
SENADO FEDERAL

2590

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTERO PAES DE BARROS

OF.GSAPB-079/2001

Brasília, 21 de março de 2001

Senhor Presidente,

Após conhecer o despacho de V. Exa. transferindo a reunião do Conselho de Ética, que seria realizada neste dia 21 de março de 2001 para o dia 27 do mesmo mês, às 17 horas, e, informado que já na sexta-feira, 23, "estarão ultimados os trabalhos a cargo da Universidade de Campinas, a pedido da Comissão de Inquérito criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 30, de 2001", dirijo-me a V. Exa. para que seja solicitado aos peritos da Unicamp fazer constar no relatório a ser apresentado os seguintes esclarecimentos:

1 - Analisar como é feito o "trânsito" de informações entre o painel da mesa de cada senador e o computador;

2 - Verificar se os equipamentos estão, ou em algum momento estiveram, ligados na rede local do Senado Federal;

3 - Verificar quando foram instalados e as ocorrências registradas em determinado período;

4 - Analisar a estrutura do disco rígido para verificar a existência de indícios de programas que tenham sido instalados ao longo do tempo;

Exmo. Senhor
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal
EM MÃO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS. nº 29

SENADO FEDERAL
Fls. 1 2001

0691

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTERO PAES DE BARROS

5 - Verificar a existência de "log" de sistemas, apurar por quanto tempo são guardados e onde ficam;

6 - Verificar os critérios de capacitação e seleção de pessoal técnico da empresa contratada;

7 - Verificar sua experiência no ramo e sua competência em dar suporte em aplicativos semelhantes;

8 - O Prodasen alega que a rescisão do contrato com a empresa do Rio Grande do Sul, e a contratação da outra, por meio de processo de dispensa de licitação, deu-se em razão dos maus serviços executados. Quais foram as implementações feitas a partir da rescisão do contrato, e quem as executou: a nova empresa contratada, ou o corpo técnico do Prodasen? Obter a relação nominal dessas pessoas;

9 - Esclarecer tecnicamente se é possível programar o sistema para "conhecer" os votos e, em seguida, desprogramá-lo, "sem deixar vestígios".

Da mesma forma, solicito ainda a V. Exa. que seja dirigido à Secretaria de Segurança Legislativa, do Senado Federal, o seguinte pedido de esclarecimento:

1 - Verificar se houve entrada de pessoas no plenário entre as 22 horas do dia anterior à votação e o horário da abertura da sessão.

Sem mais, e certo de contribuir para o bom andamento dos trabalhos deste Conselho,

Cordialmente,

ANTERO PAES DE BARROS - PSDB
Membro Suplente

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS. Nº 0592

SENADO FEDERAL
Secretaria de Atos e Termos Parlamentares
1 / 2001
Fls. 458

0592

OF. SGM Nº 248/2001

Brasília, 4 de abril de 2001

Senhor Diretor,

Conforme conversamos ontem sobre o problema que estaria ocorrendo na emissão de crachás para acesso ao Plenário, sugiro as seguintes medidas para resolver o impasse:

1. que a Subsecretaria de Segurança Legislativa, quando receber o pedido, já exija do solicitante a justificativa, indicando o responsável pelo extravio do crachá.

2. que a emissão da segunda via seja precedida de assinatura, pelo requisitante, de termo de responsabilidade pelo uso indevido do crachá que teria sido extraviado.

3. sem a indicação do responsável pelo extravio, ressalvo, como já disse anteriormente, a minha responsabilidade sobre emissões de crachás.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Sª protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa

COMPRA-SE 05-04-2001

SENADO FEDERAL FLS Nº 2593 SECRETARIA-GERAL DA MESA

Ilmº Sr.
CLAYLTON ZANLORENCI
Diretor da Subsecretaria de Segurança Legislativa
SENADO FEDERAL

Ofício nº 05 /01 – CSF Brasília, 1º de março de 2001.

Senhor Procurador-Geral da República,

Em atenção ao contido no Ato do Presidente do Senado Federal nº 31/2001, datado de 23 de fevereiro de 2001, em anexo, e considerando o disposto no artigo 2º da Resolução nº 17/93, do Senado Federal, vimos solicitar à Vossa Excelência o envio da fita onde se encontraria gravada a conversa mantida pelo Senhor Senador Antonio Carlos Magalhães com os representantes do Ministério Público e, também, cópia do relatório do procurador-chefe no Distrito Federal, Luiz Augusto Santos Lima, sobre o episódio, conforme noticiado pelo Jornal O Globo, edição de 01/03/2001.

Renovo a Vossa Excelência os votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Senador **ROMEU TUMA**
Corregedor do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor
Dr. **GERALDO BRINDEIRO**
Procurador-Geral da República

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS 2594

2594

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DENÚNCIA Nº 1, DE 2001

TERMO DE JUNTADA

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e um, juntei ao presente processo recibo da entrega ao Relator da Denúncia, Senador Roberto Saturnino, por determinação da Presidência do Conselho, cópia do Relatório da Corregedoria do Senado, referente às diligências efetuadas em cumprimento de suas atribuições regimentais.

Senado Federal, em 16 de maio de 2001

MARCIA LYRA NASCIMENTO EGG
Chefe do Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

SENADO FEDERAL FLS Nº 2905 SECRETARIA-GERAL DA MESA

OFÍCIO Nº 020/01- CSF **Brasília, 09 de maio de 2001.**

Junte-se. Encaminhe-se ao relator.
Em, 15/5/2001.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de instrução da Denúncia nº 001/01, nos termos do artigo 25 da Resolução nº 20, de 1993, o Relatório referente às diligências efetuadas por esta Corregedoria em cumprimento de suas atribuições regimentais.

Atenciosamente,

Senador ROMEU TUMA
Corregedor

Secretaria-Geral da Mesa
Doc: Relatório da Corregedoria
Nº Fls: (7)
Destino: Relator (Saturnino)
Recebido por: 4984
Rubrica: Data:

Recebi em 11-5-2001 às 16:15 hrs

EXCELENTÍSIMO SENHOR.
SENADOR RAMEZ TEBET
D.D Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal
NESTA

SENADO FED. S.F. SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS Nº 2596

2596

SENADO FEDERAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e um, eu, Marcia Lyra Nascimento Egg, Chefe do Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP), faço o encerramento do Volume XI da Denúncia nº 1, de 2001, que se encerra às fls. 2594.

MARCIA LYRA NASCIMENTO EGG
Chefe da SACOP

SENADO FEDERAL

DENÚNCIA

Autores: Senadores José Eduardo Dutra e Paulo Hartung e Deputado Walter Pinheiro

Nº 1, DE 2001

ASSUNTO: Requer a apuração preliminar e sumária dos fatos arrolados na matéria "Abaixo da Cintura", publicada na revista "IstoÉ", em sua edição nº 1639, de 28 de fevereiro de 2001, páginas 24/30.

Aditamento: Requer que se notifique a Procuradoria da República e a revista "IstoÉ" para que forneçam cópia da fita magnética contendo a gravação do encontro entre o Senador Antonio Carlos Magalhães e Procuradores da República; bem como que se convide o Senador Antonio Carlos Magalhães a prestar esclarecimentos a esse respeito perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Senadores arrolados nos autos da Denúncia: Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, a partir do Aditamento à Denúncia; e Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA, após depoimento prestado pela Srª Regina Célia Peres Borges perante o Conselho, em 19.4.2001.

(VOLUME – XII)

SENADO FEDERAL

DENÚNCIA

Autores: Senadores José Eduardo Dutra, Paulo Hartung e Deputado Walter Pinheiro

Nº 1, DE 2001

EMENTA: Requer ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que promova a apuração preliminar e sumária dos fatos arrolados na matéria "Abaixo da Cintura", publicada na revista "IstoÉ", em sua edição nº 1639, de 28 de fevereiro de 2001, às páginas 24/30.

(VOLUME - XII)

(Fls 2597 a 2744

SENADO FEDERAL

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e um, eu, Marcia Lyra Nascimento Egg, Chefe do Serviço de Apoio a Conselho e Órgãos do Parlamento (SACOP), faço a abertura do Volume XII da Denúncia nº 1, de 2001, que se inicia às fls. 2597.

MARCIA LYRA NASCIMENTO EGG
Chefe da SACOP

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DENÚNCIA Nº 1, DE 2001

TERMO DE JUNTADA

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e um, juntei ao presente processo o original do Laudo Pericial nº 713/01-INC, acompanhado da fita cassete objeto do exame, devidamente lacrada (fls. 2597 /2648-A), resultado de perícia realizada pelo Departamento de Polícia Federal, em atenção ao Ofício CEDP nº 23, de 28.3.2001, do Presidente do Conselho.

Senado Federal, em 16 de maio de 2001

MARCIA LYRA NASCIMENTO EGG
Chefe do Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

SENADO FEDERAL
Fls. Nº 2597
SECRETARIA GERAL DA MESA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

OFÍCIO Nº 403/**2001 - DG/DPF**

Brasília, 15 de maio de 2001

Recebido hoje às 12,25 h.
Junte-se e encaminhe-se com
urgência ao eminente Senador
Saturnino Braga. Em, 15/2001

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 023/01-CEDP, de 28.03.01, passamos às mãos de Vossa Excelência o Laudo Pericial nº 713/01-INC, acompanhado da fita cassete objeto do exame, devidamente lacrada.

Respeitosamente,

AGÍLIO MONTEIRO FILHO
Delegado de Polícia Federal
Diretor-Geral do DPF

Perdi
em 15.5.2001
às 14:45

A Sua Excelência o Senhor
Senado **RAMEZ TEBET**
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Senado Federal
BRASÍLIA – DF

SENADO FEDERAL
FLS. N.º 2598
SECRETARIA-GERAL DA MESA

MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

LAUDO Nº 713/01 - INC

LAUDO DE EXAME EM MATERIAL DE ÁUDIO (FITA MAGNÉTICA DE ÁUDIO)

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de 2.001 (dois mil e um), no **Distrito Federal** e no **INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA** do Departamento de Polícia Federal, de conformidade com a legislação vigente e nos termos do **Decreto nº 73.332**, de 19 de dezembro de 1973, designados pelo Diretor, Perito Criminal Federal **EUSTÁQUIO MÁRCIO DE OLIVEIRA**, os Peritos Criminais Federais **NERCI LINO DE ALMEIDA TONACO** e **PAULO MARTINS BELTRÃO FILHO** elaboraram **Laudo de Exame em Material de Áudio (Fita Magnética de Áudio)**, a fim de ser atendida a solicitação do Senador **RAMEZ TEBET**, contida no **Ofício nº 023/01 – CEDP – SENADO FEDERAL,** datado de 28/03/01, encaminhado através do ofício Nº 288/01 – DG/DPF, datado de 06/04/01, protocolizado neste Instituto em 14/05/01 sob o **nº 1477/01-47 - INC/DPF**, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça.

Acompanhando o ofício supracitado, os peritos receberam o material a ser submetido a exame.

VISTO:

I – DO MATERIAL APRESENTADO:

01 (uma) fita cassete de áudio, marca Sony ZX, número de lote: 13077D41, capacidade nominal de gravação de sessenta minutos. A mesma foi recebida acondicionada em estojo plástico transparente próprio para este tipo e marca de fita – ver fotos mostradas na figura 01.

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS. N.º 2599

MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA



Figura 01 – Mostram as fotos digitais da fita enviada a exames e seu respectivo número de série.

II – DO OBJETIVO DOS EXAMES:

Os exames visam a analisar as gravações contidas na fita questionada e proceder à transcrição de seus conteúdos, assim como identificar vestígios de alterações de caráter fraudulento presente no meio magnético e/ou no cartucho da mesma.

III – DOS EXAMES:

Inicialmente os Peritos realizaram, através de observação direta com auxílio de instrumentos óticos, exames a fim de verificar a integridade física do cartucho da fita e da banda magnética propriamente dita. Não foram encontradas emendas ou rupturas na banda magnética da fita em questão, que se apresenta fisicamente contínua em sua extensão. Também não foram encontrados sinais de manipulação no sistema de fechamento do cartucho da fita, tampouco outros sinais de violação.

Em seguida, foi utilizado um "Tape Deck", marca TASCAM, visando reproduzir o conteúdo das gravações e o sinal de áudio foi injetado no módulo de captura, filtragem analógica, digitalização e quantização em freqüência do sistema CSL 4300B, marca Kay Elemetrics (Laboratório Computadorizado da Fala), a fim de converter o sinal analógico em sinal digital com alta fidelidade.

A fita apresenta o total de 62min 09seg (sessenta e dois minutos e nove segundos) de gravação, sendo 30min 41seg (trinta minutos e quarenta e um segundos) no

VISTO:

SENADO FEDERAL SECRETARIA DA MESA FLS. N.º 2600

727 - A

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

lado A e 31 min 28 seg (trinta e um minutos e vinte e oito segundos) no lado B. As gravações referem-se a conversas ambientais entre pessoas que tratam de diversos assuntos, entre estes, alguns relacionados com a atividade de políticos e funcionários do Governo Federal (SUDAM, DNER, SERPRO, medidas provisórias, investigações da Procuradoria Geral da República etc). As gravações apresentam elevado nível de ruído e alguns trechos apresentam-se ininteligíveis. Para a análise e melhoria da inteligibilidade, foram utilizados os softwares GOLDWAVE v. 4.21, SOUND FORGE v. 4.5 com módulo NOISE REDUCTION, COOL EDIT 2000, MATHLAB v. 5.2 e o pacote MULTI-SPEECH SIGNAL ANALYSIS WORKSTATION. A Figura 02 mostra a forma de onda de um trecho do sinal após a digitalização.

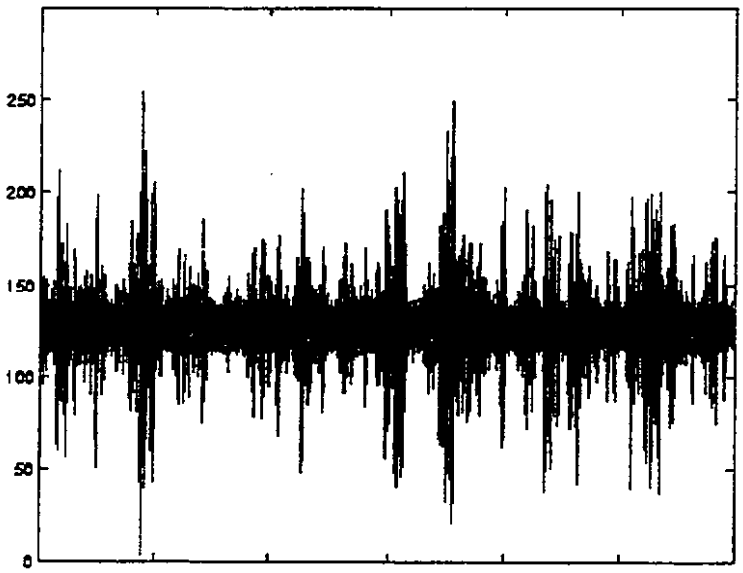


Figura 02 – trecho com parte da gravação do sinal.

A Figura 03 mostra o espectrograma do trecho da figura 02, observando-se que o áudio está concentrado abaixo de 2,5 KHz, apresentando pequena amplitude e ruído de fundo elevado (a cor vermelha mostra as maiores amplitudes do sinal e a cor verde, as menores). Foram realizadas filtragens digitais do sinal de áudio, a fim de reduzir o ruído, amplificação na região de presença de voz, a fim de aumentar o volume e a retirada da freqüência de 60 Hz e sua primeira harmônica de 120Hz.

VISTO:

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS. Nº 2601

MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

A Figura 04 mostra o espectrograma do sinal após a filtragem que foi realizada em todos os trechos das gravações.

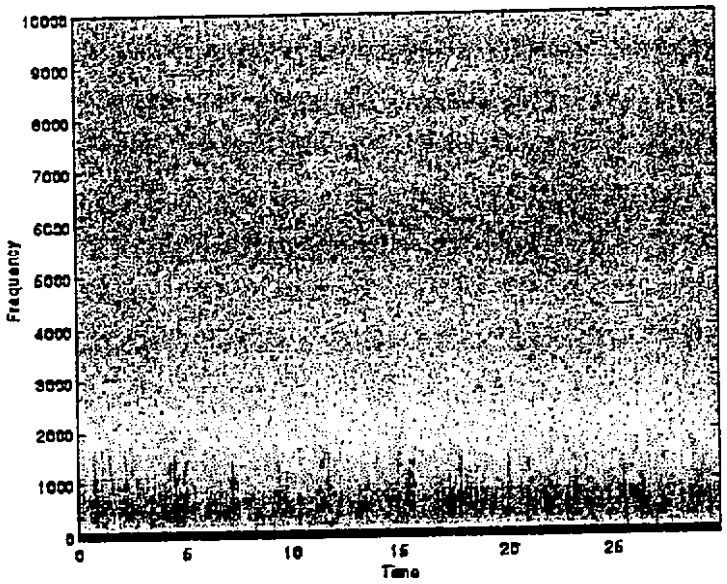


Figura 03 – Espectrograma do sinal.

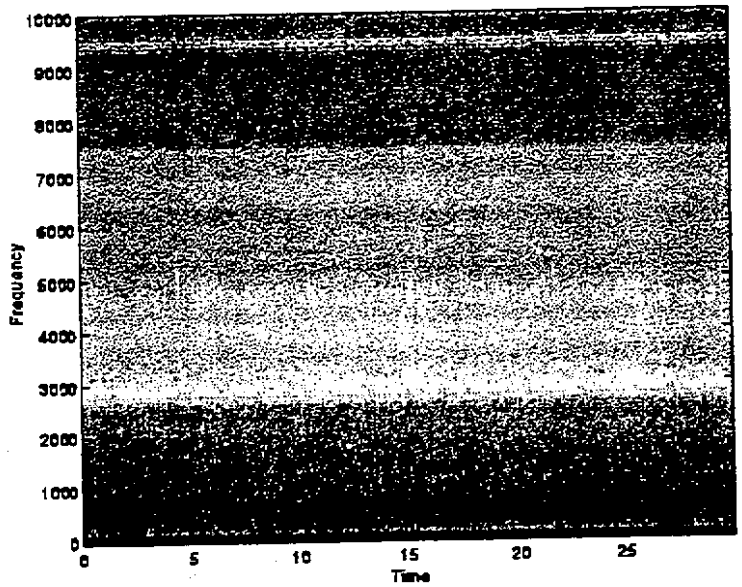


Figura 04 – espectrograma de um trecho da gravação após a filtragem

VISTO:

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS. Nº 2608

MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

Outros processos de filtragens mais refinados foram realizados ao longo de cada trecho da gravação, em função das particularidades das locuções transcritas e características de ruídos de fundo.

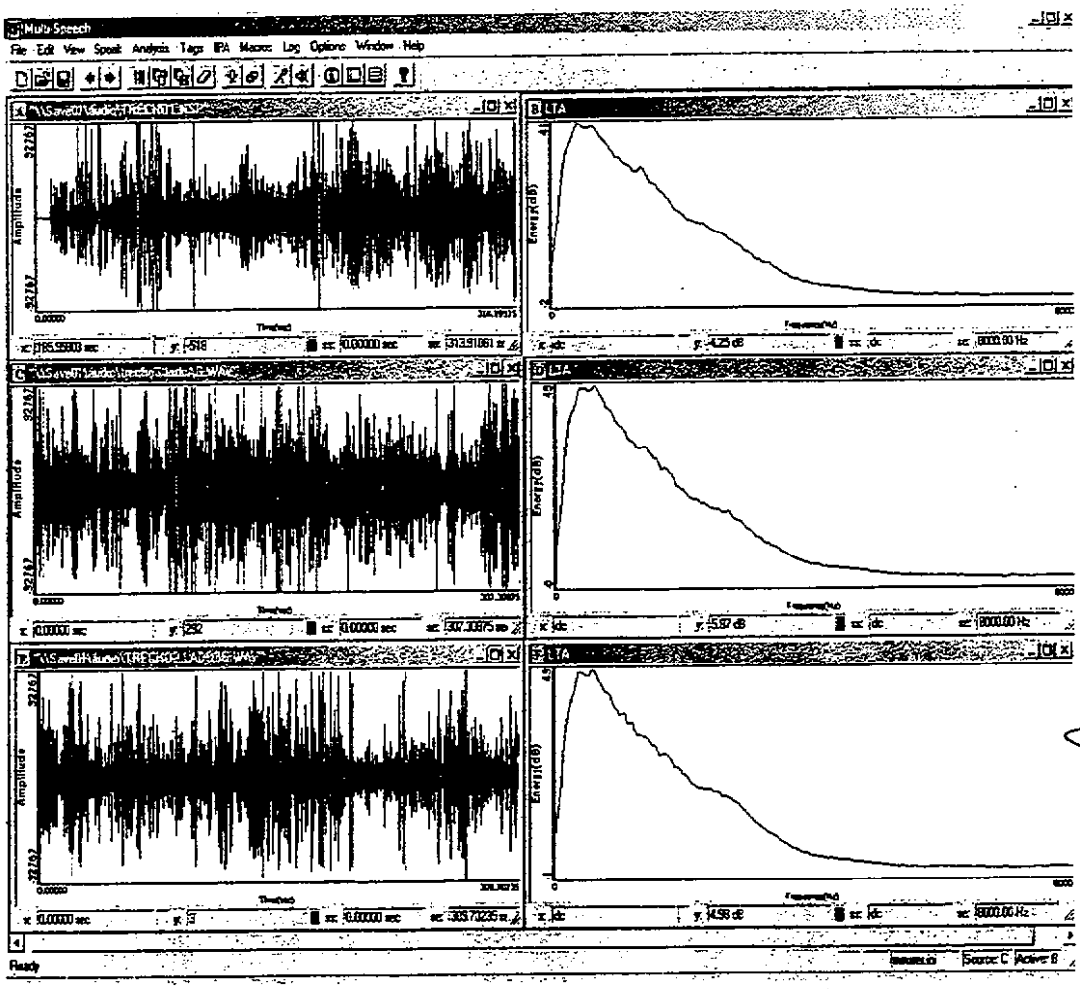


Figura 05 - Janelas A, C e E: trechos de aprox. 05 min. de gravação
Janelas B, D e F: gráficos LTA dos respectivos trechos das janelas à esquerda

A figura acima mostra seis janelas, vendo-se nos gráficos das janelas "A", "C" e "E" , diferentes trechos de aproximadamente 05 minutos de gravação. As janelas

VISTO:

SENADO FEDERAL SECRETARIA GERAL DA MESA FLS. 2603

747 - A

MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

"B", "D" e "F" mostram as distribuições de energia em função das freqüências das respectivas janelas da esquerda.

Os valores próximos de distribuição de energia apontam que não houve inserção de trechos de outras conversações ocorridas em ambiente distinto do local onde o equipamento de captação/gravação estava instalado. Foram realizadas análises em diversos outros trechos, inclusive de durações variadas, onde também foi observado que a distribuição de energia do sinal apresentava coerência entre eles.

IV – DA TRANSCRIÇÃO FONOGRÁFICA:

Após a fase de filtragem do sinal, a transcrição foi realizada a partir da percepção auditiva de no mínimo quatro pessoas em cada trecho e ao final, as eventuais dúvidas no entendimento das locuções foram dirimidas através da escuta simultânea feita pelos Signatários deste Laudo.

Baseando-se em estudos de fonética acústica e articulatória, os Peritos puderam identificar e assinalar distintos interlocutores das conversações gravadas e atribuir as locuções aos mesmos, segundo a convenção abaixo:

AC – Antônio Carlos Magalhães.
LF – Luiz Francisco de Souza.
FC – Fernando César Mesquita.
GS – Guilherme Schelb.
ET – Eliana Torelly.
VF – Voz feminina não identificada.
VM – Voz masculina não identificada.

VISTO:

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL FLS. Nº 2608

Os Signatários salientam que os nomes próprios e/ou alcunhas, nomes de marcas e siglas aparecem grafados conforme a compreensão dos mesmos, e que podem

747 - A

ETEGRAF - DPF

MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

não corresponder às grafias originais. Os textos entre parênteses representam comentários às transcrições e os textos entre colchetes indicam palavras de inteligibilidade duvidosa.

LADO A:

VM: Marcão... Marcão... Marcão... João...

VM: Isso...

VM: Assim, né?

VM: Isso.

VM: E já tá gravando, né João?

VM: (Ininteligível), eu apoio.

ET: (Ininteligível).

FC: Aquele prédio que tá construindo, vocês vão pra lá, ou vão continuar aqui?

ET: (Ininteligível).

FC: Aqui vocês Procuradores do Distrito Federal.

ET: Não. É... lá... pra lá só tem os Procuradores.

VM: Ah, tá!

FC: Olha, aquele prédio todo... só pro Procurador? (Ininteligível) ele tem (ininteligível).

(Batidas e rumores ininteligíveis).

GS: Não, não, (ininteligível).

FC: (Ininteligível).

GS: Não, não, não. Tudo bem, eu fico aqui.

FC: Esse prédio já ganhou até placa. Se o senhor e o partido (ininteligível).

(Batidas).

FC: O (ininteligível) Serra (ininteligível).

GS: Nós temos um Senador do PFL (ininteligível)... É até o... digamos agora no final do ano, né?

FC: E por Medida Provisória, eu tô querendo (ininteligível) declarar improbidade administrativa e (ininteligível).

VISTO:

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS. 2605

MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

GS: É. Então, eu tenho uma Medida Provisória que... assim até a Procuradoria de Brasília, né? Nos atingiu assim... é... diretamente.

LF: Sob encomenda!

GS: Sob encomenda, né? Então nós procuramos, Senador, até contactamos o Ministro do Supremo (ininteligível) de Contas, o Presidente da (ininteligível) Federal e A Cê também. Mesmo porque é... tem gente que tá (ininteligível) que tá... é... que de repente não é o verdadeiro, que as nossas ações sempre foram colocadas (ininteligível), informar o pessoal a despeito de alguns (ininteligível). Eu vou ver se até... se os deputados do Pê Efe Ele (PFL), por exemplo, (ininteligível). E político até então sendo acionado, então (ininteligível) aí. É... o próprio Pê Efe Ele (PFL) é... propôs uma ação que consideramos democrática, e todas essas coisas advindas (ininteligível). Decorrentes de (sons de buzina) (ininteligível). Mas no fundo, Senador, é... os argumentos é (ininteligível). Hoje, ela... ela (ininteligível).

LF: (Ininteligível).

GS: Mas Senador, isso aí não... num... num... não nos incomoda.

AC: Não tem problema, né?

GS: Não, num tem.

FC: Então? Eu acho... eu acho que até é democrático.

LF: Note que...

VM: Isso.

LF: Isso é cons... conspiração... a gente... fala... faria um acordo com os (ininteligível), né? (Ininteligível) tá sendo inidônea.

GS: Aí eu acho certo...

LF: Num pode...

GS: Senador, que o que importa efetivamente pra nós...

AC: Hum?

GS: É... é um... é um... é o argumento, a nossa situação é essa... de forma nacional. O Senador Edson Lobão (ininteligível).

VISTO:

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS. Nº 2606

747 - A

SEGRAF - DPF

MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

FC: A questão das ações, nós tivemos dificuldade de julgar (ininteligível). As fundamentações que ocorreram efetivamente, e isso é muito importante. Porque às vezes, quem não tá lidando com esse processo, fica sabendo só aquilo que o jornalista divulga. E os jornalistas têm uma dificuldade, com certo respeito que eu tenho pela categoria, às vezes isso num é possível, (inteligibilidade prejudicada por sons de batidas), ele fala o que é de interesse a ele e alguns (ininteligível).

ET: É, assim (ininteligível).

LF: (Ininteligível).

GS: E aí trouxe, Senador, pra nós (ininteligível), um grande... trabalho, trabalho racional, dirigido. Até aí olha a justiça, né? Nós temos muito mais denúncias do que imaginam que nós temos, porque pensam que tu... todas as denúncias de fatos... é... é... relevantes chegam à Procuradoria que... chega trazendo ao público, não é. Que poderíamos exemplificar facilmente o... então, eu... eu...

AC: Para que ficar (ininteligível).

GS: Nesse caso...

VM: (Ininteligível).

ET: Não, (ininteligível).

GS: (Ininteligível). É com o Brindeiro.

ET: É com o Brindeiro. Tá assim, ó: ao Brindeiro.

GS: E veio pra você?

LF: Não. Nunca vi. Nunca Brindeiro. Doutor Brindeiro não podia (ininteligível) se ele...

GS: Não passa nada.

LF: Não conversa, o senhor marca uma audiência assim, pra falar com ele, (ininteligível), deixa tudo tranqüilo (ininteligível).

ET: Duas horas? (Batida). Num tem problema se encerrar às cinco horas.

VM: (Ininteligível) que (ininteligível).

AC: (Ininteligível) Brindeiro (ininteligível) conseguiu uma coisa. De errado, a unanimidade contra.

VISTO:

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS. Nº 2607

EGRAF - DPF 747 - A

MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

ET: Ele desagrada todo mundo.

AC: O Governo não gosta dele, os procuradores não gostam dele, a sociedade não gosta dele.

ET: É, é verdade, ele não agradou ninguém.

AC: Por quê? Porque (ininteligível), ele não é corajoso, ele é covarde.

LF: Porque ele não quer, ele num sabe conversar, não tem liderança nenhuma.

AC. E a conversa dele também eu não entendi, (ininteligível)...

LF: (Risos).

VM: (Ininteligível).

(Batidas).

LF: (Ininteligível) contato, então é o dia de se conseguir se comunicar com o (ininteligível). Um Procurador Geral, todo mundo sabe, isso é uma coisa institucional. É Impossível. É impossível porque (ininteligível) entendem assim.

FC: É um meio de (ininteligível) ações na Primeira Instância, não é? (Ininteligível). A situação de um Procurador Geral estabelece (ininteligível).

LF: Está deferido isso.

AC: (Ininteligível) aí! Esse negócio.

LF: Ele defende que não pode investigar, Senador, que eles defendem assim: que não cabe ao Ministério Público investigar a [ABIN]. Aí...

ET: Senador, (ininteligível) porque é... pelo que o Doutor Guilherme tá falando, sobre o aspecto final e o aspecto...

FC: Tá, o Conselho de Ética anunciou que... para o Procurador da República (ininteligível) já se manifestou, foi covardia (ininteligível). Eu acho que eu vou cobrar (ininteligível). Eu vou cobrar individualmente, porque... eu vou cobrar, eu vou... quando ele quiser fazer consulta...

GS: (Ininteligível) negócio do grampo... eu quero saber, fica uma tese que tudo é ilegal. Tudo bem. E daí eu conclui que seja... ilegal, agora também apurar o grampo, se é verdadeiro ou não.

LF: A gente tem que primeiro (ininteligível).

VISTO:

SENADO FEDERAL
FLS. Nº 260
SECRETARIA GERAL DA

747 - A

TEGRAF - DPF

MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

(Batida).

GS: Ele tem o direito, é prioridade.

AC: Quer dizer então, ele quer fazer as coisas e ele também...

(Batida).

AC: E eu não queria dispensar (ininteligível).

GS: E assim...

AC: E eu quero... nesse negócio do DNER (ininteligível).

LF: (Ininteligível).

AC: No caso do advogado da União (ininteligível).

GS: Trezentos e sessenta e seis milhões.

LF: Isso, o que vão mandar pra gente... as instruções.

GS: Entendi.

AC: Agora a juíza deu parecer.

GS: Foi aqui inclusive.

FC: Na sala (ininteligível).

GS: Razão... a... ao Brindeiro... levando em conta o DNER, não tinha jeito. Fez um ano (ininteligível).

FC: E o DNER então é responsável, eu diria assim. Ele deve procurar o DNER. E na verdade, todos são (ininteligível).

AC: Até agora foi liberado, nós quisemos.

GS: (Ininteligível).

FC: Nós vamos pro Correio Braziliense.

LF: Lá estão os amigos (ininteligível).

FC: Exatamente. É. Ela recebeu e se... deu a mão.

LF: O senhor mandou um (ininteligível). E... e agente só queria é... entrar no caso... pedir vistas... e isso ia atrasar (ininteligível).

FC: Eu não posso me (ininteligível).

LF: Eu pedi uma (ininteligível) e num tá tão difícil.

FC: Esse aí, eu já tava com o empenho pronto pra pagar.

GS: Tava no ponto. Já na...

VISTO:

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
FLS Nº 2609

REGRAF - DPF

MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

FC: Já tava, e eu num tinha dúvida. Agora, a Advocacia da União diz que é (ininteligível).

AC: A Advocacia (ininteligível) o DER e depois vai (ininteligível).

FC: Os casos do DNER, todo mundo vai se [explicar].

GS: Bom, com uma (ininteligível) isso num anda nada.

ET: É, mas (ininteligível) pra falar sobre improbidade, (ininteligível).

GS: Isso é, e... e o...

ET: Então, e o... o Ministro do Transporte, Doutor Eliseu Padilha, o que causou essa... essa confusão toda, essa retaliação direta (ininteligível).

GS: Agora esta... esta ação de improbidade, é bom porque (ininteligível).

(Batidas).

AC: Ele vai me interpelar. Eu (ininteligível).

ET: Ah, sim, eu li ontem na (ininteligível).

AC: Eu vou... eu vou confirmar.

FC: (Ininteligível) quadrilha.

AC: (Ininteligível) mas a quadrilha dele é essa, eu vou (ininteligível).

FC: E aí (ininteligível).

AC: Não, não posso aparecer agora. Façam um processo, que eu vou pedir (ininteligível).

LF: Mas a gente pode ir atrás desse processo e de outro, pessoas (ininteligível).

AC: Vou listar vários casos... amanhã eu vou listar vários casos. Mas como a imprensa (ininteligível) a imprensa querer que eu jogue todos de uma vez só. Mas a imprensa conta outros.

ET: Cai numa vala comum, né?

GS: O melhor colunista do país (ininteligível), amanhã... impacto.

ET: De maior impacto.

AC: Guarde o de maior impacto... guarde para depois do carnaval (ininteligível).

GS: (Ininteligível).

ET: [E como não?] Um dia... (ininteligível).

(Batidas).

VISTO:

SENADO FEDERAL
FLS Nº 1616
SECRETARIA-GERAL DA MESA

747 - A

REGRAF - DPF

MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

GS: (Ininteligível) como, quando ela falou (ininteligível).

FC: (Ininteligível).

GS: Quê que eu vou fazer?

LF: (Ininteligível) na conversa com o secretário.

AC: Ah é? É?

GS: Aí ele...

ET: (Ininteligível), né?

LF: Tomando conhecimento do negócio da SUDAM.

ET: Não (ininteligível) contas (ininteligível)?

LF: (Ininteligível) câmara dos deputados (ininteligível) acreditar que... que...

GS: Agora senador...

LF: Enviar (ininteligível).

(Batida).

GS: Caiu aqui (ininteligível).

LF: (Ininteligível) feriado.

GS: Esse cheque do Jader.

ET: (Ininteligível) atacado, né? (Ininteligível).

GS: Ministério Público Estadual.

(Batida).

ET: E as minhas (ininteligível).

AC: E o Banco Itaú processou o Banco Central.

GS: (Ininteligível).

(Batida).

AC: (Ininteligível) uma ação popular.

ET: (Ininteligível).

AC: Ou...

ET: É assim? Não.

AC: Com uma CPI.

LF: Com uma ação popular preparatória (ininteligível) cautelar (ruído metálico) pra preparar.

VISTO:

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
PLS. Nº 2611

747 - A

MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

ET: (Ininteligível).

LF: (Ininteligível) Procurador (ininteligível) Ubiratan, aí a gente vai e requisita...

FC: Pode requisitar a ele.

LF: Na minha representação, eu disse que (ininteligível) representação (ininteligível) completa, (ininteligível) da função. A gente passa pelo...

VM: ...pelo Senado (ininteligível).

LF: Ele tá tentando tirar o Ubiratan, mas aí (ininteligível).

FC: (Ininteligível) liberação [como] a gente faria e...

VM: (Ininteligível).

VF: (Ininteligível).

LF: Não tenho nada...

VM: (Ininteligível).

LF: Não tenho nada, a justiça e na narrativa dos fatos... após narrar o fato, [é intuitivo] documentos que é... pode até botar: há indícios de que tal coisa aconteceu. Aí depois assim... aí o senhor pede providência. Providência, o senhor diz: o documento tal tá na... tá com o cidadão fulano (ininteligível) aí então o Ministério Público requisita esse do... documento.

AC: [Eu que dirijo até aqui].

LF: É... ao Procurador Ubiratan Campelo, do jeito que fica melhor, mas (ininteligível).

VM: (Ininteligível).

LF: Aí tem que ver que o mecanismo que o (ininteligível) dá a entender que é o quê? Mas o que importa mesmo no caso do grampo é que (ininteligível) dá pra fazer assim uma narrativa e pedir uma providência.

VF: Qual que é o nome da...

GS: Tem que ter um algo a mais...

VF: (Ininteligível).

LF: (Ininteligível) isso é o caso que a gente tá enfrentando dos Estados?

GS: (Ininteligível).

VISTO:

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2614

747 - A

MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

AC: O Banco do Estado (ininteligível) negócio (ininteligível) botaram na conta pessoal dele. Quanto (ininteligível) pra quê?

LF: (Ininteligível).

FC: (Ininteligível) oitenta e oito.

AC: No Acre. Oitenta e oito.

GS: (Ininteligível).

LF: Desvio do (ininteligível) aconteceu no Acre o mesmo esquema com o PMDB do Acre com...

GS: [Flaviano]?

LF: É... com aquele...

GS: (Ininteligível) Flaviano de Melo...

FC: Flaviano, que é o prefeito hoje...

GS: (Ininteligível). Mas não... aí o... a questão da improbidade... (ininteligível) Viana (ininteligível) não (ininteligível).

(Rumores ininteligíveis).

GS: Senador, tem até um capítulo muito importante pra nós comentarmos com o senhor.

LF: (Ininteligível).

GS: Nós acompanhamos recentemente...

AC: O André e o Vicente...

GS: Recebe algumas...

ET: Sim mas... assim mas a...

GS: Não nesse argumento.

LF: É, não (ininteligível) nesse argumento.

GS: (Ininteligível). Esse argumento não prescreve.

ET: Esse argumento num prescreve.

GS: Mas Senador, é muito importante (batida) essa questão da improbidade, porque nós acompanhamos até recentemente um caso, entre aspas, por parte dos Estados Unidos. O Presidente da República estava sendo investigado por promotores independentes. E se nós não ob... observarmos a história dos países

SENADO FEDERAL
FLS N.º 263
SECRETARIA-GERAL DA MESA

VISTO:

MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

democratas, as autoridades, quando se trata de atos de improbidade, são sempre investigadas por promotores, procuradores de primeira instância. E o quê que nós estamos observando hoje no Congresso? (Batidas). Uma reação contra essas... poucas medidas nossas (ininteligível)... nós queremos propor muito mais, porque tem muito mais a se propor. Outras, infelizmente (batidas) lamentamos, mas... e que é exatamente, Senador, a... (batidas) a idéia de que é... falta ações de improbidade e o congresso hoje quer tirar essas ações de improbidade.

ET: Da Primeira Instância...

GS: Da Primeira Instância, dos Procuradores independentes, vamos dizer assim...

AC: Lá ou aqui?

GS: O congresso, é aqui. Aqui no Brasil...

AC: (Ininteligível).

GS: No... há um projeto, tá no Senado hoje, o relator é o Senador...

ET: Pra passar pra (ininteligível)...

GS: ...é o Edson Lobão, que quer criar o foro privilegiado. Quê que vai acontecer, Senador? Todos...

AC: Num vai acontecer mais nada.

GS: Porque a postura do... do... doutor Brindeiro de ser omisso, e dos Procuradores... (Batidas).

AC: Outros já querem agradar o governo da (ininteligível)...

GS: E vão... vão ficar, nós num queremos agradar ninguém, nosso dever aqui...

ET: (Ininteligível). Além de tudo nós...

GS: Num devemos nada a ninguém...

ET: Fizemos concurso público...

GS: E isso é... e esse é um perfil da classe, e isso cria independência.

ET: E o compromisso.

GS: E por que, Senador?

AC: Porque essas ações (ininteligível).

GS: Somos nós...

VISTO:

SENADO FEDERAL S. FLS. N.º 2614 SECRETARIA-GERAL DA MESA

747 - A

EGRAF - DPF

MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

AC: (Ininteligível) mas isso é ele que pode decidir.

GS: E isso é importante, Senador.

AC: De fato, se ele quiser ficar com (ininteligível).

(Batidas).

AC: Ele num vai ficar do lado de...

LF: (Ininteligível) terceirização.

GS: (Ininteligível) da Justiça e da Economia.

AC: (Ininteligível). O Ministério Público.

ET: Um pouquinho mais cedo... mais cedo... mais cedo, né? Porque quarta-feira, eu tenho uma reunião no Fórum, às [duas] horas (ininteligível).

AC: (Ininteligível).

ET: Nem faz aqui.

LF: Não tem.

AC: (Ininteligível).

(Rumores ininteligíveis).

GS: Aquele relatório do (ininteligível) que o Ministério (ininteligível)... (batidas) ele me ligou e mandou um disquete pra mim, (batidas) aí então nós demos um pouquinho a mais.

FC: (Ininteligível).

GS: Fizeram (ininteligível). Eu dei (ininteligível).

GS: Foi... é... exatamente...

(Risos).

GS: Ele veio pra cidade São Paulo, né? Ele deu pro [Joasi].

LF: É... não. (Ininteligível).

GS: Ah, tá (ininteligível), né?

LF: Agora, as gravações que a gente fez.

VF: Tem, nove...

AC: Foi muito bom resultado. Fazendo um balanço... (ininteligível).

FC: Só que as pessoas (ininteligível).

(Rumores ininteligíveis).

VISTO:

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2615

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

FC: (Ininteligível) terrível. E aí esse negócio de... esse negócio lá do... da SUDAM do... do... deles tomarem depoimento de um cara junto com o Jader (ininteligível).

GS: Isso sem falar no (ininteligível).

LF: Para não esquecer do patrimônio público.

FC: Cumé que a ele pode... (ininteligível)?

GS: Pedir pro Brindeiro.

LF: (Ininteligível), Senador, e vir aqui.

(Batida).

LF: (Ininteligível), aí no caso, ele que queria vir aqui.

(Batida).

GS: [Ele tá em Recife]?

LF: Não, mas eu acho que tá...

(Batida).

LF: (Ininteligível).

AC: Tem o [Mário]...

GS: Ele tá aqui.

LF: É assim ó: a gente...

AC: Agora eu possa ser político também.

LF: Esse aí, nós pretendemos (ininteligível) ação.

GS: Porque [Procurador da Justiça].

LF: Não... é porque... ó...

GS: Procuradoria.

LF: Só que quem faz os pedidos aqui é duas pessoas: quem fez a representação e quem tá sendo investigado. Ou o documento (ininteligível) suspeito. Pode ser isso então?

GS: Até porque tem quebra de sigilo bancário, né?

LF: É. Agora, se quiserem nós vamos [consignar].

GS: É, mas para que isso tivesse a [possibilidade] de...

VISTO:

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL
FLS. Nº 2616

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

LF: As coisas sempre (ininteligível) o sigilo bancário, né? (Ininteligível) cautelar preparatório de uma ação popular, (ininteligível), buscar provas, e aí, (ininteligível) para cada ação. O documento aí vai vir.

GS: Então tá, é... eu tô fazendo lá um requerimento de informação. Cê não sabe quem tá vindo lá do FMS de... ao... ao Procurador. Então, não é um requerimento para uma ação, é um expediente (ininteligível) uma representação?

LF: Uma representação.

FC: Uma representação pedindo...

LF: Pra querer obrigar o Procurador...

(Batida).

FC: [Procurador Geral].

LF: Tá na... no caso do Procurador Geral?

FC: E estou notando o caminho? (Ininteligível).

LF: Ó, no caso da SUDAM? Nesse, com que Procurador tá?

FC: O caso da SUDAM, pelo que eu sei, tá (ininteligível). O Mário... o Mário e Raquel.

LF: Certo, mas só que (ininteligível).

FC: Me falaram que é.

VM: (Ininteligível).

LF: E assim, ó: se você não tem o controle dessa situação, aí acho que vale a pena fazer um auto de representação, comparado (ininteligível) [sabe que] a gente liga pra ele e (ininteligível).

FC: Por um lado, (ininteligível) o que o Senador tá querendo é pedir à Procuradoria... Ministério Público... é... (ininteligível) informações e cópias dos documentos.

LF: Eu sei, mas (ininteligível).

FC: Pra investigar (ininteligível) essa gravação, que incrimina diretamente o grupo político do Jader.

VISTO:

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS. Nº 214

EGRAF - DPF

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

LF: Sim, mas veja, aí que está a questão.Veja: se o Senador estiver (ininteligível) código, (ininteligível) tudo bem. Como Senador, eu até acho que (ininteligível) o cargo de Senador...

FC: Talvez merecesse...

LF: Até acho que mereceria assim, tipo um (ininteligível) no caso do Senador, está fazendo (ininteligível), nesse caso, se fizer o pedido, eu acredito que vai mandar.

FC: (Ininteligível) a coisa pronta?

LF: Se quiser fazer, de forma que não seja (ininteligível).

FC: Então não é um requerimento que eu vou mandar. É uma representação a... a (ininteligível).

VM: É.

FC: (Ininteligível) do termo certo é uma representação, a documentação...

GS: É uma representação?

FC: Comunicação.

LF: (Ininteligível) preocupação.

FC: Pedindo então a... a...

GS: A investigação, né?

FC: A investigação da SUDAM (batida), pelo que se tomou conhecimento...

AC: (Ininteligível).

FC: Em relação à denúncia que o senhor tomou conhecimento.

VF: (Ininteligível).

LF: Mas veja, quando o Senhor relata (ininteligível).

VF: Uma hora.

LF: (Ininteligível) lidando com representação, se levantassem esse tipo de informação...

VF: (Ininteligível). Não!

LF: Acredito que (ininteligível) Senador, será uma questão de (ininteligível) identificá-lo.

FC: (Ininteligível).

VISTO:

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA Nº 2618

DEGRAF - DPF

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

VF: (Ininteligível) no dia da audiência.

LF: O [Doutor Brindeiro] não dá.

FC: Não...

AC: É autônomo.

FC: Autônomo. Que é isso, Senador, que é importante. Aqui até (ininteligível) direto, mas aí eu num sei se o cara... é bom... ele num (ininteligível)... Senador. Como Senador, ele pode se dirigir... ele num tem que (ininteligível) chefe?

GS: Não, não.

VM: (Ininteligível).

LF: (Ininteligível). Se mandar pro chefe, ele pega e põe lá nas gavetas dele lá, que nunca vai...

VF: Pra lá.

FC: Ah, tá! Compli...

LF: O Procurador tá que num interessa.

GS: Senão as investigações num têm força nenhuma.

FC: Ah, tá!

LF: (Ininteligível).

FC: Sabe que (ininteligível).

VF: E pra um... podem mandar diretamente.

GS: (Ininteligível).

FC: (Ininteligível) verificar isso.

GS: (Ininteligível).

FC: (Ininteligível).

GS: ...gravação.

AC: Essa gravação.

LF: (Ininteligível).

(Batidas)

FC: Nós soubemos dessa gravação. E nós soubemos que quem queria era (ininteligível).

GS: (Ininteligível).

VISTO:

SENADO FEDERAL
FLS. N.º 0619
SECRETARIA-GERAL DA MESA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

(Batida).

VF: (Ininteligível).

FC: Quer dizer... aí o... aí... o... mas doutor Osvaldo parece que (ininteligível) que o (ininteligível).

AC: (Ininteligível) Senado.

LF: Ele falar comigo que ele estava envergonhado, tinha um trato com ele, mas o (ininteligível) da Procuradoria deve ter uma (ininteligível).

FC: Mas sabe o quê que é, Senador? É porque...

LF: (Ininteligível).

AC: (Ininteligível) dele.

FC: Mas é porque a informação que nós tivemos (ininteligível).

AC: Parece que o Brindeiro também tá... (ininteligível) vocês (ininteligível).

LF: Às vezes ele faz isso, mas nós não (ininteligível) nos Estados, mas tem alguns procuradores que têm atuação nacional. O (ininteligível) é Procurador Federal (batida) que veio da forma adjunta.E teve que se deslocar muito. O Brindeiro... e aí eu sei que o brindeiro num... num... (ininteligível) cercear ele como?

FC: Mas é... a questão é o seguinte: que como o... que quando eles encontraram indícios de que ele em envolvimento com esse Senador...

LF: Hã-hã.

FC: É, segundo as informações [lá de dentro], que ele... eles teriam que ter comunicado ao Brindeiro.

LF: Hã?

FC: Que havia... e eles não comunicaram; então o Brindeiro poderia vir em cima dele, colocando uma [correição]...

GS: Não, não.

FC: Não, né?

GS: Não, não.

FC: E essa foi a informação que passaram, né?

GS: Não, não teria esse...

AC: (Ininteligível) todo (ininteligível).

VISTO:

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS Nº 1630

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

GS: Não, mas eles teriam assim... formalmente sabe?

LF: (Ininteligível).

GS: E os mecanismos que é...

LF: Que num tira assim... não tem um...

FC: É, então... então... essa informação que deram...

LF: (Ininteligível).

FC: Pra ele agora, é também um apelo. Pra... estávamos...

LF: E que eu não sei se...

FC: Tavam investigando... investigando...e eu não queria atrapalhar a investigação. Mas tem que gravar.

AC: Isso tudo e informação que eles têm (ininteligível).

FC: A gravação existe, e autorizada pela justiça, né?

AC: E a gravação é autorizada?

FC: E que o cara fala que é... aliás quem deu a primeira informação, foi uma autoridade,um Senador...

LF: É mas num deixou (ininteligível) fato concreto.

(Som de telefone tocando).

LF: ...justiça, gravação telefônica, e fica assim em volta do que (batida).

(Som de telefone tocando).

LF: A gente continua e ninguém... eu recomendo uma ação cautelar popular. Aí, nessa ação cautelar preparatória, (ininteligível) O Jader processou o Senador, ele, na prova dele...

GS: Pode apresentar.

LF:Pode pedir.

VM: Tem que ter prova.

LF: (Ininteligível) alguém, e aí eu tirei um processo contra ele.

VF: (Ininteligível).

GS: Não (ininteligível).

FC: (Ininteligível).

GS: (Ininteligível).

VISTO:

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS Nº 262

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

LF: É melhor entrar com uma ação cautelar, e na justiça, ação popular.

VF: Tá.

LF: Uma ação preparatória de ação popular, uma ação que visa investigar...

(Batidas).

LF: Ação principal. E aí, sendo assim, o Senador teria esse direito.

FC: Mas o medo é que eles sumam esse processo.

LF: Não, se passa à Procuradoria num vai... num vai sumir.

GS: A gente pode investigar.

FC: Brindeiro pode pegar então?

LF: Também não, porque ele guarda (ininteligível).

FC: Guarda (ininteligível).

LF: O Brindeiro faz qualquer pedido no Fórum pra investigar, por segurança. (Ininteligível) final.

GS: (Ininteligível).

LF: (Ininteligível) o senhor acha que atenderia? Assim (ininteligível), a mesa do Senado.

GS: Ele teria feito (ininteligível).

LF: (Ininteligível).

GS: É isso, é uma questão.

LF: Mas deixa eu te perguntar uma coisa: a mesa do Senado...

FC: O requerimento tem que ser aprovado todinho. [Talvez] lá na mesa (ininteligível).

GS: [Hostil], né?

LF: Não, isso num vai dar certo também não.

AC: Mas se ela não aceita, elas têm um problema de improbidade (ininteligível).

FC: Mas é... é um... é um o... omissão.

GS: Mas isso é melhor, felizmente se omite.

FC: Não, mas eu acho que é um mecanismo.

GS: Eu acho que é ele e o da ação popular...

FC: Não, mas...

VISTO:

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2620

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

LF: É, ação cautelar da ação popular tá certo, representar o ministério Público, porque ele, Senador... tá certo.

FC: Aí ele num tem nada que por à mesa.

GS: Não, nada. Nas duas não.

LF: Eles estão fazendo [assim].

GS: Mas o senhor poderia, eu acho que é sempre melhor através da mesa, né?

LF: Num precisa falar com o secretário?

GS: (Ininteligível).

FC: Realmente a mesa... a mesa é uma mesa pública, tendo Jader... todos os integrantes da mesa e... são pessoas que podem ser controladas pelo Jader.

GS: E a resposta viria pela mesa, também tem isso, né?

LF: Fernando, aqui entre nós...

GS: Pelo menos a resposta vem pela mesa.

LF: É.

AC: Acho que... mas também aí ele compra. Se até a resposta dele (ininteligível).

LF: (Ininteligível).

GS: Não, fica aí.

LF: (Ininteligível) uma mesa não pode quebrar o sigilo fiscal nem telefônico, então, o fato é o seguinte: a mesa teria que tá pedindo informação junto aos órgãos públicos. Como num tem mesa, (ininteligível) Procurador é o Brindeiro. Agora, eu acho que o melhor caminho mesmo é ver uma ação cautelar de uma ação popular (ininteligível) que eu colabore.

GS: Doutor Fernando, pode pegar aqui... pega aqui... pega aqui...

LF: Sim (ininteligível).

FC: O caminho, o caminho é...

AC: (Ininteligível).

LF: O melhor caminho é... olha é... é uma ação cautelar preparatória de ação popular.

FC: Ação cautelar...

LF: Cautelar...

AC: Preparatória de ação popular.

VISTO:

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 100

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo N° 713/01 - INC

LF: Isso (ininteligível).

FC: Popular preparatória...

LF: Isso, de ação prepa... de ação popular.

FC: De ação popular?

LF: É, e inclusive, Senador, esse é o melhor modo de fazer (ininteligível) o Ministério Público (ininteligível). Porque tendo uma ação popular... um réu... o Ministério Público é... é... ele tem que ser intimado pra acompanhar a ação popular e ele pode entrar com uma ação de improbidade (ininteligível).

AC: O único que tá (ininteligível).

FC: (Ininteligível). Será que temos condições e posso fazer através de advogado?

LF: Isso... isso... eu concordo.

AC: (Ininteligível).

LF: É, e se perder, não paga nem honorário, porque é isento de honorários (ininteligível).

GS: Ainda mais que é cautelar!

FC: (Ininteligível) aliás, pra ação cautelar preparatória de ação popular, o Senador...

AC: Aí o que é que eu posso...

FC: Pede a...

LF: Pede as provas que tiver.

AC: Todas.

VM: (Ininteligível).

GS: As provas obtidas...

LF: (Ininteligível).

GS: Sugestão, uma ação (ininteligível).

LF: É... num... é. E eu recomendo que se seguidas assim (ininteligível).

GS: Aí..

LF: Cê divide assim: cinco ou seis prestações, aí o senhor entra assim... cinco ou seis ações preparatórias, cada uma delas... cada uma separada da outra. É, aí...

FC: Cada uma independente. Cinco ações separadas.

VISTO:

SENADO FEDERAL
FLS N° 2624
SECRETARIA-GERAL DA MESA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

LF: É. Cada caso o senhor vai ter uma ação cautelar; então, por exemplo, no caso da SUDAM pode ter até mais de uma, como o caso é... (ininteligível). É a fita.

VF: (Ininteligível).

LF: (Ininteligível) local (ininteligível).

GS: SUDAM.

LF: Já tá na hora também de...

GS: Porque o Foro Geral daqui é maior.

LF: ...o dano é maior.

LF: Porque eu acho que... isso eu nem sei como tá.

AC: Tanto que eu (ininteligível) porque...

GS: Eles acham que podem dar (ininteligível) uma (ininteligível).

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-FINAL DA TRANSCRIÇÃO DO LADO A.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

LADO B:

LF: ...uma ação popular (ininteligível) que eu colabore.

GS: Doutor Fernando, pode pegar aqui... pega aqui... pega aqui...

LF: Sim (ininteligível).

FC: O caminho, o caminho é...

AC: (Ininteligível).

LF: O melhor caminho é... olha é... é uma ação cautelar preparatória de ação popular.

FC: Ação cautelar...

LF: Cautelar...

AC: Preparatória de ação popular.

LF: Isso (ininteligível).

FC: Popular preparatória...

LF: Isso, de ação prepa... de ação popular.

FC: De ação popular?

VISTO:

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS Nº 2625

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

LF: É, e inclusive, Senador, esse é o melhor modo de fazer (ininteligível) o Ministério Público (ininteligível). Porque tendo uma ação popular... um réu... o Ministério Público é... é... ele tem que ser intimado pra acompanhar a ação popular e ele pode entrar com uma ação de improbidade (ininteligível).

AC: O único que tá (ininteligível).

FC: (Ininteligível). Será que temos condições e posso fazer através de advogado?

LF: Isso... isso... eu concordo.

AC: (Ininteligível).

LF: É, e se perder, não paga nem honorário, porque é isento de honorários (ininteligível).

GS: Ainda mais que é cautelar!

FC: (Ininteligível) aliás, pra ação cautelar preparatória de ação popular, o Senador...

AC: Aí o que é que eu posso...

FC: Pede a...

LF: Pede as provas que tiver.

AC: Todas.

VM: (Ininteligível).

GS: As provas obtidas...

LF: (Ininteligível).

GS: Sugestão, uma ação (ininteligível).

LF: É... num... é. E eu recomendo que se seguidas assim (ininteligível).

GS: Aí..

LF: Cê divide assim: cinco ou seis prestações, aí o senhor entra assim... cinco ou seis ações preparatórias, cada uma delas... cada uma separada da outra. É, aí...

FC: Cada uma independente. Cinco ações separadas.

LF: É. Cada caso o senhor vai ter uma ação cautelar; então, por exemplo, no caso da SUDAM pode ter até mais de uma, como o caso é... (ininteligível). É a fita.

VF: (Ininteligível).

LF: (Ininteligível) local (ininteligível).

VM: SUDAM.

VISTO:

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS. Nº 2630

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

LF: Porque eu acho também que o dano é maior.

GS: Geral daqui...

LF: Porque eu acho que... isso eu nem sei como tá.

AC: Tanto que eu (ininteligível) porque...

GS: Eles acham que podem dar (ininteligível) uma (ininteligível).

LF: Não, não tem o (ininteligível) vai conseguir.

GS: Ó, eu posso, inclusive recorrer da ação popular (ininteligível) antes.

LF: Nos documentos que queria... então faria... (ininteligível) e diz: é... tive a informação que consta do seguinte fato, ponto. Depois, nesse documento, no final cê põe: aí depois... para que sejam verificados se tais fatos existem ou não, eu tinha que (ininteligível). Antes do juiz analisar a ação cautelar. E para que às vezes (ininteligível) prazo, pelo que (ininteligível) seguinte forma, aí você fazendo assim...

(Sons semelhantes aos produzidos por campainha telefônica).

LF: Pronto.

GS: Não é muito comum.

LF: É.

(Sons semelhantes aos produzidos por campainha telefônica).

LF: Ele pode mover um (ininteligível).

VF: (Ininteligível).

LF: Já sabe que só vai ser...

VF: (Ininteligível).

(Falas femininas e masculinas simultâneas e ininteligíveis).

GS: (Ininteligível) o quê que exatamente se quer. Quê que é? Gravações telefônicas...

VF: (Ininteligível).

GS: É... é... depoimentos...

VF: Hum! (Ininteligível).

AC: (Ininteligível).

GS: (Ininteligível) Procuradoria, (ininteligível), Tribunais...

VISTO:

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2622

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

VF: Mas quê que você comentou do (ininteligível)?

(Risos).

VM: (Ininteligível).

VF: (Ininteligível).

FC: Houve uma... assim... (ininteligível)... houve uma... uma... o Ministério Público na Amazônia...

LF: (Ininteligível) sabem mais.

FC: Ele tá investigando todas as denúncias sobre a SUDAM, né isso? No meio dessas investigações, (ininteligível).

LF: Entenda.

FC: Descobriu... é... pegou um empresário suspeito e nas gravações telefônicas, esse empresário fala sobre a vida de políticos(ininteligível). Eduardo Jorge.

LF: E é a maioria lá, como é que foi?

FC: É pior do que (ininteligível).

LF: Ah é?

FC: Procurador, (ininteligível) impunidade é infinita, sempre...

GS: O senhor diz que ele não... ele não resiste.

FC: O governo...

GS: [Se quebrar], (ininteligível) o público...

VF: Hum?

GS: O senhor diz quebrar o sigilo...

FC: Telefônico do Eduardo Jorge?

LF: Para verificar (ininteligível).

GS: E pra onde ele fez ligações, certo?

FC: Pede uma consultoria pro Governo, [né]?

GS: Quebrar [sigilo] de noventa e quatro.

VF: Isso...

GS: É isso mesmo?

VF: E a bolsa?

AC: E agora? Mesmo que a coisa...

VISTO:

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS Nº 2618

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

VM: (Ininteligível), não é?

AC: Quem é essa pessoa? Ou seja, você (ininteligível).

LF: Tá bom, ué. (Risos).

VF: E matemática?

AC: Contratações.

VF: E matemática?

AC: (Ininteligível).

FC: Aí ele caia?

VF: [E as outras]?

AC: [Quê que cê acha]?

GS: De noventa e quatro pra cá...

AC: (Ininteligível) de noventa e quatro?

GS: Já no Ministério da...

AC: Mas antes de... dele assumir.

GS: Da Fazenda.

LF: (Ininteligível) tá onde?

GS: (Ininteligível).

LF: Ah tá.

GS: Nicolau (ininteligível).

(Batida).

LF: Quer dizer então que...

FC: E do... e da Secretaria Geral também, né?

LF: Do Nicolau, tava agindo em São Paulo.

GS: Diz... diz que é muito solto, né?

AC: O problema dele é telefone, mais do que (ininteligível).

GS: (Ininteligível) e tava incumbido nisso tudo, né Luiz? (Ininteligível).

GS: Será?

VM: Será, [heim]?

GS: Mas também é um chute no escuro, né? A gente tem que ter muito cuidado, viu Senador?

VISTO:

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2673

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

LF: (Ininteligível).

GS: Porque um tiro desse que num acerte o alvo...

LF: (Ininteligível).

VF: Muita (ininteligível)... nada?

GS: Nada. Muita gente querendo enfraquecer.

AC: É, e vocês não querem falar fora de hora.

VF: Qual é (ininteligível).

AC: É até bem importante dessa forma.

VF: Ah é?

GS: É bom não deixar que passem algumas coisas, que às vezes... a gente se junta com grandes (ininteligível), né? [Havia de fato um discurso] (ininteligível).

AC: Mas que você se engana.

FC: Faz no peito também, que nem o PT.

VF: Mas num tem um gabarito oficial não?

VM: Aí (ininteligível). Bom...

FC: Tem que ter (ininteligível).

VF: Ele lá...

LF: É mais fácil pros [arrecadadores], num é?

AC: Mas veja bem, (ininteligível), eu vou fazer um discurso calmo.

LF: (Ininteligível) um pouco (ininteligível).

VF: Deixa eu te falar uma coisa, você tem o telefone da Fernanda lá da... da [Câmara]?

FC: Lógico.

VF: Vem cá, num dá pra você ver com... com ela ou com a... com... pra... pra (ininteligível).

FC: (Ininteligível).

VF: (Ininteligível) aqui, pro Fernando trazer aqui a irmã dela aqui... falei pra ela...

AC: Por que?

VF: (Ininteligível) pra cá, ele tá ficando muito à toa.

VM: (Ininteligível).

VISTO:

SENADO FEDERAL
FLS Nº 3630
SECRETARIA-GERAL DA MESA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

VF: A (ininteligível).

AC: (Ininteligível).

VF: Hum?

AC: Tava lá (ininteligível).

(Batida).

AC: (Ininteligível). Um dele, né? (Ininteligível).

VF: Tava...

AC: (Ininteligível).

VF: Ah é, né? Num dava porque...

AC: (Ininteligível). Mesmo porque eu já acho que não [seja igual].

FC: Porque vou falar (ininteligível) reclamou tanto.

AC: As coisas estão (ininteligível).

VF: Então eu pego com ela lá. Se tiver lá, cê traz.

LF: Por causa disso?

AC: Vão levando assim.

VF: É, mas a... a... agora adianta chorar?

AC: [Ditadura é fogo]!

VF: Ela tem que tocar o barco pra frente.

AC: (Ininteligível).

VF: É, vamos pra frente, que atrás tem muita gente.

FC: (Ininteligível) levar ele lá. (Batida). Montar a volta da [AGU]. (Ininteligível).

VF: Hum?

FC: A [AGU] também tá... o Governo que virou um sofá, num tem mais... num tem mais, (ininteligível), agora tudo é Advocacia Geral da União (ininteligível)... provar que...

FC: (Ininteligível) ouvidos?

AC: (Ininteligível).

FC: Ação de improbidade administrativa (ininteligível)?

FC: Continuam todas no DNER.

GS: Senador, o problema é que o advogado...

VISTO:

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2631

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

FC: E o precatório. Precatório é do primeiro (ininteligível).

VF: Tem que ver com a Sandra o negócio da natação aí, viu?

GS: Mas o senhor vê, Senador... (ininteligível) imaginar o...

LF: Quê que tá havend... aconteceu aí, filha?

VF: Tá bom, então. Tchau.

GS: Imagina agora...

(Batidas).

VF: (Ininteligível), né? Vai pra (ininteligível).

AC: E como a Justiça do Trabalho (ininteligível), entende?

(Batidas).

AC: De modo... de modo que...

GS: E teve, sem grandeza. Olha bem, Senador, ele foi o primeiro a utilizar Medidas Provisórias em beneficio próprio.

LF: (Ininteligível) ele deve (ininteligível).

GS: Tá vendo? (Ininteligível).

(Rumores ininteligíveis).

GS: Ele era sócio do Padilha no escritório.

VM: E o Padilha (ininteligível).

GS: (Ininteligível) dossiê.

VM: (Ininteligível).

(Batidas).

(Rumores ininteligíveis).

LF: (Ininteligível), se nós fizéssemos a documentação, eu acredito que esse documento, quando tiver passando, a gente fica sem... sem coragem (ininteligível).

GS: Envolvendo Órgão Federal?

LF: (Ininteligível) pessoal.

GS: [O que]?

LF: (Ininteligível).

GS: A ação, pelo menos tem umas... umas dezessete...

VISTO:

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS Nº 2628

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

AC: Vinte mais ou menos, irregularidades graves.

FC: Tem de tudo... tem de tudo.

LF: Naquele mesmo pedido dessa ação?

GS: Tráfico de armas, (ininteligível).

(Sons semelhantes aos produzidos por campainha telefônica).

FC: (Ininteligível).

(Ruídos).

VF: (Ininteligível). Gabinete, boa tarde. (Ininteligível). A Susy... a Lúcia tá de férias, é só com ela?

LF: (Ininteligível) secretário de um colega, tá? Pra que a gente possa (ininteligível). Tá ficando (ininteligível).

GS: E toda vida que for um Órgão Federal.

LF: Hum?

GS: Que fiscaliza uma atividade e há omissão nesse órgão...

LF: Hum?

GS: E ele tem sede em Brasília, terá uma comissão só.

LF: Quê... quê que é que você quer?

LF: A falcatrua se dá.

GS: Então, o Banco Central, onde foi que a fraude BMF.

LF: Hum.

GS: Banco Marka Fontecidam.

GS: A fraude ocorreu em São Paulo.

LF: Foi mandado protestar.

GS: Mas quem foi o maior fiador? O Banco Central! As decisões são tomadas aqui!

VF: Aí (ininteligível).

GS: Aí mandaram também.

VF: E .... qual é seu nome? (telefone toca) Dona Rita é... é... de onde Dona Rita?

FC: Mas ele entra na ação (telefone toca).

VF: (Ininteligível).

VISTO:

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS N.º 263

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

FC: Segunda (ininteligível) na Bahia, tava fazendo uma CPI pra investigar (telefone toca) a CODEBA (ininteligível). Aí o Governo (telefone toca).

VF: [A Lúcia] já falou com ele sobre esse assunto, né? (telefone toca).

FC: (Ininteligível) o governo.

VF: (Ininteligível).

FC: Foi mesmo [Zé Carlos].

LF: Não, ele (ininteligível) nove horas... (telefone toca).

VF: (Ininteligível) nove?

LF: (Ininteligível) (telefone toca).

VF: Vinte e oito, sete oito (ininteligível).

FC: (Ininteligível) (telefone toca).

VF: Hã?... Hã? (telefone toca).

VF: É, (ininteligível).

VF: Atende o celular dele.

AC: Não se pode dar um...

VF: Ah, é? Olha, ele normalmente não está no gabinete, mas assim (telefone toca) que ele retornar eu vou passar o recado pra ele e depois ele te liga. Vou conversar com ele... (telefone toca e batidas).

VF: Já leu o ofício, já (batidas e telefone toca).

VF: ...no final.

GS: Ou no Ministério Público ou na Polícia, mas no (ininteligível)... é inadmissível (telefone toca). É uma coisa que joga por terra tudo isso. Tudo acaba.

FC: Não adianta (ininteligível) trabalhar com o Judiciário.

GS: Não adianta.

VF: Hum... hum... tá ok. Hum rum... Então nos dá só o número do ofício aí, porque se...

GS: É, isso é (ininteligível).

VF: Ah! É o assunto do ofício é isso?

GS: [Então] todo mundo.

VF: Então tá.

VISTO:

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS N.º 165

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

GS: Você tá entendendo, (ininteligível). Não vai (ininteligível) um ... Num tem conclusões. (ininteligível) complicado.

LF: Tem, [um ou outro].

VF: Hã-hã.

GS: (Ininteligível) sindicância (ininteligível).

VF: Sabe por quê? Eu [tô continuando]. Porque eu num sei onde ta esse documento que passou pra ele...

VM: (Ininteligível).

VF: então deve tá com ele.

AC: (Ininteligível).

VF: Qualquer coisa eu te ligo, tá, Ana?

FC: Analisou.

ET: (Ininteligível).

VF: Tá, bem, Ana. Tá, um abraço. Tchau.

ET: Quando....

VM: E aí (ininteligível).

VF: Tudo bom?

GS: (Ininteligível) tem uma...

VF: Ana... queria fazer outra...

FC: Exatamente (ininteligível).

ET: (Ininteligível) desembargador.

AC: No Amazonas...

ET: (Ininteligível).

FC: Foi nomeado presidente do Tribunal Eleitoral de Natal.

VF: (Ininteligível).

LF: Mas quem pode(ininteligível)?

GS: (Ininteligível) Eduardo Jorge.

LF: Dele...

FC: Também no Amazonas, aquele mesmo desembargador o Daniel.

LF: É o mesmo que se envolveu com problema interno (ininteligível)... o...

VISTO:

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS Nº 1685

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

VM: (Ininteligível).

FC: Cria uma polêmica entre eles que...

ET: É...

GS: De grilagem.

FC: (Ininteligível).

LF: Engraçado, no meu tempo (ininteligível) havia uma (ininteligível).

GS: Eu vou dizer pra ele (ininteligível) (batidas). Tá todo mundo.... Senador, poderia... É... nessa nossa investigação... porque é uma investigação é (ininteligível) entra assim com... nos causa muita... entra é... Dentro da [SEAB].

VM: E a (ininteligível).

GS: E a ABIN pelos... pela denúncia dos colegas do Rio de Janeiro em relação ao ca... ao grampo do BNDES.

AC: Foi em outro estado?

GS: Que a ABIN, na verdade, tem um público (ininteligível) é um órgão que hoje, até pouco tempo então, o Presidente do Tribunal julgou e pertinente, mas (ininteligível) para suspender a oitiva (batida) da Diretora Geral. No caso.

VF: Que ela não entrou no nível (ininteligível) não permitido.

GS: Que ela fosse ouvida, que tem uma vida.

VF: (Ininteligível)?

GS: Porque é algo assim... completamente fora do comum.

AC: A diretora da ABIN?

GS: É, a Diretora da ABIN.

LF: A ABIN [foi construída]?

GS: Eu nem (ininteligível).

(Batidas).

VM: É... a Diretora Geral virá.

LF: Né?

GS: A Diretora Geral da ABIN aqui perto do...

LF: Tudo bem.

VISTO:

SENADO FEDERAL
FLS Nº 2086
SECRETARIA-GERAL DA MESA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

GS: Porque era... E se você desse um incentivo lá pro chefe...

VF: Mas acho que ia dar. Se você (ininteligível) uma coisa.

GS: (Ininteligível).

VF: [Cê num transfere não, cê vai lá, pergunta...

GS: E o que é que eu posso?

VF: Amanhã... uma coisa assim... (ininteligível) aí, se aconteça (ininteligível) amanhã eu passo pra eles lá.

VF: (Ininteligível).

GS: (Ininteligível) vamos até a ABIN.

VF: [Amanhã]?

GS: (Ininteligível) do ofício.

GS: E o que nós pretendemos é que existe um aparelho que está fora de controle e pode servir.

LF: (Ininteligível) espaço, (ininteligível) responsável mas assim, toda responsável, (ininteligível).

GS: A (ininteligível) interna de Brasília, mas nós estamos..., Brasília tá viciada. Quando nós fomos conversar, apesar de ter (ininteligível) nessas ações, nós fomos conversar com espírito aberto, mostrou até a situação do meio ambiente e da ocupação do solo federal, que vai inviabilizar a capital da República. Vai inviabilizar. Eu tô com um procedimento da apuração da qualidade da água...

AC: No Distrito Federal.

GS: E eu tou temendo que nós vamos ter uma surpresa, porque a água, os lençóis freáticos da água, os recursos hídricos de Brasília estão se contaminando porque as ocupações... umas até... as ocupações (ininteligível) de área de preservação ambiental. O lixo contamina. Quando e como tirar!. Bom, (ininteligível) nos trouxe a certeza de que o dano já está tudo sendo feito. Se o senhor ler a denúncia do... do... do grampo do BNDES, o senhor vê que a própria cúpula da ABIN, foi conivente com aquela chantagem, entendeu? Teve êxito, descobriu materialmente. A pessoa que descobriu as fitas disse que descobriu as fitas com um telefonema anônimo.

VISTO:

SENADO FED. SECRETARIA-GERAL DA FLS. N.º 2637

Passam-se

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

FC: Embaixo do viaduto.

GS: No seu gabinete. Embaixo do viaduto. Quebrou-se o sigilo telefônico. O telefone daquele gabinete que o Presidente tá, não recebeu nenhuma ligação, a não ser da sua própria casa. Às quatro horas (telefone toca) duas antes de (ininteligível) ter recebido a ligação do orelhão. Então quebrou o sigilo (telefone toca). Com base no sigilo que (ininteligível) mostrou , a ABIN estava (batida e telefone toca). E hoje [tá todo mundo] preocupado por quê? Porque o órgão de informações (ininteligível) (telefone toca) (ininteligível) um pouquinho democrático, como num sistema democrático forte, o parlamento é fortíssimo.

VF: Gabinete, boa tarde... Quem gostaria?... oi Mônica, ele num tá na sala aqui no momento.

GS: É... isso é público, exceto... e o senhor [vem] assim... comanda tudo isso.

VF: Tá, ele num tá aqui no gabinete dele.

GS: Completamente, fora das suas obrigações, exagerando (ininteligível).

VF: Quer se comunicar com ele? Tá bem.

GS: Você imagina uma ABIN, um órgão [de inteligência], (ininteligível).

VF: Por nada, tchau.

GS: ...de um país como o nosso que ta ainda encontrando sua identidade. Então essa investigação, Senador, ela tá sendo importante durante ela (ininteligível) basicamente tudo. [Se] eu aguardo (ininteligível).

FC: Informações (ininteligível).

GS: (Ininteligível).

LF: Deve ter um convite.

GS: Tem que ter.

FC: Uma coisa vergonhosa... o governo...

(Batida).

GS: Hoje nós... o que nós queremos hoje: é... ouvir a ... Direção Geral, é...

FC: Que é investigar, Senador.

VISTO:

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS Nº 2630

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

GS: É investigar. Se a ... se houve a denúncia de que a ABIN (ininteligível) ta grampeando Dr. Luiz, grampeando jornalistas, grampeando é... políticos, nós temos que investigar isso.

LF: O que a gente queria mais é o seguinte: no fim de tudo é... a gente tenha condições de ir em Manaus (ininteligível) confirmar. Igual.

VF: (ininteligível) do Marcos...(ininteligível).

LF: Nós fizemos com a ABIN.

GS: Almirante Flores?

LF: E a... e aí denunciou. Ele tem medo. Aquilo não foi uma... ir com o avião pra ficar com o Presidente.

GS: Aí é o poder total.

LF: Só que pra cuidar do Ministério (ininteligível) teria muita tranqüilidade pra poder (ininteligível) todas...

AC: (Ininteligível).

GS: O Almirante Flores já revelou ter medo, receio na formação da própria Secretaria de Assuntos Estratégicos. O receio dele de que com a vinculação da.. da do serviço de informações da Presidência. É o receio que aquilo pudesse se tornar um super poder. Vincular-se-á...

VM: (Ininteligível).

LF: Tudo (ininteligível).

AC: (Ininteligível).

FC: (Ininteligível) aqui... esse aqui cumé que tá? Esse negócio da ABIN (Ininteligível).

(Batida).

GS: Senador, talvez, é... enfim, a informação, né Senador? O caso da ABIN gente tem (ininteligível) do jornal. É isso que nós temos.e são casos de denúncias que tem, a gente vê é... no BNDES são (ininteligível) populares; é, no caso aqui nosso (ininteligível) de Brasília, nós constatamos, (ininteligível); então quer dizer, eu acho que interessa à própria sociedade dizer, quais os limites que ela deseja para (ininteligível). Bem claramente, porque ações é pago instrumento

VISTO:

SENADO FEDERAL SECRETARIA DE MESA FLS. Nº 1639

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

(ininteligível) de [carreira] política, e é um órgão... que tem... é... é um órgão muito feroz, porque quebra o sigilo do telefônicos sem ordem judicial; eles dizem que não têm aparelho pra quebra, que não têm aparelho pra escuta telefônica.

GS: Fantástico, né?

ET: É até difícil...

GS: Qualquer detetive tem, e um Órgão como esse...

ET: (Ininteligível).

GS: E ainda mais agora, com o Ministério não podendo investigá-los? Então quem que investiga?

AC: (Ininteligível) telefônica porque... são informações (ininteligível) antes dele...

AC: Pela memória, poderia dizer (ininteligível) [Ministro]. No meu tempo de SNI (ininteligível) saem de macacão como operário, (ininteligível).

LF: [O melhor que dá pra fazer, eu faço].

AC: E eles entram lá (batida) de macacão (ininteligível).

ET: (Ininteligível).

FC: É o General Ivan...

ET: (Ininteligível).

FC: [Hoje eles fazem tudo].

ET: É, (ininteligível).

FC: Então é (ininteligível). Aí quando sair de casa... eles mandam um cada da...

ET: Procuram num (ininteligível).

(Sons de campainha telefônica).

VF: Gabinete, boa tarde.

FC: ...telefônico, uma empresa terceirizada (ininteligível)...

VF: Gabinete do Doutor Luís Francisco.

FC: Tava mexendo na caixa de telefone lá perto da [escada]. O cara desligou o que (ininteligível) da escada depois foi aplicando grampo aí, só que minha caixa na... na Central, ela quando eles botam o grampo, ela dispara, dispara duas ou

VISTO:

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA
FLS. N. 3640

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

três vezes, né? Dispara a... central. Ela desarma (ininteligível). Lá no Senado é... é com digital também...

ET: Aqui a gente nem tem idéia do quê que eles devem (ininteligível). [Eles devem pôr grampo em tudo que é lugar, né? (ininteligível).

FC: Aqui... aqui é sistema analógico?

AC: Aquele dali é analógico.

FC: Eles (Ininteligível) grampo em analógico com a maior facilidade. Digital é mais complicado.

VF: (Ininteligível).

FC: Mas analógico? De celular? De celular eles.... eles podem... pegam o seu celular... é... de forma... perto.... eles vão no carro atrás eles têm um aparelho... que é... seqüencial, então eles vão vendo a... a... as freqüências que você tem e fixa a (ininteligível). Agora num pode ser de muito longe... num pode ser de muito longe, porque é muito difícil, porque o celular... ele opera em várias freqüências, entendeu? Mas ele pode... perfeitamente... bota uma pessoa atrás do seu carro com o aparelho e ali ele (ininteligível) tem uma [mesinha] (ininteligível) (risos). Quando eu era... quando eu era..., tive aquele negócio da Ouvidoria, contra a Ouvidoria Geral da República, a gente foi parte do Governo, ó, eles grampeavam. Faziam o diabo com isso, só que eu tinha mais informação. O pessoal da Polícia Federal [que lá é contra contas, é do poder]. É, é...

GS: Já tinha...

FC: Não, tinha o SNI.

AC: O SNI já atuava.

FC: Num sei quê que é pior.

GS: Ah sim, quando o senhor foi...

FC: Ouvidor, né?Ouvidor, e... aí eu fui... uma vez eu levei pro General IVAN uma denúncia... de um cara... lembra dum cara que matou um tal de (ininteligível) daqui uma história antiga...

ET: Hã-hã, no Dê Efe (DF), né?

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2641
VISTO:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

FC: É. Aí eu mandei, ele... o cara num gosta de (ininteligível), por contrabando de arma... ah! E deu uma surra na mulher. Quebrou a mulher toda. E aí o irmão da mulher me procurou, né? Dizendo que o... que ela tava disposta a dar um depoimento, contando todas... todas as bandalheiras do marido, aí falei: tá bom. E marcamos tudo, certinho ali com o General Ivan: General Ivan tem isso assim e tal, pá pá pá, pá pá pá. No outro dia, aí o General Ivan manda chamar um Coronel do STJ fizendo que (ininteligível) um atentado. Tava indo pra casa, aí veio uma camionete e pá, bateram atrás do meu carro. (Ininteligível)... aí depois o General Ivan, eu conto pro senhor aqui essa história: No outro dia, vem carro tentando me ah e tal... tudo lá dentro.

AC: Certo.

FC: Agora o senhor queria saber uma... coisa assim: esse negócio do... das áreas da Amazônia lá... da SUDAM.

FC: Então, a... a gente fazia, então uma... uma... uma Ação Cautelar Preparatória de Ação Popular. Então o Senador... é... solicitaria.

LF: Sim, mas não se discute isso aí, representação, [tipo] de informação...

FC: Isso.

LF: E... é...

FC: [Até três passa].

LF: Três (ininteligível) a turma faz.

FC: Isso. (Ininteligível) uma representação, pedido de informação.

LF: E ainda num contamos (ininteligível) pedindo que informação faça os três... e o Senhor manda pra cá.

GS: E a gente pede como [resultado]?

LF: É, com o Ubiratan. Mariana! Mariana!

VF: Oi.

AC: (Ininteligível) aí eles vão, eles vão...aí vão destacar.

GS: (Ininteligível) fica em cima. (ininteligível) todo dia. (Ininteligível).

FC: [Senador], aquele negócio da SUDAM, o relatório da... aquele relatório que vai me apresentar.O Ministro topou.

VISTO:

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS. Nº

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

LF: O Fernando Bezerra (ininteligível).

FC: [Contra].

(Sons semelhantes aos de campainha telefônica).

LF: [Senador], eu recebi (ininteligível) foi do governo.

FC: O que eu não queria... como é que tá essa questão lá do DNER? Foi uma pessoa de dentro do DNER que ficou sabendo do projeto... (sons semelhantes aos de campainha telefônica).

LF: (Ininteligível).

FC: Aí num adianta (ininteligível) (sons semelhantes aos de campainha telefônica). A gente se (ininteligível).

VF: Gabinete, boa tarde!

VM: É terrível.

FC: E a gente sabia que o cara que deu a informação pra gente (ininteligível). Tudo bem?

VF: Quem gostaria?

VF: Seu (ininteligível) no momento ele não se encontra na sala. Quer deixar algum recado pra ele?

FC: Número pra fulano de tal, tudo pra fulano de tal. Tava tudo distribuído, o dinheiro daqui. Trezentos e sessenta...

VF: Não, porque ele está num outro gabinete aqui, tá com uma reunião, vai ficar uma meia hora, mais ou menos, tá?

FC: O que nós soubemos é que tem um .... cara que tá chantageando o Jader, tem umas gravações do DNER .... ta chantageando, a (ininteligível) do Jader. Porque o Jader (ininteligível).

(Batidas).

AC: (Ininteligível) Jader.

VM: De uma hora pra outra....

AC: (Ininteligível).

FC: Ele me procurou, chorou na minha casa, disse que tava (ininteligível).

AC: Será que...

VISTO:

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2643

PEGRAF - DPF

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

LF: Ah, ele além de empresário, pagava comissão?

AC: Empresário.

FC: Pagava comissão. Mas ele pagava em dinheiro ou pagava, ou pagava com cheque?

ET: Ah, totalmente...

GS: Dinheiro, dólar...

FC: Dólar. Não, mas nesse (ininteligível) que está...

AC: Aí vem a família, aí (ininteligível) o dinheiro [no barco].

LF: Por que (ininteligível)? E eu fiquei comentando (ininteligível).

AC: Não, (ininteligível) porque eles entravam .... e aí surgiu (ininteligível).

ET: Como no esquema do TRT, num é? Que ia dar pro (ininteligível) CODEVASF.

AC: Esperava por isso. Por enquanto, né?

ET: que ia (ininteligível).

AC: Num era nada de mais.

ET: É...

VF: É...

FC: Veiculado isso, (ininteligível).

GS: O Luiz Estevão vai tentar anular a cassação dele no Senado, que o Jader...

FC: e o Jader e o Renan...

AC: Quebra o Senado! O povo vai e quebra.

LF: E a gente [tem mais uma chance].

ET: (Ininteligível) a justiça não tem interesse, quando há decisão (ininteligível).

GS:Mas Senador, Brasília tá tão contaminada!

ET: (Ininteligível).

AC: Num há apoio da defesa.

FC: Só acareou por causa do Senador.

ET: Por que?

FC: (Ininteligível) entrando ainda assim

GS: E agora quer nos emprestar o (ininteligível).

(Batidas).

FC: Tem que ter uma fase de denúncias.

VISTO:

SENADO FEDERAL
FLS Nº 2644
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Flegraf - dpf

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

AC: Ele pode levar.

LF: Na minha imaginação, ele ta preparado.

FC: (ininteligível) ele...

AC: Ele num voltar lá, num é?

FC: Eu vazei todas as informações por telefone, o Senador... (risos).

FC: Todo o sigilo bancário e telefônico dele, eu dava pra imprensa, se a gente num desse .... o negócio ia ficar escondido, porque ele tinha lá ... tinha gente lá, né?

ET: É, e a...

FC: As ligações dele pro Nicolau, aquelas coisas todas.

ET: Ia ter poder de ameaçá-la.

FC: (Ininteligível). É.

ET: Funcionários, políticos...

VM: (Ininteligível).

AC: (Ininteligível).

GS: Senador, agora é muito grave.

AC: Gente da maior qualidade votou.

LF: É, nós oficiamos o Fernando Gomide (ininteligível).

AC: Que ao meu ver, ele não move o pé. (ininteligível).

LF: O negócio do...

AC: (Ininteligível). Heloisa Helena votou nele (ininteligível).

LF: Mas por que você (ininteligível). O senhor é contra, né?

AC: Pra ele não achar que a gente foi e bateu... bateu...

LF: A pedido do [Renan]?

GS: Mas por que ele fez isso?

AC: O [Luiz] o Eduardo ... tem muito tempo que ele (ininteligível). Foi muito pior ... nós soubemos que...

VM: Ah, tá!

FC: (Ininteligível).

AC: Depois Hélio veio (ininteligível) verificou (ininteligível) meio mole, dizendo: doutor... (tosse). Admitiu que ele tivesse comprado.

VISTO:

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS. N.º 345

EGRAF - DPF

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

VM: O Presidente...

VM: Nada! Eles sabem!

FC: Não pode falar isso que o Luiz Estevão pode querer anular exatamente porque se quebrou ... que se violou ... o sigilo da (ininteligível).

GS: Senador, o... o Luís Estevão e o Eduardo Jorge estão preocupados, o a Presidência da República também...

FC: Falei (ininteligível).

GS: [Robson] do PRODASEN já me deu o nome, é... o...

FC: [Vilares].

GS: Nilson ou Wilson?

ET: Nilson é ... esse... esse...

FC: Nilson do quê?

GS: (Ininteligível).

ET: Ele tem um ... ele tem um currículo e tanto. Ele já foi ... ele já foi assessor de (ininteligível).

FC: Assessor Administrativo do [Palácio do Planalto].

AC: Se ele for, eu vou.

VM: (Ininteligível) PFL.

AC: Porque aquele material.

GS: [Não dei conta]...

FC: É, mas aí não entra o outro aspecto.

GS: Nós fizemos a quebra e o projeto vai andar porque é tanta coisa, que a gente pára os outros casos, Fernando.

ET: É.

GS: Eu já to com a quebra dele. Pessoal do [Otero]. Do Sérgio Otero várias pessoas, na fogueira, grupo de crianças.

AC: O [Congresso].

GS: Esse ... esse é um perigo Senador.

AC: É subalterno, sabe? (ininteligível).

GS: Ou...

VISTO:

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS Nº 2646

SEGRAF - DPF

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

AC: Sabe o que? [De fato]!

GS: Aquele negócio do Nilson.

LF: Porque ele é o homem do Luis Estevão. Ele era...

VM: Ele era chefe de gabinete do Luís Estevão...

FC: Chefe do gabinete do Luís Estevão...

GS: Em... em... envolvido diretamente na fraude do SERPRO (batida). Eu não tenho medo dele...

ET: Era do Conselho Fiscal do SERPRO (ininteligível).

AC: Eu acho que o Jader não conta.

(Batidas).

LF: Infelizmente.

AC: E com o Jader, nessa primeira fase, [eu espero]...

LF: Fiz ... já mandei fazer.

FC: Vai fazer?

ET: (Ininteligível) haver...

LF: Todo o Ministério conta com ele lá. [um homem prejudicado] porque ele estava é... pronto pra ele ser nomeado. Um esquema lá de dentro que não... Tá trabalhando, tá trabalhando lá...

(Rumores ininteligíveis).

.-FINAL DA TRANSCRIÇÃO DO LADO B.-.

V – CONCLUSÃO:

Trata-se de uma fita cassete de áudio contendo gravações de conversações ambientais, estabelecidas entre os alegados interlocutores da transcrição.

A fita apresenta-se fisicamente contínua em toda a sua extensão, sem rupturas, sem emendas e sem inserções de outros trechos de fita. Não foram encontradas evidências de violação no fechamento do cartucho.

VISTO:

SENADO FEDERAL SECRETARIA FLS. N.º 2647

SECRAF - DPF

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

Continuação do Laudo Nº 713/01 - INC

Quanto à autenticidade das gravações, observou-se que estas apresentam convergência na distribuição espectral de sinais de fala e ruídos ao longo de todos os trechos da gravação e os Peritos afirmam que não encontraram indícios de qualquer adulteração de caráter fraudulento.

A transcrição apresentada foi realizada a partir da análise perceptual dos Signatários, onde os nomes próprios e/ou alcunhas, nomes de marcas e siglas aparecem grafados conforme a compreensão dos mesmos, e que podem não corresponder às grafias originais.

Com o Laudo, composto de 50 (cinqüenta) páginas, os Peritos devolvem o material recebido e relatado no corpo deste, devidamente examinado.

Nada mais havendo a lavrar, os Peritos encerram o presente Laudo, que lido e achado conforme, assinam acordes.

NERCILENO DE ALMEIDA TONACO
Perita Criminal Federal
Matrícula: 8.374

PAULO MARTINS BELTRÃO FILHO
Perito Criminal Federal
Matrícula: 022.6280

VISTO:

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2648

EGRAF - DPF

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DENÚNCIA Nº 1, DE 2001

TERMO DE JUNTADA

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e um, juntei ao presente processo cópia de ofícios, falas em reunião do Conselho e termo de entrega (fls. 2649/2655) que resultaram na entrega do Laudo Pericial nº 713/01-INC, encaminhado ao Conselho de Ética pelo Departamento de Polícia Federal, através do Ofício nº 403/2001-DG/DPF, de 15.5.2001), anexados às fls. 2597/2648 deste Volume XII).

Senado Federal, em 16 de maio de 2001

MARCIA LYRA NASCIMENTO EGG
Chefe do Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

SENADO FEDERAL
FLS Nº 2649
SECRETARIA-GERAL DA MESA

OF. CEDP Nº 22/2001 Brasília, 28 de março de 2001

Senhor Procurador-Geral,

Com vista a atender requerimentos formulados por Senadores membros deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e pelo Senador Romeu Tuma, Corregedor do Senado, e reiterando os termos do Ofício CEDP nº 1, de 6 de março corrente, desta Presidência, solicitamos a V. Exª fita gravada pelo Procurador Luiz Francisco de Souza, contendo conversa ocorrida entre este e outros dois Procuradores e o Senador Antonio Carlos Magalhães, no dia 19 de fevereiro último, nas dependências dessa Procuradoria, conforme veiculado pela revista *IstoÉ* em sua edição de 7 do corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Doc.: OF. CEDP Nº 22/2001
Nº de Fls.: 01 (UMA)
Destino: Procuradoria Geral da República
Recebido por:
Matrícula: 3954
Data: 28.03.2001

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2950

Exmº Sr. Dr.
GERALDO BRINDEIRO
Procurador-Geral da República
Ministério Público Federal

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Ofício nº 1 / 2001

OF. CEDP Nº 23/2001 Brasília, 28 de março de 2001

Senhor Diretor-Geral,

Com vista a atender requerimentos formulados por Senadores membros deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e pelo Senador Romeu Tuma, Corregedor do Senado, solicitamos a V. Exª determinar ao setor competente desse Departamento que proceda à degravação de fita, que se encontra à disposição deste Conselho, obtida por intermédio da revista *IstoÉ*, gravada pelo Procurador da República Luiz Francisco de Souza, contendo conversa ocorrida entre este e outros dois Procuradores e o Senador Antonio Carlos Magalhães, no dia 19 de fevereiro último, nas dependências da Procuradoria-Geral da República, conforme veiculado pela citada revista, em sua edição de 7 de março corrente.

Por oportuno, solicitamos a V. Exª designar funcionário qualificado para receber, com as cautelas devidas, junto a esta Presidência, a referida fita de gravação.

Tendo em vista que este Conselho tem prazo legal para concluir a instrução da Denúncia nº 1, de 2001, indago a V. Exª qual o prazo mínimo necessário para a realização do trabalho com a maior eficiência possível.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

29 . 03 . 2001
17:45

SENADO FEDERAL SECRETARIA FLS. 1 2651

Exmº Sr.
Dr. AGÍLIO MONTEIRO FILHO
Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal
Brasília – DF

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
D.C. – Nº 1 / 2001

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Doc.: OF. CEDP Nº 23/2001
Nº de Fls.:
Destino: Departamento de Polícia Federal
Recebido por:
Matrícula: Data:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

OFÍCIO Nº. 272 /2001 - DG/DPF

Brasília, 30 de março de 2001.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício CEDP nº 23/2001, de 28.03.01, informamos a Vossa Excelência que na noite de ontem recebi das mãos do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República a fita a que se reporta o ofício supramencionado.

Tão logo sejam concluídos os trabalhos, encaminharemos o respectivo Laudo a esse Conselho, conforme solicitado no Ofício PGR/GAB/Nº 206, de 29.03.01, que formalizou a entrega da fita questionada.

Respeitosamente,

AGÍLIO MONTEIRO FILHO
Delegado de Polícia Federal
Diretor-Geral

À Sua Excelência o Senhor
Senador **RAMEZ TEBET**
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal
Senado Federal
BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL
FLS Nº 2659
SECRETARIA-GERAL DA MESA

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

ATA DA 4ª REUNIÃO

Ata Circunstanciada da 4ª Reunião de 2001, realizada em 4 de abril de 2001, quarta-feira, às 17h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada a ouvir o **Senador Luiz Otávio** nos autos da Denúncia nº 1, de 2000, por sugestão da Senadora Heloísa Helena, Relatora do referido processo.

Presentes os Srs. Senadores:

PMDB
Ramez Tebet (Presidente)

PFL
Francelino Pereira

BLOCO – PSDB/PPB
Antero Paes de Barros

BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)
Lauro Campos
Heloísa Helena
Roberto Saturnino (PSB)

CORREGEDOR
Romeu Tuma

SENADO FEDERAL SECRETARIA GERAL DA MESA FLS. Nº 2653

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Então considero também o requerimento aprovado.

Agora, faço outro esclarecimento: há uma fita que a revista ***IstoÉ*** entregou ao Conselho. Essa está em nosso poder, lacrada e rubricada. Há outra fita, que não chegou aqui, porque o Procurador-Geral da República, Dr. Brindeiro, teve a gentileza de comparecer ao gabinete do Senador Romeu Tuma e ao meu próprio e, embora separadamente, explicou-nos que estaria levando a fita em mãos à Polícia Federal e que iria pedir a ela que o resultado também fosse comunicado ao Conselho de Ética. E, realmente, já recebemos um ofício do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal informando-nos que a fita está em seu poder e que irá nos enviá-la assim que concluir seus trabalhos.

Essa fita da ***IstoÉ*** pode ser igual e pode não ser. Não sei. Então, penso que a Secretaria deva imediatamente entrar em entendimento com a Polícia Federal e indagar-lhe se preferem vir buscar a fita aqui ou que a encaminhemos para lá. No primeiro ofício que lhes enviei, como a fita estava lacrada em envelope rubricado, determinei que a Polícia Federal comparecesse aqui para recebê-la. Determinei, na época, à Secretaria que entregasse a fita, com as cautelas legais. Eles ainda não vieram buscá-la, mas é importante que seja periciada.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) - Sr. Presidente, uma sugestão: quando encaminhar a fita, fazer o histórico da sua origem, para que a Polícia Federal saiba que ela pode ser diferente daquela que foi encaminhada pelo Procurador, que não é cópia. Então, seria o caso de fazer um histórico para eles poderem comparar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não sei se há mais algum requerimento a ser feito, porque aqui não tenho mais nada para despachar.

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS N.º 1654

TERMO DE ENTREGA, AO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, DA FITA DE GRAVAÇÃO, ENVIADA AO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL PELO DIRETOR RESPONSÁVEL DA REVISTA "ISTOÉ", CONTENDO CONVERSA REALIZADA ENTRE O SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, O SR. FERNANDO CÉSAR MESQUITA E OS PROCURADORES DA REPÚBLICA LUIZ FRANCISCO DE SOUZA, ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO E GUILHERME ZANINA SCHELB, NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2001, NAS DEPENDÊNCIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA.

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e um, compareceu à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, sita no Edifício Principal, primeiro andar, o Sr. **REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO**, Delegado de Polícia Federal, Matrícula nº DPF 8123, atendendo aos termos do Ofício CEDP nº 23/2001, de 28 de março de 2001, da Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, reiterados durante a sua 4ª Reunião, realizada em 4 de abril último, para receber, das mãos do Secretário-Geral da Mesa, Raimundo Carreiro Silva, e da Chefe do Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP), Marcia Lyra Nascimento Egg, a fita acima identificada, que se encontra nos autos da Denúncia nº 1, de 2001, às fls. 325 do Volume I, em envelope lacrado e rubricado pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, pelo Corregedor do Senado e por outros Senadores.

Achado conforme, o envelope foi entregue, nas mesmas condições em que se encontrava nos autos da referida Denúncia, ao Sr. **REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO**, Delegado de Polícia Federal, Matrícula DPF nº 8123, sendo o presente Termo assinado pelo Secretário-Geral da Mesa, pela Chefe do Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP) e pelo mencionado funcionário da Polícia Federal.

Brasília, 5 de abril de 2001

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

MARCIA LYRA NASCIMENTO EGG
Chefe do SACOP

REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO
Delegado de Polícia Federal – Matrícula DPF nº 8123



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DENÚNCIA Nº 1, DE 2001

TERMO DE JUNTADA

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e um, juntei ao presente processo cópia (*com o recibo de entrega ao Relator, Senador Roberto Saturnino, conforme determinado pela Presidência do Conselho*) do Ofício nº 403/2001-DG/DPF, de 15.5.2001, do Departamento de Polícia Federal, que encaminhou ao Conselho o Laudo Pericial nº 713/01-INC.

Senado Federal, em 16 de maio de 2001

MARCIA LYRA NASCIMENTO EGG
Chefe do Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS. N.º 2656

2656

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

OFÍCIO Nº 403/**2001 - DG/DPF**

Brasília, 15 de maio de 2001

1. Recebido hoje às 12,25 h.
2. Junte-se e encaminhe-se com urgência ao eminente Senador Saturnino Braga. Em, 15/5/2001

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 023/01-CEDP, de 28.03.01, passamos às mãos de Vossa Excelência o Laudo Pericial nº 713/01-INC, acompanhado da fita cassete objeto do exame, devidamente lacrada.

Respeitosamente,

AGÍLIO MONTEIRO FILHO
Delegado de Polícia Federal
Diretor-Geral do DPF

Secretaria-Geral da
Doc: Ofício 403/2001
Nº Fls.: 51
Destino: Sen. Roberto Saturnino
Recebido por: Noemi
Matrícula: 3140 | Data: 15/5/01

Perdi em 15.5.2001 às 14:45

A Sua Excelência o Senhor
Senado **RAMEZ TEBET**
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Senado Federal
BRASÍLIA – DF

SENADO FEDERAL
FLS. Nº 2653
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

OF. CEDP Nº 61/2001 Brasília, 15 de maio de 2001

Senhor Senador,

Encaminho a V. Exª, em anexo, um exemplar do Laudo Pericial nº 713/01-INC, resultado de perícia realizada pelo Departamento de Polícia Federal em fita cassete contendo gravação de conversa havida entre V. Exª e Procuradores da República em 19 de fevereiro último.

Informo, por oportuno, que o referido trabalho de degravação foi realizado em atendimento ao Ofício CEDP nº 23/2001, de 28 de março último, desta Presidência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Senador RAMEZ TEBET
Presidente

SENADO FEDERAL
FLS. Nº 0658
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria-Geral da Mesa
Doc: OF. CEDP Nº 61/2001
N.º Fls.: 55 (cinqüenta e cinco)
Destino: Gab. Sen. Antonio Carlos Magalhães
Recebido por: Marlene Vieira
Matrícula: Assessora Data: 15.05.2001

Exmº Sr.
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
SENADO FEDERAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

OF. CEDP Nº 62/2001 Brasília, 15 de maio de 2001

Senhor Senador,

Encaminho a V. Exª, em anexo, um exemplar do Laudo Pericial nº 713/01-INC, resultado de perícia realizada pelo Departamento de Polícia Federal em fita cassete contendo gravação de conversa havida entre o Senador Antonio Carlos Magalhães e Procuradores da República em 19 de fevereiro último.

Informo, por oportuno, que o referido trabalho de degravação foi realizado em atendimento ao Ofício CEDP nº 23/2001, de 28 de março último, desta Presidência.

Na oportunidade, renovo a V. Exª protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Senador RAMEZ TEBET
Presidente

Secretaria-Geral da Mesa
Doc.: OF. CEDP Nº 62/2001
N.º Fls.: 55 (cinqüenta e cinco)
Destino: Gab. Sen. José Roberto Arruda
Recebido por: [illegible]
Rubrica: [illegible] Data: 15.05.2001

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS. N. 3679

Exmº Sr.
Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Senado Federal

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

ATA DA 12ª REUNIÃO

Ata Circunstanciada da 12ª Reunião, realizada em 16 de maio de 2001, quarta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apresentação do Relatório do Senador Roberto Saturnino, Relator da Denúncia nº 1, de 2001. Estiveram presentes os Srs. Senadores:

PMDB
Ramez Tebet (Presidente)
Casildo Maldaner
Nabor Júnior
Ney Suassuna
Amir Lando
Marluce Pinto
Gerson Camata
Carlos Bezerra
PFL
Geraldo Althoff
Francelino Pereira
Paulo Souto
Waldeck Ornelas
Carlos Patrocínio
Bello Parga
Freitas Neto
BLOCO – PSDB/PPB
Lúcio Alcântara
Osmar Dias
Antero Paes de Barros
Ricardo Santos
BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)
Lauro Campos
Heloísa Helena
Jefferson Péres
José Eduardo Dutra
Marina Silva
Roberto Saturnino (PSB)
CORREGEDOR
Romeu Tuma

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
PLS nº 2660

2660

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

12ª REUNIÃO DE 2001

Em 16 de maio de 2001, quarta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apresentação do Relatório do Sr. Senador Roberto Saturnino, Relator da Denúncia nº 1, de 2001.

LISTA DE PRESENÇA

Presidente: Senador Ramez Tebet
Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Casildo Maldaner	Mauricio Pinto
Ramez Tebet	Gerson Camata
Nabor Júnior	Ueder Barbalho
Ney Suassuna	Renan Calheiros
Amir Lando	Carlos Bezerra
PFL	
Geraldo Althoff	José Agripino
Francelino Pereira	Carlos Patrocínio
Paulo Souto	Bello Parga
Waldeck Ornélas	Freitas Neto
BLOCO – PSDB/PPB	
Lúcio Alcântara	Arlindo Paes de Barros
Osmar Dias	Ricardo Santos
José Roberto Arruda	Romero Jucá
BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	
Lauro Campos	José Eduardo Dutra
Heloísa Helena	Marina Silva
Jefferson Péres	Roberto Saturnino (PSB)
Senador Romeu Tuma (Corregedor)	(Art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)

Visto:

Brasília, 16 de maio de 2001

SENADO F
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 2661

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srªs e Srs. Senadores, havendo número legal, declaro aberta a 12ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que tem por objetivo a apresentação do relatório do Sr. Senador Roberto Saturnino, Relator da Denúncia nº 1, de 2001. Faço esta abertura, como sempre, invocando a proteção divina para os nossos trabalhos.

A Presidência informa ao Conselho que, em atendimento ao ofício desta Presidência, o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal encaminhou o Laudo Pericial nº 713/1, relativamente à fita gravada pelo Sr. Procurador Luiz Francisco de Souza. Tão logo recebeu o laudo, esta Presidência o encaminhou ao eminente Relator, Senador Roberto Saturnino, e, em cópia, aos Srs. Senadores Antonio Carlos Magalhães e José Roberto Arruda. O referido laudo encontra-se, por outro lado, à disposição de todos os Srs. Senadores na Secretaria deste Conselho.

Também à Presidência cumpre o dever de informar que recebeu, no dia 11 do corrente, sexta-feira, do Senador Romeu Tuma o relatório referente às diligências efetuadas pela Corregedoria, em cumprimento de suas atribuições regimentais. Por nossa determinação, o referido relatório também foi encaminhado imediatamente ao Sr. Relator, Senador Roberto Saturnino. E aproveita a Presidência a oportunidade para agradecer o ingente e brilhante trabalho realizado pelo Corregedor, Senador Romeu Tuma.

Para cumprir a finalidade principal desta reunião, concedo a palavra ao eminente Relator, Senador Roberto Saturnino, para leitura do seu relatório.

O SR. GERSON CAMATA – Sr. Presidente, V. Exª me permite uma intervenção, pela ordem?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, pela ordem, a V. Exª.

O SR. GERSON CAMATA – Sr. Presidente, a convocação diz: "apresentação do relatório". Eu queria perguntar a V. Exª: além da apresentação, haverá discussão do relatório nesta reunião?

Em segundo lugar, tendo sido feita a apresentação, ocorrendo a discussão, até o seu encerramento, haverá uma votação hoje, ou ela se dará, também, decorridos cinco dias? Ocorrendo a votação, ela será aberta ou fechada?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Gerson Camata, a Presidência vai tentar responder a sua questão de ordem, informando que, primeiro, haverá a leitura, a apresentação do relatório. Em seguida, se não houver pedido de vista, passaremos à discussão e à votação do

SENADO FEDERAL SECRET FLS. Nº 2662 DA MESA

relatório, hoje ainda. Essa é a primeira questão de ordem apresentada por V. Exª.

Havendo pedido de vista, é claro que a Presidência, regimentalmente, vai concedê-la, e estarão suspensos os trabalhos para o dia de hoje.

Em segundo lugar, V. Exª indaga, em questão de ordem, se a votação será aberta. A Presidência tem reiterado que estamos em processo de averiguação, no qual a votação é aberta – não há nada, nem no Regimento, nem na Constituição, que diga o contrário. Portanto, a votação será aberta.

Concedo a palavra ao eminente Relator, Senador Roberto Saturnino, para leitura do seu relatório.

Peço a atenção da Casa, por gentileza.

Os nossos ouvintes, telespectadores da **TV Senado**, enviaram muitas mensagens, dizendo que a Presidência, a Mesa e todos nós agimos de forma acertada quando resolvemos desligar os aparelhos celulares, que os estavam incomodando e que, sem dúvida nenhuma, redundam em prejuízo para os nossos trabalhos. Portanto, a Presidência faz um apelo a V. Exªs nesse sentido.

Concedo a palavra ao eminente Relator.

O SR. RELATOR (Roberto Saturnino) – Sr. Presidente, ainda estou com a minha boca muito molestada e muito dolorida. Não tenho condições de ler um texto de trinta páginas. Então, peço a V. Exª, com a compreensão dos demais Senadores, que designe alguém para ler as vinte páginas do relatório, reservando-me a leitura das dez páginas finais, do voto. Se V. Exª achar por bem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Roberto Saturnino, primeiramente pedirei à Secretaria, se V. Exª permitir, para que a leitura do relatório seja acompanhada pelos Srs. Senadores, que providencie cópias do relatório.

Designo o Senador Casildo Maldaner para proceder à leitura do relatório, caso V. Exª esteja de acordo.

O Relator deseja ler o voto. Então, que V. Exª colabore com o eminente Relator que, por motivo justo, pede a designação de outro Senador para a leitura do relatório, Senador Casildo Maldaner. Se V. Exª aceita, convido-o para tomar assento à mesa. (Pausa)

Senador Roberto Saturnino, peço a V. Exª que forneça uma via do seu relatório ao eminente Senador Casildo Maldaner.

Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER – Passo a ler o relatório.

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS 2663

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA SC- 5
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES *16.05.2001*

I - RELATÓRIO

1. Introdução

O presente relatório versa sobre as conclusões da apuração "preliminar e sumária" dos fatos descritos na Denúncia nº 1, de 2001, relativos à atividade do Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, conforme matéria publicada na revista *IstoÉ*.

Enquanto este Conselho de Ética instaurava procedimento para apurar o eventual descumprimento, pelo Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, de preceitos do Regimento Interno e do Código de Ética, o Presidente desta Casa Legislativa determinou a instalação de comissão de inquérito para apurar a vulnerabilidade do painel eletrônico do plenário do Senado Federal, bem como requereu à Universidade Federal de Campinas - Unicamp a realização de perícia técnica naquele sistema eletrônico.

A mencionada comissão de inquérito, com base no laudo pericial apresentado pela Unicamp que detectava a vulnerabilidade do sistema eletrônico de votação e nos depoimentos de servidores do Prodasen, concluiu pela ocorrência de violação daquele sistema eletrônico quando da votação do projeto de resolução que resultou na cassação de mandato do então Senador Luiz Estevão. Estas conclusões e o referido laudo técnico foram incorporados aos autos da Denúncia de que ora se trata.

No decorrer das investigações promovidas por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, constatou-se o envolvimento do Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA, cuja atuação passou, também, a ser objeto de apuração por este Conselho, em observância ao disposto no §4º do art. 17 da Resolução nº 20, de 1993.

Os servidores do Prodasen que tiveram participação na adulteração do sistema eletrônico foram ouvidos por este Conselho de Ética, contribuindo na apuração dos fatos, mas seus atos não estão sob a análise deste Conselho; já existe, na esfera competente do Senado Federal, comissão de processo disciplinar para investigar a participação e o grau de responsabilidade de cada um deles no ocorrido.

Este relatório não trata do diagnóstico das vulnerabilidades do sistema de votação eletrônica do Senado e da apuração dos fatos relacionados com a violação do sistema de votação eletrônica do Senado e da apuração dos fatos relacionados com a violação do sistema, que se acham documentados no Relatório Final da Comissão de Inquérito criada pela Portaria do Primeiro Secretário nº 7, de 2001, e

SECRETARIA FLS Nº 2664

no Relatório Técnico da Unicamp, ambos incorporados aos autos da Denúncia.

Até a data de emissão deste Parecer, os autos da Denúncia eram constituídos de 2.423 folhas, distribuídas em 10 volumes, numerados de I a X.

2. Denúncia

O Senador JOSÉ EDUARDO DUTRA, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores no Senado Federal, e o Deputado WALTER PINHEIRO, Líder da Bancada do mesmo Partido na Câmara dos Deputados, apresentaram, em 1º de março de 2001, a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, a Denúncia citada à epígrafe, que tem como objeto o pedido de apuração preliminar e sumária dos fatos a que se refere a matéria jornalística igualmente mencionada.

A Denúncia é oferecida nos termos do art. 17 da Resolução nº 20, de 1993, que "Institui o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar". Mencionado dispositivo determina que, *perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar poderão, ser diretamente oferecidas, por qualquer Parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica, denúncias relativas ao descumprimento, por Senador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código.*

A matéria jornalística citada, de autoria dos repórteres ANDREI MEIRELLES e MINO PEDROSA, e publicada no semanário **IstoÉ**, contém diversas informações pertinentes à atividade do Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES e, notadamente, a revelação do conteúdo do voto assinalado pela Senhora Senadora HELOÍSA HELENA, quando da votação, em escrutínio secreto, do Projeto de Resolução do Senado Federal que tinha como objeto a cassação do mandato parlamentar do então Senador Luiz Estevão.

Segundo a matéria, o Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES teria pronunciado, em reunião realizada em local onde funciona órgão do Ministério Público Federal, e que contou com a participação dos procuradores da República ELIANA TORELLY, GUILHERME SCHELB e LUIZ FRANCISCO DE SOUZA, as seguintes expressões:

"Vou dizer pra vocês, a Heloisa Helena votou a favor de Luiz Estevão. Votou a pedido do Renan Calheiros. Depois, ela disse que não votou, xingou... Eu tenho a lista de todo mundo que votou a favor e

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS Nº 2665

contra o Luiz Estevão. Não podemos falar porque o Luiz Estevão vai tentar anular."

A Denúncia foi aditada em 5 de março de 2001, mediante petição endereçada ao Presidente do Conselho de Ética do Senado Federal, Senador RAMEZ TEBET, subscrita pelos dois Parlamentares já mencionados e também pelo Senador PAULO HARTUNG, Líder da Bancada do Partido Popular Socialista no Senado Federal. Nesse aditamento requer-se a juntada de novas matérias jornalísticas, uma publicada pelo diário **Folha de São Paulo**, em sua edição de 3 de março de 2001, que revela a entrega ao Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, por servidor do Prodasen, de uma listagem com os nomes de quem votou contra e a favor da cassação do então Senador Luiz Estevão; e outra, publicada pela revista **IstoÉ** em sua Edição nº 1.640, de 7 de março de 2001, em que se informa que uma fita magnética, contendo os diálogos do encontro do Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES com os Procuradores da República, encontrava-se em poder da revista. A petição assim aduzia:

"Diante dos fatos acima, requeremos que seja notificada a Procuradoria da República para que forneça cópia da fita gravada pelo Procurador Luiz Francisco de Souza, referente à conversa que ocorreu entre ele, juntamente com outros dois Procuradores, e o Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES. Paralelamente a este requerimento, que também seja notificada a revista ***IstoÉ****, para que a mesma remeta cópia da citada fita.*

Requeremos ainda que seja convidado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em caráter de urgência, o Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, para prestar os devidos esclarecimentos acerca dos fatos mencionados.

Por fim, requeremos a juntada desta peça processual à denúncia inicial, juntamente com as cópias das matérias citadas que seguem anexas."

3. Histórico

Em despachos de 5 de março, o presidente do Conselho determinou a autuação da Denúncia e do Aditamento e mandou oficiar à Procuradoria da República, a fim de solicitar cópia da fita gravada, à revista *IstoÉ* e ao Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, este na qualidade de convidado.

Em 6 de março de 2001, o Senador RAMEZ TEBET, Presidente do Conselho de Ética do Senado Federal, encaminhou ao Procurador

SENADO FEDERAL FLS. N. 2666 SECRETARIA-GERAL DA MESA

Geral da República, Dr. GERALDO BRINDEIRO, o ofício CEDP nº1/2001, mediante o qual solicitou "*cópia da fita gravada pelo Procurador LUIZ FRANCISCO DE SOUZA, referente à conversa ocorrida entre S. Exª e outros dois Procuradores e o Senador Antonio Carlos Magalhães no dia 19 de fevereiro último, nas dependências dessa Procuradoria, conforme veiculado pela revista IstoÉ em sua edição de 7 do corrente*".

Na mesma data, o Presidente do Conselho de Ética, também atendendo a requerimento de autoria dos Senadores e do Deputado já mencionados, encaminhou ao Sr. DOMINGO ALZUGARAY, editor e diretor da revista *IstoÉ*, ofício em que solicitou cópia da fita gravada pelo Procurador LUIZ FRANCISCO DE SOUZA referente ao mesmo diálogo.

Em despacho de 12 de março, o presidente do Conselho designou audiência para o dia 14 daquele mês, quarta-feira, às 10 horas, a fim de serem ouvidos os Srs. ANDREI MEIRELES, MINO PEDROSA e MÁRIO SIMAS FILHO, autores das reportagens da revista *IstoÉ* mencionadas na Denúncia. Determinou, ainda, fosse oficiado aos procuradores da República LUIZ FRANCISCO DE SOUZA, ELIANA TORELLY e GUILHERME SCHELB, para serem ouvidos na referida audiência. No mesmo despacho, registrou o presidente estar, pessoalmente, se dirigindo ao Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, para que Sua Excelência fosse ouvido no mesmo dia ou, de comum acordo, se fixasse data para os seus esclarecimentos. Por meio de ofícios da mesma data, procedeu-se à comunicação do teor do despacho às pessoas neste mencionadas.

No mesmo dia, o Conselho recebeu do editor e diretor da revista *IstoÉ* cópia da fita gravada pelo procurador LUIZ FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA, referente à conversa ocorrida entre os procuradores e o Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES.

No dia 14, realizou-se a 1ª reunião do Conselho, na qual foram ouvidos, sob compromisso, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal, os Srs. ANDREI MEIRELES DE ALMEIDA, MÁRIO DE PASSOS SIMAS FILHO E ETELMINO ALFREDO PEDROSA, da revista *IstoÉ*, e os procuradores LUIZ FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA, GUILHERME ZANINA SCHELB E ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO. Durante a reunião o Presidente comunicou aos membros do Conselho que, por meio de conversa telefônica com o Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, ficou estabelecido que Sua Excelência seria ouvido em data oportuna, tendo o Senador manifestado o desejo de comparecer ao Conselho depois que a perícia sobre a fita gravada fosse realizada.

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS Nº 2668

Ainda no mesmo dia foi apresentado requerimento subscrito pelo Senador ANTERO PAES DE BARROS, membro-suplente do Conselho, para a realização de sessão secreta para audiência dos procuradores GUILHERME ZANINA SCHELB E ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO, tendo em vista a alegação de sigilo profissional feita pelos referidos membros do Ministério Público Federal.

No dia 20, a Presidência do Conselho recebeu do presidente da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado, e determinou a juntada aos autos, de cópia do laudo elaborado pelo perito RICARDO MOLINA DE FIGUEIREDO, referente à degravação da fita que registrava o diálogo entre o Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, o Senhor FERNANDO CÉSAR MESQUITA e os três procuradores da República.

No dia 27 de março foi realizada a 2ª reunião do Conselho em que foi aprovada a realização da reunião secreta para audiência dos dois procuradores.

No mesmo dia, a Presidência do Conselho recebeu do Primeiro-Secretário do Senado, e fez juntar aos autos, um exemplar do Sumário Executivo elaborado pelos peritos da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, relativo à análise do sistema de votação eletrônica do Senado Federal, preparado para a Comissão de Inquérito do Senado instaurada pelo Ato do Presidente nº 30/2001 e Portaria do Primeiro-Secretário nº 7/2001.

No dia 28, realizou-se a 3ª reunião do Conselho, secreta, para a audiência dos Procuradores ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO e GUILHERME ZANINA SCHELB. Por determinação da Presidência do Conselho, após consulta aos membros presentes, as fitas magnéticas resultantes foram acondicionadas em envelope que, em seguida, foi lacrado e rubricado pelos Senadores presentes e anexado aos autos da Denúncia.

No dia 4 de abril, a Presidência do Conselho recebeu ofício do perito RICARDO MOLINA DE FIGUEIREDO, encaminhando aditamento (substituição das fls. 63 e 64) ao laudo de degravação da fita que havia chegado ao conhecimento do Conselho em 20 de março, com acréscimos e modificações, inclusive detecção de palavras e frases, obtidos mediante "*aplicação de novos processos digitais de filtragem*".

No mesmo dia, o Relator apresentou requerimentos de convite ao referido perito, para apresentação do resultado do seu trabalho de aperfeiçoamento da degravação da fita; aos técnicos da Unicamp, para esclarecimentos sobre o Sumário Executivo e o andamento do relatório sobre o sistema de votação eletrônica do Plenário; e aos responsáveis

SECRETARIA-GERAL DA MESA

pela empresa contratada para instalar o sistema de votação eletrônica no Plenário do Senado.

No dia 5 de abril, a Presidência do Conselho encaminhou ofício ao Reitor da Unicamp requerendo que fosse solicitado aos peritos daquela instituição fazer constar do relatório os esclarecimentos que especifica, requeridos pelo Senador ANTERO PAES DE BARROS.

No mesmo dia, foi feita entrega, ao Departamento de Polícia Federal, da fita de gravação enviada ao Conselho pelo diretor da revista *IstoÉ*, relativa à conversa realizada no dia 19 de fevereiro de 2001, nas dependências da Procuradoria-Geral da República.

No dia 18 de abril, foi recebida pela Presidência do Conselho, por meio de ofício do Primeiro-Secretário, uma cópia do Relatório Final da Comissão designada pela Portaria do Primeiro-Secretário nº 07, de 2001, para investigar a possibilidade de violação do sistema de votação eletrônica do Senado Federal, bem como uma cópia do Relatório Final da perícia técnica da Unicamp. Por outro ofício do Primeiro-Secretário, chegou também à Presidência do Conselho cópia completa, até aquela data, do Processo nº 003129/01-2, concernente ao trabalho desenvolvido pela mesma Comissão de Inquérito.

Ainda no dia 18, foram apresentados requerimentos para que fossem ouvidos no Conselho a ex-Diretora do Prodasen, Drª REGINA CÉLIA PERES BORGES, e os servidores IVAR ALVES FERREIRA, HEITOR LEDUR, HERMILO GOMES DA NÓBREGA e DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS, além do programador SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR.

No mesmo dia, foi realizada a 5ª reunião do Conselho (*obs: a 4ª reunião tratou de outra Denúncia*), para ouvir o perito RICARDO MOLINA DE FIGUEIREDO. Nesta reunião, foi aprovada a oitiva das pessoas arroladas nos dois requerimentos retrocitados, e o Presidente deu ciência aos membros do Conselho do recebimento, e juntada aos autos, do relatório final e da cópia do processo relativo aos trabalhos da Comissão de Inquérito designada pela Portaria do Primeiro-Secretário nº 07, de 2001, bem como de uma cópia do relatório final da perícia técnica da Unicamp.

No dia 19 de abril, realizou-se a 6ª reunião do Conselho, destinada a ouvir a servidora REGINA CÉLIA PERES BORGES, ex-Diretora Executiva do Prodasen.

No dia 23 de abril, a Presidência do Conselho recebeu, e fez juntar aos autos, documento manuscrito pelo Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA, que serviu de base para o seu pronunciamento em Plenário.

na mesma data. A transcrição resultante do apanhado taquigráfico do mesmo pronunciamento encontra-se às fls. 1728/1737 dos autos.

No dia 24 de abril, realizou-se a 7ª reunião do Conselho, destinada a ouvir os servidores IVAR ALVES FERREIRA, HEITOR LEDUR, HERMILO GOMES DA NÓBREGA, DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS e o programador SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR.

No dia 26 de abril, realizou-se a 8ª reunião do Conselho, para ouvir o Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES. Na oportunidade, o depoente solicitou fosse juntado aos autos do processo documento intitulado "*contradições do Procurador Luiz Francisco na imprensa*".

No dia 27 de abril, realizou-se a 9ª reunião do Conselho, para ouvir o Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA. Ao final da reunião, o Conselho deliberou proceder à acareação entre os Senadores ANTONIO CARLOS MAGALHÃES e JOSÉ ROBERTO ARRUDA e a servidora REGINA CÉLIA PERES BORGES. Em ofícios da mesma data, o Presidente do Conselho comunicou aos depoentes a marcação da data da reunião de acareação para o dia 3 de maio.

No dia 30 de abril, o Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal enviou ofício a todos os membros do Conselho, solicitando fazer chegar à Mesa, até o início da reunião, as indagações a serem feitas durante a acareação, sem prejuízo daquelas a serem dirigidas aos depoentes no decorrer dos trabalhos.

No dia 3 de maio, realizou-se a 10ª reunião do Conselho, para a acareação entre os Senadores ANTONIO CARLOS MAGALHÃES e JOSÉ ROBERTO ARRUDA e a servidora REGINA CÉLIA PERES BORGES.

No dia 15 de maio, o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, AGÍLIO MONTEIRO FILHO, encaminhou a este Conselho o Laudo Pericial nº 713/01 (Laudo de Exame em Material de Áudio), realizado na fita magnética que continha o diálogo entre o Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, o Sr. FERNANDO CÉSAR MESQUITA e os procuradores da República.

4. Depoimentos

Neste tópico, são apresentadas as transcrições parciais dos depoimentos dados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nos autos da Denúncia nº 1, de 2001. As transcrições parciais têm por objetivo pôr em destaque trechos considerados especialmente relevantes para o exame dos fatos apurados pelo Conselho, e não se

SENADO FLS. 2620 SECRETARIA-GERAL DA 2620

propõem a substituir, para nenhum fim, a íntegra dos depoimentos constantes das atas das reuniões juntadas aos autos do processo.

Os jornalistas ANDREI MEIRELES, MÁRIO SIMAS FILHO e MINO PEDROSA, nos depoimentos do dia 14 de março, declararam, em resumo, que:

"um dos gravadores utilizados na gravação foi fornecido ao Procurador LUIZ FRANCISCO pela revista ***IstoÉ****; a primeira matéria publicada pela revista baseou-se em fita audível, sem lacunas, transcrita com a ajuda do Procurador LUIZ FRANCISCO que, na dúvida, esclarecia de quem eram as vozes; foram três lados de duas fitas, sendo dois lados audíveis e um lado inaudível; ouviram do Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES a frase: 'se chegar, mediante quebra do sigilo bancário e telefônico, ao EDUARDO JORGE, chega ao Presidente'; ouviram o mesmo Senador dizer 'eu tenho a lista com o nome das pessoas que votaram' e 'a Senadora HELOÍSA HELENA votou contra a cassação'; não percebem discrepância entre a transcrição técnica do perito MOLINA e a transcrição jornalística da revista; as divergências entre os textos da revista se deveram a diferença de qualidade e audibilidade das fitas transcritas.*

O Procurador da República LUIZ FRANCISCO DE SOUZA, na mesma reunião do Conselho, declarou que:

"ele e os outros dois procuradores se reuniram com o Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES a pedido deste; todos os três procuradores sabiam que a gravação da conversa estava sendo feita; na gravação foram utilizadas duas fitas do gravador de bolso e uma do gravador da ***IstoÉ****; só concordou em dar conhecimento do conteúdo da fita à revista após a divulgação da declaração do Sr. FERNANDO CÉSAR MESQUITA sobre o trecho envolvendo o Sr. EDUARDO JORGE; gravou para se resguardar, por defesa, para evitar distorção, para registro, mas acima de tudo para evitar distorção; desde o momento em que saiu a primeira reportagem da revista confirmou a veracidade dos diálogos; se não literalmente, pelo menos dos significados e idéias veiculados;* recorda-se de que o Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES falou, textualmente, em 'lista como os Senadores votaram'."

Os procuradores da República GUILHERME SCHELB e ELIANA TORELLY manifestaram, em seus depoimentos, os seguintes pontos de convergência:

"que deixaram claro que desautorizavam qualquer divulgação sobre a reunião; ficou acordado entre todos os participantes que não haveria divulgação; que o procurador LUIZ FRANCISCO avisou que

SENADO FEDERAL SECRETARIA DA MESA FLS. N.º 2671

pretendia gravar a conversa e foi desencorajado pela Drª ELIANA; que podem dizer com segurança que só tiveram conhecimento da possível gravação quando, logo após a reunião com o Senador, o Dr. LUIZ FRANCISCO retirou do seu paletó o gravador e disse que gravou a conversa; as fitas foram destruídas e não lhes foi dado ouvi-las; que não podem e não irão se referir ao conteúdo de qualquer publicação sobre a conversa; que o conteúdo da conversa, para o sentimento ético profissional e pessoal deles, não poderá ser objeto de apreciação deles, de forma alguma."

O depoimento do foneticista RICARDO MOLINA DE FIGUEIREDO, no dia 18 de abril, centrado na segunda fase da perícia da fita, apresenta os seguintes trechos principais:

"Nessa segunda fase, tentamos otimizar isso, analisando cada pequeno trecho, às vezes até o trecho de uma palavra específica, principalmente naqueles trechos onde pairavam algumas dúvidas mais cruciais e havia questões mais polêmicas.

Agora, nós fizemos uma análise mais detalhada do trecho que contempla as páginas 63 e 64 do documento anteriormente emitido. Nesses trechos se conseguiram extrair algumas palavras e algumas frases novas, que são exatamente as duas folhas que foram remetidas e que estão, nessa figura, em negrito sublinhado, assim como estão também nas páginas já enviadas. Então, nessa página 63, a única frase que surgiu claramente agora é esta: 'Gente da maior qualidade votou nele'. Isso quando a conversa está-se referindo – só para contextualizar – à questão da cassação do Senador Luiz Estevão."

[Perguntado sobre quem disse isso, respondeu]: "O Senador Antonio Carlos Magalhães."

"Um pouco mais adiante, já no começo da página 64, antes da frase 'Heloísa Helena votou nele', agora surgiu, com bastante clareza, a frase: 'Lemos a lista'. Então a frase inteira fica: 'Lemos a lista. Heloísa Helena votou nele.' – uma ou duas palavras ininteligíveis – 'Eu tenho todos que votaram nele'."

"Há uma nova frase aí associada ao Procurador Luiz Francisco – LF –, em que ele pergunta: 'Mas por que que votou nele? Porque o senhor é contra, não é?' O Senador Antonio Carlos Magalhães diz: 'Renan que tratou disso'. 'O Procurador Luiz Francisco' – uma frase nova também – 'A pedido do Renan?' Foi só para contextualizar. Mais abaixo uma frase importante – parece-me – também associada ao Senador Antonio Carlos Magalhães: 'Admitiu que ela tivesse votado'. Isso aí está certo na folha. 'Admitiu que ela tivesse votado', referindo-se, ainda, segundo o contexto, ao voto da Senadora Heloísa Helena."

SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS. Nº 267

"Eu tenho alguns trechos de som, com esses trechos já filtrados agora, os novos trechos. Mas eu acredito que só seja possível de serem audíveis mediante fone de ouvido. Se jogarmos no sistema geral, realmente vai ser difícil, por causa da relação. Dá para ouvir direitinho 'que ela tivesse votado'."

"Bem aqui nós temos a frase onde aparece a palavra 'lista'. Na verdade nós deixamos ela mais contextualizada. A frase é: 'Lemos a lista, Heloísa Helena votou nele'."

O depoimento da Srª REGINA CÉLIA PERES BORGES no dia 19 de abril apresenta os seguintes trechos principais:

"À véspera da cassação do Senador (...) eu estava em casa, à noite."

"Simplesmente, tocou o telefone da minha casa – e eu já estava em casa. (...) e era uma ligação do Senador José Roberto Arruda, que falava que precisava conversar comigo pessoalmente."

"Chegando lá, (...) S. Exª me disse – não vou procurar reproduzir palavras, porque estaria inventando obviamente a idéia, o que aconteceu no dia – que estava me chamando porque era uma ...- ele estava em nome do Senador Antonio Carlos, digamos assim, e que me chamava para que eu providenciasse uma lista dos votos, de como votaram os Senadores. Na hora, aquela coisa da gente não saber bem o que vai dizer, né? Aí, o meu primeiro impulso foi dizer: "Senador, não tem como tirar essa lista daquele sistema." Ele pegou, falou assim: "Não, tem, porque eu tenho informações que tem. Tem como tirar e o Presidente está pedindo para você tirar." (...) "Então, saí dali. A última frase que eu falei, ao levantar, eu falei: "Senador, estarei saindo para tentar cumprir uma ordem."

(...)"Então, fique de, pela manhã, dar um retorno (...) ao Senador Arruda, se seria possível, se dava para ter feito (...) Acho que liguei, acho que foi por telefone que liguei e falei que tinham feito e que à tarde seria entregue o relatório. Ah, e ele tinha me dito que seria entregue ao Senador Antonio Carlos Magalhães. Ele me disse que eu entregaria ao Senador."

"Antes de ficar pronto, recebi um telefonema (...) tive uma cobrança à tarde."

(...)"Aí, quando o plenário ficou vazio, que se pôde fazer, eu liguei que já estava com a lista."

"Quando cheguei em casa, daí a pouco, recebi um telefonema do Senador Antonio Carlos Magalhães. E ele fazia menção à lista: "Valeu", alguma coisa assim. O Senador é meio seco nas suas colocações, rápido, não é de muita conversa; mas houve esse telefonema fazendo referência, agradecendo a lista."

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS. N.º 2673

[Sobre os telefonemas com o Senador Arruda no dia da votação]: "Eu assumi o compromisso de dar um retorno."(...)"Devo ter ligado do meu celular, agora, não sei se liguei para o celular dele ou para o Gabinete."

"Eu falei com ele."

Durante a reunião do dia 19 de abril, antes do depoimento da Drª Regina, o Senador JOSÉ EDUARDO DUTRA solicitou a palavra para uma declaração, da qual se transcrevem os seguintes trechos:

"Na véspera da votação da cassação do Senador Luiz Estevão (...)"

"Estive no gabinete do Senador José Roberto Arruda.(...)'

"Ao fim da conversa, eu já estava me retirando, o Senador José Roberto Arruda diz o seguinte: "José Eduardo, você é engenheiro, não é? Eu falei:" Não, eu sou geólogo." "Não, mas você é da área de Ciências Exatas e deve ter alguma noção de informática." Eu falei: "Olha, tenho noção. Sei o que é sistema binário 0,1, coisa do gênero." Ele disse: Olha, como você tem essa informação, pode, nas conversas com Senadores, alguém que você tenha certa dúvida, você pode soltar isto: Olha, sabe como é que é, essa história de informática, de computador, de sigilos nunca é tão seguro, sempre pode haver margem para vazar informações a respeito do sigilo." Estava saindo, registrei aquela informação, mas como já estava um clima que foi inclusive dito da tribuna do Senado, Presidente Jader Barbalho, de que, nas vésperas, estava um clima de que era possível violar ou coisa do gênero, então não dei maior importância ao episódio naquele momento."

"Passada a votação, no dia seguinte, havia uma sessão do Congresso. (...) Passei para cumprimentar o Senador Antonio Carlos Magalhães e ele me disse, comentamos o resultado e tal e ele disse: "Olha, a sua líder não votou com a gente."

"(...) Aí eu pensei: olha, se o Senador Antonio Carlos Magalhães disse isso para mim, não sei por que disse para mim e agora recebo essa informação de outras fontes, de outras pessoas, é porque ele está dizendo para outros. Então, nesse caso a Senadora Heloísa Helena tem que saber essa informação."

Os depoimentos dos servidores do Senado e do programador envolvidos na operação comandada pela então Diretora do Prodasen, além de coerentes com os depoimentos dados à Comissão de Inquérito, apresentaram, em todos os aspectos relevantes, concordância com o teor do depoimento dado pela Drª Regina ao Conselho no dia 19 de abril. Assim sendo, considerou-se dispensável nova transcrição dos mesmos neste relatório. Registre-se, ademais, que os procedimentos técnicos e operacionais para a violação do sistema e obtenção da lista

FLS Nº 2674

foram revelados pelo Relatório Final da Comissão de Inquérito e já foram sobejamente divulgados pela imprensa.

Do depoimento do Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, no dia 26 de abril, constam as seguintes declarações:

"Todos que me conhecem, até meus adversários, sabem que não delego a ninguém falar em meu nome. Mesmo meus adversários mais ferrenhos jamais puderam acusar-me disso.

Não importa a relevância do interlocutor. No caso teria sido o Senador Arruda. Ninguém falaria em meu nome em um assunto de tamanha gravidade. E eu jamais me prestaria a fazer um pedido de tal ordem. Com que objetivo me prestaria a isso?"

"Percebe-se, em cada Senador e em cada jornalista com quem converso a mesma perplexidade: como não verificar a procedência de um pedido dessa ordem? Não pedi, nem direta nem indiretamente."

"... (ao) que parece, no caso, o 'prestígio' junto à Diretora não residiria apenas no Presidente do Senado, mas em quem fazia o pedido, porque atenderia ao Senador Osmar Dias ou a qualquer outro, mas não atenderia a Líder da Oposição".

"Meu nome foi usado sem meu consentimento e conhecimento. Não consenti nem sabia."

"Não pedi para conhecer o resultado, não pedi para saber se o painel era ou não violável."

"Apenas para coagir os demais funcionários a fazerem o que ela desejava, ela declarou que era uma ordem do Presidente, que nunca fora dada (...) porque se ela dissesse a eles: 'Não, o Senador Arruda me falou, Fulano me falou', os funcionários não cumpririam a ordem".

"Ela nunca disse em depoimento algum que eu lhe falei diretamente, ou por telefone, ou por qualquer meio. Ela disse que recebeu do Senador Arruda a informação que eu desejaria e que depois o Senador Arruda, no seu último discurso, colocou não como um pedido para isso, mas uma consulta".

"Não posso compreender que S. Exª [o Senador Arruda] a tivesse procurado em meu nome nem para isso nem para outra coisa. Não havia razão."

"De qualquer modo, qualquer que seja a versão, não pedi nem direta nem indiretamente."

"Em nenhuma oportunidade, autorizei qualquer pessoa sequer a discutir o problema com a diretora, ou qualquer outro membro do Prodasen."

"Ele [o Senador Arruda] não recebeu qualquer incumbência minha para tratar sobre painel de votação, nem para qualquer outro meio de se conhecer como votariam os Senadores."

FLS Nº 2675

"A Drª Regina deveria ter tomado o cuidado de me procurar, não só para confirmar se eu de fato fizera o pedido, mesmo esse de consulta, como também para dizer, como ela disse, da impossibilidade de atender ao Senador Arruda, sem quebra de qualquer regra. Cabia-lhe não atender à solicitação do Senador Arruda, porque ela estava quebrando as regras, inclusive da Casa e do funcionalismo."

"E, quanto à lista que seria impressa, a Drª Regina disse que o Senador lhe assegurara que a lista seria entregue pessoalmente a mim, coisa que não teria nenhum cabimento. Se não pedi, por que seria entregue a mim? Daí por que, certamente, ela entregou ao Dr. Domingos Lamoglia".

"Disse-lhe [à servidora Regina] uma coisa deste tipo, que não posso garantir textualmente: 'A senhora tem serviços prestados ao Senado. Não fique nervosa, porque a senhora não deve ter culpa' ".

"Eu disse [no telefonema à servidora Regina]: você é uma boa funcionária e, conseqüentemente, uma falha ou outra que você tenha tido poderá ser examinada depois, ser relevada ou coisa que o valha."

"Hoje, vendo os fatos como ocorreram, fico convencido de que o Senador Arruda queria dar tranqüilidade à Drª Regina de uma participação minha que não existiu."

"Há de se perguntar: por que não tomei providência diante de uma lista conseguida de modo irregular? Esta é uma pergunta que sei que será feita. Pensei muito na ocasião e concluí: achei pior para o Senado fazer qualquer acusação e, mais do que isso, provocar dúvidas sobre a lisura de uma votação correta que cassou o mandato de um Senador."

"Pergunto-me: o que seria melhor? A providência a tomar, que possibilitaria, talvez ou não, anular a eleição? O escândalo, com a possibilidade de se anular uma votação absolutamente correta?"

"Era uma lista não oficial, sem qualquer identificação, que poderia até não ser verdadeira, como hoje alertam, com muita razão, alguns dos Srs. Senadores."

"Hoje, com toda a franqueza, não sei se agi certo ou errado."

"Fui omisso? Se houve omissão devo assumi-la em defesa do Senado Federal. Além de Senador, tinha a responsabilidade de presidir esta Casa. (...) qualquer decisão minha à época tinha de ser adotada nesta condição. Refiro-me à ética da responsabilidade a que submetia."

"Tomei uma decisão solitária. Destruí, depois que ele saiu, a lista."

"O Senado houvera-se com dignidade e cumprira com determinação e coragem a missão que lhe impusera. Não seria essa

SENADO FLS Nº 2676 SECRETARIA-GERAL

lista, extraída sem o meu conhecimento – e de todos os Senadores – que macularia aquele trabalho."

"Não vim acusar o Senador José Roberto Arruda até porque não sei se ele merece ou não acusação. Apenas posso dizer que, se usou meu nome, foi indevidamente."

"O laudo [da Unicamp] não era conhecido no dia 18. Ele só foi conhecido no dia 19, com a comunicação oficial do Senador Carlos Wilson, quando o recebeu e tornou público (...) Se houver erro é de um dia, 18 ou 19 (...) Antes eu continuava a negar para mostrar que a instituição não poderia ser posta em dúvidas (...) Logo, toda essa posição assumida até o dia 18 era toda ela fundamentada no desejo que eu tinha de não expor a instituição a mais debates sobre o assunto."

"Não disse 'sua líder não votou conosco', mas sim 'andam dizendo... andam falando'."

"Evidentemente, o que houve foi que ela quis, se houve pedido, atender pressurosamente – eu não sei por quê – o Senador Arruda."

[Indagado sobre se o Senador Arruda comentou sobre a vulnerabilidade do painel antes da votação, respondeu:] "Não. O que se falava muito, antes da votação, era que o Senador Luiz Estevão tinha elementos no Prodasen para fazer modificações na votação."

"V. Exª pode procurar ver o tipo de conversa na degravação e verá que ela é toda quase falsa e forjada."

[Sobre a menção, na fita degravada, sobre o voto da Senadora Heloisa Helena]: "Tudo isso foi forjado, no início pelo procurador Luiz Francisco, cujas contradições estão aqui em todos os jornais da época."

"Eu nunca dei declaração à revista IstoÉ, eu não falo com a revista IstoÉ. Os jornalistas da revista IstoÉ, o dono da revista IstoÉ, são todos meus inimigos."

"Eu não deixei de tomar providências por indulgência, não. Eu não tomei providências por razão de Estado, razões da instituição."

[Sobre se admoestou a servidora durante o telefonema do seu gabinete] "Não, a admoestação foi posterior."

"A rigor, a lista pertencia ao Senador José Roberto Arruda, tanto que foi entregue ao assessor dele, não a mim. Se fosse a lista para mim ela viria entregar a mim e não ao assessor de Dr. Roberto Arruda. No máximo entregava a um assessor meu."

"Se ele [o Senador Luiz Estevão] fosse absolvido, a minha situação seria a mesma."

"Devo dizer que não entendo que tenha quebrado o decoro, na medida em que não participei de qualquer pedido para violar ou dei qualquer ordem direta ou indireta para que isso acontecesse."

SENADO FEDERAL SECRETARIA GERAL DA MESA FLS Nº 2678

Extraímos do depoimento do Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA, no dia 27 de abril, as seguintes passagens:

"Após registrar que o seu depoimento era aquele pronunciado em plenário, o Senador José Roberto Arruda registrou que 'o clima que tínhamos antes do dia 28 de junho (de 2000, data da votação secreta) de muito boato, muita intriga, muito choque político, principalmente entre o Presidente da Casa, Senador Antonio Carlos, que conduzia o processo, e o Senador Jader, que era o Líder do PMDB. Havia, portanto, um clima muito tenso, um clima de beligerância mesmo aberta, aqui. Nesse clima, eu conversei, naqueles dias, com vários Senadores, muitos Senadores. As conversas que tive com um e outro Senador não diferiam muito. Eram conversas sobre análises, perspectivas, tendências. Isso que eu disse no discurso. (....)

Me parece que, no depoimento de ontem, o Senador Antonio Carlos ou não falou ou não entrou em detalhe de um encontro que tivemos, que foi o ponto inicial da motivação da ação que se discute. Nesse encontro, que foi na sala dele, e que me recordo bem, havia uma conversa naqueles dias que o ex-Senador Luiz Estevão, através...

(....) de que o ex-Senador, através de um assessor seu, Dr. Nilson, dizia que ficava sabendo dos votos, e que usava isso como uma certa forma de pressão. Enfim, isso gerava uma preocupação com a segurança. Parece-me que isso o Senador Antonio Carlos deixou muito claro ontem.

Muito bem! Nessa conversa que eu estava tendo com ele, ele diz o seguinte, mais ou menos. (....) A conversa foi a seguinte, o Senador Antonio Carlos dizendo: 'Olha, esse negócio acaba todo mundo sabendo mesmo'. Eu falei: 'É verdade, aqui esse negócio de votação secreta é para inglês ver, todo mundo sabe tudo'. Muito bem! Aí ele disse o seguinte: 'Eu acho que os técnicos do Prodasen devem saber na hora'. A imagem que me fica desse pedaço da conversa é a seguinte: como se o cara que está manuseando o computador aparecesse na telinha, e ele visse e pudesse até... Enfim, alguma coisa desse tipo. Lembro-me de que eu perguntei: 'Mas será que é assim?' Aí ele falou: 'Arruda, você que é engenheiro, você entende desse negócio de computador. Esse troço todo mundo fica sabendo'. Ele não falou a frase que eu vou dizer agora, mas só para falar o espírito da conversa: 'Se um ***hacker*** *de 14 anos entra no computador da NASA, imagina neste aqui!' Enfim, mais ou menos este espírito, quer dizer, a fragilidade de qualquer sistema de apuração de voto secreto. Eu disse: 'É possível'. Aí ele me disse: 'Você podia perguntar para a Drª Regina como é que isso funciona, porque – dentro desse espírito – você é engenheiro, você entende desse negócio de computador'. Eu falei: 'Não entendo não. Sou*

SECRETARIA FLS 267

engenheiro, mas entendo muito pouco de computador'. Ele disse: 'Eu é que não entendo nada. Pergunte a ela se isso é possível, como é que isso funciona'. Eu disse: 'Mas eu posso consultar a Drª Regina em seu nome?' E me lembro bem que ele repetiu: 'Não, pode falar com ela em meu nome'. Essa é a conversa inicial sobre a qual não tenho a menor dúvida."

[A respeito da conversa com Regina Borges]: "Eu estava com o Senador Antonio Carlos, que pediu para eu lhe fazer uma consulta. O que se comenta é que todo mundo fica sabendo o resultado, que esse computador é igual a queijo suíço. Não foram essas as expressões, mas esse é o sentido. Como é que isso funciona? 'Ela deu uma explicação de que...' Mas essa explicação grande é importante, porque ela disse 'esse computador é apartado do Prodasen, e, por isso eu, Regina, não entendo muito dele, não sei direito, acho que não é'. Isto é importante, gente. Ela disse: 'Acho que não é possível'. Eu disse: o que se comenta e nós achamos é que esse negócio todo mundo fica sabendo. A senhora tem como verificar isso? Porque, se for possível, o Senador Antonio Carlos quer saber."

"(...) quando eu peguei o envelope e vi que era a lista de votação ou lista de presença e votação e levei ao Senador Antonio Carlos, para mim estava muito claro, até pela conversa que tinha tido com a Drª Regina, que aquela foi a maneira que ela encontrou de checar e de dar segurança ao sistema."

"(...) quando chegou [a lista] e eu vi, não tive dúvida nenhuma de que foi a conseqüência da consulta que fiz e que, exatamente por isso, pode ter sido interpretado por ela – e foi – como um pedido para que ela agisse no sentido de que providências fossem tomadas, e a segurança fosse resguardada. Não se sabia, até ali, de que forma, de uma ou de outra. Quando chegou, foi óbvio: eu entreguei ao Senador Antonio Carlos. E o que prova isso é que, quando ele ligou para a Drª Regina – isso, para mim, está muito claro, embora as palavras eu não possa recuperar -, é que a satisfação dele e o cumprimento dele é porque se comprovava que o sistema funcionou direitinho. Agora, pela prova mais errada possível, isso esta óbvio."

Em face das contradições existentes entre os depoimentos dos Senadores JOSÉ ROBERTO ARRUDA e ANTONIO CARLOS MAGALHÃES e da servidora Drª REGINA CÉLIA PERES BORGES, este Conselho de Ética realizou, no dia 3 de maio, acareação entre os Senadores citados e mencionada servidora. Nessa reunião, os envolvidos mantiveram, em essência, os depoimentos já prestados no Conselho, sem esclarecimentos adicionais acerca das contradições

SENADO FEDERAL FLS Nº 2679 SECRETARIA-GERAL DA MESA

apresentadas. Assim sendo, consideramos dispensável nova transcrição desses depoimentos neste relatório.

5. Outras fontes de informação

5.1. Declarações em Plenário dos Senadores ANTONIO CARLOS MAGALHÃES e JOSÉ ROBERTO ARRUDA

No dia 17 de abril, o Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA fez a seguinte intervenção no Plenário do Senado, logo após o anúncio do Presidente do Senado sobre as conclusões da Comissão de Inquérito que tratou da violação do painel de votação:

"Nesse episódio, não fui procurado por ela, não a procurei, não solicitei, não me foi entregue, e a desafio ou qualquer cidadão a oferecer qualquer vírgula de prova de que eu possa ter intermediado esse gesto.

E o contato com o Senador Antonio Carlos Magalhães, citado nesse caso, foi muito claro: nunca conversei com o Senador Antonio Carlos Magalhães sobre esse assunto. S. Exª nunca me falou sobre isso. Nunca vi lista nenhuma, nem entreguei, nem recebi. Obviamente, se há essa acusação ou essa insinuação, porque não vi o texto ainda, ela terá de ser comprovada."

"... é preciso que esta Casa tenha a coragem, de uma vez por todas, de acabar com o instituto do voto secreto para nós, Parlamentares. O sigilo do voto é uma garantia que deve ter o eleitor e não o seu representado, que deve votar aqui sempre em aberto. E para não ser hipócrita, desejo deixar claro, de uma vez por todas, que ouvi, participei de conversas, de reuniões entre Parlamentares, com jornalistas, durante toda a minha vida parlamentar e em todas as votações importantes – inclusive a que elegeu V. Exª -, e afirmo que todo mundo aqui faz suas listinhas para ver quem votou em quem. Eu mesmo, como Líder, muitas vezes confiro o voto da Bancada. Aliás, temos aqui até os especialistas em adivinhar o resultado da votação nas votações mais disputadas, o que é muito diferente de ter lista tirada de um computador como conseqüência de uma votação secreta."

Na mesma sessão do Senado, o Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES manifestou-se sobre o assunto, de cujo pronunciamento extrai-se o seguinte trecho (extrato da ata):

"...sou o interessado em que se apure e que se punam os responsáveis pela violação do painel, se é que ela existiu. Daí por que V. Exª, o 1º Secretário e os demais membros da Mesa, o Corregedor e

FLS Nº 2680

o Conselho de Ética fiquem todos à vontade para esclarecer o assunto, porque, certamente, ninguém, mas ninguém mesmo, dirá que ouviu da minha boca, em qualquer oportunidade, o pedido para saber quem votou em quem. Não recebi lista nenhuma nem me foi entregue por ninguém lista alguma. Se qualquer depoimento existir nesse sentido, pode fazer uma acareação, porque V. Exª vai ver que o Presidente da época não descumpriu o Regimento e muito menos a Constituição deste País. Sempre cumpri com os meus deveres e nunca dei sequer ousadia a qualquer funcionário, fosse o Secretário da Mesa ou a Diretora do Prodasen, de fazer um pedido ilícito."

No dia 18 de abril, o Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA proferiu discurso no plenário do Senado, do qual são extraídos os seguintes trechos (extrato da ata):

"Sr. Presidente, trouxe aqui os fatos, as fatos e as declarações insuspeitas da minha trajetória na noite do dia 27, acusado que estou de ter recebido na minha casa a Drª Regina e de ter-lhe feito indecorosa proposta, que ela negou, mas no dia seguinte cumpriu e entregou a um assessor. Só que não estive em casa, nem antes do suposto encontro dela com o doutor não-sei-das-quantas nem depois.

Está na hora de dar um basta! Chega! Disse aqui o Senador Arlindo Porto, com propriedade, ainda ontem: chega de leviandade! Vamos ser responsáveis para honrar os nossos mandatos, iniciando por fazer prevalecer nesta Casa a justiça e as leis básicas do sistema democrático, onde cabe ao acusador o ônus da prova, em qualquer caso.

Não podemos fazer da difamação, da acusação fácil, um instrumento maior da luta política, porque ele não é construtivo. Ele destrói não apenas pessoas, reputações e vidas públicas; destrói a imagem desta Instituição, destrói os pilares do sistema democrático, que custaram tanto para ser erguidos.

O que tranqüiliza a minha consciência é que não pedi nada a ninguém, não recebi nada de ninguém, não entreguei nada a ninguém, não tive acesso à informação alguma como essa."

"(...) graças a Deus, neste episódio, não tenho notícia do que ocorreu ou deixou de ocorrer".

Na mesma sessão, o Senador Antonio Carlos Magalhães manifestou-se em aparte ao discurso do Senador ARRUDA, do qual extrai-se o seguinte trecho (extrato de ata) :

"(...) quero parabenizar V. Exª por trazer a sua verdade neste episódio e dizer que continuo a desafiar qualquer pessoa a provar que

eu tenha tratado com a Drª Regina ou com qualquer funcionário ou com qualquer Senador, sobre este assunto ou tenha qualquer interesse em saber de lista que nunca vi."

Posteriormente, na sessão do Senado de 23 de abril, o Senador José Roberto Arruda fez pronunciamento, do qual se retiram os seguintes trechos..."

Estou lendo muito rápido, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Eu pediria a V. Exª que continuasse a leitura, inclusive, já lhe agradecendo, porque a leitura está sendo feita em tom adequado.

É o que manifesta o plenário. Fique V. Exª tranqüilo.

O SR. CASILDO MALDANER – "Posteriormente, na sessão do Senado de 23 de abril, o Senador José Roberto Arruda fez pronunciamento, do qual se retiram os seguintes trechos (extrato da ata):

"Numa conversa com o Senador Antonio Carlos (...) surgiu a dúvida (sobre) se esses votos no Senado, quando secretos, eram conhecidos pelos técnicos do PRODASEN. Saí do encontro com a incumbência de indagar sobre essa possibilidade à Drª Regina."

"É preciso ficar claro que não pedi, muito menos determinei, em meu nome ou em nome do Presidente Antonio Carlos Magalhães, que sua senhoria obtivesse a lista. Apenas consultei-a sobre se acontecia."

"Quando o Dr. Domingos me entregou o envelope de papel pardo - também é verdade - sem saber do que se tratava, eu o abri. Lá, estava a lista de votação. Eu li. Era um papel comum, sem timbre oficial. Tinha a relação dos nomes dos Senadores com o voto ao lado. Não tirei cópia. Guardei a lista no envelope e, em seguida, fui ao gabinete do Presidente Antonio Carlos. S. Excelência olhou com atenção, conferiu voto a voto e, juntos, fizemos alguns comentários. Estávamos sozinhos na sala. Ainda na minha presença, ele pediu que ligassem para a Drª Regina e, de fato, agradeceu a ela o envio da lista. A lista ficou com ele. Lembro, ainda, que eu mesmo pedi que ele ligasse para que ela tivesse a certeza de que eu entreguei a lista a ele."

"Os fatos relatados pela Drª Regina, depois dos episódios dos procuradores (a conversa com ACM), também são verdadeiros, os encontros, inclusive. Confirmo os que tive por iniciativa dela e os que o Dr. Domingos teve a meu pedido - aí já sabendo o que tinha ocorrido."

"Ali, diante das circunstâncias, traídos pelas nossas fraquezas de curiosidade, vaidade, orgulho ou tudo isso junto , estávamos unidos no mesmo equívoco e ninguém via outro caminho a não ser manter a negação".

FLS Nº 2642

5.2. Documentos recebidos

Sumário Executivo da Unicamp.

O relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou a violação do painel assim dá conta da entrega deste documento ao Senado:

"No dia 27 de março, o Prof. Doutor Álvaro Penteado Crósta veio a Brasília e fez a entrega à Comissão de um Sumário Executivo com a Análise do Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal, apontando as diversas falhas e fragilidades de todo o sistema, concluindo sobre a possibilidade de violação do sistema de votações secretas, mas informando não ter ainda elementos para apontar se ocorreu ou não violação no dia da Cassação do Senador Luiz Estevão (fls. 454-463), e sugerindo uma série de medidas para aumentar a segurança do sistema. Referido documento foi encaminhado ao Sr. Primeiro-Secretário, que o repassou às autoridades da Casa interessadas na matéria, a saber: o Presidente, o Corregedor e o Presidente do Conselho de Ética." (fl. 29)

O Relatório Final da mesma Comissão de Inquérito traz as seguintes conclusões:

"Com base no trabalho de perícia realizado pela Unicamp e nas apurações desenvolvidas por esta Comissão, podemos concluir que:

a) o atual sistema de votação eletrônica do Senado Federal apresenta diversas vulnerabilidades, não oferecendo condições satisfatórias de segurança para o desempenho de suas funções;

b) as vulnerabilidades detectadas envolvem os aspectos físicos, os programas de controle e o ambiente operacional e consubstanciam-se em dezoito pontos indicados pelos peritos da Unicamp;

c) os problemas apresentados pelo sistema são sanáveis;

d) no dia 28 de junho de 2000, ocasião da votação secreta que resultou na cassação do mandato do Senador LUIZ ESTEVÃO, alguns programas do sistema foram alterados por servidores do Prodasen, para permitir que a qualidade do voto dos Senadores ficasse guardada nas tabelas internas do sistema;

e) em decorrência das alterações, foram extraídas do sistema, naquele dia, informações relativas à qualidade dos votos dos Senadores, na sessão referida;

SENADO FEDERAL
Fls. nº 2683
SECRETARIA-GERAL

f) no dia 30 de junho de 2000, a qualidade dos votos dos Senadores na referida sessão secreta foi apagada das tabelas internas do sistema e os programas antigos foram restaurados, retornando à situação anterior;

g) as mudanças introduzidas temporariamente no sistema para a votação secreta realizada no dia 28 de junho de 2000 permitiram tão-somente o conhecimento da qualidade dos votos dos Senadores, ficando descartada a possibilidade de, por esse meio, ter sido adulterado o voto de qualquer parlamentar. Chega-se a essa conclusão não somente em decorrência dos depoimentos colhidos, mas, principalmente, devido às características das alterações dos programas fontes encontradas nos fragmentos de arquivos recuperados pela perícia da Unicamp."

O laudo do perito RICARDO MOLINA, já mencionado, confirma as declarações do Procurador LUIZ FRANCISCO, especialmente quanto à revelação do voto da Senadora HELOÍSA HELENA pelo Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES.

Quanto ao laudo do Departamento de Polícia Federal, cabe ressaltar dois aspectos: em primeiro lugar, *"que não foram encontradas emendas ou rupturas na banda magnética da fita em questão, que se apresenta fisicamente contínua em sua extensão. Também não foram encontrados sinais de manipulação no sistema de fechamento do cartucho da fita, tampouco outros sinais de violação"* (pág. 2); e, em segundo lugar, que a degravação da fita não registra qualquer contradição com o laudo do perito RICARDO MOLINA. Observou-se, ao contrário, a identidade quanto às expressões pronunciadas pelo Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, *"(ininteligível) Heloísa Helena votou nele (ininteligível)"*, e pelo Sr. FERNANDO CESAR MESQUITA, *"não pode falar isso que o Luiz Estevão vai querer anular exatamente porque se quebrou... que esse violou... o sigilo da (ininteligível)"*.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Casildo Maldaner, a Presidência agradece a V. Exª, que pôde observar, pelas manifestações do Plenário, que V. Exª se desincumbiu bem da missão que lhe foi confiada. A Presidência agradece a V. Exª.

Antes de conceder a palavra ao eminente Relator, para que S. Exª proceda à leitura do seu voto, a Presidência quer registrar, com muita satisfação e muita honra, a presença dos eminentes advogados Dr. Márcio Thomaz Bastos e Dr. Luiz Vicente Cernicchiaro.

V. Exª tem a palavra, Senador Roberto Saturnino.

SECRETARIA-GERAL DA M. S. FLS Nº 0604

O SR. RELATOR (Roberto Saturnino) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu queria expressar o meu agradecimento ao Senador Casildo Maldaner. Cumprimento-o pela forma correta e pela diferenciação de entonação que deu aos trechos que eram propriamente do relatório e aos que eram citação de fala.

Passo, então, à leitura do meu voto, Sr. Presidente.

O processo instaurado para apuração dos fatos a que se refere a Denúncia nº 01, de 2001, é de caráter *preliminar e sumário*, nos termos do § 2º do art. 17 da Resolução do Senado nº 20, de 1993, que *institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.* De acordo com as normas regimentais pertinentes, trata-se de apurar a procedência da denúncia e, se for o caso, determinar as medidas cabíveis.

Vale registrar que, na origem, a Denúncia foi acolhida neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar por se referir a fato envolvendo um membro desta Casa, o Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES. Como restou evidente neste Parecer, o desenrolar dos fatos no curso da apuração acabou revelando também o envolvimento do Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA, cuja participação passou, também, a ser objeto de investigação por este Conselho, em observância ao disposto no § 4º do art. 17 da Resolução nº 20, de 1993.

Voltamo-nos, agora, para a análise dos fatos apurados no processo que nos cabe relatar, relativo à violação do sistema eletrônico de votação do Plenário do Senado Federal, para revelação dos votos dos Senadores na votação secreta realizada no dia 28 de junho de 2000, que resultou na cassação do mandato do então Senador Luiz Estevão. Destaca-se, neste particular, que o sigilo dessa espécie de votação decorre de mandamento constitucional (art. 55, § 2º) e expressa disposição regimental (RISF, art. 291, I, "b").

Encerrada a apuração dos fatos, conforme registrado nos autos da Denúncia e sumarizado no histórico que compõe este Parecer, dispõe este Conselho de elementos suficientes para concluir que:

1) houve, de fato, violação do sistema eletrônico de votação do plenário, mediante a extração de lista contendo a identificação dos votos dos Senadores;

2) a lista com a identificação dos votos foi recebida pelo Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA, que se incumbiu de entregá-la ao então Presidente desta Casa, Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES;

3) os referidos Senadores negaram, reiteradas vezes, no Senado Federal e fora dele, o recebimento da lista de votação, até a comprovação da quebra de sigilo pelo laudo da Unicamp e a confissão dos servidores do Prodasen que concorreram para fraudar o sistema;

SENADO FEDERAL
FLS. N. 2625
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4) os dois Senadores não tomaram qualquer iniciativa para salvaguardar a segurança do sistema de votação após a revelação da lista e a constatação da vulnerabilidade do sistema;

5) os dois Senadores envolvidos não tomaram qualquer medida disciplinar em relação aos servidores responsáveis pela violação do sistema; e

6) o Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES revelou a existência e o conteúdo da lista de votação aos Procuradores da República que depuseram no Conselho, como ficou evidenciado tanto no depoimento do Procurador LUIZ FRANCISCO DE SOUZA quanto na transcrição da degravação da fita relativa à conversa entre aquele Senador e os três Procuradores, conforme os laudos periciais elaborados pelo perito RICARDO MOLINA e, também, pelo Departamento de Polícia Federal.

Nos depoimentos prestados perante este Conselho, os dois Senadores afirmaram – e quanto a este ponto não há divergências nas declarações – que, por ocasião da cassação do mandato do Senador Luiz Estevão, circulavam rumores no Senado sobre a possibilidade de alteração do sistema eletrônico durante a votação. Entretanto, embora tenham externado preocupação quanto à segurança do sistema, nenhum dos dois Senadores tomou qualquer providência para evitar eventual fraude na votação, seja acionando o órgão da Casa responsável pela administração do painel, no caso o Prodasen, seja promovendo, em caráter de excepcionalidade, a realização de votação por meio de cédulas ou esferas, conforme previsto nos arts. 296 e 297 do Regimento Interno do Senado.

Quanto a este aspecto, consideramos desprovida de qualquer verossimilhança a afirmação do Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA, no depoimento do dia 27 de abril, de que, ao receber a lista, entendeu "que aquela era a maneira encontrada para checar a segurança do sistema". Ao não voltar a procurar a então Diretora do Prodasen após a "consulta" que alega ter-lhe feito sobre a vulnerabilidade do sistema, ficou evidenciado o descaso do Senador ARRUDA em relação à segurança do sistema.

Assim sendo, não resta dúvida de que ambos os Senadores, se tinham realmente a alegada preocupação, incorreram em desídia e negligência, no tocante à segurança do sistema de votação, por não terem tomado providências preventivas e tempestivas, seja para assegurar a regularidade daquela votação, seja para garantir a confiabilidade do sistema nas votações secretas posteriores, em vista

SENADO FED. FLS Nº 2686 SECRETARIA-GERAL DA MESA

da comprovação da vulnerabilidade do sistema pela revelação da lista que nenhum dos dois reconhece haver encomendado.

Ainda que se aceite a versão de que os dois Senadores não tenham participado ou exercido influência decisiva para a alteração do sistema eletrônico de votação, com vistas à retirada de uma lista dos votos, ambos passaram a ter conhecimento da fraude no sistema com o recebimento da aludida lista e, no entanto, não tomaram quaisquer providências, o que manteve o sistema suscetível a novas violações. Tampouco tomaram providências disciplinares, que a situação requeria fossem de ofício, em razão da conduta ilícita dos servidores do Prodasen que efetuaram a alteração do sistema eletrônico de votação do Plenário. Pelo contrário, a ex-diretora do Prodasen, Regina Célia Peres Borges, principal responsável pela operação técnica de violação do sistema de votação, além de não ter sido punida pelo ilícito praticado, foi mantida na direção daquele órgão, tendo recebido, inclusive, telefonema de tranqüilização do Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES. Dessa forma, parece inquestionável que os Senadores foram confessadamente coniventes com a fraude e a encobriram até o ponto em que os próprios fatos os desmentiram.

O comportamento omissivo ilícito dos dois Senadores nos parece, portanto, inequívoco, configurando *prática de irregularidade grave no desempenho dos encargos decorrentes do mandato,* considerada incompatível com a ética e o decoro parlamentar, nos termos do art. 5º, III, da Resolução nº 20, de 1993.

O comportamento omissivo apontado apresenta também indício de *improbidade administrativa,* por violação dos princípios da Administração Pública, notadamente dos deveres de *honestidade, legalidade e lealdade às instituições,* nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa), que dispõe:

"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;..."

Durante o andamento dos trabalhos pertinentes ao presente processo, estes e outros fatos envolvendo desvios de conduta foram apontados pelos Senadores integrantes do Conselho, nos quais se identificava eventual ocorrência de ilícitos penais praticados pelos Senadores em causa. Entendemos, no entanto, que não nos cabe, no

SENADO FEDERAL SECRETARIA FLS Nº 1687

âmbito deste Parecer, que versa sobre infrações de natureza política, opinar conclusivamente sobre a ocorrência de ilícitos penais.

O dever de observância do **decoro parlamentar**, um dos mais importantes aspectos do estatuto jurídico dos congressistas, é um paradigma normativo firmado em sede constitucional (Constituição da República, art. 55, II, e §1º) e densificado no plano regimental pelo art. 5º da Resolução nº 20/93, que estabelece as condutas incompatíveis com a ética e o decoro, arrolando, além das previstas no texto constitucional, a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes (Resolução nº 20/93, art. 5º, III, e parágrafo único).

Importa notar que a aplicação do referido paradigma normativo na apreciação de atos e condutas de parlamentares constitui sempre juízo de natureza política, sem prejuízo de eventuais considerações de ordem especificamente jurídica que venham a concorrer para a formação do juízo ético-político.

Conforme assinala o Parecer aprovado por este Conselho, a respeito da Representação nº 2, de 1999, que conclui pela quebra de decoro parlamentar do Senador Luiz Estevão:

"(...) para caracterização da quebra de decoro parlamentar não é necessário que a prática atribuída ao Parlamentar seja tipificada como crime ou que tenha causado um dano, basta apenas que, segundo juízo de seus pares, ofenda a imagem e a dignidade da Casa Legislativa da qual faça parte."

É, portanto, nessa perspectiva, a do julgamento ético-político da coletividade dos parlamentares desta Casa, à luz de elevados valores compartilhados entre nós como aqueles que devem reger o convívio e o agir conjunto de agentes públicos racionais e voltados para o bem comum, que pretendemos trazer ao exame e apreciação dos ilustres membros deste Conselho a análise dos fatos apurados na presente Denúncia. É o que passamos a fazer.

Em defesa de seu comportamento no episódio, o Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES procurou justificar sua omissão alegando, primeiramente, a defesa do Senado como instituição e, em seguida, invocando "razões de Estado".

Trata-se, na verdade, de surpreendente tentativa de justificar a suspensão do juízo ético com o intuito de evitar conseqüências que o Senador considerava prejudiciais ao Senado. Consideramos a invocação de *razão de Estado* surpreendente, pela *implausibilidade* e *falta de razoabilidade* do argumento em que se sustenta.

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS. N.º 2628

Com efeito, a idéia de *razão de Estado*, na doutrina publicista, traduz a exigência de segurança do Estado que, para enfrentamento de graves perigos para a segurança interna ou externa, ou para a ordem pública, impõe aos governantes modos de atuar com violação de normas jurídicas e morais, em condições normais consideradas imperativas. Não é preciso ser versado em Ciência Política ou Direito Público para compreender a inépcia do argumento, já que o Senador não conseguiu demonstrar quais as circunstâncias excepcionais que estariam na ocasião a justificar o quebrantamento de princípios fundamentais da Democracia e do Estado Democrático de Direito.

De lamentar que o Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES desconheça que as constituições democráticas, como a que nos rege, contenham os remédios adequados à ação de governo em situações políticas de crise real. Referimo-nos aos preceitos contidos no Capítulo I do Título V da Carta da República, sob a epígrafe *Do Estado de Defesa e Do Estado de Sítio*, cujos contornos normativos deixam claro que, mesmo em situações de anormalidade, não há de caber espaço a qualquer tipo de arbítrio monocrático; daí o papel atribuído pela Carta Política a instituições de deliberação colegiada em todo o processo, seja o Congresso Nacional ou a Comissão a que se refere o art. 140, seja o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional (art. 137). Não é de estranhar que as repúblicas democrático-constitucionais contemporâneas, muitas delas reerguidas de experiências políticas marcadas pelo autoritarismo e a prepotência, procurem se aparelhar institucionalmente para coibir qualquer tipo de arbítrio por parte dos governantes e autoridades públicas.

Outro aspecto deplorável que cumpre assinalar diz respeito à disposição revelada pelos dois Senadores para se evadir aos ditames ético-políticos do *princípio da veracidade*. A veracidade na vida pública, sem concessões a qualquer espécie de conveniência, é um dos mandamentos que sustentam as relações de convivência entre as pessoas, entre os agentes públicos e entre as instituições. Sem veracidade, não há boa fé nem confiança recíproca; numa autoridade pública, o agir sem o compromisso de dar aos cidadãos e aos demais agentes públicos a informação exata e honesta é privar os outros, inclusive seus pares, de formular um juízo racional e correto sobre as questões de interesse comum.

No caso sob exame, o que se extrai dos autos é a dissimulação, a negação da verdade, a mentira. À medida que as investigações avançavam e novos fatos surgiam, diferentes versões eram apresentadas. Inicialmente, ambos os Senadores negaram com

FLS Nº 164
SECRETARIA-GERAL DA MESA

veemência (veemência retratada nos trechos do relatório que o Senador Casildo Maldaner leu com tanta propriedade), a participação no episódio. Negaram o recebimento de lista. Negaram a existência de lista. Mesmo após a confirmação da ocorrência de violação pela divulgação do relatório da perícia técnica, continuaram negando o conhecimento da lista de votos. Somente após o depoimento da ex-diretora do Prodasen no Conselho, no dia 19 de abril, é que o Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA confessou de público ter recebido a lista, no que foi seguido pelo Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES.

Apesar da confissão, a falta com a verdade em que incorreram os dois Senadores da República ficará indelevelmente registrada nos anais desta Casa, submetida ao juízo político de cada um dos parlamentares que a compõem. Por terem confessado sob pressão da evidência dos fatos, os envolvidos nem mesmo fazem jus à atenuante genérica que, nas lides com outros foros, podem eventualmente redundar em benefício do depoente. Como subsistem contradições não resolvidas entre os depoimentos dos dois Senadores, há indícios de que a verdade plena e cabal ainda está por ser desvendada.

Sobre o Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES pesam, ademais, indícios de *revelação do conteúdo da lista de votação*, como apontam alguns depoimentos e o registro da fita degravada. Essa agravante, ao lado dos ilícitos já apontados, confere extrema gravidade ao conjunto de irregularidades imputáveis ao ex-Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional. Afinal, num sistema político republicano e democrático, de nenhuma autoridade pública se espera mais lealdade às instituições do que do cidadão investido da função de Presidente do Poder Legislativo. E o sigilo do voto, constitucional e legalmente protegido, constitui um dos pilares do sistema democrático, como, aliás, reconheceu o Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA em seu discurso do dia 18 de abril.

Neste passo, seja-nos permitida uma última consideração sobre esse infausto episódio, que tão graves danos vem causando à imagem do Senado Federal junto à opinião pública. Queremos deixar consignado, da forma mais inequívoca possível, que a apuração de responsabilidades que ora nos demanda toda atenção, ponderação e prudência, deve ser apreciada em toda a sua relevância, para a consolidação e desenvolvimento de nossas ainda incipientes instituições democráticas. Trata-se, permita-se-nos acentuar, de um precedente cuja repercussão para a respeitabilidade das instituições democráticas parece-nos impossível de subestimar, entre outras razões, por envolver, por um lado, a confiança da cidadania na lisura dos procedimentos de

SENADO FEDERAL PLS nº 2690 SECRETARIA-GERAL DA

deliberação coletiva do Congresso Nacional e, por outro, a preservação da credibilidade pública do sistema político, indispensável para adoção de sistemas eletrônicos informatizados na implementação de eleições em todo o País.

Diante do todo o exposto e considerando:

a) os indícios da prática de ato de improbidade administrativa, por violação dos princípios da Administração Pública, especialmente dos deveres de honestidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

b) a manifesta desídia dos Senadores ANTONIO CARLOS MAGALHÃES e JOSÉ ROBERTO ARRUDA, caracterizada por não terem tomado as providências que lhes cabiam diante da prova de vulnerabilidade do sistema de votação e pelo acobertamento do grave ilícito de que tomaram conhecimento, ao receber a lista de votação;

c) que a mudança freqüente de versões para os fatos objeto da presente apuração, pelo menos até a divulgação do resultado da perícia da Unicamp e a confissão dos servidores envolvidos, assim como os indícios de quebra de veracidade em que incorreram os dois Senadores são suficientes para um juízo de quebra do dever de lealdade às instituições e de prática de irregularidade grave no desempenho do mandato parlamentar;

d) que os indícios de revelação, pelo Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, do conteúdo da lista de votação extraída ilicitamente, em flagrante desrespeito à confiança nele depositada por seus Pares nesta Casa, configuram comportamento contrário à ética e ao decoro parlamentar;

e) e, finalmente, que deste processo resultou patente a existência de indícios bastantes de prática de atos contrários à ética e ao decoro parlamentar, de modo a justificar a abertura de processo de cassação, mediante as competentes representações contra os Senadores ANTONIO CARLOS MAGALHÃES e JOSÉ ROBERTO ARRUDA, por fato sujeito à pena de perda de mandato,.

O NOSSO VOTO É PELO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS DESTE PROCESSO À MESA DIRETORA DO SENADO FEDERAL, PARA QUE ESTA DELIBERE, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 55 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 13 DA RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1993, DO SENADO FEDERAL.

É o meu voto, Sr. Presidente.

SENADO FEDERAL FLS 2691 SECRETARIA-GERAL

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vou colocar em discussão o relatório que acaba de ser lido.

O SR. PAULO SOUTO – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, para discutir, ao Senador Paulo Souto.

Sr. Senador, antes, para evitar qualquer dúvida, quero ler o art. 132.

"Art. 132. Lido o relatório, desde que (...).

§ 1º O pedido de vista do processo" [só estou prevenindo apenas] "somente poderá ser aceito por uma única vez e pelo prazo máximo e improrrogável de cinco dias, devendo ser formulado na oportunidade em que for conhecido o voto proferido pelo Relator."

Estou declarando o processo em discussão e chamo a atenção da Casa para isso.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Souto.

O SR. PAULO SOUTO – Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Corregedor, Srs. Senadores, é evidente que, tomando conhecimento, como não poderia deixar de ser, apenas agora do relatório proferido pelo ilustre Relator, torna-se extremamente difícil discuti-lo em seus detalhes. Entretanto, há alguns pontos que eu gostaria, como é de meu costume, de rapidamente encaminhar para a discussão.

Começaria citando as próprias palavras, ditas mais de uma vez no relatório, de que se trata de "uma investigação sumária e preliminar". Não obstante se tratar de uma investigação sumária e preliminar, como é da natureza da atual competência do Conselho de Ética, houve por parte do Relator um encaminhamento muito claro...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet. Fazendo soar a campainha.) – A Mesa pede atenção para o Senador Paulo Souto, que está discutindo a matéria.

O SR. PAULO SOUTO – ...um encaminhamento muito claro de um pedido de condenação ou de um pedido de pena, que, a nosso ver, caberia apenas em uma representação que o Conselho de Ética não tem competência para fazer, porque é de competência da Mesa ou de competência de partidos políticos.

Creio – embora de forma nenhuma isso signifique que o Relator abriu mão de suas convicções, certamente S. Exª revelou aqui as suas convicções – que isso foi muito em decorrência de uma enorme expectativa que, a meu ver, se criou, como se hoje fôssemos votar aqui a decisão final em um processo de quebra de decoro. Foi justamente essa enorme expectativa que - eu não diria absolutamente que teria

SENADO FEDERAL FLS Nº 262 SECRETARIA-GEP

induzido o Relator, porque creio que S. Exª se expressou conforme a sua convicção - criou uma atmosfera que teria permitido que, a meu ver, resultasse no que efetivamente resultou: "uma investigação preliminar e sumária", como foi caracterizada no relatório, chegar ao ponto mais extremo que se poderia chegar, que é apontar a pena e, no caso, até apontar a pena máxima. Creio, portanto, que é essa a expectativa.

Como poderia – eu pergunto – se pedir a condenação, se chegar a uma sugestão de pena máxima se sequer o processo foi instaurado? Não há processo. O processo não foi instaurado. E, como não há processo, não se permitiu – e não poderia ser de outra forma –, não se abriu, enfim, aos acusados o direito de sua defesa, que, naturalmente, será exercido na fase posterior, quando aí, sim, poderia haver a caracterização de uma pena. Não houve apresentação de defesa. O processo sequer foi instaurado. Não obstante tudo isso, estamos assistindo quase que ao pedido de uma condenação antecipada, com todo o respeito que nos merece o Relator – e naturalmente S. Exª fez isso de acordo, como aqui revelou, com a sua consciência.

Criaram-se, portanto, as condições, aqui, para essa condenação antecipada, a que eu já me referi, ainda nesse "processo sumário e preliminar de investigação", como foi declarado nesse momento. Penso que todos esses aspectos deixam de revelar condições essenciais, como a existência do devido processo legal e a presunção de inocência. Vejam que sequer uma defesa informal – sei que o Relator não teria absolutamente nenhuma obrigação de considerá-la –, que foi apresentada pelos dois Senadores, por meio de seus memoriais, nenhum de seus aspectos foi sequer considerado e discutido no relatório.

A idéia de que se trata de um julgamento político, como se um julgamento político pudesse abstrair todas essas condições, não é realmente uma idéia que me deixa, eu diria, à vontade. Um julgamento político não significa um julgamento injusto. Um julgamento político não significa um julgamento que deixa de lado provas importantes que existiram no decorrer desse processo.

Por fim, Sr. Presidente, agora um apelo a V. Exª, com quem tive um convívio extremamente profícuo durante a CPI do Judiciário e que, neste Conselho de Ética, tem se conduzido, como V. Exª sempre tem feito questão de dizer, como um magistrado. Este é um apelo, e, naturalmente, não posso e não devo exigir que V. Exª se pronuncie sobre isso, a não ser em época oportuna. Mas eu não ficaria satisfeito comigo mesmo se não fizesse esse apelo.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 1693

Se eu já estava preocupado anteriormente com as declarações muito peremptórias de V. Exª – a sua interpretação é a de que, nesta fase, não haveria por que se proceder ao voto secreto e sim ao voto aberto –, a conclusão do Relator nos parece deixar ainda mais preocupados, porque praticamente abre um processo de cassação de direitos políticos ao qual certamente está vinculado o voto secreto.

Sei que se dirá aqui – e é este raciocínio que se tem feito – que não estamos votando a cassação. Mas é evidente que há uma conexão, uma correlação nítida entre o votos dos Senadores, principalmente quando o Relator, de forma muito clara, especifica exatamente o que quer, que é a pena máxima.

Então, fico pensando: iríamos abrir aqui cerca de 20% dos votos dos Senadores que votarão no processo final e até no plenário? Sinto – e não falo isso por mim e seguramente por nenhum dos Senadores – que aqui ninguém tem receio de demonstrar o seu voto. Não se trata disso, mas, certamente, trata-se de seguir um processo que considero extremamente importante.

Portanto, vejo-me numa condição dessa, no seguinte paradoxo, que me parece extremamente importante: estamos investigando a revelação do voto secreto e, no julgamento da revelação desse voto, seremos obrigados a revelar o voto secreto? É essa a consideração que faço a V. Exª.

Depois disso, por todos esses motivos, quero pedir vista desse processo, para que essas condições sejam examinadas com todo o cuidado, respeitando, como eu disse, as convicções do Relator, um Senador que merece todo o meu respeito e que se dedicou com extremo afinco ao estudo desse processo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Relator pede a palavra. Logo em seguida, vou decidir essa questão, porque houve um pedido de vista. O pedido de vista encerra essa questão, mas estou concedendo a palavra ao Relator.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Sr. Presidente, vamos pedir vista coletiva, então.

O SR. RELATOR (Roberto Saturnino) – Sr. Presidente, como o Senador Paulo Souto, ao pedir vista, fez algumas observações que considera pertinentes, com muito respeito, eu também gostaria de contrapor as observações de S. Exª com uma outra questão: ao retirar dos autos todos os indícios que, a meu juízo, fundamentavam um pedido de abertura de processo de cassação, eu tinha que me referir à qualidade desse processo. Ao pedir à Mesa a abertura do processo,

SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS Nº 2694

tenho que definir que processo eu penso que deve ser aberto e quais os fundamentos e indícios em que me baseei para esse fim.

Não estamos ainda decidindo sobre a cassação de nenhum mandato, mas apenas decidindo se o processo deve ser enviado à Mesa com esta característica: a de uma definição pela abertura de processo de perda de mandato, baseada no art. 55, inciso II, da Constituição.

O art. 55, que é muito claro, diz: "Perderá o mandato [o artigo é incisivo] o Deputado ou Senador:

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

(...)"

Então, obviamente, ao solicitar o encaminhamento à Mesa, eu teria que definir a natureza deste processo cuja abertura peço no meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Srs. Senadores, com o pedido de vista, creio que está encerrada qualquer discussão no dia de hoje.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Para discutir, não.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – É para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vou decidir essas questões agora e, depois, V. Exª levanta o assunto, mas desde que não se discuta o relatório.

O SR. ROBERTO FREIRE – Nem as colocações do Senador Paulo Souto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Porque ele está discutindo, ele pediu vista do relatório.

O SR. ROBERTO FREIRE – É só para não ficar nenhuma dúvida sobre a correção com que agiu o Senador Roberto Saturnino. Não é correção do ponto de vista pessoal, porque isso foi ressaltado, é do ponto de vista, inclusive, do processo no Conselho de Ética.

É só para fazer uma analogia, que é importante, de que quando há um indiciamento, por exemplo, por homicídio doloso, se não ficar consignado no relatório que irá para júri popular, pouco importa, porque, necessariamente, no caso de homicídio doloso, o único processo é o júri popular para julgamento. Da mesma forma, capitulado como atentado ao decoro, não cabe outro processo senão o de abertura, para se discutir cassação ou não do mandato.

SENADO FEDERAL FLS. Nº 2695 SECRETARIA-GERAL

É nesse sentido que há completa justeza, do ponto de vista jurídico, processual, regimental o final do relatório.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Jurídico, não.

O SR. ROBERTO FREIRE – O Regimento é uma norma jurídica.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srs. Senadores, a Mesa vai decidir quanto aos dois pedidos formulados pelo Senador Paulo Souto.

Com relação a se saber se o voto é aberto ou secreto, a Mesa decide pelo voto aberto, até porque a matéria é preclusa no sentido de que: primeiro, não há processo. Portanto, é uma investigação, e como bem salientou o Relator na sua explicação, ele está apresentando uma sugestão à Mesa ou a partidos políticos e esses, sim, é que podem iniciar o processo. Segundo, a Mesa entende que a matéria está preclusa porque, no início dos trabalhos, o Senador Gerson Camata pediu algumas questões de ordem. Elas foram decididas, inclusive quanto ao fato de ser voto aberto ou não. Terceiro. concedo a vista regimental pelo prazo de cinco dias e designo - não são cinco dias completos – para a próxima quarta-feira, às 10h, o exame do pedido de vista.

Posteriormente, passaremos à discussão e, em seguida, à votação do relatório.

Portanto, são quase cinco dias que a Mesa concede - são quatro dias e algumas horas.

§ 1º: O pedido de vista do processo somente poderá ser aceito por uma única vez e pelo prazo máximo e improrrogável de 5 dias - pelo prazo máximo e improrrogável de 5 dias.

Para não pairar dúvidas quanto às horas, quero deixar claro que não estou concedendo os 5 dias, as 120 horas, considerando o dia de 24 horas. Está concedido o prazo até quarta-feira, às 10h.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. WALDECK ORNÉLAS - Sr. Presidente, entendo que V. Exª, ao declarar conclusa a questão quanto à natureza do voto, salvo melhor juízo, comete uma arbitrariedade, porque é verdade que V. Exª manifestou que a sua opção era pelo voto aberto, mas, àquela altura, V. Exª não conhecia ainda o parecer do Relator.

Ainda assim, eu iria, na minha intervenção, protestar pela posterior manifestação de minha posição, porque V. Exª, nessa hora... Eu gostaria, inclusive, de formular uma questão de ordem sobre esse assunto.

SENADO FEDERAL FLS 1026 SECRETARIA-GERAL DA

A Constituição Federal preceitua, no seu art. 55, § 2º, que *"o processo de votação relativo à perda de mandato por procedimento incompatível com o decoro parlamentar será secreto"*.

De início, há que se perceber aqui que essa votação secreta, determinada pelo art. 55, § 2º, da Lei Maior, é medida excepcional. Sendo a votação aberta, pública, a regra é em termos das deliberações adotadas pelo Congresso Nacional.

Outrossim, além do caso de votação sobre perda de mandato parlamentar, inscrito no art. 55, § 2º, citado, a Constituição prevê poucos outros casos, em que se impõe a votação secreta.

Nesse sentido, a Constituição Federal prevê a deliberação secreta, por exemplo, para decidir sobre a manutenção ou não de prisão de parlamentar detido sob o fundamento do flagrante em crime inafiançável e para autorizar ou não a formação de culpa (art. 53, § 3º).

Por outro lado, prevê o escrutínio secreto para a apreciação de veto do Presidente da República a projeto de lei (art. 66, § 4º).

Especificamente no que se refere ao Senado Federal, a Carta Magna estatui a votação secreta quando esta Casa for deliberar sobre a escolha de magistrados, ministros do Tribunal de Contas indicados pelo Presidente da República e outras autoridades arroladas nos incisos III e IV do art. 52.

Da mesma forma, é também definida a votação secreta em caso de exoneração do Procurador-Geral da República antes do término do seu mandato (art. 52, inciso XI).

Portanto, como se vê, as hipóteses de votação secreta, determinadas pela Lei Maior, são exceção, sendo a votação aberta a regra.

Neste ponto, cabe a indagação: qual a razão para que, excepcionalmente, em alguns poucos casos, a Constituição Federal determine votação secreta a ser observada pelo Parlamento?

A razão, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, está exatamente na garantia que a Lei Maior entendeu deva ser dada ao votante. Nesses casos, para que ele possa proceder unicamente de acordo com a sua consciência. Assim também a Constituição, porque presumiu que, nesses casos, o voto secreto é complemento indispensável à liberdade de voto do congressista.

E qual seria o fundamento dessa presunção constitucional, a partir da qual a Lei Maior entende que, nesses casos, deva ser dado ao parlamentar a garantia do voto secreto?

SENADO FEDERAL
F 1697
MESA-GERAL DA

Obviamente, para afastar os riscos de constrangimentos que pode vir a sofrer o votante, seja pela ocasião da realização da votação, seja futuramente, após essa votação.

A propósito, esse é um fundamento universal do voto secreto.

Dessa forma, a razão central para que a Constituição Federal, em alguns casos, excepcionalmente – e apenas excepcionalmente -, estabeleça a votação secreta para certas deliberações parlamentares está na necessidade de proteger o votante contra interferências que possam levá-lo a votar em desacordo com a sua consciência.

Vejam, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje, diz-se que é a opinião pública. O próprio Relator pediu um prazo adicional para formar o seu juízo e recolheu-se para refletir, porque disse que estava sendo pressionado.

Amanhã, pode ser uma pressão do Governo, pode ser uma pressão de **lobbies** poderosos, econômicos inclusive, podem ser pressões de interesses diversos.

É preciso, por conseguinte, não nos deixarmos levar pela facilidade de jogar para a platéia, de prestigiar a opinião pública, transitória e circunstancialmente, prejudicando algo que deve ser institucionalmente fortalecido, institucionalmente preservado.

De outra parte, como todos sabemos, toda a normatização infraconstitucional e todos os procedimentos a serem adotados no País, seja nos negócios privados, seja nos negócios públicos, como os que estamos a tratar, têm que estar em conformidade com a Constituição. Vale dizer, não podem com ela se chocar.

Nas palavras de Celso Bastos:

> *"...as normas componentes de um ordenamento jurídico encontram-se dispostas segundo uma hierarquia e formando uma espécie de pirâmide, sendo que a Constituição ocupa o ponto mais alto, o ápice da pirâmide legal, fazendo com que todas as demais normas que lhe vêm abaixo a elas se encontram subordinadas. Estar juridicamente subordinada - afirma Celso Basto - implica que determinada norma prevalece sobre a inferior, em qualquer caso que com ela conflite. A norma superior demanda obediência da subordinada, de tal sorte que essa lhe deverá dar sempre inteiro cumprimento, sob pena de vir a ser viciada." (Comentário à Constituição do Brasil, 1º Volume, pág. 278.*

Por essas razões temos que, em se tratando de qualquer votação preliminar de Parlamentares sobre matéria para a qual a Lei

SUBSECRETARIA : 2698

Maior preceitue decisão pelo voto secreto, deverá observar, também, o sigilo do voto.

Mesmo não instalado o processo, Sr. Presidente, o voto há de ser secreto nesse caso. Esse é o procedimento observado nas comissões desta Casa.

Assim, quando a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opina sobre a indicação de magistrados, seus membros o fazem mediante votação secreta. Igualmente age a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional quando aprecia a indicação de chefe de missão diplomática de caráter permanente. Da mesma forma a Comissão de Assuntos Econômicos por ocasião da análise dos indicados para a presidência e diretorias do Banco Central. (Veja-se o art. 383, incisos VI e VII do Regimento Interno do Senado Federal).

Esse foi o procedimento adotado por ocasião das votações que apreciaram os pareceres deste Conselho e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania no caso do então Senador Luiz Estevão.

Isso é o que preceitua o Regimento Interno da Casa no seu art. 291, inciso I, alínea "b', que determina a votação secreta quando o Senado tiver que deliberar sobre perda de mandato de Senador nos casos previstos no art. 55, § 2º da Constituição Federal.

É o que propõe o Relator e o Regimento Interno é específico a esse respeito.

Esclareça-se que o Senado, no contexto do art. 291, não quer dizer só o Plenário mas também suas comissões e demais órgãos parlamentares.

A propósito, as comissões devem ser entendidas como *microcosmos do plenário*, segundo palavras de José Alfredo Baraco, (**apud** Celso Bastos, Comentários à Constituição do Brasil, IV Volume, tomo I, página 258). Recorde-se aqui, Sr. Presidente, a norma constitucional que faculta votação terminativa de projeto de lei por comissões (art. 58, § 1º , inciso I da Constituição), demonstrando que a Constituição é o *microcosmos do plenário.*

Acresça-se ainda que todos os Senadores que votam nas comissões e no Conselho de Ética votam também no plenário. Ora, sendo assim, se for público o voto que esses Senadores derem em votação preliminar sobre matéria para a qual a Lei Maior preceitue decisão pelo voto secreto, inafastavelmente estará incorrendo, por via transversa, quebra do sigilo do voto estabelecido pela Carta Magna.

Aqui o Senador Paulo Souto já chamou a atenção de nada menos do que um quinto da Casa, de 20% das Sr's e Srs. Senadores.

Em face do exposto, Sr. Presidente, impõe-se a necessária conclusão de que, uma vez que o Relator, no caso sob análise, Senador Roberto Saturnino, opinou no sentido de que houve prática ou de que há indícios de atos que possam levar à perda do mandato dos Senadores investigados, a votação preliminar que este Conselho procederá sobre se aprova ou não o relatório de S. Exª terá que ser secreta, sob pena de infringência do preceituado no §2º do art. 55 da Lei Maior, combinado com o art. 291, I, "b", do Regimento Interno da Casa, que determinam a votação secreta.

Não depende de arbítrio nosso, não é uma questão de gosto nosso, não é uma questão de escolha pessoal: é o Regimento e a Constituição que assim impõem quando o Senado tiver que deliberar sobre matéria referente a perda de mandato de Senador, não importando que o art. 17 do Código de Ética chame o procedimento que estamos vivenciando de "investigação preliminar".

Enfim, Sr. Presidente, no caso em questão, é de todo pertinente a lição do mestre Miguel Reale ao tratar do instituto da analogia:

> *"Se o sistema do Direito é um todo que obedece a certas finalidades fundamentais, é de se pressupor que, havendo identidade de razão jurídica, haja identidade de disposição nos casos análogos, segundo o antigo e sempre novo ensinamento". Permitam-me aqui o latim:* ***Ubi eadem ratio, ibi eadem juris dispositio*** *(onde há a mesma razão, deve haver a mesma disposição de direito)." (Lições Preliminares de Direito, Ed. Saraiva, 18ª edição, 1991, p. 292)*

Concluímos, pois, Sr. Presidente, no sentido de que V. Exª determine a aplicação do art. 55, §2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 291, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, determinando, portanto, que a votação do relatório sobre a Denúncia nº1, de 2001, seja realizada por escrutínio secreto.

Sr. Presidente, se no caso do parecer do Senador Roberto Saturnino, tendo S. Exª tido dificuldades de tipificar o procedimento, o caso ocorrido no Código de Ética, optou pelo caminho do julgamento político, ou seja, optou pelo arbítrio, propugnou pelo julgamento político, não cabem dúvidas: aqui temos que nos pautar pelo Regimento Interno. E apelo ao bom senso de V. Exª, sob pena de ter V. Exª de arcar com o ônus e a responsabilidade de uma eventual anulação judicial da decisão que vier a ser tomada.

SENADO FEDERAL S. F. S. 2700 SECRETARIA-GERAL

2707

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Senador José Eduardo Dutra pede a palavra para contraditar.

Vou permitir, mas quero esclarecer ao ilustre Conselho de Ética que foi levantada uma questão de ordem - depois eu posso reforçar os argumentos -, pelo Senador Gerson Camata e, nessa questão de ordem, eu disse que a votação seria aberta...

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Foram pedidas informações...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Foi uma questão de ordem, o assunto estava em discussão, e eu quero dizer que, sejam quais forem os argumentos aqui apresentados, a Presidência considera a matéria preclusa. O Presidente, a Mesa vai se guiar estritamente pelo Regimento...

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Quer dizer que a regra agora é o arbítrio, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O protesto de V. Exª vale, V. Exª registra o seu protesto, mas vale como um protesto que V. Exª está fazendo. É um direito de V. Exª. Agora, não posso abrir mão da minha prerrogativa de dirigir a Casa de acordo com o Regimento Interno e com a Constituição Federal. Inclusive, os argumentos de V. Exª, ao contrário, arrimam e protegem o argumento da Presidência, como V. Exª terá oportunidade de observar.

Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senador Waldeck Ornélas levantou uma questão de ordem baseada na Constituição. Segundo o entendimento de S. Exª, a votação teria que ser secreta. Estou muito à vontade para contraditar essa questão de ordem pelo seguinte fato: quando da votação no Conselho de Ética do parecer do Senador Jefferson Péres a respeito da cassação do Senador Luiz Estevão, a Senadora Heloisa Helena apresentou um requerimento para que o voto fosse aberto e V. Exª, baseado na Constituição, indeferiu o requerimento - indeferimento esse que contou com o nosso apoio. A argumentação do Senador Waldeck Ornélas procede quando diz que, se a Constituição Federal estabelece que a votação de cassação de mandato de Senador tem de ser secreta em plenário, em todas as instâncias do Congresso Nacional em que se esteja decidindo a cassação de mandato de Senador a votação terá, obrigatoriamente, de ser secreta.

Entretanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o que vamos votar? O Senador Roberto Saturnino, em seu voto, conclui "pelo

encaminhamento dos autos deste processo à Mesa Diretora do Senado Federal, para que esta delibere, nos termos do § 2º do art. 55 da Constituição Federal", ou seja, pela abertura do processo.

Ora, a tomar como procedentes os argumentos do Senador Waldeck Ornélas de que a votação deste parecer deve ser secreta, teríamos, então, de entender que a Mesa também deveria votar secretamente ao encaminhar para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a proposta de abertura do processo.

Vejamos qual tem sido o comportamento tanto da Mesa do Senado quanto da Mesa da Câmara em matérias semelhantes. Na Câmara, não existe o Conselho de Ética. O processo é aberto pela Mesa, como aconteceu recentemente inclusive, nos casos dos ex-Deputados Hildebrando Pascoal, Sérgio Naya e outros; e a votação foi aberta, por se tratar de deliberação a respeito da abertura de processo que poderia ou não culminar com a votação de um projeto de resolução.

Mas será que somente a Mesa da Câmara agiu assim? Não. Há exemplo recente no Senado. Lembro-me de que quando sete Partidos fizeram uma representação à Mesa do Senado para abertura de processo para apuração de quebra de decoro parlamentar pelo Senador Luiz Estevão, houve uma questão de ordem do Senador Jader Barbalho, devido ao entendimento de que, como a CPI não propôs a abertura do processo, os Partidos de Oposição não poderiam fazê-lo. O parecer da advogada do Senado inclusive era de que a Mesa não poderia abrir o processo. Deveria encaminhar a representação ao Senador Romeu Tuma, Corregedor, que deveria sobrestar a matéria até a manifestação do Poder Judiciário a respeito dos crimes dos quais o Senador Luiz Estevão era acusado.

O que fez a Mesa? Com o voto não apenas aberto, mas também por escrito – o que consta dos autos do processo de cassação do Senador Luiz Estevão –, todos os membros da Mesa se manifestaram sobre se a Mesa deveria encaminhar a representação ao Conselho de Ética, para conseqüente abertura do processo, ou se a Mesa deveria acatar a deliberação da advogada do Senado, de encaminhar o processo ao Senador Romeu Tuma, para que ficasse sobrestado. Por quatro votos a três, por voto escrito – muito mais do aberto –, demonstrando as argumentações, a Mesa decidiu encaminhar a representação ao Conselho. Portanto...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Senador José Eduardo Dutra, permita-me fazer um esclarecimento, para que não fique nenhuma dúvida. Na condição de Corregedor, não aceitei o parecer da Procuradora, e, contrariando-o, considerei que tinha de ser aberto o

processo. Deixo isso claro para não ficar a dúvida de que não tomei providências.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Senador Romeu Tuma, V. Exª tem razão. Atenho-me à decisão da Mesa, porque, em última instância, quem decidiu pelo encaminhamento da representação dos Partidos de Oposição ao Conselho de Ética, portanto pela abertura do processo, foi a Mesa, mediante o voto aberto dos Senadores.

Pelo argumento de que não podemos antecipar o voto em relação a uma solicitação – vamos deixar claro, o que vai ser votado aqui é o parecer do Senador Roberto Saturnino que propõe o encaminhamento do parecer à Mesa, para abertura do processo –, se formos acatar o argumento de que 16 Senadores estariam antecipando o seu voto em plenário ao darem o voto abertamente, então teremos de admitir também que a votação da Mesa para o encaminhamento do processo ao Conselho de Ética teria que ser secreta, porque 7 Senadores estariam antecipando a sua votação.

Portanto, Sr. Presidente, entendemos que, de acordo com a Constituição, nesta fase do processo, V. Exª está coberto de razão, tanto do ponto de vista constitucional quanto regimental.

No entanto, a partir do momento em que se abre o processo, aplica-se a Constituição em todas as instâncias do Senado por que passar o processo, ou seja, pelo Conselho de Ética, quando voltar o processo para cá, tem de ser por votação secreta; pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando for analisar a juridicidade e a constitucionalidade, a votação tem que ser secreta e, no Plenário do Senado, quando for votar em última instância. Se porventura o projeto de resolução sair do Conselho de Ética, a votação tem que ser secreta. Entendemos que V. Exª está coberto de razão, está interpretando a Constituição de forma correta. Portanto, entendemos que não há nenhum impeditivo de natureza constitucional para que a votação seja aberta neste momento.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Sr. Presidente, o Senador José Eduardo Dutra referiu-se corretamente: no caso Luiz Estevão, a Mesa encaminhou ao Conselho de Ética porque se tratava de uma representação de sete partidos políticos, nos termos do art. 55, § 2º, da Constituição. Então, a Mesa não apreciou a matéria, apenas assinou o encaminhamento, sem opinar, sem apreciar, porque a iniciativa havia sido feita por partidos políticos, o que é previsto na Constituição, e dessa forma foi atendido.

Mas o art. 32, § 2º, do Regimento Interno, também é claro e repete a Constituição, remetendo, inclusive, ao art. 55, § 2º:

Art. 55.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

Não cabe, Sr. Presidente, como vejo aqui, na página do UOL do dia 7 de maio, V. Exª dizendo: *"Como a história da violação do painel ainda não está na fase de processo e sim de investigação, não precisamos obedecer à Constituição." Repito: "(...) não precisamos obedecer à Constituição, que determina o voto fechado em caso de perda de mandato"*, diz Tebet.

Não existe essa hipótese de não precisar obedecer à Constituição, Sr. Presidente. Apelo ao bom senso de V. Exª para que não se tenha que recorrer ao mandado de segurança junto ao Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srªs e Srs. Senadores, quero aproveitar a oportunidade dessa rápida discussão, que declaro encerrada por considerar a matéria preclusa, e declarar que realmente estamos em um processo de investigação, e não na fase de processo, quando entendo que realmente a votação deve ser secreta. Além disso, também quero aproveitar para dizer que para as minhas decisões vale aquilo que eu afirmar aqui, em plenário, e não aquilo que está escrito na imprensa. No entanto, com relação a esse trecho, a imprensa foi fiel, porque quando disse que não precisamos atentar, quis me referir ao voto secreto, porque não existe processo ainda. Se existisse processo ou se considerarmos que existe processo, e se alguém – não estou insinuando nada –, por força de argumentação, quiser insinuar: como poderíamos admitir que alguém pudesse, à essa altura, renunciar?" Estou argumentando isso só por hipótese, para demonstrar que não estamos na fase do processo .A matéria está preclusa e a votação do relatório terá que ser aberto.

Quanto a recurso judicial, é direito de qualquer cidadão. E se a Justiça decidir contrariamente à Mesa, V. Exª pode ter certeza que irei acatar.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – É matéria constitucional, Sr. Presidente. Peço a V. Exª que recorra à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pois se trata de matéria constitucional.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Peço que V. Exª me assegure a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está com a palavra o Senador Antero Paes de Barros, por gentileza.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Sr. Presidente, inicialmente, antes de formular minha questão de ordem, queria cumprimentar V. Exª, já que V. Exª não disse, mas a considerar verdadeiro o argumento do Senador Waldeck Ornélas...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Antero Paes de Barros, com o maior respeito que tenho, peço a V. Exª para não ficarmos discutindo uma matéria que declarei, a Mesa declarou preclusa. V. Exª, por gentileza, aborde a sua questão de ordem.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Não vou discutir, Sr. Presidente, vou formular a questão de ordem, antes cumprimentando V. Exª pela decisão, porque de contrário também teríamos a impossibilidade da renúncia.

Sr. Presidente, quero aqui apresentar uma questão de ordem, para mim, de fundamental importância, e só vou apresentá-la no sentido de defender um direito pessoal que entendo estar configurado na Resolução nº 20 do Senado da República, que é a resolução que rege o Conselho de Ética.

A Resolução nº 20, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, em seu art. 24º §2º diz:

"Será automaticamente desligado do Conselho o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões, consecutivas ou não, bem assim o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de seis reuniões, durante a sessão legislativa".

Assim que tomamos conhecimento, pela imprensa brasileira, das intenções do Senador José Roberto Arruda, por ter sido eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, em exercitar o seu direito de voto, uma vez que, no seu entendimento, apesar de estar sendo julgado, só caberia, eticamente, a S. Exª declarar-se ou não impedido, apresentamos um requerimento ao Conselho de Ética solicitando as listas, uma certidão das presenças, para embasar o nosso requerimento.

Constam das certidões que foram realizadas, até o presente instante, 11 reuniões do Conselho de Ética. Nas três primeiras, o Senador José Roberto Arruda esteve presente. Na quarta reunião, S.

Exª esteve ausente; na quinta, ausente; na sexta, ausente; na sétima, ausente; na oitava, ausente; na nona, ausente; na décima, ausente; na décima primeira, ausente. Portanto, Sr. Presidente, são oito faltas consecutivas do Senador José Roberto Arruda. Ainda, que S. Exª apresentasse justificativa, o §2º do art. 24 diz: "... o que, faltar, ainda que justificadamente, a mais de seis reuniões, durante toda a sessão legislativa". Logo, ainda que fosse apresentada justificativa, S. Exª já faltou a mais de seis; faltou oito reuniões. Portanto, não cabe a justificativa.

Sendo assim, gostaria de pedir a V. Exª, como Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que deliberasse no sentido da possibilidade da garantia do meu direito de voto na reunião que será realizada na quarta-feira da próxima semana.

O SR WALDECK ORNÉLAS – Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Pois não, Sr. Senador.

O SR WALDECK ORNÉLAS – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o art. 24, **caput**, da Resolução 20, de 1993, prevê a aplicação, quanto ao funcionamento deste Conselho, das normas regimentais pertinentes ao funcionamento das comissões.

Por seu turno, o art. 81, **caput**, do Regimento Interno do Senado Federal preceitua que o lugar, na comissão, pertence ao Partido, competindo ao respectivo líder pedir, em documento escrito, a substituição, em qualquer oportunidade, de titular ou suplente **por ele indicado**.

Assim, o líder partidário pode substituir, nas comissões, em qualquer circunstância ou oportunidade, o titular ou o suplente por ele - líder - indicado.

Ocorre, que, no caso do Conselho de Ética, não há como aplicar essa norma. Isso porque, embora sua composição seja tal como a das demais comissões – determinada mediante indicação de líderes partidários, art. 23, § 1º –, os indicados são **eleitos para mandato de dois anos**, o que discrepa do caso das demais comissões, em que não há eleição, mas designação dos indicados pelos líderes partidários, pelo Presidente da Casa, conforme o art. 80, parágrafo único, do Regimento Interno.

Dessa forma, a analogia não pode ser feita de acordo com o disposto no art. 81, do Regimento Interno, mas, sim, com o art. 59 desse diploma legal, que declara que os membros da Comissão Diretora (art. 72, **caput**, do Regimento Interno) serão, tal como os membros do Conselho, **eleitos para mandato de dois anos**.

SENADO FEDERAL F. 2706 SECRETARIA-GERAL DA

Dessa forma, como se vê, as situações são bem diversas. A composição das comissões é determinada pelos líderes partidários, excetuada a Mesa Diretora. A composição da Mesa Diretora e do Conselho de Ética é determinada por eleição para mandato de dois anos.

E, em sendo eleitos e exercendo os mandatos, os membros da Comissão Diretora, como os do Conselho de Ética, não podem ser substituídos só pela vontade dos Líderes.

Cabe, ainda, dizer que há uma razão para ser assim. Como dizem os juristas, a teleologia da norma contida no art. 23, **caput**, da Resolução nº 20/93, está em que os membros do Conselho de Ética, a quem cabe julgar os seus pares, devem ter estabilidade na sua função, não podem sofrer as contingências das injunções políticas - que é o que estamos vendo neste caso.

Por outro lado, o comando do § 1º do art. 24 da Resolução tem como destinatário os membros do Conselho no desenrolar do exercício de suas funções. Ou seja, não podem divulgar reuniões ou deliberações que o Conselho haja por bem devam permanecer sob sigilo, devendo atuar com discrição.

Quanto ao § 2º do art. 23, que trata do desligamento do membro que faltar a três reuniões sem justificativa, cabe dizer que essa norma tem que ser entendida com a devida temperança, ou seja, para a sua aplicação não basta que o Senador não tenha expressamente ou previamente se justificado para que seja computada tal falta. Para declarar essas faltas como não justificadas, é preciso antes ouvir o Senador interessado, para que responda se não estava, no dia da reunião do Conselho a que não compareceu, em alguma reunião de outra Comissão ou do Plenário ou mesmo em outra atividade regular de sua vida parlamentar.

Se isso não for feito, passado algum tempo razoável, essas faltas deverão ser desconsideradas em razão do princípio da segurança jurídica (art. 5º, **caput**, da CF), princípio que embasa os institutos da prescrição e da decadência, que também dizem respeito à perda de eficácia de atos em razão de decorrência do tempo.

Quanto à parte final do § 2º do art. 24 da Resolução nº 20, pela qual o membro do Conselho que faltar a seis de suas reuniões perde o lugar, ainda que justifique essas faltas, valem os argumentos que acabamos de utilizar e, também, cabe aqui questionar a constitucionalidade dessa norma. Isso porque a própria Constituição, quando estabelece que o Deputado ou Senador que faltar a um terço da

sessões perde o mandato, faz as ressalvas dos casos de licença ou da missão parlamentar (art. 55, III, da CF).

Ora, não podemos aceitar como razoável e nos marcos da proporcionalidade a norma de funcionamento de colegiado da Casa que seja mais restritiva quanto a faltas do que a norma constitucional que trata da perda de mandato por ausência às próprias sessões plenárias.

De outra parte, a interpretação que o ilustre Senador autor da questão de ordem que ora contraditamos pretende conferir ao § 3º do art. 23 da Resolução nº20/93 não pode ser aceita por este Conselho.

Ocorre que a norma em tela preceitua que não pode ser membro do Conselho de Ética Senador que tenha o registro, nos arquivos e nos Anais do Senado, referentes à prática de atos ou irregularidades capitulados no art. 8º e 11 da própria Resolução nº20/93.

Entretanto, é preciso esclarecer que o registro em tela só pode ser efetivado depois que houver a decisão final, ou seja, transitada em julgado, deste Conselho ou do Plenário do Senado, certificando que determinado Senador praticou atos ou irregularidades previstos.

Refiro-me a isso, Sr. Presidente, porque no caso presente o que está valendo é exatamente o mandato neste Conselho para que o Senador não seja constrangido. E no caso do Senador José Roberto Arruda o que está havendo é exatamente esse constrangimento, tanto assim que licenciou-se do seu Partido, mas não comunicou isso à Mesa do Senado nem ao Tribunal Regional Eleitoral, tanto assim que, na matéria ou nos avulsos para a sessão de hoje, dia de hoje, 16 de maio, do Senado Federal, o Senador José Roberto Arruda está aqui arrolado como membro da Bancada do PSDB do Distrito Federal. Esse é um caso típico em que um Senador está passando por pressões, está sendo constrangido em relação à sua questão partidária, mas também, e sobretudo, à sua presença na sessão.

Vejam os senhores a Ordem do Dia de hoje. Estamos na 12ª reunião de 2001 do Conselho de Ética e o autor da questão de ordem disse que o Senador Arruda não compareceu às 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª reuniões, ou seja - vejam o absurdo, Srs. Senadores: S. Exª está considerando o Senador ausente de sessões a que compareceu como depoente e como acareado, somente porque não assinou a folha de votação como Senador. Mas S. Exª esteve presente; estava aqui falando. São as Atas das sessões que nos mostram isso. E faltou nas outras sessões, pois S. Exª, constrangido em relação a sua situação, não veio.

SENADO FEDERAL
F. S. 9706
SECRETARIA-GERAL

Por isso, Sr. Presidente, considero que essa questão de ordem deve ser rejeitada, não apenas por razões regimentais, mas por ser uma questão de ordem covarde, uma indignidade.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Exª já apresentou a questão de ordem.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Não, não. Não vou aceitar adjetivação de covarde, de indignidade.

A SRª MARINA SILVA – Está correto.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Não vou aceitar isso por parte de quem defende aqui a violação de painel eletrônico, de quem assume aqui a tribuna para defender o voto secreto numa questão absolutamente não-secreta. Não posso aceitar isso nem por parte do Senador Waldeck Ornélas, nem por parte de ninguém. S. Exª pode dizer isso lá na Bahia; para mim, não. Para mim, não!

Queria deixar registrado este protesto: indigna é a postura da defesa da falta de ética aqui no Senado da República!

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Disse e mantenho, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srªs e Srs. Senadores, a Taquigrafia registrou as opiniões, a questão de ordem levantada pelo Senador Antero Paes de Barros, a contradita feita pelo Senador Waldeck Ornélas, a indignação do Senador Antero Paes de Barros, e eu formulo sinceros votos para que os nossos trabalhos, que, felizmente, estão chegando ao fim hoje, transcorram sempre da forma como estão transcorrendo, com algum calor, mas com muita harmonia, para que nada leve ao desafeto, à inimizade entre os Srs. Senadores.

A questão de ordem, por mais relevante que seja, não precisa ser resolvida hoje. A Presidência recolhe os argumentos do Senador Antero Paes de Barros e os argumentos e contra-arrazoados do Senador Waldeck Ornélas e, naturalmente, irá proferir a sua decisão. Consultei o Relator, e S. Exª julgou também que devíamos estudar melhor a matéria. Mas esclareço que na política há essas coisas. Vamos dar um exemplo: penso que o Senador José Roberto Arruda, membro do Conselho de Ética, pela legislação, tem o direito de votar, embora esteja sendo investigado. Por quê? Porque a Presidência quer o cumprimento do Regimento.

Mas essas questões apresentadas pelo Senador Antero Paes de Barros é que vamos analisar. Digo isso, porque a população está-nos ouvindo. Pode parecer paradoxal que, em um Conselho de Ética,

SENADO FEDERAL
FLS Nº 2709
SECRETARIA-GERAL

alguém acusado de estar violando o Regimento, em questão de ética, venha a votar. Mas, infelizmente, não fomos nós que fizemos a lei. Mas temos que aprender com os fatos para aperfeiçoar a legislação.

Tenho para mim que devo cumprir a lei. E saio daqui com a consciência tranqüila. Vou defender o voto secreto se houver processo a partir do Conselho de Ética, passando pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e pelo Plenário, tal como procedi na questão do Senador Luiz Estevão, evocada por equívoco pelo Senador Waldeck Ornélas. Mas entendo que procedi corretamente, porque o voto aberto nesta fase, a meu ver, além de legal, é absolutamente ético, porque ninguém está julgando ninguém no presente momento.

O SR. EDUARDO SULICY – Pela ordem, peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srªs e Srs. Senadores, declaro encerrada...

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem, antes que V. Exª tivesse encerrado a presente reunião.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Pois não, Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, sobre o que V. Exª acaba de dizer, ou seja, que vai deixar essa questão para a próxima semana – o que considero adequado –, quero formular uma sugestão: que V. Exª examine a história dos diversos júris, inclusive a história do Supremo Tribunal Federal e de todos os Tribunais. Sempre que algum membro daquele órgão Colegiado é objeto de julgamento - e esse procedimento é sempre tradição de qualquer conselho - que este membro não vote em causa própria. Que possa ser feito o levantamento para que se examine a jurisprudência do caso.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Nobre Senador Eduardo Suplicy, não adianta eu ir. Eu tenho o maior respeito pelo Poder Judiciário, mas esta é uma Casa política. Lá, no Poder Judiciário, por exemplo, não existe voto secreto e não existe sentença secreta. Aqui existe. Está na Constituição. O que eu vou fazer!

Vou encerrar a presente reunião.

Até quarta-feira, se Deus quiser.

SENADO FEDERAL
Fls. 2710
SECRETARIA-GERAL

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES

SC- 52

16.05.2001

DOCUMENTOS PERTINENTES À 12ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

OFÍCIO Nº 020/01 - CSF

Brasília, 09 de maio de 2001.

Junte-se. Encaminhe-se ao relator
Em 15/5/2001.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de instrução da Denúncia nº 001/01, nos termos do artigo 25 da Resolução nº 20, de 1993, o Relatório referente às diligências efetuadas por esta Corregedoria em cumprimento de suas atribuições regimentais.

Atenciosamente,

Senador ROMEU TUMA
Corregedor

Recebi
em 11-5-2001
às 16:15 hs

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SENADOR RAMEZ TEBET
D.D Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal
NESTA

1

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS. N.º 22

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA SC- 53
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES *16.05.2001*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

OFÍCIO Nº 403/2001 - DG/DPF

Brasília, 15 de maio de 2001

1. Recebido hoje às 12,35 h.
2. Junte-se e encaminhe-se com urgência ao eminente Senador Sebastião Braga. Em, 15/5/2001

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 023/01-CEDP, de 28.03.01, passamos às mãos de Vossa Excelência o Laudo Pericial nº 713/01-INC, acompanhado da fita cassete objeto do exame, devidamente lacrada.

Respeitosamente,

AGÍLIO MONTEIRO FILHO
Delegado de Polícia Federal
Diretor-Geral do DPF

Perdi em 15.5.2001 às 14:45

A Sua Excelência o Senhor
Senado **RAMEZ TEBET**
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Senado Federal
BRASÍLIA – DF

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 12h56min.)

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS. N.º 2712

V:\Sgm\Ssclsf\Ética\Ata 12ª Reunião 16.5.01

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

12ª REUNIÃO DE 2001

Em 16 de maio de 2001, quarta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apresentação do Relatório do Sr. Senador Roberto Saturnino, Relator da Denúncia nº 1, de 2001.

LISTA DE PRESENÇA

Presidente: Senador Ramez Tebet
Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Casildo Maldaner	Marluce Pinto
Ramez Tebet	Gerson Camata
Nabor Júnior	Jader Barbalho
Ney Suassuna	Renan Calheiros
Amir Lando	Carlos Bezerra
PFL	
Geraldo Althoff	José Agripino
Francelino Pereira	Carlos Patrocínio
Paulo Souto	Bello Parga
Waldeck Ornélas	Freitas Neto
BLOCO – PSDB/PPB	
Lúcio Alcântara	Antero Paes de Barros
Osmar Dias	Ricardo Santos
José Roberto Arruda	Romero Jucá
BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	
Lauro Campos	José Eduardo Dutra
Heloísa Helena	Marina Silva
Jefferson Péres	Roberto Saturnino (PSB)
Senador Romeu Tuma (Corregedor)	(Art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)

Visto:

Brasília, 16 de maio de 2001

SENADO F.S. l. 2713 SECRETARIA-GERAL DA

2713

Aprovado em 23/5/2001, na 13ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PARECER Nº , DE 2001

Do **CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**, sobre a Denúncia nº 1, de 2001, que "Requer ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que promova a apuração preliminar e sumária dos fatos arrolados na matéria 'Abaixo da Cintura', publicada na Revista '*IstoÉ*', em sua edição nº 1639, de 28 de fevereiro de 2001, às páginas 24/30."

RELATOR: Senador ROBERTO SATURNINO

I – RELATÓRIO

1. Introdução

O presente relatório versa sobre as conclusões da apuração "preliminar e sumária" dos fatos descritos na Denúncia nº 1, de 2001, relativos à atividade do Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, conforme matéria publicada na Revista *IstoÉ*.

Enquanto este Conselho de Ética instaurava procedimento para apurar o eventual descumprimento, pelo Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, de preceitos do Regimento Interno e do Código de Ética, o Presidente desta Casa Legislativa determinou a instalação de comissão de

SENADO FED. F. 3 Nº 2714 SECRETARIA-GERAL DA MESA

inquérito para apurar a vulnerabilidade do painel eletrônico do plenário do Senado Federal, bem como requereu à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp a realização de perícia técnica naquele sistema eletrônico.

A mencionada comissão de inquérito, com base no laudo pericial apresentado pela Unicamp que detectava a vulnerabilidade do sistema eletrônico de votação e nos depoimentos de servidores do Prodasen, concluiu pela ocorrência de violação daquele sistema eletrônico quando da votação do projeto de resolução que resultou na cassação de mandato do então Senador Luiz Estevão. Estas conclusões e o referido laudo técnico foram incorporados aos autos da Denúncia de que ora se trata.

No decorrer das investigações promovidas por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, constatou-se o envolvimento do Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA, cuja atuação passou, também, a ser objeto de apuração por este Conselho, em observância ao disposto no § 4º do art. 17 da Resolução nº 20, de 1993.

Os servidores do Prodasen que tiveram participação na adulteração do sistema eletrônico foram ouvidos por este Conselho de Ética contribuindo na apuração dos fatos, mas seus atos não estão sob a análise deste Conselho; já existe, na esfera competente do Senado Federal, comissão de processo disciplinar para investigar a participação e o grau de responsabilidade de cada um deles no ocorrido.

Este relatório não trata do diagnóstico das vulnerabilidades do sistema de votação eletrônica do Senado e da apuração dos fatos relacionados com a violação do sistema, que se acham documentados no Relatório Final da Comissão de Inquérito criada pela Portaria do Primeiro-Secretário nº 7, de 2001, e no Relatório Técnico da Unicamp, ambos incorporados aos autos da Denúncia.

Até a data de emissão deste Parecer, os autos da Denúncia eram constituídos de 2423 folhas, distribuídas em 10 volumes, numerados de I a X.

SENADO FED... FLS Nº 2715 ...ETARIA-GERAL DA ...

2. Denúncia

O Senador JOSÉ EDUARDO DUTRA, líder da bancada do Partido dos Trabalhadores no Senado Federal, e o Deputado WALTER PINHEIRO, Líder da Bancada do mesmo partido na Câmara dos Deputados, apresentaram, em 1° de março de 2001, a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal a Denúncia citada à epígrafe, que tem como objeto o pedido de apuração preliminar e sumária dos fatos a que se refere a matéria jornalística igualmente mencionada.

A Denúncia é oferecida nos termos do art. 17 da Resolução nº 20, de 1993, que "Institui o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar". Mencionado dispositivo determina que *perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas, por qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica, denúncias relativas ao descumprimento, por Senador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código.*

A matéria jornalística citada, de autoria dos repórteres ANDREI MEIRELLES e MINO PEDROSA, e publicada no semanário *IstoÉ*, contém diversas informações pertinentes à atividade do Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES e, notadamente, a revelação do conteúdo do voto assinalado pela Senhora Senadora HELOÍSA HELENA, quando da votação, em escrutínio secreto, do Projeto de Resolução do Senado Federal que tinha como objeto a cassação do mandato parlamentar do então Senador Luiz Estêvão.

Segundo a matéria, o Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES teria pronunciado, em reunião realizada em local onde funciona órgão do Ministério Público Federal, e que contou com a participação dos procuradores da República ELIANA TORELLY, GUILHERME SCHELB e LUIZ FRANCISCO DE SOUZA, as seguintes expressões:

> *"Vou dizer pra vocês, a Heloísa Helena votou a favor de Luiz Estêvão. Votou a pedido do Renan Calheiros. Depois, ela disse que não votou, xingou... Eu tenho a lista de todo mundo que votou a favor e contra o Luiz Estêvão. Não podemos falar porque o Luiz Estêvão vai tentar anular."*

SENADO FEDERAL FLS Nº 2716 SECRETARIA-GERAL

A Denúncia foi aditada em 5 de março de 2001, mediante petição endereçada ao Presidente do Conselho de Ética do Senado Federal, Senador RAMEZ TEBET, subscrita pelos dois parlamentares já mencionados e também pelo Senador PAULO HARTUNG, Líder da Bancada do Partido Popular Socialista no Senado Federal. Nesse aditamento requer-se a juntada de novas matérias jornalísticas, uma publicada pelo diário *Folha de São Paulo*, em sua edição de 3 de março de 2001, que revela a entrega ao Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, por servidor do Prodasen, de uma listagem com os nomes de quem votou contra e a favor da cassação do então Senador Luiz Estêvão; e outra, publicada pela revista *IstoÉ* em sua edição nº 1.640, de 07 de março de 2001, em que se informa que uma fita magnética, contendo os diálogos do encontro do Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES com os procuradores da República, encontrava-se em poder da revista. A petição assim aduzia:

> *"Diante dos fatos acima, requeremos que seja notificada a Procuradoria da República para que forneça cópia da fita gravada pelo Procurador Luiz Francisco de Souza, referente à conversa que ocorreu entre ele, juntamente com outros dois Procuradores, e o Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES. Paralelamente a este requerimento, que também seja notificada a revista IstoÉ, para que a mesma remeta cópia da citada fita.*
>
> *Requeremos ainda que seja convidado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em caráter de urgência, o Senador Antonio Carlos Magalhães, para prestar os devidos esclarecimentos acerca dos fatos mencionados.*
>
> *Por fim, requeremos a juntada desta peça processual à denúncia inicial, juntamente com as cópias das matérias citadas que seguem anexas."*

3. Histórico

Em despachos de 5 de março, o presidente do Conselho determinou a autuação da Denúncia e do Aditamento e mandou oficiar à Procuradoria da República, a fim de solicitar cópia da fita gravada, à revista *IstoÉ* e ao Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, este na qualidade de convidado.

SENADO FLS Nº 2247 SECRETARIA-GERAL DA MESA

Em 6 de março de 2001, o Senador RAMEZ TEBET, Presidente do Conselho de Ética do Senado Federal, encaminhou ao Procurador-Geral da República, Dr. GERALDO BRINDEIRO, o ofício CEDP nº 1/2001, mediante o qual solicitou *"cópia da fita gravada pelo Procurador LUIZ FRANCISCO DE SOUZA. referente a conversa ocorrida entre S. Exa. e outros dois Procuradores e o Senador Antonio Carlos Magalhães no dia 19 de fevereiro último, nas dependências dessa Procuradoria, conforme veiculado pela revista IstoÉ em sua edição de 7 do corrente"*.

Na mesma data, o Presidente do Conselho de Ética, também atendendo a requerimento de autoria dos Senadores e do Deputado já mencionados, encaminhou ao Sr. DOMINGO ALZUGARAY, editor e diretor da Revista *IstoÉ*, ofício em que solicitou cópia da fita gravada pelo Procurador LUIZ FRANCISCO DE SOUZA referente ao mesmo diálogo.

Em despacho de 12 de março, o presidente do Conselho designou audiência para o dia 14 daquele mês, quarta-feira, às 10 horas, a fim de serem ouvidos os Srs. ANDREI MEIRELES, MINO PEDROSA e MÁRIO SIMAS FILHO, autores das reportagens da revista *IstoÉ* mencionadas na Denúncia. Determinou, ainda, fosse oficiado aos procuradores da República LUIZ FRANCISCO DE SOUZA, ELIANA TORELLY e GUILHERME SCHELB, para serem ouvidos na referida audiência. No mesmo despacho, registrou o presidente estar, pessoalmente, se dirigindo ao Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, para que Sua Excelência fosse ouvido no mesmo dia ou, de comum acordo, se fixasse data para os seus esclarecimentos. Por meio de ofícios da mesma data, procedeu-se à comunicação do teor do despacho às pessoas neste mencionadas.

No mesmo dia, o Conselho recebeu do editor e diretor da Revista *IstoÉ* cópia da fita gravada pelo procurador LUIZ FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA, referente à conversa ocorrida entre os procuradores e o Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES.

No dia 14, realizou-se a 1ª reunião do Conselho, na qual foram ouvidos, sob compromisso, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal, os Srs. ANDREI MEIRELES DE ALMEIDA, MÁRIO DE PASSOS SIMAS FILHO e ETELMINO ALFREDO PEDROSA, da revista *IstoÉ*, e os procuradores LUIZ FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA, GUILHERME ZANINA

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL FLS 2218

SCHELB e ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO. Durante a reunião o Presidente comunicou aos membros do Conselho que, por meio de conversa telefônica com o Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, ficou estabelecido que Sua Excelência seria ouvido em data oportuna, tendo o Senador manifestado o desejo de comparecer ao Conselho depois que a perícia sobre a fita gravada fosse realizada.

Ainda no mesmo dia foi apresentado requerimento subscrito pelo Senador ANTERO PAES DE BARROS, membro-suplente do Conselho, para a realização de sessão secreta para audiência dos procuradores GUILHERME ZANINA SCHELB e ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO, tendo em vista a alegação de sigilo profissional feita pelos referidos membros do Ministério Público Federal.

No dia 20, a Presidência do Conselho recebeu do presidente da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado, e determinou a juntada aos autos de cópia do laudo elaborado pelo perito RICARDO MOLINA DE FIGUEIREDO, referente à degravação da fita que registrava o diálogo entre o Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, o Senhor FERNANDO CÉSAR MESQUITA e os três procuradores da República.

No dia 27 de março foi realizada a 2ª reunião do Conselho em que foi aprovada a realização da reunião secreta para audiência dos dois procuradores.

No mesmo dia, a Presidência do Conselho recebeu do Primeiro-Secretário do Senado, e fez juntar aos autos um exemplar do Sumário Executivo elaborado pelos peritos da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, relativo à análise do sistema de votação eletrônica do Senado Federal, preparado para a Comissão de Inquérito do Senado instaurada pelo Ato do Presidente nº 30/2001 e Portaria do Primeiro-Secretário nº 7/2001.

No dia 28, realizou-se a 3ª reunião do Conselho, secreta, para a audiência dos procuradores ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO e GUILHERME ZANINA SCHELB. Por determinação da Presidência do Conselho, após consulta aos membros presentes, as fitas magnéticas resultantes foram acondicionadas em envelope que, em seguida, foi lacrado e rubricado pelos Senadores presentes, e anexado aos autos da Denúncia.

SENADO FEDERAL FLS. Nº 2219 SECRETARIA-GERAL

No dia 4 de abril, a Presidência do Conselho recebeu ofício do perito RICARDO MOLINA DE FIGUEIREDO, encaminhando aditamento (substituição das fls. 63 e 64) ao laudo de degravação da fita que havia chegado ao conhecimento do Conselho em 20 de março, com acréscimos e modificações, inclusive detecção de palavras e frases, obtidos mediante *"aplicação de novos processos digitais de filtragem"*.

No mesmo dia, o Relator apresentou requerimentos de convite ao referido perito, para apresentação do resultado do seu trabalho de aperfeiçoamento da degravação da fita; aos técnicos da Unicamp, para esclarecimentos sobre o Sumário Executivo e o andamento do relatório sobre o sistema de votação eletrônica do Plenário; e aos responsáveis pela empresa contratada para instalar o sistema de votação eletrônica no Plenário do Senado.

No dia 5 de abril, a Presidência do Conselho encaminhou ofício ao Reitor da Unicamp requerendo que fosse solicitado aos peritos daquela instituição fazer constar do relatório os esclarecimentos que especifica, requeridos pelo Senador ANTERO PAES DE BARROS.

No mesmo dia, foi feita entrega, ao Departamento de Polícia Federal, da fita de gravação enviada ao Conselho pelo diretor da revista *IstoÉ*, relativa à conversa realizada no dia 19 de fevereiro de 2001, nas dependências da Procuradoria-Geral da República.

No dia 18 de abril, foi recebida pela Presidência do Conselho, por meio de ofício do Primeiro-Secretário, uma cópia do Relatório Final da Comissão designada pela Portaria do Primeiro-Secretário nº 07, de 2001, para investigar a possibilidade de violação do sistema de votação eletrônica do Senado Federal, bem como uma cópia do Relatório Final da perícia técnica da Unicamp. Por outro ofício do Primeiro-Secretário, chegou também à Presidência do Conselho cópia completa, até aquela data, do Processo nº 003129/01-2, concernente ao trabalho desenvolvido pela mesma Comissão de Inquérito.

SENADO FEDERAL FLS. Nº 2220 SECRETARIA-GERAL DA

Ainda no dia 18, foram apresentados requerimentos para que fossem ouvidos no Conselho a ex-Diretora do Prodasen, Drª REGINA CÉLIA PERES BORGES, e os servidores IVAR ALVES FERREIRA, HEITOR LEDUR, HERMILO GOMES DA NÓBREGA e DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS, além do programador SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR.

No mesmo dia, foi realizada a 5ª reunião do Conselho (*obs: a 4ª reunião tratou de outra Denúncia*), para ouvir o perito RICARDO MOLINA DE FIGUEIREDO. Nesta reunião, foi aprovada a oitiva das pessoas arroladas nos dois requerimentos retrocitados e o Presidente deu ciência aos membros do Conselho do recebimento, e juntada aos autos, do relatório final e da cópia do processo relativo aos trabalhos da Comissão de Inquérito designada pela Portaria do Primeiro-Secretário nº 07, de 2001, bem como de uma cópia do relatório final da perícia técnica na Unicamp.

No dia 19 de abril, realizou-se a 6ª reunião do Conselho, destinada a ouvir a servidora REGINA CÉLIA PERES BORGES, ex-Diretora-Executiva do Prodasen.

No dia 23 de abril, a Presidência do Conselho recebeu, e fez juntar aos autos, documento manuscrito pelo Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA, que serviu de base para o seu pronunciamento em Plenário na mesma data. A transcrição resultante do apanhado taquigráfico do mesmo pronunciamento encontra-se às fls. 1728/1737 dos autos.

No dia 24 de abril, realizou-se a 7ª reunião do Conselho, destinada a ouvir os servidores IVAR ALVES FERREIRA, HEITOR LEDUR, HERMILO GOMES DA NÓBREGA, DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS e o programador SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR.

No dia 26 de abril, realizou-se a 8ª reunião do Conselho, para ouvir o Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES. Na oportunidade, o depoente solicitou fossem juntados aos autos do processo documento intitulado "*contradições do procurador Luiz Francisco na imprensa*".

SENADO FEDERAL FLS. Nº 2221 SECRETARIA-GERAL DA MESA

No dia 27 de abril, realizou-se a 9ª reunião do Conselho, para ouvir o Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA. Ao final da reunião, o Conselho deliberou proceder à acareação entre os Senadores ANTONIO CARLOS MAGALHÃES e JOSÉ ROBERTO ARRUDA e a servidora REGINA CÉLIA PERES BORGES. Em ofícios da mesma data, o Presidente do Conselho comunicou aos depoentes a marcação da data da reunião de acareação para o dia 3 de maio.

No dia 30 de abril, o Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal enviou ofício a todos os membros do Conselho, solicitando fazer chegar à Mesa, até o início da reunião, as indagações a serem feitas durante a acareação, sem prejuízo daquelas a serem dirigidas aos depoentes no decorrer dos trabalhos.

No dia 3 de maio, realizou-se a 10ª reunião do Conselho, para a acareação entre os Senadores ANTONIO CARLOS MAGALHÃES e JOSÉ ROBERTO ARRUDA e a servidora REGINA CÉLIA PERES BORGES.

No dia 15 de maio, o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, AGÍLIO MONTEIRO FILHO, encaminhou a este Conselho o Laudo Pericial nº 713/01 (Laudo de Exame em Material de Áudio), realizado na fita magnética que continha o diálogo entre o Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, o Senhor FERNANDO CÉSAR MESQUITA e os procuradores da República.

4. Depoimentos

Neste tópico, são apresentadas as transcrições parciais dos depoimentos dados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nos autos da Denúncia nº 1, de 2001. As transcrições parciais têm por objetivo pôr em destaque trechos considerados especialmente relevantes para o exame dos fatos apurados pelo Conselho, e não se propõem a substituir, para nenhum fim, a íntegra dos depoimentos constantes das atas das reuniões juntadas aos autos do processo.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 1202

Os jornalistas ANDREI MEIRELES, MÁRIO SIMAS FILHO e MINO PEDROSA, nos depoimentos do dia 14 de março, declararam, em resumo, que:

> *"um dos gravadores utilizados na gravação foi fornecido ao procurador LUIZ FRANCISCO pela revista IstoÉ; a primeira matéria publicada pela revista baseou-se em fita audível, sem lacunas, transcrita com a ajuda do procurador LUIZ FRANCISCO que, na dúvida, esclarecia de quem eram as vozes; foram três lados de duas fitas, sendo dois lados audíveis e um lado inaudível; ouviram do Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES a frase: 'se chegar, mediante quebra do sigilo bancário e telefônico, ao EDUARDO JORGE, chega ao Presidente'; ouviram o mesmo Senador dizer 'eu tenho a lista com o nome das pessoas que votaram' e 'a Senadora HELOISA HELENA votou contra a cassação'; não percebem discrepância entre a transcrição técnica do perito MOLINA e a transcrição jornalística da revista; as divergências entre os textos da revista se deveram a diferença de qualidade e audibilidade das fitas transcritas.*

O procurador da República LUIZ FRANCISCO DE SOUZA, na mesma reunião do Conselho, declarou que:

> *"ele e os outros dois procuradores se reuniram com o Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES a pedido deste; todos os três procuradores sabiam que a gravação da conversa estava sendo feita; na gravação foram utilizadas duas fitas do gravador de bolso e uma do gravador da IstoÉ; só concordou em dar conhecimento do conteúdo da fita à revista após a divulgação da declaração do Sr. FERNANDO CÉSAR MESQUITA sobre o trecho envolvendo o Sr. EDUARDO JORGE; gravou para se resguardar, por defesa, para evitar distorção, para registro, mas acima de tudo para evitar distorção; desde o momento em que saiu a primeira reportagem da revista confirmou a veracidade dos diálogos, se não literalmente, pelo menos dos significados e idéias veiculados; recorda-se de que o Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES falou, textualmente, em 'lista como os Senadores votaram'."*

Os procuradores da República GUILHERME SCHELB e ELIANA TORELLY manifestaram, em seus depoimentos, os seguintes pontos de convergência:

> *"que deixaram claro que desautorizavam qualquer divulgação sobre a reunião; ficou acordado entre todos os participantes que não haveria divulgação; que o procurador LUIZ FRANCISCO avisou que pretendia gravar a conversa e foi desencorajado pela Drª ELIANA; que podem dizer com segurança que só tiveram conhecimento da possível gravação quando, logo após a reunião com o Senador,*

SENADO FEDERAL SECRETARIA GERAL DA MESA FLS. N.º 2723

o Dr. LUIZ FRANCISCO retirou do seu paletó o gravador e disse que gravou a conversa; as fitas foram destruídas e não lhes foi dado ouvi-las; que não podem e não irão se referir ao conteúdo de qualquer publicação sobre a conversa; que o conteúdo da conversa, para o sentimento ético profissional e pessoal deles, não poderá ser objeto de apreciação deles, de forma alguma."

O depoimento do foneticista RICARDO MOLINA DE FIGUEIREDO, no dia 18 de abril, centrado na segunda fase da perícia da fita, apresenta os seguintes trechos principais:

"Nessa segunda fase, tentamos otimizar isso, analisando cada pequeno trecho, às vezes até o trecho de uma palavra específica, principalmente naqueles trechos onde pairavam algumas dúvidas mais cruciais e havia questões mais polêmicas.

Agora, nós fizemos uma análise mais detalhada do trecho que contempla as páginas 63 e 64 do documento anteriormente emitido. Nesses trechos se conseguiram extrair algumas palavras e algumas frases novas, que são exatamente as duas folhas que foram remetidas e que estão, nessa figura, em negrito sublinhado, assim como estão também nas páginas já enviadas. Então, nessa página 63, a única frase que surgiu claramente agora é esta: "Gente da maior qualidade votou nele". Isso quando a conversa está-se referindo – só para contextualizar – à questão da cassação do Senador Luiz Estevão."

[Perguntado sobre quem disse isso, respondeu]: "O Senador Antonio Carlos Magalhães."

"Um pouco mais adiante, já no começo da página 64, antes da frase 'Heloísa Helena votou nele', agora surgiu, com bastante clareza, a frase: 'Lemos a lista'. Então a frase inteira fica: 'Lemos a lista. Heloisa Helena votou nele.' – uma ou duas palavras ininteligíveis – 'Eu tenho todos que votaram nele.'"

"Há uma nova frase aí associada ao Procurador Luiz Francisco – LF –, em que ele pergunta: 'Mas por que que votou nele? Porque o senhor é contra, não é?' O Senador Antonio Carlos Magalhães diz: 'Renan que tratou disso.' 'O Procurador Luiz Francisco' – uma frase nova também – 'A pedido do Renan?' Foi só para contextualizar. Mais abaixo uma frase importante – parece-me – também associada ao Senador Antonio Carlos Magalhães: 'Admitiu que ela tivesse votado'. Isso aí está certo na folha. 'Admitiu que ela tivesse votado', referindo-se, ainda, segundo o contexto, ao voto da Senadora Heloísa Helena."

"Eu tenho alguns trechos de som, com esses trechos já filtrados agora, os novos trechos. Mas eu acredito que só seja possível de serem audíveis mediante fone de ouvido. Se jogarmos no sistema geral, realmente vai ser difícil, por causa da relação: Dá para ouvir direitinho 'que ela tivesse votado'".

SENADO FF. F. 3 N. 2224 SECRETARIA-GERAL DA MESA

"Bem, aqui nós temos a frase onde aparece a palavra "lista". Na verdade nós deixamos ela mais contextualizada. A frase é: 'Lemos a lista, Heloísa Helena votou nele'".

O depoimento da Sra. REGINA CÉLIA PERES BORGES no dia 19 de abril apresenta os seguintes trechos principais.

"À véspera da cassação do Senador (...) eu estava em casa, à noite."

"Simplesmente, tocou o telefone da minha casa – e eu já estava em casa. (...) e era uma ligação do Senador José Roberto Arruda, que falava que precisava conversar comigo pessoalmente."

"Chegando lá, (...) S. Exª me disse – não vou procurar reproduzir palavras, porque estaria inventando obviamente a idéia, o que aconteceu no dia – que estava me chamando porque era uma... - ele estava em nome do Senador Antonio Carlos, digamos assim, e que me chamava para que eu providenciasse uma lista dos votos, de como votaram os Senadores. Na hora, aquela coisa da gente não saber bem o que vai dizer, né? Aí, o meu primeiro impulso foi dizer: "Senador, não tem como tirar essa lista daquele sistema". Ele pegou, falou assim: "Não, tem, porque eu tenho informações que tem. Tem como tirar e o Presidente está pedindo para você tirar."" (...)"Então, saí dali. A última frase que eu falei, ao levantar, eu falei: "Senador, estarei saindo para tentar cumprir uma ordem".

(...)"Então, fiquei de, pela manhã, dar um retorno (...) ao Senador Arruda, se seria possível, se dava para ter feito (...) Acho que liguei, acho que foi por telefone que liguei e falei que tinham feito e que à tarde seria entregue o relatório. Ah, e ele tinha me dito que seria entregue ao Senador Antonio Carlos Magalhães. Ele me disse que eu entregaria ao Senador."

"Antes de ficar pronto, recebi um telefonema (...) tive uma cobrança à tarde."

(...)"Aí, quando o plenário ficou vazio, que se pôde fazer, eu liguei que já estava com a lista."

"Quando cheguei em casa, daí a pouco, recebi um telefonema do Senador Antonio Carlos Magalhães. E ele fazia menção à lista: "Valeu", alguma coisa assim. O Senador é meio seco nas suas colocações, rápido, não é de muita conversa; mas houve esse telefonema fazendo referência, agradecendo a lista."

SFN 00 S.F. 2725 SECRETARIA-GERAL DA MESA

[Sobre os telefonemas com o Senador Arruda no dia da votação]: "Eu assumi o compromisso de dar um retorno." (...) "Devo ter ligado do meu celular, agora, não sei se liguei para o celular dele ou para o Gabinete."

"Eu falei com ele".

Durante a reunião do dia 19 de abril, antes do depoimento da Drª Regina, o Senador JOSÉ EDUARDO DUTRA solicitou a palavra para uma declaração, da qual se transcrevem os seguintes trechos:

"Na véspera da votação da cassação do Senador Luiz Estevão (...)"

"Estive no gabinete do Senador José Roberto Arruda. (...)"

"Ao fim da conversa, eu já estava me retirando, o Senador José Roberto Arruda diz o seguinte: 'José Eduardo, você é engenheiro, não é?' Eu falei: 'Não, eu sou geólogo.' 'Não, mas você é da área de Ciências Exatas e deve ter alguma noção de informática.' Eu falei: 'Olha, tenho noção. Sei o que é sistema binário 0, 1, coisa do gênero.' Ele disse: 'Olha, como você tem essa informação, pode, nas conversas com Senadores, alguém que você tenha certa dúvida, você pode soltar isto: Olha, sabe como é que é, essa história de informática, de computador, de sigilos nunca é tão seguro, sempre pode haver margem para vazar informações a respeito do sigilo.' Estava saindo, registrei aquela informação, mas como já estava um clima que foi inclusive dito da tribuna do Senado, Presidente Jader Barbalho, de que, nas vésperas, estava um clima de que era possível violar ou coisa do gênero, então, não dei maior importância ao episódio naquele momento."

"Passada a votação, no dia seguinte, havia uma sessão do Congresso. (...) Passei para cumprimentar o Senador Antonio Carlos Magalhães e ele me disse, comentamos o resultado e tal e ele disse: "Olha, a sua líder não votou com a gente"."

"(...) Aí eu pensei: olha se o Senador Antonio Carlos Magalhães disse isso para mim, não sei por que disse para mim e agora recebo essa informação de outras fontes, de outras pessoas, é porque ele está dizendo para outros. Então, nesse caso a Senadora Heloisa Helena tem que saber essa informação."

Os depoimentos dos servidores do Senado e do programador envolvidos na operação comandada pela então Diretora do Prodasen, além de coerentes com os depoimentos dados à Comissão de Inquérito, apresentaram, em todos os aspectos relevantes, concordância com o teor do depoimento dado pela Drª Regina ao Conselho no dia 19 de abril. Assim sendo, considerou-se dispensável nova transcrição dos mesmos neste relatório. Registre-se, ademais, que os procedimentos técnicos e operacionais para a violação do sistema e obtenção da lista foram revelados pelo Relatório Final da Comissão de Inquérito e já foram sobejamente divulgados pela Imprensa.

SENADO F... SECRETARIA-GE...

Do depoimento do Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, no dia 26 de abril, constam as seguintes declarações:

"Todos que me conhecem, até meus adversários, sabem que não delego a ninguém falar em meu nome. Mesmo meus adversários mais ferrenhos jamais puderam acusar-me disso.

Não importa a relevância do interlocutor. No caso teria sido o Senador Arruda. Ninguém falaria em meu nome em um assunto de tamanha gravidade. E eu jamais me prestaria a fazer um pedido de tal ordem. Com que objetivo me prestaria a isso?"

"Percebe-se, em cada Senador e em cada jornalista com quem converso a mesma perplexidade: como não verificar a procedência de um pedido dessa ordem? Não pedi, nem direta nem indiretamente."

"...(ao) que parece, no caso, o "prestígio" junto à Diretora não residiria apenas no Presidente do Senado, mas em quem fazia o pedido, porque atenderia ao Senador Osmar Dias ou a qualquer outro, mas não atenderia a Líder da Oposição."

"Meu nome foi usado sem meu consentimento e conhecimento. Não consenti nem sabia."

"Não pedi para conhecer o resultado, não pedi para saber se o painel era ou não violável."

"Apenas para coagir os demais funcionários a fazerem o que ela desejava, ela declarou que era uma ordem do Presidente, que nunca fora dada(...) porque se ela dissesse a eles : 'Não, o Senador Arruda me falou, Fulano me falou', os funcionários não cumpririam a ordem".

"Ela nunca disse em depoimento algum que eu lhe falei diretamente, ou por telefone, ou por qualquer meio. Ela disse que recebeu do Senador Arruda a informação que eu desejaria e que depois o Senador Arruda, no seu último discurso, colocou não como um pedido para isso, mas uma consulta."

"Não posso compreender que S.Exª [o Senador Arruda] a tivesse procurado em meu nome nem para isso nem para outra coisa. Não havia razão."

"De qualquer modo, qualquer que seja a versão, não pedi nem direta nem indiretamente."

SENADO FEDERAL S.F.S. 2377 SECRETARIA-GERAL DA MESA

"Em nenhuma oportunidade, autorizei qualquer pessoa sequer a discutir o problema com a diretora, ou qualquer outro membro do Prodasen."

"Ele [o Senador Arruda] não recebeu qualquer incumbência minha para tratar sobre painel de votação, nem para qualquer outro meio de se conhecer como votariam os Senadores."

"A Drª Regina deveria ter tomado o cuidado de me procurar, não só para confirmar se eu de fato fizera o pedido, mesmo esse de consulta, como também para dizer, como ela disse, da impossibilidade de atender ao Senador Arruda, sem quebra de qualquer regra. Cabia-lhe não atender à solicitação do Senador Arruda, porque ela estava quebrando as regras, inclusive da Casa e do funcionalismo."

"E, quanto à lista que seria impressa, a Drª Regina disse que o Senador lhe assegurara que a lista seria entregue pessoalmente a mim, coisa que não teria nenhum cabimento. Se não pedi, por que seria entregue a mim ? Daí por que, certamente, ela entregou ao Dr. Domingos Lamoglia".

"Disse-lhe [à servidora Regina] uma coisa deste tipo, que não posso garantir textualmente: 'A senhora tem serviços prestados ao Senado. Não fique nervosa, porque a senhora não deve ter culpa'".

"Eu disse [no telefone à servidora Regina]: você é uma boa funcionária e, conseqüentemente, uma falha ou outra que você tenha tido poderá ser examinada depois, ser relevada ou coisa que o valha."

"Hoje, vendo os fatos como ocorreram, fico convencido de que o Senador Arruda queria dar tranqüilidade à Drª Regina de uma participação minha que não existiu."

"Há de se perguntar: por que não tomei providência diante de uma lista conseguida de modo irregular ? Esta é uma pergunta que sei que será feita.
Pensei muito na ocasião e concluí: achei pior para o Senado fazer qualquer acusação e, mais do que isso, provocar dúvidas sobre a lisura de uma votação correta que cassou o mandato de um Senador."

"Pergunto-me: o que seria melhor? A providência a tomar, que possibilitaria, talvez ou não, anular a eleição ? O escândalo, com a possibilidade de se anular uma votação absolutamente correta ?"

"Era uma lista não oficial, sem qualquer identificação, que poderia até não ser verdadeira, como hoje alertam, com muita razão, alguns dos Srs. Senadores."

"Hoje, com toda a franqueza, não sei se agi certo ou errado."

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS Nº 2228

"Fui omisso ? Se houve omissão devo assumi-la em defesa do Senado Federal. Além de Senador, tinha a responsabilidade de presidir esta Casa. (..) qualquer decisão minha à época tinha de ser adotada nesta condição. Refiro-me à ética da responsabilidade a que submetia."

"Tomei uma decisão solitária. Destruí, depois que ele saiu, a lista."

"O Senado houvera-se com dignidade e cumprira com determinação e coragem a missão que se impusera. Não seria essa lista, extraída sem o meu conhecimento – e de todos os Senadores – que macularia aquele trabalho."

"Não vim acusar o Senador José Roberto Arruda até porque não sei se ele merece ou não acusação. Apenas posso dizer que, se usou meu nome, foi indevidamente."

"O laudo [da Unicamp] não era conhecido no dia 18. Ele só foi conhecido no dia 19, com a comunicação oficial do Senador Carlos Wilson, quando o recebeu e tornou público (...) Se houver erro é de um dia, 18 ou 19 (...) Antes eu continuava a negar para mostrar que a instituição não poderia ser posta em dúvidas(...) Logo, toda essa posição assumida até o dia 18 era toda ela fundamentada no desejo que eu tinha de não expor a instituição a mais debates sobre o assunto."

"Não disse 'sua líder não votou conosco', mas sim 'andam dizendo...andam falando'".

"Evidentemente, o que houve foi que ela quis, se houve pedido, atender pressurosamente – eu não sei porquê – o Senador Arruda."

[Indagado sobre se o Senador Arruda comentou sobre a vulnerabilidade do painel antes da votação, respondeu:] "Não. O que se falava muito, antes da votação, era que o Senador Luiz Estêvão tinha elementos no Prodasen para fazer modificações na votação."

"V.Exª pode procurar ver o tipo de conversa na degravação e verá que ela é toda quase falsa e forjada".

[Sobre a menção, na fita degravada, sobre o voto da Senadora Heloísa Helena]: "Tudo isso foi forjado, no início pelo procurador Luiz Francisco, cujas contradições estão aqui em todos os jornais da época."

"Eu nunca dei declaração à revista IstoÉ, eu não falo com a revista IstoÉ. Os jornalistas da revista IstoÉ, o dono da revista IstoÉ, são todos meus inimigos."

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL FLS 1 3729

"Eu não deixei de tomar providências por indulgência, não. Eu não tomei providências por razão de Estado, razões da instituição."

[Sobre se admoestou a servidora durante o telefonema do seu gabinete] "Não, a admoestação foi posterior."

"A rigor, a lista pertencia ao Senador José Roberto Arruda, tanto que foi entregue ao assessor dele, não a mim. Se fosse a lista para mim ela viria entregar a mim e não ao assessor de Dr. Roberto Arruda. No máximo entregava a um assessor meu."

"Se ele [o Senador Luiz Estêvão] fosse absolvido, a minha situação seria a mesma."

"Devo dizer que não entendo que tenha quebrado o decoro, na medida em que não participei de qualquer pedido para violar ou dei qualquer ordem direta ou indireta para que isso acontecesse."

Extraímos do depoimento do Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA, no dia 27 de abril, as seguintes passagens:

"Após registrar que o seu depoimento era aquele pronunciado em Plenário, o Senador José Roberto Arruda registrou que "o clima que tínhamos entes do dia 28 de junho (de 2000, data da votação secreta) de muito boato, muita intriga, muito choque político, principalmente entre o Presidente da Casa, Senador Antonio Carlos, que conduzia o processo, e o Senador Jáder, que era o Líder do PMDB. Havia, portanto, um clima muito tenso, um clima de beligerância mesmo aberta, aqui. Nesse clima, eu conversei, naqueles dias, com vários Senadores, muitos Senadores. As conversas que tive com um e outro Senador não diferiam muito. Eram conversas sobre análises, perspectivas, tendências. Isso que eu disse no discurso. (.....)

Me parece que, no depoimento de ontem, o Senador Antonio Carlos ou não falou ou não entrou em detalhe de um encontro que tivemos, que foi o ponto inicial da motivação da ação que se discute. Nesse encontro, que foi na sala dele, e que me recordo bem, havia uma conversa naqueles dias que o ex-Senador Luiz Estevão, através ...

(.....) de que o ex-Senador, através de um assessor seu, Dr. Nilson, dizia que ficava sabendo dos votos, e que usava isso como uma certa forma de pressão. Enfim, isso gerava uma preocupação com a segurança. Parece-me que isso o Senador Antonio Carlos deixou muito claro ontem.

SENADO FEDERAL FLS. 2330 SECRETARIA-GERAL

Muito bem ! Nessa conversa que eu estava tendo com ele, ele diz o seguinte, mais ou menos. (....) A conversa foi a seguinte, o Senador Antonio Carlos dizendo:" Olha,, esse negócio acaba todo mundo sabendo mesmo". Eu falei: "É verdade, aqui esse negócio de votação secreta é para inglês ver, todo mundo sabe tudo". Muito bem ! Aí ele disse o seguinte: "Eu acho que os técnicos do Prodasen deve saber na hora". A imagem que me fica desse pedaço da conversa é a seguinte: como se o cara que está manuseando o computador, aparecesse na telinha, e ele visse e pudesse até ... Enfim, alguma coisa desse tipo. Lembro-me de que eu perguntei: "Mas será que é assim ?". Aí ele falou: "Arruda, você que é engenheiro, você entende desse negócio de computador. Esse troço todo mundo fica sabendo". Ele não falou a frase que eu vou dizer agora, mas só para falar o espírito da conversa: "Se um **hacker** *de 14 anos entra no computador da NASA, imagina neste aqui!". Enfim, mais ou menos este espírito, quer dizer, a fragilidade de qualquer sistema de apuração de voto secreto. Eu disse: "É possível". Aí ele me disse: "Você podia perguntar para a Dra. Regina como é que isso funciona, porque – dentro desse espírito - você é engenheiro, você entende desse negócio de computador". Eu falei: "Não entendo não. Sou engenheiro, mas entendo muito pouco de computador". Ele disse: "Eu é que não entendo nada. Pergunte a ela se isso é possível, como é que isso funciona". Eu disse: "Mas eu possa consultar a Dra. Regina em seu nome?". E me lembro bem que ele repetiu: "Não, pode falar com ela em meu nome". Essa é a conversa inicial sobre a qual não tenho a menor dúvida."*

[A respeito da conversa com Regina Borges]: "Eu estava com o Senador Antonio Carlos, que pediu para eu lhe fazer uma consulta. O que se comenta é que todo mundo fica sabendo o resultado, que esse computador é igual a queijo suiço. Não foram essas as expressões, mas esse é o sentido. Como é que isso funciona ? " Ela deu uma explicação de que ..... Mas essa explicação grande é importante, porque ela disse "esse computador é apartado do Prodasen, e , por isso eu, Regina, não entendo muito dele, não sei direito, acho que não é." Isto é importante, gente. Ela disse: "Acho que não é possível". Eu disse: o que se comenta e nós achamos é que esse negócio todo mundo fica sabendo. A senhora tem como verificar isso? Porque, se for possível, o Senador Antonio Carlos quer saber."

"(...) quando eu peguei o envelope e vi que era a lista de votação ou lista de presença e votação e levei ao Senador Antonio Carlos, para mim estava muito claro, até pela conversa que tinha tido com a Drª Regina, que aquela foi a maneira que ela encontrou de checar e de dar segurança ao sistema."
"(...) quando chegou [a lista] e eu vi, não tive dúvida nenhuma de que foi a conseqüência da consulta que fiz e que, exatamente por isso, pode ter sido interpretado por ela – e foi – como um pedido para que ela agisse no sentido de que providências fossem tomadas, e a segurança fosse resguardada. Não se sabia, até ali, de que forma, de uma ou de outra. Quando chegou, foi óbvio: eu entreguei ao Senador Antonio Carlos. E o que prova isso é que, quando ele ligou

SENADO FED. SECRETARIA-GERAL DA FLS. Nº 2731

para a Drª Regina – isso, para mim, está muito claro, embora as palavras eu não possa recuperar - , é que a satisfação dele e o cumprimento dele é porque se comprovava que o sistema funcionou direitinho. Agora, pela prova mais errada possível, isso está óbvio."

Em face das contradições existentes entre os depoimentos dos Senadores JOSÉ ROBERTO ARRUDA e ANTONIO CARLOS MAGALHÃES e da servidora Dra. REGINA CÉLIA PERES BORGES, este Conselho de Ética realizou, no dia 3 de maio, acareação entre os Senadores citados e mencionada servidora. Nessa reunião, os envolvidos mantiveram, em essência, os depoimentos já prestados no Conselho, sem esclarecimentos adicionais acerca das contradições apresentadas. Assim sendo, consideramos dispensável nova transcrição desses depoimentos neste relatório.

5. Outras fontes de informação

5.1. Declarações em Plenário dos Senadores ANTONIO CARLOS MAGALHÃES e JOSÉ ROBERTO ARRUDA

No dia 17 de abril, o Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA fez a seguinte intervenção no Plenário do Senado, logo após o anúncio do Presidente do Senado sobre as conclusões da Comissão de Inquérito que tratou da violação do painel de votação:

"Nesse episódio, não fui procurado por ela, não a procurei, não solicitei, não me foi entregue, e a desafio ou qualquer cidadão a oferecer qualquer vírgula de prova de que eu possa ter intermediado esse gesto.

E o contato com o Senador Antonio Carlos Magalhães, citado nesse caso, foi muito claro: nunca conversei com o Senador Antonio Carlos Magalhães sobre esse assunto. S. Exª nunca me falou sobre isso. Nunca vi lista nenhuma, nem entreguei, nem recebi. Obviamente, se há essa acusação ou essa insinuação, porque não vi o texto ainda, ela terá de ser comprovada."

"...é preciso que esta Casa tenha a coragem, de uma vez por todas, de acabar com o instituto do voto secreto para nós, Parlamentares. O sigilo do voto é uma garantia que deve ter o eleitor e não o seu representado, que deve votar aqui sempre em aberto. E para não ser hipócrita, desejo deixar claro, de uma vez por todas, que ouvi, participei de conversas, de reuniões entre Parlamentares, com jornalistas, durante toda a minha vida parlamentar e em todas as votações

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS. 2232

importantes – inclusive a que elegeu V. Exª –, e afirmo que todo mundo aqui faz suas listinhas para ver quem votou em quem. Eu mesmo, como Líder, muitas vezes confiro o voto da Bancada. Aliás, temos aqui até os especialistas em adivinhar o resultado da votação nas votações mais disputadas, o que é muito diferente de ter lista tirada de um computador como conseqüência de uma votação secreta."

Na mesma sessão do Senado, o Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES manifestou-se sobre o assunto, de cujo pronunciamento extrai-se o seguinte trecho (extrato da ata):

"...sou o interessado em que se apure e que se punam os responsáveis pela violação do painel, se é que ela existiu. Daí por que V. Exª, o 1º Secretário e os demais membros da Mesa, o Corregedor e o Conselho de Ética, fiquem todos à vontade para esclarecer o assunto, porque, certamente, ninguém, mas ninguém mesmo, dirá que ouviu da minha boca, em qualquer oportunidade, o pedido para saber quem votou em quem. Não recebi lista nenhuma nem me foi entregue por ninguém lista alguma. Se qualquer depoimento existir nesse sentido, pode fazer uma acareação, porque V. Exª vai ver que o Presidente da época não descumpriu o Regimento e muito menos a Constituição deste País. Sempre cumpri com os meus deveres e nunca dei sequer ousadia a qualquer funcionário, fosse o Secretário da Mesa ou a Diretora do Prodasen, de fazer um pedido ilícito."

No dia 18 de abril, o Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA proferiu discurso no Plenário do Senado, do qual são extraídos os seguintes trechos (extrato da ata):

"Sr. Presidente, trouxe aqui os fatos, as fotos e as declarações insuspeitas da minha trajetória na noite do dia 27, acusado que estou de ter recebido na minha casa a Drª Regina e de ter-lhe feito indecorosa proposta, que ela negou, mas no seguinte dia cumpriu e entregou a um assessor. Só que eu não estive em casa, nem antes do suposto encontro dela com o Dr. 'não sei das quantas' nem depois."

"Está na hora de dar um basta! Chega! Disse aqui o Senador Arlindo Porto, com propriedade, ainda ontem: chega de leviandade! Vamos ser responsáveis para honrar os nossos mandatos, iniciando por fazer prevalecer nesta Casa a justiça e as leis básicas do sistema democrático, onde cabe ao acusador o ônus da prova, em qualquer caso."

"Não podemos fazer da difamação, da acusação fácil um instrumento maior da luta política, porque ele não é construtivo. Ele destrói não apenas

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA FLS Nº 2733

pessoas, reputações e vidas públicas; destrói a imagem desta Instituição, destrói os pilares do sistema democrático, que custou tanto para ser erguidos."

"O que tranqüiliza a minha consciência é que não pedi nada a ninguém, não recebi nada de ninguém, não entreguei nada a ninguém, não tive acesso à informação alguma como essa."

"(...) graças a Deus, neste episódio não tenho nem notícia do que ocorreu ou deixou de ocorrer."

Na mesma sessão, o Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES manifestou-se em aparte ao discurso do Senador ARRUDA, do qual extrai-se o seguinte trecho (extrato da ata):

"(...) quero parabenizar V. Exª por trazer sua verdade neste episódio e dizer que continuo a desafiar qualquer pessoa a provar que eu tenha tratado com a Drª Regina, ou com qualquer funcionário, ou com qualquer Senador, sobre este assunto ou tenha qualquer interesse em saber de lista que nunca vi."

Posteriormente, na sessão do Senado de 23 de abril, o Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA fez pronunciamento, do qual se retiram os seguintes trechos (extrato da ata):

"Numa conversa com o Senador Antonio Carlos (...) surgiu a dúvida (sobre) se esses votos no Senado, quando secretos, eram conhecidos pelos técnicos do PRODASEN. Saí do encontro com a incumbência de indagar sobre essa possibilidade à Dra. Regina."

"É preciso ficar claro que não pedi, muito menos determinei, em meu nome ou em nome do presidente Antonio Carlos Magalhães, que sua senhoria obtivesse a lista. Apenas consultei-a sobre se acontecia."

"Quando o Dr. Domingos me entregou o envelope de papel pardo – também é verdade – sem saber do que se tratava, eu o abri. Lá estava a lista de votação. Eu li. Era um papel comum, sem timbre oficial,. Tinha a relação dos nomes dos senadores com o voto ao lado. Não tirei cópia. Guardei a lista no envelope e, em seguida, fui ao Gabinete do Presidente Antonio Carlos. S. Excelência olhou com atenção. Conferiu voto a voto, e juntos fizemos alguns comentários. Estávamos sozinhos na sala. Ainda na minha presença, ele pediu que ligassem para a Dra. Regina e, de fato, agradeceu a ela o envio da lista. A lista ficou com ele. Lembro ainda que eu mesmo pedi que ele ligasse para que ela tivesse certeza de que eu entreguei a lista a ele."

SENADO F 2734 SECRETARIA-GERAL

"Os fatos relatados pela Dra. Regina, depois dos episódios dos procuradores (a conversa com ACM), também são verdadeiros, os encontros inclusive. Confirmo os que tive por iniciativa dela e os que o Dr. Domingos teve, a meu pedido, - aí já sabendo o que tinha ocorrido."

"Ali, diante das circunstâncias, traídos pelas nossas fraquezas de curiosidade, vaidade, orgulho ou tudo isso junto, estávamos unidos no mesmo equívoco e ninguém via outro caminho a não ser manter a negação."

5.2. Documentos recebidos

Sumário Executivo da Unicamp - o Relatório Final da Comissão de Inquérito que investigou a violação do painel assim dá conta da entrega deste documento ao Senado:

"No dia 27 de março, o Prof. Doutor ÁLVARO PENTEADO CRÓSTA veio a Brasília e fez a entrega à Comissão de um Sumário Executivo com Análise dos Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal, apontando as diversas falhas e fragilidades de todo o sistema, concluindo sobre a possibilidade de violação do sistema em votações secretas, mas informando não ter ainda elementos para apontar se ocorreu ou não violação no dia da Cassação do Senador Luiz Estêvão (fls. 454/463), e sugerindo uma série de medidas para aumentar a segurança do sistema. Referido documento foi encaminhado ao Sr. Primeiro-Secretário, que o repassou às autoridades da Casa interessadas na matéria, a saber, o Presidente, o Corregedor e o Presidente do Conselho de Ética." (fl. 29)

O Relatório Final da mesma Comissão de Inquérito traz as seguintes conclusões:

"Com base no trabalho de perícia realizado pela Unicamp e nas apurações desenvolvidas por esta comissão, podemos concluir que:

a) o atual sistema de votação eletrônica do Senado Federal apresenta diversas vulnerabilidades, não oferecendo condições satisfatórias de segurança para o desempenho de suas funções;

b) as vulnerabilidades detectadas envolvem os aspectos físicos, os programas de controle e o ambiente operacional, e consubstanciam-se em dezoito pontos indicados pelos peritos da Unicamp;

c) os problemas apresentados pelo sistema são sanáveis;

SECRETARIA-GERAL

d) no dia 28 de junho de 2000, ocasião da votação secreta que resultou na cassação do mandato do Senador LUIZ ESTEVÃO, alguns programas do sistema foram alterados por servidores do Prodasen, para permitir que a qualidade do voto dos Senadores ficasse guardada nas tabelas internas do sistema;

e) em decorrência dessas alterações, foram extraídas do sistema, naquele dia, informações relativas à qualidade dos votos dos Senadores na sessão referida;

f) no dia 30 de junho de 2000, a qualidade dos votos dos Senadores na referida sessão secreta foi apagada das tabelas internas do sistema e os programas antigos foram restaurados, retornando à situação anterior;

g) as mudanças introduzidas temporariamente no sistema para a votação secreta realizada no dia 28 de junho de 2000 permitiram tão-somente o conhecimento da qualidade dos votos dos Senadores, ficando descartada a possibilidade de, por esse meio, ter sido adulterado o voto de qualquer parlamentar. Chega-se a essa conclusão não somente em decorrência dos depoimentos colhidos, mas, principalmente, devido às características das alterações dos programas fontes encontradas nos fragmentos de arquivos recuperados pela perícia da Unicamp."

O laudo do perito RICARDO MOLINA já mencionado, confirma as declarações do procurador LUIZ FRANCISCO, especialmente quanto a revelação do voto da Senadora HELOÍSA HELENA pelo Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES.

Quanto ao laudo do Departamento de Polícia Federal, cabe ressaltar dois aspectos: em primeiro lugar *"que não foram encontradas emendas ou rupturas na banda magnética da fita em questão, que se apresenta fisicamente continua em sua extensão. Também não foram encontrados sinais de manipulação no sistema de fechamento do cartucho da fita, tampouco outros sinais de violação" (pág.2)*; e, em segundo lugar, que a degravação da fita não registra qualquer contradição com o laudo do perito RICARDO MOLINA. Observou-se, ao contrário, a identidade quanto às expressões pronunciadas pelo Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, *"(ininteligível) Heloísa Helena votou nele (ininteligível)"*, e pelo Senhor FERNANDO CESAR MESQUITA, *"não pode falar isso que o Luiz Estêvão vai querer anular exatamente porque se quebrou ... que se violou ... o sigilo da (ininteligível)"*.

SENADO FEDERAL SECRETARIA GERAL DA MESA FLS. N.º 2936 - 2737

II - VOTO

O processo instaurado para apuração dos fatos a que se refere a Denúncia nº 01, de 2001, é de caráter *preliminar e sumário*, nos termos do § 2º do art. 17 da Resolução do Senado nº 20, de 1993, que *Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar*. De acordo com as normas regimentais pertinentes, trata-se de apurar a procedência da denúncia e, se for o caso, determinar as medidas cabíveis.

Vale registrar que, na origem, a Denúncia foi acolhida neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar por se referir a fato envolvendo um membro desta Casa, o Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES. Como restou evidente neste Parecer, o desenrolar dos fatos no curso da apuração acabou revelando também o envolvimento do Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA, cuja participação passou, também, a ser objeto de investigação por este Conselho, em observância ao disposto no § 4º do art. 17 da Resolução nº 20, de 1993.

Voltamo-nos, agora, para a análise dos fatos apurados no processo que nos cabe relatar, relativo à violação do sistema eletrônico de votação do Plenário do Senado Federal, para revelação dos votos dos Senadores na votação secreta realizada no dia 28 de junho de 2000, que resultou na cassação do mandato do então Senador Luiz Estêvão. Destaca-se, neste particular, que o sigilo dessa espécie de votação decorre de mandamento constitucional (art. 55, § 2º) e expressa disposição regimental (RISF, art. 291, I, "b").

Encerrada a apuração dos fatos, conforme registrado nos autos da Denúncia e sumarizado no histórico que compõe este Parecer, dispõe este Conselho de elementos suficientes para concluir que:

1) houve, de fato, violação do sistema eletrônico de votação do Plenário, mediante a extração de lista contendo a identificação dos votos dos Senadores;

2) a lista com a identificação dos votos foi recebida pelo Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA, que se incumbiu de entregá-la ao então Presidente desta Casa, Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES;

SENADO FED. FLS. Nº 2738 SECRETARIA-GERAL DA M.

3) os referidos Senadores negaram, reiteradas vezes, no Senado Federal e fora dele, o recebimento da lista de votação, até a comprovação da quebra de sigilo pelo laudo da Unicamp e a confissão dos servidores do Prodasen que concorreram para fraudar o sistema;

4) os dois Senadores não tomaram qualquer iniciativa para salvaguardar a segurança do sistema de votação após a revelação da lista e a constatação da vulnerabilidade do sistema;

5) os dois Senadores envolvidos não tomaram qualquer medida disciplinar em relação aos servidores responsáveis pela violação do sistema; e

6) o Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES revelou a existência e o conteúdo da lista de votação aos Procuradores da República que depuseram no Conselho, como ficou evidenciado tanto no depoimento do Procurador LUIZ FRANCISCO DE SOUZA quanto na transcrição da degravação da fita relativa à conversa entre aquele Senador e os três Procuradores, conforme os laudos periciais elaborados pelo perito RICARDO MOLINA e, também, pelo Departamento de Polícia Federal.

Nos depoimentos prestados perante este Conselho, os dois Senadores afirmaram – e quanto a este ponto não há divergência nas declarações – que, por ocasião da cassação do mandato do Senador Luiz Estêvão, circulavam rumores no Senado sobre a possibilidade de alteração do sistema eletrônico durante a votação. Entretanto, embora tenham externado preocupação quanto à segurança do sistema, nenhum dos dois Senadores tomou qualquer providência para evitar eventual fraude na votação, seja acionando o órgão da Casa responsável pela administração do painel, no caso o Prodasen, seja promovendo, em caráter de excepcionalidade, a realização de votação por meio de cédulas ou esferas, conforme previsto nos arts. 296 e 297 do Regimento Interno do Senado.

Quanto a este aspecto, consideramos desprovida de qualquer verossimilhança a afirmação do Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA, no depoimento do dia 27 de abril, de que, ao receber a lista, entendeu "que aquela era a maneira encontrada para checar a segurança do sistema". Ao não voltar a procurar a então diretora do Prodasen após a "consulta" que alega ter-lhe feito sobre a vulnerabilidade do sistema, ficou evidenciado o descaso do Senador ARRUDA em relação à segurança do sistema.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Assim sendo, não resta dúvida de que ambos os Senadores, se tinham realmente a alegada preocupação, incorreram em desídia e negligência, no tocante à segurança do sistema de votação, por não terem tomado providências preventivas e tempestivas, seja para assegurar a regularidade daquela votação, seja para garantir a confiabilidade do sistema nas votações secretas posteriores, em vista da comprovação da vulnerabilidade do sistema pela revelação da lista que nenhum dos dois reconhece haver encomendado.

Ainda que se aceite a versão de que os dois Senadores não tenham participado ou exercido influência decisiva para alteração do sistema eletrônico de votação, com vistas à retirada de uma lista dos votos, ambos passaram a ter conhecimento da fraude no sistema com o recebimento da aludida lista e, no entanto, não tomaram quaisquer providências, o que manteve o sistema suscetível a novas violações. Tampouco tomaram providências disciplinares, que a situação requeria fossem de ofício, em razão da conduta ilícita dos servidores do Prodasen que efetuaram a alteração do sistema eletrônico de votação do Plenário. Pelo contrário, a ex-diretora do Prodasen, Regina Célia Peres Borges, principal responsável pela operação técnica de violação do sistema de votação, além de não ter sido punida pelo ilícito praticado, foi mantida na direção daquele órgão, tendo recebido, inclusive, telefonema de tranqüilização do Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES. Dessa forma, parece inquestionável que os Senadores foram confessadamente coniventes com a fraude e a encobriram até o ponto em que os próprios fatos os desmentiram.

O comportamento omissivo ilícito dos dois Senadores nos parece, portanto, inequívoco, configurando *prática de irregularidade grave no desempenho dos encargos decorrentes do mandato*, considerada incompatível com a ética e o decoro parlamentar, nos termos do art. 5°, III, da Resolução n° 20, de 1993.

O comportamento omissivo apontado apresenta também indício de *improbidade administrativa*, por violação dos princípios da Administração Pública, notadamente dos deveres de *honestidade, legalidade e lealdade às instituições*, nos termos do art. 11 da Lei n° 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que dispõe:

> *Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os*

SF FLS N.° 2740 SECRETARIA-GERAL DA

deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:
I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência;
II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;
.....

Durante o andamento dos trabalhos pertinentes ao presente processo, estes e outros fatos envolvendo desvios de conduta foram apontados pelos Senadores integrantes do Conselho, nos quais se identificava eventual ocorrência de ilícitos penais praticados pelos Senadores em causa. Entendemos, no entanto, que não nos cabe, no âmbito deste Parecer, que versa sobre infrações de natureza política, opinar conclusivamente sobre a ocorrência de ilícitos penais.

O dever de observância do **decoro parlamentar**, um dos mais importantes aspectos do estatuto jurídico dos congressistas, é um paradigma normativo firmado em sede constitucional (Constituição da República, art. 55, II, e § 1°) e densificado no plano regimental pelo art. 5° da Resolução n° 20/93, que estabelece as condutas incompatíveis com a ética e o decoro, arrolando, além das previstas no texto constitucional, a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes (Resolução n° 20/93, art. 5°, III e parágrafo único).

Importa notar que a aplicação do referido paradigma normativo na apreciação de atos e condutas de parlamentares constitui sempre juízo de natureza política, sem prejuízo de eventuais considerações de ordem especificamente jurídica que venham a concorrer para a formação do juízo ético-político.

Conforme assinala o Parecer aprovado por este Conselho, a respeito da Representação n° 2, de 1999, que concluiu pela quebra de decoro parlamentar do Senador Luiz Estêvão:

"(...) para a caracterização da quebra de decoro parlamentar não é necessário que a prática atribuída ao Parlamentar seja tipificado como crime ou que tenha causado um dano, basta apenas que, segundo juízo de seus pares ofenda a imagem e a dignidade da Casa Legislativa da qual faça parte."

SENADO FEDERAL FLS. Nº 2405 SECRETARIA GERAL DA MESA

É, portanto, nessa perspectiva, a do julgamento ético-político da coletividade dos parlamentares desta Casa, à luz do elevados valores compartilhados entre nós como aqueles que devem reger o convívio e o agir conjunto de agentes públicos racionais e voltados para o bem comum, que pretendemos trazer ao exame e apreciação dos ilustres membros deste Conselho a análise dos fatos apurados na presente Denúncia. É o que passamos a fazer.

Em defesa de seu comportamento no episódio, o Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES procurou justificar sua omissão alegando, primeiramente, a defesa do Senado como instituição e, em seguida, invocando "razões de Estado".

Trata-se, na verdade, de surpreendente tentativa de justificar a suspensão do juízo ético com o intuito de evitar conseqüências que o Senador considerava prejudiciais ao Senado. Consideramos a invocação de *razão de Estado* surpreendente pela *implausibilidade* e *falta de razoabilidade* do argumento em que se sustenta.

Com efeito, a idéia de *razão de Estado,* na doutrina publicista, traduz a exigência de segurança do Estado que, para enfrentamento de graves perigos para a segurança interna ou externa, ou para a ordem pública, impõe aos governantes modos de atuar com violação de normas jurídicas e morais, em condições normais consideradas imperativas. Não é preciso ser versado em Ciência Política ou Direito Público para compreender a inépcia do argumento, já que o Senador não conseguiu demonstrar quais as circunstâncias excepcionais que estariam na ocasião a justificar o quebrantamento de princípios fundamentais da Democracia e do Estado Democrático de Direito.

De lamentar que o Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES desconheça que as constituições democráticas, como a que nos rege, contenham os remédios adequados à ação de governo em situações políticas de crise real. Referimo-nos aos preceitos contidos no Capítulo I do Título V da Carta da República, sob a epígrafe *Do Estado de Defesa e do Estado de Sítio,* cujos contornos normativos deixam claro que, mesmo em situações de anormalidade, não há de caber espaço a qualquer tipo de arbítrio monocrático; daí o papel atribuído pela Carta Política a instituições de deliberação colegiada em todo o processo, seja o Congresso Nacional ou a Comissão a que se refere o art.

SENADO FEDERAL FLS. Nº 2741 SECRETARIA GERAL

140, seja o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional (art. 137). Não é de estranhar que as repúblicas democrático-constitucionais contemporâneas, muitas delas reerguidas de experiências políticas marcadas pelo autoritarismo e a prepotência, procurem se aparelhar institucionalmente para coibir qualquer tipo de arbítrio por parte dos governantes e autoridades públicas.

Outro aspecto deplorável que cumpre assinalar diz respeito à disposição revelada pelos dois Senadores para se evadir aos ditames ético-políticos do *princípio da veracidade*. A veracidade na vida pública, sem concessões a qualquer espécie de conveniência, é um dos mandamentos que sustentam as relações de convivência entre as pessoas, entre os agentes públicos e entre as instituições. Sem veracidade, não há boa fé nem confiança recíproca; numa autoridade pública, o agir sem o compromisso de dar aos cidadãos e aos demais agentes públicos a informação exata e honesta é privar os outros, inclusive seus pares, de formular um juízo racional e correto sobre as questões de interesse comum.

No caso sob exame, o que se extrai dos autos é a dissimulação, a negação da verdade, a mentira. À medida que as investigações avançavam e novos fatos surgiam, diferentes versões eram apresentadas. Inicialmente, ambos os Senadores negaram, com veemência, a participação no episódio. Mesmo após a confirmação da ocorrência de violação pela divulgação do relatório da perícia técnica, continuaram negando o conhecimento da lista de votos. Somente após o depoimento da ex-diretora do Prodasen no Conselho, no dia 19 de abril, é que o Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA confessou de público ter recebido a lista, no que foi seguido pelo Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES.

Apesar da confissão, a falta com a verdade em que incorreram os dois Senadores da República ficará indelevelmente registrada nos anais desta Casa, submetida ao juízo político de cada um dos parlamentares que a compõem. Por terem confessado sob pressão da evidência dos fatos, os envolvidos nem mesmo fazem jus à atenuante genérica que, nas lides de outros foros, podem eventualmente redundar em benefício do depoente. Como subsistem contradições não resolvidas entre os depoimentos dos dois Senadores, há indícios de que a verdade plena e cabal ainda está por ser desvendada.

SENADO F. 242 SECRETARIA GERAL

Sobre o Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES pesam, ademais, indícios de *revelação do conteúdo da lista de votação*, como apontam alguns depoimentos e o registro da fita degravada. Essa agravante, ao lado dos ilícitos já apontados, confere extrema gravidade ao conjunto de irregularidades imputáveis ao ex-Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional. Afinal, num sistema político republicano e democrático, de nenhuma autoridade pública se espera mais lealdade às instituições do que do cidadão investido da função de Presidente do Poder Legislativo. E o sigilo do voto, constitucional e legalmente protegido, constitui um dos pilares do sistema democrático, como, aliás, reconheceu o Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA em seu discurso do dia 18 de abril.

Neste passo, seja-nos permitida uma última consideração sobre esse infausto episódio, que tão graves danos vem causando à imagem do Senado Federal junto à opinião pública. Queremos deixar consignado, da forma mais inequívoca possível, que a apuração de responsabilidades que ora nos demanda toda atenção, ponderação e prudência, deve ser apreciada em toda a sua relevância, para a consolidação e desenvolvimento de nossas ainda incipientes instituições democráticas. Trata-se, permita-se-nos acentuar, de um precedente cuja repercussão para a respeitabilidade das instituições democráticas parece-nos impossível de subestimar, entre outras razões, por envolver, por um lado, a confiança da cidadania na lisura dos procedimentos de deliberação coletiva do Congresso Nacional e, por outro, a preservação da credibilidade pública do sistema político, indispensável para adoção de sistemas eletrônicos informatizados na implementação de eleições em todo o País.

Diante do todo o exposto, e considerando:

a) os indícios da prática de ato de improbidade administrativa, por violação dos princípios da Administração Pública, especialmente dos deveres de honestidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11 da Lei 8.429/92);
b) a manifesta desídia dos Senadores ANTONIO CARLOS MAGALHÃES e JOSÉ ROBERTO ARRUDA, caracterizada por não terem tomado as providências que lhes cabiam diante de prova de vulnerabilidade do sistema de votação e pelo acobertamento do grave ilícito de que tomaram conhecimento ao receber a lista de votação;

SF FLS Nº 2743 SECRETARIA-GERAL

c) que a mudança freqüente de versões para os fatos objeto da presente apuração, pelo menos até a divulgação do resultado da perícia da Unicamp e a confissão dos servidores envolvidos, assim como os indícios de quebra de veracidade em que incorreram os dois Senadores são suficientes para um juízo de quebra do dever de lealdade às instituições e de prática de irregularidade grave no desempenho do mandato parlamentar;

d) que os indícios de revelação, pelo Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, do conteúdo da lista de votação extraída ilicitamente, em flagrante desrespeito à confiança nele depositada por seus Pares nesta Casa, configuram comportamento contrário à ética e ao decoro parlamentar;

e) e, finalmente, que deste processo resultou patente a existência de indícios bastantes de prática de atos contrários à ética e ao decoro parlamentar, de modo a justificar a abertura de processo de cassação, mediante as competentes representações contra os Senadores ANTONIO CARLOS MAGALHÃES E JOSÉ ROBERTO ARRUDA por fato sujeito a pena de perda de mandato,

O NOSSO VOTO É PELO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS DESTE PROCESSO À MESA DIRETORA DO SENADO FEDERAL, PARA QUE ESTA DELIBERE, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 55 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 13 DA RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1993.

Sala da Comissão,

Presidente,

Relator,

(ROMEU TUMA) (NABOR JÚNIOR) (LAURO CAMPOS) (CASILDO MALDANER) (AMIR LANDO) (FRANCELINO PEREIRA)

SENADO FEDERAL FLS Nº 2744 SECRETARIA-GERAL DA MESA

2744

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA SC- 93
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES 23.05.2001

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL
VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO SEN. ROBERTO SATURNINO
13ª REUNIÃO DE 2001

Em 23 de maio de 2001, quarta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação do Relatório do Senador Roberto Saturnino, Relator da Denúncia nº 1, de 2001.

Presidente: Senador Ramez Tebet
Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PMDB				PMDB			
[illegible]	X			Mauricio Pinto			
Ramez Tebet				Gerson Camata			
[illegible]	X			Jader Barbalho			
[illegible]	X			Renan Calheiros			
[illegible]	X			Carlos Bezerra			
PFL				PFL			
[illegible]	X			José Agripino			
[illegible]	X			Carlos Patrocínio			
[illegible]		X		Bello Parga			
[illegible]				Freitas Neto			
BLOCO – PSDB/PPB				BLOCO – PSDB/PPB			
[illegible]	X			[illegible]	X		
[illegible]	X			Ricardo Santos			
José Roberto Arruda				Romero Jucá			
BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)				BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)			
[illegible]	X			José Eduardo Dutra			
[illegible]	X			Marina Silva			
Jefferson Péres				[illegible]	X		
[illegible] (Secretário)	X		SIM	NÃO			ABSTENÇÃO

(Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)

TOTAL 17 SIM 13 NÃO 4 ABSTENÇÃO 0

VISTO

SALA DE REUNIÕES, EM 23 DE MAIO DE 2001

SENADO FEDERAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e um, eu, Marcia Lyra Nascimento Egg, Chefe do Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP), faço o encerramento do Volume XII da Denúncia nº 1, de 2001, que se encerra às fls. 2744.

MARCIA LYRA NASCIMENTO EGG
Chefe da SACOP

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS. Nº

SENADO FEDERAL

DENÚNCIA

Autores: Senadores José Eduardo Dutra e Paulo Hartung e Deputado Walter Pinheiro

Nº 1, DE 2001

ASSUNTO: Requer a apuração preliminar e sumária dos fatos arrolados na matéria "Abaixo da Cintura", publicada na revista "IstoÉ", em sua edição nº 1639, de 28 de fevereiro de 2001, páginas 24/30.

Aditamento: Requer que se notifique a Procuradoria da República e a revista "IstoÉ" para que forneçam cópia da fita magnética contendo a gravação do encontro entre o Senador Antonio Carlos Magalhães e Procuradores da República; bem como que se convide o Senador Antonio Carlos Magalhães a prestar esclarecimentos a esse respeito perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Senadores arrolados nos autos da Denúncia: Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, a partir do Aditamento à Denúncia; e Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA, após depoimento prestado pela Srª Regina Célia Peres Borges perante o Conselho, em 19.4.2001.

(VOLUME – XIII)

SENADO FEDERAL

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e um, eu, Marcia Lyra Nascimento Egg, Chefe do Serviço de Apoio a Conselho e Órgãos do Parlamento (SACOP), faço a abertura do Volume XIII da Denúncia nº 1, de 2001, que se inicia às fls. 2745.

MARCIA LYRA NASCIMENTO EGG
Chefe da SACOP

Publicar no DSF dos dias 17, 18, 19 e 28/5/2001

SENADO FEDERAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar convoca a **13ª Reunião** do Conselho, a realizar-se no dia **23 de maio de 2001**, quarta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação do Relatório sobre a Denúncia nº 1, de 2001.

Brasília, 16 de maio de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET
Presidente

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 2745
PROTOCOLO LEGISLATIVO

2745

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DENÚNCIA Nº 1, DE 2001

TERMO DE JUNTADA

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e um, juntei ao presente processo, às fls. 2746 / 2768, por determinação da Presidência do Conselho, expedientes dos Senadores **LÚCIO ALCÂNTARA, NEY SUASSUNA, NABOR JÚNIOR** e **JOSÉ ROBERTO ARRUDA**, solicitando o fornecimento de seus respectivos Quadros de Comparecimento às reuniões do Conselho em 2001, bem como os expedientes que os atenderam.

Senado Federal, em 23 de maio de 2001

MARCIA LYRA NASCIMENTO EGG
Chefe do Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 2746 PROTOCOLO LEGISLATIVO

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LÚCIO ALCÂNTARA

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 2747 PROTOCOLO LEGISLATIVO

OFGSLA. Nº 0719/2001 Brasília, 16 de maio de 2001.

Autorizo

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o com cordialidade, solicito a Vossa Excelência verificar a possibilidade de fornecer o meu quadro de comparecimento, relativo aos anos de 2000 e 2001, constando o dia da reunião do conselho, presença ou ausência e, caso ausente, se a falta foi justificada.

Atenciosamente,

Senador LÚCIO ALCÂNTARA

Exmo. Sr.
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
SENADO FEDERAL
BRASÍLIA/DF
LMSP/CMC
C_ETICA0719

SGM/SSCLSF
Recebi o Original
Em 15 / 5 / 01
às 18h46 Maria 695

Gabinete do Senador LÚCIO ALCÂNTARA – Ala Senador Teotônio Vilela – Gab. 7 – Anexo II – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
Tels.: (61) 311-2301/04 – Fax: (61) 323-5372 – lucioalc@senador.senado.gov.br
http://www.senado.gov.br/web/senador/lucalc/lucalc.htm

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

OF. CEDP Nº 63/2001 Brasília, 15 de maio de 2001

Prezado Senador,

Em resposta ao Ofício OFGSLA nº 719/2001, recebido por esta Presidência nesta data, encaminho a V. Exª, em anexo, cópia das Listas de Presença das onze últimas reuniões realizadas pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar durante o ano de 2001.

Na oportunidade, renovo a V. Exª protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador RAMEZ TEBET
Presidente

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 2748 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Secretaria-Geral da Mesa
Doc: OF. CEDP Nº 63/2001
Nº Fls.: 12 (doze)
Destino: Gab. Sen. Lúcio Alcântara
Recebido por: Gonçalo Freitas
Matrícula: 30253 Data: 16.05.2001
HORA: 18074

Exmº Sr.
Senador LÚCIO ALCÂNTARA
Ala Senador Teotônio Vilela, Gabinete nº 07
SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **NEY SUASSUNA**

Ofício nº 55-GSNS

Brasília, 15 de maio de 2001

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, solicito a Vossa Excelência encaminhar ao meu gabinete lista de presença do Conselho de Ética, a fim de que possa justificar possíveis ausências.

Atenciosamente,

Senador Ney Suassuna

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 274
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Excelentíssimo Senhor
Senador Ramez Tebet
Presidente do Conselho de Ética
Senado Federal

SGM/SSCLSF
Recebi o Original
Em 15 / 5 / 01
às 18h22 Maria Bog

End. Internet: neysuassun@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 2750
PROTOCOLO LEGISLATIVO

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

OF. CEDP Nº 64/2001

Brasília, 15 de maio de 2001

Prezado Senador,

Em resposta ao Ofício nº 55-GSNS, datado de 15 de maio de 2001, recebido por esta Presidência nesta data, encaminho a V. Exª, em anexo, cópia das Listas de Presença das onze reuniões realizadas pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar durante o ano de 2001.

Na oportunidade, renovo a V. Exª protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador RAMEZ TEBET
Presidente

Exmº Sr.
Senador NEY SUASSUNA
Ala Senador Afonso Arinos, Gabinete nº 06
SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Doc: OF. CEDP Nº 64/2001
Nº Fls: 12 (doze)
Destino: Gab. Sen. Ney Suassuna
Recebido por Cristina Dé Bosco
Matrícula: 30033 Data: 16.05.2001
Hora: 18:11 h.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **NABOR JÚNIOR**

Brasília, em 16 de maio de 2001

A Sua Excelência
O Senhor Senador Ramez Tebet
Digníssimo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Nesta.

Determinou-me o Senhor Senador Nabor Júnior que me reportasse, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no sentido de solicitar – com a possível urgência – a relação de dias em que esse Conselho se reuniu no corrente ano de 2001, bem como o espelho discriminado de suas frequências e ausências no mesmo período.

Na certeza da habitual consideração de Vossa Excelência, antecipo meus agradecimentos e renovo as mais respeitosas

Saudações

Eliane Cunha Mendonça
Chefe de Gabinete do Senador Nabor Júnior

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 2751
PROTOCOLO LEGISLATIVO

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

OF. CEDP Nº 65/2001 Brasília, 16 de maio de 2001

Prezado Senador,

Em resposta à correspondência recebida por esta Presidência nesta data, encaminho a V. Exª, em anexo, cópia das Listas de Presença das últimas onze reuniões realizadas pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar durante o ano de 2001.

Na oportunidade, renovo a V. Exª protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador RAMEZ TEBET
Presidente

SENADO FEDERAL S.G.M. FLS. Nº 2752 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Secretaria-Geral da Mesa
Doc: OF. CEDP Nº 65/2001
N.º Fls.: 12 (doze)
Destino: Gab. Sen. Nabor Júnior
Recebido por: Eliane
Matrícula: 5047 Data: 16.05.2001
HORA: 18:09.

Exmº Sr.
Senador NABOR JÚNIOR
Ala Senador Ruy Carneiro, Gabinete nº 01
SENADO FEDERAL

atendido através do OF. SGM nº 357, de 22/5/2001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

OF. Nº 0360/001-GSJRA

Brasília, 21 de Maio de 2001

Junte-se.
Senado Federal, 23 de maio de 2001

Senhor Secretário-Geral,

De ordem do Senador José Roberto Arruda solicito a V. Sa. a gentileza de fornecer a este Gabinete o quadro demonstrativo de comparecimento de Sua Excelência às reuniões do Conselho de Ética bem como às Sessões Ordinárias do Senado Federal no ano de 2001.

Na oportunidade renovo-lhe expressões de apreço e consideração.

Cordialmente,

Tarcísio Barroso de Pinho
Chefe de Gabinete

Ilmo. Sr.
Raimundo Carreiro Silva
Secretário-Geral da Mesa
SENADO FEDERAL
NESTA

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 275 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Recebi em 22-5-2001

OF. SGM Nº 357/2001 Brasília, 22 de maio de 2001

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atendimento ao Ofício nº 0360/001-GSJRA, de 21 de maio corrente, recebido hoje nesta Secretaria-Geral, encaminho a V. Sª, em anexo, os Quadros de Comparecimento do Exmº Sr. Senador José Roberto Arruda às Sessões Ordinárias do Senado Federal e às reuniões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no ano de 2001, estas últimas acompanhadas das respectivas Listas de Presença.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Sª protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 2754 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ilmº Sr.
TARCÍSIO BARROSO DE PINHO
Chefe de Gabinete do Senador José Roberto Arruda
SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da
Doc: OF 357/2001 SGM
N.º Fls.: 15 (Quinze)
Destino: Gabinete Sen. José Roberto Arruda
Recebido por
Matric.: 2470 Data: 22.05.2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura
Secretaria Geral da Mesa - S.F.
Senador(a): José Roberto Arruda (PSDB / DF)

Período: 15/02/2001 a 17/12/2001
Comparecimento às sessões do Senado Federal
Semestre: 1º

	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril			Maio			Junho		
DIA	ND ES	DOR	DEX	ND ES	DOR	DEX	ND ES	DOR	DEX	ND ES	DOR	DEX	ND ES	DOR	DEX	ND ES	DOR	DEX
01																		
02										ND				NCom				
03											P-VS			P-VS				
04											P-NRV		ND					
05							ND				NCom							
06								P-VS		ND								
07								P-VS					ND					
08														P-VS				
09							ND			ND				P-VN				
10										ND				P-VS				
11										ND								
12							ND											
13								P-VS										
14								P-VS					ND					
15								P-VS						P-VS				
16							ND			ND				P-VN				
17											P-VN			P-VS				
18											P-VS		ND					
19				ND			ND				P-VS							
20					P-VS			P-VS		ND								
21					P-VN			P-VS					ND					
22					P-VS			P-VS										
23				ND			ND			ND								
24											NCom							
25											NCom							
26							ND				NCom							
27								P-VN										
28								P-VN										
29								P-VS										
30							ND			ND								
31																		

TOTAIS:

	ND ES	DOR	DEX	ND ES	DOR	DEX	ND ES	DOR	DEX	ND ES	DOR	DEX	ND ES	DOR	DEX	ND ES	DOR	DEX
Pres				2	3		8	11		9	4		5	7				
Mis/Rep																		
P-NRV											1							
NCom											4			1				
Justif																		
Licen																		
Total				2	3		8	11		9	9		5	8				

Sessões		5	19	18	13	

LEGENDA:

As colunas representam:
- ND - Sessões Não Deliberativas
- ES - Sessões Especiais
- DOR - Sessões Deliberativas Ordinárias
- DEX - Sessões Deliberativas Extraordinárias

Códigos em (DOR):
- P-PR - Presente (No exercício da Presidência da República)
- P-VN - Presente (votação nominal)
- P-VS - Presente (votação simbólica)
- P-OD - Presente (obstrução declarada)
- P-MIS - Presente (art. 40 - em Missão)
- P-REP - Presente (art. 67/13 - em Representação da Casa)
- P-NRV - Presente - Não registrou voto
- P-NH - Presente (Não houve votação)
- NCom - Não Compareceu

Códigos em (DEX): P/S, onde:
P - Presença(s) às sessões extraordinárias no dia
S - Total de sessões extraordinárias no dia

Justificativas e Licenças:
- AP - art. 13, caput - Atividade política/cultural
- NA - Dispositivo não citado
- LEG - Parágrafo único do art. 2º - Eleições Gerais
- LS - art. 43, I - Licença Saúde
- LP - art. 43, II - Licença-particular
- LC - art. 44-A - Candidatura à Presidência/Vice-Presidência
- LL - art. 44 - Privação de liberdade

Sábados, Domingos e Feriados.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 225 PROTOCOLO LEGISLATIVO

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
QUADRO DE FREQÜÊNCIA NO ANO DE 2001
Presidente: Senador Ramez Tebet
Vice-Presidente: (vago)

	Reuniões / Senadores	1ª	2ª	3ª[1]	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	13ª	14ª	15ª	16ª	17ª	18ª	19ª	20ª	Totais Ausências	Totais Presenças
SENADORES TITULARES	1. Casildo Maldaner	P	P	—	A	P	P	P	P	P	P	P	P									01	10
	2. Ramez Tebet	P	P	—	P	P	P	P	P	P	P	P	P									00	11
	3. Nabor Júnior	P	P	—	A	A	P	P	P	A	P	P	P									03	08
	4. Ney Suassuna	P	P	—	A	P	A	P	P	A	P	A	P									04	07
	5. Amir Lando	P	A	—	A	P	P	P	P	A	P	P	P									03	08
	6. Geraldo Althoff	P	P	—	A	P	P	P	P	A	P	A	P									03	08
	7. Francelino Pereira	P	P	—	P	P	A[2]	P	P	P	P	P	P									01	10
	8. Paulo Souto	A	P	—	A	P	P	P	P	P	P	P	P									02	09
	9. Waldeck Ornelas	P	P	—	A	P	P	P	P	A	P	P	P									02	09
	10. Lúcio Alcântara	P	P	—	A	A	A[3]	P	P	P	P	P	P									03	08
	11. Osmar Dias	P	P	—	A	P	P	P	P	P	P	P	P									01	10
	12. José Roberto Arruda	P	P	—	A	A	A	A	A	P[4]	P[5]	A	A									07	04
	13. Lauro Campos	P	P	—	P	A	A	A	P	P	P	A	P									04	07
	14. Heloisa Helena	P	P	—	P	P	P	A	P	A	P	P	P									02	09
	15. Jefferson Péres	P	A	—	A	P	P	P	P	P	P	P	P									02	09
	16. Romeu Tuma (Corregedor)	P	P	—	P	P	P	P	P	P	P	P	P									00	11
SENADORES SUPLENTES	17. Marluce Pinto	A	P	—	A	A	P	P	A	P	P	P	P									04	07
	18. Gerson Camata	A	A	—	A	A	A	A	P	P	P	A	P									07	04
	19. Jader Barbalho	A	A	—	A	A	A	A	A	A	A	A	A									11	00
	20. Renan Calheiros	P	P	—	A	A	P	A	P	A	P	A	A									06	05
	21. Carlos Bezerra	P	P	—	A	P	P	A	P	A	P	A	P									04	07
	22. José Agripino	P	A	—	A	A	P	A	A	A	A	A	A									09	02
	23. Carlos Patrocínio	A	P	—	A	A	P	P	P	P	A	P	P									04	07
	24. Bello Parga	A	P	—	A	P	P	P	P	P	P	P	P									02	09
	25. Freitas Neto	A	A	—	A	A	A	A	P	A	P	A	P									08	03
	26. Antero Paes de Barros	P	P	—	P	P	P	P	P	P	P	P	P									00	11
	27. Ricardo Santos	P	A	—	A	P	A	A	A	P	P	A	P									06	05
	28. Romero Jucá	A	A	—	A	A	A	A	P	P	P	A	A									08	03
	29. José Eduardo Dutra	P	P	—	A	A	P	P	P	P	P	P	P									02	08
	30. Marina Silva	P	A	—	A	A	A	P	P	P	P	P	P									04	06
	31. Roberto Saturnino	P	P	—	P	P	P	P	P	P	P	P	P									00	10
	Totais de Presenças	23	22	—	07	17	20	20	26	20	28	19	26										

SENADO FEDERAL FLS. Nº 27

[1] A 3ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, secreta, não foi publicada
[2] Ausência justificada durante a reunião
[3] Ausência justificada durante a reunião
[4] Presente à reunião na qualidade de depoente
[5] Presente à reunião na qualidade de acareando

U:\Conselho de Ética\Quadro de Freqüência 2001

SENADO FEDERAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

1ª REUNIÃO DE 2001

Em 14 de março de 2001, quarta-feira, às 10h, na Sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada a ouvir os jornalistas ANDREI MEIRELES, MINO PEDROSA e MÁRIO SIMAS FILHO, da revista *IstoÉ*, bem como os Procuradores da República LUIZ FRANCISCO DE SOUZA, ELIANA TORELLY e GUILHERME SCHELB, e o Sr. Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, nos autos da Denúncia nº 1, de 2001, e de seu Aditamento.

LISTA DE PRESENÇA

Presidente: Senador Ramez Tebet
Vice-Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Casildo Maldaner	Marluce Pinto
Ramez Tebet	Gerson Camata
Nabor Júnior	Jader Barbalho
Ney Suassuna	Renan Calheiros
Amir Lando	Carlos Bezerra
PFL	
Geraldo Althoff	José Agripino
Francelino Pereira	Carlos Patrocínio
Paulo Souto	Waldeck Ornelas
Juvêncio da Fonseca	Freitas Neto
PSDB	
Lúcio Alcântara	Antero Paes de Barros
Osmar Dias	Ricardo Santos
José Roberto Arruda	Romero Jucá
BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	
Lauro Campos	José Eduardo Dutra
Heloísa Helena	Marina Silva
Jefferson Péres	Roberto Saturnino (PSB)

CORREGEDOR DO SENADO FEDERAL
Senador Romeu Tuma (Art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)

Visto:

Brasília, 14 de março de 2001

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 239 PROTOCOLO LEGISLATIVO

SENADO FEDERAL FLS. Nº 86 SECRETARIA-GERAL DA MESA

SENADO FEDERAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

2ª REUNIÃO DE 2001

Em 27 de março de 2001, terça-feira, às 17h, na Sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada a deliberar sobre requerimento de realização de sessão secreta.

LISTA DE PRESENÇA

Presidente: Senador Ramez Tebet
Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Casildo Maldaner	Marluce Pinto
Ramez Tebet	Gerson Camata
Nabor Júnior	Jader Barbalho
Ney Suassuna	Renan Calheiros
Amir Lando	Carlos Bezerra
PFL	
Geraldo Althoff	José Agripino
Francelino Pereira	Carlos Patrocínio
Paulo Souto	Bello Parga
Waldeck Ornelas	Freitas Neto
BLOCO – PSDB/PPB	
Lúcio Alcântara	Antero Paes de Barros
Osmar Dias	Ricardo Santos
José Roberto Arruda	Romero Jucá
BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	
Lauro Campos	José Eduardo Dutra
Heloísa Helena	Marina Silva
Jefferson Péres	Roberto Saturnino (PSB)
CORREGEDOR DO SENADO FEDERAL	
Senador Romeu Tuma	(Art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)

Visto:

Brasília, 27 de março de 2001

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 275 PROTOCOLO LEGISLATIVO

SENADO FEDERAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

3ª REUNIÃO (SECRETA)

Em 28 de março de 2001, quarta-feira, às 17h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada a ouvir, em caráter secreto, os Procuradores da República **ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO** e **GUILHERME ZANINA SCHELB**, nos autos da Denúncia nº 1, de 2001.

A ATA DESTA REUNIÃO NÃO FOI PUBLICADA, DEVIDO AO SEU CARÁTER SECRETO

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 2755
PROTOCOLO LEGISLATIVO

SENADO FEDERAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

4ª REUNIÃO DE 2001

Em 4 de abril de 2001, quarta-feira, às 17h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada a ouvir o Senador LUIZ OTÁVIO, nos autos da Denúncia nº 1, de 2000.

LISTA DE PRESENÇA

Presidente: Senador Ramez Tebet
Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Casildo Maldaner	Marluce Pinto
Ramez Tebet	Gérson Camata
Nabor Júnior	Jader Barbalho
Ney Suassuna	Renan Calheiros
Amir Lando	Carlos Bezerra
PFL	
Geraldo Althoff	José Agripino
Francelino Pereira	Carlos Patrocínio
Paulo Souto	Bello Parga
Waldeck Ornelas	Freitas Neto
BLOCO – PSDB/PTB	
Lúcio Alcântara	Antero Paes de Barros
Osmar Dias	Ricardo Santos
José Roberto Arruda	Romero Jucá
BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	
Lauro Campos	José Eduardo Dutra
Heloísa Helena	Marina Silva
Jefferson Péres	Roberto Saturnino (PSB)
Senador Romeu Tuma (Corregedor)	(Art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)

Visto

Brasília, 4 de abril de 2001

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 2760
PROTOCOLO LEGISLATIVO

SENADO FEDERAL
Diretoria Parlamentar
2001
552
2760

SENADO FEDERAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

5ª REUNIÃO DE 2001

Em 18 de abril de 2001, quarta-feira, às 17h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada a ouvir o Prof. Dr. RICARDO MOLINA DE FIGUEIREDO, nos autos da Denúncia nº 1, de 2001.

LISTA DE PRESENÇA

Presidente: Senador Ramez Tebet
Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Casildo Maldaner	Marluce Pinto
Ramez Tebet	Gerson Camata
Nabor Júnior	Jader Barbalho
Ney Suassuna	Renan Calheiros
Amir Lando	Carlos Bezerra
PFL	
Geraldo Althoff	José Agripino
Francelino Pereira	Carlos Patrocínio
Paulo Souto	Bello Parga
Waldeck Ornélas	Freitas Neto
BLOCO – PSDB/PPB	
Lúcio Alcântara	Antero Paes de Barros
Osmar Dias	Ricardo Santos
José Roberto Arruda	Romero Jucá
BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	
Lauro Campos	José Eduardo Dutra
Heloísa Helena	Marina Silva
Jefferson Péres	Roberto Saturnino (PSB)
Senador Romeu Tuma (Corregedor)	(Art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)

Visto: _____

Brasília, 18 de abril de 2001

SENADO FEDERAL S.G.M. FLS. Nº 2761 PROTOCOLO LEGISLATIVO

U:\Conselho de Ética\Listas Reunião de 18.4.01

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS. N.º 1678

SENADO FEDERAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

6ª REUNIÃO DE 2001

Em 19 de abril de 2001, quinta-feira, às 14h30min, na Sala nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada a ouvir a servidora REGINA CÉLIA PERES BORGES, EX-DIRETORA EXECUTIVA DO PRODASEN, nos autos da Denúncia nº 1, de 2001.

LISTA DE PRESENÇA

Presidente: Senador Ramez Tebet
Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Casildo Maldaner	Marluce Pinto
Ramez Tebet	Gerson Camata
Nabor Júnior	Jader Barbalho
Ney Suassuna	Renan Calheiros
Amir Lando	Carlos Bezerra
PFL	
Geraldo Althoff	José Agripino
Francelino Pereira	Carlos Patrocínio
Paulo Souto	Bello Parga
Waldeck Ornélas	Freitas Neto
BLOCO – PSDB/PPB	
Lúcio Alcântara	Antero Paes de Barros
Osmar Dias	Ricardo Santos
José Roberto Arruda	Romero Jucá
BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	
Lauro Campos	José Eduardo Dutra
Heloísa Helena	Marina Silva
Jefferson Péres	Roberto Saturnino (PSB)
Senador Romeu Tuma (Corregedor)	(Art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)

Visto:

Brasília, 19 de abril de 2001

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 1768 PROTOCOLO LEGISLATIVO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA SC- 2
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES *24.04.2001*

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

7ª REUNIÃO DE 2001

Em 24 de abril de 2001, terça-feira, às 17h, na Sala nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada a ouvir os Srs. Servidores IVAR ALVES FERREIRA, HEITOR LEDUR, HERMILO GOMES DA NÓBREGA e DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS e o Sr. SEBASTIÃO GAZOLLA COSTA JÚNIOR, nos autos da Denúncia nº 01, de 2001.

LISTA DE PRESENÇA

Presidente: Senador Ramez Tebet
Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Casildo Maldaner	Marluce Pinto
Ramez Tebet	Gerson Camata
Nabor Júnior	Jader Barbalho
Ney Suassuna	Renan Calheiros
Amir Lando	Carlos Bezerra
PFL	
Geraldo Althoff	José Agripino
Francelino Pereira	Carlos Patrocínio
Paulo Souto	Bello Parga
Waldeck Ornélas	Freitas Neto
BLOCO PSDB/PPB	
Lúcio Alcântara	Antero Paes de Barros
Osmar Dias	Ricardo Santos
José Roberto Arruda	Romero Jucá
BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	
Lauro Campos	José Eduardo Dutra
Heloísa Helena	Marina Silva
Jefferson Péres	Roberto Saturnino (PSB)
Senador Romeu Tuma (Corregedor)	(Art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)

Visto:

Brasília, 24 de abril de 2001

SENADO FEDERAL S S M PROTOCOLO LEGISLATIVO FLS. Nº 27

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

8ª REUNIÃO DE 2001

Em 26 de abril de 2001, quinta-feira, às 14h30min, na Sala nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada a ouvir o Sr. Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**, nos autos da Denúncia nº 01, de 2001.

LISTA DE PRESENÇA

Presidente: Senador Ramez Tebet
Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Casildo Maldaner	Marluce Pinto
Ramez Tebet	Gerson Camata
Nabor Júnior	Jader Barbalho
Ney Suassuna	Renan Calheiros
Amir Lando	Carlos Bezerra
PFL	
Geraldo Althoff	José Agripino
Francelino Pereira	Carlos Patrocínio
Paulo Souto	Bello Parga
Waldeck Ornélas	Freitas Neto
BLOCO – PSDB/PPB	
Lúcio Alcântara	Antero Paes de Barros
Osmar Dias	Ricardo Santos
José Roberto Arruda	Romero Jucá
BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	
Lauro Campos	José Eduardo Dutra
Heloísa Helena	Marina Silva
Jefferson Péres	Roberto Saturnino (PSB)
Senador Romeu Tuma (Corregedor)	(Art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)

Visto:

Brasília, 26 de abril de 2001

SENADO FEDERAL
S G M
PLS. Nº 2764
PROTOCOLO LEGIS

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

9ª REUNIÃO DE 2001

Em 27 de abril de 2001, sexta-feira, às 9h, na Sala nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada a ouvir o Sr. Senador **JOSÉ ROBERTO ARRUDA**, nos autos da Denúncia nº 01, de 2001.

LISTA DE PRESENÇA

Presidente: Senador Ramez Tebet
Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Casildo Maldaner	Marluce Pinto
Ramez Tebet	Gerson Camata
Nabor Júnior	Jader Barbalho
Ney Suassuna	Renan Calheiros
Amir Lando	Carlos Bezerra
PFL	
Geraldo Althoff	José Agripino
Francelino Pereira	Carlos Patrocínio
Paulo Souto	Bello Parga
Waldeck Ornélas	Freitas Neto
BLOCO – PSDB/PPB	
Lúcio Alcântara	Antero Paes de Barros
Osmar Dias	Ricardo Santos
José Roberto Arruda	Romero Jucá
BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	
Lauro Campos	José Eduardo Dutra
Heloisa Helena	Marina Silva
Jefferson Péres	Roberto Saturnino (PSB)
Senador Romeu Tuma (Corregedor)	(Art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)

Visto: _____

Brasília, 27 de abril de 2001

SENADO FEDERAL SGM PROTOCOLO LEGISLATIVO FLS. Nº 276

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

10ª REUNIÃO DE 2001

Em 03 de maio de 2001, quinta-feira, às 14h30min, na Sala nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à acareação entre os Srs. Senadores **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** e **JOSÉ ROBERTO ARRUDA** e a Srª **REGINA CÉLIA PERES BORGES**, ex-Diretora Executiva do Prodasen, nos autos da Denúncia nº 1, de 2001.

LISTA DE PRESENÇA

Presidente: Senador Ramez Tebet
Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Casildo Maldaner	Marluce Pinto
Ramez Tebet	Gerson Camata
Nabor Júnior	Jader Barbalho
Ney Suassuna	Renan Calheiros
Amir Lando	Carlos Bezerra
PFL	
Geraldo Althoff	José Agripino
Francelino Pereira	Carlos Patrocínio
Paulo Souto	Bello Parga
Waldeck Ornélas	Freitas Neto
BLOCO – PSDB/PPB	
Lúcio Alcântara	Antero Paes de Barros
Osmar Dias	Ricardo Santos
José Roberto Arruda	Romero Jucá
BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	
Lauro Campos	José Eduardo Dutra
Heloísa Helena	Marina Silva
Jefferson Péres	Roberto Saturnino (PSB)
Senador Romeu Tuma (Corregedor)	(Art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)

Visto: _____

Brasília, 03 de maio de 2001

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 276 PROTOCOLO LEGISLATIVO

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS. Nº 177

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
11ª REUNIÃO DE 2001

Em 08 de maio de 2001, terça-feira, às 17h, na Sala nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada a tratar de assuntos referentes à Denúncia nº 1, de 2001.

LISTA DE PRESENÇA

Presidente: Senador Ramez Tebet
Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Casildo Maldaner	Mauricio Pinto
Ramez Tebet	Gerson Camata
Nabor Júnior	Jader Barbalho
Ney Suassuna	Renan Calheiros
Amir Lando	Carlos Bezerra
PFL	
Geraldo Althoff	José Agripino
Francelino Pereira	Carlos Patrocínio
Paulo Souto	Bello Parga
Waldeck Ornélas	Freitas Neto
BLOCO – PSDB/PPB	
Lúcio Alcântara	Antero Paes de Barros
Osmar Dias	Ricardo Santos
José Roberto Arruda	Romero Jucá
BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	
Lauro Campos	José Eduardo Dutra
Heloísa Helena	Marina Silva
Jefferson Péres	Roberto Saturnino (PSB)
Senador Romeu Tuma (Corregedor)	(Art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)

Visto: Brasília, 08 de maio de 2001

SENADO FEDERAL SGM PROJETO LEGISLATIVO FLS. Nº 2764

SENADO FEDERAL 025 FLS. Nº 2366

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

12ª REUNIÃO DE 2001

Em 16 de maio de 2001, quarta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apresentação do Relatório do Sr. Senador Roberto Saturnino, Relator da Denúncia nº 1, de 2001.

LISTA DE PRESENÇA

Presidente: Senador Ramez Tebet
Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Casildo Maldaner	Marluce Pinto
Ramez Tebet	Gerson Camata
Nabor Júnior	Jader Barbalho
Ney Suassuna	Renan Calheiros
Amir Lando	Carlos Bezerra
PFL	
Geraldo Althoff	José Agripino
Francelino Pereira	Carlos Patrocínio
Paulo Souto	Bello Parga
Waldeck Ornélas	Freitas Neto
BLOCO – PSDB/PPB	
Lúcio Alcântara	Antero Paes de Barros
Osmar Dias	Ricardo Santos
José Roberto Arruda	Romero Jucá
BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	
Lauro Campos	José Eduardo Dutra
Heloísa Helena	Marina Silva
Jefferson Péres	Roberto Saturnino (PSB)
Senador Romeu Tuma (Corregedor)	(Art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)

Visto:

Brasília, 16 de maio de 2001

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 468 PROTOCOLO LEGISLATIVO

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DENÚNCIA Nº 1, DE 2001

TERMO DE JUNTADA

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e um, juntei ao presente processo, às fls. 2773 / 2801, por determinação da Presidência, requerimentos do Senador **ANTERO PAES DE BARROS** (e respectivas respostas), dirigidos às Presidências do Senado e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar respectivamente, em decorrência de questão de ordem (fls. 2770/2772) que apresentou durante a 12ª Reunião do Conselho, em 16.5.2001, requerendo à Presidência do Conselho que lhe garantisse o direito de votar o Relatório do Senador Roberto Saturnino sobre a presente Denúncia, em substituição ao Senador José Roberto Arruda.

Na 13ª Reunião, realizada em 23.5.2001, o Senador ANTERO PAES DE BARROS foi convocado para votar o Relatório sobre a presente Denúncia, em substituição ao Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA, conforme Ata constante às fls. 2817/2911 do Volume XIII.

Senado Federal, em 23 de maio de 2001

MARCIA LYRA NASCIMENTO EGG
Chefe do Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 2769 PROTOCOLO LEGISLATIVO

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

ATA DA 12ª REUNIÃO

Ata Circunstanciada da 12ª Reunião, realizada em 16 de maio de 2001, quarta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apresentação do Relatório do Senador Roberto Saturnino, Relator da Denúncia nº 1, de 2001. Estiveram presentes os Srs. Senadores:

PMDB
Ramez Tebet (Presidente)
Casildo Maldaner
Nabor Júnior
Ney Suassuna
Amir Lando
Marluce Pinto
Gerson Camata
Carlos Bezerra
PFL
Geraldo Althoff
Francelino Pereira
Paulo Souto
Waldeck Ornelas
Carlos Patrocínio
Bello Parga
Freitas Neto
BLOCO – PSDB/PPB
Lúcio Alcântara
Osmar Dias
Antero Paes de Barros
Ricardo Santos
BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)
Lauro Campos
Heloísa Helena
Jefferson Péres
José Eduardo Dutra
Marina Silva
Roberto Saturnino (PSB)
CORREGEDOR
Romeu Tuma

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 27 PROTOCOLO LEGISLATIVO

12ª Reunião

absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

Não cabe, Sr. Presidente, como vejo aqui, na página do UOL do dia 7 de maio, V. Exª dizendo: *"Como a história da violação do painel ainda não está na fase de processo e sim de investigação, não precisamos obedecer à Constituição." Repito: "(...) não precisamos obedecer à Constituição, que determina o voto fechado em caso de perda de mandato"*, diz Tebet.

Não existe essa hipótese de não precisar obedecer à Constituição, Sr. Presidente. Apelo ao bom senso de V. Exª para que não se tenha que recorrer ao mandado de segurança junto ao Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srªs e Srs. Senadores, quero aproveitar a oportunidade dessa rápida discussão, que declaro encerrada por considerar a matéria preclusa, e declarar que realmente estamos em um processo de investigação, e não na fase de processo, quando entendo que realmente a votação deve ser secreta. Além disso, também quero aproveitar para dizer que para as minhas decisões vale aquilo que eu afirmar aqui, em plenário, e não aquilo que está escrito na imprensa. No entanto, com relação a esse trecho, a imprensa foi fiel, porque quando disse que não precisamos atentar, quis me referir ao voto secreto, porque não existe processo ainda. Se existisse processo ou se considerarmos que existe processo, e se alguém – não estou insinuando nada –, por força de argumentação, quiser insinuar: como poderíamos admitir que alguém pudesse, à essa altura, renunciar?" Estou argumentando isso só por hipótese, para demonstrar que não estamos na fase do processo .A matéria está precluса e a votação do relatório terá que ser aberto.

Quanto a recurso judicial, é direito de qualquer cidadão. E se a Justiça decidir contrariamente à Mesa, V. Exª pode ter certeza que irei acatar.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – É matéria constitucional, Sr. Presidente. Peço a V. Exª que recorra à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pois se trata de matéria constitucional.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Peço que V. Exª me assegure a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está com a palavra o Senador Antero Paes de Barros, por gentileza.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Sr. Presidente, inicialmente, antes de formular minha questão de ordem, queria cumprimentar V. Exª, já que V. Exª não disse, mas a considerar verdadeiro o argumento do Senador Waldeck Ornélas...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Antero Paes de Barros, com o maior respeito que tenho, peço a V. Exª para não ficarmos discutindo uma matéria que declarei, a Mesa declarou precluса. V. Exª, por gentileza, aborde a sua questão de ordem.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Não vou discutir, Sr. Presidente, vou formular a questão de ordem, antes cumprimentando V. Exª pela decisão, porque de contrário também teríamos a impossibilidade da renúncia.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 2778

Sr. Presidente, quero aqui apresentar uma questão de ordem, para mim, de fundamental importância, e só vou apresentá-la no sentido de defender um direito pessoal que entendo estar configurado na Resolução nº 20 do Senado da República, que é a resolução que rege o Conselho de Ética.

A Resolução nº 20, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, em seu art. 24º §2º diz:

"Será automaticamente desligado do Conselho o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões, consecutivas ou não, bem assim o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de seis reuniões, durante a sessão legislativa".

Assim que tomamos conhecimento, pela imprensa brasileira, das intenções do Senador José Roberto Arruda, por ter sido eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, em exercitar o seu direito de voto, uma vez que, no seu entendimento, apesar de estar sendo julgado, só caberia, eticamente, a S. Exª declarar-se ou não impedido, apresentamos um requerimento ao Conselho de Ética solicitando as listas, uma certidão das presenças, para embasar o nosso requerimento.

Constam das certidões que foram realizadas, até o presente instante, 11 reuniões do Conselho de Ética. Nas três primeiras, o Senador José Roberto Arruda esteve presente. Na quarta reunião, S. Exª esteve ausente; na quinta, ausente; na sexta, ausente; na sétima, ausente; na oitava, ausente; na nona, ausente; na décima, ausente; na décima primeira, ausente. Portanto, Sr. Presidente, são oito faltas consecutivas do Senador José Roberto Arruda. Ainda, que S. Exª apresentasse justificativa, o §2º do art. 24 diz: "... o que, faltar, ainda que justificadamente, a mais de seis reuniões, durante toda a sessão legislativa". Logo, ainda que fosse apresentada justificativa, S. Exª já faltou a mais de seis; faltou oito reuniões. Portanto, não cabe a justificativa.

Sendo assim, gostaria de pedir a V. Exª, como Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que deliberasse no sentido da possibilidade da garantia do meu direito de voto na reunião que será realizada na quarta-feira da próxima semana.

O SR WALDECK ORNÉLAS – Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Pois não, Sr. Senador.

O SR WALDECK ORNÉLAS – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o art. 24, **caput**, da Resolução 20, de 1993, prevê a aplicação, quanto ao funcionamento deste Conselho, das normas regimentais pertinentes ao funcionamento das comissões.

Por seu turno, o art. 81, **caput,** do Regimento Interno do Senado Federal preceitua que o lugar, na comissão, pertence ao Partido, competindo ao respectivo líder pedir, em documento escrito, a substituição, em qualquer oportunidade, de titular ou suplente **por ele indicado**.

Assim, o líder partidário pode substituir, nas comissões, em qualquer circunstância ou oportunidade, o titular ou o suplente por ele - líder - indicado.

Ocorre, que, no caso do Conselho de Ética, não há como aplicar essa norma. Isso porque, embora sua composição seja tal como a das demais comissões – determinada mediante indicação de líderes partidários, art. 23, § 1º, os

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 2772

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTERO PAES DE BARROS

REQUERIMENTO Nº , DE 2001

Em, 15/5/2001

Senhor Presidente,

Requeiro, em caráter de urgência, cópia da **lista de presença**, registrada em ata, de **todas as reuniões** realizadas pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar durante o **ano de 2001**, a fim de colher subsídios para elaboração de um próximo requerimento.

Contando com sua sempre prestimosa colaboração, antecipo agradecimentos.

Brasília, 10 de maio de 2001

Senador ***ANTERO PAES DE BARROS***

SENADO FEDERAL
FLS Nº 2773
SECRETARIA-GERAL DA M. S.

Ao Senador
RAMEZ TEBET
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
EM MÃO

SGM/SSCLSF
Recebi o Original
Em 15/05/2001

Senado Federal – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 24 – 70165-900 – Brasília – DF
Homepage: http://www.senado.gov.br – E-mail: anteropb@senado.gov.br
Tel: (61) 311-4061 – Fax: (61) 321-9470

2773

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

OF. CEDP Nº 60/2001 Brasília, 15 de maio de 2001

Prezado Senador,

Em resposta ao seu Requerimento de 10 de maio corrente, recebido por esta Presidência nesta data, encaminho a V. Exª, em anexo, cópia das Listas de Presença das onze reuniões realizadas pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar durante o ano de 2001.

Na oportunidade, renovo a V. Exª protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador RAMEZ TEBET
Presidente

SENADO FEDERAL FLS. Nº 2774 SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria Ge...
Proc.: OF. 060/2001 - CEDP
Nº Fls.: 11 (Onze)
Destino: Sen. Antero Paes de Barros
Recebido: [signature] maio/01
Rubrica: 3321 Data: 15/05/2001

Exmº Sr.
Senador ANTERO PAES DE BARROS
Ala Senador Teotônio Vilela, Gabinete nº 24
SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL COM PROTOCOLO LEGISLATIVO FLS. Nº 2774

Documento entregue diretamente ao Senador.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTERO PAES DE BARROS

REQUERIMENTO Nº , DE 2001

Junte-se. Defiro
Em, 17/5/2001

Senhor Presidente,

Requeiro, em caráter de urgência, cópia da lista de presença, registrada em Ata, da reunião desse Conselho de Ética e Decoro Parlamentar realizada em 16 de maio de 2001.

Brasília, 17 de maio de 2001

Senador *ANTERO PAES DE BARROS*

Ao Senador
RAMEZ TEBET
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
EM MÃO

Recebi o documento.
P.S., 17/05/2001
2321

Recebi
em 17/5/2001

Senado Federal – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 24 – 70165-900 – Brasília – DF
Homepage: http://www.senado.gov.br – E-mail: anteropb@senado.gov.br
Tel.: (61) 311-4061 – Fax: (61) 321-9470

SENADO FEDERAL PROTOCOLO LEGISLATIVO 0775

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTERO PAES DE BARROS

Junte-se.
Senado Federal, 23 de maio de 2001

REQUERIMENTO Nº , DE 2001

Senhor Presidente,

Requeiro, em caráter de urgência, as seguintes informações:

1) Lista de presença dos Senhores Senadores nos dias 14, 27 e 28 de março de 2001; 04, 18, 19, 24, 26 e 27 de abril de 2001; 03 e 08 de maio do ano em curso;

2) Se houve sessão ordinária deliberativa ou não-deliberativa nesses dias;

3) Se nas sessões realizadas nos dias citados ocorreu votação de matéria legislativa;

4) Em caso positivo, quais dos senadores presentes não exerceram o direito de voto.

Brasília, 17 de maio de 2001

Senador *ANTERO PAES DE BARROS*

Exmº Sr.
Senador **JADER BARBALHO**
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL 7776

17/5/2001 17:30

OF. SGM Nº 349/2001 Brasília, 17 de maio de 2001

Senhor Chefe de Gabinete,

De ordem, solicito a gentileza de V. Sª no sentido de fazer chegar às mãos do Sr. Senador Antero Paes de Barros os documentos solicitados ao Sr. Presidente do Senado Federal, por intermédio de requerimento datado do dia de hoje, que passo a informar item por item.

1. Seguem anexas as listas de presença dos Senadores nos dias 14, 27 e 28 de março; 4, 18, 19, 24, 26 e 27 de abril; 3 e 8 de maio de 2001;
2. Relativamente aos dias mencionados no item 1, apenas no dia 27 de abril não houve nem sessão deliberativa, nem sessão não-deliberativa: foi lavrada tão-somente ata de reunião;
3. Dentre os dias citados no item 1, houve votação nominal nos dias 28 de março e 4 de abril de 2001;
4. A Ata do Senado não registra a ausência dos Senadores. Entretanto, se se confrontarem as listas de presença relacionadas no item 1 com as listas de votação nominal indicadas no item 3, pode-se deduzir que Senadores, embora presentes, não exerceram o direito de voto.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sª protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa

Ilmº Sr.
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Chefe de Gabinete do Senador Antero Paes de Barros
Ala Senador Teotônio Vilela, Gabinete nº 24
SENADO FEDERAL

SGM FLS. Nº 0777 PROTOCOLO

Secretaria-Geral da Mesa
Doc: OF. SGM Nº 349/2001
Nº Fls.:
Destino: Gab. Sen. Antero P. de Barros
Recebido por (Maicéa)
Matrícula: 3321 Data: 17.05.2001
HORA: 20:10 H.

Ata da 13ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 14 de março de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Jader Barbalho, Edison Lobão e Antonio Carlos Valadares

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Alberto Silva – Álvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Eduardo Matarazzo Suplicy – Eduardo Siqueira Campos – Emília Fernandes – Fernando Matusalém – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Coelho – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Roberto Arruda – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Mariuce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Nilo Teixeira Campos – Osmar Dias – Paulo Hartung – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Tasso Rosado – Teotônio Filho – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – A lista de presença acusa o comparecimento de 74 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Srªs e Srs. Senadores, encontra-se na Casa o Exmº Sr. Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento, Dr. Marcus Vinicius Pratini de Moraes, convocado nos termos do Requerimento nº 7, de 2001, do Senador Osmar Dias.

Para conduzi-lo ao Plenário, a Presidência designa uma comissão, formada pelos Srs. Senadores Osmar Dias, Leomar Quintanilha e José Roberto Arruda, Líder do Governo.

(Pausa.)

(Acompanhado da Comissão designada, tem ingresso no Plenário o Ministro, que ocupa a cadeira a ele reservada.)

Encontra-se em Plenário S. Exª o Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Nos termos regimentais, o Ministro disporá de meia hora para a sua exposição, cujo texto encontra-se nas bancadas, à disposição das Srªs e dos Srs. Senadores. Para as interpelações a S. Exª, serão chamados os Senadores inscritos, intercalando-se oradores de cada partido, que disporão de cinco minutos cada um, sendo assegurado ao Ministro igual tempo para as respostas. Para contraditá-lo, os Senadores poderão usar da palavra por dois minutos, concedendo-se ao Ministro igual tempo para tréplica.

Tem, portanto, a palavra o Exmº Sr. Ministro Marcus Vinicius Pratini de Moraes.

O SR. MINISTRO PRATINI DE MORAES – Sr. Presidente do Senado Federal, Srªs e Srs. Senadores, Srs. Parlamentares, senhoras e senhores, é com grande satisfação que, em minha dupla condição de Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento e de ex-integrante do Congresso Nacional, aqui compareço, atendendo à honrosa convocação desta Casa, por iniciativa do eminente Senador Osmar Dias, para falar aos Srs. Senadores a respeito da atuação do Ministério da Agricultura e do Abastecimento por ocasião do lamentável episódio do embargo temporário imposto às exportações brasileiras de carne industrializada pelo Canadá, ao qual aderiram os Estados Unidos da América e o México. Além de lhes dar as informações pertinentes, pretendo discorrer sobre os ensinamentos, de natureza técnica e também política, que pudemos extrair do ocorrido.

Estou informado de que o Ministro Celso Lafer aqui esteve ontem para tratar do mesmo tema, visto da perspectiva da Chancelaria brasileira e do conjunto de nossas relações diplomáticas com o Canadá.

SENADO FEDERAL S.G.M. FLS. Nº 2772 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ata da 22ª Sessão Deliberativa Ordinária em 27 de março de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Jader Barbalho, Edison Lobão e Mozarildo Cavalcanti

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Alberto Silva – Álvaro Dias – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Fernando Matusalém – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Coelho – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Roberto Arruda – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Nilo Teixeira Campos – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Tasso Rosado – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A lista de presença acusa o comparecimento de 77 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 101, de 2001 (nº 254/2001, na origem), de 23 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2000 (nº 642/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que acrescenta dispositivos à Lei nº 9.020, de 30 de março de 1995, que dispõe sobre a implantação, em caráter emergencial e provisório, da Defensoria Pública da União, sancionado e transformado na Lei nº 10.212, de 23 de março de 2001. À publicação.

OFÍCIOS

DO MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Nºs 666/2000 e 77/2001, encaminhando resposta ao Requerimento nº 579, de 2000, do Senador José Eduardo Dutra. Ao Arquivo.

Os referidos Ofícios datados, respectivamente, de 18 de dezembro de 2000, e 7 de fevereiro de 2001, foram entregues, pelo Ministério da Integração Nacional, equivocadamente, no Gabinete do Senador Jonas Pinheiro; e por sua vez não foram encaminhados à Secretaria-Geral da Mesa, a fim de que fosse providenciada remessa dos mesmos ao Senador José Eduardo Dutra, autor do requerimento.

Posteriormente, em 22 de março corrente, foram encaminhadas, à Secretaria-Geral da Mesa, novamente as informações solicitadas pelo Requerimento nº 579, de 2000, na forma de CD room, que foram remetidas ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Expediente lido vai à publicação.

SENADO FEDERAL SGM PLS. Nº 279 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ata da 23ª Sessão Deliberativa Ordinária em 28 de março de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Jader Barbalho, Edison Lobão e Carlos Wilson

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade- Alberto Silva – Álvaro Dias – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Fernando Matusalém – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloisa Helena – Hugo Napo leão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Coelho – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Roberto Arruda – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Nilo Teixeira Campos – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Tasso Rosado – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A lista de presença acusa o comparecimento de 77 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 2001

(Nº 851/2001, na Câmara dos Deputados)

Escolhe o Sr. Ubiratan Aguiar para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal, e do inciso II do art. 105 da Lei nº 8.443, de 1992, é escolhido o Sr. Ubiratan Aguiar para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

INDICAÇÃO DE AUTORIDADE
Nº 2 DE 2001

Indica o nome do Deputado Ubiratan Aguiar com vistas ao preenchimento da vaga de Ministro aberta na composição do Tribunal de Contas da União.

Senhor Presidente Michel Temer,

Nos termos do § 1º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, INDICAMOS a V.Exª o nome do Deputado UBIRATAN AGUIAR para preenchimento da vaga de MINISTRO aberta no TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Brasília, de outubro de 2000.

PL - PSL

PL-PSL

PHS - LIDER

PSL - LIDER

SENADO FEDERAL SGM FLS. 2780 PROTOCOLO LEGISLATIVO

SENADO FEDERAL

Ata da 28ª Sessão Deliberativa Ordinária em 4 de abril de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Jader Barbalho, Carlos Wilson Mozarildo Cavalcanti e Casildo Maldaner

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Alberto Silva – Álvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Arlindo Porto – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fernando Matusalém – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Coelho – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Roberto Arruda – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Nilo Teixeira Campos – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Tasso Rosado – Teotonio Vilela Filho – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte



EXPEDIENTE

MENSAGENS
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 190, DE 2001-CN
(Nº 310/2001, na Origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R$70.000.000,00, para reforço de dotação constante do orçamento vigente".

Brasília, 4 de abril de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 68/MP

Brasília, 3 de abril de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Câmara dos Deputados solicita a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), no valor de R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), a serem destinados à realização de despesas correntes no âmbito daquele Órgão.

2. A abertura do crédito viabilizar-se-á por meio de projeto de lei, a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, com recursos resultantes do cancelamento parcial de dotações orçamentárias do próprio órgão, estando em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em obediência ao que prescreve o art. 167, inciso V, da Constituição.

3. O crédito em questão decorre de solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, formalizado por intermédio do Ofício

SENADO FEDERAL

Ata da 36ª Sessão Deliberativa Ordinária em 18 de abril de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Jader Barbalho e Edison Lobão

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Alberto Silva – Álvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Fernando Matusalém – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Coelho – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Roberto Arruda – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Nilo Teixeira Campos – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Tasso Rosado – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A lista de presença acusa o comparecimento de 79 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:



EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

– Nº 109, de 2001 (nº 327/2001, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1998 (nº 2.298/91 na Casa de origem), que acrescenta dispositivos ao art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, sancionado e transformado na Lei nº 10.218, de 11 de abril de 2001; e

– Nº 110, de 2001 (nº 328/2001, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2001, que cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa-Escola", e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001.

PARECER Nº 171, DE 2001

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 258, de 2000 (nº 1.896/00, na origem) do Senhor Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a US$90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar, parcialmente, o Projeto de Melhoria da Qualidade da Educação Básica no Estado do Ceará.

Relator: Senador **Geraldo Melo**

I – Relatório

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, enviou a esta Casa a Mensagem nº 258, de 2000, que propõe

Ata da 37ª Sessão Deliberativa Ordinária em 19 de abril de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Jader Barbalho, Edison Lobão, da Sra. Marluce Pinto e do Sr. Mauro Miranda

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Álvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Coelho – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Roberto Arruda – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Nilo Teixeira Campos – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Tasso Rosado – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O tempo dos oradores da Hora do Expediente, da presente sessão, será dedicado a comemorar o aniversário de Brasília, nos termos do Requerimento nº 157, de 2001, de autoria do Senador Valmir Amaral e outros Srs. Senadores.

Para homenagear a cidade, concedo inicialmente a palavra ao Senador Valmir Amaral.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores; Sr. Embaixador da Hungria; Sr. Embaixador da Polônia; Sr. Ministro Júlio Aguiar, da Embaixada do Uruguai; Sr. Mário Miranda, representante da Embaixada de Portugal; Sr. Antônio Augusto Veloso, Superintendente da Confederação Nacional das Instituições Financeiras; Srªs e Srs. Diretores; minhas senhoras e meus senhores, é com entusiasmo e alegria que venho à tribuna na manhã de hoje.

Não o faço por obrigação. Tampouco o faço para aparecer nos jornais ou na televisão. O que me motiva é a comemoração de mais um aniversário de Brasília, cidade que vai mostrando todo seu esplendor, ao completar 41 anos de existência.

Na história da vida das cidades, 41 anos é muito pouco. Na história das grandes capitais, esse tempo é quase nada. Basta lembrarmos capitais milenares, como Roma, Atenas, Bagdá. São cidades de inegável beleza e resplendor. Mas tiveram um longo tempo para se tornarem belas.

O que admira em Brasília é ela revelar sua beleza em tão pouco tempo. Seus extensos gramados, seus palácios de linhas modernas, sua arrojada concepção urbanística, a amplitude de seu horizonte. Tudo isso encanta qualquer um à primeira vista, ao primeiro olhar, logo na primeira vez que vem a Brasília.

Confesso, Sr. Presidente e caros Colegas, que sou um apaixonado por Brasília. Não nasci aqui, mas isso pouco importa. Brasília é minha cidade por adoção. Não se pode escolher a cidade onde nascer. Por isso, amamos a cidade natal quase automaticamente. Mas podemos escolher a cidade onde queremos morar, e a essa amamos com toda a nossa força. É assim que amo Brasília, com devoção, com fervor, de todo o coração.

Aqui tenho todas as referências de minha vida, desde quando cheguei, ainda pequeno, nos braços de minha mãe. Aqui estudei, formei-me, constituí família. Meu trabalho está aqui. Meus amigos estão aqui. E, agora, estou tendo a máxima satisfação que alguém pode ter com sua cidade ou com seu Estado. Estou ten-

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 2783 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ata da 40ª Sessão Deliberativa Ordinária em 24 de abril de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Jader Barbalho, Antonio Carlos Valadares Carlos Wilson e Mozarildo Cavalcanti

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Álvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fernando Matusalém – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Coelho – José Eduardo Dutra – José Fogaça – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Nilo Teixeira Campos – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Tasso Rosado – Teotonio Vilela Filho – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A lista de presença acusa o comparecimento de 73 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 2754 PROTOCOLO LEGISLATIVO

EXPEDIENTE

AVISOS

DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Nº 1.406/2001, de 11 do corrente, encaminhando cópia da Decisão nº 189, de 2001, bem como dos respectivos relatório e voto que a fundamentam (TC 002.569/2001-9), sobre solicitação de auditoria para apurar os contratos firmados com a COOPERCON – Cooperativa dos Trabalhadores em Comunicação do Congresso Nacional, comunicando as providências tomadas por aquela Corte, referentes ao Requerimento nº 42, de 2001, do Senador Renan Calheiros. O Requerimento aguardará, na Secretaria-Geral da Mesa, a decisão final sobre a auditoria solicitada.

Nº 1.407/2001, de 11 do corrente, encaminhando cópia da Decisão nº 190, de 2001, bem como dos respectivos relatório e voto que a fundamentam (TC 009.627/2000-8), sobre solicitação de auditoria nas obras do Aeroporto Dep. Luiz Eduardo Magalhães, referente ao Requerimento nº 40, de 2001, do Senador Renan Calheiros, esclarecendo que o mencionado Relatório de Auditoria ainda não foi apreciado pelo Plenário daquele Tribunal e que tão logo haja decisão sobre a matéria objeto do Requerimento, a mesma será encaminhada a esta Casa. O Requerimento aguardará, na Secretaria-Geral da Mesa, o resultado da auditoria solicitada.

PARECERES

PARECER Nº 190, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 269, de 2000 (nº 371/99, na Câmara dos Deputados), que prova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Educativa e Cultural Ari-

Ata da 42ª Sessão Deliberativa Ordinária em 26 de abril de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Jader Barbalho, Antonio Carlos Valadares, Carlos Wilson, Mozarildo Cavalcanti e Nabor Júnior

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Alberto Silva – Álvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fernando Matusalém – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Coelho – José Eduardo Dutra – José Fogaça – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Luiz Otavio – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Mauro Miranda – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Nilo Teixeira Campos – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Tasso Rosado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 210, DE 2001

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei do Senado nº 50, de 2000, de autoria do Senador Luiz Estevão, que acrescenta dispositivo ao art. 3º da Lei nº 8.650, de 22 de abril de 1993, que dispõe sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol e dá outras providências, a fim de permitir ao jogador de futebol o exercício da profissão nas condições que especifica.

Relator: Senador **Maguito Vilela**

I – Relatório

É submetido à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 50, de 2000, de autoria do Senador Luiz Estevão. Trata-se de iniciativa com o objetivo de alterar a legislação que disciplina o exercício da atividade profissional dos treinadores de futebol, para permitir, aos jogadores que tenham trabalhado em clubes ou associações filiadas às ligas ou federações, que exerçam essa profissão. Estabelece-se como requisito o exercício profissional por pelo menos cinco anos, como autônomos ou empregados. Além disso, os jogadores precisarão estar atuando ou ter atuado como assistente técnico de treinadores, por prazo não inferior a seis meses.

Na visão do autor, "trata-se tão-somente da abertura do mercado de trabalho ao ex-jogador profissional de futebol cuja atividade como atleta restringe-se a curto período. Nada mais lógico do que conceder a eles a oportunidade de continuar ligado ao esporte, através desta atividade".

É o relatório.

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 283 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ata da 1ª Reunião, em 27 de abril de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência do Sr. Eduardo Suplicy

(Inicia-se a sessão às 9 horas e 8 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Não há, em plenário, **quorum** regimental para a abertura da sessão.

O Senador Eduardo Siqueira Campos e eu próprio teríamos pronunciamentos a fazer.

Pergunto ao Senador Eduardo Siqueira Campos se quer que seja dado como lido o seu pronunciamento, que versa sobre questões relativas ao Estado de Tocantins.

(Aquiescência do Senador Eduardo Siqueira Campos)

Determino, portanto, a sua publicação.

O meu pronunciamento é um histórico do Programa Especial de Treinamento, o PET. Nele faço uma análise da decisão do Ministério da Educação e Cultura de acabar com esse programa de comprovado sucesso pedagógico.

Peço que também seja dado como lido esse pronunciamento, no qual faço uma análise da importância de o MEC rever a sua decisão e, portanto, para que se dê continuidade a esse programa de educação tão importante e que tem dado possibilidades a milhares de jovens no Brasil de prosseguirem seus estudos. Esse curso, sem dúvida, contribui para a melhoria do ensino superior.

Nos termos do § 2º do art. 155 do Regimento Interno, será despachado o Expediente que se encontra sobre a mesa.

É o seguinte o Expediente despachado:

EXPEDIENTE DESPACHADO
(Art. 155, § 2º, do Regimento Interno)

PARECERES

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PARECERES Nºs 227 E 228, DE 2001
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

PARECER Nº 227, DE 2001

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 449, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera o art. 43 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), possibilitando aos hospitais universitários captar recursos provenientes de internações hospitalares.

Relator: Senador **Geraldo Althoff**

I – Relatório

O projeto em análise, do eminente Senador Lúcio Alcântara, altera o art. 43 da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), que passa a vigorar acrescido de três parágrafos.

O primeiro desses novos parágrafos autoriza os hospitais universitários e de ensino a destinar até 25% de seus leitos operacionais ao atendimento prestado mediante remuneração, seja ela proveniente de pagamento direto (pacientes particulares) ou de convênios com planos e seguros de saúde. O dispositivo estabelece que esse atendimento será feito em condições similares às da assistência prestada aos demais pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), permitindo que haja diferenciação apenas quanto ao padrão de hotelaria.

O segundo exige que os recursos obtidos na forma descrita acima sejam integralmente utilizados na manutenção do hospital e na melhoria das condições de atendimento.

O terceiro e último parágrafo acrescido atribui ao Conselho Estadual de Saúde, em obediência ao disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a obrigação de deliberar sobre a aplicação do disposto no § 1º.

A lei originada entrará em vigor na data de sua publicação.

A matéria está sob deliberação desta Comissão em caráter terminativo, tendo sido objeto de requerimento de informação – enviado ao Senhor Ministro da Saúde, solicitando informações sobre os hospitais universitários e de ensino, e cuja resposta encontra-se anexada ao processado – e de uma audiência

SENADO FEDERAL

Ata da 45ª Sessão Deliberativa Ordinária em 3 de maio de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Jader Barbalho, Edison Lobão, Antonio Carlos Valadares Carlos Wilson, da Srª Marluce Pinto e do Sr. Maguito Vilela

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alberto Silva – Álvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fernando Matusalém – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Roberto Arruda – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Lúcio Alcântara – Luiz Otavio – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Tasso Rosado – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A lista de presença acusa o comparecimento de 68 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário Senador Carlos Wilson, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 249, DE 2001

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Ofício nº S/38, de 2000 (nº 897/2000, na origem), do Presidente da Câmara Municipal de Araraquara – SP, de 18 de abril de 2000, que encaminha Requerimento nº 234/00, aprovado naquela Câmara em 17-4-00, solicitando a realização de estudos para a implantação, no País, de um centro especializado no tratamento da retinose pigmentar.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

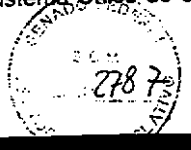
Relator ad **hoc**: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Vem à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais, requerimento aprovado pela Câmara Municipal de Araraquara, em 17 de abril do corrente ano, encaminhado a esta Casa por meio de ofício do Presidente daquela Câmara, datado do dia seguinte ao da aprovação do requerimento.

O referido requerimento era destinado à Mesa da Câmara de Vereadores para que oficiasse a autoridades variadas – uma relação que inclui o Presidente da República e os presidentes das duas Casas legislativas federais e da Câmara Legislativa do Estado de São Paulo – "no sentido de que sejam realizados estudos (...) para a implantação em nosso País de um centro especializado no tratamento da retinose pigmentar".

O requerimento é justificado com base em dados (cuja fonte não é citada) de que existem, em nosso País, cerca de quinhentos mil casos dessa doença, e na informação de que o Sistema Único de Saúde



SENADO FEDERAL

Ata da 48ª Sessão Deliberativa Ordinária em 8 de maio de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Jader Barbalho e Antonio Carlos Valadares

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Álvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fernando Matusalém – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Coelho – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Roberto Arruda – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Mariuce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Nilo Teixeira Campos – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A lista de presença acusa o comparecimento de 73 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 249, DE 2001-CN
(Nº 402/2001, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R$1.090.284.000.00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento".

Brasília, 26 de abril de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 89/MP

Brasília, 26 de abril de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), no valor global de R$1.090.284.000,00 (um bilhão, noventa milhões, duzentos e oitenta e quatro mil reais), em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento – MA e de Operações Oficiais de Crédito – OOC – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda.

SENADO FEDERAL ... 27682 ... SECOLO LEGISLATIVO

Ata da 23ª Sessão Deliberativa Ordinária em 28 de março de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Jader Barbalho, Edison Lobão e Carlos Wilson

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade- Alberto Silva – Álvaro Dias – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Fernando Matusalém – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloisa Helena – Hugo Napo leão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Coelho – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Roberto Arruda – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Nilo Teixeira Campos – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Tasso Rosado – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A lista de presença acusa o comparecimento de 77 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 2001

(Nº 851/2001, na Câmara dos Deputados)

Escolhe o Sr. Ubiratan Aguiar para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal, e do inciso II do art. 105 da Lei nº 8.443, de 1992, é escolhido o Sr. Ubiratan Aguiar para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

INDICAÇÃO DE AUTORIDADE Nº 2 DE 2001

Indica o nome do Deputado Ubiratan Aguiar com vistas ao preenchimento da vaga de Ministro aberta na composição do Tribunal de Contas da União.

Senhor Presidente Michel Temer,

Nos termos do § 1º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, OFERECEMOS a V.Exa. o nome do Deputado UBIRATAN AGUIAR para preenchimento da vaga de MINISTRO aberta no TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Brasília, de outubro de 2000.

PL - PSL

PSL - LÍDER

PHS - LÍDER

PST

2789

Senado Federal

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, DE 1999 - COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Nº Sessão: 1 Nº vot.: 1 Data Início: 28/03/2001 Hora Início: 16:57:21
Sessão Data: 28/03/2001 Hora: 14:30 Data Fim: 28/03/2001 Hora Fim: 17:02:30

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSB	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM
BL-PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM
PSB	SE	ANTONIO CARLOS VALADARES	SIM
PTB	MG	ARLINDO PORTO	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	SIM
BL-PPS	PE	CARLOS WILSON	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PFL	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM
BL-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM
BL-PT	RJ	GERALDO CÂNDIDO	ABST.
BL-PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM
BL-PT	AL	HELOISA HELENA	ABST.
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PMDB	MG	JOSÉ ALENCAR	SIM
PFL	PE	JOSÉ COELHO	SIM
BL-PT	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM
BL-PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM
PMDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM
BL-PT	DF	LAURO CAMPOS	NÃO
BL-PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
BL-PSDB	CE	LUCIO ALCÂNTARA	SIM
BL-PSDB	MS	LUDIO COELHO	SIM
	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM
BL-PSDB	CE	LUIZ PONTES	SIM
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM
BL-PT	AC	MARINA SILVA	ABST.
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM
PFL	RO	MOREIRA MENDES	SIM
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
BL-PSDB	RJ	NILO TEIXEIRA CAMPOS	SIM
BL-PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM
BL-PPS	ES	PAULO HARTUNG	SIM
PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM
BL-PSDB	SP	PEDRO PIVA	SIM
PSB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
BL-PSDB	ES	RICARDO SANTOS	SIM
BL-PPS	PE	ROBERTO FREIRE	SIM
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM
PSB	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
BL-PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
BL-PDT	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM
BL-PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PMDB	RN	TASSO ROSADO	SIM
BL-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	DF	VALMIR AMARAL	SIM
PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM

Presid.: JADER BARBALHO
1º Sec.:
2º Sec.:
3º Sec.:
4º Sec.:
Operador: HEITOR LEDUR

Votos SIM: 65
Votos NÃO: 1
Votos ABST: 3

Total: 69

Emitido em 28/03/2001 - 17:02:32

8790 PROTOCOLO LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

Senado Federal

EMENDA Nº 1-CCJ AO PLC Nº 63/99 - COMPLEMENTAR

Nº Sessão: 1 Nº vot.: 2 Data Início: 28/03/2001 Hora Início: 17:02:45
Sessão Data: 28/03/2001 Hora: 14:30 Data Fim: 28/03/2001 Hora Fim: 17:09:11

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSB	PA	ADEMIR ANDRADE	NÃO
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	NÃO
BL-PSDB	PR	ALVARO DIAS	NÃO
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	NÃO
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO
PTB	MG	ARLINDO PORTO	NÃO
PFL	MA	BELLO PARGA	NÃO
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	ABST.
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	NÃO
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	NÃO
BL-PPS	PE	CARLOS WILSON	NÃO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	NÃO
PFL	MA	EDISON LOBÃO	NÃO
PFL	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	NÃO
BL-PPB	RO	FERNANDO MATUSALÉM	SIM
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	NÃO
PFL	PI	FREITAS NETO	NÃO
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	NÃO
BL-PT	RJ	GERALDO CÂNDIDO	NÃO
BL-PSDB	RN	GERALDO MELO	NÃO
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NÃO
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	NÃO
PMDB	AP	GILVAM BORGES	NÃO
BL-PT	AL	HELOISA HELENA	ABST.
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	NÃO
PMDB	GO	IRIS REZENDE	NÃO
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	ABST.
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	NÃO
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO
PMDB	MG	JOSÉ ALENCAR	NÃO
PFL	PE	JOSÉ COELHO	NÃO
BL-PT	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	NÃO
BL-PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	NÃO
PMDB	MS	JUVENCIO DA FONSECA	NÃO
BL-PT	DF	LAURO CAMPOS	NÃO
BL-PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NÃO
BL-PSDB	MS	LÚDIO COELHO	NÃO
	PA	LUIZ OTÁVIO	NÃO
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	NÃO
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	NÃO
BL-PT	AC	MARINA SILVA	NÃO
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	NÃO
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	NÃO
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	NÃO
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
BL-PSDB	RJ	NILO TEIXEIRA CAMPOS	NÃO
BL-PSDB	PR	OSMAR DIAS	NÃO
BL-PPS	ES	PAULO HARTUNG	NÃO
PFL	BA	PAULO SOUTO	NÃO
BL-PSDB	SP	PEDRO PIVA	NÃO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	NÃO
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	NÃO

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BL-PSDB	ES	RICARDO SANTOS	NÃO
BL-PPS	PE	ROBERTO FREIRE	NÃO
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NÃO
PSB	RJ	ROBERTO SATURNINO	NÃO
BL-PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	NÃO
PFL	SP	ROMEU TUMA	NÃO
PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	NÃO
BL-PDT	AP	SEBASTIÃO ROCHA	NÃO
BL-PSDB	CE	SERGIO MACHADO	NÃO
PMDB	RN	TASSO ROSADO	NÃO
BL-PT	AC	TIÃO VIANA	NÃO
PMDB	DF	VALMIR AMARAL	NÃO
PFL	BA	WALDECK ORNELAS	NÃO
PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	NÃO

Presid.: JADER BARBALHO
1º Sec.:
2º Sec.:
3º Sec.:
4º Sec.:
Operador: HEITOR LEDUR

Votos SIM: 3
Votos NÃO: 61
Votos ABST: 3

Total: 67

Emitido em 28/03/2001 - 17:09:12

SENADO FEDERAL FLS. Nº 279 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senado Federal

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDAS Nº 2 A 4-CAS AO PLC Nº 63/99 - COMPLEMENTAR

Nº Sessão: 1 Nº vot.: 3 Data Início: 28/03/2001 Hora Início: 17:09:22
Sessão Data: 28/03/2001 Hora: 14:30 Data Fim: 28/03/2001 Hora Fim: 17:13:50

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSB	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM
BL-PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PTB	MG	ARLINDO PORTO	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM
BL-PPS	PE	CARLOS WILSON	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PFL	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM
BL-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
BL-PPB	RO	FERNANDO MATUSALÉM	SIM
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM
BL-PT	RJ	GERALDO CÂNDIDO	SIM
BL-PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM
BL-PT	AL	HELOÍSA HELENA	ABST.
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM
BL-PDT	AM	JEFFERSON PERES	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PMDB	MG	JOSÉ ALENCAR	SIM
PFL	PE	JOSÉ COELHO	SIM
BL-PT	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM
BL-PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM
PMDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM
BL-PT	DF	LAURO CAMPOS	NÃO
BL-PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
BL-PSDB	MS	LUDIO COELHO	SIM
	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM
BL-PSDB	CE	LUIZ PONTES	SIM
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM
BL-PT	AC	MARINA SILVA	SIM
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
BL-PSDB	RJ	NILO TEIXEIRA CAMPOS	SIM
BL-PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM
BL-PPS	ES	PAULO HARTUNG	SIM
PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM
BL-PSDB	SP	PEDRO PIVA	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BL-PSDB	ES	RICARDO SANTOS	SIM
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM
PSB	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
BL-PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
BL-PDT	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM
BL-PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PMDB	RN	TASSO ROSADO	SIM
BL-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	DF	VALMIR AMARAL	SIM
PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM

Presid.: JADER BARBALHO
1º Sec.:
2º Sec.:
3º Sec.:
4º Sec.:
Operador: HEITOR LEDUR

Votos SIM: 63
Votos NÃO: 1
Votos ABST: 1

Total: 65

Emitido em 28/03/2001 - 17:13:51

SENADO FEDERAL FLS. 8792 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senado Federal

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA Nº 5-CAS AO PLC Nº 63/99 - COMPLEMENTAR

Nº Sessão: 1 Nº vot.: 4 Data Início: 28/03/2001 Hora Início: 17:14:01
Sessão Data: 28/03/2001 Hora: 14:30 Data Fim: 28/03/2001 Hora Fim: 17:20:29

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM
BL-PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
BL-PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO
PTB	MG	ARLINDO PORTO	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	SIM
BL-PPS	PE	CARLOS WILSON	NÃO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PFL	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM
BL-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	NÃO
BL-PPB	RO	FERNANDO MATUSALÉM	SIM
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	ABST.
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM
BL-PT	RJ	GERALDO CÂNDIDO	NÃO
BL-PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM
BL-PT	AL	HELOISA HELENA	NÃO
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM
BL-PDT	AM	JEFFERSON PERES	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PMDB	MG	JOSÉ ALENCAR	SIM
PFL	PE	JOSÉ COELHO	SIM
BL-PT	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	NÃO
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM
BL-PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM
PMDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM
BL-PT	DF	LAURO CAMPOS	NÃO
BL-PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
BL-PSDB	CE	LUCIO ALCÂNTARA	SIM
BL-PSDB	MS	LUDIO COELHO	SIM
	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM
BL-PT	AC	MARINA SILVA	NÃO
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
BL-PSDB	RJ	NILO TEIXEIRA CAMPOS	SIM
BL-PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM
BL-PPS	ES	PAULO HARTUNG	NÃO
PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM
BL-PSDB	SP	PEDRO PIVA	SIM

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
BL-PSDB	ES	RICARDO SANTOS	SIM
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NÃO
PSB	RJ	ROBERTO SATURNINO	NÃO
BL-PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	ABST.
BL-PDT	AP	SEBASTIÃO ROCHA	NÃO
BL-PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PMDB	RN	TASSO ROSADO	SIM
BL-PT	AC	TIÃO VIANA	NÃO
PMDB	DF	VALMIR AMARAL	SIM
PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM

Presid.: JADER BARBALHO
1º Sec.:
2º Sec.:
3º Sec.:
4º Sec.:
Operador(a): HERCILIA LEDUR

Votos SIM: 54
Votos NÃO: 13
Votos ABST: 2

Total: 69

Emissão em 28/03/2001 - 17:21:00

SENADO FEDERAL S F N Fls. 0793

Senado Federal

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2000 - COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO ENTRE A UNIÃO, OS ESTADOS, E OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS E SUAS RESPECTIVAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Nº Sessão: 1 Nº Vot.: 5 Data Início: 28/03/2001 Hora Início: 17:28:41
Sessão Data: 28/03/2001 Hora: 14:30 Data Fim: 28/03/2001 Hora Fim: 17:31:50

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSB	RA	ADEMIR ANDRADE	SIM
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM
BL-PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
BL-PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PTB	MG	ARLINDO PORTO	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM
BL-PPS	PE	CARLOS WILSON	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PFL	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM
BL-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
BL-PPB	RO	FERNANDO MATUSALÉM	SIM
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM
BL-PT	RJ	GERALDO CÂNDIDO	SIM
BL-PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM
BL-PT	AL	HELOÍSA HELENA	ABST.
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM
BL-PDT	AM	JEFFERSON PERES	SIM
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PMDB	MG	JOSÉ ALENCAR	SIM
PFL	PE	JOSÉ COELHO	SIM
BL-PT	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM
BL-PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM
PMDB	MS	JUVÊNCIO DA FÔNSECA	SIM
BL-PT	DF	LAURO CAMPOS	SIM
BL-PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
BL-PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM
BL-PSDB	MS	LÚDIO COELHO	SIM
	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM
BL-PSDB	CE	LUIZ PONTES	SIM
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM
BL-PT	AC	MARINA SILVA	SIM
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
BL-PSDB	RJ	NILO TEIXEIRA CAMPOS	SIM
BL-PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BL-PPS	ES	PAULO HARTUNG	SIM
BL-PSDB	SP	PEDRO PIVA	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
BL-PSDB	ES	RICARDO SANTOS	SIM
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM
PSB	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
BL-PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
BL-PDT	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM
PMDB	RN	TASSO ROSADO	SIM
BL-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	DF	VALMIR AMARAL	SIM
PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM

Presid.: JADER BARBALHO
1º Sec.:
2º Sec.:
3º Sec.:
4º Sec.:
Operador: HEITOR LEDUR

Votos SIM: 69
Votos NÃO: 0
Votos ABST: 1

Total: 70

Emitido em 28/03/2001 - 17:31:50

SENADO FEDERAL 27-94

VOTAÇÃO NOMINAL

Senado Federal

SUBEMENDAS DA CCJ ÀS EMENDAS Nº 1, 2 E 3-PLEN AO PLC 1/00-COMPLEMENTAR

Nº Sessão: 1 Nº vot.: 6 Data Início: 28/03/2001 Hora Início: 17:32:16
Sessão Data: 28/03/2001 Hora: 14:30 Data Fim: 28/03/2001 Hora Fim: 17:36:53

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSB	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM
BL-PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PTB	MG	ARLINDO PORTO	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	SIM
BL-PPS	PE	CARLOS WILSON	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PFL	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM
BL-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
BL-PPB	RO	FERNANDO MATUSALÉM	SIM
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM
BL-PT	RJ	GERALDO CÂNDIDO	SIM
BL-PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NÃO
BL-PT	AL	HELOISA HELENA	ABST.
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM
BL-PDT	AM	JEFFERSON PERES	SIM
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM
PMDB	MG	JOSÉ ALENCAR	SIM
BL-PT	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM
BL-PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM
PMDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM
BL-PT	DF	LAURO CAMPOS	ABST.
BL-PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
BL-PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM
BL-PSDB	MS	LUDIO COELHO	SIM
	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM
BL-PSDB	CE	LUIZ PONTES	SIM
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM
BL-PT	AC	MARINA SILVA	SIM
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
BL-PSDB	RJ	NILO TEIXEIRA CAMPOS	SIM
BL-PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM
BL-PPS	ES	PAULO HARTUNG	SIM
PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM
BL-PSDB	SP	PEDRO PIVA	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BL-PSDB	ES	RICARDO SANTOS	SIM
BL-PPS	PE	ROBERTO FREIRE	SIM
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM
PSB	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
BL-PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
BL-PDT	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM
BL-PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PMDB	RN	TASSO ROSADO	SIM
BL-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	DF	VALMIR AMARAL	SIM
PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM

Presid.: JADER BARBALHO
1º Sec.:
2º Sec.:
3º Sec.:
4º Sec.:
Operador:HEITOR LEDUR

Votos SIM: 64
Votos NÃO: 1
Votos ABST: 2
Total: 67

Emitido em 28/03/2001 - 17:36:55

SENADO FEDERAL FLS. 2795

Senado Federal

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA Nº 8-CCJ À PEC 19/96 - SUBSTITUTIVO

Nº Sessão: 1 Nº vot.: 7 Data Início: 28/03/2001 Hora Início: 18:31:08
Sessão Data: 28/03/2001 Hora: 14:30 Data Fim: 28/03/2001 Hora Fim: 18:35:37

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSB	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM
BL-PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
BL-PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PTB	MG	ARLINDO PORTO	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	ABST.
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	SIM
BL-PPS	PE	CARLOS WILSON	SIM
PFL	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM
BL-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
BL-PPB	RO	FERNANDO MATUSALÉM	SIM
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM
BL-PT	RJ	GERALDO CÂNDIDO	SIM
BL-PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM
BL-PT	AL	HELOÍSA HELENA	SIM
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PMDB	MG	JOSÉ ALENCAR	SIM
BL-PT	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM
BL-PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM
PMDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM
BL-PT	DF	LAURO CAMPOS	SIM
BL-PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
BL-PSDB	CE	LUCIO ALCÂNTARA	SIM
	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM
BL-PSDB	CE	LUIZ PONTES	SIM
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM
BL-PT	AC	MARINA SILVA	SIM
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM
PFL	RO	MORERA MENDES	SIM
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
BL-PSDB	RJ	NILO TEIXEIRA CAMPOS	SIM
BL-PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM
BL-PPS	ES	PAULO HARTUNG	NÃO
PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM
BL-PSDB	SP	PEDRO PIVA	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
BL-PSDB	ES	RICARDO SANTOS	SIM
BL-PPS	PE	ROBERTO FREIRE	SIM
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM
PSB	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BL-PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
BL-PDT	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM
BL-PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PMDB	RN	TASSO ROSADO	SIM
BL-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	DF	VALMIR AMARAL	SIM
PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM

Presid.: JADER BARBALHO
1º Sec.:
2º Sec.:
3º Sec.:
4º Sec.:
Operador: HEITOR LEDUR

Votos SIM: 61
Votos NÃO: 1
Votos ABST: 1

Total: 63

Emitido em 28/03/2001 - 18:35:37

SENADO FEDERAL S.G.M. Fls. nº 2796

SENADO FEDERAL

Ata da 28ª Sessão Deliberativa Ordinária em 4 de abril de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Jader Barbalho, Carlos Wilson Mozarildo Cavalcanti e Casildo Maldaner

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Alberto Silva – Álvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Arlindo Porto – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fernando Matusalém – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Coelho – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Roberto Arruda – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Nilo Teixeira Campos – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Tasso Rosado – Teotonio Vilela Filho – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

SENADO FEDERAL S C P FLS. 2797 SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 190, DE 2001-CN
(Nº 310/2001, na Origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R$70.000.000,00, para reforço de dotação constante do orçamento vigente".

Brasília, 4 de abril de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 68/MP

Brasília, 3 de abril de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Câmara dos Deputados solicita a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), no valor de R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), a serem destinados à realização de despesas correntes no âmbito daquele Órgão.

2. A abertura do crédito viabilizar-se-á por meio de projeto de lei, a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, com recursos resultantes do cancelamento parcial de dotações orçamentárias do próprio órgão, estando em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em obediência ao que prescreve o art. 167, inciso V, da Constituição.

3. O crédito em questão decorre de solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, formalizado por intermédio do Ofício

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA Nº 1-CCJ À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 1996 (SUBSTITUTIVO)

ACRESCE § 5º AO ART.64 DA CONST.FEDERAL: "TERÁ INÍCIO PELO SENADO A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS QUE INTERFIRAM NAS RELAÇÕES FEDERATIVAS"

Nº Sessão: 1 Nº vot.: 1 Data Início: 04/04/2001 Hora Início: 15:59:55
Sessão Data: 04/04/2001 Hora: 14:30 Data Fim: 04/04/2001 Hora Fim: 16:10:13

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSB	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM
BL-PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
PMDB	RO	AMIR LANDO	SIM
BL-PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM
PTB	MG	ARLINDO PORTO	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	SIM
BL-PPS	PE	CARLOS WILSON	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PFL	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM
BL-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
BL-PDT	RS	EMILIA FERNANDES	SIM
BL-PPS	RO	FERNANDO MATUSALÉM	SIM
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM
BL-PT	RJ	GERALDO CÂNDIDO	SIM
BL-PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM
BL-PT	AL	HELOISA HELENA	SIM
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM
BL-PDT	AM	JEFFERSON PERES	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PMDB	MG	JOSÉ ALENCAR	SIM
PFL	PE	JOSÉ COELHO	SIM
BL-PT	SE	JOSÉ EDUARDO OUTRA	SIM
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM
PMDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM
BL-PT	DF	LAURO CAMPOS	SIM
BL-PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
BL-PSDB	CE	LUCIO ALCANTARA	SIM
BL-PSDB	MS	LUDIO COELHO	SIM
BL-PSDB	CE	LUIZ PONTES	SIM
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM
BL-PT	AC	MARINA SILVA	SIM
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM
PFL	RO	MOREIRA MENDES	SIM
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
BL-PSDB	RJ	NILO TEIXEIRA CAMPOS	SIM
BL-PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM
BL-PPS	ES	PAULO HARTUNG	SIM
PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM
BL-PSDB	SP	PEDRO PIVA	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
BL-PSDB	ES	RICARDO SANTOS	SIM
BL-PPS	PE	ROBERTO FREIRE	SIM
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM
PSB	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
BL-PDT	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM
PMDB	RN	TASSO ROSADO	SIM
BL-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	DF	VALMIR AMARAL	SIM
PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM

Presid.: JADER BARBALHO
1º Sec.
2º Sec.:
3º Sec.:
4º Sec.:
Operador: HEITOR LEDUR

Votos SIM: 66
Votos NÃO: 0
Votos ABST: 0

Total: 66

Emissão em 04/04/2001 - 16:10:15



VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVA) AO PLS Nº 213/99 - COMPLEMENTAR

ALTERA O INCISO V DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990 (CASOS EM QUE OCORRE INELEGIBILIDADE)

Nº Sessão: 1 Nº vot.: 2 Data Início: 04/04/2001 Hora Início: 17:03:06
Sessão Data: 04/04/2001 Hora: 14:30 Data Fim: 04/04/2001 Hora Fim: 17:07:42

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSB	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM	BL-PPS	PE	ROBERTO FREIRE	SIM
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM	PMDB	RR	ROBERTO REQUIÃO	SIM
BL-PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM	PSB	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PMDB	RO	AMIR LANDO	ABST.	PFL	SP	ROMEU TUMA	ABST.
BL-PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM	BL-PDT	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM
PTB	MG	ARLINDO PORTO	SIM	PMDB	RN	TASSO ROSADO	SIM
PP	MA	BELLO PARGA	NÃO	BL-PT	AC	TIÃO VIANA	ABST.
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	ABST.	PMDB	DF	VALMIR AMARAL	NÃO
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	SIM	PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	NÃO				
PFL	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM				
BL-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM				
BL-PDT	RS	EMILIA FERNANDES	SIM				
BL-PPB	RO	FERNANDO MATUSALÉM	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	NÃO				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM				
BL-PT	RJ	GERALDO CÂNDIDO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	ABST.				
BL-PT	AL	HELOISA HELENA	ABST.				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	NÃO				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM				
BL-PDT	AM	JEFFERSON PERES	ABST.				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO				
PMDB	MG	JOSÉ ALENCAR	SIM				
PFL	PE	JOSÉ COELHO	SIM				
BL-PT	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PMDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM				
BL-PT	DF	LAURO CAMPOS	ABST.				
BL-PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
BL-PSDB	CE	LUCIO ALCÂNTARA	SIM				
BL-PSDB	MS	LUDIO COELHO	SIM				
	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM				
BL-PSDB	CE	LUIZ PONTES	SIM				
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM				
BL-PT	AC	MARINA SILVA	ABST.				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PFL	RO	MOREIRA MENDES	SIM				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM				
BL-PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
BL-PPS	ES	PAULO HARTUNG	SIM				
PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM				
BL-PSDB	SP	PEDRO PIVA	SIM				
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	ABST.				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
BL-PSDB	ES	RICARDO SANTOS	SIM				

Presid: JADER BARBALHO
1º Sec:
2º Sec:
3º Sec:
4º Sec:
Operador: HEITOR LEDUR

Votos SIM: 48
Votos NÃO: 6
Votos ABST: 10
Total: 64

Emitido em 04/04/2001

SENADO FEDERAL SGM Fls. nº 1794 SECOLEGISLATIVO

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTERO PAES DE BARROS

REQUERIMENTO Nº , DE 2001

À Secretaria para prestar as informações requeridas, informando ao ilustre requerente que a justificativa médica e documentação deve permanecer com o autor, procedendo se consultado. Em, 21-5-2001.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, em caráter de urgência, seja informado: A) Se o Senador José Roberto Arruda apresentou a esse Conselho de Ética e Decoro Parlamentar algum pedido de justificativa para suas ausências aos trabalhos do conselho no atual período legislativo; B) Se afirmativo, qual o tipo de justificativa apresentada?; e C) Se afirmativo, requeiro me seja enviado cópia da justificativa apresentada e dos documentos que a instruem.

Brasília, 17 de maio de 2001

Senador *ANTERO PAES DE BARROS*

SGM/SSCLSF
Recebi o Original
Em 18/5/2001
12h49min

Ao Senador
RAMEZ TEBET
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
EM MÃO

Senado Federal – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 24 – 70165-900 – Brasília – DF
Homepage: http://www.senado.gov.br – E-mail: anteropb@senado.gov.br
Tel: (61) 311-4061 – Fax: (61) 321-9470

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

OF. CEDP Nº 66/2001 Brasília, 21 de maio de 2001

Prezado Senador,

Em atendimento ao seu Requerimento de 17 de maio corrente, informo a V. Exª que o Senador José Roberto Arruda apresentou, a esta Presidência, justificativa de suas faltas neste Conselho e, a partir de 18 de abril último até a presente data, por atestado médico.

Informo, outrossim, que o referido atestado médico encontra-se nos autos da Denúncia nº 1, de 2001, onde poderá ser consultado.

Na oportunidade, renovo a V. Exª protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador RAMEZ TEBET
Presidente

Exmº Sr.
Senador ANTERO PAES DE BARROS
Ala Senador Teotônio Vilela, Gabinete nº 24
SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 28 PROCESSO LEGISLATIVO

Secretaria-Geral da Mesa
Doc: OF. CEDP nº 66 | 01
Nº Fls.: 2
Destino: Sen. Antero P. de Barros
Recebido por: Helena
Matrícula: 2269 | Data: 21/05/01

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DENÚNCIA Nº 1, DE 2001

TERMO DE JUNTADA

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e um, juntei ao presente processo, por determinação da Presidência do Conselho, expedientes dos Senadores **NEY SUASSUNA, GERALDO ALTHOFF** e **JOSÉ ROBERTO ARRUDA**, justificando suas faltas a reuniões do Conselho.

Senado Federal, em 23 de maio de 2001

MARCIA LYRA NASCIMENTO EGG
Chefe do Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

SENADO FEDERAL
FLS. Nº 28029
PROTOCOLO LEGISLATIVO

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **NEY SUASSUNA**

Ofício nº 54-GSNS

Brasília, 15 de maio de 2001

Junte-se
Em, 17/5/2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que não compareci à reunião do Conselho de Ética no último dia 09 de maio porque estava ausente do País, conforme cópia anexa de requerimento encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Atenciosamente,

Senador Ney Suassuna

Excelentíssimo Senhor
Senador Ramez Tebet
Presidente do Conselho de Ética
Senado Federal

SENADO FEDERAL 2001

SGM/SSCLSF
Recebi o Original
Em 15 / 5 / 01
às 18h22 Maria Lopes

End. Internet: neysuassun@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **NEY SUASSUNA**

REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos do art. 13, licença para ausentar-me dos trabalhos da Casa no dias 8, 9 e 10 de maio do corrente ano, para atender compromisso vinculado ao mandato que exerço.

Comunico, nos termos do art. 39, inciso 1 do Regimento. que estarei ausente do país no período de 06 a 13 de maio de 2001.

Sala das Sessões,

Senador NEY SUASSUNA

Exmo. Senhor
Senador Jader Barbalho
Presidente do Senado Federal
NESTA

SENADO FEDERAL 2804 SECRETARIA LEGISLATIVO

1 CM. 3/5 p/a, 18:40 h.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **GERALDO ALTHOFF**

Brasília, em 15 de maio de 2001

OF 216/2001 GSGALTHOFF

Exmo. Sr. Senador
Ramez Tebet
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a justificativa de minha ausência na 9ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, dia 27 de abril do corrente, quando foi ouvido o Exmo. Sr. Senador José Roberto Arruda, em virtude de ter compromissos assumidos anteriormente, de cunho político-partidário, em meu Estado, em municípios do interior, o que obstava meu comparecimento.

Acrescido a esse fato, informo que os compromissos foram assumidos naquela data posto não haver sessão deliberativa no Senado Federal ou Congresso Nacional.

Cordialmente,

Senador Geraldo Althoff

SGM/SSCLSF
Recebi o Original
Em 15 / 5 / 2001
às 19h28min
Mat.: 5061

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela – Gab. 25 – CEP 70165-900
Tels.: (0xx61) 311-2041/2046 – Fax: 323-5099

SENADO FEDERAL 2805

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **NEY SUASSUNA**

Ofício nº 56-GSNS Brasília, 17 de maio de 2001

Em, 17/5/2001

Senhor Presidente,

Agradecendo a brevidade da resposta ao meu Ofício nº 55, onde solicitava a lista de presença das reuniões realizadas por esse Conselho, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de acatar as justificativas que apresento para as minhas ausências, conforme relação abaixo:

Dia 04/04/2001 – Reunião da Comissão de Fiscalização e Controle, às 18 horas. Na qualidade de presidente da CFC, estive envolvido com a análise dos processados horas antes da reunião.

Dia 19/04/2001 – Audiência em meu gabinete com prefeitos da Paraíba para tratar do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dia 27/04/2001 – Viagem à Paraíba na noite do dia 26 para cumprir compromissos previamente marcados com o Governador do Estado nos dias 27 e 28/04/01.

Atenciosamente,

Senador Ney Suassuna

SENADO FEDERAL
FLS. 7896

Excelentíssimo Senhor
Senador Ramez Tebet
Presidente do Conselho de Ética do Senado Federal

SGM/SSCLSF
Recebi o Original
Em 17 / 5 / 2001
às 11h57

End. Internet: neysuassun@senado.gov.br

6ª reunião, ordinária, da Comissão de Fiscalização e Controle, realizada em 04.04.2001, às 18:00 horas.

01 TASSO ROSADO
02 NEY SUASSUNA
03 MALUK AMSNAL
04 ALBERTO SILVA
05 FREITAS NETO
06 W. ROSA
07 H. HELENA
08 FRANCELINO PEREIRA / EDUARDO DUTRA
09 GERALDO ALTHOFF
10 Geraldo Mesquita
11 SUPLÊNCIA
12
13 Marluce Pinto
14 RICARDO SANTOS
15 EDUARDO SUPLICY
16 HELOÍSA HELENA

SENADO FEDERAL FLS. 280

cações, a Subcomissão do Idoso e a Sucomissão da Saúde.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Agradeço a presença dos Srs. Senadores, que deram produtividade a esta comissão. Lembro que haverá uma reunião na quarta-feira, às 09 horas. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerra a reunião.

(Levanta-se a reunião às 10h40min.)

COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA DO SENADO FEDERAL

Criada através do Requerimento nº 639, de 2000-sf "Destinada a acompanhar as relações bilaterais, particularmente as comerciais, de Brasil e Canadá, tendo em vista os contenciosos nas relações de comércio internacional entre esses dois países".

Ata da 1ª Reunião de Instalação, realizada em 29 de março de 2001.

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e um, às onze horas e vinte minutos, na sala 07 da ala Senador Alexandre Costa, reúnem-se os Senhores Senadores Mauro Miranda, Osmar Dias, Roberto Freire, Tasso Rosado e Hugo Napoleão, membros da Comissão Temporária Interna, ***"destinada a acompanhar as relações bilaterais, particularmente as comerciais, de Brasil e Canadá, tendo em vista os contenciosos nas relações de comércio internacional entre esses dois Países"***. De acordo com os preceitos regimentais, assume a presidência eventualmente, o Senador Mauro Miranda, que declara aberta a reunião de Instalação da Comissão, e procede a eleição do Presidente e Vice-Presidente, convocando os Senadores Tasso Rosado e Osmar Dias, para funcionarem como escrutinadores. Procedida a apuração, a mesma apresentou o seguinte resultado: Senador Roberto Freire para Presidente e Senador Amir Lando para Vice-Presidente, ambos com cinco votos cada. Assumindo a Presidência, Sua Excelência, Senador Roberto Freire designa o Senhor Senador Waldeck Ornelas para ser o Relator da Comissão. A seguir, o Presidente encerra a reunião de Instalação e para constar, eu, *Luiz Cláudio de Brito*, Secretário eventual da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá a publicação.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Ata da Sexta Reunião da Comissão de Fiscalização e Controle (Ordinária) Da 3ª Sessão Legislativa ordinária da 51ª Legislatura, realizada em 4 de abril de 2001, às 18 horas.

Às dezoito horas e trinta minutos do dia quatro de abril de dois mil e um, na Sala nº 6, da Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senador Ney Suassuna, reúne-se a Comissão de Fiscalização e Controle, com a presença dos Senadores Wellington Roberto, Freitas Neto, Tasso Rosado, Juvêncio da Fonseca, Ricardo Santos, Moreira Mendes, Francelino Pereira, Valmir Amaral, José Eduardo Dutra, Fernando Matusalém, Eduardo Suplicy, Heloisa Helena, Alberto Silva e Geraldo Althoff. Deixam de comparecer os demais membros da Comissão. O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, propondo a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A presente reunião destina-se a análise da seguinte Pauta: Item um: Diversos nº 35, de 1996, que "trata do relatório das atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao exercício de 1995". Autor: Tribunal de Contas da União. Relator: Senador Wellington Roberto. Parecer: Pelo conhecimento da matéria e arquivamento. Resultado: aprovado. Item dois: Diversos nº 56, de 1997, sobre "demonstrações contábeis de 30.06.97, do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, devidamente auditadas". Autor: Banco do Brasil. Relator: Senador Wellington Roberto. Parecer: Pela adequação das demonstrações contábeis do FCO e a pertinência de se convocar os gestores dos fundos constitucionais de financiamento. Resultado: aprovado. Item 3: Diversos nº 39, de 1997, sobre a "Decisão nº 401/97, de 9 de julho de 1997, do Tribunal de Contas da União, referente à legalidade da criação, no SIAFI, do evento contábil denominado "dotação solicitada dependente de autorização legislativa". Autor: Tribunal de Contas da União. Relator: Senador Wellington Roberto. Parecer: Pela definição de prazos para resposta do Tribunal de Contas da União; regulamentação do rito no art. 72, da Constituição Federal para apuração de despesas não autorizadas e arquivamento da matéria. Resultado: aprovado. Item 4: Aviso nº 32, de 1999, que "abrange a Decisão nº 651/99, do Tribunal de Contas da União, acerca de auditoria de desempenho realizada no processo de arrecadação do

SENADO FEDERAL 2808

IBAMA". Autor: Tribunal de Contas da União. Relator: Senador Moreira Mendes. Parecer: Pelo conhecimento da matéria e arquivamento. Resultado: concedida vista ao Senador Tasso Rosado. Item cinco: Aviso nº 31, de 1999, que "trata da Decisão nº 635/99, do Tribunal de Contas da União, acerca de auditorias realizadas com o propósito de promover diagnóstico da saúde pública no país. Autor: Tribunal de Contas da União. Relator: Senador Moreira Mendes. Parecer: Pelo conhecimento da matéria e arquivamento. Resultado: aprovado. Item seis: Aviso nº 7, de 1999, que dispõe "sobre os resultados da auditoria de desempenho realizada pelo Tribunal de Contas da União com o objetivo de avaliar a atividade de fiscalização ambiental a cargo do IBAMA". Autor: Tribunal de Contas da União. Relator: Senador Moreira Mendes. Parecer: Pelo conhecimento e envio do processado ao Ministério Público. Resultado: concedida vista ao Senador Wellington Robeto. Item sete: Diversos nº 40, de 1997, que "trata do relatório das atividades do Tribunal de Contas da União, relativo ao 1º trimestre de 1997. Autor: Tribunal de Contas da União. Relator: Senador Eduardo Suplicy. Parecer: por providências a serem tomadas pelo Tribunal de Contas da União. Resultado: aprovado. Item oito: Aviso nº 15, de 1999, que "trata do relatório das atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 4º trimestre de 1998. Autor: Tribunal de Contas da União. Relator: Senador Eduardo Suplicy. Parecer: por providências a serem tomadas pelo Tribunal de Contas da União. Resultado: concedida vista ao Senador Luiz Otávio. Item nove: Aviso nº 44, de 1999, que "trata do relatório das atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 3º trimestre de 1999. Autor: Tribunal de Contas da União. Relator: Senador Eduardo Suplicy. Parecer: Pelo conhecimento da matéria e arquivamento. Resultado: aprovado. Item dez: Diversos nº 24, de 1998, que "trata do relatório das atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 2º trimestre de 1998". Autor: Tribunal de Contas da União. Relator: Senador Ney Suassuna. Parecer: Define recomendações ao Tribunal de Contas da União. Resultado: aprovado. Item onze: Diversos nº 5, de 1998, que "encaminha ao Senado Federal as Demonstrações Contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), administrado pelo Banco do Nordeste, com posição em 31.12.97". Autor: Banco do Nordeste. Relator: Senador Ney Suassuna. Parecer: Apresenta recomendações ao Banco do Nordeste. Resultado: aprovado. Item doze: Diversos nº 42, de 1997, que "versa sobre os resultados de auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, nas clínicas contratadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS para o atendimento de pacientes crônicos no Rio de Janeiro, apontadas como irregulares no relatório nº 1, de 1997, da comissão especial "destinada a acompanhar in loco os atos, fatos e circunstâncias que envolvem a tragédia da Clínica Santa Genoveva, no bairro de Santa Tereza, bem como nas demais casas geriátricas do Rio de Janeiro". Autor: Tribunal de Contas da União. Relator: Senador Ney Suassuna. Parecer: tome conhecimento, remeta a matéria à Comissão de Assuntos Sociais, envie cópia do parecer ao Ministério Público para as providências necessárias, ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério da Saúde para conhecimento. Resultado: aprovado. Item treze: Diversos nº 21, de 1997, que trata da solicitação de Auditoria formulada pela extinta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a "apurar irregularidades da TV Jovem Pan Ltda". Autor: Tribunal de Contas da União. Relator: Senador Ney Suassuna. Parecer: pelo conhecimento, envio de cópia ao Tribunal de Contas da União e arquivamento da matéria. Resultado: aprovado. Item quatorze: Diversos nº 27, de 1997, que auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União para analisar a ação de empresas multinacionais, no sentido de impedir o desenvolvimento e o crescimento da Central Trópico RA." Autor: Tribunal de Contas da União. Relator: Senador Ney Suassuna. Parecer: recomenda elaboração de proposta de resolução e arquivamento da matéria. Resultado: aprovado. Item quinze: Diversos nº 15, de 1998, sobre o "relatório das atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 1º trimestre de 1998". Autor: Tribunal de Contas da União. Relator Senador "ad hoc" Freitas Neto. Parecer: pelo conhecimento do relatório, recomendações ao Tribunal de Contas da União e arquivamento. Resultado: aprovado. Item dezesseis: Diversos nº 7, de 1998, que "trata de requerimento para inspeção, seguida de tomada de contas especial, pelo Tribunal de Contas da União junto à comissão de licitação do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, referente à concorrência nº 1/97-SJC." Autor: Comissão de Fiscalização e Controle. Relator "ad hoc" Senador Freitas Neto. Parecer: pelo conhecimento da matéria e arquivamento. Resultado: aprovado. Item dezessete: Diversos nº 22, de 1999, sobre "denúncia de irregularidades cometidas no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 13ª região (Decisão nº 266/99-TCU). Autor: Tribunal de Contas da União. Relator: Senador Geraldo Althoff. Parecer: pelo conhecimento,

SENADO FEDERAL S.C.D. FLS. 2809

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 2910 PROTOCOLO LEGISLATIVO

envio do Parecer ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público e arquivamento da matéria. Resultado: concedida vista ao Senador Wellington Roberto. Item dezoito: Diversos nº 19, de 1998, que "encaminha a Decisão nº 444/98 do Tribunal de Contas da União, referente à auditoria operacional realizada no 8º distrito (Amazonas) do Departamento Nacional da Produção Mineral". Autor: Tribunal de Contas da União. Relator: Senador Geraldo Althoff. Parecer: pelo conhecimento da matéria; realização de audiência pública com o Ministro das Minas e Energia e demais autoridades em conjunto com as comissões de Assuntos Sociais e Assuntos Econômicos e informações ao Tribunal de Contas da União. Resultado: aprovado. Item dezenove: Diversos nº 36, de 1999, que "trata do relatório de atividades do Tribunal de Contas da União, relativo ao 2º trimestre de 1999". Autor: Tribunal de Contas da União. Relator: Senador Geraldo Althoff. Parecer: enviar cópia do Parecer ao Tribunal de Contas da União com recomendações e arquivamento da matéria. Resultado: aprovado. Item vinte: Diversos nº 30, de 1999, que "trata de auditoria de desempenho na alocação de recursos pelos municípios, mediante convênio, no programa do dengue (decisão nº 226/99-TCU)". Autor: Tribunal de Contas da União. Relator: Senador Geraldo Althoff. Parecer: pelo conhecimento da matéria e envio de cópia do parecer ao Tribunal de Contas da União e a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Resultado: aprovado. Foram apresentados e aprovados os seguintes requerimentos: nº 05, de autoria do Senador Ney Suassuna, para convocar o Ministro da Integração Nacional, Sr. Fernando Bezerra, a fim de prestar informações acerca dos estudos realizados pelo Governo Federal e as anunciadas reformulações, ou extinções, da SUDAM e SUDENE no desenvolvimento do norte e nordeste. nº 06, de autoria do Senador Ney Suassuna, para convidar o Ministro das Minas e Energia, Sr. José Jorge, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matriz energética brasileira e, em especial, aos problemas relativos à geração e distribuição de energia elétrica, bem como explicar a política tarifária da energia elétrica e as medidas propostas para se evitar racionamentos. nº 07, de autoria do Senador Valmir Amaral, para solicitar ao Ministro de Estado das Minas e Energia, cópia de toda a documentação que compõe o processo de licitação, que atribuiu direito de construção da Barragem de Corumbá IV, incluídos os estudos prévios, projeto básico, editais, propostas, documentos relativos às indenizações, estudos das propostas, atos decisórios e demais informações pertinentes ao processo. nº 08, de autoria do Senador Wellington Roberto, para solicitar ao Tribunal de Contas da União, informações sobre a necessidade de realização de procedimento licitatório por autarquias, empresas públicas, prefeituras e demais órgãos da administração direta e indireta na contratação de empresa com notória especialização, quando da execução de levantamento de ativos fiscais, originários do recolhimento de tributo a maior ou indevido, visando a proceder a sua compensação junto à União. nº 09, de autoria do Senador Ney Suassuna, para convidar o Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Humberto Souto, a comparecer a esta comissão a fim de prestar informações acerca dos trabalhos do tribunal e considerações sobre os pareceres aprovados. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dezenove horas e cinqüenta minutos, lavrando eu, José Francisco B. de Carvalho, Secretário da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra dos acompanhamentos taquigráficos. – Senador **Ney Suassuna**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Havendo número regimental, declaro aberta a 6ª reunião da Comissão de Fiscalização e Controle da 3ª Seção Legislativa da 51ª Legislatura.

Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Conforme a pauta previamente distribuída, a presente reunião destina-se à análise de cerca de quinze proposições. A primeira delas é do Senador Wellington Roberto, para quem eu passo a palavra.

O SR. WELLINGTON ROBERTO – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores da Comissão de Fiscalização e Controle sobre Diversos nº 35, de 1996, que trata do relatório das atividades do Tribunal de Contas, referente ao exercício de 1995.

Relatório.

O Tribunal de Contas da União – TCU encaminha ao Presidente do Congresso Nacional relatório das suas atividades referentes ao exercício de 1995. Em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 71 da Lei Maior, bem como no art. 90 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992 (Lei Orgânica do TCU), Controle Externo e o TCU.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

Recebido hoje às 18 horas. Em, 14/5/2001

Ofício nº 0348/01 GSJRA

Brasília, 14 de Maio de 2001

Junte-se Em, 15/5/2001

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que justifique as minhas faltas neste Conselho em face de minhas atividades como Líder do Governo e, posteriormente, em função dos problemas de saúde que sofri.

Respeitosamente,

José Roberto Arruda
Senador

Exmº Sr.
Senador Ramez Tebet
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do
SENADO FEDERAL
Nesta

SENADO FEDERAL PROTOCOLO LEGISLATIVO 2811

Clínica Médica de Acupuntura
Dr. Francisco J. Vieira de Souza

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que Jose Roberto Arruda está sob nossos cuidados profissionais, e não poderá comparecer as suas atividades normais por um período de 15 (QUINZE) dias a partir desta data .

CID: I-10 (Hipertensão Essencial)

Brasília, 18/04/2001

Dr. Francisco José Vieira de Souza
CRM DF 2867

Dr. Francisco J. Vieira de Souza
CRM-DF 2867 - MÉDICO

SEPS 705/905 Bl.:B S/ 415
Tel/Fax: 61- 443-1455
CRM.DF 2867-3
Email: fjvieira@gns.com.br

SENADO FEDERAL
FLS. 3912
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Junte-se.
Senado Federal, 23 de maio de 2001

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

Ofício n.º 211/01-SAMS/GAB Brasília, 21 de maio de 2001

Senhor Secretário-Geral da Mesa,

Acusamos o recebimento em 18 de maio do corrente, de atestado médico emitido para o Excelentíssimo Senhor **Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA**, oportunidade em que encaminhamos à essa Secretaria-Geral para as devidas providências.

Atenciosamente,

Dr. Cantídio Lima Vieira
Pres. da Junta Médica do Senado Federal
Mat. N.º 221 - CRM 2620

Dr. Paulo Roberto R. Ramalho
Membro da Junta Médica do Senado Federal
Mat. N.º 1827 - CRM 2081

Dr. A. C. Amorim da Costa
Membro da Junta Médica do Senado Federal
Mat.: 1153 SF - CRM-DF 1792

Exmo. Sr.
Dr. RAIMUNDO JOSÉ CARREIRO
MD. Secretário-Geral da Mesa
do Senado Federal

SENADO FEDERAL S.F.M. 28130 SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Recebi em 22.5.2001

Clínica Médica de Acupuntura
Dr. Francisco J. Vieira de Souza

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que Jose Roberto Arruda está sob nossos cuidados profissionais, e não poderá comparecer as suas atividades normais por um período de 15 (QUINZE) dias a partir desta data .

CID: I-10 (Hipertensão Essencial)

Brasília, 18/04/2001

Dr. Francisco José Vieira de Souza
CRM DF 2867

Dr. Francisco J. Vieira de Souza
CRM-DF 2867 - MÉDICO

SEPS 705/905 BL:B S/ 415
Tel/Fax: 61- 443-1455
CRM.DF 2867-3
Email: fjvieira@gns.com.br

SENADO FEDERAL
SSTAQ
PROTOCOLO LEGISLATIVO
2814

2814

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **HELOÍSA HELENA**

OF. Nº 149/01

Brasília, 17 de maio de 2001

Junte-se aos autos da Denúncia nº 1, de 2001.
Senado Federal, 23 de maio de 2001

Senhor Senador,

Venho por meio deste solicitar a V.Exa. que disponibilize cópia do teor da degravação realizada pela Polícia Federal da fita que documenta o encontro entre o Senador Antônio Carlos Magalhães e os Procuradores do Ministério Público Federal.

Certo da atenção de V.Exa, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Heloísa Helena
Senadora Heloísa Helena

Ao
Senador Ramez Tebet
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Doc.: Laudo Pericial nº 713/01 da Polícia Federal
Nº de Fls.: 51
Destino: Gabinete Sen. Heloísa Helena
Recebido por: José Antonio Moreira
Matrícula: 1.125
Data: 17/05/01

Documento entregue diretamente ao Gabinete da Senadora.

SENADO FEDERAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

OF. CEDP Nº 67/2001 Brasília, 23 de maio de 2001

Senhor Diretor-Geral,

Solicito a V. Sª as providências necessárias no sentido de propiciar o fornecimento de lanches para 40 (quarenta) pessoas, a ser servido por volta das 12h do dia 23 de maio, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, ao ensejo da reunião deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que ali se fará realizar.

Cordialmente,

Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Secretaria-Geral da Mesa	
Doc.: OF. CEDP nº 67/01	
Nº Fls.: 1	
Destino: Subsecretaria de Comissões	
Recebido por: Pedro Cardoso	
Matrícula: 3815267	Data: 24/05/01

Ilmº Sr.
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

SENADO FEDERAL PROTOCOLO LEGISLATIVO PRO. Nº 2816

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

ATA DA 13ª REUNIÃO

Ata Circunstanciada da 13ª Reunião, realizada em 23 de maio de 2001, quarta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à discussão e votação do Relatório do Senador Roberto Saturnino, Relator da Denúncia nº 1, de 2001.

Estiveram presentes os Srs. Senadores:

PMDB
Ramez Tebet (Presidente)
Casildo Maldaner
Nabor Júnior
Ney Suassuna
Amir Lando
Gerson Camata
Carlos Bezerra

PFL
Geraldo Althoff
Francelino Pereira
Paulo Souto
Waldeck Ornelas
Carlos Patrocínio
Bello Parga

BLOCO – PSDB/PPB
Lúcio Alcântara
Osmar Dias
José Roberto Arruda
Antero Paes de Barros
Ricardo Santos

BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)
Lauro Campos
Heloísa Helena
Jefferson Péres
José Eduardo Dutra
Marina Silva
Roberto Saturnino (PSB)

CORREGEDOR
Romeu Tuma

SENADO FEDERAL 2817 SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO

12ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

LISTA DE PRESENÇA

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

13ª REUNIÃO DE 2001

Em 23 de maio de 2001, quarta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação do Relatório do Senador Roberto Saturnino, Relator da Denúncia nº 1, de 2001.

LISTA DE PRESENÇA

Presidente: Senador Ramez Tebet
Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Casildo Maldaner	Mariuce Pinto
Ramez Tebet	Gerson Camata
Nabor Júnior	Jader Barbalho
Ney Suassuna	Renan Calheiros
Amir Lando	Carlos Bezerra
PFL	
Geraldo Althoff	José Agripino
Francelino Pereira	Carlos Patrocínio
Paulo Souto	Bello Parga
Waldeck Ornélas	Freitas Neto
BLOCO - PSDB/PPB	
Lúcio Alcântara	Antero Paes de Barros
Osmar Dias	Ricardo Santos
José Roberto Arruda	Romero Jucá
BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	
Lauro Campos	José Eduardo Dutra
Heloísa Helena	Marina Silva
Jefferson Péres	Roberto Saturnino (PSB)
Senador Romeu Tuma (Corregedor)	(Art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)

Visto:

Brasília, 23 de maio de 2001

SENADO FEDERAL 7818

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES

SC- 3

23.05.2001

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srªs e Srs. Senadores, havendo número regimental, declaro aberta a 13ª reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que tem por objetivo a discussão e votação do relatório do eminente Senador Roberto Saturnino, Relator da Denúncia nº 1, de 2001, que está em discussão.

Vou conceder a palavra, pela ordem, ao ilustre Senador José Roberto Arruda, que me fez essa solicitação.

Peço a compreensão de todos os presentes, para que os trabalhos possam transcorrer na mais absoluta ordem, como tem ocorrido, com a graça de Deus. A exemplo do que foi feito em reuniões anteriores, peço que os celulares sejam desligados, a fim de não haver interferência no áudio.

Concedo a palavra, por 10 minutos, ao Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Corregedor, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, eu queria pedir licença aos Srs. Senadores, para, como membro deste Conselho e como Senador que está sendo investigado neste caso, expor aqui, com a lógica que me for possível, com o equilíbrio que espero conseguir, algumas considerações acerca de tudo que se tem discutido neste Conselho, inclusive sobre a questão de ordem levantada na última reunião.

Em primeiro lugar, permitam-me os Srs. Senadores recordar a questão do voto aberto ou secreto, não para rediscuti-la, mas para realçar um ponto importante na discussão do relatório do Senador Roberto Saturnino, que tem o meu respeito e a minha admiração pessoal.

O Senador Ramez Tebet, ao decidir a questão de ordem sobre o tema, fê-lo a partir da tese, que me parece inquestionável, de que, se ainda não há processo, não há por que existir voto secreto nesta fase.

Ora, se não há processo, parece, salvo melhor juízo, ser precipitada qualquer indicação de pena. Estamos, como já reconhecido pelo Presidente Ramez Tebet, na fase apenas de inquérito inicial. Se assim é – e parece que ninguém tem dúvida disso –, não deve haver MÉRITO, juízo de valor acerca da eventual punição a ser imposta quando do julgamento do processo, como, aliás, defenderam muito bem aqui os Senadores Waldeck Ornélas, Romeu Tuma, cuja experiência na área é reconhecida, e Amir Lando, cujo saber jurídico todos admiramos.

O Senador Amir Lando disse:

> *"...Com essas investigações preliminares, com esse trabalho sério, ardoroso e, tenho absoluta certeza, difícil para o próprio Relator, que está conduzindo essa investigação como um juiz de instrução, estamos diante de um vazio. Digo isso porque, daqui, este Conselho não pode emitir, neste momento, segundo meu entendimento [do Senador Amir Lando], qualquer juízo de mérito sobre o parecer.*
>
> *Ao se pronunciar, num sentido ou noutro, sobre o mérito [prossegue o Senador Amir Lando], estará antecipando julgamento, prejulgando antes do processo. Entendo que a apreciação do Conselho, neste momento, o máximo que pode ser, é de procedimento.(...)"*

E, mais à frente, o Senador Amir Lando conclui:

> *"No momento, a decisão não pode ser de mérito; é meramente de procedimento."*

SENADO FEDERAL 2819

Sendo de procedimento, Srs. Senadores, então dever-se-ia votar unicamente pelo encaminhamento à Mesa, a fim de que esta, se entender suficientemente demonstrada, pelas investigações preliminares, a necessidade de abertura de processo ético-disciplinar, devolva o assunto a este Conselho, para que, aí sim, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, se chegue a um relatório final e de mérito que conclua pela absolvição ou punição dos processados, indicando, neste último caso, a falta cometida e a pena a ser aplicada. Esta, me desculpem, Srs. Senadores, parece ser a competência deste Conselho no momento.

Não obstante essas evidências – e aí o ponto onde quero chegar, Sr. Presidente –, o que se tem dito, o que se pode ler e ouvir sobre este assunto, na imprensa, é que só tenho dois caminhos: ou renunciar ou ser cassado. O Senador Arruda só tem dois caminhos: ou renuncia ou será cassado. Por que essa certeza, publicada, republicada, comentada, analisada e, afinal, formando uma espécie de consenso?

O que me parece, Srs. Senadores, é que essa certeza nasce de uma outra: o prejulgamento.

Ora, se o relatório que pede a abertura do processo, se a peça inicial do inquérito, que apenas verificou existirem indícios ou mesmo provas de alguma violação legal ou regimental, ao pedir a abertura do processo, já diz que, lá na frente, ao concluí-lo, a única pena cabível é a máxima, é a morte, é a cassação, significa que o processo é nada, seria um "faz-de-conta", ritualismo apenas, já que a pena final estaria definida logo no início.

Quer-me parecer, Srs. Senadores, que ignorar esses procedimentos e precauções é deixar que a versão paute o fato, paute o encaminhamento do debate político e comprometa os ritos fundamentais da democracia.

Desculpem-me, Srs. Senadores, mas isso me faz lembrar um filme que é comumente usado nos cursos de Direito para mostrar que o pior criminoso, que o pior assassino merece uma justiça isenta, com direito de defesa.

O filme de Costa Gavras, **Seção Especial de Justiça**, mostra o tempo da ocupação alemã na França. Naquele episódio do filme, predeterminadas a sentença e a condenação, no caso a pena de morte, montou-se uma Corte de Justiça e um processo para, com ares de aparente legalidade, adequar os ritos da República de Vichy à vontade nazista.

Guardadas as diferenças, tem-se aqui a semelhança de que, antes de iniciado o processo legal, que é um direito constitucional assegurado a todos os cidadãos, já estamos, o Senador Antonio Carlos Magalhães e eu, julgados e condenados à pena máxima, condenados à pena de morte, que é o que representa para um Parlamentar a cassação do mandato conquistado nas urnas.

Há um outro ponto, Sr. Presidente, Senador Ramez Tebet, sobre o qual desejo fazer, se V. Exª me permite, juntamente com os Srs. Senadores, uma reflexão. O relatório do Senador Roberto Saturnino, em resumo, ao final, diz: *"Houve falha grave. É quebra de decoro. E quebra de decoro é cassação"*. Ponto final.

Então, vamos imaginar, Srs. Senadores, que hoje nós, o Senador Antonio Carlos Magalhães e eu, somos réus, aqui, diante de um Tribunal do Júri. V. Exªs são os jurados, diante de uma tarefa política de julgar seus Pares, um julgamento político. Acredito, sinceramente, na Justiça que cada um dos senhores está imbuído de praticar. Esse sentimento de justiça me leva a crer que, mesmo o julgamento

SENADO FEDERAL 730

sendo político, ele não pode ser SUMÁRIO, INJUSTO, PRÉ-DETERMINADO OU GUIADO POR FORÇAS EXTERNAS.

O julgamento é político – esta é uma Casa política –, mas o julgamento deve ser legal, porque, antes de tudo, esta é uma Casa de leis.

Muito bem. Aceita a tese de que qualquer tipo de falha é quebra de decoro e qualquer quebra de decoro é cassação, desrespeita-se um princípio básico da Justiça – a gradação das penas, que devem ser proporcionais à culpa ou ao delito cometido.

Se assim fosse, seria inócua a tarefa dos Srs. Jurados. A pena já estaria determinada.

Não existe nenhuma legislação no mundo democrático com tamanha rigidez e desproporcionalidade.

Eu sei que a mais honesta vontade de fazer justiça habita a consciência dos Srs. Senadores.

Pois bem. Vamos imaginar que, ao invés de dois, fôssemos três os réus e que o terceiro Senador houvesse adulterado um voto, tivesse interferido no resultado. Nós, os outros dois, teríamos tido acesso à lista de votação, como tivemos.

Seria justo impor a mesma pena para os três?

Então, eu penso, a consciência de justiça, que habita a consciência e o coração dos senhores, daria ao primeiro delito, provavelmente, a pena máxima, o que afastaria, por conseqüência, a aplicação da mesma pena máxima para os outros dois.

E, ainda no campo das hipóteses, Srs. Senadores, vamos imaginar que algum outro Senador, no caso presente, ou outros Senadores tenham tido acesso à tal lista ou ao seu resultado, ainda que parcial. Ele também será cassado?

Permitam-me um outro exemplo: será que o desvio de recursos públicos, da ordem de R$160 milhões, do TRT de São Paulo, e a falsificação de documentos para encobrir aquele desvio, apurado numa CPI, com comprovação de cheques e depósitos, de datas e telefonemas, de bilhetes, ordens de pagamento e toda sorte de comprovações, pode ser comparado ao ato de ter acesso a uma lista de votação?

E então? Podem ter a mesma pena?

A Constituição tem no instrumento da cassação a principal pena, a pena capital para quem exerce mandato popular.

Aplicá-la a culpas menores, pergunto, não seria banalizar o seu uso, desqualificar os outros instrumentos de punição, igualmente graves, previstos no Regimento? E não significaria, por outro lado, igualar os penalizados? Desculpem, Srs. Senadores, mas penso que não posso ser igualado a quem desviou dinheiro público, não posso ser igualado ao Hildebrando Pascoal ou a um Jabes Rabelo. E, então, não estaríamos abrindo o nefasto e perigoso precedente de que, a qualquer culpa, independentemente da sua dimensão, a pena seja sempre a cassação?

O SR. PEDRO SIMON – V. Exª me permite um aparte?

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Permita-me concluir, Senador Pedro Simon. Estou concluindo e cederei o aparte a V. Exª com o maior prazer.

O SR. PEDRO SIMON – Fico no aguardo, então.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Eu não violei o painel de votação. Tomei conhecimento de uma lista de votação secreta, é verdade, mas dela não fiz

SENADO FEDERAL 2821

qualquer uso, nem dei nenhuma divulgação. A própria ex-Diretora do Prodasen confirmou que só fiquei sabendo do que foi feito naquela noite em que foi violado o painel, das pessoas envolvidas e das mudanças inseridas agora em fevereiro, oito meses após, quando veio a público a conversa do Senador Antonio Carlos Magalhães com os Procuradores.

Quanto a ter mentido – esse argumento está na imprensa –, queria dizer que é muito diferente mentir para encobrir um crime grave, o desvio de dinheiro público, e manter a mentira do que mentir por uma falha inicial, arrepender-se, como me arrependi, e depois falar toda a verdade e assumir toda a responsabilidade – e por uma falha regimental, por um deslize que não teve maiores conseqüências, não para encobrir um crime grave, desvio de dinheiro público.

Mas eu sinto, ainda, que os Srs. Senadores sabem que, no caso presente, é no mínimo desmedido um pedido de cassação sumária para quem, até num julgamento judiciário, seria considerado réu primário.

Peço licença a V. Exªs para perguntar: será que se praticará a justiça que todos querem, se for dada pena máxima a um indiciado primário, pelo fato menor, diante de tantas outras eventuais ilicitudes maiores que a sociedade exige sejam apuradas?

É sobre essa distorção, de uma inflexibilidade de julgamento, que eu peço que reflitam.

V. Exªs vão emitir um VOTO de vida ou morte política para mim. Eu acredito no senso de justiça de cada um dos que, neste Parlamento, comigo conviveu. Tenho 20 anos como servidor público, sem um reparo sequer. No longo período de seis anos e meio em que aqui estou, V. Exªs não apontaram uma vírgula que desabonasse minha conduta pessoal e parlamentar.

Mereço, por esse único erro, a pena capital?

Tenho pensado muito, Srs. Senadores, a respeito da provação que estou enfrentando, sobre a reação desproporcional da mídia e, em conseqüência, da opinião pública, e estou convencido de que estamos passando por um processo de expiação da culpa nacional acumulada, numa grande catarse da qual nos tornamos vítimas. Isso tudo constrange de alguma forma, reconheço, os Srs. Senadores. Mas será que isso é justo? E mais: será que é prudente? Não estaremos permitindo que se crie um precedente perigoso? Sobre isso a História vai dizer.

Srs. Senadores e Srªs Senadoras, ouvi muito, nas últimas semanas, declarações que diziam: *"A não aplicação da pena máxima será um dano irreparável à imagem do Senado"*.

Mas o que preserva a imagem do Senado? A pena máxima ou a pena justa?

E quero voltar ao início da minha fala, Sr. Presidente. Não posso ter só dois caminhos: ou a renúncia ou a cassação. Por quê? Não há o caminho do processo? Se só houvesse dois caminhos, seria um prejulgamento odioso. Seria a negação do direito de defesa. Seria a visão autoritária e radical imperando no meio democrático, que se baseia na justiça.

Meus caros amigos Senadores, não quero fugir ao julgamento. Estou convencido de que a falha que cometi e confessei não merece pena máxima.

E com a mesma coragem com que confessei publicamente o meu erro, estou disposto a enfrentar esse processo, se ele for justo. Julgamento político, é verdade, mas sem ignorar as regras da justiça, que lastreiam o próprio exercício da política nas nações democráticas. Essas regras não permitem o prejulgamento. Elas criam o ambiente isento que investiga, avalia, permite a ação da acusação e da

defesa, mede culpas e penas, tem doses e medidas, e que não permite que influências externas, de qualquer natureza, nascidas de jogos políticos nem sempre claros, conspurquem um processo que, para ser respeitado, tem que ser livre.

Por fim, gostaria de pedir aos meus caros colegas Senadores que, ao refletirem sobre o voto que vão dar, pensem não somente no meu erro, mas na minha atuação nesta Casa.

Nestes anos todos cuidei, com absoluta prioridade, da minha vida pública. Minhas horas para a família e os amigos foram curtas. Cortei minhas horas de sono. Descuidei da saúde. Só me interessou, em todos os momentos, o que julgava ser melhor para o meu País.

Sei que meu estilo franco e, às vezes, empolgado, pode ter irritado alguns. Mas quero recordar que nunca me furtei ao debate. E se nunca me furtei ao debate foi porque respeitei e respeito todos os integrantes desta Casa, aliados ou adversários, com quem tive a honra de trocar argumentos. Tenho a consciência de haver contribuído para um debate construtivo e de alto nível até o presente momento na minha atuação parlamentar.

A todos já pedi desculpas, e o reitero, pela falha que cometi.

A todos peço a oportunidade de seguir trabalhando, como sempre fiz, pelo Brasil.

Não estou pedindo absolvição. Aliás, como disse, este nem me parece o momento para se falar em aplicação de pena, tarefa reservada à conclusão do processo, se ele for aberto.

Neste momento, Sr. Presidente, Sr. Relator, meus caros Senadores, a única coisa que peço é que o relatório a ser votado não contenha prejulgamento, não indique, antes da abertura do processo, a pena fatal a ser aplicada no final dele.

Que não haja, enfim, um prejulgamento, um linchamento, uma execução sumária.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, termino dizendo que, na forma do art. 306 do Regimento Interno, vou declarar-me impedido na votação deste episódio, seguindo a linha que segui desde o seu início. E esta, eu confesso, é uma decisão difícil. Ainda que meu voto pudesse significar uma decisão favorável a mim, neste instante, abro mão desse direito para que a decisão deste Conselho seja, como estou clamando, não apenas justa, mas legítima. Repito: justa e legítima, com os pés no presente que todos estamos vivendo, mas também, Srs. Senadores, com os olhos postos no futuro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srs. Senadores, quando foi solicitada a palavra para uma questão de ordem pelo Senador José Roberto Arruda, entendi que o seu objetivo era dizer o que os seus advogados já haviam dito: que ele iria declarar o seu impedimento. Eu não podia, evidentemente, tolher o Senador e impedi-lo de fazer as considerações que fez.

De qualquer forma, ao final, o que interessa para nós, é que tenho por resolvida a questão de ordem que foi levantada pelo Senador Antero Paes de Barros. Inclusive, já havia anunciado ontem esse convencimento da Presidência – anunciei-o aos advogados, o que foi confirmado hoje aqui pelo Senador José Roberto Arruda.

Realmente, há um impedimento legal, os estudos que a Presidência fez concluem que há um impedimento legal. Quando o art. 306 fala: "...devendo declarar o seu impedimento", está-se impondo um dever ao Senador de declarar o

SSCI 1823

seu impedimento. Esse dever foi cumprido aqui, na parte final da exposição feita pelo Senador José Roberto Arruda, que, portanto, não vai exercitar o direito de voto, até porque a legislação não o permite.

E tanto melhor, porque estamos dentro de um Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e seria realmente impossível dar uma explicação de bom senso e lógica quanto ao fato de que alguém que está sendo investigado pudesse emitir um juízo de valor sobre si próprio.

Felizmente, o Regimento é claro nessa parte. Felizmente, ele é facilmente compreendido, o que evita maiores debates. Eu dou a questão de ordem, levantada pelo Senador Antero Paes de Barros, por liquidada, se V. Exª também assim entender.

O SR. WALDECK ORNÉLAS - Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento sobre a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Para um esclarecimento, tem a palavra o nobre Senador Waldeck Ornélas.

O SR. WALDECK ORNÉLAS - O art. 306, citado pelo Senador Arruda, diz: "Nenhum Senador presente à sessão poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de assunto em que tenha interesse pessoal, devendo declarar o impedimento antes da votação e sendo a sua presença computada para efeito de **quorum**".

Por outro lado, o art. 84 diz que compete ao suplente substituir o membro da Comissão, eventualmente, nos seus impedimentos, para **quorum** nas reuniões. Quer dizer, com o impedimento do Senador Arruda e estando ele presente para efeito de **quorum**, V. Exª não convocará suplente para a votação, é o que estou entendendo.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Para contraditar, tem a palavra o Senador Antero Paes de Barros.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS - Sr. Presidente, é evidente que a computação para efeito de **quorum** diz respeito às deliberações a serem tomadas no plenário - no plenário não há a figura do suplente; computa-se, para efeito de **quorum**, nas deliberações a serem tomadas em plenário. Para as deliberações a serem tomadas em comissões existem suplentes.

A esse propósito, quero aqui rememorar um episódio ocorrido quando da votação de requerimento de minha autoria para que aqui comparecessem os procuradores Guilherme Schelb e Eliana Torelly.

O Senador José Roberto Arruda estava presente à sessão. E, estando presente, inicialmente, ele ainda tentou argumentar para que retirasse aquele requerimento. Depois, obtive o apoio dos meus companheiros da Bancada do PSDB, Senadores Lúcio Alcântara e Osmar Dias. E, no momento da votação, S. Exª também abdicou, estando presente, do direito de votar. E, naquela oportunidade, votei, Sr. Presidente, tendo inclusive o voto sido decidido.

Mas me parece óbvio que essa computação para efeito de **quorum** deve ser feita no plenário e não na Comissão, onde existe o Suplente, que tem a função exatamente de preencher a vaga de alguém que se encontra impedido.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Sr. Presidente, é verdade o fato a que se referiu o Senador Antero Paes de Barros. Mas me recordo muito bem – e as notas taquigráficas podem ser consultadas – de que, àquela ocasião, o Senador José

SENADO FEDERAL 3824

Roberto Arruda, alegando a sua condição de Líder, declinou do direito de votar, transferindo esse encargo ao Suplente.

Lembro a V. Exª, se me permite, que o art. 306 do Regimento está inserido exatamente na Subseção IV, Do Processo da Votação. Ou seja, estamos tratando aqui de votação. O Senador se declara impedido, e, nesse caso, é contada a sua presença para efeito de **quorum**.

Já o art. 84 do Regimento está inserido no Título VI, referente às Comissões, e diz:

> **Art. 84.** Compete ao Suplente substituir o membro da Comissão:
>
> I – eventualmente, nos seus impedimentos, para **quorum** nas reuniões;

No caso, não há o problema de **quorum**. Desse modo, a decisão de V. Exª, para ser completa, correta, equilibrada e justa, como manifestou, deve ocorrer no sentido de que o Senador está presente, participa da deliberação, mas se declara impedido de exercer o direito de voto, para não votar em causa própria. Nesse caso, o Senador José Roberto Arruda votaria até contra ele, porque, ao votar uma proposição que lhe propõe uma punição, como ele próprio manifestou na sua exposição, ele estaria se autoflagelando. Ele estaria manifestando uma posição contrária ao seu próprio interesse pessoal, mas no sentido de ser punido por uma falha cometida.

Assim, Sr. Presidente, não tenho dúvida de que o art. 306 do Regimento tem a sua interpretação muito clara, muito objetiva, muito precisa. Não cabe substituição ao Senador que, sendo titular do voto, está presente à reunião, mas se declara impedido para votar.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS - Sr. Presidente, apenas gostaria de concluir a minha contradita. O Senador Waldeck Ornélas citou o art. 84 do Regimento. Cito também o art. 85 do Regimento Interno do Senado Federal:

> **Art. 85**. Em caso de impedimento temporário de membro da Comissão e não havendo suplente a convocar [no caso, há o suplente], o Presidente desta solicitará à Presidência da Mesa a designação de substituto, devendo a escolha recair em Senador do mesmo partido ou bloco parlamentar do substituído...

É mais do que evidente que, ainda que não houvesse Suplente, a Mesa teria que convocar um Suplente para não alterar o **quorum**.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Mas isso serve para a composição da Comissão. Não é o caso. O Capítulo IV trata da suplência, das vagas e das substituições para a composição da Comissão. Não é disso que se trata aqui.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Sr. Presidente, brecar o voto do Suplente aqui altera a composição do Conselho. O titular está presente.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não há discussão em questão de ordem. Já houve uma contradita.

Srªs e Srs. Senadores, a Presidência pede vênia e vai decidir.

Todos sabemos que a Resolução que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar é subsidiada, nos casos em que é omissa, pelo Regimento Interno do Senado da República. É o art. 24 que assim afirma.

SENADO FEDERAL
28

Portanto, antes de se aplicar qualquer outro dispositivo do Regimento, deve-se analisar o capítulo do Regimento que diz respeito às Comissões. Digo isso porque, evidentemente, é muito diferente uma votação de plenário de uma votação nas Comissões. Cito um exemplo didático: todas as vezes que uma Comissão se reúne, chamam-se os titulares; caso falte algum titular, convoca-se o seu suplente. Aplico essa hipótese ao caso aqui tratado. É claro que tenho que convocar o suplente para votar.

Segundo o art. 84, alínea "a", § 1º, do Regimento desta Casa, "convocar-se-á o suplente no caso de impedimento eventual do titular para compor o **quorum** nas reuniões desta Comissão". Volto a afirmar: todos os Senadores participam de uma ou duas Comissões, e S. Exªs sabem como se vota nas Comissões.

Por outro lado, temos que considerar que o Conselho de Ética é composto por representantes de Partidos políticos ou de blocos partidários. A sua composição deve refletir, a meu ver, tanto quanto possível, o quadro partidário do Senado Federal. Deve o Conselho permitir a plena participação de um Senador em seus trabalhos ou excluí-lo, procedendo à sua substituição pelo seu suplente, pois afigurar-se-ia danoso à representatividade do Conselho de Ética que o impedimento de um de seus integrantes de participar de determinada votação não dê ensejo a que o seu suplente dela participe quando nenhum impedimento do titular o atinja.

Volto a dar o exemplo das próprias decisões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar: em todas as votações a que procedemos no Conselho de Ética até agora, todas elas, sem exceção, são chamados, em primeiro lugar, os titulares e, em segundo lugar, os suplentes. É assim até na ordem dos nossos trabalhos, quando dizemos: primeiro, falam os titulares do Conselho de Ética; depois, os suplentes; e, depois, outros Senadores. Não posso, a essa altura, frente à tradição dos trabalhos de uma Comissão, frente à representação partidária que compõe o Conselho de Ética e em se tratando de impedimento - um impedimento que é legal, impedimento declarado por lei, impedimento ético -, deixar de convocar o suplente para votar, até mesmo pelas regras aqui invocadas. Inclusive o art. 85 do nosso Regimento é muito claro quando diz:

> Em caso de impedimento temporário de membro da comissão e não havendo suplente a convocar, o Presidente desta solicitará à Presidência da Mesa a designação de substituto.

No caso, existe o suplente. No caso, trata-se de impedimento. O texto da Lei se me afigura claro, se me afigura preciso. Daí por que eu não posso deixar, **data venia**, de cumprir as normas do Regimento e a tradição mantida pelas Comissões da Casa. É assim que o Conselho de Ética vem trabalhando até agora.

Portanto, decido esse problema com a convocação do primeiro suplente.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Sr. Presidente peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Exª tem a palavra.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Sr. Presidente, o art. 85, invocado por V. Exª na questão de ordem anterior, refere-se à hipótese do inciso II do art. 84, que diz:

> Compete ao Suplente substituir o membro da comissão:
> *II – por determinados períodos, nas hipóteses previstas nos arts. 39, 40 e 43".*

SENADO FEDERAL
FLS. Nº 2826

Mas quero formular a minha questão de ordem, Sr. Presidente, com base no art. 306 do Regimento, que dispõe sobre a votação. A mim me parece que V. Exª invocou a argumentação correta e concluiu errado na questão de ordem anterior, porque há, sim, que se preservar, que se respeitar e que se valorizar a proporcionalidade na representação partidária.

Diz o art. 306, **in fine**, Sr. Presidente:

> "...devendo declarar o impedimento antes da votação – é o que acaba de fazer o Senador José Roberto Arruda – e sendo a sua presença computada para efeito de **quorum**".

Então, Sr. Presidente, parece-me muito claro que, na medida em que V. Exª convoca o Suplente, o PSDB passa a ter quatro representantes nesta Comissão, dos quais um se declara impedido para votar, mas é membro titular e está presente. E a sua presença V. Exª tem que computar para efeito de **quorum**.

Desse modo, V. Exª acaba de designar um quarto representante para o PSDB na Comissão.

Apelo ao bom senso de V. Exª, não pretendo recorrer ao Plenário da sua decisão, mas faço essa observação, essa questão de ordem, para que isso conste das atas, das notas taquigráficas.

Imagino que V. Exª deveria cingir-se ao art. 306 do Regimento Interno. Estamos no capítulo do processo da votação, e o Senador que se declara impedido, por seu interesse pessoal, tem a sua presença computada para efeito de **quorum**. Isso é claro, transparente, cristalino, Sr. Presidente.

Desse modo, faço esta questão de ordem para apreciação de V. Exª.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Pois não, Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Sr. Presidente, apenas quero deixar clara uma posição. E acho que posso contribuir com V. Exª.

Em primeiro lugar, estou exercendo aqui uma ordem da minha consciência. Ponto número dois: discordo de V. Exª, embora essa discordância não tenha nenhum efeito prático, sobre a interpretação do art. 306 do Regimento, que é claro. Nesse artigo, é dito que nenhum Senador presente à sessão poderá escusar-se de votar, a não ser que, por foro íntimo – que é a questão que invoco -, queira fazê-lo. E foi o que fiz.

Estou presente à reunião, assinei a presença e estou me escusando de votar. E aí, Sr. Presidente, desejo registrar que o meu comportamento ético em não votar num processo em que sou parte tem, de outro lado, um outro comportamento que deseja votar em meu lugar para me acusar.

Em segundo lugar, o art. 84 do Regimento é muito claro, Sr. Presidente, quando diz que, eventualmente, nos impedimentos de membro da Comissão, para **quorum** nas reuniões, chama-se o Suplente. Desculpe-me, V. Exª, **data venia**, mas estou presente e estou dando o **quorum**. Sr. Presidente, estou seguro de que, pelo art. 306 do Regimento, eu poderia, se a minha consciência não ditasse o contrário, não me declarar impedido e votar nesse processo. Mas, desculpe-me, Sr. Presidente, estou presente. Um voto no meu lugar, neste momento, sinceramente, pode levar esse processo a um questionamento que não desejo, além daqueles que já fiz.

V. Exª é muito mais experiente e muito mais sábio nessas questões, mas eu não poderia deixar de fazer este registro.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senadores Waldeck Ornélas e José Roberto Arruda, a Mesa pretende, **data venia**, esclarecer a ambos. E vai fazê-lo com toda a isenção possível.

É evidente que tanto melhor que o impedimento que V. Exª alegou tivesse sido um problema de consciência - e aí louvo V. Exª. Mas quero dizer que é um impedimento legal, sim, porque ele se confunde, inclusive, com a própria essência deste Conselho. Este é um Conselho de Ética, e não pode quem está sendo investigado fazer um juízo de valor em causa própria, Senador Arruda.

Então, louvo V. Exª por ter usado a sua consciência para declarar o seu impedimento, o que, aliás, a meu ver, era uma obrigação legal, porque a lei diz "devendo declarar o seu impedimento". Mas V. Exª agiu de acordo com a sua consciência, e até aí tudo bem.

Em segundo lugar, quero esclarecer que esse art. 306 se refere evidentemente à decisão de plenário. Já expliquei como funcionam as Comissões. Em plenário, não há condições de convocar um Suplente para votar uma matéria. Ademais, V. Exª continua como membro deste Conselho, sim, é verdade, Senador Waldeck Ornélas, mas sem o direito de exercitar o voto. V. Exª está impedido. Logo, a representação partidária do PSDB continua a mesma, dado o impedimento de V. Exª. É evidente que é a mesma, não está alterada. A convocação do suplente é que está garantindo a paridade partidária. Esse é o entendimento da Presidência.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Sr. Presidente, V. Exª me permite uma outra questão de ordem, então?

Veja bem V. Exª: o Senador Antero Paes de Barros é membro da Mesa do Senado Federal. Então, com base no art. 77, §1º, quero pedir a V. Exª que o declare impedido de participar da votação do Conselho de Ética, já que todos os membros da Comissão Executiva não participam de qualquer Comissão da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador...

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Agora, Sr. Presidente, estou indo para isso porque estou entendendo que V. Exª está decidindo de maneira errada a questão. Nós estamos tendo, aqui, uma grilagem de um posto do Conselho de Ética. É o que está ocorrendo.

Quer dizer, o Regimento se aplica ao Plenário e às Comissões. Não há um Regimento para o Plenário e outro Regimento para as Comissões.

Salvo melhor juízo, a argumentação de V. Exª não se sustenta.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Waldeck Ornélas, eu quero discordar de V. Exª também, até porque o impedimento que V. Exª sustenta é quanto às Comissões permanentes. O Conselho não é uma Comissão permanente. O art. 77 é muito claro quando fala isso. No elenco das Comissões permanentes, do inciso I ao inciso VI, que termina na Comissão de Infra-Estrutura, positivamente não está o Conselho de Ética.

A Ata naturalmente registra, para os devidos fins, todas as questões de ordem e todas as decisões que estão aqui para, eventualmente, como disse o Senador Roberto Arruda, poderem ser questionadas dentro do Senado ou onde quer que seja.

SENADO FEDERAL 0828

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Mas, Sr. Presidente, o Conselho de Ética é uma Comissão permanente criada pela Resolução nº 20, de 1993, posterior à edição do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Waldeck Ornélas, a Mesa procede com a liberalidade de costume, mas com a firmeza de quem maturou bem o problema nas duas últimas horas, quando percebeu que esse assunto ia surgir. Até agora, estou convencido do acerto da decisão que, como Presidente do Conselho, estou tomando, creio eu, baseado na lei, apesar das opiniões contrárias de V. Exª.

Dou a matéria por encerrada.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Sr. Presidente, só uma questão de ordem para esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Pois não.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – V. Exª se referiu ao fato de que está em julgamento...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em julgamento, não.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – O que eu entendo é a apreciação de um projeto para a abertura do processo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Eu não declarei nada, Senador Romeu Tuma.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Eu ouvi V. Exª falar que está em julgamento, impedimento para julgamento. Só estou pedindo um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Estou dizendo que há um impedimento para que S. Exª vote em questão que o envolva.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Dou a matéria por encerrada.

O SR. PAULO SOUTO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Pede a palavra, pela ordem, o Senador Paulo Souto, e eu a concedo.

O SR. PAULO SOUTO – Sr. Presidente Ramez Tebet, Sr. Corregedor, Senador Romeu Tuma, Senador Relator desse processo...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Já estamos no processo de discussão.

Senador Paulo Souto, só para esclarecer aos demais Membros, já estamos discutindo o relatório e estou concedendo a palavra a V. Exª como primeiro orador inscrito, considerando que V. Exª, além de tudo, foi o primeiro autor do pedido de vista.

Então, tem V. Exª a palavra.

O SR. PAULO SOUTO – Exatamente, para a leitura do voto que pretendo apresentar a este Conselho, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Pois não.

O SR. PAULO SOUTO – Srªs e Srs. Senadores, este Senado tem-se mostrado consciente dos seus deveres perante a Nação e, sobretudo, da necessidade da preservação do seu conceito, que significa a manutenção de uma relação de confiança entre os seus membros e a sociedade. Não deve, a meu juízo, entretanto, esta instituição, ainda que legitimamente pressionada, abdicar da isenção quando tiver que julgar os seus próprios membros. Temos a obrigação de dar o bom exemplo, mas não poderemos chegar ao ponto de achar que a melhor

2829

demonstração desse propósito seja sacrificar os seus componentes, ainda que existam razões que demonstrem ser essa uma solução exacerbada.

Durante todo o episódio, há fatos incontestáveis, internos e externos, que apontam claramente para a existência de um prejulgamento, tentando pressionar os membros deste Conselho, algumas vezes até desrespeitosamente, para que tornem consumada a sua decisão. Uma corriqueira verificação de **quorum** para votação de requerimentos foi considerada uma chicana e mereceu até um editorial. Um pedido de vista para um relatório que tratava de um assunto tão importante, como a cassação de dois Senadores da República, e que foi dado a conhecer exatamente na hora de sua leitura, foi considerado, por uma importante entidade civil, como medida protelatória, dando a entender que o que se pretendia realmente era um julgamento sumário. Uma fase preliminar de investigação que chegou a desprezar laudos oficiais com pontos de contradição com o que foi utilizado no relatório foi transformada num processo definitivo, pedindo, antecipadamente, a pena máxima de cassação, que, a nosso ver, não seria, neste momento, atribuição do Conselho de Ética.

Este Conselho assistiu também, de certa forma perplexo, à decisão antecipada sobre o caráter aberto do voto nessa fase do Conselho de Ética, desconhecendo o fato importantíssimo de que o relatório pediu a cassação, o que é objeto de voto secreto, previsto constitucionalmente. Ou seja, ao julgar um episódio de revelação de uma decisão protegida por voto secreto, os Senadores, paradoxalmente, serão obrigados a revelar o seu voto e, assim, mais uma vez, na minha opinião, desrespeitar a Constituição.

A mera suposição, e chamo a atenção para isso, de que alguns votos poderiam ser contrários à cassação motivou a publicação de especulações sobre esses votos, numa antecipação cujo objetivo era nitidamente criar constrangimentos para os Senadores e, assim, procurar influenciar as suas decisões. O desrespeito aos Senadores atingiu o clímax quando uma entidade empresarial, de uma forma afrontosa, teve a ousadia de enviar pelo correio uma embalagem de uma pizza, explicitando um patrulhamento, da maneira mais grosseira possível, contra todos os membros desta Comissão.

Quero, aliás, aproveitar esta manifestação para propor que se crie, se não existe, e, se já existe, que seja bem utilizado dentro daquela entidade...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Peço a atenção para a leitura do voto em separado que o eminente Senador Paulo Souto está proferindo.

A SRª EMÍLIA FERNANDES – Sr. Presidente, pela ordem. É que pergunto e peço escusas ao Senador que estava com a palavra, estamos recebendo a cópia de um voto em separado, mas o conteúdo não é o que está sendo lido. Então, se está faltando um outro documento, gostaria que fosse distribuído aos membros.

O SR. PAULO SOUTO – Não, fiz apenas uma introdução e peço ao Presidente que, como estou lendo, a considere. Depois vou passar à leitura do voto que foi distribuído.

Quero, portanto, retomar para dizer que quero aproveitar esta manifestação para propor que se crie dentro daquela entidade, que acredito que nos desrespeitou, se é que não existe, um código de ética empresarial, tão útil que seria para garantir à sociedade brasileira uma preocupação com suas obrigações perante os órgãos públicos e os trabalhadores.

SENADO FEDERAL 2830 SECRETARIA ESPECIAL DE APOIO LEGISLATIVO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES
SC- 15
23.05.2001

Tudo isso, Srs. Senadores, é um indicativo muito claro de uma ação que visa amedrontar o Senado e fazê-lo refém de opiniões daqueles que querem impor o seu desejo, impedindo que se faça justiça. Não se deseja, como se quer propalar, a impunidade. O que se quer é que se faça justiça.

I – Matéria referente a decoro parlamentar é eminentemente política quanto ao mérito, mas não quanto às formalidades a serem observadas.

De início, queremos pedir a atenção dos ilustres Srs. Senadores para o seguinte ponto, que é de grande relevância para a matéria que examinamos. A afirmação reiterada, feita pelo ilustre Relator – e que está contida no seu voto – no sentido de que matéria referente a decoro é eminentemente política, não cabendo no assunto maiores considerações de ordem jurídica, não corresponde, a nosso ver, exatamente à realidade. Essa afirmação é extremamente perigosa, porque é ameaçadora das instituições democráticas e, sobretudo, das minorias políticas. Uma idéia ou um conceito desse sentido põe em risco, a meu ver, as minorias políticas do Parlamento, que estarão sujeitas ao arrepio de qualquer disposição legal de decisões arbitrárias de uma maioria que queira assim proceder.

O Conselho de Ética não é um tribunal de exceção, que venha a favorecer a quem detenha circunstancialmente a maioria absoluta. A questão atinente ao decoro parlamentar, por certo, envolve um juízo político, mas um juízo político emitido dentro dos limites e dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, da observância dos ritos e procedimentos do devido processo legal e da legalidade, juridicidade e proporcionalidade da pena imposta e calcada nos fatos apurados. A execução sumária sem defesa ao livre arbítrio da acusação oficial é próprio de regimes totalitários de tão funesta memória no século que se passou.

Faz-se aqui esse registro porque é absolutamente indispensável que o Senado Federal, uma das Casas do Poder Legislativo, como os demais Poderes do Estado, deve ser o guardião da Constituição e observar com rigidez os princípios nela consagrados. Aliás, aqui é preciso abrir parênteses para enfatizar, Sr. Presidente deste Conselho, a necessidade de se proceder a uma reforma regimental, particularmente, na parte disciplinar do Conselho de Ética. Não vou ler tudo isso, mas é evidente que existem contradições entre o Regimento Interno do Senado e a Resolução nº 20/93 aos dispositivos do Código de Ética, que tratam de decoro parlamentar e da Constituição Federal. Há contradições nítidas entre o que estabelece o Regimento e a Constituição, bem como também com relação aos procedimentos. É preciso, urgentemente, para que não tenhamos que ficar discutindo muitas vezes sobre o processo, como aqui vi, que se providencie uma compatibilização entre todos esses instrumentos a que estamos sujeitos.

Visto isso e levando-se em conta que o mandato parlamentar é uma prerrogativa constitucional, tem-se que é profundamente equivocada a tese defendida por alguns e que vislumbramos no voto ora contestado, no sentido de que os atos referentes à tramitação de procedimentos concernentes a decoro parlamentar não podem ser questionados junto ao Poder Judiciário por serem eminentemente políticos e dizerem respeito a assunto **interna corporis**. Vale dizer, atos que são apenas do interesse das corporações que os praticam.

Faço parêntese para ressaltar que não é nosso propósito chegar a esse extremo. Mas acho que devemos nos manifestar no sentido de que, se não é esse o nosso propósito, parece-me que seja, sobretudo, uma obrigação deste Conselho proceder de acordo com a lei. Não vou aqui me referir a todos os casos citados para não cansá-los, mas, do ponto de vista de esclarecer de uma forma muito nítida, não

há nenhuma dúvida que muitos dos procedimentos podem ser submetidos ao Poder Judiciário. Estão aí, além de uma citação de Hely Lopes Meirelles, mandados de segurança que permitiram ao Poder Judiciário interferir sobre as decisões relacionadas, eu diria, à tramitação do processo nas questões relativas ao Parlamento. E aí estão os mandados de segurança do Ministro Afrânio Costa, do Ministro Sepúlveda Pertence, nº 20941/90, e do Ministro Octávio Gallotti, do ano de 1992. Neste último caso, o Supremo Tribunal Federal anulou a decisão do Presidente da Câmara dos Deputados e ampliou o prazo conferido por essa autoridade para a defesa do Presidente da República, em denúncia por crime de responsabilidade.

Portanto, como restou demonstrado, matéria referente a decoro parlamentar não é matéria que deva ser tratada só politicamente, não é assunto que caiba ser analisado apenas sob a ótica do seu mérito, sob razões que digam respeito eminentemente aos critérios da conveniência e da oportunidade, mas também sob a ótica das formalidades jurídicas que têm que ser observadas.

Na verdade, tal conclusão encontra hoje guarida maior na regra magna inscrita no art. 5º da Constituição, que veda a exclusão da apreciação pelo Poder Judiciário de qualquer lesão ou, mesmo, ameaça de lesão a direito individual ou coletivo.

II - Qualquer penalidade tem que observar o princípio da proporcionalidade. Há de ser, portanto, proporcional ao ilícito praticado.

O que, aliás, ficou, a meu ver, extremamente bem colocado pela exposição que foi feita aqui, no início, pelo Senador José Roberto Arruda.

Por conseguinte, como decorrência do exposto até aqui se impõe a conclusão no sentido de que, no curso da apreciação que estejam fazendo sobre matéria referente a decoro parlamentar, as Casas do Poder Legislativo têm que observar, necessariamente, os princípios jurídico-constitucionais presentes no Estatuto Supremo e demais normas pertinentes.

Dentre essas normas, destacamos aqui a norma-princípio conhecida como princípio da proporcionalidade. O princípio da proporcionalidade, ou da razoabilidade, encontra-se agasalhado pelo art. 5º da Lei Maior e implica que o devido processo legal abrange, obviamente, a sua dimensão formal, mas também alcança dimensão material substantiva, implicando que os atos emanados da autoridade competente não podem ter conteúdo arbitrário ou desproporcional.

E aí está citada uma referência feita pelo ilustre constitucionalista Gilmar Ferreira Mendes sobre esse assunto.

Acrescente-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal vem reconhecendo e aplicando reiteradamente o princípio da proporcionalidade em suas decisões, desde, pelo menos, 1953.

Passo por algumas dessas citações e faço a seguinte pergunta, que já foi aqui feita: assim, se o fato imputado aos Senadores investigados for tratado com a sanção máxima, como aqui se pediu, que pena, então, aplicar ao Parlamentar que praticasse peculato ou crime hediondo? Acho que teria que ser uma pena, se isso fosse verdade, que não atingisse mais apenas o seu mandato.

O SR. PEDRO SIMON – V. Exª me permite um aparte?

O SR. PAULO SOUTO – Vou ler o voto, Senador Pedro Simon.

Vou repetir: assim, se o fato imputado aos Senadores investigados for tratado com a sanção máxima, que pena, então, aplicar ao Parlamentar que praticasse peculato ou crime hediondo, dentro do conceito do Parlamento?

Situações iguais, tratamento igual. Situações diferentes, tratamento diferente.

A Constituição da República e o Regimento Interno do Senado Federal mantêm expresso o princípio da igualdade, enquanto o princípio da proporcionalidade está implícito. Conclusão unânime dos constitucionalistas e decorrência do próprio Direito, como garantia de tratamento de situações distintas.

Cumpre, pois, promover comparação de condutas quando se for aplicar penalidades. Caso contrário, misturam-se comportamentos diversos, o que, insista-se, implica desproporção e é repelido pela Constituição Federal.

III - Erros e Omissões Substanciais.

Por outro lado, apesar de bastante minuciosos na sua parte descritiva, o relatório e o voto do eminente e respeitado Senador Roberto Saturnino pecam, a nosso juízo, pela omissão em partes fundamentais.

Em primeiro lugar, não há uma linha sequer de referência aos memoriais apresentados pela defesa dos Senadores Antonio Carlos Magalhães e José Roberto Arruda. Apesar de ter declarado expressamente à imprensa que os trabalhos que lhe foram apresentados pelos advogados dos Senadores eram de excelente qualidade técnica, e que seriam levados em consideração por S. Exª, o Relator, em seu voto, não só não discutiu as teses da defesa, como sequer as considerou na sua exposição – o que consideramos, naturalmente, um direito seu, mas estamos estranhando neste relatório.

Ora, com isso, ainda na fase preliminar, foi flagrantemente desrespeitado o princípio constitucional do contraditório e da garantia da ampla defesa, assim como a garantia do devido processo legal. Sobretudo porque a conclusão não foi apenas a abertura de um processo, mas foi um pedido de condenação. Admitiria até que o procedimento fosse dessa forma se a conclusão fosse o simples pedido de abertura de processo e não o pedido expresso de cassação de mandato.

Com relação à prova pericial, o eminente Relator desce a pormenores quanto ao depoimento do foneticista Ricardo Molina de Figueiredo e, inexplicavelmente, comete, a nosso ver, um grave engano, quando afirma - e são expressões textuais suas:

> *"... em segundo lugar, que a degravação da fita não registra qualquer contradição com o laudo do perito Ricardo Molina. Observou-se, ao contrário, a identidade quanto às expressões pronunciadas pelo Senador Antonio Carlos Magalhães ... e Fernando César Mesquita ..."*

Repita-se: aqui o Relator afirma um grave engano. Comparados os trechos da primeira e da segunda versão, ambos do perito Molina, com o laudo oficial do Departamento de Polícia Federal, teremos:

1ª versão de Molina:

> *"ACM – Heloísa Helena votou nele... [1/2] ... [1/2] ... eu tenho todos que votaram nele."*

2ª versão de Molina:

"ACM – [3/4] ...lemos a lista. Heloísa Helena votou nele (ininteligível)"

Laudo do Departamento da Polícia Federal:

"ACM – (ininteligível) Heloísa Helena votou nele (ininteligível)"

Não existe a expressão "lemos a lista".

E mais: é surpreendente que o relatório e o voto atribuam a Fernando César Mesquita frases que tanto a versão Molina como o laudo oficial colocam em um contexto de falhas de gravação, havendo impessoalidade na expressão verbal do laudo oficial.

Aí estão - não vou repetir -, na página 12, as diferenças que estão colocadas entre as citações que foram feitas. E vai por aí o relatório. Deixa de mencionar, do depoimento de Regina Célia Peres Borges, partes fundamentais para a formação do juízo de valor dos membros do Conselho de Ética, tais como:

"...Quanto ao Senador Antonio Carlos Magalhães, aprendi a respeitá-lo e a admirá-lo. Conhecia-o como figura pública, de longe, mas só o conheci pessoalmente depois de nomeada".

Ou ainda:

"Falei 'n' vezes, ao longo desse tempo, para todas as pessoas, o quanto me impressionou a maneira séria como S. Exª nos tratou. Nunca nos pediu nada que não fosse adequado."

"...quem ligou à noite, agradecendo, fazendo menção: "valeu"! Não é bem expressão dele, mas por aí, como se estivesse agradecendo ter chegado lá. Isso foi o Senador Antonio Carlos Magalhães."

Na reunião de acareação, a Drª Regina chega a afirmar que, naquele momento, o importante era receber o telefonema do Senador. Não lhe importaram os termos usados por ele. E aí se repete também a sua referência. Ela diz:

"a minha ansiedade por receber um comunicado do Senador Antonio Carlos era tão grande que eu confesso que das palavras ... Podem ver em todas as falas, tenho aqui até grifado: em nenhum momento afirmo exatamente como foi, porque o essencial, o substantivo para mim, naquele momento, era uma colocação de que tinha chegado lá, de que tinha chegado nas mãos dele".

No depoimento dos Procuradores Guilherme Schelb e Eliana Torelly, a parte em que taxativamente afirma que a reportagem na revista **IstoÉ** é absolutamente deturpada, é omitida:

O SR. GUILHERME SHELB – " (...) o que falamos, desde o início, é que as matérias jornalísticas não eram fidedignas, não expressavam a verdade. Isso, nós expressamos."

Estou apenas colocando no relatório alguns aspectos de natureza fática que considero essenciais e que não foram consideradas pelo Relator.

O relatório é absolutamente omisso ao cotejar as declarações de Regina Célia Peres Borges, José Roberto Arruda e Antonio Carlos Magalhães, para deles avaliar corretamente os indícios. Em outras palavras, a constatação de que

a) – não houve ordem direta alguma à violação do sigilo da votação (coincidência dos três depoimentos);

b) – não houve contato algum entre o Senador Antonio Carlos com Regina ou qualquer servidor do Prodasen antes ou durante os procedimentos de interferência no procedimento de votação. (todos os depoimentos são unânimes nisso);

c) – não houve, até a divulgação do último laudo da Unicamp dos últimos depoimentos de Regina e dos servidores do Prodasen, qualquer notificação ao Senador Antonio

Carlos dos procedimentos adotados por eles na obtenção da citada lista de votação (todos os depoimentos).

Esse é um ponto interessante - e eu faço um parêntese -, porque sei que o que impressionou muito aos Senadores foi a descrição da logística que foi necessária para se violar o painel: as reuniões noturnas, os encontros, a convocação de técnicos, que inclusive não eram no Senado, e essa intensa logística! Tenho certeza de que isso impressionou muito aos Senadores. Mas nunca é demais repetir que nenhum dos Senadores teve conhecimento de como foram esses procedimentos. Quer dizer, é algo que chocou - eu sei que chocou bastante –, o que foi necessário para se chegar até a violação do painel, mas fica no ar, como se os Senadores tivessem amplo conhecimento de que seriam necessários todos aqueles procedimentos penosos, difíceis, para que se obtivesse a violação do painel.

Esse é um ponto que considero importante.

IV – Decoro Parlamentar

A Constituição Federal dispõe que "**perderá o mandato o Deputado ou o Senador cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar**" (art. 55, inciso II). Dispõe, ainda, que é incompatível com o decoro, além dos **casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros do Congresso** ou a **percepção de vantagens indevidas:** – e, aí, reproduz o art. 75.

Repetindo: – se nós excluirmos os outros casos do art. 54, que são vedações explícitas aos Senadores – três são, portanto, as hipóteses de perda de mandato:

a) **os casos definidos no Regimento Interno;**

b) **o abuso das prerrogativas asseguradas a membros do Congresso Nacional;** e

c) **a percepção de vantagens indevidas.**

Vejamos o que dispõem as normas regimentais a respeito do decoro parlamentar.

O Regimento Interno do Senado, consolidado pelo Ato nº 1 da Mesa do Senado Federal, de 29 de janeiro de 1999, tratava da matéria no art. 32, inciso II e §1º, considerando incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Senador e à percepção das vantagens indevidas.

A Resolução nº 20, de 17 de março de 1993, estabeleceu normas gerais e especiais a respeito das infrações disciplinares e das sanções aplicáveis, tornando-se incompatível com as normas regimentais existentes, sendo aplicável, em conseqüência, à questão em exame, por força do art. 2º, §§1º e 2º da Lei de Introdução ao Código Civil - Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que dispõe no sentido de que lei posterior revoga a anterior quando regula inteiramente a matéria que tratava a lei anterior.

A citada Resolução nº 20/93 cuida dos Atos Contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar no Capítulo III, artigos 4ºe 5º.

O art. 4º cuida da vedação ao Senador de celebrar contrato com instituição financeira, controlada pelo Poder Público, estendendo essa vedação a seu cônjuge ou companheira e pessoa jurídica direta ou indiretamente por ele controlada (art. 4º,

SENADO FEDERAL S.E.T. 2835 TAQUIGRAFIA

inciso I). Veda-lhe, ainda, dirigir ou gerir empresas ou órgãos de radiodifusão (idem, inciso II) e praticar abuso de poder econômico (idem, inciso III).

Já o art. 5º, considera incompatível com a ética e o decoro parlamentar: **o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional** (art. 5º, inciso I), **a percepção de vantagens indevidas** (idem, inciso II) e **a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes** (idem, inciso III).

Nessa última hipótese, a **prática de irregularidades graves no desempenho do mandato,** a Resolução as define no seu parágrafo único do referido art. 5º, incisos I e II.

Não vou repetir o art. 5º. Vou apenas me referir ao parágrafo único.

> *Parágrafo único – Incluem-se entre as irregularidades graves, para fins deste artigo: – ou seja, não quis se deixar que qualquer coisa fosse considerada irregularidade grave, e, aí, se considera irregularidade grave – I - a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais,..."*

Eu não vou ler tudo mas, evidentemente, não tem nada a ver com o caso presente.

> *II - a criação ou autorização de encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade...*

Também, não têm nada a ver com o caso presente.

A prática de atos contrários à ética e ao decoro parlamentar capitulados nos artigos 4º e 5º da Resolução são puníveis com a **perda de mandato**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Resolução:

> Art. 11 - Serão punidas com a perda do mandato:
>
> II - a prática de qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar capitulados nos arts. 4º e 5º (Constituição Federal, art. 55).

O voto do ilustre Senador Relator, com as omissões que já foram apontadas anteriormente neste Voto em separado, faz as seguintes considerações: houve violação do sistema eletrônico do Plenário, com a extração de uma lista, contendo a identificação dos votos dos Senadores que participaram da sessão secreta do dia 28 de junho de 2000 – estou repetindo as conclusões do voto do Relator –; a lista foi recebida pelo Senador José Roberto Arruda que a entregou ao Senador Antonio Carlos Magalhães; ambos os Senadores negaram, no Senado e fora dele, o recebimento dessa lista, até a comprovação da quebra de sigilo pelo laudo da Universidade de Campinas - Unicamp - e pela confissão dos servidores do Serviço de Processamento de Dados – Prodasen; os dois Senadores não tomaram qualquer iniciativa para salvaguardar a segurança do sistema de votação – repito: é um resumo das conclusões do Senador Roberto Saturnino –; os dois Senadores não tomaram, ademais, providências disciplinares contra os responsáveis pela violação; e o Senador Antonio Carlos Magalhães teria revelado o conteúdo da lista a três Procuradores da República.

Além disso, o ilustre Relator considera que o ato omissivo, imputado aos dois Senadores apresenta indícios da prática de ato de improbidade administrativa.

SENADO FEDERAL 2830 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Com base nessas considerações, entende S. Exª que tal omissão seria enquadrável no inciso III do art. 5º da Resolução nº 20/93, configurando prática de irregularidades graves, que justificaria a proposta de abertura do processo disciplinar para eventual aplicação de pena de perda de mandato.

Vejamos, pois, a **juridicidade** e a **conveniência** da proposta feita pelo Relator.

O que resulta dos depoimentos e demais provas realizadas na investigação primária?

Um depoimento (o do Senador José Roberto Arruda) retrata uma consulta à Diretora do Prodasen sobre a segurança do painel de votação.

O outro, do Senador Antonio Carlos, fortificado por diversas evidências - inclusive a de que a lista não lhe fora entregue pessoalmente; a de que a Drª Regina sempre disse que o Dr. Antonio Carlos Magalhães jamais lhe pedira, direta ou indiretamente, a lista; a de que houve o elemento surpresa na entrega da lista -, registra o seu desconhecimento dos fatos até a ida do Senador José Roberto Arruda ao seu gabinete. Ou seja, o Senador Antonio Carlos Magalhães só teve conhecimento posteriormente do fato da violação do painel.

Finalmente: o depoimento da Drª Regina Borges não precisa bem se foi consulta ou pedido do Senador Arruda, mas ela teria recebido isso como uma ordem.

Ficou absolutamente patente, no entanto, que o Senador Antonio Carlos Magalhães bem como o Senador Arruda jamais haviam sido informados – quero insistir nesse ponto, Srs. Senadores – dos procedimentos utilizados para a obtenção do papel ou lista nem tampouco tinham conhecimento das vulnerabilidades do painel eletrônico até a divulgação do laudo da Unicamp, já sob a direção de outra Mesa do Senado - laudo esse, aliás, que é taxativo quanto à inexistência de alteração dos votos dos senadores.

Foi por esta razão que, ao sopesar os prós e os contras, ao ponderar entre, por um lado, a punição dos responsáveis pela extração de um pedaço de papel sem timbre, sem assinatura, com a necessária, conseqüente e indispensável anulação da sessão secreta ocorrida no dia 28 de junho de 2000, que aconteceria, e, por outro lado, a opção pelo silêncio naquele momento e naquelas circunstâncias, com o conhecimento absolutamente deficiente dos fatos que envolveram os servidores e, ainda mais, com a superveniência imediata do recesso parlamentar – esse é outro ponto importante – apenas vinte e quatro horas depois, pareceu perfeitamente adequado ao então Presidente do Senado comportar-se como se comportou: preservou, a seu juízo, a votação ocorrida no dia 28 de junho e, por via de conseqüência, a instituição do Senado Federal.

Se até mesmo o Direito Penal exclui a ilicitude da ação ou omissão quando está presente o estado de necessidade ou exercício regular de um direito, com muito maior razão exclui-se a ilicitude de uma opção administrativa. É por esta razão que, com os elementos de que dispunham à época, tanto o Senador Antonio Carlos como o Senador Arruda não poderiam ter praticado a alegada e genérica hipótese de ato de improbidade capitulada no art. 11.

Ressalte-se também que isso é importante com relação à questão do princípio da veracidade. Ressalte-se também que as demais negativas feitas dentro e fora do Senado pelos Senadores, que, segundo o relator, desatendem o princípio da veracidade, nada mais representam do que a necessária conseqüência da opção

SENADO FEDERAL 2837

administrativa que tomaram quando tiveram conhecimento da lista. Não havia por que proceder de outra forma em razão da primeira atitude que tomaram.

Muito menos procedem quaisquer das hipóteses de perda de mandato por falta de decoro, prevista nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 20/93, particularmente a hipótese mencionada pelo relator – inciso III do art. 5º da Resolução -, que está exaustivamente numerada no parágrafo único, incisos I e II daquele artigo, que cuidam de condutas totalmente diversas da tratada na presente investigação.

E o que é decisivo aqui: não se pode buscar fora desse artigo a pena de perda de mandato por falta de decoro, uma vez que, tratando-se de norma penal, ainda que no sentido amplo, vigora o princípio que diz que não há crime sem lei anterior que o defina nem pena sem prévia cominação legal.

Resta, Srs. Senadores, a questão da imputação ao Senador Antonio Carlos Magalhães da revelação do conteúdo da lista extraída do painel. Essa conduta, em tese, jamais autoriza a proposta de perda do mandato. Com efeito, dispõe o art. 10, inciso III da Resolução nº 20/93 - peço a atenção, por favor, para a leitura deste artigo -:

> "Art. 10 - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que revelar o conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou comissão haja resolvido devam ficar secretos".

Diga-se, por oportuno, que a divulgação separada do encontro sigiloso se deu por uma conduta absolutamente ilegal e antiética de um procurador, conforme já se assinalou, com a transcrição dos depoimentos dos seus colegas e também não caracteriza declarações peremptórias, conforme atesta o laudo oficial da Polícia Federal, ou seja, admitido que houve a revelação, ainda que parcial, do conteúdo da lista extraída do painel, o artigo a ser considerado é o art. 10, que considera, no limite, a perda temporária do exercício do mandato.

Assim, o relatório e o voto contrastam frontalmente com as normas que tratam da sanção de perda do mandato.

Decoro parlamentar, insista-se, tem conceito preciso. Ademais, essa sanção está submetida ao princípio que diz que só pode ser aplicada nos casos expressamente previstos, não cabendo a interpretação extensiva ou a analogia. Não pode prosperar, por isso, a conclusão do Relatório do eminente Senador Roberto Saturnino.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet. Fazendo soar a campainha.) – Gostaria de pedir a atenção de todos os presentes para a leitura que o Senador Paulo Souto está fazendo do seu voto em separado, por gentileza.

O SR. PAULO SOUTO – Repetindo, Sr. Presidente: não cabendo a interpretação extensiva ou a analogia. Não pode prosperar, por isso, a conclusão do Relatório do eminente Senador Roberto Saturnino.

Dessa forma, o Relatório, a nosso ver, equivoca-se na capitulação do comportamento dos Senadores investigados, que não pode ser relacionado ao art. 5º da Resolução nº 20, de 1993.

A propósito, não cabe, neste momento da investigação sumária, propor a perda de mandato.

Primeiro, porque, nos termos do § 3º do art. 17 do Código de Ética, combinado com o § 2º do art. 55 da Constituição Federal, cabe ao Conselho apenas propor a instauração do procedimento disciplinar previsto no art. 15 da Resolução nº

SENADO FEDERAL
Fls. nº 2838

20, verificada a hipótese de não aplicação das penalidades de a censura.

Segundo, porque a proposta de perda de mandato, nesta fas com a subseqüente votação por parte dos membros do Conselho, a afrontar o citado § 2º do art. 55 da Constituição Federal, porque deixaria a descoberto vinte por cento dos votos dos Senadores em plenário, violando o sigilo do voto exigido pelo dispositivo constitucional.

Terceiro, porque, até o presente momento, a defesa não foi ouvida e nem houve a indispensável realização de outras provas necessárias ao pleno convencimento daqueles que vão julgar matéria tão relevante para os Senadores investigados e para a instituição como um todo.

Impõe-se, assim, o acolhimento do que foi aqui exposto, para que sejam corrigidos os erros e sanadas as omissões no Relatório ora em discussão, particularmente os referentes aos depoimentos aqui transcritos, ao cotejo do laudo oficial com a versão Molina, e à menção e discussão dos argumentos da defesa.

Dessa forma, evitar-se-á a desenganada motivação constante do Relatório, assim como a sua proposta conclusiva, que contrariam a Constituição da República, o Regimento Interno do Senado Federal e a Resolução nº 20/93.

V - Conclusão

Enfim, os atos atribuídos aos Senadores ANTONIO CARLOS MAGALHÃES e JOSÉ ROBERTO ARRUDA não autorizam a proposta da perda de mandato, feita pelo Relator, particularmente nesta fase preliminar da investigação.

Por fim, sumariando, temos que:

a) diversamente do contido no Relatório ora contestado, matéria referente a decoro parlamentar pode envolver juízo político quanto ao mérito mas não quanto às formalidades a serem observadas, nem mesmo quanto à legalidade da pena imposta;

b) qualquer penalidade tem que observar o princípio da proporcionalidade, ou seja, há de ser proporcional ao ilícito praticado:

c) o Relatório está eivado de erros e omissões e contrasta, frontalmente, com as normas jurídicas que tratam da sanção que propõe, ou seja, perda de mandato;

d) decoro parlamentar, insista-se, tem conceito preciso. Ademais, essa sanção está submetida a *numerus clausus*. Não autoriza, por isso, a conclusão do Relatório;

e) a motivação do Relatório é equivocada. Contraria a Constituição da República e o Regimento Interno do Senado Federal;

f) os atos atribuídos aos Senadores ANTONIO CARLOS MAGALHÃES e JOSÉ ROBERTO ARRUDA não autorizam a proposta de perda de mandato, feita pelo Relator, particularmente nesta fase preliminar da investigação.

Como conclusão, em face dos argumentos expendidos, votamos pelo encaminhamento dos autos desta apuração à Mesa desta Casa, para a instauração do processo disciplinar de que trata o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Este é o meu voto.

SENADO FEDERAL 2339

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES
SC- 24
23.05.2001

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srªs e Srs. Senadores, lido o voto em separado, está em discussão a matéria. Não haverá duas discussões, uma para o relatório e outra para o voto em separado.

Concedo a palavra, inicialmente, como Relator, ao Senador Saturnino Braga, que é o único que pode se pronunciar por mais de uma vez.

A cada Senador vou pedir a gentileza de observar o Regimento, que concede o prazo de 10 minutos para a discussão da matéria.

Com a palavra o Senador Roberto Saturnino.

O SR. RELATOR (Roberto Saturnino) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tanto o pronunciamento do Senador José Roberto Arruda, hoje, nesta Comissão, carregado de substância, respeitável, com alegações de defesa muito consideráveis a seu respeito, quanto o voto em separado apresentado pelo Senador Paulo Souto focalizam, com muita ênfase – afora detalhes que posteriormente podemos discutir –, três pontos, três questões essenciais.

A primeira é que o meu relatório teria avançado, teria desrespeitado mesmo procedimentos formais, legais, necessários, teria avançado em um julgamento ou em um prejulgamento o qual não deveria ser feito ainda neste momento.

Quero dizer, Sr. Presidente, que essas observações são fruto de uma leitura distorcida do meu parecer, de uma leitura bastante distorcida do meu parecer. Primeiro, porque não houve prejulgamento nem julgamento. Eu apontei indícios que podem levar a um julgamento de cassação, e, por conseguinte, o que pedi no meu voto foi a abertura do processo, não a cassação.

O processo de cassação, evidentemente, vai ter que respeitar todas as formalidades jurídicas, regimentais e constitucionais que o caso exige, e vai oferecer ampla margem e oportunidade de defesa aos dois Senadores.

Haverá defesa neste Conselho de Ética, quando se abrir o processo; haverá defesa na Comissão de Constituição e Justiça; haverá defesa no Plenário.

Por conseguinte, nenhuma das etapas necessárias, sob o ponto de vista jurídico, formal, foi ignorada no relatório nem foi ultrapassada. O relatório apenas, a partir das investigações processadas nesta Comissão, observou indícios claros de procedimentos que, a juízo do Relator, quebram o decoro parlamentar, sim.

A Constituição – e o voto do Senador Paulo Souto fala em respeito à Constituição –, no seu art. 55, é absolutamente clara: quebra de decoro é motivo para perda de mandato de Senador e Deputado sim. Não se fala em suspensão de mandato. Na Constituição não se prevê sequer a hipótese de suspensão do mandato. Quebra de decoro é perda de mandato, é cassação, por conseguinte, sim.

E foi o que fiz: observando indícios que caracterizariam, no comportamento dos Senadores, quebra de decoro, eu propus a abertura do processo de cassação, com todas as formalidades, com todas as oportunidades de defesa, mas indicando a natureza do processo.

Porque é óbvio que, ao pedir à Comissão Diretora a abertura do processo, eu tenho que caracterizar a natureza desse processo. Se eu pedisse um processo por quebra de decoro já estava implícito que era um processo de perda de mandato, porque o art. 55 da Constituição é taxativo.

Pedi a abertura do processo. Não estou pedindo a cassação e nem poderia fazê-lo nesta fase – aí, sim, seria um prejulgamento. Pelos indícios que julguei haver no procedimento dos Srs. Senadores, pedi a abertura do processo de cassação.

Por conseguinte, a conclusão é absolutamente clara e não permite qualquer dubiedade: pode ser construída a partir da intenção de quem quer abrir um outro

processo de punição, mas não no meu parecer. No meu parecer, a conclusão é absolutamente clara: tendo eu julgado que havia procedência nas indicações que caracterizavam uma perda de decoro, pedi a abertura do processo de cassação, que envolve uma série de procedimentos que darão ensejo aos Senadores indiciados de apresentarem suas defesas e explicarem ao Senado seus procedimentos.

Houve referências a processo sumário. Não será um processo sumário, absolutamente. O processo é muito alongado nas suas etapas; não se trata de procedimento sumário. A investigação preliminar, sim, esta é sumária, porque tem que ser. Por outro lado, o processo em si, a discussão, o debate, não há nada que os possa caracterizar como sumários.

Repito: não se trata de prejulgamento, mas de pedido de abertura de um processo para o efetivo e correto julgamento, segundo os preceitos regulamentares da Casa e os preceitos da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Peço silêncio, por gentileza.

O SR. NEY SUASSUNA – Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Roberto Saturnino?

O SR. RELATOR (Roberto Saturnino) – Concedo-lhe o aparte, pedindo a V. Exª a maior brevidade possível.

O SR. NEY SUASSUNA - Pois não, Senador.

V. Exª foi extremamente claro quando disse que o seu parecer só pede a abertura do processo e não está entrando com nenhuma penalidade.

O SR. RELATOR (Roberto Saturnino) – Mas é claro que não. Peço a abertura do processo, mas tenho que indicar a penalidade. Não posso pedir a abertura do processo sem indicar a penalidade. Para quê?

O SR. NEY SUASSUNA – Por quebra de decoro.

O SR. RELATOR (Roberto Saturnino) – Mas, obviamente, a quebra de decoro já é a conclusão.

O SR. NEY SUASSUNA – Mas parava por aí.

O SR. RELATOR (Roberto Saturnino) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a quebra de decoro, obviamente, é justificativa, é razão para perda de mandato. E é preciso haver a consideração da gradação, da proporcionalidade, mas é preciso considerar também que este é um julgamento de natureza política e não um julgamento de Poder Judiciário.

O Senador Paulo Souto apontou, no seu relatório, uma desproporcionalidade, no seu juízo, entre o ato cometido pelos dois Senadores e a pena sugerida, que seria a pena máxima: a perda de mandato.

Quero argumentar, Sr. Presidente, que o nosso julgamento não é um julgamento do Poder Judiciário. Um crime capitulado nos códigos processuais do País obviamente levaria a um julgamento posterior, em termos de peculato, que exigiria punições por parte do Poder Judiciário muito mais graves do que a punição que é eminentemente política. O julgamento em si, na sua própria natureza, é político, embora deva respeitar procedimentos de natureza jurídica e judicial, sim, porque é preciso ter regras e procedimentos nesse julgamento. Mas se trata de um julgamento eminentemente político e não judicial.

O julgamento judicial pode ter origem a partir de um processo de cassação, no caso de haver crimes capitulados nos códigos jurídicos do País. Quer dizer, nos casos de peculato, nos casos de crimes mais graves sob o ponto de vista jurídico, o

SENADO FEDERAL S.S.M. FLS. Nº 2841

processo seguirá o seu trâmite dentro do Poder Judiciário, encerrando-se o julgamento político com o pronunciamento do Senado, enfim, da Casa do Poder Legislativo à qual está afeto o membro em questão.

Não há como deixar de capitular como quebra de decoro a mentira ostensiva, repetida, diante do Plenário do Senado Federal, diante do corpo dos seus pares, dos Senadores. O que pode ser mais grave, em termos de decoro no procedimento de um parlamentar, do que a mentira explícita e repetida perante seus pares em caso grave, em caso de matéria da gravidade que foi o procedimento da votação da cassação de outro parlamentar? O que pode ser mais grave? Obviamente que outros procedimentos podem ser considerados mais graves, mas sob o ponto de vista do Código Penal, e aí é outro foro de julgamento que não é o nosso. Para nós, Senadores, o nosso foro é político, o nosso julgamento é fundamentalmente político, sim. É claro que tem que haver procedimentos jurídicos, tem que haver considerações de ordem jurídica, o que ninguém está desrespeitando. Mas o julgamento é essencialmente político.

O que pode ser mais grave do que a tentativa de ludibriar os Senadores com pronunciamentos sucessivos a respeito de um fato grave, negando a verdade das coisas, para depois voltar atrás e reconhecer? E, ainda assim, no próprio reconhecimento, não ser inteiramente convincente, deixando contradições entre os depoimentos apresentados à Comissão que nos obrigam a aprofundar a investigação? E como aprofundar? Por meio de um processo, cuja abertura estou sugerindo no meu relatório.

Já darei o aparte ao Senador Pedro Simon em um minuto.

A revelação do voto da Senadora, ainda que tenha sido encoberta por equívocos, por erros, é muito grave. É uma ofensa a um parlamentar, a um par seu do Senado Federal, que não poderia ter sido feita em hipótese alguma. Isso está claro, tanto na versão do técnico Molina quanto na versão da Polícia Federal. Que o Senador Antonio Carlos revelou, sim, o resultado da votação, não há a menor dúvida.

Eu me baseio, sim, nas duas degravações, nas duas perícias feitas pelo técnico Molina e pela Polícia Federal. Mas baseio-me também no depoimento, em sessão secreta, dos Procuradores Guilherme Schelb e Eliana Torelly, que o Senador Paulo Souto, por exemplo, não pode ignorar, porque estava presente.

O SR. PAULO SOUTO – V. Exª não poderia revelar isso em sessão pública. É a terceira vez que V. Exª comete uma fraude ao Regimento Interno, relatando um fato que ocorreu numa sessão secreta do Senado.

O SR. RELATOR (Roberto Saturnino) – Senador, pois eu lhe dou o direito de abrir contra mim um processo de cassação de mandato, mas V. Exª não pode, eticamente, ignorar o que foi dito aqui, porque V. Exª escutou tão bem quanto eu o que disseram os Procuradores.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet. Fazendo soar a campainha.) – Senador Paulo Souto, o Relator está com a palavra e S. Exª fez referência a um fato público e notório. Houve uma reunião secreta, S. Exª não está revelando o conteúdo da reunião secreta, **data venia**.

O SR. PAULO SOUTO – Está.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não, não está.

O SR. RELATOR (Roberto Saturnino) - Eu não estou revelando. Mas V. Exª sabe qual foi. V. Exª, na sua consciência, sabe.

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. 284 29

O SR. PAULO SOUTO – Eu não estou dizendo que não foi, Senador. Estou dizendo que isso não deveria ter sido feito. Diria que agora, sim, mas há três reuniões passadas... Acho que V. Exª deveria ter um pouco mais de cuidado com relação a isso.

O SR. RELATOR (Roberto Saturnino) – V. Exª tem razão, às vezes, nos descuidamos nos procedimentos. Não sou nenhum infalível. Mas o fato existiu, e V. Exª tem consciência disso e, por conseguinte, não pode ignorá-lo.

A prática de irregularidade é grave, sim, houve grave irregularidade porque nenhuma medida foi tomada para evitar que isso se sucedesse, que àquela violação não se sucedessem outras. Trata-se de dois Senadores que tinham absoluta consciência da gravidade do que foi feito. A meu juízo, isso é um desrespeito ao Senado, aos Senadores, à Instituição, à democracia no País. Por conseguinte, é um ato muito grave, sim, de gravidade suficiente para justificar uma penalidade máxima política. Evidentemente que não é uma penalidade judicial, ninguém aqui está mandando ninguém para a cadeia, nem está decretando arresto de bens, nem está propugnando outras penalidades. Mas a penalidade política é máxima, em respeito à Constituição que os dois Senadores não respeitaram.

Em respeito à Constituição e à Instituição. À Instituição, sim, porque não poderia deixar de ser advertida ou deixar de ser resguardada, deixar de ser defendida pelos dois Senadores - um Presidente da Casa e o outro Líder do Governo. Obviamente, tinham, por obrigação moral, ética, defender a Instituição, pelo menos contra futuras práticas que acabassem no mesmo resultado, na quebra do sigilo de voto.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, acho que, na questão da gradação ou da proporcionalidade, estamos diante de um caso, sim, da maior gravidade, sob o ponto de vista político, sob o ponto de vista da credibilidade e da solidez desta Instituição, que é o Senado. Sob o ponto de vista judicial, criminal, obviamente reconheço que há outros crimes, como peculato, que deveriam ser punidos com penas de outra natureza, de natureza judicial.

Ouço o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON - V. Exª está sendo brilhante e faz um esclarecimento que me parece da maior importância. Os Senadores, a começar pelo Senador José Roberto Arruda, questionam: "Mas a minha pena é igual à do que rouba, à do que mata? Não há graduação"? S. Exª tem que entender que estamos aqui numa graduação daquilo que pode fazer o Senado Federal. O Senado Federal não pode denunciar ninguém por crime, por morte. O que pode fazer é cassar o mandato ou dar uma suspensão. O máximo que podemos fazer é cassar o mandato. Agora, o resultado daqui vai para a Procuradoria, que os vai denunciar. Pode decorrer uma pena de 10, 20, 30 anos, de acordo com o resto dos crimes que eles cometeram. O máximo que podemos fazer é cassar o mandato. Mais do que isso não podemos fazer. Ah, mas eu vou ter cassado o meu mandato porque eu agi no painel; e o outro cara, o Deputado, que matou, cerrou a pessoa e fez mais isso e aquilo, vai ter a mesma punição, que é a cassação de mandato? No caso dele, ele vai para a Justiça e, na Justiça, vai pegar outra pena que não podemos aplicar aqui.

V. Exª, por outro lado, está dizendo com muita clareza. V. Exª expôs da maneira que tinha que expor, quer dizer, deixando claro no que está baseado o caso que ele praticou. Ele praticou a violência da execução do seu mandato. A punição está clara. Agora, V. Exª apenas determina "o nosso voto é pelo encaminhamento nos autos desse processo à Mesa Diretora".

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 2843 PROTOCOLO LEGISLATIVO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES
SC- 28
23.05.2001

SENADO FEDERAL
PROTOCOLO LEGISLATIVO
2844

O SR. RELATOR (Roberto Saturnino) – É isso, Senador.

O SR. PEDRO SIMON – A Mesa é que vai dizer....

O SR. RELATOR (Roberto Saturnino) – É isso mesmo, Senador. A Mesa, a Comissão de Ética outra vez, mais aprofundadamente, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e o Plenário.

O SR. PEDRO SIMON – Não tem essa. O que vale do relatório de V. Exª é esta última expressão que está aqui no final: "O nosso voto é pelo encaminhamento dos autos para a Mesa". O resto não importa. V. Exª está fazendo o que deve fazer e o que pode fazer.

Agora, estão falando em rito sumário, por amor de Deus!

O SR. RELATOR (Roberto Saturnino) – Por amor de Deus!

O SR. PEDRO SIMON – Estão fazendo tudo isso que fizemos até agora apenas para aceitar a começar. Se aprovar o parecer de V. Exª, o processo vai começar de fato. Aí vai para a Mesa, onde o Sr. Jader já foi de uma liberalidade total, dando 15 dias; a Mesa decide, volta para nós, quando, aqui, eles terão amplo direito de defesa; daqui vai para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que terá não sei quanto tempo; e depois vai para o Plenário. Se isso é correr, sinceramente não entendo.

Meus cumprimentos pela defesa de V. Exª.

O SR. RELATOR (Roberto Saturnino) – Obrigado, Senador Pedro Simon. V. Exª, enfim, resume o meu parecer.

Eu vou concluir, Sr. Presidente, apenas dizendo o óbvio para os meus colegas, os que me conhecem e sabem que não tenho nenhuma vocação para justiceiro nem para verdugo.

Tenho que cumprir o meu dever, e o meu dever me aponta para isso que fiz na conclusão que o Senador Pedro Simon ressaltou: o pedido de abertura de um processo de perda de mandato, sim, porque, a meu juízo, houve quebra de decoro. E quebra de decoro, está explícito na Constituição, é imperativo para perda de mandato.

De forma que quero reconhecer a densidade das palavras do Senador Arruda, as razões alegadas. Reconheço bastante, suficientemente, de acordo com o respeito que tenho por S. Exª, a procedência, a validade do voto do Senador Paulo Souto. Se fui veemente, peço desculpas a S. Exª. Mas mantenho a minha posição, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Perfeitamente.

O SR. RELATOR (Roberto Saturnino) – ...eu mantenho o meu voto na sua integralidade, pela abertura, encaminhando à Mesa e pedindo a abertura de um processo de cassação, que, aí sim, vai averiguar muito mais profundamente, vai dar amplo direito de defesa e vai propiciar ao Senado tomar uma decisão suficientemente amadurecida e ponderada.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Muito bem!

Pela ordem de inscrição, concedo a palavra a Senadora Heloísa Helena.

V. Exª dispõe de dez minutos.

A SRª. HELOÍSA HELENA – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tenho me perguntado, especialmente nestes últimos dias, por que não sinto prazer de estar aqui votando.

A cada vez que alguém fala que houve a suposta revelação do meu voto, lembro-me da forma como isso foi colocado publicamente, que, para mim, é uma

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES
SC- 29
23.05.2001

forma injuriosa, difamante, canalha, o que faria com que eu devesse ter prazer em estar aqui hoje. Mas não tenho prazer. Tenho até me perguntado por que não tenho prazer de estar aqui votando, se fui jogada nessa história suja de forma traiçoeira, vulgar, difamatória. Como é que mesmo assim eu não sinto prazer de estar aqui votando pela cassação dos dois? Porque mesmo que seja por uma indicação de voto, mesmo lembrando que a primeira vez que esse assunto vazou para a opinião pública - não foi agora, na conversa dos procuradores -, foi quando algum astutozinho, certamente sem envergadura moral, mas com a envergadura que o cargo lhe proporcionava - não sabemos nem se está aqui em julgamento – soltou essa história, depois de uma grande briga que peguei na subcomissão, quando eu criticava a indústria de traficantes de influência do Governo Fernando Henrique. Justamente após isso, essa historinha suja continuou.

Essa mesma história é vulgar, traiçoeira, difamante e, a todo momento, é levantada como uma suposta revelação de um suposto voto que eu tenha dado, por mais que eu diga 300 vezes que não dei. Certamente, não sou uma moça boazinha, porque, se eu fosse, eu não teria sido citada nessa história. Fui citada nessa história porque alguém aqui não aceitava que uma mulherzinha, vinda do interior de Alagoas, fosse criticar o poço de virtudes, o suposto poço de virtudes, o falso moralista, o Sr. Fernando Henrique Cardoso.

Mas, mesmo assim, não tenho prazer em estar vivenciando esse episódio. Sabem por quê? Talvez porque eu tenha tido a oportunidade, nesses dias, de observar os dois Senadores na Casa. Os dois Senadores que já foram tão bajulados, os dois Senadores que andavam com verdadeiras comitivas de bajulação aqui e fora daqui. Fico olhando como essa elitizinha se desmascara facilmente. Fico olhando o Governo Federal. Sinceramente, nunca se teve um momento tão importante para se desmascarar essa elite do que esse episódio.

Esse é o papel do ególatra, do adorador de si mesmo, Fernando Henrique, nesse episódio. Um homem que, como todo mundo sabe, tratava os Senadores que aqui estão sendo julgados como um amigo complacente, acomodatício, conciliante. Estavam juntinhos num sem-número de infâmias, de tradições, de crimes de lesa-pátria, de crimes contra a administração pública. E agora é a turma do Presidente da República, Senador Jefferson, que faz a maior pose, que arrota procedimento oratório moralista, enquanto continua deglutindo, como já deglutia com eles, que agora estão sendo jogados às feras; deglutiam corrupção, cinismo e dissimulação.

Talvez esse seja um momento ímpar, educativo, para se ver como se desmascara essa elitizinha! Eles, que eram celebrados por aqui, que eram tratados com bajulação, com servilismo, fizeram, segundo o próprio Senador Arruda disse no plenário, coisas piores. Seria importante que a Nação brasileira soubesse quais foram as coisas piores que foram feitas para dar sustentação ao falso moralista que está no Planalto também.

Talvez seja exatamente por isso que eu tenha dificuldade de me encantar com alguns discursos, alguns procedimentos de oratória moralista que vêm de alguns. Eu sempre tive uma dificuldade danada, Senador Jefferson Péres, de me encantar com o falso moralismo. Sempre.

Talvez, Senador Lauro Campos, como todas as correntes de Esquerda do mundo, nós, que sempre participamos de tantos debates recheados, de tantas controvérsias sobre a ética, sobre o peso da chamada moral dominante, da moral burguesa, da ética como uma suposta neutralidade, de procedimentos morais universais... Eu ficava sempre pensando como é que eu, que ora repetia o verso do

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES
SC- 30
23.05.2001
SENADO FEDERAL SCM FLS. Nº 28460 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Drummond, que dizia: "As leis não bastam. Os lírios não nascem das leis. Meu nome é tumulto e se escreve na pedra"; ou repetindo os velhos humanistas que dizem que as leis têm que ser flexíveis para os pobres, flexíveis para os fracos, firmes para os fortes e implacáveis para os contumazes. Apesar de tudo isso, olha, revolvi, revisitei a minha própria história, agradeci muito a Deus a minha própria história, porque só uma sobrevivente agüentaria o que agüentei nesse episódio todo, porque sou uma sobrevivente! Por isso agüentei esse episódio todo.

Agora, neste momento, não tenho prazer e não vou votar absolutamente em relação a questões pessoais. Nada! Vou votar simplesmente com aquilo que a grande maioria desta Casa defende. Muitas vezes a gente defende e não faz; muitas vezes, existe um abismo gigantesco e vergonhoso entre o que a gente fala, entre o que a gente diz - que respeita a ordem jurídica vigente - e a realidade objetiva dos nossos atos, mas vou votar no relatório do Senador Saturnino e contraditar, com muito respeito, porque tenho muito respeito, nesta Casa, ao Senador Paulo Souto. Muito, muito respeito.

Quando o Senador diz, citando o art. 10, que considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, a vírgula é muito clara: "quando não for aplicável penalidade mais grave", e a penalidade mais grave está estabelecida no art. 55 da Constituição, quando o título é "perderá o mandato o Deputado ou Senador" e lá no §1º: "É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas", ou seja, exacerbação da função legislativa.

O que cada um tem que se perguntar é só uma coisa: é prerrogativa assegurada a algum Senador fazer o que foi feito? É prerrogativa assegurada? Nós podemos fazer isso? É função legislativa minha fazer isso? Se é prerrogativa assegurada pela lei que eu o faça, se isso é função legislativa, se isso não é abuso das prerrogativas asseguradas ao Parlamentar, se isso não é exacerbação da função legislativa e, portanto, se isso não é quebra de decoro parlamentar, precisamos todos ser informados, para que a gente possa proceder às nossas atitudes, estabelecer a nossa vida cotidiana na Casa conforme os exemplos que são dados em momentos como este também, e sinalizar para as pessoas que estão lá fora - sinalizar para as crianças, para os adolescentes, para o povo brasileiro o que é que pode ser feito e o que não pode ser feito neste País.

O SR. RELATOR (Roberto Saturnino) - V. Exª me permite um aparte, Senadora Heloisa Helena?

A SRª HELOISA HELENA - Concedo um aparte a V. Exª, Senador Saturnino.

O SR. RELATOR (Roberto Saturnino) - V. Exª fez uma argumentação extremamente importante e reveladora, que me dá ensejo a também acrescentar algo que me faltou no meu pronunciamento, que, ao final, foi, reconheço, atabalhoado e influenciado, até por uma boa dose de emoção, que considero válida, lícita e justa neste momento.

O art. 10, V. Exª ressaltou bem, diz: "quando não for aplicável penalidade mais grave." E no art. 10, revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou a Comissão hajam resolvido devam ficar secretas, são informações a que o Senador teve acesso legitimamente. Por exemplo: S. Exª assistiu a uma sessão secreta, legitimamente, como Senador, tomou conhecimento de um fato que deve ficar secreto e revelou esse fato. É a isso que se refere o art. 10, não a informações cujo acesso foi ilegal, ilegítimo, abusivo e que constituiu, o próprio

acesso à informação, já uma quebra de decoro, porque foi por meio de um artifício de quebra de votação secreta. Quer dizer, é muito importante distinguir. O art. 10 fala de revelação de fatos a que se teve acesso, mas acesso legítimo. No caso, não. No caso em tela, os dois Senadores tiveram acesso ilegítimo, ilegal, a informações que depois foram divulgadas.

A SRª HELOÍSA HELENA – Agradeço o aparte de V. Exª, Senador.

Concluo dizendo que estou votando com a minha consciência. Se eu estivesse votando movida por qualquer questão pessoal, eu me consideraria um ser tão desprezível quanto aqueles que durante toda a vida eu abominei, aqueles que se utilizam do poder momentâneo que têm para impor tudo que existe de mais abominável neste País.

Estou votando simplesmente com a minha consciência. Refleti muito nesses dias todos e estou votando conforme manda a legislação em vigor, conforme manda a ordem jurídica vigente e conforme possibilita a construção do Estado democrático de direito, numa democracia capenga, autoritária, que não é democracia. Não há justiça social, e o Governo Federal faz absolutamente tudo o que quer, inclusive aqui no Congresso Nacional.

Mas é simplesmente em respeito àquilo que acredito possa ser construído neste País, o Estado democrático de direito, que dou o meu voto favorável ao relatório do Senador Roberto Saturnino.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA – Sr. Presidente, a minha fala vai ser mais um pedido de informação a V. Exª e ao Relator. Penso que esse esclarecimento vai orientar o voto daqueles que estão aqui, que são Senadores, que não são advogados e não têm uma grande experiência jurídica.

Foi dito aqui, de uma parte e de outra – e penso que isso vai influenciar o voto de cada um de nós –, o seguinte: se for aprovado o relatório do Senador Roberto Saturnino, só poderá ocorrer processo de cassação daí em diante, ou poderá ser imputado um outro tipo de pena? O relatório de S. Exª exclui qualquer outro tipo de penalidade? A votação do seu relatório já leva à renúncia ou à perda de mandato dos dois Senadores?

Isso é que precisávamos esclarecer àqueles que, não sendo juristas, precisam dessa informação para votar. O relatório do Senador Saturnino já é a tal pena de morte a que se referiu o Senador Arruda, ou o relatório do Senador Saturnino ainda volta para a Comissão de Ética, vai para a Mesa e para Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania? E no curso disso não se exclui pena maior ou pena menor? É a informação que eu queria pedir.

O SR. RELATOR (Roberto Saturnino) – Essa não é uma questão de ordem.

O SR. GERSON CAMATA – Não é uma questão de ordem. Estou pedindo um esclarecimento, para orientar o voto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Waldeck Ornélas, essa realmente não é uma questão de ordem, mas é um esclarecimento que tenho que dar como Presidente. E vou dá-lo.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – A outra também.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A outra era. V. Exª me desculpe, mas era e é matéria vencida.

SENADO FEDERAL S C M PROCESSO LEGISLATIVO 2847

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA SC- 32
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES *23.05.2001*

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Vou mostrar a V. Exª as notas taquigráficas. Eu não ia fazê-lo, mas, já que V. Exª insiste, vou mostrar a V. Exª as notas taquigráficas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Quero que V. Exª mostre as notas taquigráficas. V. Exª vai ver que tenho razão, Senador, tanto é que V. Exª não abordou mais o problema, porque é matéria vencida, realmente. É matéria vencida. Vou esclarecer a questão ao Senador Gerson Camata.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Desculpe-me, Senador, mas S. Exª me pediu um esclarecimento, e eu tenho que prestá-lo.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Pois não, Sr. Presidente.

Em seguida, peço que V. Exª me conceda a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está bem.

Senador Gerson Camata, estamos aqui num processo – volto a afirmar – declarado, inclusive enfaticamente pelo eminente Relator, de investigação. Se o relatório do Senador Saturnino – e essa é a pergunta de V. Exª– for aprovado, ele seguirá como uma indicação à Mesa. E a Mesa, se entender de abrir o processo – e isso não serve só para a Mesa, mas para qualquer partido político –, terá que determinar a sua vinda para este Conselho de Ética, com todos aqueles procedimentos feitos pela Casa com relação ao ex-Senador Luiz Estevão. Isso não significa que será o mesmo Relator, que eu estarei na Presidência; não sei quem vai compor o Conselho de Ética, nada disso. Estou mostrando a V. Exª como a Presidência entende este processo. Entendeu? Aí vai para lá, vem para o Conselho de Ética. Em sendo aprovado pelo Conselho de Ética, vai para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, se for o caso, irá para o Plenário.

O SR. GERSON CAMATA – Agradeço o esclarecimento de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Lúcio Alcântara, por gentileza.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Presidente Ramez, V. Exª tem-se conduzido aqui com muita competência, muita energia, muita segurança no que diz nas decisões que profere. Mas eu queria modestamente dar uma sugestão a V. Exª. Em determinadas matérias - é um processo sério, grave, pode culminar com cassação de Senador -, até como amigo de V. Exª, sugiro que, em determinadas situações, sem quebra de sua autoridade, consulte o Plenário. V. Exª vai dividir até essa responsabilidade. São às vezes questões controversas. V. Exª é seguro, domina a matéria jurídica, é um Senador experiente, mas se eu pudesse dar alguma contribuição para que o processo fosse conduzido de maneira que - é evidente que insatisfação sempre existe - ninguém tivesse nada a opor quanto à marcha dos nossos trabalhos. Não tome como impertinência e muito menos como conselho - quem seria eu para aconselhar V. Exª. Mas creio que em algumas situações em nada diminui a autoridade de V. Exª consultar o Plenário.

Era isso que eu queria dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador, sei que V. Exª é um Senador bem-intencionado e, como disse V. Exª, somos amigos mesmo. Apenas quero dizer a V. Exª que, em nenhum momento em que fui solicitado por qualquer membro do Conselho para que submetesse uma matéria ao Plenário, deixei de fazê-lo. Todavia, sei que essa é uma forma democrática, aquilo que for da competência exclusiva da presidência tenho que assumir essa responsabilidade,

SENADO FEDERAL 2848 SERVIÇO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES
SC- 33
23.05.2001

2849

sob pena de não ser presidente. E eu quero proceder dentro das minhas prerrogativas. Daí por que as decisões da presidência nunca têm um caráter definitivo. Alguma coisa que eu tivesse dito aqui, porventura, não só V. Exª, como qualquer membro do Conselho, poderia dizer que recorre disso para o Plenário. Vamos ouvir o Plenário. Só que nunca ouvi uma solicitação dessa. Se tivesse ouvido e tivesse que dividir com o Plenário a questão, eu a dividiria.

Agora, manifestei-me sempre, entendo eu, lendo o Regimento Interno, onde está escrito "compete ao Presidente", mas isso não significa que alguma matéria, como diz V. Exª, não seja levada ao Plenário.

De sorte que agradeço imensamente, Senador Lúcio Alcântara, a contribuição de V. Exª e a recebo até com humildade.

O SR. PEDRO SIMON – Mas, Sr. Presidente, para colaborar...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Já tinha pedido a palavra o Senador Casildo Maldaner, Senador Pedro Simon.

O SR. CASILDO MALDANER –Sr. Presidente, entendo que a colocação do Senador Lúcio Alcântara foi no sentido de colaborar, inclusive, com V. Exª. É o zelo extraordinário do Senador. Agora, também fica claro que nenhum recurso foi feito ao Plenário. E sei que V. Exª, no momento em que for feito um recurso ao Plenário, de uma decisão de V. Exª, não há de negar. Acho que está fechando quanto à autoridade e imparcialidade no comando dessas questões por parte de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – É claro, até por que eu entendi isso muito bem e todos sabem aqui que a maioria das matérias foi colocada à deliberação de Plenário, sim.

Senador Pedro Simon, por gentileza. V. Exª está pedindo pela ordem? Porque, por ordem de inscrição, não é a vez de V. Exª ainda.

O SR. PEDRO SIMON – Sei que por ordem de inscrição eu falo depois do último. Estou apenas querendo dizer que não há quem possa deixar de reconhecer que V. Exª talvez tenha sido neste Congresso, nos últimos tempos, o Senador que tem presidido as comissões mais complicadas, mais difíceis e tem-se saído com mais brilhatura.

A comissão que tratou do Poder Judiciário, que ninguém imaginava que chegaria ao final, que pareceria que haveria uma contestação se o Judiciário inclusive não aceitasse, V. Exª foi tão feliz, tão competente que, na verdade, ela chegou brilhantemente ao seu final. E nesta reunião, por amor de Deus, nós vemos que V. Exª vem para cá e passou a noite lendo, relendo, estudando as hipóteses daquilo que pode ser levantado aqui. E V. Exª é o homem do diálogo, o homem do entendimento. Entendo, conforme nos disse o nosso ilustre Senador do Ceará, que S. Exª se dirigiu a V. Exª querendo dirigir-se mais a nós do que a V. Exª. Vamos todos procurar o entendimento, o diálogo, para que cheguemos a um bom termo nessa decisão. Agora, a V. Exª, não aceito que possa se fazer nenhuma crítica. Até pelo contrário. V. Exª está levando ao exagero, sem perder a autoridade. Autoridade V. Exª tem. Porque, perdendo essa autoridade, vai-se esta Comissão.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Muito obrigado a todos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Apenas para esclarecer, porque poderia remanescer alguma idéia de que estou criticando a presidência de V. Exª. De maneira nenhuma. V. Exª sabe inclusive o quanto temos dialogado sobre esse processo, o quanto somos amigos, o quanto é

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES
SC- 34
23.05.2001
SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 2850 PROTOCOLO LEGISLATIVO

eficaz a presidência de V. Exª. Foi uma sugestão que dei, porque a responsabilidade é grande, mas estou longe de alcançar a autoridade de V. Exª e de ter qualquer reparo à forma como V. Exª conduz os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Muito obrigado, Senador Lúcio Alcântara.

Concedo a palavra ao Senador Waldeck Ornélas.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vivenciamos, aqui, neste Conselho de Ética, um processo ímpar e uma situação surrealista. De um lado, pretende-se punir com cassação de mandatos um ato que não se enquadra em nenhum dispositivo do Código de Ética. Ou seja, um ato que não é delituoso. De outro lado, apresenta o ilustre Relator um parecer onde propugna clara, expressa e explicitamente pela aplicação do art. 55, §2º, e pelos correspondentes dispositivos regimentais, que levam necessariamente – e aqui esclareço ao Senador Gerson Camata – ao processo de cassação. No entanto, nega-se, na discussão, que haja sido pedida a cassação. Nem Franz Kafka conseguiu escrever um processo tão complicado, um processo tão inexplicável, um processo tão ininteligível.

Não sei se querem manipular as palavras para enganar a opinião pública. Aliás, é o que tem ocorrido muito, porque hoje, aqui, já não se fala mais para as senhoras e os senhores Senadores. Hoje, aqui, fala-se para as câmeras de televisão. Hoje, confunde-se a opinião pública e depois diz-se que a opinião pública está pressionando. Ora, se a opinião pública é quem determina o voto, é melhor mudar a Constituição e fazer uma democracia direta. E se é para fazer a democracia direta, não há necessidade do Parlamento. Chamo a atenção para isso. Na Grécia, a Ágora era a democracia direta. Mas, lembrem-se, na Grécia, só participavam da Ágora os cidadãos; os escravos não tinham acesso. Era uma forma de as elites dominarem. Aqui, estamos tendo um Parlamento que renuncia à sua competência, um Parlamento que renuncia às suas responsabilidades e diz: "Não, nós temos votar com a opinião pública". Como se a opinião pública refletisse a vontade do povo brasileiro. Sabemos muito bem que a opinião pública é formada por uma minoria e manipulada por uma minoria, e não alcança o povão. O povão está fora da opinião pública. Essa é que é a verdade dos fatos.

Será, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que essa é uma nova conseqüência do tempo real, da informação instantânea? Mais uma conseqüência da globalização? O que estamos vendo aqui é uma inflação regimental, no máximo, uma infração regimental ser confundida e transformada em quebra de decoro. De outro lado, uma atitude que reflete, no exame da questão, uma postura de que a maioria pode cassar a minoria.

Eu chamo muito a atenção, sobretudo da Oposição, porque ela fica vulnerabilizada com esse processo, com esse procedimento, com esse entendimento. Qualquer quarenta e um Senadores podem cassar os outros quarenta. É isso que está constando do relatório do Senador Saturnino Braga.

Eu lembraria Rousseau, "a democracia não é mais, hoje, a ditadura da maioria. A democracia só se sustenta, a democracia só se mantém se tivermos as regras do Direito". E é quanto a isso que estamos nos batendo no voto em separado do Senador Paulo Souto, que, aliás, devo dizer, Sr. Presidente, contém, sobre a mesa, a assinatura dos cinco Senadores do PFL.

A decisão do Conselho de Ética é, sem dúvida alguma, uma decisão política, mas a decisão política não se dá ao arrepio da Constituição. A Constituição

precisa ser observada, a estrutura do Direito do País precisa ser respeitada. É isso que se propugna.

A diferença fundamental entre o voto do Senador Paulo Souto e o voto do Senador Saturnino Braga é exatamente esta: é que um extravasa todos os limites, e no procedimento preliminar da investigação.

Devo dizer que chamei a atenção desta Casa, desta Comissão, no momento próprio, de que não era a hora de se designar Relator. Estamos numa fase de investigação preliminar e aquela tarefa era do Corregedor. É para isso que existe a Corregedoria. E o que vimos? Foi anulado o trabalho, o papel da Corregedoria, porque, com a designação do Relator, com o carro adiante dos bois - como eu disse na ocasião, e consta das Atas -, nós adotamos procedimentos da fase posterior. A conseqüência é isso que estamos vendo hoje.

Quero dizer às Srªs e aos Srs. Senadores que a perda temporária do mandato, como admitiu o Senador Paulo Souto no seu voto, é uma punição muito rigorosa, ao contrário do que estão imaginando ou do que outros avaliam. É desproporcional. Mesmo a perda temporária do mandato é uma pena desproporcional ao fato acontecido, tanto mais se contarmos e se levarmos em consideração que o Senador Antonio Carlos Magalhães só teve conhecimento do fato depois de ocorrido. De que é que o acusam? De não ter adotado providências. Mas, por acaso, S. Exª teria o apoio desta Casa e deste Conselho se tivesse, para tomar providência, cancelado e também anulado a votação que cassou o ex-Senador Luiz Estevão?

O SR. EDUARDO SUPLICY - Não precisaria.

O SR. WALDECK ORNÉLAS - Essa é a questão.

Era uma decorrência natural, Senador Eduardo Suplicy. V. Exª vai ter oportunidade de falar oportunamente. Mas era uma decorrência natural. Sei que V. Exª é um homem lógico, cartesiano, sabe que eu tenho razão. A lógica determina isso necessariamente, imperiosamente. Não há uma providência sem a outra.

O SR. EDUARDO SUPLICY - V. Exª me permite um aparte?

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Não, eú não vou permitir aparte.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Não vai permitir?

O SR. WALDECK ORNÉLAS - Na hora em que V. Exª falar, terá oportunidade de se manifestar.

E, aí, o que é que vemos? Que os homens independentes, as vozes independentes deste País começam a se manifestar contra esse processo de linchamento político. Ontem, foi o Governador do Ceará, Tasso Jereissati; hoje, é o Sr. Ciro Gomes que diz: "Não é assim que as sociedades avançadas fazem. As punições se aplicam de acordo com as faltas e elas têm que ser proporcionais". E não me digam que Ciro Gomes é governista. Mas é um homem independente, que não tem medo de expressar a sua vontade, que não se curva a uma condição circunstancial de uma opinião pública manipulada, forjada, de uma minoria.

É preciso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que tenhamos coragem de assumir o nosso papel e as nossas responsabilidades, ou seja, de não renunciarmos aos nossos mandatos. E é por isto que o voto era secreto: para exatamente preservar a independência dos Senadores, dos Parlamentares, na manifestação da sua vontade. O voto é secreto para que os Parlamentares não tenham medo de votar de acordo com a sua consciência. Hoje, votam com medo, acocorados; estão com medo da opinião pública. Amanhã, estarão com medo do

SENADO FEDERAL 2351

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES
SC- 36
23.05.2001

SENADO FEDERAL 2852

Governo e, depois de amanhã, estarão com medo dos grupos econômicos e assim por diante. E os diversos interesses, os mais ilegítimos, vão se legitimando com o apoio cúmplice de um Parlamento que não se respeita, que não se mantém de pé.

Essa é a questão básica que estamos discutindo aqui. Esta decisão tem, sim, reflexo importante na defesa das instituições, tem reflexo importante em relação à própria causa democrática no País. Sobretudo, temos que considerar que este é o momento em que ou se afirmam as instituições, ou as instituições ficam comprometidas.

Por isso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero chamar a atenção de todos, fazendo um chamamento à consciência de cada um, para que V. Exªs possam votar com a sua consciência, não com medo da televisão, não com medo do jornal de amanhã, mas para dizer que isso não pode ser feito, que esse crime não pode ser cometido em nome de se defender o Senado.

É preciso que tenhamos a coragem cívica de honrar os mandatos que recebemos da população. A injustiça a uma pessoa é uma ameaça a todas as pessoas. É o que nos ensina Montesquieu, um clássico da democracia. É o que nos permite, neste momento, fazer um chamamento à consciência de todos, para que não prejulguem, não façam uma acusação, não atuem como na arena romana, onde bastava apontar o indicador para baixo para se condenarem à morte as pessoas julgadas como indignas de viver.

É preciso que tenhamos coragem de dizer que o voto em separado da Bancada do PFL é um voto sério, é um voto criterioso, é um voto responsável, que aponta o caminho que deve ser observado.

Qual é a diferença fundamental entre o voto de Paulo Souto e o voto de Saturnino Braga? É que um diz "abra-se o processo", e o outro diz "faça-se a cassação". Nesse estágio atual das coisas, a abertura do processo é a única decisão que este Conselho pode solicitar à Mesa. Queremos que prevaleça a verdade e que seja feita a justiça.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, ao eminente Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Sr. Presidente, Sr. Relator, gostaríamos que caminhássemos pela objetividade. Não nos podemos dispersar em argüições, em argumentos, como se estivéssemos em uma academia.

A impressão ou a convicção que acabei de ter hoje, surpreendido, deu-se em relação à sinceridade e à simplicidade de uma pessoa que admiro muito e que tenho em conta de amigo, que é o Senador Roberto Saturnino. Só agora estou falando porque S. Exª está voltando à mesa.

S. Exª, com a sinceridade natural da sua formação, de sua extensa vida pública, fez, de certa forma, uma retificação do seu parecer, ou então esclareceu que todos nós, do Brasil inteiro, estávamos equivocados, porque, nestes últimos dias, nesta última semana – não sei se tem mais de uma semana o parecer por S. Exª proferido –, todo o Brasil comenta que o Senador Roberto Saturnino, o Relator, indicou a cassação dos Senadores Antonio Carlos Magalhães e José Roberto Arruda. Toda a mídia baseou-se nessa informação. E a leitura final do seu parecer leva, com simplicidade, a esse raciocínio e, mais do que isso, a essa convicção.

No entanto, S. Exª veio aqui e declarou que houve uma omissão, porque, na verdade, não solicitou abertura para cassação de ambos os Senadores. O que S. Exª pediu, sugeriu, indicou, foi a abertura do processo, até porque essa indicação de

pena não nos cabe nessa hora. E o homem de bom senso, mesmo que não seja jurista, entende dessa forma.

Para ser claro, S. Exª diz:

"... e, finalmente, que desse processo resultou patente a existência de indícios bastantes de práticas de atos contrários à ética e ao decoro parlamentar, de modo a justificar abertura de processo de cassação mediante as competentes representações..."

Quer dizer, abertura de processo de cassação. Essas três palavras, meu querido amigo, Roberto Saturnino, impregnaram ...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – (Faz soar a campainha.)

O SR. FRANCELINO PEREIRA – ...o Brasil inteiro de sua convicção, de sua certeza de que estávamos solicitando a esta Casa, neste processo em que V. Exª é o Relator, a abertura do processo de cassação dos dois Senadores.

Ora, muitos nesta Casa consideram que a cassação poderia ser uma pena excessiva, poderia ser uma pena demasiada.

Ao mesmo tempo, V. Exª, para confirmar, na primeira interpretação, invoca o art. 55 da Constituição e o art. 30 da Resolução nº 20, que tratam exclusiva e especificamente de abertura de processo de decoro parlamentar para a cassação. E V. Exª não solicitou a cassação. V. Exª solicitou o encaminhamento do processo para abertura desse processo, até que chegue o momento, de acordo com as apurações, de solicitar, ou não, a cassação.

No entanto, todo o debate, depois desse esclarecimento, mesmo depois da questão de ordem levantada pelo Senador Gerson Camata – explicada claramente, mas não sucintamente, permita-me o amigo querido a minha observação –, continuamos aqui falando, discursando, praticando a retórica, invocando autores e tudo, no pressuposto de que o parecer de V. Exª está solicitando, desde logo, autocraticamente, arbitrariamente – para usar a expressão do Senador José Roberto Arruda –, a morte ou o fim ou a finalização da vida política dos dois Senadores. E essa não é a verdade. Se a verdade é essa que V. Exª explica – e eu conheço muito V. Exª, leio os seus livros, acompanho a sua vida desde Deputado Federal; V. Exª sabe que somos amigos, que temos a mesma formação e os mesmos constrangimentos de nos envolvermos em coisas que nos levem às nuvens ou a perorações –, então, o que quero não é a resposta...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência solicita atenção para a palavra do Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Peço que me ouça, Sr. Presidente. Falo pouco, porque faço questão da objetividade. Esta é a Casa da objetividade. A falta de objetividade leva à dissensão, até à depressão. Leva até à depressão. A objetividade é que dá vida. E eu, que sou bacharel, também não me perco em divagações, a não ser quando estou escrevendo literatura, como V. Exª escreve nesses dois livros que publicou agora e que li aqui e em Belo Horizonte. Então, o que está claro é que estamos discutindo aqui um processo de decisão do Relator, que pediu abertura de processo de cassação. Não. V. Exª pediu a abertura de um processo para a apuração conclusiva dos fatos. Isso é totalmente diferente; e, erradamente, V. Exª ou a sua assessoria, indicou o art. 55 da Constituição e o art. 13 da Resolução nº 20, que trata efetivamente de cassação. E não é essa a conclusão de V. Exª. Tenho a convicção de que estou transmitindo o seu sentimento e a sua convicção, permita-me a liberdade.

SENADO FEDERAL
2853

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, eu pediria uma palavra do nobre Senador Roberto Saturnino.

O SR. RELATOR (Roberto Saturnino) - Senador Francelino Pereira, V. Exª sempre faz observações pertinentes e judiciosas porque, efetivamente, não me cabia nenhum julgamento nessa fase. Eu não poderia julgar, e a versão nem sempre corresponde à realidade. A realidade é que, diante do que escutei e de que tomei conhecimento nesta Comissão, achei que havia indícios mais do que suficientes de práticas contrárias à ética e ao decoro parlamentar, que, segundo o art. 55, justifica a abertura de um processo de cassação. A abertura de um processo significa uma longa tramitação, com um amplo direito de defesa, de contestação, de esclarecimento e que, obviamente, pode....

O SR. FRANCELINO PEREIRA - É a abertura de um processo de procedimento para se chegar ou à censura - aliás, já foram censurados -, à abertura de uma penalidade pertinente à suspensão do mandato e, inegavelmente, os dois Senadores têm que ser punidos. A punição tem que haver. Todos nós somos favoráveis à punição, mas o que ninguém quer é que se promova um processo de cassação por uma palavra imperial de um cidadão que, em nenhum momento, nunca foi imperador na vida e nunca alterou a sua voz. É de uma honradez exemplar - não conheço ninguém mais honrado do que V. Exª - e, consequentemente, é preciso explicar isso, para que a Casa saiba que estamos discutindo uma coisa que está aqui escrita; e não é isso o que está escrito. V. Exª fez a retificação e é preciso fazer a retificação, talvez, até por escrito.

Muito obrigado.

O SR. RELATOR (Roberto Saturnino) - Senador Francelino Pereira, repito o que já havia dito em outras circunstâncias e em outras oportunidades. Tenho que definir a natureza do processo que será aberto, porque, se fosse um caso de advertência ou censura, isso iria morrer aqui, na Comissão de Ética, não teria por que ir à Mesa. Se for à Mesa, pode ser um processo de suspensão ou de cassação. Os procedimentos são diferentes. Por exemplo: para a suspensão, basta a maioria simples; para a cassação, exige-se maioria absoluta.

Os processos são diferentes. Tenho que indicar, no meu voto, o processo que estou pedindo. Isso não significa que a Comissão de Ética, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e o Plenário não possam concluir contrariamente a esses indícios que apontei aqui, nos quais baseei o meu voto.

Tudo isso é a abertura de um processo, cuja natureza achei que deveria indicar para definir o processo.

O SR. FRANCELINO PEREIRA - Senador Roberto Saturnino, apenas para terminar.

Compreendo perfeitamente a preocupação de V. Exª em manter a coerência do seu texto com o seu pensamento. Mas ouso dizer - e o faço com humildade - perante um homem humilde que, efetivamente, as expressões deveriam ter sido outras. V. Exª sabe muito bem, e acompanha atentamente a imprensa - a não ser naquele domingo em que V. Exª foi à cidade de Pirenópolis -, que todo o País, hoje e há mais de uma semana, está discutindo um processo no qual o Relator Roberto Saturnino solicitou a cassação dos dois Senadores. Todo o Brasil está pensando dessa maneira.

Hoje, pela manhã, uma pessoa ligada a nós dois, disse que "hoje é feriado nacional", ou seja, todo o Brasil hoje está acompanhando pela televisão e pelo rádio

SENADO FEDERAL
FLS. Nº 2854

as discussões de um processo no qual o Relator solicitou a cassação. Ora, o Português é claro. Compreendo que essa não é a interpretação.

O SR. RELATOR (Roberto Saturnino) - Senador, V. Exª me desculpe, mas não solicitei a cassação. Desculpe-me! Solicitei a abertura de um processo. Qual processo? De cassação, claro.

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Sei que não podia dizer também de suspensão. Assim V. Exª estaria julgando. Mas V. Exª julgou quando pediu cassação; julgou sem julgar ou sem querer.

Há um problema de redação. E V. Exª é escritor, tem livro publicado, livros lindos de morrer, e não podia efetivamente incorrer em declarações dessa natureza que levaram o Brasil inteiro, pelo menos 100 milhões de brasileiros – hoje há pelo menos 50 milhões de brasileiros nos ouvindo - estão pensando que o Senador Roberto Saturnino, um sujeito – sujeito no sentido positivo – afável, simpático, amigo, humilde, amigo do meu coração, escritor de renome, querido no Rio de Janeiro, eleito sem ter que ter dado um centavo a ninguém e sem ter recebido, receber um centavo de alguém, à imagem e semelhança de um homem que está discutindo com V. Exª, está convencido de que efetivamente as palavras deveriam ser outras para evitar esse equívoco.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, creio que nem é preciso falar muito, pois a questão me parece tão simples e tão clara que dispensa discursos prolixos.

A palavra mais empregada hoje, a que mais se ouviu aqui, Sr. Presidente, foi Constituição, porque é a Lei Maior do País, aquela que nós todos juramos, no ato de posse, defender e respeitar, Senador Roberto Saturnino. E, Sr. Presidente, a Constituição, que juramos respeitar e defender, determina que, em certos casos, a votação é inviolável. E ela foi escandalosamente desrespeitada porque houve violação, sem a menor sombra de dúvida. E há Senadores envolvidos na violação, proibida pela Constituição.

Senador Roberto Saturnino, V. Exª tem inteira razão: isso configura quebra de decoro parlamentar. Com uma agravante, Sr. Presidente: reiteradas vezes da tribuna desta Casa, perante todo o Plenário - outro fato incontestável – os Senadores mentiram e, depois, confessaram que mentiram. Se isso não for quebra de decoro parlamentar, não sei mais o que é decoro, Sr. Presidente!

E o que diz o ilustre Relator? Diante do envolvimento dos Senadores na violação e do fato de terem agredido a verdade perante todos nós, o que foi um desrespeito a todos nós, o Senador Roberto Saturnino sugere e propõe que a Mesa aprecie isso para dar início a um processo de cassação de mandato, porque a Constituição só prevê cassação de mandato para quebra de decoro e não prevê outro.

E que diz o Senador Roberto Saturnino? Abre-se o processo e eles que se defendam. Se a defesa dos dois Senadores for convincente, Sr. Presidente, o Senador Arruda disse que há dois caminhos. Não! O caminho é a absolvição. Se entenderem que não houve quebra de decoro, Senador Saturnino, que sejam absolvidos.

SENADO FEDERAL
SCP
Fls. nº 1855
PROCESSO LEGISLATIVO

Sr. Presidente, em síntese, é isso. Mas, como dizia Shakeaspeare, são "**words**, **words**, **words**". São palavras vazias e nada mais.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srs. Senadores, considerando que há um grande número de Senadores inscritos e que são 13 horas, peço vênia para levantar a reunião por 10 a 15 minutos, a fim de que seja servido um lanche.

Em seguida, voltaremos, porque ainda há 10 oradores inscritos.

Assim, suspendo os trabalhos para um lanche, atendendo a sugestões de vários Senadores.

(Suspensa às 13h02min, a reunião é reaberta às 13h30min.)

(Reabertura da reunião sem registro de áudio.)

O SR. LAURO CAMPOS – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu gostaria de externar a minha posição, que praticamente se iguala à do eminente relator, Senador Roberto Saturnino.

Este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nos dá uma série de lições. Eu participei do processo de cassação do Senador Luiz Estevão e só revelei o meu voto no plenário, para justificá-lo.

E gostaria de fazer a mesma coisa neste processo, que indica, que aponta para uma pena a ser atribuída aos dois Senadores, Antonio Carlos Magalhães e José Roberto Arruda, o que me parece ser a causa de muitas perturbações e de muita delonga neste processo de julgamento – o do Senador Luiz Estevão demorou um ano e dois meses.

E agora percebemos que todos já querem saber qual é o resultado, como se ao abrirmos, agora, a nossa boca e externarmos a nossa posição, nós estivéssemos já proferindo a condenação ou a absolvição final.

A imprensa está irrequieta, desassossegada, pressionando todos nós, e principalmente, não sei por que, o Senador Roberto Saturnino e a mim, em especial, talvez porque eu quisesse manter o meu voto em sigilo até o plenário, ou por outras razões.

Mas o fato é que, desta vez, não temos ainda o calor do povo na rua, a expressão da consciência do povo e da exigência do povo de influir nos resultados deste julgamento e de outros procedimentos no Legislativo.

E quem me dera, e quisera eu, oxalá, em breve, também em relação ao Executivo, que deste, sim, está faltando pelo menos um neste julgamento. E esse um se chama Fernando Henrique Cardoso, responsável que é por grande parte dos problemas que aqui afloraram. Mas das quinze tentativas de enquadrá-lo nos crimes de responsabilidade previstos na Constituição, treze já foram frustradas. Mas ele não perde por esperar, o seu dia chegará! Bem antes do juízo final – cada um tem o seu dia do juízo final – a Justiça começará a ser feita na terra, espero eu.

Sobre uma das questões que aqui foram colocadas, eu gostaria de dizer apenas o seguinte: o uso do cachimbo faz a boca torta. Nós criamos trilhas mentais e não conseguimos ficar livres de nossas bitolas estreitas – ou bitolas largas, para aqueles que foram mais bem aquinhoados em matéria de inteligência.

O fato é que sempre pensamos, quando estamos aqui julgando em termos políticos, na legislação penal e na legislação processual, que, realmente, têm pouca coisa a ver, a não ser subsidiariamente, com o tipo de julgamento político sobre o qual hoje nos debruçamos.

SENADO FEDERAL
S.G.M.
FLS. Nº 2856
PROCESSO LEGISLATIVO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES
SC- 41
23.05.2001

O art. 55 da Constituição Federal diz:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior [várias, até a letra "d"];

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

Quero lembrar aqui que, um dia, um Deputado Federal perdeu o seu mandato não por ter praticado este ou aquele outro crime mais grave. Não. Barreto Pinto colocou uma cartola, colocou uma cueca samba-canção muito discreta, discretíssima, colocou a casaca e foi fotografado, parece-me, em sua casa – não foi no recinto aqui não –, e perdeu o mandato. Então, não é preciso praticar crime, não é preciso estar enquadrado no Código Penal para perder o mandato.

Vamos continuar a ler:

II - cujo procedimento for considerado incompatível com o decoro parlamentar;

Quero aqui lembrar apenas uma coisa: não há a configuração do comportamento que deve ser apenado, como acontece no Código Penal, por exemplo, que define o que é homicídio, o que é furto, o que é roubo – e tem que definir todo e qualquer crime, do contrário as pessoas não poderiam ser enquadradas, não poderiam ser apenadas, por falta de um dispositivo que considerasse aquele comportamento como criminoso.

Aqui, não. Aqui a questão é necessariamente indefinida. Não há configuração, a não ser excepcionalmente. E não é necessário que haja essa configuração.

Será que o que fizeram é falta de decoro parlamentar? Será que agredir um colega no plenário, por exemplo, é falta de decoro parlamentar? São indagações que devem ser feitas, porque não existe uma prescrição, uma configuração desses comportamentos divergentes.

Continuando:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

Basta deixar de comparecer que haverá perda de mandato por falta de decoro parlamentar. Não houve mentira, não houve violação de painel, não houve coisa nenhuma, apenas a ausência a um terço das sessões.

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

(...)

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

De modo que, então, a questão da quebra de decoro parlamentar depende, obviamente, do julgamento, do rigor ou da falta de rigor de cada um de nós.

Então, o que me parece é que, por termos sempre na nossa cabeça as formas de julgamento que se procedem na Justiça brasileira, estamos aí à procura

de um enquadramento específico para determinado tipo de comportamento divergente, sendo que não é necessário esse enquadramento. Também não podemos comparar: *"Ah! será que vou receber a pena capital, a mesma de alguém que cometeu um crime muito maior do que o meu, muito mais grave do que o meu, que mentiu diversas vezes, que se apropriou de 169 milhões de reais?"* Não estamos aqui para estabelecer penas tendo em vista uma certa gradação em torno do ato ou das práticas criminosas, ou divergentes, ou incompatíveis com o decoro.

Não gostaria de falar muito hoje. Estou, inclusive - a licença médica já está no meu bolso -, muito resfriado.

O SR. GERSON CAMATA – Toma a vacina do Serra.

O SR. LAURO CAMPOS – Já tomei. Tomei há um mês e acho que veio pior. Agradeço a boa vontade, mas está boa para eles.

Então, gostaria de dizer que parece que querem mesmo, e isso eu sou contra e serei contra sempre, fazer um banquete totêmico. Quem quiser saber o que é banquete totêmico pode ler Freud, **Totem e Tabu**, pode ler também **A Rama Dourada**, **The Golden Bough**, pode ler até um livro do meu pai que tem um capítulo que se chama "Origem totêmica da soberania", **Sociologia e Filosofia do Direito**, e muitos outros que tratam daquele banquete. Era feito principalmente pelos povos pré-letrados, em determinado dia, numa espécie de bacanal, em que matavam o totem, matavam o pai, ou matavam o paizinho e deglutiam, comiam o pedaço do cadáver para adquirir o poder do chefe, o poder do totem.

Não participarei desse banquete totêmico. Vamos transformar, como diz o Max Weber, bacanal em ritual. Vamos deixar o bacanal para a nossa selvageria ultrapassada e vamos adotar o nosso ritual até chegarmos à decisão final.

Pois bem, o que me parece é o seguinte: eu não quero ofender, não quero destratar, não quero participar desse banquete totêmico. De modo que, talvez por isso, por tentar utilizar de uma certa educação parlamentar com aqueles que se apresentam hoje ao nosso julgamento, eu não preciso maltratá-los, eu não preciso insultá-los. Então, gostaria muito de chegar até o final apenas recebendo o que recebi agora aqui: essa brilhante lição da nossa Heloísa Helena. A mais frágil, a mais pobre talvez, a mais simples de todos, ela que, para mim, é a principal responsável pela cassação, se houver, dos maiores membros do Senado Federal. Isso é uma lição fantástica! Isso é algo que nos faz pensar que está mudando alguma coisa neste País! Logo ela! Eu, ao proferir o meu voto, já falei isto: considero que a principal falta cometida pelos dois Senadores se completou no momento em que o então Presidente Antonio Carlos Magalhães declarou – e estou convencido disso – que a Senadora Heloísa Helena havia votado contra a cassação do Senador Luiz Estevão.

Então, é por isso que vou cassá-lo, se cassá-lo – não quero adiantar o meu voto. Mas o mais grave que S. Exª cometeu foi isto: um crime contra essa Senadora brilhante, lutadora, que saiu aqui contra o totem, enquanto outros estavam se ajoelhando e pedindo as bênçãos do então "ser totêmico" que ocupava a Presidência do Senado.

De modo que eu já vi essas coisas acontecerem várias vezes: o poder político foge e atrás do poder político fogem todos os amigos, os falsos amigos, os oportunistas, os vendilhões. Essa lição eu levo comigo.

Vou terminar agora. Disse o Senador Antonio Carlos Magalhães:

SENADO FEDERAL 2358

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES
SC- 43
23.05.2001

"Senador Lauro Campos, tenho por V. Exª não só uma admiração, mas também um respeito muito grande. Considero-o um símbolo do Senado Federal. Vejo em V. Exª tudo aquilo que se resume em um homem de bem, sem máculas. V. Exª talvez tenha, até pelo seu caráter, pela sua dignidade e pelo seu saber, algumas vezes, um ar de ingenuidade; mas não. V. Exª é um homem completo. Eu o respeito e aconselho-me, quando posso, com V. Exª. Não tenho a intimidade que desejava com V. Exª, mas estimaria sempre, aqui e fora daqui, em qualquer parte, ter V. Exª como meu conselheiro e meu amigo."

Não há motivo nenhum para eu participar desse banquete totêmico. E aqueles que querem me forçar a isso estão completamente equivocados. Não farei isso! Porque, se eu fizesse isso, não seria merecedor dessas palavras, desses encômios que o Senador Antonio Carlos Magalhães dirigiu a mim.

É justamente pelos elogios que S. Exª me fez, pelo fato de S. Exª ter visto em minha modéstia uma coerência e uma integridade que, obviamente, não existem. Mas é justamente por isso. Se eu não votasse neste sentido, no sentido de apoiar o parecer do Senador Roberto Saturnino, não seria merecedor desses elogios. Para continuar merecendo esses elogios e chegar perto deles, eu só posso ter uma atitude: seguir o parecer do Senador Roberto Saturnino.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, ao Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER - Sr. Presidente, nobres Colegas, não há dúvida de que seria a vontade de todos que, neste momento, estivéssemos culminando nossas energias em votações que a Nação estaria a esperar, em votações para a sociedade, principalmente em relação à maioria dos excluídos, para fazer com que se insiram no processo do País como um todo. Acho que isso seria o melhor para todos nós e até o dever principal.

Agora, não há que se negar que estamos diante de um dilema, estamos diante de um caso que aconteceu nesta Casa. E os fatos que aconteceram nós somos obrigados a examinar. Cabe a nós dar seqüência a isso. Eu diria, como ninguém gostaria de estar neste momento aqui, que a Semana Santa deste ano está-se prolongando, Senador Osmar Dias. Isso não é bom para ninguém. Dói em cada um de nós examinar fatos relacionados aos próprios colegas.

Por outro lado, como as questões estão aí colocadas, houve um caso, houve o fato da violação. Isso, no sentido figurado, seria, vamos supor: houve um crime; havia odores na Casa ou na região ou no País, mas não se sabia onde estava o cadáver. Talvez o azar para alguns tenha sido - porque havia apenas indicativos, sinais muito incipientes - aquela conversa com os Procuradores, quando se fortaleceu nos ares desta Casa e do País... E isso redundou, sem dúvida alguma – só para recordar rapidamente –, em que a atual Mesa do Senado tenha lacrado o painel e pedido que os técnicos da Unicamp verificassem se houve, ou não, a violação. Naturalmente, quando os técnicos estavam examinando o painel, se tinha havido a violação do sistema de votação secreta da mais alta Casa legislativa do País, a coisa começou a despertar insegurança, começou a ser maior. E, com a conclusão do laudo da perícia de que houve a violação do painel, eis que surge o cadáver. Esta foi a realidade: surgiu. Eis que estava no meio da sala. E constatou-se a autoria do crime, claro! E, além da autoria do crime, chegamos também às co-participações quando do recebimento da lista e da confirmação de que, de fato, se

SENADO FEDERAL 2859

teve conhecimento disso. A esse processo nós chegamos, e estamos diante dele agora. Não há dúvida de que é duro.

Reconheço que, nesta manhã, a defesa do nosso colega Senador José Roberto Arruda foi técnica e levada bastante pela emoção. Temos que levar em consideração isso. S. Exª apresentou aqui uma defesa e, pelo jeito de S. Exª fazer, penso que expôs aqui, de viva alma, o sentimento que tem. Sei que o que S. Exª passa é duro, não é fácil. Reconheço isso.

Também não dá para deixarmos de lado o voto em separado aqui proferido pelo eminente Senador Paulo Souto. S. Exª proferiu um voto abalizado, naturalmente assessorado, não sei. Ontem, recebemos um memorial profundo, por intermédio dos advogados – recebi até a visita do eminente advogado Thomás Bastos –, em que colocam, com condições, todas as questões levantadas, não há a menor dúvida.

Reconheço quando o Senador Paulo Souto, por exemplo, invoca em seu voto em separado "que os atos atribuídos aos Senadores Antonio Carlos Magalhães e José Roberto Arruda não autorizam a proposta de perda de mandato, feita pelo Relator, particularmente nesta fase de investigação". S. Exª diz que não autoriza a proposta de perda de mandato. Naturalmente, para alguns há essa idéia.

E, na ultimação do relatório do eminente Senador Roberto Saturnino Braga, S. Exª conclui dizendo: *"fato sujeito à pena de perda de mandato"*. Quer dizer, o Senador Roberto Saturnino conclui. Talvez nisso haja uma contradição com o pensamento do voto em separado, que diz que é possível, pode colimar com a perda do mandato. Ele conclui com essa tese.

Eu diria mais, Sr. Presidente, nobres Colegas, não é fácil para todos aqui decidirmos. O eminente Relator diz em certo trecho:

> *"Trata-se, permita-nos acentuar, de um precedente cuja repercussão para a respeitabilidade das instituições democráticas parece-nos impossível de subestimar, entre outras coisas, por envolver, por um lado, a confiança da cidadania" [repito, a confiança da cidadania] "na lisura dos procedimentos de deliberação coletiva do Congresso Nacional (...)".*

Eu gostaria, inclusive, de repetir esta frase: *"(...) permita-nos acentuar, de um precedente cuja repercussão para a respeitabilidade das instituições democráticas parece-nos impossível de subestimar, entre outras coisas, por envolver, por um lado, a confiança da cidadania na lisura dos procedimentos de deliberação coletiva do Congresso Nacional (...)".*

Sr. Presidente, nobres Colegas, embora seja duro, eu diria - até para não tomar mais o tempo, pois começamos os trabalhos pela manhã - que estamos deliberando, hoje, não em relação ao mérito dessa questão, mas estamos opinando e deliberando sobre procedimentos. Alguns Colegas colocam em tela que hoje já sai uma decisão final. Não é isso que entendi do que disse o eminente Relator. S. Exª conclui dizendo que esses fatos podem até levar a acontecer isso. Portanto, hoje é uma continuação dos procedimentos. Somos forçados a opinar em relação a isso. Esse é o nosso dever, baseado naquilo que nós mesmos escrevemos, os 81 Senadores, ao aprovarmos o Código do Conselho de Ética.

De acordo com as nossas convicções - as minhas, pelo menos -, não estamos votando o mérito hoje. Estamos votando a seqüência desses fatos, que podem levar, sim, até à perda do mandato. Mas não hoje. Hoje, não estamos decidindo sobre isso.



Entendo que o relatório do eminente Senador Roberto Saturnino é robustecido com elementos que nos levam a essa decisão. Sei que não é hora de colher votos, Sr. Presidente, mas não tenho por que não me inclinar nessa direção. Talvez até por economia, posso ir adiantando que, neste momento, o procedimento de enviar o parecer à Mesa Diretora do Senado para que se instaure o devido processo de responsabilidade em relação à questão não deve ser impedido. Penso que essa questão tem que ter seqüência.

Por isso, não há por que não me dobrar ao relatório robustecido do Senador Roberto Saturnino.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de fazer algumas considerações a respeito do processo e de todo esse período que acompanhamos aqui no Conselho de Ética do Senado da República.

Na verdade, neste processo, tivemos algumas explicações e algumas considerações no sentido de minimizar as posições que o Senado deve tomar.

Comentários dos dois Senadores: *"Só lemos a lista. No máximo, comentamos a lista"*.

Um não mandou fazer; o outro informou que fez em nome de quem não mandou fazer. Mas nessa história de que *"só lemos a lista e a Drª Regina entendeu como uma ordem"* houve uma violência.

Não existe, Sr. Presidente, maior violência contra a democracia do que a violência contra o voto secreto. Não existe maior violência contra a democracia do que a fraude. Não existe maior violência do que, enquanto para todos o voto é secreto, para dois iluminados, o voto não ser secreto.

A Senadora Heloísa Helena já se reportou aqui à Constituição ao falar sobre o abuso das prerrogativas. Mas é preciso que fique claríssimo que esse processo não trata exclusivamente da violação do painel. Ele começou para investigar o painel. Mas, depois da investigação do painel, uma centena de mentiras foram ditas no Conselho de Ética do Senado da República. Portanto, essas mentiras proliferaram aos borbotões. As mentiras aqui aconteceram da cadeira presidencial do Senado da República. As mentiras aqui aconteceram, na função de Presidente do Senado da República, em resposta à questão de ordem levantada pela Senadora Heloísa Helena. As mentiras aconteceram aqui, por escrito, à Senadora Heloísa Helena, ao dizer que "ele", presidente à época do Senado, era o responsável pelo processo secreto de votação, o qual, descobriu-se posteriormente, fora violentado.

As mentiras aqui aconteceram em embate convincente, duro, com o Senador Arruda. S. Exª, dizendo ao Senador Arruda: *"Senador Arruda, não autorizei V. Exª nem ninguém"*. E o Senador Arruda respondendo: *"Eu também não cumpro ordens de V. Exª. V. Exª também não manda em mim; ninguém me autoriza a nada"*. Depois, vieram as confissões. Houve uma série de inverdades. Temos aqui as provas da fita, as provas testemunhais, os depoimentos de três Procuradores da República. O Senador Roberto Saturnino não pode, evidentemente, ser condenado nem podia obter as informações daquilo que foi dito na reunião secreta os Procuradores da República. Este Conselho terá de julgar a verdade, e a verdade não podia ficar sepultada quando eles não quiseram dizer nada na reunião aberta. Portanto, no mínimo, era necessário que se dissesse à opinião pública e aos

SENADO FEDERAL S.T.A. FLS. Nº 2861

integrantes do Conselho que agitassem as nossas células fotostáticas para que nos lembrássemos de que não houve contradição aqui entre os Procuradores. Não há um procurador louco e dois desequilibrados. Os três mantiveram a mesma versão, e são provas testemunhais importantes as dos Procuradores da República.

A prova das fitas e a mesma versão comprovada nas fitas, a mentira no dia da reunião do PFL em São Luiz, no Maranhão. Naquele dia, já havia saído o relatório da Unicamp. Naquele dia, o Senador Arruda fazia, aqui, um discurso e lá, em São Luiz, era desmentido pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, para depois dizer que havia dito. Não disse "por causa do laudo da Unicamp" coisíssima nenhuma. Disse por causa da confissão do Senador Arruda. É preciso que isso não fique sepultado no instante em que temos que decidir aqui, no Conselho de Ética.

Notem bem, no início do processo, a veemência dos desmentidos. Quem viu o Senador Arruda se indignar, cobrar, dizendo: *"Chamem a Drª Regina para que possamos fazer o confronto. Nem ela nem ninguém conseguirá enfrentar-me numa acareação"*, para depois, com a mesma veemência, confessar o pecado? Então, não se trata apenas da violação do painel. A violação do painel é o início; depois, há uma série de mentiras. Eu, por exemplo, Sr. Presidente, fico triste quando a Instituição Senado da República adota dois pesos e duas medidas com a decisão adotada ontem na Mesa do Senado, porque o Regimento Interno do Senado é o mesmo da época em que o Senador Antonio Carlos era o Presidente. A assessoria do Senado é a mesma da época em que S. Exª era o Presidente. E, no processo do Senador Luiz Estevão, todos nós sabemos, o prazo foi de 24 horas e, ontem, foram dados 15 dias. Mas esse é um assunto passado. O que disse o Senador Antonio Carlos Magalhães também já muito bem liquidado este assunto no relatório do Senador Roberto Saturnino? S. Exª alegou, para não ter revelado isso, razões de Estado. Razões de Estado confrontam com a democracia. Sabem os advogados que assessoram o ex-Presidente do Senado, Senador Antonio Carlos Magalhães, que, em razões de Estado, prevalece a vontade do soberano e nunca o Estado Democrático de Direito.

Alegar razões de Estado, proteger a imagem do Senado...o que foi que assistimos na semana passada? Está sendo protegida a imagem do Senado quando jovens vêm aqui, ficam nus e de costas para o Senado da República? O que aconteceu ontem, quando as dependências do Senado eram ocupadas por estudantes com bolas vermelhas nos narizes, demonstra que se está protegendo a imagem do Senado da República?

Gostaria de dizer que, mais do que o Senador Roberto Saturnino, graças a Deus, vem da Bahia a melhor defesa contra as alegadas razões de Estado. E vem da Bahia na frase do grande Rui Barbosa, que disse exatamente o que está lá em Salvador, em um memorial:

> *"Medo, venalidade, razões de Estado, como quer que te chames prevaricação judiciária, não escaparás ao ferrete de Pilatos. O bom ladrão salvou-se, mas não há perdão para o juiz covarde".*

Nesse instante, é preciso que coloquemos aqui claramente, como diz o grande Bispo do meu Estado, Dom Pedro Casaldáliga: "Nós não temos o direito de assumir a covardia e muito menos o direito de ter medo".

É por isso, Sr. Presidente, que quero deixar muito claro que tenho consciência de que não estamos votando, aqui, hoje, a cassação de ninguém. Estamos votando, aqui, hoje, a abertura do processo de cassação. E, ao votar pela abertura do processo, concordo com o Senador Roberto Saturnino de que, mais do

que eu, que sou até estudante de Direito, não sou sequer rábula, já li entrevistas de Ministros do Supremo Tribunal Federal, concedidas ao jornal **Folha de S. Paulo**, que, se for conceituada a quebra de decoro parlamentar, é preciso a indicação da cassação do mandato.

Por isso, Sr. Presidente, anuncio, com todo o respeito ao Senador Paulo Souto, no meu entendimento pessoal um dos bons Senadores, que fez um trabalho extraordinário quando Relator da CPI do Judiciário, com o todo respeito às suas teses e aos seus argumentos, não vejo como fazer qualquer retoque ao relatório do Senador Roberto Saturnino.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, acho que todo o Brasil está consciente de que ser membro desta Comissão não é uma missão fácil. É uma missão amarga ter que julgar companheiros e, muitas vezes, julgar até mesmo o fim da carreira política dos companheiros.

Todos sabem que não sou uma pessoa de vida profissional política, sou empresário e ainda estou no segundo mandato de Senador. Mas há momentos em que fico preocupado com o fato de estarmos debatendo por horas - estamos há mais de quatro horas no debate - quando, na realidade, são tão próximas as posições. Claro que cada facção está defendendo as suas posições, mas a conclusão é praticamente a mesma.

Vejamos o que diz o voto em separado dos Senadores:

> *"Como conclusão, em face dos argumentos expendidos, votamos pelo encaminhamento dos autos para apuração preliminar à Mesa desta Casa para instauração do processo disciplinar de que trata o Código de Ética e Decoro Parlamentar."*

Vejamos o que diz o parecer do nosso Relator, Senador Roberto Saturnino:

> *"O nosso voto é pelo encaminhamento dos autos desse processo à Mesa Diretora do Senado Federal, para que esta delibere, nos termos do §2º do art. 55 da Constituição Federal, e art. 13º da Resolução, etc...*

A briga é porque ambos querem que mandem para a Mesa, para que a Mesa delibere e volte para que nós, então, iniciemos o processo, quando, aí sim, realmente vamos nos preocupar com que gradação, como vamos fazer, se vamos cassar, se não vamos cassar e tudo o mais. E nós estamos, já, querendo decidir que pena.

Eu queria lembrar aos meus nobres Pares que o processo de Luiz Estevão, que hoje já não é Senador porque foi cassado por esta Casa, iniciou-se sem nenhuma indicação. Não havia nenhuma indicação de penalidade, apenas o pedido era para iniciar e ele perdeu o mandato.

É claro que esta é a Casa, tanto é que é Parlamento, o lugar onde realmente se debate e tudo mais, mas ambos querem que mande para a Mesa. Eu também quero mande para a Mesa.

Com que parecer vou ficar? É claro que vou ficar com o parecer de Saturnino Braga, por uma razão simples: S. Exª circunstancia, o que S. Exª faz é relatar tudo que aconteceu. Relatar item por item.

SENADO FEDERAL
SGM
FLS Nº 2863
PROTOCOLO LEGISLATIVO

O voto em separado perde muito tempo e muita preocupação, na minha opinião de leigo, discutindo: "Porque a penalidade não pode ser essa, porque pode ser..." Não é o momento de se discutir isso. O momento de se discutir isso tem que ser **a posteriori**, quando estivermos no processo, aí sim, de julgamento, para mandarmos, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, depois, para o Plenário, onde vai haver a consumação.

Então, é realmente surpreendente como, sendo tão próximas as posições, estamos nos prendendo. Talvez, se houvesse do Saturnino uma palavra, se em vez de dizer "sujeito à pena de perda" tivesse dito "sujeito até à pena de perda", e se não tivesse citado o art. 55, não houvesse aqui toda essa energia gasta em quase cinco horas.

Então, Sr. Presidente, é óbvio que ambos os grupos querem o mesmo, porque é patente, e eu, quando leio as conclusões do Senador Saturnino, vejo que não temos como contestá-las. Por exemplo, diz S. Exª:

Diante do exposto e considerando:

a – os indícios da prática do ato de improbidade administrativa por violação dos princípios da administração pública, especialmente nos deveres de honestidade, legalidade e lealdade às instituições;

b - a manifestação dissídia dos Senadores Antonio Carlos Magalhães e José Roberto Arruda, caracterizada por não terem tomado providência que lhe cabiam diante da prova de vulnerabilidade do sistema de votação, e pelo acobertamento do grave ilícito a que tomaram conhecimento ao receber a lista de votação;

c - que a mudança freqüente de versões para fatos objeto da presente apuração, pelo menos até a divulgação do resultado da perícia da Unicamp, a confissão dos servidores envolvidos, assim como os indícios da quebra de veracidade em que incorreram os dois Senadores são suficientes para um juízo de quebra de dever de lealdade às instituições e de prática de irregularidade grave no desempenho do mandato parlamentar;

d - que os indícios de revelação, pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, do conteúdo da lista de votação extraída ilicitamente, em flagrante desrespeito à confiança nele depositada pelos seus Pares desta Casa, configuram um comportamento contrário à ética e ao decoro parlamentar;

e - e, finalmente, que deste processo resultou patente a existência de indícios bastantes na prática de atos contrários à ética e ao decoro parlamentar de modo a justificar a abertura...

Vejam, nós podemos dizer que isso não aconteceu? Isso foi dito aqui, em alto e bom som, todos que têm ouvidos funcionando ouviram, todos que têm olhos enxergando viram.

Então, na realidade, por essa razão, faço a opção pelo relatório do Senador Saturnino, mas, daqui a pouco, estarei votando pelo encaminhamento, porque estamos apenas concluindo uma investigação e os dois grupos chegaram à mesma conclusão: precisa ser mandado à Mesa. Daí eu não entender por que precisamos gastar cinco ou seis horas se as conclusões são as mesmas.

É claro que já querem debater, mas esse debate vai ser muito maior e muito mais demorado quando do retorno do processo a esta Comissão para cumprirmos

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 2364

um dever que é nosso - ingrato, mas é nosso - e que teremos que cumprir com o maior zelo possível.

Por isso pedi a palavra, Sr. Presidente, exatamente para externar esta minha posição: se pudéssemos ter o "até a pena" e se não tivéssemos a citação do art. 55, os dois estariam similares, só que um perde muita energia atacando o outro. Quer dizer, o voto em separado ataca o do Senador Saturnino. Mas o Senador Saturnino está relatando os acontecimentos. Contra fatos, não há argumentos.

Por essa razão, eu queria usar a palavra para dizer, no meu entendimento, como poderíamos ter poupado tanto tempo num debate que entra aqui, entra ali, quando não é o momento. Estamos concluindo uma fase de investigação.

Os dois grupos chegam à conclusão de que tem que ser enviado à Mesa; a Mesa vai deliberar. E espero que sem gastar o tempo máximo, mas, sim, na maior rapidez possível e retornar, para que tenhamos a conseqüência, que seria a abertura do processo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Sr. Relator, tenho dificuldade em entender aqueles que sentem prazer em estar aqui neste momento. Como a Senadora Heloísa Helena, eu não me sinto nem um pouco à vontade aqui e jamais imaginei, quando fui eleito Senador, que estaria vivendo esses momentos de extrema gravidade e de sofrimento para todos nós. Porque, também, quem não está sofrendo neste momento me deixa até com dificuldade de entender suas intenções.

Estamos tratando aqui de um assunto que não fere apenas a instituição Senado; estamos tratando de um assunto que fere pessoas, que, eventualmente, circunstancialmente são Senadores. Mas, embora eu nunca tenha imaginado estar nessa situação, estou. E jamais fugi das minhas responsabilidades e nem deixei de enfrentar todos os desafios com a minha consciência muito tranqüila.

Por isso, e até relembrando uma reunião do Conselho de Ética, quando a Senadora Heloísa Helena, indignada, dizia *"que fica difícil até falar em Deus"*, eu dizia que continuo falando em Deus e pedi muito, nesses últimos dias, que Deus me ajude a tomar uma decisão que seja justa, sobretudo porque esse é um tema que ganhou o debate nacional.

Por mais que queiram dizer que não podemos decidir aqui sob a pressão da opinião pública, não podemos votar de costas para a opinião pública; afinal de contas, estamos aqui representando a população brasileira; cada um representa a população do seu Estado.

Quando voto, em qualquer matéria... Sr. Presidente, tenho dificuldade de falar com outras pessoas falando do meu lado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Rogamos aos presentes silêncio para que o Senador Osmar Dias possa continuar a sua argumentação.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, também rogo e digo que, desde a matéria mais simples até a mais complexa, costumo ouvir a opinião das pessoas que nos mandaram para cá. Não significa isso que a pressão vai me fazer mudar a convicção. É que a minha convicção é formada exatamente pela convicção das pessoas que têm interesse em melhorar o País.

Penso que, quando voto, tenho a responsabilidade, portanto, de estar representando a opinião de milhares de paranaenses que me mandaram para cá e

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES
SC- 50
23.05.2001

milhares de brasileiros que estão nos vendo e, evidentemente, cobrando cada posição nossa.

Então, é importante, sim, percebermos qual é a opinião pública, o que quer a sociedade. E foi por isso, inclusive, Sr. Presidente, que assinei a CPI da Corrupção.

Se V. Exª perguntar para qualquer cidadão brasileiro, na rua, se ele quer a instalação da CPI, se ele quer investigar a corrupção, todos, igualmente, respondem a mesma coisa: "Queremos". Como vamos negar esse direito?

O debate sobre as intenções de se propor uma CPI é outro, mas a verdade é que o Brasil precisa ser passado a limpo, como já está famosa essa frase; e a forma de passar o Brasil a limpo é também instalar a CPI. Por isso, assinei de novo a CPI no Senado, até porque um boato andou correndo de que eu teria feito um requerimento propondo a retirada da minha assinatura do primeiro requerimento.

Não tenho por hábito assinar e, depois, retirar a assinatura, Sr. Presidente. E para confirmar que assinei o primeiro requerimento e não retiraria, em hipótese nenhuma, a assinatura, assinei o segundo requerimento que propõe a CPI no Senado. Então, também não é confortável para mim, sendo do Partido do Presidente, ter assinado a CPI. É desgastante, é sofrimento, é enfrentar cara feia todo dia no corredor, é enfrentar hostilidade, Sr. Presidente. Aqui, estou fazendo até um desabafo: está na hora, também, de parar com hostilidade, porque o meu fígado não agüenta muito tempo as hostilidades. Não tenho muita paciência para agüentar esse tipo de tratamento. Não costumo ficar onde não me tratam bem.

Então, estou deixando bem claro o seguinte: estou no PSDB e pretendo continuar no PSDB, mas não aceito hostilidade nem retaliação. Tenho o meu mandato conquistado, trabalhando muito duro, Sr. Presidente. Não foi com o poder econômico, não; foi andando de carro pelo Paraná que fui buscar meus votos, trabalhando duro. Não vou abrir mão das minhas prerrogativas de Senador para assinar a CPI, para cobrar a instalação de CPI. Se querem ficar de cara feia, fiquem; é um problema de quem está com a cara feia. Mas hostilidade, não! Discriminação ao Paraná, porque assinamos a CPI, também não vou aceitar.

Estou dizendo isso, Sr. Presidente, porque os assuntos estão muito ligados. Diziam por aí que a votação, aqui, ocorreria, de acordo com a freqüência ou o ritmo dado ao requerimento de CPI. E quero separar bem as coisas: assinei a CPI; confirmo a minha assinatura na CPI; e jamais vou admitir sequer que peçam que eu retire a minha assinatura do requerimento de CPI.

Quanto a este caso que estamos aqui apreciando, conversei com um Senador por quem tenho uma consideração enorme, um respeito enorme, pelo equilíbrio, pela serenidade, pela conduta de S. Exª, aqui no Senado e fora daqui, que tem uma vida pública incontestavelmente limpa: o Senador Lúcio Alcântara. Troquei muitas idéias com o Lúcio, durante todo esse processo. Não me contaminei, Sr. Presidente, com intenções diferentes ou com intenções obscuras e até difíceis de serem explicadas. Inspirei-me em todo o processo, estudando com cuidado, recebendo os argumentos de todas as partes e, sobretudo, ouvindo o que a população brasileira está dizendo.

Tanto os Senadores que estão indiciados no processo quanto o Relator e todos os Senadores sabem que ocorreu aqui uma irregularidade, uma fraude: o painel foi violado. Isso não se nega. Foi cometida, portanto, uma agressão às prerrogativas dos Senadores. Não há dúvida disso. Só não entendo, como o Senador Ney Suassuna também, que, neste momento, tenhamos que discutir se

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES
SC- 51
23.05.2001

vamos só abrir o processo, se já se abre o processo, atendendo ao relatório do Senador Roberto Saturnino, que dá uma opinião de que os indícios podem levar a um processo de cassação. Portanto, ele não está afirmando, de forma definitiva e incontestável, que já se chegou ao processo de cassação. Estamos aqui para votar – é bom que isso fique claro também, e a imprensa que fez um papel, nestes últimos tempos, de formar a opinião pública em torno deste assunto, deve, neste momento, também cumprir o seu papel de informar a opinião pública do que estamos votando aqui. Estamos votando aqui a abertura do processo que poderá resultar na cassação. Mas, hoje, não estamos votando a cassação.

Nesse sentido, Sr. Presidente, sem meias palavras: voto com o Relator Saturnino Braga. E aqui vou declarar, pela primeira vez, porque, durante todo esse tempo, contribui com o meu silêncio. A imprensa, inclusive, se irritou muitas vezes comigo, porque, ao me entrevistar, queria a minha opinião, e eu não dava. Fui colocado na imprensa nacional – e isso, no meu Estado, me custou um alto preço, porque o meu Estado não aceita indecisão; o povo do meu Estado cobra posições – , e lá, no jornal, estava escrito: "Osmar Dias, indeciso". Não, eu não estava indeciso. Só que eu não podia, porque está escrito no Código de Ética, declarar o meu voto antecipadamente. E não o fiz. Estou declarando neste momento o meu voto com o Relator Saturnino Braga e não preciso dizer que o faço sentindo que esse fato tenha ocorrido. Lamento que esse fato tenha ocorrido, mas, porque ocorreu, não podemos nos omitir e o processo deve ser aberto. Feito isso, Sr. Presidente, a Mesa vai dar a sua posição, o Conselho de Ética vai voltar a se posicionar e o Plenário do Senado vai se posicionar definitivamente.

Portanto, concordo com V. Exª, que, na Presidência desta Comissão tem demonstrado, como disse o Senador Lúcio Alcântara, não só equilíbrio, mas sobretudo competência. A propósito: V. Exª ganha aqui não um elogio, mas um reconhecimento de minha parte pela competência com que tem dirigido os trabalhos.

Era o que tinha a dizer, repetindo que o meu voto é com o relatório do Senador Saturnino Braga.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Muito obrigado a V. Exª, Senador Osmar Dias, pela gentileza.

Com a palavra, pela ordem de inscrição, o Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a minha situação é em muito semelhante a do Senador Osmar Dias.

Durante todo esse tempo, muito dialogamos, conversamos, trocamos idéias, ouvimos o reclamo da sociedade, ouvimos os companheiros, estudamos as peças e ouvimos o Relator na busca da decisão que nos parecesse a mais justa e a mais livre dos sentimentos do ódio e da amizade, procurando, inclusive, libertar-nos da "midiarquia", que poderia, de alguma forma, contribuir para distorcer a nossa convicção pessoal. Isso, como ele disse, custou-nos bastante, porque éramos tidos com indecisos, éramos tidos como votos atribuídos a "a" ou a "b".

Na verdade, o que procuramos, ele e eu, foi guardar o recato do juiz. Estamos aqui em uma situação de julgadores e a própria Resolução nº 20, tantas vezes invocada aqui, prescreve, no § 1º do art. 24, que nós temos que guardar sigilo, temos que ser discretos, temos que nos preservar para nos manifestarmos no momento próprio e na ocasião própria.

Sem ser bacharel em Direito, pedindo a tolerância de V. Exª, Sr. Presidente, gostaria de recolocar didaticamente as circunstâncias em que estamos envolvidos,

considerando que há, talvez, milhões de brasileiros nos escutando e que devem melhor compreender o teor, a natureza da decisão que vamos tomar aqui.

Estamos em um processo de averiguação sobre ilícitos que teriam cometido dois ilustres Senadores da República. Nesse processo de averiguação e nessa fase de nossos trabalhos, **mutatis mutandis** - perdoem a comparação se ela não for a exata expressão da verdade -, estamos aqui como se fôssemos delegados de polícia: estamos fazendo aqui um inquérito policial, que terá a sua conclusão.

Nessa fase dos nossos trabalhos, qual é a autonomia que o Conselho teria para decidir? Concluído todo o nosso trabalho, o Relator vai se manifestar e o Conselho poderá arquivar o processo, dizer que nada houve. O Conselho poderá censurar verbalmente, censurar por escrito ou advertir. Essas penas são notoriamente insatisfatórias diante das faltas cometidas pelos dois Senadores que estão sendo investigados. Quer dizer, elas não correspondem, no meu juízo, à gravidade da falta que praticaram.

Portanto, o Conselho entende que não deve aplicar essas penas, muito menos arquivar o processo. Restariam duas outras que poderiam ser aplicadas: a pena de suspensão temporária do mandato e a pena de cassação do mandato.

Ora, essas penas só poderão ser aplicadas mediante a abertura de um processo. Então, o que nós estamos a decidir hoje aqui - e que todos possam compreender - é se abrimos ou não um processo. Um processo que poderá culminar com cassação, com suspensão, com advertência e até com absolvição.

Eu lembro um caso que aconteceu, relativamente recente, no Senado, em 1994.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet. Fazendo soar a campainha.) – Senador Lúcio Alcântara, em homenagem a V. Exª, peço a todos o maior silêncio possível.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Em 1994, foi instituída uma comissão temporária processante - porque não havia Conselho de Ética - para examinar a punição a ser aplicada ao então Senador Ronaldo Aragão, hoje falecido. Essa comissão concluiu, em escrutínio secreto, por cinco votos a dois, por propor ao Plenário do Senado a cassação do mandato do Senador Ronaldo Aragão. O processo foi ao Plenário, que absolveu o Senador Ronaldo Aragão, pois entendeu que não havia elementos que configurassem caso de cassação de mandato. O Senador Ronaldo Aragão foi absolvido, e caiu por terra o projeto de resolução da comissão especial que propunha um decreto legislativo cassando o mandato.

Eu estou dando esse exemplo para que fique bem claro que nós estamos aqui cuidando se vamos ou não abrir um processo, reiterando que essas duas penas — a cassação ou a suspensão temporária do mandato — só poderão ser aplicadas mediante abertura do processo.

Para mim, o que estamos aqui decidindo – eu não sou formado em Direito, então me perdoem se não uso corretamente o jargão do Direito – é uma espécie de admissibilidade.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Perfeito.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Nós estamos aqui numa espécie de admissibilidade, se há elementos suficientes para que se peça abertura desse processo.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Se a Mesa faz o papel do Ministério Público!

SENADO FEDERAL SGM FLS Nº 2868 PROTOCOLO LEGISLATIVO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES
SC- 53
23.05.2001

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – E se a Mesa - me diz o Senador Romeu Tuma - vai fazer o papel do Ministério Público, poderá aceitar ou não o nosso pedido.

Então, quando um delegado conclui o seu inquérito policial, ele não condena previamente, não prejulga. Ele conclui e manda para o Promotor, manda para o Ministério Público. Aí há uma divergência, se devia citar pena, se não devia citar pena. Eu não penso, sinceramente, que o relatório do Senador Saturnino Braga seja um relatório perfeito. Eu não diria isso, com todo o esforço e empenho que S. Exª teve, um homem da maior correção, seriíssimo. Mas não me parece possível, nas circunstâncias que nós estamos vivendo, erguer algo melhor em substituição ao seu parecer.

Essa é a convicção a que cheguei, mediante longas reflexões, e procurando uma única coisa: a tranqüilidade da minha própria consciência, tendo em vista a gravidade da decisão que nós estamos tomando aqui. Discuti com o meu colega Osmar Dias, e gastamos muitas horas tratando deste assunto.

Então, fica muito claro o que se decide aqui. A imprensa muito poderia colaborar também para que a sociedade compreendesse que o que estamos aqui decidindo é sobre a abertura ou não de um processo.

Sr. Presidente, assim como o Senador Osmar Dias, muitas vezes sinto-me questionado. Questionado porque não me declarei, porque não disse como ia votar. Recusei-me a votar naquelas prévias que muitos órgãos de imprensa fizeram, assegurando que o voto era secreto. Recusei-me a manifestar minha opinião. Guardei comigo a convicção que fui formando aos poucos, ao longo de todo esse processo, tendo, muitas vezes, que assumir atitudes corajosas, porque é muito mais corajoso aquele que tem coragem e disposição de decidir contra o interesse de um amigo do que aquele que julga alguém a quem é indiferente ou que, às vezes, chega até a odiar.

Então, Sr. Presidente, arrimado nesses princípios morais que, graças a Deus, recolhi desde a minha casa, com os meus pais, e que só fiz fortalecer ao longo da minha vida, é que cheguei a esta conclusão: o meu voto é a favor do Relatório do nobre Senador Roberto Saturnino.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna para uma questão de ordem.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, daqui a pouco começará a sessão do Senado; a **TV Senado**, obrigatoriamente, terá que estar presente e teremos a votação aqui. Portanto, quando tiver início a Ordem do Dia, teremos que suspender. Como ainda faltam três ou quatro Srs. Senadores para falar – que gastaria mais ou menos 40 minutos – e a Ordem do Dia já deve começar, gostaria de saber se iremos suspender e remarcar ou vamos continuar após a Ordem do Dia. Como iremos proceder, Sr. Presidente?

Era esta a questão de ordem.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, solicitei que prorrogassem a Ordem do Dia, que a atrasassem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Enquanto isso, concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

SENADO FEDERAL 2869

O SR. NABOR JÚNIOR – Sr. Presidente, Srs. Membros do Conselho de Ética do Senado Federal, como é do conhecimento de todos, tenho procurado manter a mais absoluta discrição.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Peço a atenção das Srªs e dos Srs. Senadores para o Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante todo esse processo, que culmina, hoje, com a realização desta reunião para decidir sobre o parecer do nobre Senador Roberto Saturnino ou sobre o voto em separado do nobre Senador Paulo Souto, tenho mantido a mais absoluta discrição. Não tomei parte no processo de inquirição das pessoas envolvidas e nem das testemunhas, exatamente para manter a minha isenção e poder, hoje, proferir o meu voto. Se tivesse tido a participação mais efetiva ou mais destacada durante o processo em que os Srs. Senadores Antonio Carlos Magalhães e José Roberto Arruda depuseram, nesta Comissão, e, também, a Drª Regina Célia, ex-Diretora do Prodasen – ou as testemunhas – eu, certamente, já teria antecipado o meu voto como aconteceu, por exemplo, com outros Senadores e que a imprensa já divulgou – que votariam de maneira igual, tal e qual. Mas nem por isso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, deixei de ser vítima de uma série de injúrias e de difamações por parte de alguns setores da imprensa nacional e mais, especificamente, da imprensa do meu Estado, que é mantida pelo Governo do Estado do Acre. Nem sequer a minha família ficou livre das acusações, das insídias, das injúrias que assacaram contra mim nesses últimos dias, por conta da minha posição firme e decidida de manter o sigilo do meu voto.

Fui procurado, dezenas de vezes, por representantes dos principais jornais que circulam neste País, principalmente do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, para me forçarem a declinar do meu voto a respeito da cassação ou não dos dois Senadores. Em todas as ocasiões, manifestei a minha posição de que só o faria no decorrer desta reunião que está realizando o Conselho de Ética, para julgar o parecer do Senador Roberto Saturnino, até para evitar que se levantasse suspeita sobre a minha posição neste Conselho. Se eu tivesse antecipado o voto, poderia dar margem a que se argüisse a minha suspeição e eu ficasse impedido de votar.

De modo que não poderia, agora, neste momento, me omitir da responsabilidade de proferir a minha posição, o meu voto a respeito desse processo.

Entendo, como alguns Senadores já o fizeram, que a abertura do processo nos moldes das conclusões do parecer do Senador Roberto Saturnino não implica, necessariamente, na cassação dos dois Senadores, até porque, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, há ainda três instâncias a serem percorridas: a Mesa Diretora do Senado Federal; novamente o Conselho, se o parecer for acatado; a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado; e, finalmente, o plenário do Senado Federal.

Para que se consuma o processo de cassação dos dois Senadores, todos esses órgãos teriam que opinar favoravelmente, sem o que não se chegaria a esse resultado final, como bem acentuaram aqui alguns Srs. Senadores. Pode ocorrer, inclusive, Sr. Presidente, a hipótese de o Conselho aprovar o relatório do Senador Roberto Saturnino, no qual S. Exª propõe a abertura do processo de cassação para os dois Senadores, e a Mesa Diretora, pela maioria de seus membros, não acatar esse encaminhamento. O processo, por conseguinte, já seria trancado na instância seguinte, a Mesa Diretora do Senado Federal.

SENADO FEDERAL
S.G.M.
FLS. Nº 2840

Por essas razões, quero, neste momento, assumindo a responsabilidade da minha decisão perante este Conselho, perante o Senado Federal, perante o povo do meu Estado, que assistiu à revoltante campanha que fizeram contra mim nesses últimos dias, pelo fato de eu não querer antecipar o meu voto e por notícias que foram divulgadas de maneira covarde por alguns jornalistas na imprensa nacional – o povo do Acre está acompanhando tudo isso e vendo a injustiça de que estou sendo vítima –, vou proferir aqui, Sr. Presidente, o meu voto.

Nos termos da declaração de voto que estou encaminhando à Mesa, para que conste nos Anais dos nossos trabalhos, voto favoravelmente ao parecer do Senador Roberto Saturnino.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Amir Lando e passo a Presidência dos trabalhos ao Senador Romeu Tuma por alguns instantes.

Por gentileza, Senador Romeu Tuma.

O SR. AMIR LANDO – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ouvi atentamente todas as exposições feitas nesta reunião de apreciação do relatório do Senador Roberto Saturnino. Aqui discutiram-se dois temas que variam fundamentalmente entre uma punição da perda de mandato definitiva ou da perda de mandato temporário.

Ora, não é esta a matéria que nos deve ocupar durante esta reunião. Estamos diante...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Eu pediria silêncio, por favor. O sentido da audição tem 360 graus; conversas ao lado, de fronte e atrás prejudicam o andamento da reunião e a liberdade de quem usa a tribuna, que fica preocupado com algumas conversas paralelas.

O SR. AMIR LANDO – A avaliação do tema, portanto, Sr. Presidente, sempre envolveu uma decisão de mérito, repito. Coisa estranha neste momento do processo disciplinar que se vai instaurar. Não há dúvidas de que inverteu-se a ordem das coisas. Investigou-se previamente no sentido restrito. Mas a sociedade brasileira, como um todo, entendeu que agora era a hora de um veredicto final, decisivo sobre o destino político dos dois Senadores envolvidos.

É evidente que não é isso, bem esclarece o Exmº Sr. Relator, como esclarecem outras partes pré-opinantes que aqui hoje já se manifestaram. Mas o tom da conversa sempre está prenhe de juízo de valor sobre o procedimento dos dois Senadores objeto de investigação.

Ora, Sr. Presidente, anteriormente, já no curso desta investigação, manifestei-me no sentido de melhor entender o que se estava procedendo e o que se iria votar. Sabemos que nesta fase preliminar não se pode antecipar o mérito. É óbvio, neste momento, o juízo é de procedimento como assentei com todas as letras por convicção jurídica.

Sr. Presidente, permita-me esta Casa dizer que sou um operário do Direito. A minha vocação intrínseca, antes de exercer qualquer mandato político, sempre foi o exercício do Direito. Porque entendo, no dizer de Platão, que o Direito é a base da sociedade. Não há como negar este meu profundo amor à justiça. Lutei contra o regime de exceção instaurado no passado. Aquela noite que durou trinta anos estava eu nas ruas lutando pelo resgate das liberdades democráticas que, na sua essência, Sr. Presidente, o que queríamos era devolver à cidadania o princípio do

SENADO FEDERAL 2871 APOIO LEGISLATIVO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES
SC- 56
23.05.2001

justo processo ou, como queira, do devido processo legal. E neste momento mantenho a minha fidelidade.

Lembro-me bem que em 1964, já no início de 1965, desfilávamos nas ruas de Porto Alegre, nós ingressando na faculdade de Direito, todos vestidos de negro, levando cada turma nada mais nada menos do que todos os artigos da Declaração do Homem e do Cidadão. E aí o meu profundo respeito à justiça, o meu desejo de que todo o processo siga a devida ordem. Jamais concordei com julgamentos antecipados, jamais concordei com a prevenção, alimentada pelo ódio muitas vezes, que denuncia sem prova e condena quem não tolera. Não seria agora que deixaria de defender esses princípios. E é óbvio que a minha consciência determina por imperativo exatamente aquilo que já manifestei em sessão anterior, quando, por todas as letras, disse que era preciso refletir sobre o conteúdo dessa decisão.

Não há dúvidas de que, muitas e tantas vezes, oprimidos pela intolerância dos poderosos, submetemo-nos ao saber único, ao saber que não admite exceção e, assim, nessas circunstâncias, escondemo-nos no silêncio tolerante. Seria fácil, agora, simplesmente negar tudo aquilo em que acredito e ingressar naquilo que é não a vontade da lei, mas a lei da vontade sem face, que se alimenta na opinião pública e exige um comportamento seja o que for.

Da mesma maneira que defendi a democracia e o princípio do devido processo no passado, faço-o agora, para dizer que, neste momento, nós temos que entrar exclusivamente no procedimento, mandando à Mesa o processado com as razões do Relator, é verdade, porque, para se formar uma indicação, é preciso levantar os fatos e não há como extrair desses fatos uma conseqüência de mérito. Mas como decisão a ser votada pelo Conselho, antes da decisão de mérito que sairá ao final da tramitação, inclusive passando pela Comissão de Constituição e Justiça, se for o caso, e o Plenário. E, nesse momento, haverá a decisão definitiva sobre qual a pena aplicada. Agora, não há processo. Não pode haver condenação sem processo. Pode haver procedimento para que, se formando o processo, se construa a condenação.

E quero dizer que não tenho medo de apontar que os fatos são graves, que há ofensa ao decoro e que a pena poderá ser, inclusive, de cassação. De maneira nenhuma alinho-me nessa idéia de desqualificar o relatório porque fixa uma pena, mas, sim, de fazer uma observação que o relatório vai bem, mas não é necessário enunciar a pena aplicável. Desde que os fatos que demonstram ou fazem o contorno, melhor dito, para não peremptório, de quebra de decoro, conseqüentemente as penas aplicáveis demandam a iniciação de um processo, por meio da Mesa ou dos partidos políticos.

Sr. Presidente, tenho, como disse, uma devoção especial à justiça, por isso que sou advogado. E aprendi que sobretudo a advocacia exige a defesa permanente do direito e é nesse sentido, então, que, quando aqui me manifesto, quero defender essa postura, porque é aquilo que a minha consciência exige: a idéia do devido processo. Jamais poderia admitir que o processo fosse uma mera formalidade. Ao contrário, temos, como disse o Relator, que propiciar todos os momentos processuais para o exercício, inclusive, do direito de defesa, o sagrado direito de defesa.

A todos os réus, qualquer que seja o crime que hajam cometido, sempre lhes é assegurado o direito de defesa. Este é o princípio essencial da democracia que tanto defendemos, este é um dos direitos e garantias individuais dos mais sagrados, porque, como tenho dito, Srs. Senadores, o direito é, meramente, um

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES
SC- 57
23.05.2001

dever ser que se torna efetivo pelo processo. Quando o processo está em risco, não há mais direito algum a ser defendido.

Com a mesma veemência que sempre defendi, contrário aos IPMs, quando os poderosos dispunham dos procedimentos ao seu bel-prazer, fui contra, porque entendia que todos têm o direito de ser julgados, como já dizia a Magna Carta, segundo as leis do País e de acordo com aquilo que se estabelece como idéia fundamental de justiça.

Por isso, Sr. Presidente, e inspirado na sabedoria proverbial chinesa, há ainda uma passagem que eu gostaria de relembrar. E tenho para mim como uma posição de vida, uma posição que orienta as minhas atitudes e as minhas ações. Na minha existência, prezo dois bens fundamentais: o direito e a vida - a justiça e a vida, prefiro até dizer. Se tiver que prejudicar a justiça, antes, preferirei sempre sacrificar a vida para defender a justiça.

É por isso que, nessas circunstâncias, voto com o Relator, até o ponto em que sustenta S. Exª a remessa dos autos para a instauração do devido processo. É nessa circunstância, exatamente quando o Relator realça que os fatos indicam atos contrários à ética e ao decoro parlamentar, que, portanto, exigem a instauração do devido processo para apurar as responsabilidades e a aplicação das penas cabíveis.

Nessas circunstâncias, Sr. Presidente, eu gostaria, finalmente, de dizer que não posso transigir quanto a esses princípios, porque não teria condições de defender mais ninguém se eu violentasse essa idéia do devido processo. Jamais eu gostaria de ver instaurado o Governo de Veneza, que firmava-se sobre a corrupção e a delação, e exatamente vivia do terror e de volúpias - em suas masmorras, que eram chamadas de chumbos, entrava-se pela Ponte do Suspiro, sempre à noite: era um inferno que não tornava a se abrir.

E não posso admitir que se abra qualquer procedimento de exceção. Que aqui se faça sempre um libelismo - quanto mais duro mais agradável à opinião pública. O Direito precisa ser preservado - e tenho certeza que não é outra a idéia do Relator.

Não quero jamais, com esse discurso, fazer qualquer reparo ao seu relatório, mas, na parte final, voto com essas restrições, para que se abra o devido processo legal, apurando-se e punindo-se na forma da lei.

Nada mais a acrescentar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, depois de algumas intervenções de alguns colegas, é fundamental que algumas coisas e alguns consensos sejam ressaltados. Ninguém, nem neste Conselho, nem no Senado, nem o Relator, propõe, defende, insinua ou aponta a possibilidade de se estabelecer a cassação sem o devido processo e sem o direito de defesa.

Agora, este Conselho tem que estar ciente dos procedimentos que vai tomar e dos possíveis desdobramentos, a partir dos procedimentos que tomarmos. O Senador Ney Suassuna procurou estabelecer uma dicotomia entre um lado e outro e ele conclui que não há grandes divergências e aponta uma alternativa que seria o meio termo. O Senador Amir Lando fala que é a favor do relatório, a favor que se estabeleça o devido processo.

Este Conselho, de acordo com o Regimento, tem que dizer qual é o devido processo, sob pena de tomarmos aqui uma deliberação que, na verdade, significa

que todo trabalho de 30 ou 40 dias que foi feito, de que todas as diligências que foram feitas, de que todo o relatório será, na prática, transferido para a Mesa Diretora. Esse é o resultado da supressão da expressão "nos termos do § 2º, do art. 55, da Constituição".

O SR. AMIR LANDO – Nobre Senador, permite-me um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Não, por enquanto não.

Esse é o resultado. Cobrou-se aqui que tudo fosse esclarecido a partir do momento em que fôssemos votar e, portanto, tudo tem que ser devidamente esclarecido. Por que esse é o resultado?

Ora, o Conselho de Ética está analisando essa matéria, uma denúncia formulada nos termos do art. 17, que estabelece as situações e as decisões que o Conselho de Ética pode tomar.

O art. 17, no seu § 3º, diz o seguinte:

> *"Considerada procedente a denúncia por fato sujeito a medidas previstas nos arts. 8º e 9º [ou seja: censura e advertência], o Conselho promoverá sua aplicação, nos termos ali estabelecidos. Verificando tratar-se de infrações incluídas entre as hipóteses dos arts. 10 e 11 [ou seja: suspensão e perda de mandato], procederá na forma do art. 15."*
>
> *Ora, até não quero abrir um debate sobre uma questão que já disse para o Presidente do Conselho de que, no meu entendimento, nem precisaria ir para a Mesa. Mas essa é outra questão.*

Este Conselho, por consenso, está entendendo que o processo tem que ir para a Mesa porque, em caso de perda de mandato, a Constituição estabelece que a representação tem que nascer da Mesa ou de partido político. Ora, se este relatório sai daqui com essa redação, que é o que ficará, caso seja aprovado o destaque que está sendo costurado nos bastidores, o nosso voto é pelo encaminhamento dos autos desse processo à Mesa Diretora do Senado Federal, para que essa delibere. Se é para encaminhar os autos para a Mesa, para que essa delibere, ela, obrigatoriamente, já que estamos abrindo mão de tomar conclusão a respeito das diligências, dos depoimentos, das acareações, na prática, significa transferir para a Mesa e repetir todo esse procedimento. Esse é o efeito, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, dessa supressão. Não me venham com a história de que o fato de o Conselho concluir pela abertura do processo, nos termos do art. 55, significa prejulgamento. Os exemplos dados aqui pelo Senador Lúcio Alcântara mostram que o processo contra o Senador Ronaldo Aragão foi feito nos termos do art. 55, e o resultado do Plenário não foi aquele que foi aprovado. Invocando, inclusive, o Senador Lúcio Alcântara, ao fazer a comparação corretamente, na minha humilde opinião, não a de um operador do Direito, mas de alguém que toca de ouvido.

Estamos, sim, em situações semelhantes às de um delegado em inquérito. Ao delegado, no inquérito, cabe apontar a materialidade do delito, se ele existe; apontar possíveis responsáveis pelo delito, o que caracteriza o indiciamento, e opinar a respeito de possíveis enquadramentos na lei penal. Isso não significa que esse procedimento fará com que o juiz adote aquele procedimento. Poderão dizer que nesse caso é diferente, que o caso do delegado não vai ser votado. Mas se trata de uma questão que estabelece a diferença pelo fato de sermos uma Casa política e de que todos os procedimentos aqui são coletivos. Nenhuma decisão é

1874

tomada solitariamente por um relator em qualquer matéria. Em qualquer foro que o relator apresentar o seu relatório, ele será votado e o resultado passará a ser uma decisão do Conselho.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, com muita tranqüilidade, até porque concordo com o que disse o Senador Waldeck Ornélas, que um Parlamento que não se respeita não se mantém de pé, entendo também que há "n" fatos que este Parlamento não tem desrespeitado. Mas a abertura do processo, nos termos propostos pelo relator, será uma conclusão a ser tomada por este Conselho ou, então, que alguém a apresente formalmente. Não se trata de um caso de representação mas de censura, de advertência. Vamos votar a pena neste momento. Mas, se há o entendimento de que se trata de um caso de representação, e a representação, pelo que prevê a Constituição, deve ser encaminhada à Mesa, tem que ser baseada em algum dispositivo legal, porque senão não é representação. Estamos representando em nome de quê? Estamos representando com base em quê? Estamos representando, escorados em que dispositivo do Regimento ou da Constituição?

Nesse processo que vai ser aberto, permitirá, Senador Waldeck Ornélas, que se continuem as manifestações contra ou a favor da cassação. Isso vai continuar acontecendo. O errado – e, nesse ponto, concordo com alguns Senadores –, é sairmos daqui com a impressão de que a votação estabeleceu a cassação, porque isso é o que está sendo utilizado, e não por alguns que, porventura, queiram propor a cassação. Mas está sendo utilizado exatamente para se estabelecer uma opção, neste momento, no Conselho, do tipo: ou renuncia ou é cassado. Não é verdade! Até porque, mesmo que o processo, como está nos termos do Relatório, seja aberto, nos termos do art. 55, ao voltar para o Conselho, este poderá concluir que não houve quebra de decoro parlamentar e, portanto, poderá concluir pela suspensão de mandato ou pela absolvição, pura e simples, mesmo porque o processo de votação do Conselho vai depois para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. E, ao retornar para o Conselho, aí, sim, nós não vamos votar relatórios, vamos votar projetos de resolução, se entendermos que há culpa. Aí, será votado projeto de resolução pela cassação ou projeto de resolução pela suspensão ou projeto de resolução nenhum, se o Conselho entender que cabe absolvição. E, a partir daí, está encerrado o assunto. Se houver o entendimento de que há algum projeto de resolução, vai para a Mesa.

Agora, do ponto de vista regimental, a conclusão deste Conselho sob pena de, na prática, ele estar abstendo-se de representar e, conseqüentemente, transferindo para a Mesa para que esta opte por abrir qualquer tipo de processo. Estaríamos, aí sim, não agindo de forma regimental.

No meu entendimento, o voto em separado do Senador Paulo Souto, com todo o respeito que tenho por S. Exª e as possíveis emendas de destaque que venham a suprimir o final do voto do Senador Roberto Saturnino são anti-regimentais, porque significam que o Conselho de Ética não está cumprindo o §3° do art. 17. O Conselho de Ética realizou diligências e acareações, ouviu pessoas, mas, na prática, está abstendo-se de representar, para que a Mesa formalize a abertura do processo, e transferindo para a Mesa inclusive a possibilidade de reabrir todo o processo, de fazer diligências, de fazer acareações, de ouvir depoimentos. Afinal de contas, se a Mesa, ao dispor desses autos, não tem um parecer do Conselho, estabelecendo qual dispositivo constitucional que embasa a

SENADO FEDERAL 2875

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES
SC- 60
23.05.2001
FLS. 2876
PROTOCOLO LEGISLATIVO

representação, ela não teria outra alternativa a não ser o de repetir todo o procedimento que este Conselho de Ética está fazendo.

Portanto, Sr Presidente, Srªs e Srs. Senadores, assinando embaixo de tudo aquilo que foi dito por diversos Senadores, não há linchamento político. Ninguém aqui tem intenção de fazer linchamento político. Infelizmente, incentivado por alguns, se tentou até estabelecer uma disputa entre PT e PPS, para ver quem era mais radical em pedir a cassação. A declaração do Ciro Gomes, agora neste momento, ressalta que essas questões não podem ser discutidas por lista partidária.

Fiz questão de não antecipar nenhuma posição de mérito a respeito do processo em si. Mas, à luz do trabalho feito por este Conselho de Ética, não há outra alternativa para o Conselho de Ética a não ser votar o parecer do Senador Roberto Saturnino na sua integralidade.

Muito obrigado.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, tenho a impressão – porque estava conversando ou porque conversavam perto de S. Exª – de que o Senador Eduardo Dutra não prestou atenção no que falei.

Declarei o meu voto a favor do Senador Saturnino Braga, li as conclusões e perguntei se alguém podia dizer que não eram verdadeiras as conclusões. Por essa razão, fiquei com o voto do Senador Saturnino. Não entendia por que tanto tempo se gastava numa discussão que, no final, não traria grande diferença. Eu não ficava com o voto em separado por quê? Porque o voto em separado perdia energia, atacando o voto do Saturnino, que era um relato dos fatos; e, contra fatos, não há argumentos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Fiz um registro sobre o Senador Ney Suassuna a respeito de uma passagem da sua intervenção. Não fiz nenhuma ilação com relação à sua conclusão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Claro!

O SR. AMIR LANDO – Sr. Presidente, como respeito o entendimento jurídico do nobre geólogo, S. Exª tem que respeitar o meu entendimento jurídico.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Com muito orgulho, assim como o Senador Paulo Souto, que também é geólogo.

O SR. AMIR LANDO – Também orgulho-me.

A tipificação era desnecessária, porque ela vem no curso de todas as intervenções. Ora, já se disse aqui que não importa o conteúdo da representação, que pode ser oferecida por um Partido político – e o PT, o PDMB ou o PFL podem fazê-lo, assim como qualquer Partido com assento neste Conselho. Mas cabe exatamente à Mesa a titularidade da representação. Quando falo em quebra de decoro, se vou buscar a inteligência do Senador Jefferson Péres, encontro exclusivamente a cassação. A interpretação anterior, já dada por esta Casa, só comporta se quiser entender duas penas: a perda temporária ou a perda definitiva de mandato.

Eu tenho que esclarecer porque, de acordo com essa postura, com essa interpretação dada pelo nobre Senador, parece que se quer esvaziar. Não. Se quer estabelecer o devido processo legal, se quer o julgamento ao final do feito e não no início. Se eu, como membro do Conselho de Ética, aqui me manifestar claramente pela cassação, por que vou agora acompanhar todo um processo de instrução e formação da prova e depois julgar de novo? Eu não vou praticar esse ato absolutamente desnecessário.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES
SC- 61
23.05.2001

FLS. Nº 2877

Por isso, Sr. Presidente, não é o caso de que cada um pensa ter a verdade absoluta. Eu sempre me submeti, sobretudo, à verdade daqueles que me ensinaram.

Aqui, uma vez estabelecido o processo, inclusive se a Mesa apresentasse um processo com uma pena menor, qualquer Partido poderia representar diferente. O resultado mesmo seria sempre o resultado definitivo do julgamento final. Ora, não há vínculo nenhum. Não há necessidade de se estabelecer coisa alguma. É inútil essa idéia. Isso aqui virou um concurso de quem consegue ser mais rígido. Eu quero ser o mais justo possível. É por isso que eu não tenho medo de falar. Se eu não defender esses princípios que são fundamentais no Direito, como poderia amanhã ser contra aos regimes de exceção? Eu não poderia ser contra mais nada. Eu terei que aplaudir o que se fez de errado, de violência aos direitos e garantias individuais. Na medida em que um Conselho vota, com ar de caráter definitivo, ele estará antecipando o julgamento.

O SR. PAULO SOUTO – Sr. Presidente, peço a palavra, porque haver sido citado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srs. Senadores, quero pedir a atenção de V. Exªs porque precisamos concluir.

S. Exª disse que foi citado. Daqui para a frente, quero dizer que a citação quando for de um termo considerado desairoso, tudo bem, mas dizer que o Senador tal pensou desse ou daquele jeito.

O SR. AMIR LANDO – Mas houve uma inversão do meu entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Exª pediu a palavra e eu a concedi.

O SR AMIR LANDO – Eu voto com o Relator nesses termos: pela quebra evidentemente do decoro.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Exª está dizendo que vai votar com o Relator. Tudo que ocorrer aqui vai estar registrado em Ata.

Concedo a palavra à Senadora Marina Silva, por dez minutos.

A SRª MARINA SILVA – Sr. Presidente, com certeza esse é um momento muito delicado desta Comissão de Ética. Delicado porque as sutilezas regimentais podem levar a uma pizza sem tomate e sem muzzarella. Acredito que o Senador José Eduardo Dutra apontou muito bem quais são os caminhos para se evitar essa pizza de sabor tão desagradável.

O que nós estamos fazendo aqui para evitarmos ficar com esse sofisma é que existe um grupo que é mais ou menos justo, um grupo que é injusto e um grupo que é completamente justo? Aqui existem pessoas que têm interpretação diferente do que está acontecendo. Diante dessa interpretação aplicam a justiça que acreditam e que, segundo o Regimento e as leis, devam ser aplicadas. Nesse sentido, o que estamos avaliando aqui é a quebra do decoro e da ética parlamentar.

O que é o decoro parlamentar?

O Sr. Roberto Saturnino, segundo suas convicções, a partir dos depoimentos, das investigações realizadas, chegou à conclusão de que houve a quebra do decoro e da ética parlamentar. O decoro significa estar "em conformidade com". Essa "em conformidade com" pode ser com as regras, com as normas, com as leis, etc. No caso em discussão significa estar em conformidade com as regras do Parlamento. E quais são as regras do Parlamento? Inúmeras. Não tenho competência técnica para citar todas, mas vou citar apenas uma, por compreender

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA SC- 62
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES 23.05.2001

ser a mais importante de todas. Sr. Presidente, V. Exª vai me ajudar pedindo silêncio? Agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A palavra de V. Exª é maior que a minha. A Senadora Marina Silva pede silêncio.

A SRª MARINA SILVA – A mais importante de todas, do meu ponto de vista, por compreender que sintetiza as demais, até por que todas elas estão submetidas a esta, é o respeito à Constituição Federal. Respeito esse que não se dá, cumprimento da Constituição Federal que não se dá por uma adesão convencional como para os demais brasileiros. Os demais brasileiros têm que respeitar a Constituição não porque decidiram, mediante juramento, que iriam respeitá-la, mas existem algumas categorias que juram perante seus Pares, perante a sociedade, que vão cumprir a Constituição Federal. Isso acontece conosco, no momento da nossa investidura na função de Senador ou de Deputado Federal. Um dos pressupostos, condição **sine qua non** para que nos tornemos Senadores, é o juramento de que vamos respeitar a Constituição Federal. Esse juramento é feito publicamente.

Foi essa Constituição Federal que os Senadores em questão não respeitaram, não cumprindo o juramento que fizeram como Senadores. Ainda mais aquele que, além da função de Senador, tinha a responsabilidade pela Instituição, Congresso Nacional, como é o caso do Senador Antonio Carlos Magalhães.

O que diz o Regimento Interno no seu art.4º, no § 2º? Eis o que diz:

"Art. 4º.....

§ 2º Presente o diplomado, o Presidente designará três Senadores para recebê-lo, introduzi-lo no plenário e conduzi-lo até a Mesa, onde, estando todos de pé, prestará o seguinte compromisso: "Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil".

E todos dizem sim, até mesmo aqueles que se consideram mais poderosos.

O que foi que aconteceu nesse famigerado processo de violação do painel do Senado? O desrespeito à Constituição Federal, que preceitua, no seu art. 55, § 2º, que, no caso da cassação de Senadores, "a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional" e assim por diante

O art. 55, em seu § 2º, dizia que o mandato do Senador Luiz Estevão deveria ser cassado por voto secreto. Agora, qual foi o erro cometido, que caracteriza, do meu ponto de vista com justa razão, o voto do Senador Saturnino? É que houve dois ilícitos praticados. O primeiro deles, porque se fez uma violação criminosa para se descobrir como haviam votado os Srs. Senadores; o segundo crime, por acessar uma informação que, constitucionalmente, era proibida de ser revelada, a não ser que a pessoa quisesse dizer como votou ou a forma como votou. Nesse caso, Sr. Presidente, o procedimento correto, não vou aqui dizer, até por que o Senador Dutra fez com toda competência, é o encaminhamento dado pelo voto do Senador Saturnino Braga. E não fazermos isso significa estarmos transferindo para a Mesa o trabalho desta Comissão de Ética; é não estarmos avaliando o objeto da nossa função aqui, que é da quebra do decoro e da ética parlamentar. Do contrário, que encaminhamento teríamos a enviar à Mesa se não

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES
SC- 63
23.05.2001

SENADO FEDERAL PROTOCOLO LEGISLATIVO 1879

fosse esse o objeto? Não podemos transferir para a Mesa do Congresso a responsabilidade que apenas inicialmente está sendo encaminhada por este Pleno.

E mais: o Senador Amir Lando disse que ele não pode votar duas vezes algo que já decidiu e que já está, digamos, concluído pela condenação.

Aqui, temos apenas uma parte do Congresso, a parte que compõe a Comissão de Ética. O todo é o Plenário. O Plenário decidirá, e os membros da Comissão de Ética, inclusive na votação em plenário, poderão, se quiserem, mudar o seu voto. Mas, neste momento, terão que votar pela abertura do processo.

Quero dizer o seguinte: em cima dessa história de que existem justos, meios justos e assim por diante, o rico pode gabar-se por ser rico, porque ele pode optar em ser pobre. O bravo pode gabar-se por ser bravo, porque ele pode optar por ser manso. Mas o justo não pode gabar-se por ser justo, porque a ele não cabe nenhuma outra alternativa que não seja a justiça. Se, de fato, justo for, no momento em que ele admite poder ter agido de outra forma, isso denuncia que, na verdade, ele não é justo. O justo é condenado a não ter opção. É isso o que entendo por justiça, Senador Amir Lando.

Concordo inteiramente com o que está sendo encaminhado pelo Senador Saturnino Braga, com as argumentações do Senador Dutra. Do contrário, é fazermos para a sociedade brasileira um aconchambramento e uma pizza, como falei anteriormente, sem tomate e sem mozzarella.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

S. Exª não se encontra.

Concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes.

A SRª EMILIA FERNANDES – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, nesta minha manifestação, quero que as minhas primeiras palavras sejam para reafirmar e salientar a ação que V. Exª tem desempenhado enquanto Presidente desta Comissão. Uma ação ponderada, firme, transparente e democrática, evidenciando os seus profundos conhecimentos jurídicos e, principalmente, revelando a sua habilidade no bom trato com os colegas Parlamentares.

Quero, também, salientar a atuação dos membros desta Comissão, tendo em vista que não sou membro dela, mas estou aqui por direito e por dever, assim entendo. Mas quero ressaltar a atuação dos membros desta Comissão pela presença, pela determinação, pela atuação, pelas posturas claras, independentemente do fato de concordarmos ou não e, principalmente, pela decisão, que acredito vai ser tomada ao final das manifestações, no sentido de que é impossível se inviabilizar a tramitação do processo para o encaminhamento de abertura de um processo por solicitação da Mesa, tendo em vista as provas evidentes que estão apresentadas e fundamentadas no Relatório do Senador Saturnino Braga.

Por outro lado, desejo cumprimentar e reafirmar aquilo que já acredito e conheço do Senador Saturnino Braga, pela consistência do seu trabalho, pela objetividade, pela profundidade daquilo que relata como acontecimentos e que, logicamente, não poderia se furtar e chegar à conclusão a que chegou.

A trajetória do Senador nos dá a certeza de que o seu Relatório não poderia chegar a uma outra conclusão. A sua identificação com os anseios do povo, a forma de ele ver o mundo e ver o Brasil, principalmente no combate à impunidade e à violência, pela ética e pela verdade, não poderia ser diferente.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES
SC- 64
23.05.2001

Então, estamos diante de um relatório preciso, determinado e, principalmente, que caracteriza a falta de decoro por parte dos Senadores envolvidos no processo.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ouvi declarações que considero sinceras, preocupadas e coerentes - sim, coerentes, inclusive, com declarações que não podem, logicamente, ser analisadas separadamente dos seus autores, das suas histórias e dos seus compromissos. Cada pessoa tem um contexto e, naquele contexto da sua vida, da sua ação e da sua visão de mundo e de ideologia, faz a sua opção, decide a sua posição e o seu voto.

Ouvi aqui, e considero que isso tem que ser ressaltado e manifesto o meu total apoio, algo de muita consistência: que, aqui, o voto não vai se dar nem por ódio, nem por rancor e muito menos por revanchismo. Aqui não é Poder Judiciário; aqui, estamos fazendo a avaliação política de fatos que envolveram dois Senadores, além de funcionários da Casa. Aqui, está em análise, sim, a questão da ética e da verdade, que envolve princípios básicos da ação humana que são a honestidade, a legalidade e a lealdade do que foi feito.

Neste momento em que são discutidas a ética e a verdade, há uma convocação à sociedade brasileira para que analise, pare e pense um pouco mais sobre o peso e o conteúdo dessas palavras. Não são apenas palavras, são valores que as pessoas têm, que exercem ou não exercem. A questão ética está sendo profundamente questionada não apenas pela ação dos políticos, mas dentro da ação e da atuação na família, na escola, no trabalho e na sociedade.

Sr. Presidente, acredito que essa questão é um ponto altamente positivo. Provocamos, infelizmente, com uma ação incorreta de Parlamentares desta Casa, uma reflexão que extrapola as paredes deste Congresso e chega às famílias para questionar com as nossas crianças e nossos adolescentes até aonde vai a verdade, até aonde vai a ética e quando ela se origina. Assim, Srªs e Srs. Senadores, estamos dando oportunidade a que sociedade se manifeste; não apenas o povo, mas também figuras ilustres.

Quando ouvimos um Presidente da República dizer que tem instrumentos psicológicos para resistir ao que está acontecendo, para abafar a corrupção e impedir, muitas vezes, o esclarecimento dos fatos com a devida profundidade, podemos também perguntar se o nosso povo, o nosso desempregado, os nossos estudantes têm essa condição, e precisamos zelar por isso.

Estamos também provocando pessoas ilustres da política nacional a se manifestarem. Quando Ciro Gomes se manifesta em defesa do Senador Antonio Carlos Magalhães, é uma postura transparente, importante para que o povo brasileiro o conheça. Quando o Governador do Ceará, Tasso Jereissati, afirma que coisas muito mais graves têm ocorrido no Congresso Nacional, também defendendo Antonio Carlos Magalhães e o Senador Arruda, deve uma resposta ao Congresso Nacional e ao Brasil. Quando S. Exª afirma que aqui tem coisas muito mais graves, tem que dizer o quê, quando e por quem são praticadas. Então, estamos aproveitando também para conhecer quem é quem.

Não há, aqui, Sr. Presidente, nenhuma execução sumária; não estamos fazendo nenhum prejulgamento e estamos dando direito de defesa aos envolvidos.

O relatório, ao contrário do que foi afirmado, não é omisso, não induz ao erro, não possui dados incompletos e, principalmente, o mais importante e que aqui não existe: nem relatório do medo e muito menos voto do medo, como inclusive aqui foi de certa forma afirmado. O que está em jogo é a permanência de pé do

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES
SC- 65
23.05.2001
SENADO FEDERAL S C M FLS. Nº 7381 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Parlamento brasileiro. E nesse momento a independência, a credibilidade, a esperança que o povo quer depositar nos seus representantes também está considerada, Sr. Presidente. E aqui faço um gancho com o assunto que está hoje na imprensa: o Congresso precisa permanecer de pé. E eu diria física e moralmente. Porque há uma denúncia de que uma das dependências do prédio corre risco de desabamento. Então temos que cuidar para que não desabe o prédio, e nem a credibilidade na classe política.

E me encaminho para o encerramento, Sr. Presidente, tendo em vista que sou a primeira a ser alertada sobre o tempo. Os outros Parlamentares usaram do tempo necessário para manifestação das suas idéias. Eu respeito V. Exª e me encaminho para as conclusões.

Mas quero ainda, Sr. Presidente, registrar que estamos tentando mostrar que o Senado não pode afundar no descrédito. Aqui está evidenciado que houve um fato, um ato ilícito. Houve a intenção da prática, houve a má-fé quando se ocultou o fato, houve descaso, houve omissão, houve conivência, houve desvio de conduta sim e houve falta da verdade. Portanto, a falta de decoro está evidenciada, concreta, e só não enxerga quem não quer.

Sr. Presidente, concluo dizendo que aqui estamos não por prazer, mas estamos pelo direito que nos dá o nosso Regimento Interno e pelo dever que a sociedade nos impõe. Aqui não há curral, aqui não há um senador melhor do que ninguém, todos têm que se enquadrar no que preceitua o Texto Constitucional e o Regimento da Casa. Portanto, a vaidade, a prepotência, a arrogância não valem e não vão frutificar, a partir de uma postura séria que tenho certeza que esta Casa vai adotar. Não apenas agora, porque agora é o primeiro passo. A sociedade tem que acompanhar os passos seguintes que vão ser tomados. E nem o voto secreto do Plenário pode ocultar uma decisão forte e firme que deverá ser tomada pelos parlamentares desta Casa. As ameaças, o desrespeito, e a tentativa inclusive de enlamear nomes de parlamentares não vão frutificar. Aqui não há sede de sangue, mas há sede sim da verdade e da justiça.

Parabéns ao relatório, deve ser aprovado e, inclusive, sem alteração.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srs. Senadores, peço a atenção de todos, por gentileza. Somos comunicados pela presidência do Senado que a Ordem do Dia da Sesão Ordinária de hoje, em razão dos nossos trabalhos, mas que positivamente há um limite.

Há dois oradores inscritos. E peço a ambos a maior brevidade possível.

Com a palavra, pela ordem de inscrição, o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, com respeito às observações do Senador Amir Lando relativamente ao relatório do Senador Roberto Saturnino Braga - permita-me, Senador Amir Lando, gostaria de fazer uma referência a V. Exª. Relembrando um dos episódios mais importantes da História do Brasil em 1992, quando da CPI sobre o caso Paulo César Farias, V. Exª era o relator, inclusive com o meu apoio, pois eu era membro, da CPI. Gostaria de mencionar que – e o Senador Pedro Simon, há pouco, estava me lembrando esse episódio histórico –, naquela ocasião, V. Exª foi um relator brilhante, conforme assinala o Senador Pedro Simon, e V. Exª concluiu o seu relatório relativamente aos atos do Presidente Fernando Collor de Mello – vou citar um pequeno trecho, entre aspas, aqui:

> "Tais fatos podem confirmar ilícitos penais *comuns em relação aos quais a iniciativa processual é prerrogativa intransferível do Ministério Público. Por outro lado, podem configurar crime de*

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA SC- 66
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES 23.05.2001

responsabilidade em relação aos quais a iniciativa processual é prerrogativa de cidadania perante a Câmara dos Deputados, já que as omissões de dever presidencial de zelar pela moralidade pública e pelos bons costumes são especialmente tratadas pela Constituição.

Ao Presidente cumpre, conforme dispõe o art. 84, § 2º, da Constituição Federal, exercer a direção superior da Administração Federal. E esta, conforme dispõe o art. 37 da Carta Magna, deverá obedecer, entre outros, aos princípios da legalidade, moralidade, cuja importância vem ressaltada no § 4º do mesmo artigo, que sanciona os atos de improbidade administrativa com as graves penas de suspensão dos direitos políticos, perda de função, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao Erário.

Obviamente, os fatos descritos anteriormente contrariam os princípios gravados na Constituição, sendo incompatíveis com a dignidade, a honra e o decoro do cargo de Chefe de Estado.

O SR. AMIR LANDO - Senador Eduardo Suplicy, eu gostaria de fazer um aparte.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sabe V. Exª que conheço a diferença entre uma CPI e um Conselho de Ética. Mas, de qualquer maneira...

O SR. AMIR LANDO – Eu gostaria só... É importante. Aqui era a conclusão do relatório final. Estávamos concluindo todo um processo da CPI.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Ainda em nível de CPI.

O SR. AMIR LANDO - Aqui, nobre Senador, estamos numa fase absolutamente preliminar. São circunstâncias diferentes. Estamos numa situação preliminar, porque o processo ainda não foi instaurado. Lá, era uma CPI numa conclusão final. E nós, do Conselho de Ética, eu nunca mais, evidentemente aqui, em termos de CPI, terminei aí minha tarefa.

Não tenho que recomeçar todo o processo aqui no Conselho de Ética - como sabe V. Exª - se houver representação. Se não houver representação, nem se inicia. Então, é essa a distinção que faço. E não abro mão de uma vírgula que está aí, com absoluta convicção. Inclusive podem. Depois de todo esse manancial de provas, conclui-se que podem. E, se pudessem, ensejaria isso, isso e mais aquilo. Se houvesse comprovação, ensejaria inclusive o afastamento. E são esses os termos, com absoluta ponderação. Sou uma pessoa absolutamente ponderada.

O SR. PEDRO SIMON – E como V. Exª foi pressionado para não botar essa frase aí, não é, Senador?

O SR. AMIR LANDO – E fui pressionado...

O SR. PEDRO SIMON – Que pressões V. Exª sofreu para...

O SR. AMIR LANDO – Eu recebi pressões ao contrário, mas sempre mantive as minhas ponderações.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Senador Amir Lando, Srs. Senadores, já transmiti à Casa que o Senador Jader Barbalho está adiando a Ordem do Dia em razão dos nossos trabalhos. Por isso, peço brevidade nas considerações do Senador Eduardo Suplicy e, posteriormente, do Senador Pedro Simon, que são os últimos oradores.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, eu quis fazer esse paralelo para uma reflexão, também em homenagem ao histórico desempenho que V. Exª

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 1282

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES
SC- 67
23.05.2001
SENADO FEDERAL S C M FLS. Nº 2883 PROTOCOLO LEGISLATIVO

teve como Relator, que, de alguma forma, guarda relação com o parecer do Senador Roberto Saturnino.

Sr. Presidente, prossigo então. Está muito bem claro que perderá o mandato o Senador cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, conforme ressaltam ambos os pareceres - do Senador Roberto Saturnino e do Senador Paulo Souto e da Bancada do PFL, Senador Waldeck Ornélas e outros Srs. Senadores. Incompatível, por exemplo, é o abuso das prerrogativas asseguradas aos Senadores. Ter contribuído para a violação do segredo dos votos dos Senadores, por ocasião da cassação do Senador Luiz Estevão, foi abusar dessa prerrogativa. Ter a lista em mãos e não tomar providências para apurar o fato constitui grave omissão, ressaltada pelo Senador Roberto Saturnino, tanto da parte do Líder do Presidente Fernando Henrique Cardoso quanto, e muito mais, do Presidente do Senado, que tinha a responsabilidade de defender a instituição Senado Federal e as normas constitucionais.

Portanto, não subsiste o argumento do Senador Waldeck Ornélas, que me qualificou como cartesiano. Na verdade, agradeço o elogio, mas, quem sabe, eu seja mais dialético do que cartesiano.

Senador Waldeck Ornélas, V. Exª e o Senador Paulo Souto afirmam que o Senador Antonio Carlos Magalhães não poderia revelar aquele fato no dia seguinte ao da cassação, porque isso poderia resultar na anulação daquela decisão. Esse argumento não subsiste.

A demonstração cabal desse fato está em que, desde que comprovado pelo laudo da Unicamp, pela revelação dos depoimentos da Srª Regina Célia Peres Borges e dos que com ela colaboraram para que ocorresse aquela violação, e desde que os próprios Senadores Antonio Carlos Magalhães e José Roberto Arruda, depois de o negarem por diversas vezes, acabaram reconhecendo que tiveram a lista de votação no processo de cassação do Senador Luiz Estevão, com 52 votos a favor da cassação, 18 contra e 10 abstenções... Disseram que, efetivamente, isso estava em suas mãos.

Assim, considero muito bem elaborado o parecer do Senador Roberto Saturnino Braga, que o preparou com grande competência, equilíbrio e amadurecimento. A sua conclusão é lógica. Ganhou o reconhecimento da grande maioria deste Conselho e, numa proporção ainda maior, da população brasileira – isso é muito importante – e inclusive dos editoriais dos principais meios de comunicação no Brasil.

Há um ponto de grande relevância no parecer do Senador Roberto Saturnino Braga, que, na pág. 29, escreve:

> *Como subsistem contradições não resolvidas entre os depoimentos dos dois Senadores, há indício de que a verdade plena e cabal ainda está por ser revelada. Tenho elementos de convicção para acreditar que ambos os Senadores, Antonio Carlos Magalhães e José Roberto Arruda, ainda não revelaram toda a verdade, em especial sobre o diálogo que travaram na sala da Presidência do Senado, em 29 de junho de 2000, quando o Senador José Roberto Arruda entregou a lista ao Presidente Antonio Carlos Magalhães.*

Recordo os fatos, Sr. Presidente: a Srª Regina telefona para o Senador José Roberto Arruda e lhe diz – eram dez e pouco da manhã do dia 29 –: "*Consegui já o que V. Exª me pediu*". S. Exª, então, manda o Chefe de Gabinete para porta da

Biblioteca do Senado, para pegar o envelope. Ela lhe entrega a lista num envelope fechado. O Chefe de Gabinete entrega ao Senador José Roberto Arruda aquele envelope com a lista dentro. De pronto, o Senador José Roberto Arruda vai ao Gabinete do Senador Antonio Carlos Magalhães, onde se dá o seguinte diálogo, comprovado pelo testemunho de ambos a nós todos: "*V. Exª está sentado?*" "*Sim, você não vê que estou sentado?*" "*Pois bem, aqui tenho a lista.*"

Segundo foi revelado pela jornalista Valéria Blanc, no **Correio Braziliense**, houve ainda as seguintes duas frases: "*Você já mostrou ao Presidente Fernando Henrique?*" "*Sim, já mostrei.*"

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Eduardo Suplicy, peço a V. Exª que conclua, por gentileza, porque o tempo de V. Exª está esgotado.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Observo que já há a preocupação de alguns Senadores, mas não me canso de desvendar a verdade, porque é minha obrigação. E o Senador Osmar Dias está preocupado, mas vou lhe revelar alguns fatos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não, mas não é isso.

O SR. OSMAR DIAS – O Senador Osmar Dias votou pelo Relatório do Senador Saturnino Braga sem nenhuma dúvida. Agora, o Senador Suplicy está contando toda a história novamente e está nos cansando. É dispensável contar a história de novo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Osmar Dias, **data venia**, a questão é de tempo.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – E como fica a pré-campanha?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Fiz um apelo e peço ao Plenário que colabore conosco.

Senador Eduardo Suplicy, peço a V. Exª que atenda a Presidência e encerre o seu pronunciamento, tendo em vista que V. Exª já esgotou o prazo e que há um apelo com relação à Ordem do Dia, por gentileza.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Bom, vou revelar os fatos ao Senador Osmar Dias em especial, porque S. Exª está ficando preocupado com o que vou dizer. A jornalista Valéria Blanc relatou-me hoje, há pouco, que três Senadores ouviram dos Senadores Antonio Carlos Magalhães e José Roberto Arruda e relataram de forma independente a ela o diálogo que registrou. Por isso, com tanta firmeza, a jornalista assegura que foi verdadeiro, porque houve três fontes diferentes. Se o Presidente Fernando Henrique Cardoso, que hoje ainda perante a Srª Tereza Cruvinel

Senador Osmar Dias, por que V. Exª ficou irritado só de eu mencionar este assunto?

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, não estou irritado com o assunto. Estou irritado com a falta de objetividade do Senador Suplicy. Já são quinze horas e cinqüenta minutos. Quero votar para encerrar este assunto, e o Senador Suplicy está contando a história. Parece que S. Exª está naquele programa **Vale a Pena Ver de Novo**, repetindo tudo.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Claro. Vou fazê-lo até que saibamos a verdade toda. Um dos pontos principais do relatório do Senador Roberto Saturnino Braga é que a verdade toda não foi contada. E por que não foi contada? Porque os dois Senadores não empataram nos seus depoimentos. Eles estão com contradições ditas, um em relação ao outro. E por que razão? Formulo a seguinte hipótese, Senador Osmar Dias.

SENADO FEDERAL 1884

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Eduardo Suplicy, a Presidência está fazendo um apelo a V. Exª para que conclua, por gentileza. Já se passaram 10 minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Então, em homenagem ao Ministro Paulo Renato, que pediu que eu esclarecesse o seguinte episódio: não foi ele — e eu averiguei isso com o próprio Ricardo Boechat — que revelou aquele episódio que saiu na coluna do citado jornalista, em agosto. Segundo Ricardo Boechat, quem revelou foi um Senador que sabia muito bem dos fatos. Há pelo menos três Senadores que sabem muito bem da história - não sei os nomes deles ainda. Eles a ouviram dos dois Senadores. E, quem sabe, possam colaborar a fim de que conheçamos a história toda. Alguns Senadores se cansam no meio do caminho, eu não me canso, até saber a história toda.

Portanto, concluo, Sr. Presidente, cumprimentando, de um lado, a decisão importante do Senador José Roberto Arruda de hoje abrir mão de votar, facilitando até a decisão de V. Exª. Quero também cumprimentar V. Exª pelas decisões tomadas hoje. Primeiro, de assegurar o voto do Senador Antero Paes de Barros e, segundo, de assegurar que a votação fosse desse aberta, como está sendo, neste Conselho de Ética. Isso é fundamental e de acordo com o grande anseio e aspiração do povo brasileiro, para que haja ética na política e a fim de que o Senado Federal venha a pontificar e transformar a imagem que, infelizmente, tivemos nestes últimos meses.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Agradeço a V. Exª.

Com a palavra o Senador Pedro Simon.

V. Exª é o último orador inscrito e dispõe de dez minutos, Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, V. Exª tem certeza de que não há mais ninguém inscrito? (Risos) Então, sou eu mesmo. Obrigado.

Sr. Presidente, também quero felicitar V. Exª e a Comissão pela competência com que chegamos até este momento. Não há dúvida de que é um momento, talvez, dos mais delicados e difíceis que tenha vivido este Senado Federal. No entanto, graças à competência e à firmeza de V. Exª e à contribuição de todos os membros desta Comissão, estamos chegando a um bom tempo e a um final que merece o respeito da sociedade brasileira.

Algumas questões devem ser esclarecidas com muita simplicidade. A primeira — e é muito interessante —, que esses fatos nunca teriam vindo à tona e nós nunca deles teríamos tomado conhecimento se não fosse o Sr. Antonio Carlos Magalhães. Foi o Sr. Antonio Carlos Magalhães que, falando com os promotores, na gravação, contou esses fatos. Um ano depois fomos verificar que eles tinham acontecido. E daí chegamos ao dia de hoje.

Estranho a preocupação e angústia de alguns que querem dar a entender que de repente nós, a Oposição de ontem, estamos aqui correndo, querendo cobrar, querendo cassar, querendo cometer um ato de violência e não tendo a tranqüilidade necessária, a serenidade necessária nesse processo. Alguns estão entendendo que, se votarmos o relatório, o parecer do Senador Roberto Saturnino, estaremos determinando a cassação hoje. E até se diz que, se o Senador Roberto Saturnino tiver acolhido o seu relatório, estará determinado que se os Senadores não renunciarem não o poderão fazer mais. Está claro que essas duas coisas não são

exatas. Estamos aqui acatando o parecer do Senador Roberto Saturnino. Como foi dito pelo Senador Ney Suassuna, estamos fazendo o papel de promotor. Mas, com o papel de promotor, podemos concluir se o crime é penoso ou não, se é doloso ou não. Nós estamos concluindo naquilo que nós temos que achar. Porque se nós não fizermos isso, vamos transferir essa responsabilidade para a Mesa. A Mesa levará 20 dias - que o Presidente solicitou - para abrir o inquérito novamente. Se nós não entregarmos e não dissermos nada, se não há nada inscrito em lugar algum, a Mesa terá que ouvir e terá que fazer um estudo para saber em que denúncia ela irá se basear.

Em segundo lugar - e que é importante - eu quero dizer ao meu querido amigo e que foi o brilhante Relator da CPI do **Impeachement**, um dos homens mais extraordinários naquele momento e hoje, que estamos iniciando... daqui, se aprovado o Relatório do nobre Senador Roberto Saturnino, irá para a Mesa. A Mesa terá até 15 dias para decidir. Decidido, volta para cá. Aqui nós iremos começar tudo de novo e, ali, sim, ali será o momento de dizer o que nós achamos. É cassação? É cassação. É suspensão? É suspensão. É uma crítica verbal ou, seja lá o que for, essa decisão da Comissão vai para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e lá na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania terá todo o debate. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania também pode rejeitar e, depois, Sr. Presidente, vai para o plenário. Eu não sei se será neste ano ou no ano que vem, mas depois vai para o plenário. Então não estou entendendo essa angústia de alguns Colegas nossos, parecendo que nós estamos cerceando o direito de defesa do nosso companheiro.

Mas, pelo amor de Deus, onde está o cerceamento do direito de defesa? Onde está? Nós estamos discutindo a formalidade porque, no fundo - vamos ser sinceros - no fundo, no fundo, no fundo, votar o relatório do nobre Senador Roberto Saturnino ou votar o substitutivo dá na mesma coisa, porque a Mesa fará o que quiser e dará na mesma coisa. O que nós queremos dizer - perdoem-me a sinceridade - ou o que o nobre Senador Roberto Saturnino está dizendo aqui, e nós queremos votar com S. Exª, é que o que está aqui dá margem à cassação. É isso que nós estamos querendo dizer. Vamos ser sinceros. O que nós queremos dizer é que o que está escrito aqui dá margem à cassação. Agora, vai ser cassado? Não vai ser cassado? Não sei. Será a Mesa, a Comissão, não sei daqui a quanto tempo, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o plenário... É isso que queremos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Nobre Senador Pedro Simon, a Presidência lembra que V. Exª dispõe ainda de 3 minutos para completar os 10 minutos concedidos regimentalmente pela Mesa.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, fico emocionado com a liberalidade de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Nobre Senador, não é liberalidade; é para que V. Exª possa concluir o seu raciocínio.

O SR. PEDRO SIMON - E, dentro dessa liberalidade, eu encerro.

Sr. Presidente, estamos cumprindo o nosso dever. Eu sinto - e quero falar aqui: o Líder do meu Partido, o Senador Renan Calheiros, telefonou dizendo que eu fizesse questão....

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet. Fazendo soar a campainha.) - Peço atenção para o orador que está na tribuna.

SENADO FEDERAL 2886

O SR. PEDRO SIMON - ...e que eu procurasse inclusive o nosso Vice-Líder para comunicar o que nós já sabemos: que dentro do PMDB nós votamos com o parecer do Senador Roberto Saturnino. Não há nada, não há nenhum entendimento, não há nenhum movimento, não há nenhuma vírgula, não há absolutamente nada que leve a outra direção. O Líder comunica que o pensamento da Liderança e o pensamento da Bancada - no que tange à Bancada e no que tange à Liderança - é votar com o parecer do nobre Senador Roberto Saturnino.

Era isso, Sr. Presidente. V. Exª fica me devendo 2 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Está encerrada a discussão.

Devemos passar à votação. Antes porém devo decidir questões que se encontram sobre a mesa.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres para uma questão de ordem.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Sr. Presidente, é sobre interpretação do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Peço a atenção do Plenário.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Sr. Presidente, o Senador Roberto Saturnino é suplente do Bloco neste Conselho. A partir do momento em que S. Exª foi designado Relator, S. Exª se vinculou a este processo e tem, obrigatoriamente, que votar. Ao fazê-lo, portanto, um dos titulares do Bloco não poderá exercer o seu direito de voto. Somos três os titulares - eu, o nobre Senador Lauro Campos e a nobre Senadora Heloisa Helena.

A questão de ordem é: Qual é o critério a ser aplicado para estabelecer qual o Senador do Bloco cederá a vez ao nobre Senador Roberto Saturnino?

O SR. PEDRO SIMON – A resposta, pergunte ao Líder.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Agradeço a questão de ordem e vou respondê-la.

Senador Jefferson Péres, foi muito bom V. Exª ter levantado a questão de ordem, mas o assunto está regulamentado no § 3º do art. 84 do Regimento Interno, que diz que neste caso:

> *"...deixando de participar da deliberação o Suplente convocado por último ou, na inexistência desse, o último dos titulares do bloco parlamentar ou do partido, conforme a lista oficial da comissão, publicada no* ***Diário do Senado Federal****".*

Reconheço e quero prestar louvores a V. Exª, que inestimáveis serviços tem prestado ao Conselho de Ética, dando a sua colaboração de todas as formas. Todavia, se não houve entendimento entre o Bloco de Oposição, tenho que aplicar o § 3º do art. 84 e, assim, terão direito a voto os Senadores Lauro Campos, Heloisa Helena, excluindo-se, naturalmente, V. Exª, porque, do contrário, o Bloco ficaria com quatro votos; e o outro é o do Relator, Senador Roberto Saturnino.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Agradeço a V. Exª.

Tenho também em mãos um recurso interposto pelos Senadores Waldeck Ornélas e Geraldo Althoff, recorrendo ao Plenário da Casa, em face da decisão da

Presidência na questão de ordem formulada pelo Senador Waldeck Ornélas quanto à possibilidade de o Senador suplente exercer o direito do voto quando o Senador titular se declarar impedido, na forma do art. 306 do Regimento Interno do Senado Federal.

Os recorrentes transcrevem o artigo. E acrescenta...

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Sr. Presidente, V. Exª quer que eu leia?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não, penso que todos têm o Regimento à mão. Se a Casa quiser que eu leia, eu leio. Não faço segredo disso. Isso já foi lido anteriormente, mas vou ler.

"Art. 306...

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Não estou me referindo ao artigo, estou me referindo ao recurso.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não, mas o recurso estou lendo, Excelência.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Se eu estivesse com muito espinho na garganta, eu daria esse privilégio a V. Exª. (Risos.)

> *Art. 306. Nenhum Senador presente à sessão poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de assunto em que tenha interesse pessoal, devendo declarar o impedimento antes da votação e sendo a sua presença computada para efeito de* ***quorum****.*
>
> *De outra sorte – continua o recurso -, prescreve o art. 84, inciso I, do Regimento Interno, do Senado Federal, que o suplente substitui o membro da comissão nos seus impedimentos para o* ***quorum*** *nas reuniões, sem necessidade de invocar a cláusula* ***in claris cessat interpretatio****, nos parece evidente que o Regimento só dispõe sobre a convocação de suplente no impedimento eventual do titular para efeito de* ***quorum****.*
>
> *No caso concreto, a aplicação subsidiária das disposições pertinentes às comissões, por força, repita-se, de expresso comando do art. 24 da Resolução nº 20, de 1993, leva também o intérprete ao que preceitua o art. 109 do Regimento Interno do Senado Federal, no sentido de que as comissões deliberam com a presença da maioria dos seus membros.*
>
> *Ora, em assim sendo e não havendo necessidade de composição de* ***quorum*** *nem para a abertura dos trabalhos nem para deliberação, resta patente que não há razão para que seja convocado o suplente, já que não estamos diante da necessidade de composição de* ***quorum****.*
>
> *Isto posto, espero e confio que V. Exª, em juízo de retratação, reconsidere a decisão antes do encerramento da reunião, e, assim não o fazendo, o que se admite apenas para argumentar, que encaminhe o presente recurso para julgamento do egrégio Plenário.*

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

SENADO FEDERAL
S.G.M.
Fls. nº 2898
SERVIÇO LEGISLATIVO

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros.

Depois vem a decisão pela Presidência.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, já tivemos oportunidade de debater o assunto.

Causa-me estranheza, Sr. Presidente, que exatamente os Senadores que estão aqui argumentando, para que o Conselho de Ética esqueça todo o período de investigação e não conclua com o encaminhamento, com o pedido de cassação do mandato, e estejam, neste momento, propugnando a restrição do meu mandato aqui no Conselho de Ética.

O art. 84, Sr. Presidente, diz o seguinte, no inciso I, sobre os impedimentos para **quorum** conforme alegam os Senadores Waldeck Ornélas e Geraldo Althoff:

"O corpo deliberativo do Conselho de Ética é composto de 16 membros. Esses 16 membros representam a composição política da Casa".

Assim, Sr. Presidente, a representação do PSDB neste Conselho não pode ser diminuída em razão do impedimento de um dos seus integrantes. É bom afirmar, inclusive, que foi bom o Senador José Roberto Arruda ter tomado a iniciativa do impedimento. Mas, pela legislação pertinente, pelo Código Penal, ele teria que ser declarado impedido.

Portanto, Sr. Presidente, por questão de eqüidade na deliberação, o Senador impedido deve ser substituído por suplente do mesmo Partido. É assim que funciona nas comissões. Em todas as comissões o suplente vota. Aqui mesmo, em situação semelhante, já tive oportunidade de exercer o direito do voto, quando o Senador Arruda não quis votar naquele requerimento dos Procuradores Guilherme Schelb e Eliana Torelly.

Sendo assim, reivindico que V. Exª mantenha a sua decisão anterior. Indago inclusive se é tempestivo este recurso para o Plenário.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Para colaborar, Sr. Presidente. Eu não preciso comentar a argumentação do Senador Antero Paes de Barros, até porque o art. 407 diz que "nenhum Senador poderá falar, na mesma sessão, sobre questão de ordem já resolvida pela Presidência".

A argumentação do Senador repete o que V. Exª usou na sua decisão e é exatamente por isso que estou recorrendo. Estamos com quatro representantes do PSDB na comissão, estou pedindo ao Plenário. Contesto, de logo, o argumento da intempestividade. A decisão tomada é que foi no momento intempestivo. Porque agora sim é a hora de discutirmos a qualificação para os votos. Como aliás o fez muito corretamente o Senador Jefferson Péres. Ele poderia ter levantado esta questão antes. Mas ele, como homem fiel seguidor do Regimento, deixou para colocar a sua questão de ordem no momento oportuno.

De modo que o requerimento de recurso, com o apoiamento do Líder do PFL nesta comissão, Senador Geraldo Althoff, é estritamente tempestivo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srs Senadores, a Presidência vai resolver esta questão de ordem.

Em primeiro lugar, esclarecendo que se nenhum Senador pode falar na mesma sessão em que a questão de ordem já foi resolvida, muito menos se pode aceitar um recurso e a destempo.

Ademais, esse recurso está dirigido ao Plenário da Casa, não ao Plenário do Conselho; está dirigido ao Plenário do Senado . Estou fazendo essas

SENADO FEDERAL 1889

argumentações, mas entendo que esse recurso entrou verdadeiramente a destempo, porque a questão de ordem não pode ser levantada tardiamente. O fato de ela ter sido levantada a tempo, e o foi, porque foi levantada pelo próprio interessado, pelo Senador José Roberto Arruda, ela tinha que ser decidida naquela hora, o foi, não teve recurso. Houve manifestação. Houve manifestação do suplente. De sorte que acho a matéria vencida.

Todavia, ainda quero acrescentar mais. Dizer que não há necessidade de composição de **quorum** positivamente é um absurdo, uma vez que foi um dos próprios signatários que, tendo requerido regimentalmente a verificação de presença, adiou uma decisão do Conselho por falta de **quorum**..

Portanto, indefiro este recurso por intempestivo e pelas razões que também aduzi.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Mas está referido ao Plenário do Conselho, Sr. Presidente, para que não pairem dúvidas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não, eu li claramente. De qualquer forma, estou dizendo, está escrito aqui...para o Plenário desta Casa.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – É mais uma decisão de V. Exª. É por isso que o Senador Lúcio Alcântara disse há duas horas que convinha, de vez em quando, V. Exª submeter as decisões ao Plenário, ser menos autocrata e um pouco democrático. Mas vamos depois...

Vou acolher a decisão de V. Exª, deixando sublinhada a postura de V. Exª, na condução dos trabalhos.

O SR. PEDRO SIMON – V. Exª é muito autocrático. Tem que ser mais democrático...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Agradeço a V. Exª, mas devolvo essa palavra autoritária para quem vem presidindo este Conselho, perdoem-me todos, estritamente dentro do Regimento e tendo por dono – e só há um dono – a minha consciência, a convicção que formo. Não tenho outro dono.

Srs. Senadores, houve um voto em separado, e há sobre a mesa requerimento de autoria do nobre Senador Paulo Souto de preferência para o seu voto em separado, que está assinado também pelos Senadores Waldeck Ornélas, Geraldo Althoff, Francelino Pereira e Romeu Tuma.

Esclareço ao Plenário que vou proceder à votação nominal deste requerimento e de todos os atos. Vou submeter este requerimento ao Plenário. Quem votar "sim" estará dando preferência para o voto em separado do Senador Paulo Souto, que, se aprovado, certamente prejudicará o relatório do Senador Roberto Saturnino. Quem votar "não" rejeitará o requerimento, e a preferência permanecerá sendo do relatório do Senador Roberto Saturnino, que me pediu a palavra e vou concedê-la, para discutir essa preferência.

O SR. RELATOR (Roberto Saturnino) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, serei muito breve.

Creio que o meu parecer tem precedência, seja no tempo, seja por uma questão de responsabilidade, porque esta condição de Relator me foi atribuída pela Presidência, seja regimentalmente.

Sem nenhum demérito do voto em separado, apresentado pelo Senador Paulo Souto, esse parecer me custou, na verdade, muito esforço, muito trabalho, muito sacrifício e muito desgosto também. Acredito que mereço o apoio da maioria do Plenário da Comissão, para que o meu relatório seja votado em primeiro lugar.

de vez que ele obteve manifestação favorável da maioria dos que se pronunciaram aqui.

Por conseguinte, Sr. Presidente, quero pedir ao Plenário que rejeite o requerimento e que me dê a precedência para o meu parecer na votação.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com palavra V. Exª para encaminhar, Senador Waldeck Ornélas.

O requerimento é que está sendo encaminhado.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, toda a discussão que ouvimos em torno da matéria, que está agora sendo submetida à votação, diz respeito ao entendimento do papel, da função do Conselho de Ética, no momento em que conclui, nos termos do art. 17, a apreciação preliminar de uma denúncia. O que fica claro de logo é que não é o Conselho que faz a representação, quem representa é a Mesa. Então, o Conselho há de se comportar na forma do § 3º do art. 17. O que diz o art. 17?

> ***Art. 17.*** *Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas, por qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica, denúncias [é o caso] relativas ao descumprimento, por Senador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código.*

O que diz o § 3º?

> *§ 3º: Considerada procedente denúncia por fato sujeito a medidas previstas nos arts. 8º e 9º* - que é o caso de advertência ou de censura -, *o Conselho promoverá a sua aplicação nos termos ali estabelecidos.* E a matéria morre aqui mesmo, resolve-se aqui mesmo.

Verificando tratar-se de infrações incluídas entre as hipóteses dos arts. 10 e 11 – respectivamente, perda temporária de mandato e cassação -, procederá na forma do art. 15.

Então, quando o Conselho de Ética conclui uma investigação, encaminhando à Mesa para que proceda a uma representação, para que faça a representação, dê origem à representação, o Conselho de Ética está assumindo a **priori** que existe a possibilidade de duas perdas: cassação ou perda temporária de mandato.

Toda a discussão se deu, unanimemente, no sentido de que o parecer do Senador Saturnino Braga foi específico no sentido de indicar a cassação do mandato.

Ora, aqui, nas discussões de hoje, o próprio Senador e todos, de modo geral, ressalvado o ilustre Líder do PT - do que me recordo, creio que outros também -, salientaram que não estavam pedindo a cassação de mandatos, mas que estavam pleiteando a abertura do processo.

Pois bem, o voto em separado do Senador Paulo Souto conclui exatamente com essa diferença. Essa é a única diferença, na forma de proposição final, entre o voto do Senador Saturnino Braga e o voto do Senador Paulo Souto.

O Senador Paulo Souto procede no estrito limite do § 3º do art. 17, enquanto que o voto do Senador Saturnino Braga extrapola esse limite e já diz, expressamente, que quer a aplicação do art. 55, § 2º da Constituição, combinado com o art. 13 da Resolução nº 20. Ou seja, clara, expressa e explicitamente, o

SENADO FEDERAL 7891

parecer do Senador Roberto Saturnino pede representação para fins exclusivos de cassação.

É por essa razão que se faz necessário, que se faz indispensável aprovar o voto em separado.

Não estamos querendo jogar no lixo o relatório do Senador Roberto Saturnino. O voto separado do Senador Paulo Souto, subscrito por toda a Bancada do PFL neste Conselho, pede exatamente que o Conselho se restrinja ao cumprimento dos estritos limites da Resolução nº 20, que o instituiu.

De modo, Sr. Presidente, que peço o apoio para a preferência para o voto em separado do Senador Paulo Souto.

Ao encaminhar à Mesa, o Conselho já diz automaticamente que está admitindo uma punição que extravasa a sua competência, mas o Conselho não pode, nesta hora, neste momento, dizer que quer apenas, única e exclusivamente, a cassação.

O SR. RELATOR (Roberto Saturnino) - Sr Presidente, **data venia**, o nobre Senador Waldeck Ornélas está argumentando sobre o mérito dos dois votos. Não se trata disso. Trata-se da preferência. A preferência regimental, a preferência de tempo, a preferência de responsabilidade é do meu parecer. Por conseguinte, quem não achar que ele esteja adequado que vote contra, mas não a preferência.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vamos tentar aplicar o Regimento.

O art. 310, em seu parágrafo único, assim determina:

"O encaminhamento de votação de requerimento é limitado ao signatário e a um representante de cada partido ou bloco parlamentar, salvo nas homenagens de pesar

Então, V. Exª está falando pelo Bloco?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Porque fui citado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – E pelo requerimento também. V. Exª não quer falar pelo Bloco?

O SR. EDUARDO DUTRA - Tudo bem. Apenas para esclarecer um ponto. O Senador Waldeck Ornélas, ao fazer o seu preâmbulo, distorceu as minhas palavras, quando disse que todo mundo estava propondo a abertura do processo, à exceção do Líder do PT e de outros, mas V. Exªs ouviram que a minha intervenção foi exatamente em sentido contrário.

O requerimento de preferência é apresentado – e nós da Oposição já fizemos isso algumas vezes –, lembro-me inclusive de que a última vez foi na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando estava em votação o Fundo da Pobreza. Havia um relatório do Senador Lúcio Alcântara, que considerávamos insuficiente; queríamos ter oportunidade de votar uma emenda do Senador Eduardo Suplicy, que considerávamos mais avançado, mais abrangente. Não discordávamos, de modo geral, do parecer do Senador Lúcio Alcântara. Pedimos preferência porque, se não tivéssemos oportunidade de votar o nosso projeto, seríamos obrigados a votar contra o parecer do Senador Lúcio Alcântara para podermos votar o nosso. Mas não é o caso.

A própria argumentação do Senador Waldeck Ornélas mostra que há uma contradição flagrante entre os dois votos, e, portanto, à luz do Regimento, tem que colocar em votação o parecer do Senador Roberto Saturnino, e aqueles que são contrários, à luz até do argumento do Senador Waldeck Ornélas, votam

SENADO FEDERAL S.G.M. Fls. 2892

contrariamente para ter oportunidade de votar o outro projeto. Por isso, voto contra o requerimento de preferência.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Senador José Eduardo Dutra matou a questão. Vou passar a colher os votos nominalmente.

A Presidência do Senado – me diz a secretaria - comunica aos Srs. Senadores que a Ordem do Dia de hoje está mantida e será realizada logo após o encerramento da reunião.

Passo à votação.

O SR. AMIR LANDO – Sr. Presidente, V. Exª poderia esclarecer melhor a votação?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vamos votar agora a preferência. Quem quiser votar primeiro o voto do Relator Saturnino Braga tem que votar "não". Quem quiser votar primeiro o voto em separado do Senador Paulo Souto tem que votar "sim". Pergunto: Está entendido?

Quem quiser votar com o Relator vota "não" e quem quiser votar com o Senador Paulo Souto vota "sim".

Colherei os votos.

Senador Casildo Maldaner?

O SR. CASILDO MALDANER - Não.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Nabor Júnior?

O SR. NABOR JÚNIOR - Não.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Ney Suassuna?

O SR. NEY SUASSUNA - Não.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Amir Lando?

O SR. AMIR LANDO - Não.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Geraldo Althoff?

O SR. GERALDO ALTHOFF - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Francelino Pereira?

O SR. FRANCELINO PEREIRA - Sim. Adiantando desde logo que, por ocasião da votação do parecer do Senador Roberto Saturnino, farei uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O autor, Senador Paulo Souto?

O SR. PAULO SOUTO - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Waldeck Ornélas?

O SR. WALDECK ORNÉLAS - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Lúcio Alcântara?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Não.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Osmar Dias?

O SR. OSMAR DIAS - Não.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Antero Paes de Barros?

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Não.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Lauro Campos?

O SR. LAURO CAMPOS – Não.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senadora Heloísa Helena?

A SRª HELOÍSA HELENA - Não.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – E o voto do Relator, "não". Então, por favor, proclame o resultado.

Desculpe-me, Senador Romeu Tuma, como vota o Corregedor?

SENADO FEDERAL S.G.M. FLS. Nº 2873 PROTOCOLO LEGISLATIVO

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Votaram NÃO 9 Srs. Senadores; e SIM 5.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Foram 10...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vamos contar de novo: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9. Com o voto do Relator, são 10.

Rejeitada a preferência para a votação do voto em separado do Senador Paulo Souto, subscrito por outros Senadores, a Presidência entende que o requerimento de destaque para votação em separado de expressões está prejudicado em face dessa deliberação, já que deu preferência para o voto do Relator.

Vou colher os votos.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – V. Exª poderia esclarecer essa decisão? Não alcancei esta decisão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – É porque tem destaques. E os destaques se chocam com o voto em separado. Daí por que a Presidência...

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Havia destaques ao voto em separado do Senador Paulo Souto?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Isto.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Alguém pode apresentar destaque ao relatório...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Mas houve uma rejeição da preferência e faz parte dos termos do relatório dele. Faz parte dos termos do voto em separado.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – O que faz parte do voto em separado?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Porque o voto em separado objetiva excluir as expressões no destaque.

O SR. WALDECK ORNÉLAS - O voto em separado acaba de...

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Sr. Presidente, solicito a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passemos ao requerimento, então.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Talvez minha pergunta esclareça a dúvida. Tenho um requerimento de destaque, sou autor de um requerimento de destaque ao parecer do Relator Saturnino Braga. Isso não está prejudicado, porque o que acaba de ser descartado é a votação do voto em separado do Senador Paulo Souto. Entendo que agora devemos votar o parecer do Senador Saturnino Braga, ressalvados os destaques.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sr. Presidente, solicito a palavra pela ordem, para contribuir.

A minha participação agora é exclusivamente do ponto de vista regimental, não estou avançando em nenhuma posição, pois já sei como vou votar.

Creio que qualquer Senador tem todo o direito de apresentar um destaque ao relatório do Senador Saturnino.

O que pode acontecer – e isso deve ser feito, no meu modo de entender, antes da votação do relatório – é se o Plenário aceita ou não os destaques. Se aceitarmos os destaques, V. Exª coloca o relatório do Senador Roberto Saturnino, ressalvados os destaques. Aí, sim, vamos dizer sim ou não aos destaques. Salvo melhor juízo, é o meu entendimento. Posso estar enganado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Solicito a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, do ponto de vista eminentemente processual, não sei qual é objeto do requerimento de destaque - este Mesa vai ter que analisar. Porque, se houve um voto em separado - é verdade que qualquer Senador pode fazer requerimento de destaque a respeito de matéria que vai ser submetida à votação -, houve um requerimento de preferência para esse voto em separado, que foi rejeitado. Se o requerimento de destaque foi aprovado, na prática, significa um retorno ao voto em separado? Então, entendo que está prejudicado? Essa é a questão...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srªs e Srs. Senadores, penso que a Mesa cometeu um equívoco. É melhor ler primeiro os destaques.

O SR. WALDECK ORNÉLAS - Sr. Presidente, o voto em separado não foi rejeitado. Ele não foi submetido à votação. O que tivemos foi uma votação processual do pedido de preferência.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Waldeck Ornélas, Srªs e Srs. Senadores, a Presidência foi muito clara. Votamos o requerimento de preferência. Vamos votar, portanto, o parecer do eminente Relator. Peço a atenção de todos para esclarecermos bem a matéria. Penso que a Presidência cometeu um equívoco e agora penitencia-se. É preciso que a Presidência leia o requerimento de destaque que está sobre a mesa para a devida compreensão das Srªs e dos Srs. Senadores. Vamos fazer isso da forma mais ponderada possível:

"Sr. Presidente, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno, requeiro o destaque para a votação em separado dos seguintes trechos constantes do relatório sob a apreciação do Conselho de Ética do Senado de que trata a Denúncia nº 1, de 2001."

Primeiro trecho do relatório, segundo Ata da 12ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

"Expressão que quero que seja destacada" – e que consta do relatório do Relator – "e, finalmente, que deste processo resultou patente a existência de indícios bastantes de prática de atos contrários à ética e ao decoro parlamentar de modo a justificar a abertura de processo de cassação, mediante as competentes representações contra os Senadores Antonio Carlos Magalhães e José Roberto Arruda por fato sujeito à pena de perda de mandato."

Segundo trecho, no último parágrafo, fl. 32 do relatório, extraído da Ata da 12ª Reunião:

"Nos termos do §2º do art. 55 da Constituição Federal e do art. 13 da Resolução nº 20, de 1993 do Senado Federal...

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vamos para a justificação. Tenho que ler tudo.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, solicito que registre a minha questão de ordem sobre o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Perfeitamente.

"Justificação.

SENADO FEDERAL S.G.M. Fls. nº 2895 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ao Conselho de Ética, nos termos do previsto pela Resolução nº 20, de 1993, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar, incumbe o processo disciplinar a que esteja sujeito o Senador da República. A esse assunto dedica a Resolução, Cap. VI, e especificamente seu art. 17 trata dos procedimentos a serem adotados em caso de denúncia formulada contra Senador por descumprimento dos preceitos contidos no Regimento Interno e no próprio Código.

Reza o §2º do art. 17:

Recebida a denúncia, o Conselho promoverá a apuração preliminar e sumária dos fatos, ouvido, denunciado e providenciadas as diligências necessárias dentro do prazo de 30 dias.

As previsões do art. 17 referem-se à apreciação preliminar e é o que se procede no âmbito desse Conselho com referência à Denúncia nº 1, de 2001.

Pela primeira vez na história do Conselho de Ética, órgão recente na estrutura do Senado Federal, são extrapolados os limites iniciais das averiguações. Até então outros casos de denúncia foram arquivados por insubsistentes ou se delimitaram às sanções impostas pelo nosso código de conduta nos termos do estatuído pelo § 3º do mesmo art. 17:

§3º - Considerada procedente denúncia por fato sujeito a medidas previstas nos arts. 8º e 9º, o Conselho promoverá a sua aplicação nos termos ali estabelecidos".

Aí há colocação do próprio requerente: advertência, censura verbal e censura escrita.

"Talvez se deva ao ineditismo o fato de o Sr. Relator da matéria ter extrapolado, em suas conclusões, os limites impostos a essa etapa apreciativa que se refere às averiguações. Pretende-se, na apresentação desse destaque, sanar as falhas legais cometidas. Por isso, propugna-se pelas exclusões aqui elencadas, com vistas a nos cingirmos ao âmbito de nossas atribuições na fase em que nos encontramos. Os trabalhos desenvolvidos até o momento constituíram-se em sindicâncias, antecedentes à formação do juízo da Mesa do Senado Federal, e, a nós, não nos cabem conclusões sobre enquadramento, muito menos apenamento dos denunciados.

Cumprida a nossa missão de inquérito, nos termos constitucionais, à Mesa Diretora da Casa incumbirá a decisão da transformação ou não da Denúncia nº 01/2001 em representação formal, que só então poderá se constituir em processo a tramitar pelos órgãos respectivos do Senado Federal, inclusive este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, nesta discussão regimental – considero que esta Comissão e quem nos está assistindo têm o direito de saber -, debates foram feitos anteriormente para se estabelecer um procedimento que facilitasse a votação. Havia um requerimento de preferência. Durante as conversas, fomos sondados sobre uma proposta que poderia agilizar a

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 2896 PROT.

votação, porque os Senadores Paulo Souto e Waldeck Ornélas tinham um voto em separado e reivindicavam o direito de votar nesse voto em separado.

Surgiu uma proposta, com a qual concordamos, que era a de, em vez de estabelecer-se, no processo de votação, preferência, consultavam-se os Senadores e cada um dizia: "voto no parecer do Senador Roberto Saturnino" ou "voto no voto em separado". Essa proposta foi aceita por nós, mas não foi aceita pelos proponentes do voto em separado.

Ora, na medida em que propuseram o voto em separado, que, na própria defesa do Senador Waldeck Ornélas, contrapunha-se ao relatório, e na medida em que a supressão dessas expressões implica, na prática, retomar o voto em separado, invoco o art. 314, inciso II, que diz o seguinte: *"não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente"*. A leitura das expressões, cujas retiradas estão sendo propostas, na prática, retoma o voto em separado do Senador Paulo Souto.

Portanto, ao ser votada a preferência, no nosso entendimento, a Mesa não pode acatar o requerimento de destaque, com base no art. 314, inciso II. Vou lê-lo, mais uma vez: "*Não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente*".

É uma discussão regimental, Sr. Presidente, que eu, apesar de ser geólogo, tinha obrigação de levantar.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Pois não.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Sr. Presidente, o argumento do ilustre Líder do PT, Senador José Eduardo Dutra, pressupõe que o voto em separado do Senador Paulo Souto tivesse sido votado. O voto em separado não foi votado; votado foi um procedimento regimental. O que foi que V. Exª perguntou ao Plenário? "As Srªs e os Srs. Senadores são a favor de que o voto em separado seja votado antes do parecer do Relator?" Por 10 a 5, foi dito "não", ou seja, o mérito do voto em separado não foi objeto de apreciação.

Quanto ao segundo aspecto, a fundamentação, no art. 314, inciso II, o Senador José Eduardo Dutra ajuda no encaminhamento que farei depois, na votação do destaque: não é verdade que haja inversão do sentido da proposição .

A proposição diz: "Eu quero cassar. Mata e esfola". Nós estamos propondo excluir isso. Inverteria, se dissesse assim: "Arquive-se a proposição". Isso seria uma inversão. Não há inversão.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – "...inverte ou a modifique substancialmente". V. Exª, para defender o voto em separado, usou o argumento de que era substancialmente diferente.

O SR. WALDECK ORNÉLAS - Argumentei que votar o voto em separado, a preferência era importante, para votar algo que cumprisse o que o Regimento estabelece: o papel do Conselho, que, no atual momento, é o de encaminhar à Mesa uma manifestação pela representação. Então, não há inversão do sentido do parecer do Relator, a não ser que se queira até calar a minoria. Aí é um absurdo. Não posso admitir. Não posso aceitar.

Por isso, ao discutir o projeto, chamei muito a atenção, sobretudo da Oposição, Senador José Eduardo Dutra, para o risco em que estão incorrendo,

SENADO FEDERAL S.S.E. FLS. Nº 2897 PROTOCOLO LEGISLATIVO

porque estão abrindo um precedente aqui, nesta Casa, de que a maioria pode cassar a minoria, qualquer que seja a minoria.

Neste momento, a Oposição se considera a maioria, mas freqüentemente está na minoria. Então, é bom pôr as barbas de molho.

O SR. OSMAR DIAS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Pois não.

O SR. OSMAR DIAS - Gostaria de fazer um apelo ao Senador José Eduardo Dutra. Pediria ao Senador Ney Suassuna que me desse a preferência.

Senador José Eduardo Dutra, gostaria de fazer um apelo a V. Exª. Acredito que V. Exª poderia, neste momento, retirar a sua posição contrária à votação do destaque. Quero deixar claro que vou votar contra a retirada das expressões, mas creio que seria muito importante que pudéssemos dar o direito desta possibilidade àqueles que quiserem retirar aquelas expressões do Relatório.

Faço um apelo a V. Exª para que retire a sua questão de ordem.

A SRª HELOISA HELENA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Pois não.

A SRª HELOISA HELENA - Não vejo nenhum problema em votar, fazer destaque em relação à proposição, como sempre fizemos nesta Casa. Mas já que estão sendo levantadas várias vezes questões do Regimento e as decisões tomadas na Casa – e nem vou responder à provocação do Senador Waldeck Ornélas, em relação ao "mata e esfola" – faço um questionamento a V. Exª, e talvez o Secretário da Mesa, Dr. Carreiro, possa informar. A minha informação era de que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidania tinha-se posicionado que, em relatório, não caberia votação de destaque.

Apenas questiono se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Casa tem parecer onde não se estabelece votação de destaque para relatório, como é o caso. É apenas uma informação. Não tenho nenhum problema. Sempre usamos o Regimento para questões relacionadas a destaque. Apenas pergunto a V. Exª se há decisão da CCJ sobre requerimento de destaque para relatório. Somente.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sr. Presidente, quero secundar o apelo que fez meu colega Senador Osmar Dias. Sou contra o mérito, mas a favor de que o destaque seja submetido, por uma razão muito simples: trata-se de uma decisão democrática. Vi, muitas vezes, membros da Oposição reclamarem, no plenário do Senado, quando se rejeitava um pedido de destaque: – " Isso é uma truculência, não querem nem deixar o destaque ser votado". Então, por uma questão de coerência, peço a V. Exª tolerância. Cada um sabe como vai votar. Estamos dando o direito de o destaque ser submetido ao Plenário. Vi, muitas vezes, vozes da Oposição dizendo: –" Mas esse é um rolo compressor! Não querem nem deixar o pedido de destaque para, depois, decidir, negar. Nem a oportunidade de votar". Então, vamos votar o relatório, vamos votar o pedido de destaque. A decisão é límpida, cristalina, sobre ela não paira qualquer dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Muito obrigado.

Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER – Para colaborar, Sr. Presidente. Vou na linha dos Senadores Osmar Dias e Lúcio Alcântara, para que, na verdade, não paire

qualquer dúvida, no sentido de que foi cerceado o direito de uma das partes, da minoria ou coisa que o valha. Vamos dar o direito e exercitar, na plenitude, o sistema democrático, para que ninguém pense que foi cerceado. É melhor nessa linha, Sr. Presidente.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Sr. Presidente, vou na mesma linha do Senador Lúcio Alcântara. Embora a posição do Senador José Eduardo Dutra, Líder do Bloco, tenha amparo regimental, creio que devemos dar uma demonstração de completa limpidez, transparência. Portanto, creio que o destaque descaracteriza o Parecer do Senador Saturnino Braga. Agora, quem quiser votar pelo destaque, que assuma isso. Vamos fazer a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srs. Senadores, tenho uma opinião que já havia manifestado. Creio que, rejeitada a preferência para a votação do voto em separado, do Senador Paulo Souto, subscrito por outros Senadores, entendo que o requerimento de destaque para votação em separado de expressões estaria prejudicado em face dessa deliberação. Mas tenho que acatar, e acato, as ponderações feitas. Vou colocar em votação o requerimento, que não envolve o mérito.

Vamos votar, agora, o requerimento que pede destaque, sem entrar no mérito. Falo do requerimento.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Submete-se requerimento de destaque à votação? Qual é o artigo?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Estão pedindo. Todo o mundo está querendo que vote. V. Exª não quer?

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Requerimento de destaque se acolhe.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não, não.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – É automático.

A SRª HELOÍSA HELENA – Mediante deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Se depender de mim, Senador Waldeck Ornélas, não o acato. Não é por má-fé, mas entendo assim.

Vamos votar...

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Pois não.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, essa manifestação agora do Senador Waldeck Ornélas, por si só, demonstrou que os argumentos não são os do Senador Lúcio Alcântara. Essa situação é absolutamente diferente da situação citada por S. Exªs em casos ocorridos no plenário, em pleitos da Oposição.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Mas todo pedido de destaque tem que ser votado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Como antecipei, quero registrar que esse mesmo artigo já foi utilizado contra a minoria. Não fiz o levantamento em função disso, mas porque, como relatei aqui, estávamos discutindo um acordo exatamente para permitir que os Senadores autores do voto em separado pudessem votar. Esse acordo não foi aceito pelos autores do voto em separado. Daí a cobrança do Regimento. Quando não há acordo, cobra-se o Regimento.

Mas, atendo ao apelo do Senador Osmar Dias, mas não com os argumentos do Senador Lúcio Alcântara.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vou, então, submeter a matéria à votação, esclarecendo que o requerimento é de destaque. Estamos votando o requerimento de destaque, sem o mérito de nada.

A SRª MARINA SILVA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Pois não.

A SRª MARINA SILVA – Sr. Presidente, acho relevante. Quando da votação do Projeto de Combate à Pobreza, havia um dispositivo que dizia que, dez anos depois, aquele Fundo poderia ser utilizado para pagamentos da dívida externa. A Oposição apresentou uma emenda querendo suprimir isso, e não foi aceita porque isso mudava substancialmente o corpo do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – E muda.

A SRª MARINA SILVA – Não foi aceito, sequer, o pedido de destaque.

Não podemos, aqui, criar uma expectativa enganosa de que eles podem mudar aquilo que é substancial, fulcral, a coluna vertebral do projeto da proposta do Senador Saturnino Braga. E isso não acontece. A Oposição, inclusive naquele dia, calou-se; o nosso Líder não contra–argumentou, porque fomos convencidos de que, embora justa a nossa proposta de não querer que o dinheiro da pobreza fosse para pagar a dívida externa, nos calamos diante dos argumentos do Senador Lúcio Alcântara e do Presidente, que foi orientado pelo Dr. Carreiro. Não podemos criar uma falsa expectativa de que eles vão poder modificar substancialmente, na essência, o projeto do Senador Saturnino Braga.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

Só um segundo. O dispositivo caiu! O dispositivo que a Senadora Marina fala caiu, foi rejeitado pelo Plenário, o dos dez anos. Então, o argumento de V. Exª está é me socorrendo!

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vamos ao voto! Estamos votando tão-somente o requerimento e mais nada.

Quem vota SIM aprova o requerimento de destaque; quem vota NÃO rejeita o requerimento de destaque.

Senador Casildo Maldaner, como vota?

O SR. CASILDO MALDANER – Sim.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Do requerimento é simbólico.

O SR. RELATOR (Roberto Saturnino) – Simbólico, é. Todo mundo vai ser "sim".

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Também está colocado simbolicamente. Estamos pretendendo votar o requerimento.

O SR. FRANCELINO PEREIRA - Vamos votar um a um, e não simbólico.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O voto é simbólico, porque estou vendo que todo o mundo vai votar, Senador Francelino.

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Sei, mas quero fazer uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Nesta parte? Não, mas não é agora.

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Ah, sim, perfeito. Compreendi, compreendi.

SENADO FEDERAL
FLS. Nº 2900

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Então, aqueles que concordam com o requerimento de destaque permaneçam sentados. (Pausa.)

Está aprovado o requerimento de destaque.

Srªs e Srs. Senadores, vamos votar agora o relatório do Senador Saturnino, ressalvados os destaques. É isso? (Pausa)

Muito bem.

O SR. SATURNINO BRAGA – Quero encaminhar a votação. A votação é absolutamente breve, Sr. Presidente. Mas quero chamar a atenção dos ilustres Colegas do Conselho de que o destaque, as expressões destacadas atingem a essência do meu parecer, do meu relatório. Atingem as suas conclusões. Por conseguinte, a própria essência do relatório modifica substancialmente a natureza do relatório e do parecer, corresponde, a meu juízo, a uma rejeição do meu relatório.

Assim sendo, gostaria de chamar a atenção dos nobres Colegas, porque acho que quem está pretendendo votar depois, a favor dos destaques, acho que seria mais honesto e mais ético que votassem contra o meu relatório agora. Porque com a aprovação dos destaques será a sua desfiguração completa, vou encarar como rejeição ao meu parecer.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Sr. Presidente, V. Exª vai permitir encaminhamento na hora da votação do destaque?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vou proceder dentro do Regimento.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Está bom. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não se preocupe.

Vou colocar em votação o relatório.

Senador Casildo Maldaner, como V. Exª vota?

O SR. CASILDO MALDANER – Já houve a discussão, e eu já expus há quatro horas meus argumentos em prol do relatório do Senador Saturnino Braga. Não há a menor dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Exª vota "sim".

Continua a votação nominal.

Senador Nabor Júnior, como vota V. Exª?

O SR. NABOR JÚNIOR – Voto com o Relator, nos termos da declaração de voto que encaminho à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA – Voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO – Voto "sim", com as observações que fiz, de que não estamos votando o mérito.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Geraldo Althoff.

O SR. GERALDO ALTHOFF – Sr. Presidente, quero fazer a minha declaração de voto.

Desde o início dessa inusitada situação por que passa o Senado Federal, tenho colocado e posto de maneira clara e inequívoca que tanto o Senador José Roberto Arruda quanto o Senador Antonio Carlos Magalhães cometeram um ilícito. Assim fiz e agi a despeito de que, no início deste processo, para alguns não se devesse ou não se permitisse emitir opinião quanto a ter havido ou não um ilícito. Não modifiquei, em nenhum momento, qualquer posição ou ponderação que permitisse mudar a minha opinião quanto ao fato de que um ilícito foi cometido.

SGM FLS. nº 2901

Acrescento, dentro desta linha de raciocínio, que, se um ilícito foi cometido, a penalidade deve ser exercitada. Por conseqüência, entendo que os Senadores devem ser penalizados.

O relatório apresentado pelo Senador Roberto Saturnino, agora em apreciação, caracteriza que ambos os Srs. Senadores cometeram ilícitos e induz a uma penalidade: a cassação dos mandatos.

Entendo que estamos em fase inicial de investigação, na qual juízo de qual penalidade deve ser imputada não me parece ser adequado. Neste momento, busco inclusive guarida nas sábias palavras do Senador Amir Lando.

Assim sendo, externo o meu voto favorável ao parecer apresentado, com as restrições caracterizadas no pedido de destaque. Permito-me dizer ao Sr. Relator que, mesmo assim, continuo sendo ético e honesto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A declaração de voto deve ser encaminhada à Mesa.

O SR. GERALDO ALTHOFF – Meu voto é "sim", com as restrições do pedido de destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Sr. Presidente, o meu voto é favorável ao Relator. Durante toda esta tarde, esta reunião esteve envolvida com um debate em torno de uma divergência que é praticamente nenhuma.

Os Senadores Amir Lando, Ney Suassuna e eu em primeiro lugar levantamos a questão de que não havia divergência do ponto de vista fundamental e não escritural entre a proposição do Senador...

Por favor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Estou ouvindo.

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Não está não.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Claro que estou, Excelência. Ainda mais V. Exª, que me merece todo o respeito.

O SR. FRANCELINO PEREIRA - Quando V. Exª está ouvindo, os olhos ficam cintilantes; quando os olhos não estão cintilantes, V. Exª está pensando em outra coisa.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Vou passar colírio, mas garanto a V. Exª que estou ouvindo.

O SR. FRANCELINO PEREIRA - Meu caro Senador, quando apresentamos essa proposição, ficou bem claro, no momento em que falei, que não havia praticamente divergência na interpretação da proposição do Senador Roberto Saturnino e a proposição final do Senador Paulo Souto. Tanto mais que o Senador Roberto Saturnino teve a oportunidade e a lucidez de, logo no início, dizer que não estava solicitando a cassação de nenhum Senador. Ele estava formulando uma proposição para abertura de um processo formal no sentido de examinar os fatos, os acontecimentos, os crimes, as violações, tudo isso que aconteceu, mas que não estava aqui defendendo a cassação de ninguém, que isso dependia evidentemente de uma apuração. Como entendíamos nós, o Brasil estava entendendo que o Senador Roberto Saturnino, que merece a credibilidade da Nação pensante, pelo menos, que vinha pensando, há mais de uma semana, que o Senador Roberto Saturnino havia solicitado expressa e publicamente a cassação dos dois Senadores. S. Exª aqui explicou que não, que solicitou a abertura de um processo que pode terminar ou não em uma cassação.

SENADO FEDERAL 29.02

Em razão dessa interpretação é que o Senador Paulo Souto fez uma proposição, que tive oportunidade de assinar, em que defendia outra penalidade, ou seja, uma suspensão de mandato. Cheguei até a redigir uma emenda no sentido de que os dois Senadores que cometeram o ilícito fossem penalizados com uma suspensão de pelo menos cinco meses. Mas eu não podia nem posso fazer isso porque estaria prejulgando, como estão achando que o Senador Roberto Saturnino prejulgou. O que está havendo aqui é apenas uma diferenciação escritural, porque, no fundo, o que o Senador Roberto Saturnino está querendo é o mesmo que nós queremos: a instalação da comissão, o processo aberto desde o começo até o fim para cassar, para suspender, para aplicar o Regimento. De maneira que não há diferença. Este é o meu voto, que no fundo coincide com a interpretação que faço do voto do Senador Roberto Saturnino, e o faço com franqueza, porque conheço a sua alma, o seu espírito, a sua inteligência e o seu talento.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Então V. Exª vota sim?

O SR. FRANCELINO PEREIRA - Voto sim, com essa declaração de voto. No fundo estou votando com a minha interpretação...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - V. Exª depois encaminha à Mesa.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Souto.

O SR. PAULO SOUTO - Sr. Presidente, por todas as razões que apresentei no meu voto em separado, é evidente que voto "não" ao relatório do Senador Saturnino Braga, fazendo aqui, rapidamente, a seguinte declaração: todos aqui consideraram que o importante era a abertura do processo. Isso era considerado fundamental. Entretanto, quando foi oferecida uma oportunidade para que fosse feita a abertura do processo, o que está acontecendo? Já vejo antecipadamente que todos querem a abertura do processo – eu não diria todos, mas a grande maioria, já reconheço isso –, desde que a abertura do processo se faça antecipadamente com a recomendação expressa de cassação. É por isso que voto contra, ou seja, todas as oportunidades foram oferecidas aqui, por meio do voto em separado, do destaque do DVS, da preferência, para que se atendesse ao que parecia uma coisa unânime deste Conselho que era abrir o processo, iniciar a representação por meio da Mesa. Entretanto, com todas as oportunidades oferecidas, a resposta que temos, isso tenho obrigação de dizer, reconhecendo o direito da maioria, é: "vamos abrir o processo desde que seja com a recomendação expressa para que haja a cassação". Como não estou de acordo com isso, como avalio que essa é uma punição exagerada e como reconheço que há meios para se punir essa falta sem a pena extrema da cassação, voto contrariamente à proposição apresentada pelo eminente Relator.

O SR. ROBERTO SATURNINO – V. Exª tem a minha admiração pela postura ética e honesta.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Senador Paulo Souto votou "não".

Como vota o Senador Waldeck Ornélas?.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Voto contra o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Senador Waldeck Ornélas vota "não".

Como vota o Senador Lúcio Alcântara?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Voto "sim", com o Relator Saturnino Braga.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o Senador Osmar Dias?

O SR. OSMAR DIAS – Com o Relator.

SENADO FEDERAL
SGM
Fls. nº 2903
PROCESSO LEGISLATIVO

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Antero Paes de Barros, como vota V. Exª ?

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Lauro Campos, como vota V. Exª?

O SR. LAURO CAMPOS – Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senadora Heloísa Helena, como vota V. Exª ?

A SRª HELOÍSA HELENA – Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Romeu Tuma, como vota V. Exª ?

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Sr. Presidente, também quero fazer uma declaração de voto.

Sabem V. Exªs que, como Corregedor, envidei todos os esforços no sentido de consubstanciar com laudos, com oitivas e com busca de informações a comprovação da materialidade do ilícito praticado. Não tínhamos o corpo de delito, que é a lista. O Código de Processo Penal exige que esse seja substituído por provas materiais, testemunhais e circunstanciais, o que foi feito pela Corregedoria e encaminhado ao Sr. Relator. Acredito que o Sr. Presidente e o Sr. Relator tenham consubstanciado isso no procedimento que levou o Relator ao seu voto. É claro que tenho de votar com o Relator, mas com restrições, como me faculta o art. 132 do Regimento Interno e diante das premissas levantadas pelo Senador Amir Lando, que foram jurídicas, baseadas no comportamento jurídico do procedimento.

Aqui realmente estamos agindo como em um inquérito policial. Não adianta querermos formar outra figura, porque a Mesa funcionará como o Ministério Público. Não há relatório de inquérito policial que induza à comunicação, à informação, que é o procedimento, na polícia, com a pena a ser estabelecida àqueles denunciados no inquérito policial. Considero que a antecipação da pena não é própria de um inquérito, de uma apuração.

Voto com o Relator, com as restrições devidas e emitidas pelos Senadores Amir Lando e Ney Suassuna.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Senador Romeu Tuma votou "sim", com restrições, consubstanciado no art. 132, § 6º, inciso II.

Como vota o Senador Roberto Saturnino?

O SR. RELATOR (Roberto Saturnino) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Votaram SIM 13 Srs. Senadores; e NÃO 2 Srs. Senadores.

Está aprovado o relatório.

Contudo, não está terminada a votação.

Colocarei em votação as partes destacadas, mas antes pergunto se desejam que seja lido novamente o texto. (Pausa.)

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Sr. Presidente, eu gostaria de encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vivemos neste momento o último ato da primeira etapa do trabalho do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em que se aprovou o parecer. Assistimos, desde as 10 horas – e já são mais de 17 horas –, há sete horas, portanto, a manifestações

SENADO FEDERAL S C H 2909 F.S. Nº

seguidas e reiteradas, praticamente unânimes, como disse o Senador Paulo Souto, de que todos queriam a abertura de um processo, mas que, de nenhuma maneira, queriam a abertura de um processo de cassação ou a abertura de um processo que tivesse como único endereço a cassação.

O que estamos destacando é a supressão de dois dispositivos. Um deles, a alínea "e" da conclusão, que diz expressamente – lerei apenas uma parte –: "De modo a justificar a abertura de processo de cassação, mediante as competentes representações etc."

Então, o que estamos querendo suprimir é a referência, o direcionamento do parecer do Relator ao processo de cassação única e exclusivamente, bem como a parte do voto que diz: "Nos termos do § 2º do art. 55 da Constituição Federal e do art. 13 da Resolução n.º 20, de 1993."

O que é que diz esse art. 13? O art. 13 diz:

"Art. 13. A perda de mandato será decidida pelo Plenário em escrutínio secreto, por maioria absoluta de votos..."

Ou seja, a manutenção dessas duas referências na conclusão do voto significa claramente que quem optar pela manutenção desses dispositivos, no parecer, estará votando, sim, por um processo exclusivo de cassação.

Razão pela qual, Sr. Presidente, apresentamos esse destaque que objetiva retirar essas expressões não para modificar substancialmente o parecer do Relator, não para alterá-lo no seu conteúdo, no seu relatório – tudo isso está agora sendo mantido, até porque já foi aprovado –, mas para dar a cada um e a todos a oportunidade de manifestar que efetivamente desejam que seja aberto um processo; mas não desejam que esse processo seja restritivo, que esse processo se direcione apenas para a cassação dos mandatos.

Esse é o conteúdo, esse é o sentido, esse é o significado do destaque que foi aqui apresentado. Qualquer voto em sentido contrário significa a negação do discurso de que não se quer a cassação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srªs e Srs. Senadores, peço licença a V. Exªs, mas, nessa parte, só podem encaminhar o Autor – que já o fez – e o Relator, a quem concedo a palavra.

O SR. RELATOR (Roberto Saturnino) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, serei breve.

Já declarei e quero manifestar, mais uma vez, o meu maior respeito pelos Senadores Paulo Souto e Waldeck Ornélas que, enfim, votaram a favor do voto em separado, que contraria explicitamente o meu relatório.

Agora, votar destaques que vão retirar do relatório a sua parte substancial, a sua parte conclusiva, a sua essência, isto é, aprovar o relatório e matar as conclusões é votar contra o parecer.

Por isso, eu disse anteriormente que achava que era mais honesto e ético votar contra o parecer, porque, caso os destaques sejam aprovados, Sr. Presidente, sou obrigado a retirar o meu parecer. Não reconheço mais nesse documento, sem essas conclusões, o meu parecer.

Sr. Presidente, nesse caso, V. Exª deverá designar outro Senador para relatar um vencido, porque o meu relatório será vencido caso esses destaques sejam aprovados.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srªs e Srs. Senadores, a Mesa esclarecerá como se dará a votação.

SENADO FEDERAL
FLS. 29/05

Quem votar "sim" manterá o texto na sua integralidade, isto é, manterá o texto do Relator Roberto Saturnino.

O SR. PEDRO SIMON – "Sim" é com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – "Sim" é com o Relator.

O SR. CASILDO MALDANER – Destaque agora?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Mas a matéria destacada. Então, quem quiser votar, desde que esteja bem explicado, Senador Casildo, acho que não há problema.

Quem votar "sim" mantém, na íntegra, o voto do Relator. Quem votar "não" está retirando do relatório do Senador Roberto Saturnino as partes destacadas.

Então, o voto para a integralidade do relatório é o voto "sim". O voto "não" estará votando, em outras palavras, com os autores dos destaques, Senadores Waldeck Ornélas e Paulo Souto. Está entendido isso?

Colherei os votos.

Como vota o Senador Casildo Maldaner?

O SR. CASILDO MALDANER – Embora respeite a proposta dos eminentes Senadores Waldeck Ornélas e Paulo Souto, entendo a preocupação do Relator: retiraríamos uma parte substancial, e V. Exª ficaria somente com os adjetivos.

Portanto, voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Casildo Maldaner votou "sim".

Como vota o Senador Nabor Júnior?

O SR. NABOR JÚNIOR – Sr. Presidente, voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o Senador Ney Suassuna?

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, considero a preocupação dos autores do destaque desmedida. Já houve um processo contra o Senador Ronaldo Aragão, que se baseou no art. 55, e não foi cassado. Lembro-me também do processo do ex-Senador Luiz Estevão, que veio sem nenhuma indicação e foi cassado.

Por essa razão, voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Senador Ney Suassuna votou "sim".

Como vota o Senador Amir Lando?

O SR. AMIR LANDO – Sr. Presidente, entendo que a extração de todos esses termos esvazia o conteúdo.

O meu voto foi "sim" e, quando argumentei, eu mantinha exatamente a idéia permanente de quebra de decoro parlamentar. Nunca extraía, em minhas considerações, essa idéia fundamental, que é o cerne do voto do Senador Roberto Saturnino.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota V. Exª?

O SR. AMIR LANDO – Para ser coerente com esta parte – agora fiquei entre dois limites –, a minha posição – e só para esclarecer mais um pouco - é a de que não há vínculo nessa decisão. A representação poderá vir de uma forma de ou de outra e a decisão final é a que valerá.

Voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o Sr. Senador Geraldo Althoff?

29.06

O SR. GERALDO ALTHOFF – Sr. Presidente, levando em consideração o voto anteriormente por mim emitido, meu voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o Sr. Senador Francelino Pereira?

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Sr. Presidente, voto "não", sempre com a declaração de que meu voto não se opõe às conclusões do parecer, na nossa interpretação construtiva sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o Sr. Senador Paulo Souto?

O SR. PAULO SOUTO – Sr. Presidente, voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o Sr. Senador Waldeck Ornélas?

O SR. WALDECK ORNÉLAS – O meu voto é "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o Sr. Senador Lúcio Alcântara?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – "Sim", com o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o Sr. Senador Osmar Dias?

O SR. OSMAR DIAS – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o Sr. Senador Antero Paes de Barros?

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o Sr. Senador Lauro Campos?

O SR. LAURO CAMPOS – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota a Srª Senadora Heloísa Helena?

A SRª HELOÍSA HELENA – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o Sr. Senador Romeu Tuma?

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o eminente Relator?

O SR. RELATOR (Roberto Saturnino) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Procedo à contagem dos votos. (Pausa.)

Votaram SIM 10 Srs. Senadores e Não 5 Srs. Senadores. (Palmas.)

Srs. Senadores, declaro concluída a votação da matéria por parte do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Determino à Secretaria da Mesa que encaminhe a matéria à Mesa – não hoje, mas com a maior brevidade possível, pois ainda temos que extrair atas, além de outras providências, etc.

Agradeço a Deus pelas bênçãos com que nos cobriu no sentido de terem sido os trabalhos conduzidos na mais devida ordem, com a compreensão de todos os Srs. Senadores. Muito obrigado.

Com os agradecimentos da Presidência aos integrantes e a quem nos honrou com sua presença, principalmente a imprensa falada, escrita e televisionada, dou por encerrados os trabalhos da presente reunião.

SENADO FEDERAL S C M FLS. Nº 2907 PROTOCOLO LEGISLATIVO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES

SC- 92

23.05.2001

DOCUMENTOS PERTINENTES À 13ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL
VOTAÇÃO Requerimento de Preferência para o Voto em Separado Sen. Carlos Bezerra
13ª REUNIÃO DE 2001

Em 23 de maio de 2001, quarta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação do Relatório do Senador Roberto Saturnino, Relator da Denúncia nº 1, de 2001.

Presidente: Senador Ramez Tebet
Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PMDB				PMDB			
Casildo Maldaner		X		Mozarildo Pinto			
Ramez Tebet				Geraldo Cândido			
Nelson Júnior		X		Jader Barbalho			
Ney Suassuna		X		Ramez Tebet			
Amir Lando				Carlos Bezerra			
PFL				PFL			
Geraldo Althoff	X			José Agripino			
Francelino Pereira	X			Carlos Patrocínio			
Pedro Simon	X			Bello Parga			
Waldeck Ornélas	X			Freitas Neto			
BLOCO – PSDB/PPB				BLOCO – PSDB/PPB			
Lúcio Alcântara		X		Antero Paes de Barros		X	
Osmar Dias		X		Ricardo Santos			
José Roberto Arruda				Romero Jucá			
BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB)				BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB)			
Ubiratan Campos		X		José Eduardo Dutra			
Heloísa Helena		X		Marina Silva			
Jefferson Péres	X			Roberto Saturnino (PSB)		X	
Senador Ramez Tebet (Corregedor) (Mestre nato – art. 25 do Resolução nº 20/93-SF)		SIM			NÃO		ABSTENÇÃO

TOTAL 15 SIM 5 NÃO 10 ABSTENÇÃO 0

VISTO

SALA DE REUNIÕES, EM 23 DE MAIO DE 2001

SENADO FEDERAL
S.G.M.
PROTOCOLO LEGISLATIVO
F.R.S. Nº 2900

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES

SC- 93

23.05.2001

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL
VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO SEN. ROBERTO SATURNINO
13ª REUNIÃO DE 2001

Em 23 de maio de 2001, quarta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação do Relatório do Senador Roberto Saturnino, Relator da Denúncia nº 1, de 2001.

Presidente: Senador Ramez Tebet
Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PMDB				PMDB			
Casildo Maldaner	X			Marluce Pinto			
Ramez Tebet				Geraldo Cândido			
Mário Covas	X			Jader Barbalho			
Mary Sarney	X			Ramez Tebet			
Amir Lando	X			Carlos Bezerra			
PFL				PFL			
Gerson Camata	X			José Agripino			
Francelino Pereira	X			Carlos Patrocínio			
Paulo Souto		X		Bello Parga			
Waldeck Ornélas		X		Freitas Neto			
BLOCO – PSDB/PPB				BLOCO – PSDB/PPB			
Lúcio Alcântara	X			Antero Paes de Barros	X		
Osmar Dias	X			Ricardo Santos			
José Roberto Arruda				Romeu Tuma			
BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)				BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)			
Lauro Campos	X			José Eduardo Dutra			
Nabor Júnior	X			Maguito Vilela			
Jefferson Péres	X			Roberto Saturnino (PSB)	X		
Senador Ramez Tebet (Corregedor) (Presidente nato – art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)	X			NÃO			ABSTENÇÃO

TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

SALA DE REUNIÕES, EM 23 DE MAIO DE 2001

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 2909 PROTOCOLO LEGISLATIVO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES

SC- 94

23.05.2001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NABOR JÚNIOR

Em, 23/5/2001

Declaração de voto

Desde o início deste processo tenho afirmado que votaria de acordo com minhas convicções, à luz dos fatos e das provas que julgasse verossímeis – sem ceder a qualquer tipo de pressão ou pretensos "acordos" que me fossem trazidos. Disse isso aos líderes e dirigentes de meu Partido, aos Senadores sob julgamento e à imprensa, acentuando, ainda, que só abriria meu voto na hora certa, para banir tentativas de impugnação ou suspeições embasadas em pretensos "pré-julgamentos".

Tal postura me submeteu ao fogo cerrado de acusações e insinuações infamantes ou, no mínimo, irresponsáveis.

Muitas dessas agressões foram alimentadas pela falta de caráter de alguns adversários políticos e de seus ventríloquos do plano estadual – notórios na prática de "plantar" notas na imprensa – e a mim imputaram, sordidamente, desde a vil pusilanimidade até o recebimento de propinas ("argumentos"), sem que me fosse aberto qualquer espaço concreto para explicitar minhas atitudes e suas motivações.

Ninguém se deu ao trabalho de pesquisar minha participação nas deliberações anteriores deste Conselho de Ética. Pois quem o fizesse encontraria, entre outros votos, claros e corajosos, o favorável à condenação dos Senadores Antônio Carlos Magalhães (na época ainda o Presidente da Casa) e Jader Barbalho (então Presidente e Líder do meu Partido, o PMDB), quando julgados por troca de insultos e agressões verbais. Poderá existir exemplo mais cabal de firmeza e consciência?

Hoje, acompanho o voto do Relator, Senador Roberto Saturnino Braga, para submeter a questão à Mesa Diretora e à Comissão de Constituição e Justiça. E o faço, inclusive, para propiciar novas etapas investigativas, fadadas a desvendar o episódio da violação do painel eletrônico e, em especial, a participação dos Senadores nele citados, até mesmo para garantir-lhes a mais ampla defesa. Com efeito, o desdobramento do processo interessa aos envolvidos – mais do que a qualquer um de nós – pois "abafá-lo" seria fugir às apurações, tirando-lhes qualquer possibilidade de provar sua inocência.

Este é o meu voto. Sereno, consciente, democrático, como tudo o que tenho feito, em várias décadas devotadas à vida pública. E o emito com tranqüilidade, submisso apenas à minha própria consciência e obediente aos meus princípios éticos, inabaláveis, que o povo acreano e o Parlamento brasileiro tão bem conhecem.

Brasília, em 23 de maio de 2001.

Senador Nabor Júnior

SENADO FEDERAL
S S M
FLS Nº 2910
PROTOCOLO LEGISLATIVO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SERVIÇO DE COMISSÕES

SC- 95

23.05.2001

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL
VOTAÇÃO DAS EXPRESSÕES DESTACADAS (PLS.2344 DO PROCESSADO)
13ª REUNIÃO DE 2001

Em 23 de maio de 2001, quarta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação do Relatório do Senador Roberto Saturnino, Relator da Denúncia nº 1, de 2001.

Presidente: Senador Ramez Tebet
Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PMDB				PMDB			
Casildo Maldaner	A			Mauricio Pinto			
Ramez Tebet				Gerson Camata			
Mabor Jr.	X			Jader Barbalho			
Ney Suassuna	X			Ramez Tebet			
Amir Lando	X			Carlos Bezerra			
PFL				PFL			
Geraldo Althoff		X		José Agripino			
Francelino Pereira		X		Carlos Patrocínio			
Paulo Souto		X		Bello Parga			
Wellington Dias		X		Freitas Neto			
BLOCO - PSDB/PPB				BLOCO - PSDB/PPB			
Lúcio Alcântara	X			Antero Paes de Barros	X		
Osmar Dias	X			Ricardo Santos			
José Roberto Arruda				Romeu Tuma			
BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)				BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)			
Lauro Campos	X			José Eduardo Dutra			
Heloísa Helena	X			Maguito Vilela			
Jefferson Peres				Roberto Saturnino (PSB)	X		
Senador Renato Totna (Corregedor) (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)		X	SIM	NÃO			ABSTENÇÃO

TOTAL SIM 10 NÃO 5 ABSTENÇÃO 0

VISTO

SALA DE REUNIÕES, EM 23 DE MAIO DE 2001

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 17h24min.)

SENADO FEDERAL
SGM
P.L.S. nº 2911
PROTOCOLO LEGISLATIVO

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

13ª REUNIÃO DE 2001

Em 23 de maio de 2001, quarta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação do Relatório do Senador Roberto Saturnino, Relator da Denúncia nº 1, de 2001.

LISTA DE PRESENÇA

Presidente: Senador Ramez Tebet
Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Casildo Maldaner	Marluce Pinto
Ramez Tebet	Gerson Camata
Nabor Júnior	Jader Barbalho
Ney Suassuna	Renan Calheiros
Amir Lando	Carlos Bezerra
PFL	
Geraldo Althoff	José Agripino
Francelino Pereira	Carlos Patrocínio
Paulo Souto	Bello Parga
Waldeck Ornélas	Freitas Neto
BLOCO – PSDB/PPB	
Lúcio Alcântara	Antero Paes de Barros
Osmar Dias	Ricardo Santos
José Roberto Arruda	Romero Jucá
BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	
Lauro Campos	José Eduardo Dutra
Heloísa Helena	Marina Silva
Jefferson Péres	Roberto Saturnino (PSB)
Senador Romeu Tuma (Corregedor)	(Art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)

Visto:

Brasília, 23 de maio de 2001

SENADO FEDERAL SSE PROTOCOLO LEGISLATIVO 2912

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

13ª REUNIÃO DE 2001

Em 23 de maio de 2001, quarta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação do Relatório do Senador Roberto Saturnino, Relator da Denúncia nº 1, de 2001.

LISTA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO DO RELATÓRIO DO SENADOR ROBERTO SATURNINO SOBRE A DENÚNCIA Nº 1, DE 2001

	SENADOR (Assinatura)	NOME DO SENADOR	Observação
1.		PAULO SOUTO 11:09	T(X)S( )N( )
2.	12:09	HELOISA HELENA	T(X)S( )N( )
3.		ARLINDO	T(X)S( )N( )
4.		Gerson Camata	T( )S(X)N( )
5.	15:27	EMILIA FERNANDES	T( )S( )N(X)
6.	12:31	Waldeck Ornelas	T(X)S( )N( )
7.	12:44		T(X)S( )N( )
8.		ROMEU TUMA	T(X)S( )N( )
9.	12:35	JEFFERSON PERES	T(X)S( )N( )
10.		LAURO CAMPOS	T(X)S( )N( )
11.		CASILDO Maldaner	T(X)S( )N( )
12.	15:01	JOSÉ EDUARDO DUTRA	T( )S(X)N( )
13.		Antero P. de Barros	T( )S(X)N( )
14.	15:18	MARINA SILVA	T( )S(X)N( )
15.		NEY SUASSUNA	T(X)S( )N( )
16.	15h38	EDUARDO SUPLICY	T( )S( )N(X)
17.		OSMAR DIAS	T(X)S( )N( )
18.	15:52	PEDRO SIMON	T( )S( )N(X)
19.		LÚCIO ALCÂNTARA	T(X)S( )N( )
20.		JAMIR HADDAD	T(X)S( )N( )
21.		NABOR JÚNIOR	T( )S( )N( )

SCM 2913

Aos Senhores Membros do Conselho de Ética

Junte-se
Recm 23/5/2001

Senhores Senadores,

Quero pedir licença aos Senhores Senadores para, como membro deste Conselho e como Senador investigado, expor aqui, com a lógica que me for possível, com o equilíbrio que eu conseguir, algumas considerações acerca de tudo que se tem discutido neste Conselho.

Em primeiro lugar, permitam-me recordar a respeito da questão do voto aberto ou secreto.

Não para rediscuti-la, mas para realçar um ponto importante na discussão do relatório do Senador Roberto Saturnino.

O Senador Ramez Tebet, ao decidir a Questão de Ordem sobre o tema, o fez a partir da tese, inquestionável, de que, se ainda não há processo, não há por que existir voto secreto, nesta fase.

Ora, se não há processo, parece, salvo melhor juízo, ser precipitada qualquer indicação de pena. Estamos, como já reconhecido pelo Presidente Tebet, na fase apenas do inquérito inicial. Se assim é, e ninguém tem dúvida disto, não deve haver MÉRITO, juízo de valor acerca da eventual punição a ser imposta quando do julgamento do processo, como, aliás, defenderam muito bem aqui os Senadores Amir Lando e Romeu Tuma, cujo saber jurídico todos nós admiramos. O Senador Amir Lando disse:

> *"...Com essas investigações preliminares, com esse trabalho sério, ardoroso e, tenho absoluta certeza, difícil para o próprio Relator, que está conduzindo essa investigação como um juiz de instrução, estamos diante de um vazio. Digo isso porque, daqui, este Conselho não pode emitir, neste momento, segundo meu entendimento, qualquer juízo de mérito sobre o parecer.*

SENADO FEDERAL SCM Fls. nº 2914

Ao se pronunciar, num sentido ou noutro, sobre o mérito, prossegue o Senador Amir Lando, *estará antecipando julgamento, prejulgando antes do processo. Entendo que a apreciação do Conselho, neste momento, o máximo que pode ser, é de procedimento.(...)"*

E, mais à frente, conclui S.Exa.:

"No momento, a decisão não pode ser de mérito; é meramente de procedimento.

São argumentos fortes e consistentes. Sendo de procedimento, então, deve-se votar unicamente pelo encaminhamento à Mesa a fim de que esta, se entender suficientemente demonstrada, pelas investigações preliminares, a necessidade de abertura de processo ético-disciplinar, devolva o assunto a esse Conselho, para, aí sim, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, se chegue a um relatório final e de mérito que conclua pela absolvição ou punição dos processados, indicando, neste último caso, a falta cometida e a pena a ser aplicada. Esta, me desculpem, Senhores Senadores, parece ser a competência desse Conselho no momento.

Não obstante essas evidências, o que se tem dito, o que se pode ler e ouvir sobre esse assunto, é que só tenho dois caminhos: ou renunciar, ou ser cassado. Por que essa certeza, publicada, republicada, comentada, analisada e, afinal, formando uma espécie de consenso?

O que me parece, Senhores Senadores, é que essa certeza nasce de uma outra: o pré-julgamento.

Ora, se o relatório que pede a abertura do processo, se a peça inicial de inquérito que apenas verificou existirem indícios ou mesmo provas de alguma violação legal ou regimental, ao pedir a abertura do processo já diz que, lá na frente, ao concluí-lo, a única pena cabível é a máxima, é a morte, é a cassação,

SENADO FEDERAL SGM 2915

significa que o processo é nada, seria um "Faz-de-Conta", ritualismo apenas, já que a pena final estaria definida logo no seu início.

Quer me parecer, Senhores Senadores, que ignorar esses procedimentos e precauções é deixar que a versão paute o fato, paute o encaminhamento do debate político e comprometa os ritos fundamentais da democracia.

Desculpem, Senhores Senadores, mas isto me faz lembrar um filme, que é usado comumente em cursos de Direito, para mostrar que até o pior criminoso, o pior assassino, merece, nos ditames da Justiça, um julgamento isento, com direito de defesa.

O filme de Costa Gavras, "Seção Especial de Justiça", mostra o tempo da ocupação alemã na França. Pré-determinadas a sentença e a condenação - a Pena de Morte -, montou-se uma Corte de Justiça e um processo para, com ares de aparente legalidade, adequar os ritos da República de Vichy à vontade nazista.

Guardadas as diferenças - tem-se aqui a semelhança de que, antes de iniciado o processo legal, que é um direito constitucional assegurado a todos os cidadãos, já estamos julgados e condenados à pena máxima, condenados à pena de morte, que é o que representa para um parlamentar a cassação do mandato conquistado nas urnas.

Há um outro ponto sobre o qual desejo fazer, juntamente com os Senhores, uma reflexão. O Relatório do senador Roberto Saturnino diz: "Houve falha grave. É quebra de decoro. E quebra de decoro é cassação". Ponto final.

Então, vamos imaginar, Senhores Senadores, que hoje nós, o Senador Antônio Carlos Magalhães e eu, somos réus, diante de um Tribunal do Júri. Os Senhores jurados, diante de uma tarefa política de julgar seus pares. Um julgamento político. Eu acredito na Justiça que cada um dos Senhores está imbuído de praticar. Este sentimento de justiça me leva a crer que, mesmo o julgamento

SENADO FEDERAL FLS. 2916

sendo político, ele não pode ser SUMÁRIO, INJUSTO, PRÉ-DETERMINADO OU GUIADO POR FORÇAS EXTERNAS.

O julgamento é político - esta é uma Casa política -, mas o julgamento deve ser legal. Esta também é uma casa de leis.

Muito bem. Aceita a tese de que qualquer tipo de falha é quebra de decoro e qualquer quebra de decoro é cassação, desrespeita-se um princípio básico da justiça - a gradação das penas, que devem ser proporcionais à culpa ou ao delito cometido.

Se fosse assim, seria inócua a tarefa dos Senhores Jurados. A pena já estaria determinada.

Não existe nenhuma legislação no mundo democrático com tamanha rigidez e desproporcionalidade.

Eu sei que a mais honesta vontade de fazer justiça habita a consciência de cada um dos Senhores.

Pois bem. Vamos imaginar que, ao invés de dois, fôssemos três os réus. E o terceiro Senador houvesse adulterado um voto, tivesse interferido no resultado. Nós, os outros dois, apenas teríamos tido acesso à lista de votação.

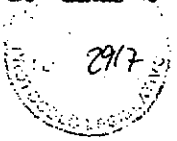
Seria justo impor a mesma pena para os três?

Então, eu penso, a consciência de justiça daria pena máxima ao primeiro delito, o que afastaria, por conseqüência, a aplicação da pena máxima para os outros dois.

E, ainda no campo das hipóteses, Senhores Senadores, vamos imaginar que algum outro Senador (ou outros) tenha tido acesso à tal lista, ou do seu resultado, ainda que parcial. Ele também terá que ser cassado?

Permitam-me um outro exemplo:

Será que o desvio de recursos públicos, da ordem de 160 milhões de reais, do TRT de São Paulo, e a falsificação de documentos para encobrir aquele desvio, apurado numa CPI, com comprovação de cheques e depósitos, de datas e



telefonemas, de bilhetes, ordens de pagamento e toda sorte de comprovações - pode ser comparado ao ato de ter acesso a uma lista de votação? 5

E então? Podem ter a mesma pena?

A Constituição tem no instrumento da cassação a principal pena, a pena capital para quem exerce mandato popular.

Aplicá-la a culpas menores não seria banalizar o seu uso, desqualificar os outros instrumentos de punição, igualmente graves, existentes no regulamento? E não significaria, por outro lado, igualar os penalizados? E não estaríamos abrindo o nefasto e perigoso precedente de que, a qualquer culpa, independentemente da sua dimensão, a pena seja sempre a cassação?

Desculpem, Senhores Senadores, mas penso não poder ser igualado a quem desviou dinheiro público. Ou, por exemplo, a um Hildebrando Pascoal. Ou a um Jabes Rabelo. Eu não violei o painel de votação. Tomei conhecimento de uma lista de votação secreta, é verdade, mas dela não fiz qualquer uso nem dei nenhuma divulgação. A própria Diretora do Prodasen confirmou que só fiquei sabendo do que foi feito naquela noite em que foi violado o painel, das pessoas envolvidas e das mudanças inseridas, agora em fevereiro, oito meses após, quando veio a público a conversa do Senador Antônio Carlos Magalhães com os Procuradores.

Quanto a ter mentido, queria dizer que é muito diferente mentir para encobrir um crime grave, o desvio de dinheiro público, e manter a mentira do que mentir e se arrepender, ~~no dia seguinte~~ falar toda a verdade e assumir toda a responsabilidade, e por uma falha regimental, por um deslize que não teve maiores conseqüências. Não para encobrir um crime grave, desvio de dinheiro público.

Mas eu sinto, ainda, que os Senhores. sabem que, no caso presente, é no mínimo desmedido um pedido de cassação sumária para quem, até num julgamento judiciário, seria considerado réu primário.

SENADO FEDERAL 2918

E será que se praticará a Justiça que todos querem, se for dada pena máxima a um indiciado primário, pelo fato menor, diante de tantas outras eventuais ilicitudes maiores que a sociedade exige sejam apuradas?

É sobre essa distorção, de uma inflexibilidade de julgamento, que eu peço que reflitam.

V. Exas. vão emitir um VOTO de vida ou morte política para mim. Eu acredito no senso de justiça de cada um dos que, neste Parlamento, comigo conviveram. Tenho 20 anos como servidor público, sem um reparo sequer. No longo período de seis anos e meio em que aqui estou, V.Exas. não apontaram uma vírgula que desabonasse minha conduta pessoal e parlamentar.

Mereço, por esse único erro, a pena capital?

Tenho pensado muito a respeito da provação que estou enfrentando, sobre a reação desproporcional da mídia e, em conseqüência, da opinião pública, e estou convencido de que estamos passando por um processo de expiação da culpa nacional acumulada, numa grande catarse da qual nos tornamos vítimas. Isso tudo constrange de alguma forma, reconheço, os Senhores Senadores. Mas será que isso é justo? E mais: será que é prudente? Não estaremos permitindo que se crie um precedente perigoso? Sobre isso, a História vai dizer.

Senhores Senadores e Senadoras. Ouvi muito, nas últimas semanas, declarações que diziam: "A não aplicação da pena máxima será um dano irreparável à imagem do Senado".

Mas, o que preserva a imagem do Senado? A pena máxima ou a pena justa?

Volto ao início da minha fala.

Não posso ter só dois caminhos: ou a renúncia ou a cassação. Seria um pré-julgamento odioso. Seria a negação do direito de defesa. Seria a visão autoritária e radical imperando no meio democrático, que se baseia na justiça.

Não quero fugir ao julgamento.



Estou convencido de que a falha que cometi, e confessei, não merece pena máxima.

E com a mesma coragem que confessei publicamente o meu erro, estou disposto a enfrentar esse processo, se ele for justo. Julgamento político, é verdade, mas sem ignorar as regras da justiça que lastreiam o próprio exercício da política nas Nações democráticas. Essas regras não permitem o pré-julgamento. Elas criam o ambiente isento que investiga, avalia, permite a ação da acusação e da defesa, mede culpas e penas, tem doses e medidas, e que não permite que influências externas, de qualquer natureza, nascidas de jogos políticos nem sempre claros, conspurquem um processo que, para ser respeitado, tem que ser livre.

Por fim, gostaria de pedir aos meus colegas Senadores que, ao refletirem sobre o voto que vão dar, pensem não somente no meu erro, mas na minha atuação nesta Casa.

Nesses anos todos cuidei com absoluta prioridade da minha vida pública.

Minhas horas para a família e os amigos ficaram curtas. Cortei minhas horas de sono. Descuidei da saúde. Só me interessou, em todos os momentos, o melhor para o meu País.

Sei que meu estilo franco e empolgado pode ter irritado aos que não concordam com minhas idéias. Mas quero recordar que nunca me furtei ao debate. E, se nunca me furtei ao debate, é porque respeitei e respeito a todos os integrantes desta Casa, aliados ou adversários, com quem tive a honra de trocar argumentos. Tenho a consciência de haver contribuído para um debate construtivo e de alto nível em minha atuação parlamentar.

A todos já pedi desculpas, e o reitero, pela falha que cometi.

A todos peço a oportunidade de seguir trabalhando, como sempre fiz, em favor do Brasil.



Não estou pedindo absolvição. Aliás, como disse, esse nem me parece o momento para se falar em aplicação de pena, tarefa reservada à conclusão do processo, se ele for aberto.

Neste momento, a única coisa que peço é que o Relatório a ser votado não contenha o pré-julgamento, não indique, antes da abertura do processo, a pena a ser aplicada.

Que não haja um pré-julgamento, um linchamento, uma execução sumária.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, na forma do artigo 306 do Regimento Interno do Senado, quero declarar-me impedido na votação deste episódio. Ainda que meu voto pudesse significar uma decisão favorável a mim – abro mão desse direito para que a decisão desse Conselho seja, como estou clamando, justa e legítima. Repito: JUSTA E LEGÍTIMA. Com os pés no presente, mas também com os olhos postos no futuro.

Muito obrigado



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO SOUTO

Junte-se.
Em 23/5/2001.

VOTO EM SEPARADO

No **Conselho de Ética e Decoro Parlamentar** *sobre a Denúncia nº 1, de 2001, que "Requer ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a apuração sumária dos fatos arrolados na matéria "Abaixo da Cintura", publicada na Revista 'Isto É', em sua edição nº 1.639, de 28 de fevereiro de 2001, às pp. 24/30."*

I – Matéria referente a decoro parlamentar é eminentemente política quanto ao mérito mas não quanto às formalidades a serem observadas

De início, queremos pedir a atenção dos ilustres Senhores Senadores para o seguinte ponto, que é de grande relevância para a matéria que examinamos. A afirmação reiterada, feita pelo ilustre Relator - e que está contida no seu Voto - no sentido de que matéria referente a decoro parlamentar é eminentemente política, não cabendo, no assunto, maiores considerações de ordem jurídica não correspondente exatamente à realidade.

SENADO FEDERAL
S.G.M.
FLS. Nº 29229
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Essa afirmação é extremamente perigosa porque ameaçadora das instituições democráticas, sobretudo das minorias políticas. O Conselho de Ética não é um tribunal de exceção que venha favorecer a quem detenha circunstancialmente a maioria absoluta.

A questão atinente ao decoro parlamentar por certo envolve um juízo político, mas um juízo político emitido dentro dos limites dos princípios **constitucionais do contraditório e da ampla defesa, da observância dos ritos e procedimentos do devido processo legal e da legalidade, juridicidade e proporcionalidade** da pena imposta e calcada nos fatos apurados.

A execução sumária, sem defesa, ao livre arbítrio da acusação oficial é próprio dos regimes totalitários, de tão funesta memória no século que passou.

Faz-se aqui esse registro porque é absolutamente indispensável que o Senado Federal, uma das Casas do Poder Legislativo, deve, como os demais Poderes do Estado, ser o guardião da Constituição e observar com rigidez os princípios nela consagrados.

Aliás, aqui é preciso abrir parênteses para enfatizar a necessidade de se proceder a uma reforma regimental, particularmente na parte disciplinar, no Código de Ética.

Para evitar a ocorrência de flagrantes injustiças e para afastar uma série de dúvidas, é preciso alterar o Regimento Interno do Senado Federal, inclusive pela circunstância de que ainda mantém, depois da edição da Resolução nº 20/93, normas incompatíveis com o procedimento por esta

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 2923 PROTOCOLO LEGISLATIVO

adotado em relação a perda do mandato, criando dúvidas para os membros do Conselho de Ética, na eventual aplicação de sanções.

Por outro lado, é absolutamente indispensável dar maior clareza aos dispositivos do Código de Ética, que tratam do **decoro parlamentar**, adaptando-os, de forma clara e inequívoca ao texto da Constituição Federal em vigor.

Também é de se exigir a adaptação do texto referente ao Processo Disciplinar (Capítulo VI da Resolução nº 20/93) aos artigos da Constituição Federal que tratam da **perda de mandato**, isto porque o texto atual causa dúvidas, quando em confronto com o texto da Carta Política, na parte referente aos procedimentos e competências.

Visto isso, e levando-se em conta que o **mandato parlamentar** é uma prerrogativa constitucional, tem-se que é profundamente equivocada a tese - defendida por alguns - e que vislumbramos no voto ora contestado, no sentido de que os atos referentes à tramitação de procedimentos concernentes a decoro parlamentar não podem ser questionados junto ao Poder Judiciário por serem eminentemente políticos e dizer respeito a assunto *interna corporis*, vale dizer, atos que são do interesse apenas das corporações que os praticam.

Há nessa concepção uma grande confusão, que o sempre citado Mestre HELY LOPES MEIRELES ajuda a superar, esclarecendo, ao tratar dos atos *interna corporis* das Casas legislativas:

> *"Tais são os atos de escolha da Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de*

SENADO FEDERAL
S.G.M.
FLS. Nº 2924
PROCESSO LEGISLATIVO

mandatos, concessão de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de Regimento, constituição de Comissões, organização de Serviços Auxiliar etc.) e a valoração das votações.

Daí não se conclua que tais assuntos afastam, por si sós, a revisão judicial. Não é assim. O que a Justiça não pode é substituir a deliberação da Câmara por um pronunciamento judicial sobre o que é da exclusiva competência discricionária do Plenário, da Mesa ou da Presidência. Mas pode confrontar sempre o ato praticado com as prescrições constitucionais, legais ou regimentais, que estabeleçam condições, forma ou rito para o seu cometimento." (Direito Administrativo Brasileiro, 15ª edição, Ed. Revista dos Tribunais, 1990, p. 605.) (Grifos nossos.)

Eis aqui a concretização - e a classificação - do que é político nos atos *interna corporis* (**o mérito do ato praticado pela Casa legislativa, vale dizer, o seu conteúdo,** que é insuscetível de ser apreciado pelo Poder Judiciário) daquilo que é jurídico, (**as prescrições ou formalidades, constitucionais, legais ou regimentais, que estabeleçam condições, forma ou rito para que a Casa pratique o ato**, formalidades essas que serão examinadas pela autoridade judicial competente sempre que alguém prejudicado alegue sua inobservância.)

Nesse sentido vai o rumo da jurisprudência já pacificada do Supremo Tribunal Federal. Veja-se, por exemplo, o caso do Recurso de

SENADO FEDERAL SGM Fls. Nº 2925

Mandado de Segurança - MS nº 3866/56, ainda sob a vigência da Constituição de 1946, quando a Corte assim decidiu (Relator: Min. Afrânio Costa):

> *"Cassação de mandatos: ao Poder Judiciário não podem ser subtraídas questões concernentes a legalidade do ato, isto é, se as formalidades legais condizentes com a regularidade do processo, a amplitude do direito de defesa, foram observadas. (...)"*

Mais recentemente, já sob a égide da Lei Maior de 5 de outubro de 1988, assim decidiu o Pretório Excelso, ao apreciar Mandado de Segurança contra ato do Presidente da Câmara dos Deputados que arquivou representação para instauração de *impeachment* de Presidente da República, impetrado por Senador da República e outros (MS nº 20.941-1/90-DF, Relator: Min. Sepúlveda Pertence):

> *"(...) Preliminar de falta de jurisdição do Poder Judiciário para conhecer do pedido: rejeição, por maioria de votos, sob o fundamento de que, embora a autorização prévia para a sua instauração e a decisão final sejam medidas de natureza predominantemente política – cujo mérito é insusceptível de controle judicial – a esse cabe submeter a regularidade do processo de 'impeachment', sempre que, no desenvolvimento dele, se alegue violação ou ameaça ao direito das partes; votos vencidos, no sentido da exclusividade, no processo de 'impeachment', da jurisdição constitucional das Casas do Congresso Nacional. (...)"*

SENADO FEDERAL
S G M
P.L.S. nº 2906
PROCESSO LEGISLATIVO

Na mesma senda, decisão em pedido de cautelar no MS nº 21.564/92-DF (Relator: Min. OCTAVIO GALLOTI):

> *"1. Mandado de Segurança dirigido a ato do Presidente da Câmara dos Deputados, que estabeleceu regras para a tramitação de denúncia apresentada contra o Presidente da República, por crime de responsabilidade.*
> *2. Rejeição, por maioria, da preliminar de falta de jurisdição do Tribunal (Precedente do STF: MS 20.941)*
> *(...)"*

A propósito, cabe recordar que, nesse último caso, o Supremo Tribunal Federal anulou decisão do Presidente da Câmara dos Deputados e ampliou o prazo conferido por essa autoridade para a defesa do Presidente da República, em denúncia por crime de responsabilidade.

Portanto, como restou demonstrado, matéria referente a decoro parlamentar não é matéria que deve ser tratada só politicamente, não é assunto que cabe ser analisado apenas sob a ótica do seu mérito, sob razões que dizem respeito eminentemente aos critérios da conveniência e da oportunidade, mas também sob a ótica das formalidades jurídicas que têm que ser observadas.

Na verdade, tal conclusão encontra hoje guarida maior na regra magna inscrita no inciso XXXV do art. 5º da Constituição, que veda a exclusão da apreciação pelo Poder Judiciário de qualquer lesão ou, mesmo, ameaça de lesão a direito individual ou coletivo.

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 2927
PROTOCOLO LEGISLATIVO

II – Qualquer penalidade tem que observar o Princípio da proporcionalidade, há de ser proporcional ao ilícito praticado

Por conseguinte, como decorrência do exposto até aqui se impõe a conclusão no sentido de que, no curso da apreciação que esteja fazendo sobre matéria referente a decoro parlamentar as Casas do Poder Legislativo têm que observar, necessariamente, os princípios jurídico-constitucionais presentes no Estatuto Supremo e demais normas que lhe sejam pertinentes

E dentre essas normas, destacamos aqui a norma-princípio conhecida como princípio da proporcionalidade. O princípio da proporcionalidade, ou da razoabilidade, encontra-se agasalhado pelo art. 5º, LIV, da Lei Maior e implica que o devido processo legal abrange obviamente a sua dimensão formal, mas também alcança dimensão material, substantiva, implicando que os atos emanados da autoridade competente não podem ter conteúdo arbitrário, ou desproporcional.

Nas palavras do ilustre constitucionalista GILMAR FERREIRA MENDES:

> *"A doutrina constitucional mais moderna enfatiza que, em se tratando de imposição de restrições a determinados direitos, deve-se indagar não apenas sobre a admissibilidade constitucional da restrição eventualmente fixada (reserva legal), mas também sobre a compatibilidade das restrições estabelecidas com o princípio da proporcionalidade."* (Direitos

SENADO FEDERAL
SSS
Nº 2808
PROTOCOLO LEGISLATIVO

fundamentais e Controle de Constitucionalidade, Celso Bastos Editor, 1998, p. 68) (Grifo no original)

Acrescente-se que a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal vem reconhecendo e aplicando reiteradamente o princípio da proporcionalidade em suas decisões, desde, pelo menos, 1953 (autor cit., ob. cit. p. 69.)

Especificamente quanto a matéria de direito penal e de direito administrativo-disciplinar, cabe recordar que a norma jurídica reúne o preceito (comando ao destinatário) e sanção (conseqüência ao não cumprimento do preceito).

Além disso, a sanção implica sempre restrição ao exercício de um direito e, como ocorre com a pena de morte, a eliminação do próprio direito.

Daí a necessidade de se observar o Princípio da Proporcionalidade, com o que se faz materialmente, a distinção de cada falta.

Desse modo, o **quantum** da sanção deve ser **previamente** registrado. Com isso, preserva-se o direito do punido e limita-se a extensão da discricionariedade da Pública Administração, no caso, do Senado Federal.

Com efeito, a Constituição da República reafirma no art. 5º, XXXIX: ***"não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal"*** .

Essa norma aplica-se ao Direito Administrativo, no tocante aos processos discricionários. A Carta Política, aliás, literalmente, faz a

SENADO FEDERAL S.L.E. FLS. Nº 2929 PROTOCOLO LEGISLATIVO

aproximação dessas áreas jurídicas (penal e administrativa), ao dispor no inciso LV do mesmo art. 5º: "***aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.***"

Assim, se o fato imputado aos Senadores investigados for tratado com a sanção máxima, que pena, então aplicar ao Parlamentar que praticasse Peculato, ou Crime Hediondo?

O Direito, como unidade e expressão histórico-cultural, a pouco e pouco, incorpora valores nas normas jurídicas. Impõe-se, por isso, analisar o texto conforme os princípios que o comandam. Tal como a isonomia (art. 5º, *caput*, da CF), a proporcionalidade deverá ser levada em conta pelo intérprete.

Situações iguais, tratamento igual. Situações diferentes, tratamento diferente.

A Constituição da República e o Regimento Interno do Senado Federal (recepcionado pela Carta Política) mantêm expresso o princípio da igualdade, enquanto o princípio da proporcionalidade está implícito. Conclusão unânime dos constitucionalistas e decorrência do próprio Direito, como garantia de tratamento de situações distintas.

Daí, as normas penais, administrativas, a Constituição Federal e o Regimento Interno do Senado Federal promoverem distinções fáticas para tratamentos diferenciados.

A individualização da sanção é consagrada na Constituição da República, art. 5º, **XLVI, *verbis***:

SENADO FEDERAL
1930

"a lei regulará a individualização da pena..."

Registre-se o mesmo da Carta Política relativamente aos parlamentares conforme estatuem os artigos 53 a 56. Em conseqüência, o Regimento Interno do Senado Federal e o Código de Ética e Decoro Parlamentar seguem idêntica orientação.

Cumpre, pois, promover comparação de condutas quando se for aplicar penalidades. Caso contrário, misturam-se comportamentos diversos, o que, insista-se, implica desproporção e é repelido pela Constituição Federal.

III – Erros e Omissões Substanciais.

Por outro lado, apesar de bastante minucioso na sua parte descritiva, o relatório e voto do eminente Senador Roberto Saturnino pecam pela omissão em partes fundamentais.

Em primeiro lugar, não há uma linha sequer de referência aos memoriais apresentados pela defesa dos Senadores Antonio Carlos Magalhães e José Roberto Arruda. Apesar de ter declarado expressamente à Imprensa que os trabalhos que lhe foram apresentados pelos advogados dos Senadores eram de excelente qualidade técnica, e que seriam levados em consideração por ele, Relator, em seu voto, não só não discutiu as teses da defesa, como sequer as considerou na sua exposição.

Ora, com isso, ainda na fase preliminar, foi flagrantemente desrespeitado o princípio constitucional do contraditório e da garantia da ampla defesa, assim como a garantia do devido processo legal (art. 5°, incisos

SENADO FEDERAL 293

LIV e LV da Constituição Federal) e a norma contida no art. 16 da Resolução nº 20/93, que assegura aos advogados atuarem em todas as fases do processo. E mais: o art. 466 do Código de Processo Penal, aplicável ao Código de Ética, art. 24 c/c art. 153 do Regimento Interno, manda constar do relatório as conclusões das partes, o que não se fez.

Código de Processo Penal

"Art. 466. Feito e assinado o interrogatório, o Presidente, sem manifestar sua opinião sobre o mérito da acusação ou da defesa, fará o relatório e exporá fatos, provas e as conclusões das partes"

Para a efetiva garantia da ampla defesa não basta juntar aos autos do procedimento da denúncia os memoriais eventualmente apresentados. É absolutamente imprescindível que seu conteúdo seja mencionado no relatório, discutido no voto, para que os demais membros do Conselho de Ética possam formar sua convicção e emitir seu pronunciamento com a visão total da questão discutida. Caso contrário, prevalecerá a visão unilateral do Relator, às vezes comprometida por falhas e omissões de seu trabalho.

Mas não é só essa a deficiência constatada em seu pronunciamento.

Com relação à prova pericial, o eminente Relator desce a pormenores quanto ao depoimento do foneticista Ricardo Molina de Figueiredo (fls. 11 e 12) e, inexplicavelmente, comete um grave engano quando afirma – e são expressões textuais suas:

SENADO FEDERAL
2932

"... em segundo lugar, que a degravação da fita não registra qualquer contradição com o laudo do perito Ricardo Molina. Observou-se, ao contrário, a identidade quanto às expressões pronunciadas pelo Senador Antonio Carlos Magalhães.... e Fernando César Mesquita..."

Repita-se: aqui o Relator afirma um grave engano. Comparados os trechos da 1ª versão e da 2ª versão, ambas do perito Molina, com o laudo oficial do Departamento de Polícia Federal, teremos:

1ª versão de Molina :
"ACM - Heloísa Helena votou nele... [1/2] ... [1/2] ... eu tenho todos que votaram nele."

2ª versão de Molina :
"ACM - [3/4] ... lemos a lista. Heloísa Helena votou nele (ininteligível)"

Laudo do Departamento de Polícia Federal:
"ACM – (ininteligível). Heloísa Helena votou nele (ininteligível)."

E mais: é surpreendente que o relatório e voto atribuam a Fernando César Mesquita frases que tanto a versão Molina como o laudo oficial colocam em um contexto de falhas de gravação, havendo impessoalidade na expressão verbal do laudo oficial (partícula "*se quebrou*"). A

SENADO FEDERAL 2933

afirmação peremptória é do procurador Schelb quanto a suposta anulação judicial:

> A versão Molina, quanto a Fernando César Mesquita:
> *"[3/4] ... não pode falar isso que Luiz Estevão pode querer anular e vai acabar dizendo que quebrou ... violou o sigilo da ... da ... votação".*
>
> O laudo oficial, quanto a Fernando César Mesquita:
> *"... não pode falar isso que Luiz Estevão pode querer anular exatamente porque se quebrou ... se violou ... o sigilo da (ininteligível)".*
>
> A versão Molina, quanto ao procurador Schelb:
> *"... o Luiz Estevão vai tentar anular a cassação dele no Senado."*
>
> O laudo oficial, quanto ao procurador Schelb:
> *"... o Luiz Estevão vai tentar anular a cassação dele no Senado, que o Jader..."*

E vai por aí o relatório: deixa de mencionar, no depoimento de Regina Célia Peres Borges, partes fundamentais para a formação do juízo de valor por parte dos membros do Conselho de Ética, tais como:

> *"... Quanto ao Senador Antonio Carlos Magalhães, aprendi a respeitá-lo e a admirá-lo. Conhecia-o como figura pública, de longe, mas só o conheci pessoalmente depois de nomeada.*

SENADO FEDERAL 2434 CONSULTORIA LEGISLATIVA

Falei "n" vezes, ao longo desse tempo, para todas as pessoas o quanto me impressionou a maneira séria como S.Exa. nos tratou. Nunca nos pediu nada que não fosse adequado." (grifos nossos)

"... quem ligou à noite, agradecendo, fazendo menção: "Valeu" ! Não é bem a expressão dele, mas por aí, como se tivesse agradecendo ter chegado lá. Isso foi o Senador Antonio Carlos Magalhães."

Na reunião de acareação, a Dra. Regina chega a afirmar que, naquele momento, o importante era receber o telefonema do Senador. Não lhe importaram os termos usados por ele:

"a minha ansiedade por receber um comunicado do Senador Antonio Carlos era tão grande que eu confesso que das palavras....Podem ver em todas as falas, tenho aqui até grifado: em nenhum momento afirmo exatamente como foi, porque o essencial, o substantivo para mim naquele momento era uma colocação de que tinha chegado lá, de que tinha chegado nas mãos dele. Então, eu falo algumas coisas, algumas expressões no meu depoimento, como, por exemplo, há um momento em que falei "valeu, alguma coisa assim".

SENADO FEDERAL 2935 LEGISLATIVO

No depoimento dos procuradores Guilherme Schelb e Eliane Torelli, a parte em que, taxativamente, afirma que a reportagem da revista "IstoÉ" é absolutamente deturpada, é omitida:

> *O SR. GUILHERME SCHELB – "(...) o que falamos, desde o início, é que as matérias jornalísticas não eram fidedignas, não expressavam a verdade. Isso, nós expressamos."*

Assim como, que a reunião havida entre eles e o Senador Antonio Carlos Magalhães era sigilosa e, se houve divulgação, essa divulgação era indevida e provocada ilegalmente pelo procurador Luiz Francisco:

> *O SR. GUILHERME SCHELB – "Sim. A Lei Complementar estabelece que todo fato de caráter sigiloso, que um Procurador da República tem conhecimento deve ser mantido em sigilo: art. 236. Toda vez, em qualquer hipótese, que qualquer pessoa, parlamentar, autoridade, empresário, cidadão, qualquer pessoa que vier ao Ministério Público prestar uma informação em um procedimento ou que auxilie de qualquer forma o Ministério Público, o Ministério Público tem que preservar a pessoa que presta essa informação."*
>
> *(...)*
>
> *"Eu vou fazer um comentário pessoal: não se trata, de forma alguma, de buscar preservar "a" ou "b", de forma alguma, é uma questão ética profissional, que tantas*

SENADO FEDERAL
SSE
Fls. nº 2936
XXI LEGISLATURA

profissões têm. Os jornalistas têm isso com as suas fontes, os médicos com os seus clientes, os Procuradores da República com aqueles que os auxiliam em algumas investigações. Isso é que dá credibilidade ao Ministério Público. Nós não podemos escolher, por motivos pessoais, quem serão aquelas pessoas que nos auxiliam e que serão depois divulgadas e aquelas que serão preservadas. É uma questão ética profissional. Dessa questão ética nós não abrimos mão, de maneira alguma; isso é sagrado para o Ministério Público, Senador. Então, esse parêntese é importante, porque – aí eu falo pessoalmente -, a despeito de acharem positivo ou não o que foi feito, eu não pretendo criticar o Dr. Luiz Francisco, mas me sinto indignado com o que ocorreu, como Procurador da República.

Então, nós pegamos as fitas, deixei com a Drª Eliana, e nós combinamos: essas fitas serão jogadas fora."

O relatório é absolutamente omisso ao cotejar as declarações de Regina Célia Péres Borges, José Roberto Arruda e Antonio Carlos Magalhães para deles avaliar corretamente os indícios. Em outras palavras, a constatação de que:

a) – não houve ordem direta alguma à violação do sigilo da votação (coincidências dos três depoimentos);

b) – não houve contato algum entre o Senador Antonio Carlos Magalhães com Regina ou qualquer servidor do

SENADO FEDERAL S C P Fls. Nº 2937 CONSULTORIA LEGISLATIVA

Prodasen antes ou durante os procedimentos de interferência no procedimento de votação (todos os depoimentos);

c) – não houve, até a divulgação do último laudo da Unicamp dos últimos depoimentos de Regina e dos servidores do Prodasen, qualquer notificação ao senador Antonio Carlos Magalhães dos procedimentos adotados por eles na obtenção da citada lista de votação (todos os depoimentos).

O procedimento adotado pelo eminente Senador Relator acaba por induzir em erro membros do Conselho, fornecendo dados absolutamente incompletos para a formulação de um juízo adequado, conduzindo-os a uma conclusão totalmente incompatível com a dimensão das condutas examinadas, como foi o caso do voto aqui proferido.

IV – Decoro Parlamentar

A Constituição Federal dispõe que *"**perderá o mandato** o Deputado ou Senado cujo procedimento for declarado incompatível com o **decoro parlamentar**"* (art. 55, inciso II). Dispõe, ainda, que é incompatível com o decoro parlamentar, além dos **casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros do Congresso Nacional** ou a **percepção de vantagens indevidas**:

"Art. 55 - Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

.....

SENADO FEDERAL 2936

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

.....

§ 1º - é incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas."

Repetindo: três são, portanto, as hipóteses de perda de mandato, segundo a Constituição Federal:

a) **os casos definidos no Regimento Interno;**
b) **o abuso das prerrogativas asseguradas a membros do Congresso Nacional**; e
c) **a percepção de vantagens indevidas.**

Vejamos o que dispõem as normas regimentais a respeito do decoro parlamentar.

O Regimento Interno do Senado, consolidado pelo Ato nº 1, da Mesa do Senado Federal, de 29 de janeiro de 1999, tratava da matéria no art. 32, inciso II e § 1º, considerando incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Senador e a percepção de vantagens indevidas.

A Resolução nº 20, de 17 de março de 1993 estabeleceu normas gerais e especiais a respeito das infrações disciplinares e das sanções aplicáveis, tornando-se incompatível com as normas regimentais existentes, sendo aplicável, em conseqüência, à questão em exame, por força do art. 2º,

SENADO FEDERAL
FLS. Nº 2439
PROTOCOLO LEGISLATIVO

§§ 1º e 2º da Lei de Introdução ao Código Civil - Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que dispõe no sentido de que lei posterior revoga a anterior quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A citada Resolução nº 20/93 cuida dos Atos Contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar no Capítulo III, artigos 4º e 5º.

O artigo 4º cuida da vedação ao Senador de celebrar contrato com instituição financeira controlada pelo Poder Público, estendendo essa vedação a seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por ele controladas (art. 4º, inciso I). Veda-lhe, ainda, dirigir ou gerir empresas ou órgãos de radiodifusão (idem, inciso II) e praticar abuso do poder econômico (idem, inciso III).

Já o art. 5º, considera incompatível com a ética e o decoro parlamentar: **o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional** (art. 5º, inciso I), **a percepção de vantagens indevidas** (idem, inciso II) e **a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes** (idem, inciso III).

Nessa última hipótese, a **prática de irregularidades graves no desempenho do mandato**, a Resolução as define no seu parágrafo único do referido art. 5º, incisos I e II.

> *"Art. 5º - Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:*
> *I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);*



II - a percepção de vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, § 1º), tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes.

Parágrafo único - Incluem-se entre as irregularidades graves, para fins deste artigo:

I - a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Senador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

II - a criação ou autorização de encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou contratada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos".

A prática de atos contrários à ética e ao decoro parlamentar, capitulados nos artigos 4º e 5º da Resolução são puníveis com a **perda de mandato**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Resolução:

"Art. 11 - Serão punidas com a perda do mandato:

SENADO FEDERAL 2941 SERVIÇO LEGISLATIVO

.....

II - a prática de qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar capitulados nos arts. 4º e 5º (Constituição Federal, art. 55);"

O Voto do ilustre Senador Relator, com as omissões que já foram apontadas anteriormente neste Voto em separado, faz as seguintes considerações: houve violação do sistema eletrônico do Plenário, com a extração de uma lista, contendo a identificação dos votos dos Senadores que participaram da Sessão secreta de 28 de junho de 2000; a lista foi recebida pelo Senador Arruda que a entregou ao Senador Antonio Carlos Magalhães; ambos os Senadores negaram, no Senado e fora dele, o recebimento dessa lista, até a comprovação da quebra de sigilo pelo laudo da Universidade de Campinas - Unicamp e pela confissão dos servidores do Serviço de Processamento de Dados do Senado Federal - Prodasen; os dois Senadores não tomaram qualquer iniciativa para salvaguardar a segurança do sistema de votação; os dois Senadores não tomaram, ademais, providências disciplinares contra os responsáveis pela violação; e o Senador Antonio Carlos Magalhães teria revelado o conteúdo da lista a três Procuradores da República (Voto, pág. 25).

Além disso, o ilustre Relator considera que o ato omissivo imputado aos dois Senadores apresenta indícios da prática de ato de improbidade administrativa, definido no art. 11, incisos I e II da Lei nº 8.429, de 1992.

Com base nessas considerações, entende Sua Excelência que tal omissão seria enquadrável no inciso III do art. 5º da Resolução nº 20/93, configurando prática de irregularidades graves, que justificaria a proposta de

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 2942

abertura de processo disciplinar para eventual aplicação de pena de perda de mandato.

Vejamos, pois, a **juridicidade** e a **conveniência** da proposta feita pelo Relator.

O que resulta dos depoimentos e demais provas realizadas na investigação sumária?

Um depoimento (o do Senador José Roberto Arruda) retrata uma consulta à diretora do Prodasen sobre a segurança do painel de votação.

O outro (o do Senador Antonio Carlos Magalhães), fortificado por diversas evidências (a de que a lista não lhe fora entregue pessoalmente; a de que a Dra. Regina sempre disse que o Senador Antonio Carlos Magalhães jamais lhe pedira direta ou indiretamente a lista; a de que houve um elemento surpresa na entrega da lista), registra o seu desconhecimento dos fatos até a ida do Senador José Roberto Arruda ao seu Gabinete.

Finalmente o depoimento da Dra. Regina Borges, que não precisa bem se foi consulta ou pedido do Senador Arruda, mas **que ela teria recebido como ordem**.

Ficou absolutamente patente, no entanto, que tanto o Senador Antonio Carlos Magalhães como o Senador José Roberto Arruda **jamais haviam sido informados dos procedimentos utilizados para a obtenção do papel ou lista, nem tampouco tinham conhecimento das vulnerabilidades do painel eletrônico até a divulgação do laudo da Unicamp**, já sob **a direção de outra Mesa do Senado, laudo esse, aliás,**

2943 PROTOCOLO LEGISLATIVO

que é taxativo quanto à inexistência de alteração dos votos dos Senadores.

E foi por essa razão que, ao sopesar os prós e **contras**, ao ponderar entre, por uma lado, a punição dos responsáveis pela extração de um pedaço de **papel, sem timbre, sem assinatura,** com a necessária, conseqüente e indispensável **anulação da sessão secreta ocorrida em 28 de junho de 2000** que aconteceria, e, por outro lado, a opção pelo silêncio, **naquele momento e naquelas circunstâncias, com o conhecimento absolutamente deficiente dos fatos** que envolveram os servidores, e, ainda mais, com a superveniência imediata do recesso parlamentar apenas vinte e quatro horas depois (29/06/2000, sexta-feira; 30/06/2000 foi um sábado), pareceu perfeitamente adequado ao então Presidente do Senado, comportar-se como se comportou: preservando a **votação ocorrida no dia 28 de junho** e, por via de conseqüência, a instituição Senado Federal.

Se até mesmo o direito penal exclui a **ilicitude da ação ou omissão**, quando está presente o **estado de necessidade** ou o **exercício regular de um direito** (art. 23, I e III, do Código Penal), com muito maior razão, exclui-se a ilicitude de uma opção administrativa.

E é por essa razão que, com os elementos que dispunham à época, tanto o Senador Antonio Carlos Magalhães como o Senador José Roberto Arruda não poderiam ter praticado a alegada e **genérica** hipótese de ato de improbidade capitulada no art. 11 da citada Lei nº 8.429/92.

Ressalte-se, também, que as demais negativas, feitas dentro e fora do Senado pelos Senadores, que, segundo o Relator, desatendem o

SENADO FEDERAL 2947 PROTOCOLO LEGISLATIVO

princípio da veracidade, nada mais representam que a necessária conseqüência da opção administrativa que tomaram.

Muito menos qualquer das hipóteses de perda de mandato por falta de decoro previstas nos artigos 4º e 5º da Resolução nº 20/93. Particularmente a hipótese mencionada pelo Relator (inciso III do art. 5º da Resolução nº 20/93), que está exaustivamente enumerada no parágrafo único, incisos I e II daquele artigo, que cuidam de condutas totalmente diversas da tratada na presente investigação. E – o que é decisivo aqui - não se pode buscar fora deste artigo a pena de perda por falta de decoro, uma vez que, em se tratando de norma penal, ainda que no sentido amplo, vigora o princípio do *"nullum crimen, nulla poena sine lege"*, ou seja, não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal (art. 5º, XXXIX, CF).

Resta a questão da imputação ao Senador Antonio Carlos Magalhães da revelação do conteúdo da lista extraída do painel.

Essa conduta, em tese, jamais autoriza a proposta de perda de mandato. Com efeito, dispõe o art. 10, inciso III da Resolução nº 20/93:

> *"Art. 10 - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que:*
>
> .....
>
> *III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;"*

2945

Diga-se, por oportuno, que a divulgação separada do encontro sigiloso se deu por uma conduta absolutamente ilegal e antiética de um Procurador da República, conforme já se assinalou com a transcrição dos depoimentos dos seus colegas Guilherme Schelb e Eliane Torelli e também não caracteriza declarações peremptórias, conforme atesta o laudo oficial da Polícia Federal.

Assim, o relatório e voto contrastam frontalmente com as normas que tratam da sanção de perda do **mandato**.

Decoro parlamentar, insista-se, tem conceito preciso. Ademais, essa sanção está submetida a *numerus clausus* (número fechado), ou seja, só pode ser aplicada nos casos expressamente previstos, não cabendo a interpretação extensiva ou a analogia. Não pode prosperar, por isso, a conclusão do Relatório do eminente Senador Roberto Saturnino.

Dessa forma, o Relatório se equivoca na capitulação do comportamento dos Senadores investigados, que não pode ser relacionado ao art. 5º da Resolução nº 20, de 1993.

A propósito, não cabe, nesse momento da investigação sumária, propor a perda de mandato.

Primeiro, porque, nos termos do § 3º do art. 17 do Código de Ética c/c o § 2 do art. 55 da Constituição Federal, cabe ao Conselho apenas propor a instauração do procedimento disciplinar previsto no art. 15 da Resolução 20, verificada a hipótese de não aplicação das penalidades de advertência e censura.

SENADO FEDERAL 2946 COLEG LEGISLATIVO

Segundo, porque a proposta de perda de mandato, nessa fase preliminar, com a subsequente votação por parte dos membros do Conselho, acabaria por afrontar o citado § 2 do art. 55 da Constituição Federal porque deixaria a descoberto vinte por cento dos votos dos senadores em Plenário, violando o sigilo de voto exigido pelo dispositivo constitucional.

Terceiro, porque, até o presente momento, a defesa não foi ouvida e nem houve a indispensável realização de outras provas necessárias ao pleno convencimento daqueles que vão julgar matéria tão relevante para os senadores investigados e para a instituição como um todo.

Impõe-se, assim, o acolhimento do que foi aqui exposto, para que sejam corrigidos os erros e sanadas as omissões contidas no Relatório ora em discussão, particularmente os referentes aos depoimentos aqui transcritos, ao cotejo do laudo oficial com a versão Molina, e à menção e discussão dos argumentos da defesa.

Dessa forma, se evitará a desenganada motivação constante do Relatório, assim como a sua proposta conclusiva, que contrariam a Constituição da República, o Regimento Interno do Senado Federal e a Resolução nº 20/93.

V - Conclusão.

Enfim, os atos atribuídos aos Senadores ANTONIO CARLOS MAGALHÃES e JOSÉ ROBERTO ARRUDA não autorizam a proposta de

SENADO FEDERAL 2947 SOLO LEGISLATIVO

perda de mandato, feita pelo Relator, particularmente nesta fase preliminar da investigação.

Por fim, sumariando, temos que:

a) diversamente do contido no Relatório ora contestado, Matéria referente a decoro parlamentar pode envolver juízo político quanto ao mérito mas não quanto às formalidades a serem observadas, nem mesmo quanto a legalidade da pena imposta (art. 5º, inciso XXXIV, CF);

b) qualquer penalidade tem que observar o Princípio da proporcionalidade, ou seja, há de ser proporcional ao ilícito praticado;

c) o Relatório está eivado de erros e omissões e contrasta, frontalmente, com as normas jurídicas que tratam da sanção que propõe, ou seja, perda de mandato;

d) decoro parlamentar, insista-se, tem conceito preciso. Ademais, essa sanção está submetida a *numerus clausus*. Não autoriza, por isso, a conclusão do Relatório;

e) a motivação do Relatório, desenganadamente, é equivocada. Contraria a Constituição da República e o Regimento Interno do Senado Federal.

f) os atos atribuídos aos Senadores ANTONIO CARLOS MAGALHÃES E JOSÉ ROBERTO ARRUDA não autorizam a proposta de perda de mandato, feita pelo Relator, particularmente nesta fase preliminar da investigação.

SENADO FEDERAL 2948 SECRETARIA LEGISLATIVA

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO SOUTO

Como conclusão, em face dos argumentos expendidos, votamos pelo encaminhamento dos autos desta apuração preliminar à Mesa desta Casa, para a instauração do processo disciplinar de que trata o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Sala da Comissão, em 23/05/2001

Senador

SENADO FEDERAL
SSM
FOLHA Nº 2949
PROCESSO LEGISLATIVO

Indeferido.
Em 23/5/2001.

RECURSO Nº , de 23 de maio de 2001

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Vimos, pelo presente, na forma do art. 405 do Regimento Interno do Senado, aplicado por força do que dispõe o art. 24 da Resolução nº 20, de 1993, interpor

RECURSO

para o Eg. Plenário desta Casa, em face da decisão de V.Exa. na Questão de Ordem formulado pelo Senador Waldeck Ornellas quanto à possibilidade de o Senador Suplente exercer o direito de voto quando o Senador Titular se declarar impedido na forma do art. 306 do RISF.

O referido dispositivo regimental tem a seguinte redação:

> *"Art. 306. Nenhum Senador presente à sessão poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de assunto em que tenha interesse pessoal, devendo declarar o impedimento antes da votação e* ***SENDO A SUA PRESENÇA COMPUTADA PARA EFEITO DE QUORUM."*** (grifamos)

De outra sorte, prescreve o art. 84, inciso I do RISF que o Suplente substitui o membro da Comissão, nos seus impedimentos, ***"PARA QUORUM NAS REUNIÕES".***

Sem necessidade de invocar a cláusula *in claris cessat interpretatio,* nos parece evidente que o Regimento só dispõe sobre a convocação de suplente, no impedimento eventual do Titular, **para efeito de quorum.**

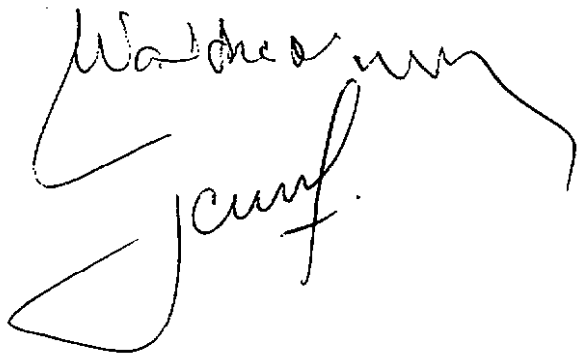
SGM
Fls. nº 2950

No caso concreto, a aplicação subsidiária das disposições pertinentes às Comissões, por força, repita-se, de expresso comando do art. 24 da Resolução nº 20/93, leva também o intérprete ao que preceitua o art. 109 do RISF, no sentido de que as Comissões deliberam com a presença da maioria de seus membros.

Ora, em assim sendo, e não havendo necessidade de composição de *quorum*, nem para abertura dos trabalhos, nem para deliberação, resta patente que não há razão para seja convocado o Suplente, já que não estamos diante da necessidade de composição de *quorum*.

Isto posto, espera e confia que V.Exa., em juízo de retratação reconsidere a decisão antes do encerramento da reunião, e, assim não fazendo, o que se admite apenas para argumentar, que encaminhe o presente recurso para julgamento do Eg. Plenário.

P. Deferimento,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO SOUTO

Rejeitado
em 23.5.2005

REQUERIMENTO Nº (RED) 18 DE 2001

Preferência para Substitutivo a fim de ser apreciado antes do Relatório.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 311, inciso IV, do Regimento Interno, requeiro preferência para votação do Substitutivo que ora apresento, em meu voto em separado, ao Relatório relativo à Denúncia n° 1, de 2001, a ser apreciado pelo Conselho de Ética do Senado Federal.

Sala de Reuniões, em 23 de maio de 2001

Senador PAULO SOUTO

SENADO FEDERAL PROTOCOLO LEGISLATIVO FLS. Nº 0152

SENADO FEDERAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO Requerimento de Preferência para o Voto em Separado Sen. Paulo Souto.

13ª REUNIÃO DE 2001

Em 23 de maio de 2001, quarta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, **destinada à apreciação do Relatório do Senador Roberto Saturnino, Relator da Denúncia nº 1, de 2001.**

Presidente: Senador Ramez Tebet

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PMDB			
Casildo Maldaner		X	
Ramez Tebet			
Nabor Júnior		X	
Ney Suassuna		X	
Amir Lando		X	
PFL			
Geraldo Althoff	X		
Francelino Pereira	X		
Paulo Souto	X		
Waldeck Ornélas	X		
BLOCO – PSDB/PPB			
Lúcio Alcântara		X	
Osmar Dias		X	
José Roberto Arruda			
BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)			
Lauro Campos		X	
Heloísa Helena		X	
Jefferson Péres	X		
Senador Romeu Tuma (Corregedor) (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)		SIM	

SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PMDB			
Marluce Pinto			
Gerson Camata			
Jader Barbalho			
Renan Calheiros			
Carlos Bezerra			
PFL			
José Agripino			
Carlos Patrocínio			
Bello Parga			
Freitas Neto			
BLOCO – PSDB/PPB			
Antero Paes de Barros		X	
Ricardo Santos			
Romero Jucá			
BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)			
José Eduardo Dutra			
Marina Silva			
Roberto Saturnino (PSB)		X	
NÃO		ABSTENÇÃO	

TOTAL 15 SIM 5 NÃO 10 ABSTENÇÃO 0

VISTO: SALA DE REUNIÕES, EM 23 DE MAIO DE 2001

Aprovado em 23/5/2001, na 13ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº 19, DE 2001 (RED)

Votação em separado

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado dos seguintes trechos constantes do Relatório sob apreciação do Conselho de Ética do Senado Federal, que trata da Denúncia nº 1, de 2001:

1º trecho (referência: FLS SC-32 do Relatório, segundo Ata da 12ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar):

Aprovado 23/5/2001

"... e) e, finalmente, que deste processo resultou patente a existência de indícios bastantes de prática de atos contrários à ética e ao decoro parlamentar, de modo a justificar a abertura de processo de cassação, mediante as competentes representações contra os Senadores ANTONIO CARLOS MAGALHÃES e JOSÉ ROBERTO ARRUDA, por fato sujeito à pena de perda de mandato,"

Aprovado 23/5/2001

2º trecho, no último parágrafo (referência: FLS SC-32 do Relatório, segundo Ata da 12ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar):

"... nos termos do § 2º do art. 55 da Constituição Federal e do art. 13 da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal."

Sala de Reuniões, 23 de maio de 2001

Senador WALDECK ORNELAS

SENADO FEDERAL S.G.M. FLS. Nº 2654 PROTOCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICAÇÃO

Ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do previsto pela Resolução nº 20, de 1993, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, incumbe o processo disciplinar a que esteja sujeito o Senador da República. A este assunto, dedica a Resolução o Capítulo VI e, especificamente, seu art. 17 trata dos procedimentos a serem adotados em caso de **denúncia** formulada contra Senador, por descumprimento dos preceitos contidos no Regimento Interno e no próprio Código.

Reza o § 2º do art. 17:

> *"§ 2º Recebida a denúncia, o Conselho promoverá apuração preliminar e sumária dos fatos, ouvido o denunciado e providenciadas as diligências necessárias, dentro do prazo de trinta dias."*

As previsões do art. 17 referem-se à apreciação *preliminar*. E é o que se procede no âmbito deste Conselho com referência à Denúncia nº 1, de 2001.

Pela primeira vez na história do Conselho de Ética, órgão recente na estrutura do Senado Federal, são extrapolados os limites iniciais das averiguações. Até então, outros casos de denúncia foram arquivados por insubsistentes, ou se delimitaram às sanções impostas pelo nosso Código de conduta , nos termos do estatuído pelo § 3º do mesmo art. 17:

> *" § 3º Considerada procedente denúncia por fato sujeito a medidas previstas no arts. 8º e 9º, o Conselho promoverá sua aplicação nos termos ali estabelecidos..."* (advertência, censura verbal e censura escrita)

Talvez se deva ao ineditismo o fato de o Sr. Relator da matéria ter extrapolado, em suas conclusões, os limites impostos a esta etapa apreciativa, que se refere às averigüações. Pretende-se, na

SENADO FEDERAL S G M F.LS. Nº 2957 PROTOCOLO LEGISLATIVO

apresentação deste destaque, sanar as falhas legais cometidas. Por isso, propugna-se pelas exclusões aqui elencadas, com vistas a nos cingirmos ao âmbito de nossas atribuições na fase que nos incumbe.

Os trabalhos desenvolvidos até o momento constituíram-se em sindicâncias, antecedentes à formação do juízo da Mesa do Senado Federal e a nós não nos cabem conclusões sobre enquadramento, muito menos apenamento dos denunciados.

Cumprida nossa missão de inquérito, nos termos constitucionais, à Mesa Diretora da Casa incumbirá a decisão da transformação ou não da Denúncia nº 1, de 2001, em Representação formal, que só então poderá se constituir em processo a tramitar pelos órgãos respectivos do Senado Federal, inclusive este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

SENADO FEDERAL SGM PLS nº 2956 PROTOCOLO LEGISLATIVO

SENADO FEDERAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO SEN. ROBERTO SATURNINO

13ª REUNIÃO DE 2001

Em 23 de maio de 2001, quarta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, **destinada à apreciação do Relatório do Senador Roberto Saturnino, Relator da Denúncia nº 1, de 2001.**

Presidente: Senador Ramez Tebet

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PMDB			
Casildo Maldaner	X		
Ramez Tebet			
Nabor Júnior	X		
Ney Suassuna	X		
Amir Lando	X		
PFL			
Geraldo Althoff	X		
Francelino Pereira	X		
Paulo Souto		X	
Waldeck Ornélas		X	
BLOCO – PSDB/PPB			
Lúcio Alcântara	X		
Osmar Dias	X		
José Roberto Arruda			
BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)			
Lauro Campos	X		
Heloísa Helena	X		
Jefferson Péres			
Senador Romeu Tuma (Corregedor) (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)	X		

SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PMDB			
Marluce Pinto			
Gerson Camata			
Jader Barbalho			
Renan Calheiros			
Carlos Bezerra			
PFL			
José Agripino			
Carlos Patrocínio			
Bello Parga			
Freitas Neto			
BLOCO – PSDB/PPB			
Antero Paes de Barros	X		
Ricardo Santos			
Romero Jucá			
BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)			
José Eduardo Dutra			
Marina Silva			
Roberto Saturnino (PSB)	X		

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO

TOTAL 13 SIM 13 NÃO 2 ABSTENÇÃO 0

VISTO:

SALA DE REUNIÕES, EM 23 DE MAIO DE 2001

SENADO FEDERAL 1782

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NABOR JÚNIOR

Junte-se
Em, 23/5/2001

Declaração de voto

Desde o início deste processo tenho afirmado que votaria de acordo com minhas convicções, à luz dos fatos e das provas que julgasse verossímeis – sem ceder a qualquer tipo de pressão ou pretensos "acordos" que me fossem trazidos. Disse isso aos líderes e dirigentes de meu Partido, aos Senadores sob julgamento e à imprensa, acentuando, ainda, que só abriria meu voto na hora certa, para banir tentativas de impugnação ou suspeições embasadas em pretensos "pré-julgamentos".

Tal postura me submeteu ao fogo cerrado de acusações e insinuações infamantes ou, no mínimo, irresponsáveis.

Muitas dessas agressões foram alimentadas pela falta de caráter de alguns adversários políticos e de seus ventríloquos do plano estadual – notórios na prática de "plantar" notas na imprensa – e a mim imputaram, sordidamente, desde a vil pusilanimidade até o recebimento de propinas ("argumentos"), sem que me fosse aberto qualquer espaço concreto para explicitar minhas atitudes e suas motivações.

Ninguém se deu ao trabalho de pesquisar minha participação nas deliberações anteriores deste Conselho de Ética. Pois quem o fizesse encontraria, entre outros votos, claros e corajosos, o favorável à condenação dos Senadores Antônio Carlos Magalhães (na época ainda o Presidente da Casa) e Jader Barbalho (então Presidente e Líder do meu Partido, o PMDB), quando julgados por troca de insultos e agressões verbais. Poderá existir exemplo mais cabal de firmeza e consciência?

Hoje, acompanho o voto do Relator, Senador Roberto Saturnino Braga, para submeter a questão à Mesa Diretora e à Comissão de Constituição e Justiça. E o faço, inclusive, para propiciar novas etapas investigativas, fadadas a desvendar o episódio da violação do painel eletrônico e, em especial, a participação dos Senadores nele citados, até mesmo para garantir-lhes a mais ampla defesa. Com efeito, o desdobramento do processo interessa aos envolvidos – mais do que a qualquer um de nós – pois "abafá-lo" seria fugir às apurações, tirando-lhes qualquer possibilidade de provar sua inocência.

Este é o meu voto. Sereno, consciente, democrático, como tudo o que tenho feito, em várias décadas devotadas à vida pública. E o emito com tranqüilidade, submisso apenas à minha própria consciência e obediente aos meus princípios éticos, inabaláveis, que o povo acreano e o Parlamento brasileiro tão bem conhecem.

Brasília, em 23 de maio de 2001.

Senador Nabor Júnior

SENADO FEDERAL
S G M
PROTOCOLO LEGISLATIVO
FLS. Nº 2958

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL
VOTAÇÃO DAS 6 PRESSÕES DESTACADAS (FLS. 2744 DO PROCESSADO)
13ª REUNIÃO DE 2001

Em 23 de maio de 2001, quarta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, **destinada à apreciação do Relatório do Senador Roberto Saturnino, Relator da Denúncia nº 1, de 2001.**

Presidente: Senador Ramez Tebet
Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PMDB			
Casildo Maldaner	X		
Ramez Tebet			
Nabor Júnior	X		
Ney Suassuna	X		
Amir Lando	X		
PFL			
Geraldo Althoff		X	
Francelino Pereira		X	
Paulo Souto		X	
Waldeck Ornélas		X	
BLOCO – PSDB/PPB			
Lúcio Alcântara	X		
Osmar Dias	X		
José Roberto Arruda			
BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)			
Lauro Campos	X		
Heloísa Helena	X		
Jefferson Péres			
Senador Romeu Tuma (Corregedor) (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)		X	

SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PMDB			
Marluce Pinto			
Gerson Camata			
Jader Barbalho			
Renan Calheiros			
Carlos Bezerra			
PFL			
José Agripino			
Carlos Patrocínio			
Bello Parga			
Freitas Neto			
BLOCO – PSDB/PPB			
Antero Paes de Barros	X		
Ricardo Santos			
Romero Jucá			
BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)			
José Eduardo Dutra			
Marina Silva			
Roberto Saturnino (PSB)	X		

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO

TOTAL 15 SIM 10 NÃO 5 ABSTENÇÃO 0

VISTO:

SALA DE REUNIÕES, EM 23 DE MAIO DE 2001

SENADO FEDERAL PROTOCOLO LEGISLATIVO FLS. 2744 S.G.M.

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DENÚNCIA Nº 1, DE 2001

TERMO DE JUNTADA

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e um, juntei ao presente processo os Memoriais do Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA e ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, no sentido de enriquecer a documentação da presente Denúncia.

Senado Federal, em 31 de maio de 2001

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. Nº 1 / 2001
Fls. 2960

Brasília, 15 de Maio de 2001

Caro Senador

Sou Senador de primeiro mandato, eleito pelo Distrito Federal com mais de 300 mil votos. Sou engenheiro eletricista formado em Itajubá, cidade mineira onde nasci. Vim ainda jovem para Brasília, recém-formado. Comecei minha vida pública como engenheiro na CEB – Companhia de Eletricidade de Brasília, sendo responsável por grande parte das ligações elétricas da cidade que – posso dizer – de alguma forma ajudei a construir.

Como engenheiro fui Diretor Técnico da CEB, Diretor da Novacap, Presidente do Comitê Nacional de Energia Elétrica, entre outras funções que exerci.

Sempre fui atraído pela vida pública, pela vontade de servir à cidade que adotei como minha e ao meu País.

Trabalhei na COPAG, na preparação dos Planos de Governo da Nova República e, depois, exerci funções no Ministério da Justiça, de Minas e Energia e do Trabalho.

No Governo do Distrito Federal fui, em diferentes períodos, Secretário de Serviços Públicos, Chefe da Casa Civil e Secretário de Obras.

E fui eleito Senador.

No episódio em exame, sou um dos elos de uma corrente que envolve, além de mim, o ex-Presidente desta Casa, Senador Antônio Carlos Magalhães, a quem sempre respeitei, e a ex-Diretora do Prodasen, Regina Célia Peres Borges, de quem sempre tive também as melhores referências. Assumi e assumo minha parcela de responsabilidade. Mas estou certo de que os Senhores Senadores saberão avaliar com a frieza necessária a quem se coloca na posição de julgador a pena que cabe a nós dois, os Senadores, e que seja proporcional à falha cometida.

Tenho me perguntado por que a mídia e a opinião pública têm exigido tanto rigor diante de um episódio lamentável, mas que não merece a mesma punição dada, por exemplo, ao ex-Senador Luiz

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc Nº 1 / 2001

Estevão, acusado de desviar enorme soma de dinheiro público, sobre o qual hoje não resta mais nenhuma dúvida. Parece claro que houve um esgotamento em função de lamentáveis trocas de acusações, de um festival insano de denuncismo.

Mas será que eu devo pagar por isso? Será que, aos 47 anos, mereço ser retirado da vida pública, eu, que não roubei, não matei, não desviei dinheiro público, que não sou e nunca fui acusado de nada, a não ser de ter recebido uma lista, com a qual não fiquei e não dei divulgação? Pecado de quem teve sua inexperiência agravada por ter queimado etapas em sua trajetória pessoal? Essa é a pergunta que me faço, e sobre a qual gostaria que os Senhores Senadores refletissem antes de tomar uma decisão.

Encaminho a Vossa Excelência um pequeno Memorial, que trata basicamente da dosimetria da pena, como subsídio para a reflexão a respeito do assunto, que é o que peço. Muito obrigado.

Cordialmente,

José Roberto Arruda
Senador

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. Nº 1 /2001
Fls 2962

DD. Membro do Conselho de Ética do Senado Federal

"Se pena igual for cominada a dois delitos que desigualmente ofendem a sociedade, os homens não encontrarão nenhum obstáculo mais forte para cometer o delito maior, se disso resultar maior vantagem". (CESARE BECCARIA, *in* Dos Delitos e das Penas, RT, 2ª ed., p. 39, escrito em 1.764)

JOSÉ ROBERTO ARRUDA, Senador da República eleito pelo Distrito Federal, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, letra "a", da Constituição Federal, por seus Advogados, submeter à consideração de Vossa Excelência, a título de memorial, argumentos que justificam seja rejeitada a aplicação de qualquer sanção em face dos fatos ora em análise perante o Egrégio Conselho de Ética desta Casa ou, ao menos, que seja esta compatível com a natureza do episódio e sua responsabilidade.

Senão vejamos.

Expôs o Senador José Roberto Arruda, à exaustão, a verdade dos fatos. Em discurso, depoimento e acareação, afirmou e reafirmou que **não determinou, pediu ou solicitou** a violação do sigilo do painel eletrônico por ocasião da votação que acabou por decidir pela cassação do mandato do Senador Luiz Estevão.

O Senador, como dito, fez uma consulta a servidora do PRODASEN, por solicitação do então Presidente desta Casa, acerca da segurança do sistema de votação e, especialmente, da possibilidade de alteração dos votos dos parlamentares, já que havia uma grande expectativa em torno da referida votação, além de suspeitas que rondavam os corredores da Casa em face das articulações do ex-Senador e de sua ligação com o PRODASEN, por intermédio de seu chefe de Gabinete, servidor daquele Órgão.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc Nº 1 / 2001
Fls. 2963

Independentemente de qualquer interpretação dada pela imprensa nacional, o requerente agiu atendendo pedido do Senador Antônio Carlos Magalhães, o qual, aliás, após diversas negativas, reconheceu o fato da reunião que manteve nesse sentido, adotando a postura de que teria conversado com "*diversos parlamentares*" sobre o tema segurança de votação. Foi por solicitação do mesmo que se fez a consulta e a ele foi dado retorno. **Não se faria, por óbvio, se o pedido inicial não tivesse existido**.

O requerente foi informado no final da tarde de 28 de junho, pela Dra. Regina, de que estava com um documento para entregar-lhe. Assim que o recebeu, quase que de imediato dirigiu-se ao gabinete do então Presidente do Senado Federal, fatos incontroversos em todos os depoimentos.

Por outro lado, como reconhecido pela Dra. Regina no ato da acareação, foi somente dado conhecimento ao requerente das atitudes por ela tomadas, na madrugada do dia 28 de junho de 2000 - **sponte propria** – agora no último mês de fevereiro quando o assunto veio a público.

O Senador Arruda, a Sra. Regina e o Senador Antônio Carlos Magalhães são elos de uma mesma corrente. Todos praticaram atos que agora são questionados, embora sua origem, circunstâncias e conseqüências não tenham a dimensão estratosférica que se lhes deu. Mas impossível dissociar condutas genéricas, quando especificamente cada um teve sua parcela de responsabilidade.

Existem, é verdade, diferenças pontuais sobre alguns fatos ocorridos no episódio, mas, também é verdade, que tanto os Senadores Antônio Carlos Magalhães e José Roberto Arruda, quanto a servidora Regina Borges, são elos de uma mesma corrente.

Conhecem as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores o que foi dito pelos três. Não vê o Requerente mais necessidade de narrar, agora por palavras impressas, o que se passou. Seria enfadonho. A verdade, por ele, já lhes foi dita.

Por meio desse escrito, ora apresentado, pretende, sim, expor aos seus pares reflexões que a angústia e o sofrimento, derivados desse procedimento, lhe impuseram. Reflexões decorrentes do padecimento de ver atividade e imagem públicas ameaçadas de término prematuro e, talvez, definitivo.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. Nº 1 /2001
Fls. 2964

A assunção aos altos cargos da República traz, com o inegável prestígio, fragilidades marcantes. Presidente da República, juizes, deputados e senadores (os detentores dos cargos dos **três Poderes**) encontram-se sempre em evidência e sob pressões. Interesses, nem sempre legítimos, buscam influir na atuação de cada uma das autoridades dos Poderes constituídos. E condutas, muitas vezes sem relevância, acabam por ganhar, **ante as lentes das câmeras, dimensões que**, de fato, **não têm**.

A Constituição da República e a Lei Orgânica da Magistratura Nacional são precisas ao enumerar, exaustivamente, as circunstâncias em que o Presidente da República ou um Magistrado pode ser afastado de seu cargo. No Senado, a condição constitucional e regimental de cassação contém norma de caráter **genérico**, juridicamente chamada de **norma em branco**. A ela podem se adequar todas as condutas possíveis, facilitando a manipulação de atrocidades insuportáveis como a que se pretende produzir neste processo. Não é possível admitir que para toda e qualquer conduta, todo e qualquer delito, se aplique apenas uma pena, como a lição citada no preâmbulo deste memorial.

A lei brasileira exige e impõe, a todo e qualquer processo em que haja acusado (penal, administrativo ou político), a dosimetria da pena a ser imposta, que encontra acolhida no princípio da individualização da pena.

O Código Penal, aplicável analogicamente a este feito político, em seu artigo 59 dispõe que: *"O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, **conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime**"*. O mesmo se dá no art. 5°, inciso XLVI da Constituição Federal, que regula a individualização da pena.

Para garantir a independência de ação, gozam os juizes de vitaliciedade, só podendo perder o cargo por **decisão judicial** (art. 95, I, da C.F.). Goza o Presidente da República das garantias do complexo e difícil procedimento de *impeachment*, quando da prática de crimes de responsabilidade "***definidos em lei especial***" (art. 86 da C.F), além da impossibilidade de "*ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções*" (art. 86, § 4° da C.F.). Ambos, juizes e Presidente, só perdem os cargos em hipóteses **claramente** e **previamente definidas**, hipóteses que estabelecem **minuciosamente**, quando do cargo poderá e deverá ser afastado seu ocupante.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. Nº 1 / 2001
Fls. 2965

No âmbito parlamentar, porém, para os senadores, a perda do cargo, ante o que acabou por ser definido no regimento interno (art. 55, II e § 1° da C.F.), pode se dar pela *"prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes"* (art. 5° , inciso III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar). Olvidando-se da **simetria que deve existir entre os Poderes**, da necessária similitude de tratamento que deve haver entre os detentores dos altos cargos da República, da exigência de serem conferidas garantias ao investido no cargo de senador pelo voto popular, a Resolução n°. 20 de 1993 do Senado **não fixou critérios claros e seguros para se definir a prática de ato configurador da quebra de decoro**. Se, na avaliação da maioria dos senadores, em votação secreta, houver sua caracterização, houver *"irregularidades graves"* (**única hipótese da Resolução na qual se enquadraria, para fins de cassação, em tese, a conduta do requerente**), estará ela configurada, e o eleito perderá seu assento.

A amplitude e imprecisão das expressões *"prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes"*, cuja constitucionalidade chega a ser duvidosa, ante a diversidade do tratamento conferido aos senadores em confronto com aquele estabelecido para juizes e para o Presidente da República, **há de exigir dos parlamentares**, quando em debate estiver a conduta de um de seus pares, **especial ponderação**. Sob pena de a toda suposta infração ser atribuída a sanção máxima, sob pena de qualquer suposta irregularidade **permitir que a maioria casse a minoria**, critérios devem ser observados no ato dessa Casa julgar.

No espectro de ações que podem ser em tese realizadas, sem dúvida alguma são graves aquelas que atentam contra vida. A essas condutas, sem margem para debates, acaso praticadas por senador, impõe-se-lhe a pena de cassação. Atentado eventual ao patrimônio, especialmente ao público, peculato ou corrupção, também deve ser punido com a pena regimental mais grave. Infrações contra a liberdade de ir e vir, ou contra a dignidade da pessoa humana, da mesma forma, merecem o repúdio máximo. São várias, infelizmente, as infrações hediondas que podem ser realizadas. Todas elas, se **provadas**, merecem cassação.

A motivação da falta funcional em análise era o da segurança do sistema de votação do Plenário do Senado. Não é um crime, pois não há tipificação. Deve-se, isto sim, atentar para a maior ou menor reprovação desse motivo. A conseqüência da falta funcional se explica pelo efeito da conduta do agente, o maior ou menor dano. E aí, em

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. Nº 1 / 2001
Fls. 2966

relação ao Senador José Roberto Arruda, **é fato incontroverso que não violou o painel e que da lista não deu conhecimento a ninguém, não gerando do fato conseqüência alguma. Se a lista não foi divulgada, não houve, a toda evidência, quebra de sigilo e de decoro parlamentar.**

A acusação que é feita ao Senador José Roberto Arruda, acaso fosse verdadeira, e não é, **distancia-se de qualquer das condutas aventadas** nos artigos 4° e 5° da Resolução n° 20, não se podendo enquadrar, ainda, por óbvio, como irregularidade grave suficiente para ensejar a conclusão de quebra de decoro parlamentar.

Não é acusado de roubar, desviar dinheiro público. Não é acusado de violar o painel e nem de ter alterado o resultado da votação, de resto descartada pela perícia que foi realizada. Não é acusado de ter feito uso da lista para chantagear, inibir, ou tirar proveito dela com quem quer que seja. Colhe-se, no particular, a ponderada e jurídica manifestação do ex-ministro da Justiça, Dr. Saulo Ramos, *verbis:*

> *"(...) O povo, claro, grita junto, pois, em conjunto, não liga muito para filigramas jurídicas. Somente quando o direito individual é lesado o protesto tem validade e veemência. Mas, neste caso, o grito não é do povo, é da vítima. Para o direito, o clamor popular é um perigo. Desde o tempo em que libertou Barrabás e pediu a crucificação de Cristo. Ou, entre nós, o mesmo clamor popular elegeu Fernando Collor e depois o derrubou. Assim, às vezes erra, às vezes acerta. Mas em direito, o ideal é acertar sempre.*
>
> *No Senado, nestes dias de acertos e desacertos, o que, afinal, está acontecendo à luz do direito? A violação do painel (a violação é do computador e não do painel) de votação secreta não é, em si mesma, um crime (crime formal), pois em nenhuma norma está a conduta tipificada (o direito, meus caros, é assim). Tanto assim é que há os credenciados com senha para ingressar nos respectivos arquivos, até para manutenção do equipamento. Delito haveria em revelar o sigilo do voto contra a vontade de seu titular, pois (...).*
>
> *(...) Se o Senador Arruda consultou sobre a possibilidade de se conhecer o resultado da votação, ou se mandou, e se a Dra. Regina Borges entendeu mal ou entendeu bem, a pergunta, juridicamente relevante, é: foi divulgada a lista?*

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. Nº 1 / 2001
Fls. 3967

Como não há crime em conhecer a lista, sem divulgá-la, a menos que se considere delito o fato de ter sido colocada dentro de um envelope pardo, todo o processo da Comissão de Ética e Decoro do Senado, na forma que se desenrola, tem sido de enorme inutilidade jurídica, com perguntas sobre detalhes dos encontros, telefonemas, atos, condutas de cada um dos atores dessa ópera sem enredo. (...)[1]

Contra o Senador Arruda, assinale-se, **não existe nenhum procedimento penal**. Não precisa sequer socorrer-se da cláusula constitucional que assegura a qualquer réu, e em processo criminal, a presunção de inocência (art. 5°, LVII, da C.F.).

Considerar o Egrégio Conselho de Ética do Senado que está o Requerente a merecer a abertura de processo com o fim de lhe cassar o mandato significará admitir, porém, contra a realidade dos fatos, que a infração de que lhe acusam é tão grave quanto os delitos anteriormente ventilados. Significará dilapidar a garantia de permanência no cargo que todo parlamentar deve ter, **por simetria** com aquela que os altos membros dos demais Poderes possuem, **por respeito ao voto dos eleitores**. Cassar seu mandato pela infração, não provada, de ter ordenado a obtenção de uma lista com os votos de uma sessão secreta, configurará verdadeira **banalização** do instituto da perda do cargo por quebra de decoro **e abertura de perigoso e nefasto precedente**. Qualquer senador, mormente ante a circunstância de ser secreto o voto de cassação, poderá perder o mandato obtido nas urnas, caso a maioria assim o deseje.

Por essas razões, Senhor Senador, bem como pelo passado desta Casa, que no curso de sua história cassou apenas um Senador que comprovadamente malversou dinheiro público, *(e essa foi a razão da cassação, conforme ementa e Relatório do Senador Jéferson Peres)*, seguramente se conclui que não é possível, diante do fato concreto, buscar a aplicação da mesma pena. Seria tratar os desiguais com igualdade, o que não é possível, social, jurídica ou politicamente falando.

A dosimetria da sanção deve ser avaliada seguindo-se os parâmetros do citado artigo 59 do Código Penal, e das disposições pertinentes do Regimento Interno e demais Resoluções do Senado, e não, por óbvio, pela aparente vontade da *"opinião publicada"*, em grande parte estimulada pela mídia.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. Nº 1 / 2001
Fls. 2968

[1] Artigo publicado no Jornal do Brasil do dia 8/05/01, Primeiro caderno, p.09

E, da interpretação sistemática dos artigos 5° e seu parágrafo único e 11 da Resolução n° 20 (Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar); artigos 23 e 32 do Regimento Interno e artigo 55 da Constituição Federal se conclui, às escâncaras, que a hipótese não admite a aplicação da pena máxima, ou seja, a cassação do mandato.

Diante de todo o exposto, sendo certo que as penas devem ser dosadas segundo a infração, sendo certo, ainda, que a garantia de sua dosimetria e de sua individualização para o caso concreto configura garantia constitucional (art. 5°, XLVI), o Requerente espera e confia **não seja aberto processo com o fim de lhe cassar o mandato,** processo com o fim de lhe imputar a pena máxima, como se única fosse, para toda e qualquer suposta infração.

Ao contrário o Requerente tem convicção de que V.Exa. saberá exercer com ponderação, equilíbrio e isenção a árdua e excepcional missão de julgar.

Brasília, 08 de maio de 2001.

Cláudio Bonato Fruet
OAB/DF 6624

Carlos Eduardo Caputo Bastos
OAB/DF 2462

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. Nº 1 / 2001
Fls. 2969

LUIZ VICENTE CERNICCHIARO
ADVOCACIA - CONSULTORIA

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. nº 1 / 2001
Fls. 2970

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL

Antonio Carlos Magalhães, Senador da República, representante do Estado da Bahia, por seus advogados, respeitosamente, expõe a Vossa Excelência:

a) José Eduardo Dutra e Walter Pinheiro, líderes das bancadas do Partido dos Trabalhadores respectivamente, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, formularam denúncia ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal para apurar fato publicado na Revista **"ISTOÉ"**, edição nº 1639, de 28 de fevereiro de 2001, às páginas 24/30.

b) Aditamento para incluir reportagem da **"FOLHA DE SÃO PAULO"**, em sua edição de 3 de março de 2001, sob o título **"SENADO QUEBROU SIGILO DE VOTAÇÃO"**, onde revela que a funcionária do **PRODASEN**, Regina Célia Peres Borges, entregara ao Senador **Antonio Carlos Magalhães** lista com o nome de parlamentares (senadores) que votaram **contra** e a **favor** da **cassação** do ex-Senador **Luiz Estevão**.

SRTVS Quadra 701 Conjunto D Lote 5 Bloco C Salas 327, 329 e 331 Centro Empresarial Brasília CEP 70340-907 Brasília-DF
Tel: (61) 226 4818 Fax: (61) 226 2239 E-mail:cernicchiaro@zaz.com.br

LUIZ VICENTE CERNICCHIARO
ADVOCACIA - CONSULTORIA

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. nº 1 / 2001
Fls. 2971

A Revista "**ISTOÉ**", em sua edição nº 1640, de 7 de março de 2001, páginas 24/30, veiculou matéria com o título **"FISGADO PELA VOZ"**.

c) Instaurado o processo, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal ouviu a Diretora do **PRODASEN, Regina Célia Peres Borges**, o Senador **Antonio Carlos Magalhães** e o Senador **José Roberto Arruda.**

d) O Requerente toma a liberdade de apresentar a Vossa Excelência o

MEMORIAL

que segue:

Afinal, de que se acusa o Senador Antonio Carlos Magalhães?

Uma das versões (a do Senador José Roberto Arruda) imputa-lhe tê-lo autorizado a proceder a uma consulta à diretora do Prodasen sobre a segurança do painel de votação. Está isolada no universo probatório, apoiada exclusivamente na palavra do Senador Arruda.

A outra (a do próprio Senador Antonio Carlos Magalhães), fortificada por várias evidências diretas e indiretas (a lista não lhe foi entregue pessoalmente; Dra. Regina sempre disse que o Senador Antonio Carlos Magalhães jamais lhe pediu direta ou indiretamente a lista), afirma que ele teria tomado conhecimento da lista pela primeira vez quando o Senador Arruda a levou até ele, em clima de surpresa.

Que fez então o Senador ao receber aquele pedaço de papel, sem timbre, sem autenticidade e sem assinatura? Destruiu-o para preservar a sessão do dia (em que se cassara o Senador Luiz-Estevão) de qualquer suspeita ou impugnação. Entendeu, no exercício da Presidência, de não lhe dar curso, evitando o estrépito e o escândalo que adviriam da divulgação, ainda sob a consideração da possibilidade muito forte de que a lista pudesse ser falsa.

De notar-se que, naquele momento, não tinha conhecimento da logística e das manobras utilizadas para a obtenção do papel, que só vieram a público muito tempo depois.

Guardou segredo sobre ela, não a divulgando nem lhe dando publicidade. Se a mencionou (o que se admite estritamente para argumentar), teria sido em reunião sigilosa com Procuradores da República, à qual foi dada publicidade indevida através de gravação clandestina e astuciosa (objeto de várias e desencontradas versões) por um dos procuradores, que se travestiu em repórter de uma revista semanal.

A outra questão - conseqüente à primeira e a ela indissoluvelmente ligada, em relação necessária - diz respeito à manutenção do segredo sobre os fatos, até que tenha sobrevindo o último laudo da UNICAMP.

Uma vez tomada a primeira e solitária decisão – certa ou errada, naquele momento e não agora – o que houve foi uma sucessão de atitudes coerentes com aquele propósito, que envolviam, de forma inelutável, a negativa de existência da lista.

Não faria sentido – nem lógico nem político – que se tivesse tomado uma decisão de não dar divulgação ao acontecido e, na seqüência, se passasse a proclamar que a lista existia.

Será que os fatos – singelamente narrados acima – são suficientes para caracterizar quebra de decoro parlamentar?

A resposta é negativa. Vejamos:

A Constituição da República Federativa do Brasil, no Título IV – Da Organização dos Poderes – dedica a seção IV ao **Senado Federal:** relaciona a competência privativa (art.52); a seção V trata "Dos Deputados e dos Senadores"; indica as prerrogativas (art. 53); discrimina as vedações (art. 54).

1 – As sanções aos Senadores estão compendiadas na Constituição da República e no Regimento Interno do Senado Federal.

LUIZ VICENTE CERNICCHIARO
ADVOCACIA - CONSULTORIA

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. Nº 1 / 2001
Fls. 2973

O disposto no art. 55 da Carta Política encerra:

"Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1° - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros do Congresso Nacional ou percepção de vantagens indevidas".

2. O **decoro parlamentar** é referido na própria Constituição e no Regimento Interno.

A Carta Política menciona três casos:

a) Abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional;
b) Percepção de vantagens indevidas;
c) Casos definidos no Regimento Interno.

LUIZ VICENTE CERNICCHIARO
ADVOCACIA - CONSULTORIA

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. Nº 6 / 2001
Fls. 2974

3. As **prerrogativas,** garantias funcionais, correspondem à atividade específica do Parlamentar para exercer livremente o mandato como integrante do Poder Legislativo.

O art. 53 da Carta Política expressa :

"Os deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos" (imunidade material).

E corolário :

"desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Casa". (§ 1°) (imunidade formal).

Garante-se, dessa forma, a plenitude do exercício da atividade parlamentar (manifestar opiniões, palavras e votos). Daí, a prisão apenas ser admitida em flagrante (restrita em caso de crime inafiançável) e autorização prévia do Senado para o processo criminal.

Em contrapartida, como é próprio da norma jurídica, haverá **sanção** caso pratique conduta ilícita.

O art. 54 relaciona o que é vedado aos Deputados e Senadores **desde a expedição do Diploma** (inciso I) e **desde a posse** (inciso II) .

A Carta Política, ademais, comina a sanção de **perda do mandato** (art.55):

"Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

LUIZ VICENTE CERNICCHIARO
ADVOCACIA - CONSULTORIA
SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. Nº 1 / 2001
Fls. 2975

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado."

O **abuso** corresponde ao exercício irregular (indevido) das mencionadas prerrogativas. Abuso do exercício do direito.

A **percepção de vantagens indevidas** diz respeito à contraprestação vedada pelo exercício das prerrogativas, ou em razão da condição de parlamentar.

Em terceiro lugar, os "**casos definidos no Regimento Interno**".

O Regimento Interno, insista-se, foi acolhido pela Constituição Federal. **Recepcionado de modo integral**.

A Carta Política, no art. 55, § 1°, literalmente, menciona três condutas incompatíveis com o decoro parlamentar:

- abuso das prerrogativas;
- percepção de vantagens indevidas;
- casos definidos no Regimento Interno.

A **perda do mandato** ocorre por dois motivos:

- cassação;
- extinção.

LUIZ VICENTE CERNICCHIARO
ADVOCACIA - CONSULTORIA

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. Nº 1 / 2001
Fls. 2976

A primeira modalidade tem como pressuposto fato funcional. Reclama dois requisitos :

- definição em lei;
- sanção específica.

José Afonso da Silva in "Curso de Direito Constitucional Positivo" RT, São Paulo, 1989, 5ª. ed. p. 463, reportando-se a **Helv Lopes Meireles**. Direito Administrativo Brasileiro, menciona:

> ***"Cassação é a decretação da perda do mandato, por ter os seu titular incorrido em falta funcional, definida em lei e punida com essa sanção".***

A denúncia imputa ao Senador **Antonio Carlos Magalhães** – falta de decoro parlamentar- porque violara o sigilo da votação que decidiu pela cassação do Senador Luiz Estevão. Estaria, assim, submetido ao disposto no art. 55. II, da Constituição Federal.

A Resolução nº 20, de 1993, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, no Capítulo V trata das Medidas Disciplinares:

I – advertência;
II – censura:
III – perda temporária do exercício do mandato:
IV – perda do mandato.

A incidência dessas sanções tem. como pressuposto. a natureza e gravidade da conduta.

A **advertência** (art. 7º, I c/c art. 8º) não descreve o comportamento do Senador.

A **censura verbal** (art. 7º c/c art. 9º, §1º) relaciona. em três incisos. o comportamento vedado ao parlamentar:

LUIZ VICENTE CERNICCHIARO
ADVOCACIA - CONSULTORIA
SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. Nº 1 / 2001
Fls. 2977

I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;
II – praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta nas dependências da Casa;
III – Perturbar a ordem das sessões ou das reuniões.

A **censura escrita** (art. 7º c/c art.9º, § 2º) é aplicada quando o Senador:

"I – *usar em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;*

II – *praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício do Senado, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.*"

A **perda temporária de exercício do mandato** (art. 7º c/c art. 10), dentre as cinco hipóteses (incisos I a V), no inciso III é destinada ao Senador que "revelar conteúdo de debate ou deliberações que o Senado ou Comissão haja resolvido devam ficar secretas".

A norma jurídica reúne o preceito (comando ao destinatário) e sanção (conseqüência ao não cumprimento do preceito).

A sanção implica sempre restrição ao exercício de um direito e, como ocorre com a pena de morte, a eliminação do próprio direito.

Ademais, obedece ao **Princípio da Proporcionalidade** com o que se faz materialmente, a distinção de cada falta.

Desse modo, o **quantum** da sanção deve ser **previamente** registrado. Com isso, preserva-se o direito do punido e limita-se a extensão da discricionariedade da Pública Administração, no caso do Senado Federal.

O Regimento Interno do Senado Federal relaciona as hipóteses que levam à perda temporária do exercício do mandato. O particular é

LUIZ VICENTE CERNICCHIARO
ADVOCACIA - CONSULTORIA

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. Nº 1 / 2001
Fls. 2978

relevante (garantia ao Senador). Todavia, não limita a discricionariedade do Senado Federal, exigência de nível constitucional.

Com efeito, a Constituição da República reafirma no art. 5º, XXXIX: *"não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal"*.

Essa norma aplica-se ao Direito Administrativo, no tocante aos processos discricionários. A Carta Política, aliás, literalmente, faz a aproximação dessas áreas jurídicas, ao dispor no inciso LV do mesmo art. 5º: ***"aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."***

Evidente, também no âmbito administrativo se impõe a **anterioridade da lei** com específica prefixação das respectivas sanções.

O Regimento do Senado contrasta com a Constituição da República.

Do modo como está posto, enseja o arbítrio, podendo a sanção ser imposta, permitindo, por vias transversas, verdadeira **perda do mandato**.

Em conseqüência, o disposto no art. 7º, III c/c art. 10 da Resolução nº 20/93, que se incorpora ao Regimento Interno do Senado Federal, é inconstitucional, não limitando, insista-se, o poder discricionário.

Essa sanção é aplicada pelo Plenário (art. 12), merecedor de todo respeito. Não afastada entretanto, a exigência constitucional da **prefixação do quantum da pena**.

O disposto no art. 10, por outro lado, discrimina as condutas proibidas.

O inciso III ostenta esta redação:

> "III – ***revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou comissão haja resolvido devam ficar secretos***".

LUIZ VICENTE CERNICCHIARO
ADVOCACIA - CONSULTORIA
SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. Nº 1 / 2001
Fls. 2979

Observe-o plural: **"debates ou deliberações"**.

A interpretação meramente gramatical não é decisiva. Impõe-se interpretação lógico-sistemática.

Em se analisando, no segundo sentido, o Regimento Interno, nota-se, com facilidade, especificamente no art. 10, o texto **utiliza o singular e o plural**. Com isso. Ajusta-se ao mencionado **Princípio da Proporcionalidade.**

O art. 10, II emprega o **singular**:

> ***"praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste* Código, especialmente quanto à observância do disposto no art. 6º".**

Condutas elencadas no mesmo artigo, separadas em incisos, evidenciam harmonia e coerência. O legislador, então, buscou distingui-las para **determinando-as**, não confundi-las.

Assim, o pressuposto da sanção definida no art. 7º, III c/c art. 10, III é a **repetição da conduta**.

De outro lado, o ilícito jurídico (não se confunde com a Moral) é característica de **conduta,** ou seja, comportamento (ação. ou omissão) necessariamente repercute de modo a gerar dano, ou perigo ao bem tutelado.

Assim, **simples revelação** não se **subsume ao modelo normativo**. Necessário repercutir negativamente, de modo a que seja afetada a matéria constante dos **debates ou deliberações**.

O conhecimento nominal da votação relativa à cassação do Senador não gerou **sequer perigo** (probabilidade de dano) para a validade da votação. A deliberação não foi prejudicada. Não houve, pois, **dano**. **sequer perigo** para votação.

Dessa forma. além de referir-se à pluralidade, impõe–se **dano** (prejuízo), ou **perigo** (probabilidade de dano) aos "debates ou deliberações".

LUIZ VICENTE CERNICCHIARO
ADVOCACIA - CONSULTORIA

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. Nº 1 / 2001
Fls. 2980

A Constituição Federal, literalmente, reafirma a necessidade de **relação exaustiva** "*dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas*" (art. 55, § 1º).

Assim, as hipóteses que ensejam sanção obedecem o critério ***numerus clausus***.

Dada a rigidez das normas administrativas sancionatórias, veda-se **interpretação analógica para prejudicar**.

Desse modo, revelação, no singular, **é conduta atípica**. Não serve, pois, como antecedente da sanção. Esta, como, se notou, reclama revelação de conteúdo de "**debates ou deliberações**".

As Medidas Disciplinares, objeto do Capítulo V do Regimento Interno do Senado Federal, têm, como antecedente lógico, a conduta proibida.

A conduta proibida, por sua vez, manifesta-se, por **ação** ou **omissão**. Além disso, como visto, projeta-se externamente. Em sendo comportamento desvalioso, o impacto varia caso a caso.

Uma palavra ofensiva, ou mesmo o narrado na Denúncia não se confundem, por exemplo, com a conduta de um Senador que, valendo de arma de fogo, atirasse em Colega, em plenário, e provocasse a morte de outro parlamentar.

O Direito Administrativo disciplinar é vizinho do Direito Penal. Daí, "**princípios**" do segundo aplicarem-se ao primeiro. Dentre eles, ganha inegável sentido a **anterioridade da lei** reunindo a **prefixação da conduta** e a **predeterminação da sanção**.

A Constituição Federal é imperativa:

> "*Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal*" (art. 5º, XXXIX).

LUIZ VICENTE CERNICCHIARO
ADVOCACIA - CONSULTORIA

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. Nº 1 / 2001
Fls. 2981

A Constituição da República e o Regimento Interno do Senado Federal.

A Carta Política, no art. 55, comina a sanção – perda do mandato – arrolando seis causas, dentre elas – "***cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar***" (art. 55). O parágrafo 1°, por seu turno, comanda :

> ***"É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas".***

A denúncia do Partido dos Trabalhadores atribui aos Senadores infringência ao preceito do art. 55, II, da Constituição da República, ou seja ***procedimento incompatível com o decoro parlamentar***. Dessa forma, exclui qualquer outra causa que possa levar à drástica conseqüência.

A dosimetria da sanção, insista-se, é imperativo constitucional, vinculando, portanto, o Regimento Interno do Senado. Este, por sua vez, estribado no art. 7° da Resolução n°20/93, relaciona as sanções:

I – advertência
II – censura
II – perda temporária do exercício do mandato
IV – perda do mandato.

A conduta imputada na Denúncia, **em tese**, subsume-se ao disposto no art. 10, III.

Ainda que, para argumentar, incidisse a norma, levando em conta – **um debate**, ou **uma deliberação** – a sanção respectiva seria a – **perda temporária do mandato**.

A Constituição Federal, ao incorporar o Regimento Interno, acolheu-o integralmente. Reforce-se – **sem qualquer restrição** !

Em conseqüência, incide o disposto no art. 55,§ 1° da Carta Política, *verbis*:

> ***"É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso nacional ou a percepção de vantagens indevidas".***

A Denúncia não imputa: a) abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional; b) percepção de vantagens indevidas.

Resta, pois, conduta ***"incompatível com o decoro parlamentar"*** (Constituição, art. 55, II).

A Constituição Federal, no art. 55, II, refere-se a procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar.

A Carta Magna, contemporaneamente, com o registrado, para o efeito de "decoro parlamentar", incorporou o Regimento Interno.

A Reunião dos dois textos (**unidade jurídica**) impõe concluir que a Denúncia imputa conduta prevista no art. 10, III do Regimento Interno – ***Norma specialis derogat norma generalem***.

A conduta, em conseqüência, subsume-se. em tese, ao disposto no art. 10. III do Regimento Interno. **Insista-se** : a Denúncia não imputa ***"abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional nem percepção de vantagens indevidas"***.

Em conclusão, a conduta imputada, na Denúncia, ao ilustre Senador **Antonio Carlos Magalhães é atípica**.

O Direito, como unidade e expressão histórico-cultural. a pouco e pouco, incorpora valores nas normas jurídicas. Impõe-se, por isso. analisar o texto conforme os princípios que o comandam. Tal como a isonomia. a proporcionalidade deverá ser levada em conta pelo intérprete.

LUIZ VICENTE CERNICCHIARO
ADVOCACIA - CONSULTORIA

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. Nº 1 / 2001
Fls. 2983

Situações iguais, tratamento igual. Situações diferentes, tratamento diferente.

A Constituição da República e o Regimento Interno do Senado Federal (recepcionado pela Carta Política) mantêm expresso o princípio da igualdade. enquanto o princípio da proporcionalidade está implícito. Conclusão unânime dos constitucionalistas e decorrência do próprio Direito, como garantia de tratamento de situações distintas.

Daí, as normas penais, administrativas, a Constituição Federal e o Regimento Interno do Senado Federal promoverem distinções fáticas para tratamentos diferenciados.

A individualização da sanção é consagrada na Constituição da República, art. V, **XLVI, *verbis***.

"a lei regulará a individualização da pena..."

Essa norma de Direito Penal repercute de igual modo no Direito Administrativo. Tanto assim, a Lei nº. 8112/90 adota o mesmo comando. distinguindo a natureza e a gravidade de faltas do servidor, graduando a respectiva resposta, ou seja, a **sanção**.

Registre-se o mesmo da Carta Política relativamente aos parlamentares conforme estatuem os artigos 53 a 56. Em conseqüência, o Regimento Interno do Senado Federal segue idêntica orientação.

Cumpre, pois, promover comparação de condutas. Caso contrário, misturam-se comportamento diversos, o que, insista-se, é repelido pela Constituição Federal.

Se o fato imputado ao Senador for tratado com a sanção máxima, que pena, então aplicar ao Parlamentar que praticasse Peculato, ou Crime Hediondo ?

Urge levar em conta também as características do agente. Se assim não for, lógico, a conclusão será arbitrária divorciada da finalidade do Instituto

LUIZ VICENTE CERNICCHIARO
ADVOCACIA - CONSULTORIA

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. Nº 1 / 2001
Fls. 2984

Assim, à vista de todo o exposto e do mais que se encontra nos autos, os signatários, em nome do senador Antonio Carlos Magalhães, esperam por parte de Vossa Excelência a proposta de arquivamento dos presentes autos.

Brasília, 9 de maio de 2001

Luiz Vicente Cernicchiaro
OAB/DF, 187

Márcio Thomaz Bastos
OAB/SP, 11273

Eminente Senador:

Em nome do Senador Antonio Carlos Magalhães, tomamos a liberdade de apresentar a Vossa Excelência o MEMORIAL que segue:

Afinal, de que se acusa o Senador Antonio Carlos Magalhães?

Uma das versões (a do Senador José Roberto Arruda) imputa-lhe tê-lo autorizado a proceder a uma consulta à diretora do Prodasen sobre a segurança do painel de votação. Está isolada no universo probatório, apoiada exclusivamente na palavra do Senador Arruda.

A outra (a do próprio Senador Antonio Carlos Magalhães) está fortificada por várias evidências diretas e indiretas (a lista não lhe foi entregue pessoalmente; Dra. Regina sempre disse que o Senador Antonio Carlos Magalhães jamais lhe pediu, direta ou indiretamente a lista; esta lhe foi entregue, em clima de grande surpresa, pelo Senador Arruda).

Segundo ambas as versões, - que são as únicas existentes nos autos a esse respeito - Antonio Carlos Magalhães teria tomado conhecimento da lista pela primeira vez, quando o Senador Arruda a levou até ele.

Que fez então o Senador ao receber aquele pedaço de papel, sem timbre, sem autenticidade e sem assinatura? Destruiu-o para preservar a

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. Nº 1 / 2001
Fls. 2985 41

sessão do dia (em que se cassara o Senador Luiz Estevão) de qualquer suspeita ou impugnação. Entendeu, no exercício da Presidência, de não lhe dar curso, evitando o estrépito e o escândalo que adviriam da divulgação, ainda sob a consideração da possibilidade muito forte de que a lista pudesse ser falsa. Depois, a pedido do Senador Arruda – deu um telefonema para a Dra. Regina, visando a tranqüilizá-la.

De notar-se que, naquele momento, não tinha conhecimento da logística e das manobras utilizadas para a obtenção do papel, que só vieram a público muito tempo depois.

Guardou segredo sobre ela, não a divulgando nem lhe dando publicidade. Se a mencionou (o que está desmentido pelo único laudo oficial, o da Polícia Federal, que não registra a expressão "lemos a lista"), teria sido em reunião sigilosa com Procuradores da República, à qual foi dada publicidade indevida através de gravação clandestina e astuciosa (objeto de várias e desencontradas versões) feita por um dos procuradores, que se travestiu em repórter de uma revista semanal.

A outra questão – conseqüente à primeira e a ela indissoluvelmente ligada, em relação necessária – diz respeito à manutenção do segredo sobre os fatos, até que tenha sobrevindo o último laudo da UNICAMP.

Uma vez tomada a primeira e solitária decisão – com que ele entendia estar protegendo o Senado e aquela votação histórica – o que

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. Nº 1 /2001
Fls. 2986

houve foi uma sucessão de atitudes coerentes com aquele propósito, que envolviam, de forma inelutável, a negativa de existência da lista. Se a decisão foi certa ou errada é difícil, hoje, dizer. Mas, naquele momento e naquelas circunstâncias era a única razoável.

Não faria sentido – nem lógico nem político – que se tivesse tomado uma decisão de não dar divulgação ao acontecido para, na seqüência, passar a proclamar que a lista existia.

Esse foi todo o papel do Senador Antonio Carlos Magalhães. Ele não pediu, não mandou, não participou, nem sequer soube da aventura noturna da qual resultou a lista. **Ninguém diz que ele tenha pedido, tenha mandado, tenha participado ou tenha sequer sabido.**

Será que esses fatos – singelamente narrados, de maneira fiel ao que existe dentro dos autos – autorizam a cassação do Senador Antonio Carlos? A resposta é não.

O parecer do ilustre Senador Roberto Saturnino, minucioso e longo, comete contudo uma série de equívocos.

Sua Excelência recebeu memoriais da defesa dos Senadores Antonio Carlos e Arruda, chegando a elogiá-los pela imprensa. Entretanto, nas 31 folhas de seu trabalho, não fez a eles nenhuma menção, quer para acolhê-las, quer para respondê-las.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. Nº 1 / 2001
Fls. 2987 41

Além disso, os equívocos factuais perpassam a peça inteira, diminuindo-lhe a credibilidade. Só por exemplo, o parecer afirma não haver divergências entre o laudo de Molina e o da Polícia Federal. Contudo, basta cotejá-la para encontrar um contundente e importante descompasso, o laudo da Polícia Federal – o único oficial e provido de credibilidade legal – **não menciona a palavra lista.**

De outra parte, a peça parece mais uma sentença condenatória do que aquilo que regimentalmente deve ser: um pré-juizo de admissibilidade de acusação (o juízo de admissibilidade deve ser feito pela Mesa, no ensejo da representação) antes do devido processo legal.

O tom peremptório e assertivo de suas afirmações, tornaria a rigor dispensáveis as fases seguintes do procedimento. E acentua a necessidade do voto secreto, já nesta fase. Se o relator propugna a cassação expressamente, se escapa do juízo da admissibilidade para o juízo da certeza – votarem os Senadores em aberto, nesta etapa, significaria tornar sem efeito e inútil o mandamento constitucional do voto secreto ao final, já que o sigilo estaria irremediavelmente quebrado, em relação aos integrantes do Conselho de Ética.

Quanto ao direito aplicável aos fatos, vejamos o que diz a lei.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc Nº 1 / 2001
Fls 2988 41

A Constituição elenca o casos de perda de mandato, no art.55:

> *"Perderá o mandato o Deputado ou Senador:*
> *I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;*
> *II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;*
> *III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão para esta autorizada;*
> *IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;*
> *V - quando o decretar a Justiça eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;*
> *VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.*
> *§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas."*

Ou seja, o texto constitucional recepcionou o Regimento Interno do Senado, e a ele se remete, **quando estipula os casos definidos no Regimento Interno.**

Este, por sua vez, define as medidas disciplinares:

> *"Art. 7º As medidas disciplinares são:*
> *I - advertência;*
> *II - censura;*
> *III - perda temporária do exercício do mandato;*
> *IV - perda do mandato."*

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. Nº 1 / 2001
Fls. 2898

E, em seguida, nos arts. 8° a 11°, discrimina e pormenoriza as condutas sobre as quais incidem as sanções do art. 7°.

> *"Art. 8° A advertência é a medida disciplinar de competência dos presidentes do Senado, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Comissão.*
>
> *Art. 9° A censura será verbal ou escrita.*
> *§ 1° A censura verbal será aplicada pelos Presidentes do Senado, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Comissão, no âmbito desta, quando não couber penalidade mais grave, ao Senador que:*
> *I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;*
> *II - praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta nas dependências da Casa;*
> *III - perturbar a ordem das sessões ou das reuniões.*
> *§ 2° A censura escrita será imposta pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e homologada pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Senador que:*
> *I - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;*
> *II - praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício do Senado, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.*
>
> *Art. 10° Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que:*
> *I - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;*

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. Nº 1 / 2001
Fl. 2990

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código, especialmente quanto à observância do disposto no art. 6º;
III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;
IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
V - faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária.

Art. 11º Serão punidas com a perda do mandato:
I - a infração de qualquer das proibições constitucionais referidas no art. 3º (Constituição Federal, art. 55);
II - a prática de qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar capitulados nos arts. 4º e 5º (Constituição Federal, art. 55);
III - a infração do disposto nos incisos III, IV, V e VI do art. 55 da Constituição."

Aqui, deve-se dar uma palavra sobre o princípio da proporcionalidade (ou da razoabilidade) segundo o qual deve haver simetria entre, de um lado, as condutas, e, de outro, as penas. Quando existe, como no caso de que cuidamos, uma graduação de sanções (que vão de advertência à perda do mandato) é preciso que se avalie a conduta e se estabeleça uma razão de razoabilidade ou proporcionalidade.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. Nº 1 / 2001
Fls 2991

A prova colhida até o presente momento define e delimita com precisão a ação do Senador Antonio Carlos Magalhães.

Se a esse comportamento (no máximo omissivo, talvez equivocado) se irroga a pena capital – que punição se dará ao que pratica um homicídio, ou peculato, ou crime hediondo?

Esta é a advertência pacífica e indisputada da melhor doutrina:

> "***A doutrina constitucional mais moderna enfatiza que, em se tratando de imposição de restrições a determinados direitos, deve-se indagar não apenas sobre a admissibilidade constitucional da restrição eventualmente fixada (reserva legal), mas também sobre a compatibilidade das restrições estabelecidas com o princípio da proporcionalidade.***"
> (Gilmar Ferreira Mendes, *Direitos fundamentais e Controle de Constitucionalidade*, Celso Bastos Editor, 1998, p. 68) (Grifo no original)

De outra parte, ao examinar as condutas elencadas nos arts. 9°, 10° e 11° da Resolução 20 (incorporada ao Regimento Interno) o que se constata é que – de todos eles – a que se adequa, em tese e melhor, à conduta do Senador Antonio Carlos Magalhães, é a descrita no art. 10°, n° III:

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc Nº 1 2001
Fls. 2992 4p

"Revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou comissão haja resolvido devam ficar secretos".

Ela é, sem dúvida, a norma especial em relação aos fatos sob exame, e deverá portanto, ser a aplicável à luz do **princípio da especialização**, segundo o qual a lei especial derroga a lei geral.

Nenhuma das outras descrições de tipos regimentais acima elencados adapta-se à conduta atribuída ao Senador com a precisão descritiva desse preceito.

E a sua incidência levaria a atribuição de que pena? A de perda temporária de mandato, uma punição séria e grave, tão séria e tão grave que a Casa nunca a aplicou, ao longo de toda a sua vida multi-centenária.

O peticionário não tem nenhuma consciência de ilicitude de sua conduta. Hoje, admite até que possa ter errado quando – na condição de Presidente do Senado – entendeu de preservar a instituição das conseqüências que poderiam advir da divulgação daquele papel que lhe foi entregue e rasgou a lista.

Mas, naquelas circunstâncias, impossível exigir-se, razoavelmente, conduta diversa.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. Nº 1 / 2001
Fls. 2993 41

Ele estava agindo, sim, sob o influxo da ética da responsabilidade que, na lição de Weber, é a ética dos fins, em oposição à ética da convicção, que deve reger nossas vidas privadas. Tomou uma decisão para evitar o que lhe pareceu - ali e naquele momento – ser o mal maior.

Por isso, impor-lhe a pena de cassação por esse comportamento – ceifando uma vida pública de quase 50 anos – seria injusto e excessivo.

Assim, tem esperança de que seus pares saberão julgá-lo – no austero tribunal da consciência de cada um – com serenidade e sem paixão.

Brasília, 22 de maio de 2001

Luiz Vicente Cernichiaro
OAB/DF, 187

Márcio Thomaz Bastos
OAB/SP – 11.273

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc Nº 1 / 2001
Fl. 0994 41

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

OF. CEDP Nº 68/2001

Brasília, 23 de maio de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na sua 13ª Reunião, realizada nesta data, aprovou o Parecer do nobre Senador Roberto Saturnino sobre a Denúncia nº 01, de 2001, o qual encaminho, juntamente com o processado da referida Denúncia, à Mesa para os devidos fins.

Cordialmente,

Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Exmº Sr.
Senador JADER BARBALHO
SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. Nº 1 / 2001
Fls. 2995

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DENÚNCIA Nº 1, DE 2001

TERMO DE JUNTADA

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e um, juntei ao presente processo procedimentos elaborados pela Advocacia e pela Consultoria Legislativa, ambas do Senado Federal, sobre a tramitação do Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar perante a Mesa.

Senado Federal, em 31 de maio de 2001

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. nº 1 / 2001
Fls. 2995 - A 4

SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. Nº 1 / 2001
Fls. 2995 - B

CONSULTA N.º 01/2001-ADVOSF/CONLEG

Em resposta à consulta formulada por Vossa Excelência, propomos, para a reunião da Mesa que deliberará sobre o parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no tocante à denúncia de violação do painel eletrônico na votação que resultou na cassação do senador Luiz Estevão, os procedimentos abaixo especificados:

1 – Recebimento, pela Mesa, do parecer aprovado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para que esta delibere sobre o oferecimento ou não de representação contra senador;

2 – Convocação da Mesa. Na falta de norma específica quanto ao prazo para a deliberação da Mesa, deve-se recorrer à regra geral prevista no art. 118, II, do RISF, que estabelece o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a apreciação de matéria;

3 – Designação de relator, pelo Presidente da Mesa (art. 89,III, do RISF) para que este apresente relatório, no prazo máximo correspondente à metade do prazo atribuído para a decisão da Mesa;

4 – Em razão de não se tratar de instância competente para a realização de investigações, diligências, coleta de provas, oitivas de testemunhas e indiciados, deverá ser indeferido qualquer requerimento ou questão de ordem que pugne nesse sentido. Ressalte-se que essa fase já foi superada, tendo em vista as apurações promovidas pela Corregedoria Parlamentar, nos termos do art. 2º, IV , da Resolução n.º 17/93, e pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do art. 17, § 2º, da Resolução n.º 20/93. Portanto, na presente fase, trata-se apenas de decidir quanto à instauração do processo, que, se formalizado mediante representação, terá tramitação perante o citado Conselho, oportunidade em que os acusados poderão peticionar por todos os meios de provas que julgarem necessários à sua defesa;

5 – O relator opinará pelo:

a) arquivamento do parecer do Conselho de Ética (art. 133, do RISF); ou

SENADO FEDERAL

b) oferecimento de representação ao Conselho de Ética nos termos do parecer aprovado (art. 133, do RISF, combinado com o art. 14, da Resolução n.º 20/93);

6 – Apresentado o relatório, poderá ser concedida vista, por uma única vez pelo prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias (art. 132, § 1º, do RISF);

7 – Pelas mesmas razões arroladas no item 4, não cabe aqui a abertura de prazo para a apresentação de defesa, não se podendo invocar o disposto no art. 16, da Resolução n.º 20/93, por não se tratar ainda de fase do processo;

8 – A Mesa decidirá mediante votação ostensiva (art. 290, do RISF), por maioria dos presentes, presente a maioria dos membros, podendo os suplentes substituir os titulares ausentes (arts. 288 e 92, do RISF). Não se aplica o disposto nos arts. 35, 88, 291, 295, § 2º, 296 e 297, que tratam dos casos que exigem votação secreta. O Presidente poderá discutir e votar, e votará em caso de empate (art.48, XXXIV e XXIII, do RISF);

9 - Concluída a deliberação da Mesa, o Presidente encaminhará:

a) ofício ao Conselho de Ética comunicando a decisão pelo arquivamento, com o parecer em anexo; ou
b) representação, mediante termo, de acordo com o parecer aprovado;

10 - Publicação da Ata da reunião da Mesa que deliberou sobre a matéria no Diário do Senado Federal, com a Representação ou decisão pelo arquivamento.

Esse é o nosso entendimento.

Brasília/DF, 22 de maio de 2001.

JOSEFINA VALLE DE O. PINHA
Advogada-Geral

DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS
Consultor-Geral Legislativo

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc Nº 1 / 2001
Fls. 1995 - C

República Federativa do Brasil

DISCURSO DE RENÚNCIA
DO SENADOR JOSÉ
ROBERTO ARRUDA,
EM 24-5-2001

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Nº 1 / 2001
Fls. 2996

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVI - Nº 071 - SEXTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2001 - BRASÍLIA - DF

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc Nº 1 / 2001
Fls. 2997 98

Nelson Jobim. Acredito que S. Exª tem se comportado elegantemente, buscando a forma correta. E V. Exª dá seqüência, não só pela sua competência jurídica, mas pela formação democrática na Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Felicito-o não só pelas medidas que tomou, mas por ter trazido ao conhecimento deste Plenário e do público a sua preocupação. Assim se poderá dar segurança ao eleitor, na hora de colocar o voto na urna, momento em que sua vontade é determinante.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Senador Romeu Tuma, V. Exª não estava presente – estava no Conselho de Ética – quando foi designada a Comissão do voto eletrônico, composta pelos Senadores Roberto Requião, José Eduardo Dutra e Bello Parga. Convido-o a integrar esta Comissão não só pelos conhecimentos que tem, mas por ser da Universidade de Campinas, no Estado que V. Exª representa com brilho, o que significa mais uma fonte de colaboração.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Que fez e continua a fazer um bom trabalho aqui conosco. Dois membros da Politécnica estão auxiliando o Senador Roberto Requião e poderão, se for necessário, prestar uma assessoria.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Agradeço a V. Exª a aceitação.

Sr. Presidente, essa parte do meu discurso, dando conhecimento da presença do Ministro Nelson Jobim, encerra-se aqui.

Dirijo, durante três minutos, uma palavra ao Senador José Roberto Arruda.

Nunca lhe perguntei qual a forma do exercício da sua religiosidade. Quero dizer-lhe que sou um homem muito religioso e, há muito tempo, rapazola, tomei conhecimento de uma espécie de poema chamado "Pegadas na Areia", em que um homem, fazendo o retrospecto de toda a sua vida, via que, nos momentos alegres, havia sempre quatro pegadas na areia. Ele sabia que aquelas duas pegadas adicionais eram as pegadas de Deus que, ao seu lado, percorria o caminho. Mas no dia da maior dificuldade que ele teve na vida, não havia as duas pegadas ao seu lado, e ele imprecou: "Oh, meu Deus, por que nos momentos mais difíceis tu me abandonaste? Eu só vejo duas pegadas na areia". E ele ouviu uma voz: "É equívoco. Neste momento mais difícil, não existem as quatro pegadas porque Eu te carreguei no colo, meu filho".

Talvez esteja acontecendo isso com V. Exª, Senador José Roberto Arruda. (Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Bernardo Cabral, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice- Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jader Barbalho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (Sem Partido – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente do Senado Federal, Srs. Membros da Mesa, Srªs e Srs. Senadores, não roubei, não matei, não desviei dinheiro público, mas cometi um grande erro, talvez o maior da minha vida. No primeiro momento, não percebi sua extensão. Tentei negá-lo, Sr. Presidente, e esse foi outro grave erro. Estou pagando caro por isso, um preço muito alto, mas talvez o preço maior ainda não tenha sido totalmente saldado.

Em meio a esse pesadelo em que se transformou a minha vida, uma das coisas que mais dói é a certeza da frustração dos mais de 300 mil habitantes de Brasília que depositaram seu voto e sua confiança em mim, além da convicção de que centenas de milhares de outras pessoas acreditavam num projeto político para Brasília, que, por causa desse erro, terá de ser reconstruído.

Trabalhei sempre pelo PSDB, pelo Governo e pelo País sem esperar retorno. Os compromissos que assumi, aceitando uma das mais ingratas funções políticas, a de Líder do Governo, eu os mantenho integralmente, porque os assumi comigo mesmo, pois que nascem do caráter e não exigem, por isso, reciprocidade de comportamento.

Trabalhei muito, Sr. Presidente, nesses seis anos e meio. Agi com generosidade com os meus mais cruéis adversários. Perdoei. Ajudei Brasília acima das diferenças político-partidárias, independentemente de quem fosse o Governador.

Exerci o mandato com dedicação exclusiva, honestidade, dignidade e muito trabalho. Mas agora, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não posso continuar. Tenho três boas razões para isso. A primeira é que houve um prejulgamento, e estou liminarmente condenado a uma pena descabida, máxima, cruel, inapelável.

O processo de linchamento é explícito e covarde, porque de cartas marcadas. Os lances desse jogo viciado por interesses pessoais, pleno de hipocrisias e mentiras, foram mostrados ontem para todo o País na sua face invisível em tempo real.

Doc. Nº 1 / 2001

Fls. 2998

A violência desse prejulgamento, da interpretação regimental a serviço da sentença previamente concebida, não é um ato apenas contra mim, mas contra as instituições democráticas deste País, até porque banaliza um dos dispositivos mais fortes da Carta Constitucional, ao usá-lo para uma vendeta política, da qual, talvez, eu nem seria o alvo principal. E o tempo, Sr.ªs e Srs. Senadores, mostrará o erro que foi cometido ontem nesta Casa.

Ato que atropela a razão, atropela as leis e o sentimento de justiça e descamba para a execução sumária, como se fosse o Conselho de Ética um tribunal de exceção.

Ato que busca concentrar toda a justa indignação popular numa tal lista de votação, na esperança vã de que os verdadeiros problemas do País, o desrespeito à atividade pública, o denuncismo irresponsável, a corrupção e os desvios de recursos públicos, repetidos e impunes, sejam relegados a segundo plano.

Ato de expiação de toda a culpa acumulada, uma catarse que deixou a razão de lado, um festim que substitui o denuncismo e a troca desrespeitosa de acusações e insultos, que conspurcam a consciência nacional. E, Srªs e Srs. Senadores, estou pagando por isto: estava no lugar errado, na hora errada.

Mas volto a dizer: não roubei, não matei, não desviei dinheiro público.

Ontem eu afirmei ontem que não queria fugir ao julgamento, mas desde que o processo fosse justo, que não ignorasse as regras da Justiça, que não se deixasse seduzir pelos holofotes, que não se deixasse contaminar por influências externas ou interesses espúrios.

A sentença, no entanto, já está prolatada. Resta apenas criar o cenário, o enredo, que lhe sirvam de pano de fundo.

Poderia coonestar a farsa, na esperança do milagre da sensatez? Ou ficar na expectativa de um acordo de cúpula, na Mesa, que poderia preservar meu mandato à custa de conchavos políticos?

Não, Srs. Senadores, dessa forma esse mandato, de que tanto me orgulho, não me interessa e não interessa a Brasília. Não cometerei a infâmia de recorrer a expedientes escusos, a expedientes menores, ainda que convencido da injusta aplicação da pena capital, para continuar no Senado. Não me vou apequenar. Além daquele erro a que me referi há pouco, nos seis anos e meio de convivência nesta Casa, e nos mais de vinte anos de serviço público, ninguém poderá apontar em minha biografia um único desvio de conduta.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não posso aceitar e não vou aceitar que tentem me igualar aos que abastardam a política e envergonham o País.

Também não desejo, meus caros colegas, Senadoras e Senadores, não desejo submetê-los a um constrangimento. Prefiro desobrigá-los de um julgamento penoso que, ou será injusto comigo – se decidirem pela pena máxima para uma falha regimental –, ou será injusto com cada um dos colegas, pelo julgamento impiedoso de parte ponderável da mídia.

Até porque, devo dizer, de coração aberto, terei sempre presentes os ensinamentos da convivência com a experiência acumulada de todos os meus pares e principalmente a lição de vida da solidariedade corajosa, da amizade de muitos dos senhores na hora mais difícil da minha vida.

Serei eternamente grato, como não esquecerei jamais nenhum dos gestos e mensagens de apoio e compreensão que tenho recebido. Em particular de Itajubá, cidade mineira onde nasci, e de Brasília, cidade que me elegeu.

Disse que tenho três razões para não continuar.

A segunda – e a mais importante – é que Brasília e sua população não merecem ficar com um Senador a menos. O processo que se avizinha seria longo, penoso.

E, nesse período, o Distrito Federal ficaria desfalcado de um Senador, já que eu não teria condições de exercer a plenitude do meu mandato.

Para evitar que isso aconteça, vai assumir o meu primeiro suplente, o Dr. Lindberg Aziz Cury, que reúne história de vida e competência para ocupar essa cadeira e defender o Distrito Federal no Senado.

A última razão é de foro íntimo.

O balanço de meus acertos e erros, nessas circunstâncias, deve ser feito e será feito pela população de Brasília.

Por respeito a Brasília, por respeito à sua população, por respeito à representação popular, deixo esta Casa para ser julgado por quem, até por preceito constitucional, tem vontade soberana.

Renuncio, portanto, ao meu mandato, Srs. Senadores. Tenho fé em Deus.

Não é o fim. É um novo começo.

Até um dia.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Senador José Roberto Arruda, a Presidência cumpre o dever de informar que a renúncia de V. Exª, feita da tribuna, tem amparo regimental e se tornará irretratável

Doc Nº 1 / 2001

Fls. 2998-A

depois de sua publicação no **Diário do Senado Federal**.

Ao mesmo tempo, desejo levar o meu abraço a V. Exª, cumprimentá-lo em nome da Casa por esses anos de convivência e, acima de tudo, pelo seu desempenho em favor de Brasília e em favor do Brasil.

Deus o acompanhe!

Suspendo a sessão por alguns minutos para levar o companheiro Arruda até a saída do Senado. (Palmas.)

(Suspensa às 11 horas e 4 minutos, a sessão é reaberta às 11 horas e 10 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Está reaberta a sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

com o futuro da vida no planeta), tendo

REQUERIMENTO Nº 162, DE 2001
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 162, de 2001, do Senador Paulo Hartung, solicitando que o Senado Federal formule voto de censura à decisão do Presidente dos Estados Unidos da América de não implementar o Tratado de Kyoto (implementação de medidas para proteção do meio ambiente, com o argumento de que as obrigações definidas no Ato Internacional trariam prejuízo à economia norte-americana, demonstrando profundo descaso

Parecer sob nº 410, de 2001, Relator: Senador Bernardo Cabral, favorável à Moção nº 1, de 2001-CRE, de autoria do Senador Jefferson Péres, e pela prejudicialidade do Requerimento.

Votação do requerimento, nos termos do parecer, em turno único.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência tomará as providências necessárias para fazer cumprir a deliberação do Plenário.

É a seguinte a moção aprovada:

MOÇÃO Nº 1, DE 2001-CRE

ÀS AUTORIDADES COMPETENTES DO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Nós, membros da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado da República Federativa do Brasil, manifestamos, por meio desta, ao Governo norte-americano nossa preocupação e nosso protesto diante da determinação manifestada recentemente pelo Presidente George W. Bush de não endossar a regulamentação das normas para a emissão de dióxido de carbono na atmosfera, contidas no Protocolo de Kyoto.

Cientes de que uma questão planetária como a da mudança climática requer, para seu encaminhamento e solução, o envolvimento sincero e consistente de toda a comunidade internacional, rechaçamos qualquer abordagem unilateral do problema.

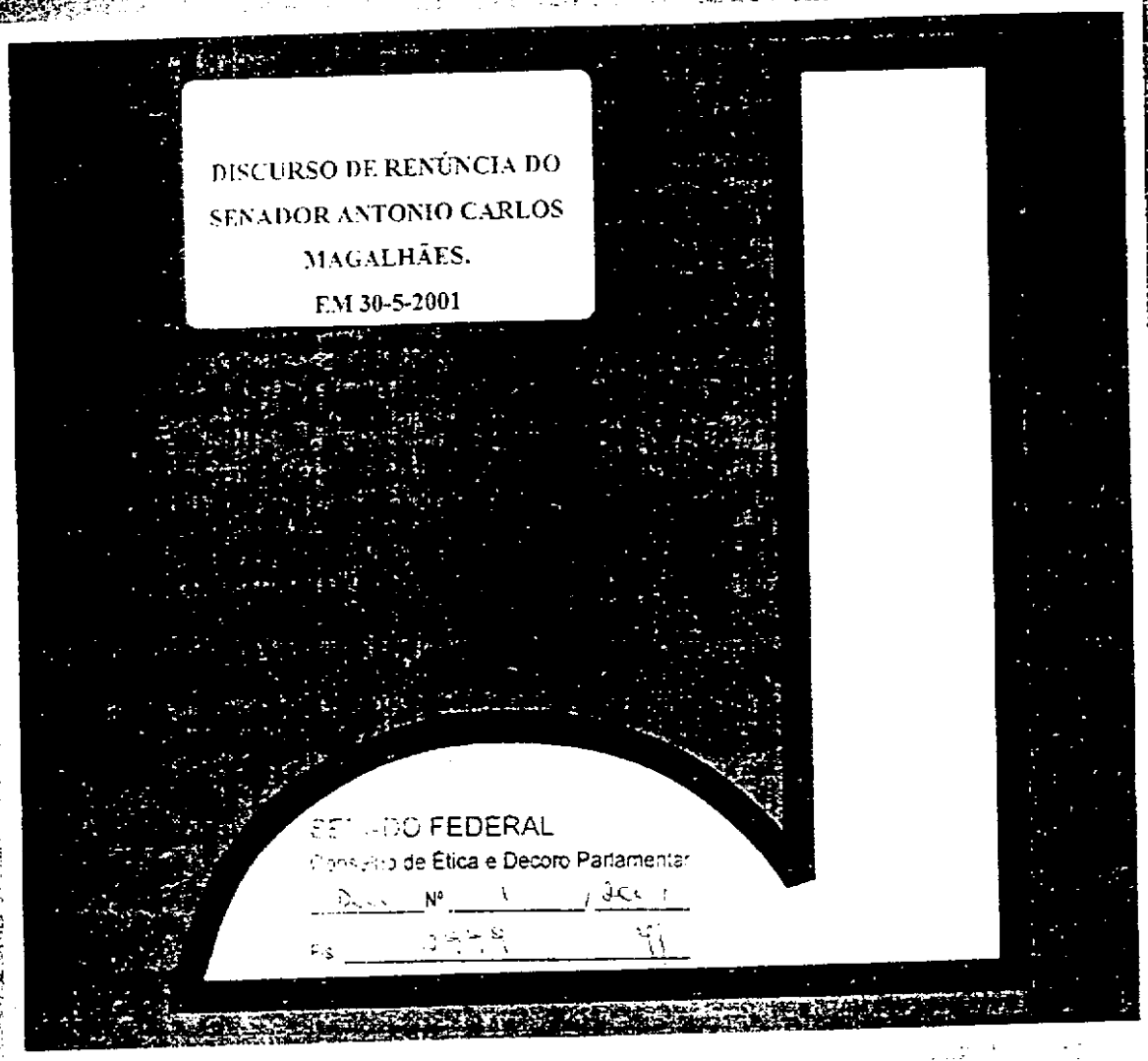
O imperativo ético universal da eqüanimidade, a nosso ver, exige que cada país assuma os ônus decorrentes de sua respectiva contribuição ao processo de aquecimento global, arcando com a responsabilidade que lhe cabe no combate ao chamado efeito-estufa.

Os Estados Unidos da América, nação que mais lança dióxido de carbono na atmosfera terrestre, não pode, portanto, desertar do dever, perante seus cidadãos desta e de todas as próximas gerações, bem como o conjunto da Humanidade, de empenhar seu imenso prestígio no cumprimento das metas acordadas em Kyoto em 1997, determinando que os países desenvolvidos aceitem reduzir em até 5% (cinco por cento) suas emissões de dióxido de carbono, metano, óxido nitroso e outros, registradas em 1990, no horizonte temporal entre 2008 e 2012.

Convém lembrar que os mais atualizados estudos internacionais, amplamente defendidos sobretudo desde a Conferência Internacional Rio-92, prevêem que a concentração de gases tóxicos produzirá um aumento da temperatura da superfície terrestre da ordem de 1 a 3,5 graus centígrados e uma elevação do nível médio do mar de 15 a 90 centímetros até 2100, com gravíssimas conseqüências econômicas, sociais e humanas para a vida no planeta.

Na sua qualidade de órgão do Poder Legislativo detentor de relevantes incumbências constitucionais quanto ao debate, à formulação, à conduta e à fiscalização da política externa brasileira, esta Comissão endossa a posição da Presidência da República e do Ministério das Relações Exteriores do Brasil em defesa da retomada das negociações sobre mudanças cli-

República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVI - Nº 075 - QUINTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2001 - BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. Nº 1 / 2001
Fls. 3000

A agricultura, sobretudo no segmento da agricultura familiar, merece um tratamento especial, uma política específica e uma continuidade no apoio e nos incentivos, pois enfrenta riscos muito maiores que a grande maioria dos outros ramos da atividade, principalmente pela dependência das condições climáticas, da regularidade do regime de chuvas, do controle de pragas, das condições de transporte e armazenagem e das oscilações de preços dos seus produtos.

Não estamos defendendo a criação de subsídios, incentivos ou favores especiais ou discriminatórios para a agricultura, tampouco advogando que aqui se aplique a mesma política adotada pelos países desenvolvidos, que não têm problemas com a alimentação da sua população, concedem altos subsídios para seus agricultores e ainda podem dar-se ao luxo de boicotar as reuniões internacionais que tratam desses subsídios.

Defendemos, sim, um apoio mínimo, necessário para que as pequenas unidades agrícolas – aquelas pequenas empresas administradas e operadas por membros da família proprietária – possam desenvolver-se, desfrutar de um mínimo de estabilidade econômico-financeira e cumprir seu importante papel social e econômico de gerar renda, garantir empregos estáveis, evitar o êxodo rural e reduzir a pressão migratória para os grandes centros urbanos.

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) é um programa que deu certo, merece nosso apoio e incorpora um novo vetor de desenvolvimento na agricultura brasileira.

Não estamos defendendo o retorno da política de crédito fácil, de juros negativos, tampouco o absurdo macroeconômico ocorrido no passado, em que o valor do crédito concedido aos agricultores chegou a ultrapassar o valor total dos bens produzidos pelo setor agrícola nacional.

Queremos um tratamento justo e equânime para a agricultura familiar, que não pode concorrer com as grandes empresas agrícolas, que geralmente dispõem de elevada capacidade técnica, administrativa e financeira, com possibilidades de acesso ao mercado de capitais e a financiamentos externos, além de outras facilidades das quais somente os grandes empreendimentos dispõem.

Não podemos admitir que agricultores brasileiros, principalmente os pequenos agricultores, aqueles que realmente trabalham e ajudam a construir o progresso do Brasil, continuem a pagar um alto preço pelo ajuste econômico, pelo controle da inflação, pela estabilidade monetária e pelas condições de competição desiguais em relação às grandes empresas agrícolas nacionais, para não falarmos dos incentivos fiscais concedidos à agricultura dos países ricos.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estou convencido de que a agricultura familiar representa uma solução para todos esses problemas relacionados com a questão agrária: assentamentos de famílias, concessão de crédito agrícola, assistência aos assentados, apoio na comercialização da produção e outros relativos à exploração agrícola pelas pequenas empresas familiares.

No momento em que todos os assentados da reforma agrária estiverem integrados nos programas de valorização da agricultura familiar, haverá, certamente, uma melhoria das condições econômicas e da qualidade de vida dessas famílias, com melhor distribuição da riqueza e maior produção agrícola, com melhores índices de produtividade.

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) merece todo o nosso apoio, como um programa que deu certo e que deve ser mantido, aperfeiçoado e reforçado, principalmente com uma maior oferta de recursos. Representa um importante passo na direção de uma solução definitiva para os problemas do campo, principalmente aqueles relacionados com a reforma agrária, o crédito rural e o número de assentamentos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Carlos Patrocínio, o Sr. Jader Barbalho, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente.

Durante o discurso do Sr. Carlos Patrocínio, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jader Barbalho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Srs. Parlamentares, no momento em que a maior injustiça se encontrou com a maior injustiça e no dia em que o erro supremo se defrontou com a suprema verdade, nesse dia, o juiz, o representante do Poder Estatal, que era Pôncio Pilatos, em face à perturbadora fúria e em face das multidões arrebatadas, esquecendo-se dos deveres morais que

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. Nº 1 / 2001
Fls. 3001

incumbiam à sua pessoa e dos misteres políticos que incumbiam ao seu cargo, respondeu com estas palavras melancólicas: "Mas o que é a verdade?"

Eu, no entanto, lhes pergunto: o que é a mentira? E lhes respondo: mentira é a farsa que se montou para tentar interromper uma das mais longas e conceituadas vidas públicas de serviços prestados ao seu Estado e ao seu País. A mentira é a farsa que alguns montaram, com a ajuda de poderosas forças, para calar-me no Parlamento. Mas não me calarão. Nas ruas, em toda parte, onde desmascararei, como tenho feito, os ladrões do Erário, os inimigos da verdade, os criminosos de todos os crimes. Foram muitos desses os julgadores de minha conduta ética, quando na verdade alguns sequer podiam julgar a conduta de quem quer que fosse, pois são desprovidos de conduta própria para ser julgada.

Há mais de três meses as atenções do País estão voltadas para mim, como se eu fosse o principal problema do Brasil. Aliás, como se eu fosse algum problema para o Brasil. É a tática do diversionismo. Falam de Antonio Carlos, submetem-no ao mais torpe processo de linchamento político de que se tem notícia na história do País, enquanto as questões mais cruciais, quer no plano econômico, quer no plano moral, continuam a se agravar diante da inércia e da incompetência de seus principais governantes.

Existe crime mais grave? Seu autor, porém, por se julgar acima do bem e do mal, passa pela história como se com ela não tivesse o menor compromisso. Imunidade? Não. O nome disso é irresponsabilidade criminosa. Tudo o surpreende!

O povo brasileiro já não tem por que acreditar nos rumos seguros da nossa economia. A situação do País é muito grave, embora o principal artífice do Governo sempre vá para a televisão, de modo risonho, dizer o contrário.

Permito-me citar alguns números.

De dezembro de 94 a março último, a dívida líquida do setor público quase quadruplicou: pulou de 153 bilhões para 589 bilhões de reais. Ela, que em 94 representava 28,1% do PIB, hoje equivale a 50%!

O passivo externo líquido, que antes do atual Governo era de US$205 bilhões, hoje quase dobrou; atinge a casa de US$399 bilhões, o que representa 70% do Produto Interno Bruto.

Só entre dezembro de 2000 e março último, a dívida líquida do setor público cresceu em R$25 bilhões, o equivalente a aproximadamente US$10 bilhões, dinheiro que, se investido no setor elétrico nos últimos cinco anos, teria poupado os brasileiros das agruras dos inevitáveis apagões.

São números oficiais, fornecidos por órgãos públicos como o IBGE e o Banco Central, e que apontam ainda que, entre 1994 e 2000, a taxa de desemprego cresceu de 5.1% para 7.2%, enquanto a carga tributária total, que antes do Governo Fernando Henrique representava 27,9% do PIB, hoje já equivale a 32%.

A dívida interna e, sobretudo agora, a externa se multiplicam, de maneira a tornar, dentro de pouco tempo, o País economicamente inviável. A menos que aconteça um milagre de uma mudança radical, os investimentos cairão assustadoramente. A inflação, ainda contida, dificilmente não voltará. É uma bomba de efeito retardado, sobretudo para o próximo governo.

É meu dever alertar os homens de bem, aqueles que têm responsabilidade na vida econômica do Brasil, para que procurem, com a velocidade que a situação reclama e impõe, saídas que possam trazer um mínimo de felicidade ao nosso povo sofrido e um pouco de independência à nossa aviltada Nação.

Vamos viver o apagão energético por culpa exclusiva de um governo imprevidente, moroso e autista.

Tenho em mãos, para apresentar aos Srs. Deputados, aos Srs. Senadores e aos brasileiros de um modo geral, relatórios da área energética relativos a 1996 e 2000, a que o Governo não deu a menor importância, como de costume, mostrando com evidente clareza que a demanda de energia elétrica no País crescia em espantosa velocidade, diametralmente oposta à dos investimentos no setor. Os relatórios mostravam ao Primeiro Mandatário da Nação que ou ele trabalhava em sintonia com os dados e os apelos da sociedade ou mergulharíamos, logo, logo, no caos irremediável.

E ele vai dizer que se surpreendeu com a falta de solidariedade de São Pedro!

Não tenho nada a lamentar pela queda de popularidade de nenhum homem público. O que lamento e deploro de coração é que a sociedade tenha que pagar um preço tão elevado pela omissão e pela imprevidência dos que hoje nos governam. E o pior é que, com o apagão – o povo vai pagar muito caro por ele –, o Governo ainda queira capitalizar-se para fazer investimentos não no setor energético, mas em outras coisas que nem sempre são as melhores para o Brasil.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. nº 1 / 2001
Fls. 3001 - 19

Meus senhores, minhas senhoras, Srªs e Srs. Senadores, o que me aterroriza mais do que o apagão energético é o apagão moral, que há muito se abateu sobre os nossos horizontes, infelizmente com a leniência do Governo.

O Governo tem feito muito pouco para que se apurem os desvios de verbas públicas no País. Mesmo os casos apurados resultam em nada no que diz respeito a ressarcimento. É culpa do Governo? Sim, mas é culpa também de uma Justiça que não é operante como deveria ser em vários casos. Agora mesmo já se anuncia a absolvição de Sérgio Naya. Amanhã será a vez de Lalau, e o apagão moral deste País continua cada vez mais grave.

Enquanto isso, um empresário paulista do PNBE, com dezesseis processos na Justiça pelos mais variados crimes, dá-se ao deboche de promover a entrega de pizza no Parlamento! Um desrespeito ao povo brasileiro. Ele deveria ser colocado não como um pizzaiolo, mas como um ladrão que efetivamente é. Mas não estamos no país dos nomes trocados?

Não quero que pensem que tenho ódio do Senhor Presidente da República. Não lhe quero mal. Deveria até querer, mas o ódio não se abriga no meu coração nem na minha consciência. Portanto, acho justo que lhe dê alguns conselhos:

Não se julgue o infalível;

Não reclame de todos e contra todos, como tem feito ultimamente, sobretudo depois de uma reportagem com a grande jornalista Teresa Cruvinel;

Deixe de se considerar uma entidade superior, onipotente, onipresente, abstrata e infalível;

Assuma os erros que são seus e não dos outros, muito menos do povo, que é a grande vítima de seus desencontros;

Tenha humildade, faça reflexão e veja que esta situação não pode continuar. As áreas sociais estão abandonadas. Enquanto isso, continuamos rigorosamente em dia com o FMI e com os organismos internacionais, que nos asfixiam, nos menosprezam e ridicularizam.

Discordo dos que dizem que o Senhor Presidente da República não tem gosto para governar. Não penso assim. Eu o considero um homem inteligente, capaz, vaidoso, mas nem por isso perde a qualidade de um possível bom governante. Entretanto, o governo é indelegável. O Presidente, num regime presidencialista, tem que comandar todos os setores da administração. Se não os comanda, acaba por fazer delegações a quem não merece recebê-las. Os resultados são sempre funestos para o País. São muitos os exemplos que se vêem no atual Ministério.

O Senhor Presidente da República tem que mudar de orientação no tempo que lhe resta de governo para ver se ainda consegue recuperar o prestígio que o fez Presidente duas vezes. Nada mais triste do que uma despedida melancólica. É preciso correr atrás do tempo. A saúde vai mal, as estradas estão péssimas em todo o País e assim são todos os setores do governo. Os investimentos sociais, ao contrário do que se apresentam, não cresceram absolutamente nada. Os salários estão cada vez menores, a vida do pobre está cada vez pior, chegando a apontar, para futuro próximo – vejam bem, Srs. Senadores –, a desordem, que só pode ser evitada se medidas urgentes vierem.

Aconselho também ao Senhor Presidente que exija de seus economistas que eles não se preocupem apenas com os números, mas que pensem na vida dos mais pobres, que não têm sequer condições de ver números. Precisamos de uma pessoa com alma. Uma nação não é uma referência estatística, mas a uniformidade de sentimentos que o cidadão deixa de ter quando lhe faltam as coisas mínimas com que se constrói o conforto coletivo.

É preciso que o Senhor Presidente da República compreenda que não se resolvem problemas do povo com o uso de verbas públicas em votações de projetos, mesmo que eles sejam importantes para o Governo. Além de deseducar, cria-se o hábito de só se obterem vitórias com a barganha, nunca transparente. Como toda barganha, aliás. Esses métodos, além de ultrapassados, estão maculando a vida honrada do Senhor Presidente.

Um eminente membro do Governo recentemente afirmou que criei alguns problemas para o Executivo, mas que minha atuação foi mais positiva do que negativa. Realmente, sem falsa modéstia, foi muito positiva para o Governo, que não contou, porém, com um Presidente do Congresso subserviente para atender-lhe naquilo que não merecia ser atendido e diminuir a força do Poder, como muitas vezes é desejo, infelizmente, daqueles que estão no Palácio do Planalto. É porque eu também não precisava barganhar para ocultar crimes que jamais cometi.

Com respeito, mas altivez, jamais deixei de fazer alertas ao Presidente. Não foi por falta de alerta que despencamos em direção ao abismo. Alertei o Governo, em tempo hábil, para o precipício que de nós se avizinhava. Nada foi feito e hoje quem paga a conta é o povo.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc Nº 1 / 2001

Deixando de ser Senador, abro caminho para que V. Exªs examinem, como quiserem, a minha vida. Posso lhes assegurar antecipadamente, contudo, que não cometi qualquer crime contra o Erário, não fiz advocacia administrativa, não procurei enriquecer quem quer que fosse, não furtei. Ao contrário, apontei ladrões que ainda estão impunes.

Desafio Ministros de Estado de todas as pastas, presidentes de todos os bancos a apontarem um favor que eu tivesse pedido para particulares.

A vida pública assim o exige e, quem sabe, o tal Conselho de Ética desta Casa não se veja obrigado a fazer aquilo que não fez, por covardia, encaminhando ao Ministério Público, que, como de costume, arquivou. Paradoxalmente, agradeço ao Conselho de Ética por assumir a atitude que assumiu no meu julgamento, deixando claro que não estava atrás da justiça ou da verdade, mas de uma condenação politicamente conveniente, para deixar intacta a crise ética que rói, neste momento, as mais importantes instituições brasileiras.

Se houve a menor dúvida sobre a natureza e as intenções do processo a que me submeteram; se os Srs. Senadores que pediram a minha condenação tivessem resguardado pelo menos a aparência da isenção, meu nome talvez estivesse agora manchado pelos seus votos e os seus relatórios. Mas saio desse processo como entrei, convencido que, eticamente, tinha razão.

Agradeço também ao Conselho de Ética, que, ao precipitar indevidamente a minha sentença condenatória, poupou ao País, ao Congresso e a mim a exposição por mais tempo ao espetáculo deseducativo de uma simulação de julgamento de um tribunal que em vez de perseguir a justiça, persegue os adversários, sobretudo os adversários incômodos. Eu incomodei, sobretudo os inimigos do Erário. Não me acomodei, como é hábito nesta Casa.

Agradeço ao Governo Fernando Henrique, de quem fui aliado e agora sou vítima, porque, ao me deixar sozinho na luta contra a corrupção, alforriou-me do penoso compromisso de acompanhar até o fim o seu longo declínio.

Eu não teria coragem de fazer com ninguém o que se fez comigo. Mas, graças a todos eles, embora sem mandato, sinto-me mais livre do que nunca para trabalhar exclusivamente pelo que me interessa: o Brasil e a Bahia.

Senhoras e senhores, respeitáveis juízes do Conselho de Ética, Nabuco disse: "Se dos moderados não se podem esperar decisões supremas, dos exaltados não se podem esperar decisões seguras."

Foram os exaltados, os que fingem defender a ética, mas não a praticam, foram eles, através de um Relator que cada dia opinava de uma maneira, a ponto de desconhecer – ele próprio confessa – os fundamentos jurídicos que lhe foram entregues e que os considerou valiosos, mas não citou sequer em qualquer página do seu faccioso relatório.

O recalque e a inveja, mais que outros sentimentos humanos, explicam a maneira mesquinha como determinados homens se comportam, principalmente quando colocados frente a frente com outros homens que lhes causam inveja e os fazem recalcados.

Eu fui considerado prefeito do século em Salvador. Compreendo agora, embora não as aceite, sobretudo quando voltadas contra homens de bem, as atitudes de quem já foi considerado o pior prefeito de toda a história do Rio de Janeiro, não conseguindo sequer eleger-se vereador – nem vereador! – e também o filho não foi eleito vereador. Hoje, é juiz...

O recalque e a inveja às vezes são piores que o ódio. Peço a Deus que me livre desses sentimentos mesquinhos.

De qualquer sorte, lembro que os membros do Conselho de Ética não foram votados para perseguir inimigos ou adversários, e sim para fazer justiça aos representantes do povo que, por expressivas votações, aqui chegaram e cujas lideranças e história, a injustiça que praticaram não apagará jamais. Jamais apagará!

A regra de ouro das democracias é que todo poder emana do povo e em seu nome será exercido. De onde decorre que o mandato popular é sagrado e aqueles que têm o poder de arrancá-lo do seu legítimo titular devem lidar com esse poder como quem lida com uma coisa sagrada, conscientes da soberania do mandato popular conseguido em eleições livres e legítimas.

Para que o mandato assim conquistado seja cassado, é preciso que se obedeçam rigorosamente às leis e que haja motivos fortes que sobrelevem à vontade popular.

Confio na Bahia e no Brasil, confio, acima de tudo, em Deus, que voltará os seus olhos piedosos para este Parlamento, para que ele melhore cada dia e que não viva do ódio que não constrói, mas que, infatigavelmente, circula no sangue de alguns histriônicos demagogos nesta Casa.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. Nº 1 / 2001
Fls. 3002 - A

Não pensem que estão definindo o meu destino. Quem decide o meu destino é a Bahia, é o seu povo, e não uns falsos arautos da moralidade que, quando se olham no espelho, riem porque estão enganando a si mesmos.

Espero, confiante, que essa fase da imprensa, do rádio e da televisão, principalmente, passe, pois nunca houve, neste País, um envenenamento de opinião pública como agora, em uma técnica de fazer inveja aos regimes totalitários, em seus momentos mais cruéis.

O caminho da minha vida poderia ter sido mais suave se eu me tivesse calado às ignomínias praticadas por aqueles que, por dever, deveriam ser guardiães da vida pública. Preferiram fechar os olhos ao que acontecia, contanto se fizesse uma aliança política, espúria de nascença, aparentemente sólida, porém com vultosos custos ao Brasil.

Sempre lutei contra isso. E tenho documentos em mãos para provar que o alerta foi dado em tempo hábil, a quem de direito, mas não foi acatado.

Como disse um grande brasileiro no Parlamento, aqui se habituou a tudo ter o nome trocado. O agredido é chamado de agressor; o caluniado, de caluniador. Aponto um crime, chamam-me de criminoso, e o que é pior, aponto vultosos roubos e sou comparado, com a vida honrada que tenho, aos ladrões.

Não era, pois, possível denunciar tudo sem pagar alguma coisa.

O preço pode ser alto para mim e para os meus queridos amigos que sofrem comigo as injustiças, mas esperam o momento para o acerto final, que só se fará quando a impunidade acabar e os criminosos, sobretudo os grandes criminosos, pagarem pelos seus pecados.

E, por mais que os paguem, ainda vão ser devedores.

Há três meses, repito, não se fala em outra coisa, senão no crime que não cometi. Paralisa-se a vida da Nação para que, talvez às escuras, nos apagões, os crimes possam ser multiplicados.

Cito Rui:

> *"Minha Pátria nunca me colheu em ações que não a honrassem. Os ataques imerecidos ressentem contra os seus autores. As injustiças voltam de ricochetes aos injustos. Os escândalos da ira e da soberba repincham à face dos escandalosos. Esses desequilíbrios o que inspiram é comiseração e desprezo".*

E é com desprezo que olho para alguns, com comiseração para outros e com respeito para tantos outros que aqui se encontram.

Sr. Presidente, fiz muitas acusações a V. Exª que mereciam ser esclarecidas. Cabe-lhe respondê-las, para que não pairem dúvidas sobre sua atuação. Da mesma forma, com relação à minha pessoa, V. Exª ou qualquer outro também terá o direito de comprovar, se for possível, qualquer acusação que me tenha feito. Não vou permitir que se jogue fora um sólido patrimônio de várias décadas de vida pública, que não vão terminar aqui.

Reúne o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar figuras que deveriam ser conspícuas, justas, imparciais para fazer o julgamento de seus colegas. Alguns o são. Outros, porém, nem tanto. A esses do "nem tanto" se juntam outros que nem sequer pertencem ao Conselho, mas se aproveitam dos holofotes e dos **flashes** para o grande espetáculo circense que se prestaram a promover, numa situação bisonha, pois, sem talento para a interpretação humorística, acabaram caindo no ridículo.

Pior ainda, Srs. Senadores, não há nada mais triste do que o que assistimos nos últimos dias. A Câmara Alta do Poder Legislativo exposta ao escárnio público pelos que a apequenam e a menosprezam, preocupados apenas com a promoção pessoal, num esforço ingente de se tornarem vistos, pagando, para tanto, o preço da ridicularização de seus gestos e impostações teatrais, incompatíveis com a seriedade do cargo de senador e, mais ainda, com a responsabilidade de julgadores, de que, naquele momento, estavam investidos.

Lembro Voltaire:

> *"Uma única oração" dirigi a Deus e muito curta. 'Oh, Senhor, faze com que ao meus inimigos se tornem ridículos'. E Deus me atendeu".*
>
> "O Brasil não é *isso*. É *isto*. O Brasil, senhores, sois vós. O Brasil é esta assembléia. O Brasil é este comício imenso, de almas livres. Não são os comensais do Erário. Não são as ratazanas do Tesouro. Não são os mercadores do Parlamento. Não são as sanguessugas da riqueza pública. Não são os falsificadores de eleições. Não são os compradores de jornais. Não são os corruptores do sistema republicano..."

Não sou eu quem diz. É Rui Barbosa, tantas vezes impropriamente citado nesta Casa por pesso-

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Nº 1 / 2001
Fls. 3003

as sem as mínimas condições de fazê-lo, citando-o com óculos ou sem óculos.

Como Rui está atual!

Não! Não serão esses falsos moralistas que traçarão, daqui para a frente, o meu destino. Não serão os movidos pelo ódio, pelo despeito e pelas frustrações de pigmeus, de aprendizes deslustrados, de rábulas, rábulas do Pantanal, travestidos em bacharéis, especializados no direito do linchamento, que se projetarão à minha sombra! Rábula é rábula. Bacharel é bacharel.

Este será, sim, um momento histórico, mas não escrito com o sangue que pensaram arrancar de mim. Estará marcado, mais uma vez, pela soberania do povo baiano que, em breve, dará a resposta a esses poucos que tentaram cassar-lhe a vontade manifestada soberanamente nas urnas.

Repito: não traçarão o meu destino!

Neste momento histórico, faço questão de olhar de frente, nos olhos de cada um dos senhores, sobretudo dos que compõem o Conselho de Ética, para lhes perguntar a qual dos senhores interessa silenciar a minha voz, a minha incômoda voz, mas coerente, sempre sintonizada com os interesses do Brasil.

Deve haver motivos particulares, e até particularíssimos, muitos dos quais moralmente inconfessáveis, para justificar o tratamento de condenado por antecipação que recebo desde o início do rumoroso caso.

Fui submetido, repito, a um tratamento injusto, mas sobretudo covarde, que rejeito como Senador, mas que rejeito, acima de tudo, como cidadão de largos serviços prestados ao meu País e, por isso mesmo, merecedor do respeito dos meus concidadãos. Um tratamento muito mais digno e respeitável do que merecem alguns dos meus algozes, que nunca tiveram, não têm e certamente jamais terão os atributos morais que, perdoem-me a modéstia, fizeram da sigla ACM, mais que uma sigla, uma legenda viva, que ninguém vai destruir assim, sem mais nem menos.

Lembro-lhes que não me fiz sigla e legenda por acaso. Jamais montei esquemas duvidosos ou deles participei para eleger-me para qualquer cargo público.

Não posso nem aceito, por isso mesmo, em qualquer hipótese, ser tratado com menosprezo e muito menos com desrespeito.

Volto a perguntar:

A quem interessa a posição de culpado que violentamente tentaram me impor naquele "conselho" de exceção em que foi transformado o tal Conselho de Ética?

A quem interessa o meu sacrifício há muito tempo anunciado?

Aos que denunciei pela omissão criminosa e, até certo ponto, conivente com o elevado índice da criminalidade no País.

A quem interessa silenciar, neste momento, a minha voz?

Aos que jamais me perdoaram pelo crime, entre aspas, de simples e discriminado nordestino, lutar pelo fim das desigualdades regionais, conseguindo levar para o Nordeste, resistindo a imensas pressões, inclusive do Presidente da República, o grande projeto da Ford?

A quem interessa a minha cremação política?

Aos que a mim se opuseram quando, postulando um Brasil mais igual, mais justo e mais humano para os brasileiros de todos os brasis, defendi a criação de um fundo de combate à pobreza de que resultaria na concessão de milhares e milhares de bolsas de estudos que ajudam a compor a renda mínima dos cidadãos?

Aos que, nos estuário das lutas por um Brasil menos desigual, eu contrariei os interesses por vezes mesquinhos de empresários e a timidez covarde do próprio Governo pela concessão de um salário mínimo menos aviltado aos trabalhadores brasileiros? Queriam impor um salário de R$151,00. Conseguimos R$180,00 o que ainda é muito pouco e espero que V. Exªs consigam mais no período que ainda terão no Senado da República.

A quem interessa calar a minha voz? Àqueles profissionais no exercício de pressões ilegítimas?

Recordo quantas resistências enfrentei e tive que superar para criar a CPI do Judiciário! Discursaram, aqui, contra e, depois, a favor. Disseram que seria política. Não foi política, foi justa. Ela foi um ponto alto na vida do Senado Federal, graças, sobretudo, ao trabalho do seu Relator, o Senador Paulo Souto e às medidas que tomamos acima dos Partidos e que resultaram, entre outras coisas, na prisão de um juiz desonesto, o célebre Lalau, que está prestes a ser solto!

Recordo quantas resistências enfrentei, infelizmente, sem poder superá-las, para que o Governo mandasse apurar os escândalos dos portos brasileiros, especialmente os de Santos e da Bahia, em cujos porões se abrigam algumas das ratazanas a que há pouco me referi, lembrando Rui Barbosa.

Recordo quantas resistências enfrentei para que o Governo investigasse o escândalo da Sudam.

Eu lhes pergunto: Por que tanto medo de investigações? A investigação não deve ser uma rotina na

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc Nº 1 / 2001-
Fls. 3003 - A

vida de qualquer povo, mas, quando necessária, torna-se uma obrigação promovê-la, sem restrições, para que todos saibam o que ocorre no País e o próprio Governo se sinta à vontade, proclamando a sua decência.

Ao contrário, o que se vê hoje no Brasil é o emprego de meios, métodos e recursos, até moralmente condenáveis, para impedir a investigação dos mais tenebrosos casos de desvio de verbas públicas.

É verdade que, quando o Governo Federal permite as investigações, quase sempre encontra coisas piores do que esperava. Vejam o caso da Sudam: anunciava-se um desvio de R$40 milhões e acabou-se constatando um rombo muito maior do que R$2 bilhões.

Abro um parêntesis, Sr. Presidente, neste capítulo sobre a quem interessa calar a minha voz, para lembrar que V. Exª esteve ligado a alguns dos personagens envolvidos no escândalo da Sudam. Assim, o Brasil quer que V. Exª preste explicações indispensáveis sobre os fatos apontados, inclusive ligações com fraudadores beneficiários da Sudam, como Osmar Borges, José Soares Sobrinho, Maria Auxiliadora Barra Martins, José Arthur Guedes Tourinho, Maurício Vasconcelos, além dos célebres casos Banpará e Polígono dos Castanhais. Falo certo de que estou colaborando com V. Exª – acredite! – para que, amanhã, o verdadeiro responsável, que não é V. Exª, que permitiu tudo isso, não venha direta ou indiretamente voltar a incriminá-lo.

Agora, vamos falar das privatizações. Todos de boa-fé tiveram esperanças nas reformas e nas privatizações. Ninguém mais do que Luís Eduardo ajudou o Presidente em tais processos. Entretanto, também, hoje, ninguém é capaz de dizer como foram empregados os recursos das privatizações e que benefícios elas trouxeram para o País. Foram acertadas ou erradas?

De qualquer sorte, porém, também não se conseguiu apurar o que ocorreu com as privatizações comissionadas de algumas das mais importantes empresas públicas nacionais.

Se houver investigação, vai-se ver que alguma coisa errada aconteceu...

E o povo haverá de perguntar: "E daí? Escondem-se os rombos e os escândalos, por quê? Estamos na república dos avestruzes?

Não podemos mais viver a república dos avestruzes, muito menos a república dos amigos e dos familiares, que se revezam no poder para produzir as mesmas perspectivas sombrias e tenebrosas, como as que se projetam sobre o Brasil neste instante.

O Brasil cresceu muito, tem produzido homens capazes de reformar a situação em que vivemos, mas nenhum deles sequer é lembrado. O Governo Federal insiste em se acercar dos mesmos de sempre. Sai um, entra outro, entra outro, sai um e o País na contramão de seus destinos. E todos ficam muito bem...

Esses sanguessugas não só se enriquecem como empobrecem a Nação, sob todos os aspectos.

Defendo uma emenda constitucional criando um orçamento impositivo, que o Governo faz tudo para sabotar, porque não quer um orçamento impositivo. E nós também somos fracos, porque deveríamos reagir e obrigar o Governo a fazer. Por que não quer? Eu lhes respondo: a fim de que possa fazer, como bem desejar, sem compromisso nenhum com a ética, a utilização das verbas públicas para todos os fins, principalmente os da baixa política.

Vejam os senhores quanta ironia: crio uma CPI para combater os desonestos e indecorosos do Judiciário; denuncio escândalos dos portos, com provas; denuncio escândalos do DNER e da Sudam com provas; tento introduzir na administração pública brasileira um modelo de orçamento impositivo e moralizador; promovo, contra a vontade de altas figuras da República, a mais ampla e importante cruzada de que se tem notícia em toda a História do Brasil contra a corrupção e os corruptos; e, no entanto, sou obrigado a deixar o Parlamento, sob a absurda acusação de quebra de decoro parlamentar.

O Brasil não é isto! O Brasil dos nossos dias é isso. Infelizmente.

Meus senhores e minhas senhoras, embora esta Casa tenha sido até hoje a minha segunda Casa, por mais paradoxal que pareça, estou me sentindo num ambiente de Brutus, com a única diferença: eu não nasci César e nem em César, os Brutus vão conseguir me transformar. Deixo-os antes da traiçoeira apunhalada final. E que fique bem claro: deixo-os, mas não deixo esta Casa e dela só me afastarei temporariamente. Deixo-os aos que certamente já terão suas máscaras caídas no chão perante o eleitorado dos seus Estados e aqui não pisarão mais, para gáudio daqueles que honraram e ainda honram a história do Parlamento.

Eu poderia ter ido ao Supremo Tribunal Federal defender o meu mandato, há muito cassado por alguns juízes justiceiros desta Casa. Não me faltaram razões para pedir à Justiça que corrigisse as injustiças que se cometeram contra mim. Mas não fui. Não

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. nº 1 / 2001
Fls. 3004

aceitei sequer a opinião dos advogados. Não fui porque não queria mais reviver momentos aqui vividos, que não me honraram e até desonram aqueles que os promoveram na condição de meus algozes.

Não deixaria também, Sr. Presidente, que esse assunto – e aí falo com franqueza a V. Exª – fosse resolvido pela Mesa desta Casa, para depender, quem sabe, de um voto de minerva de V. Exª, para ser oficialmente condenado, ou obter uma absolvição que, talvez, me comprometesse diante do que se falava nesta Casa.

Não faço pactos, expressos ou tácitos, quando a minha honra está em jogo. Não existe acordão. Se existe acordão, é outro...

Não que eu acreditasse no seu espírito de vingança. Nunca acreditei. Mas não me ficaria bem, depois de tantas acusações que fiz contra V. Exª, depender da sua benesse para continuar Senador.

Muitos me aconselharam a deixar o Senado no dia da sua eleição. Não ouvi os conselhos. Errei. Teria sido um gesto coerente com o que penso, com o que digo, com o que faço, mas não quis deixar.

E a lista? A lista! A lista dos votantes da cassação do Senador Luiz Estevão, que me chegou às mãos, já disse e repito, eu a destruí. Cópias, porém, acredito existirem algumas. Não comigo. O ex-Senador e Líder do Governo, o Dr. José Roberto Arruda poderia prestar um grande serviço à Nação se a divulgasse. Quantos outros ainda iriam corar?! É certo que faria sofrer os que traíram os seus partidos, repletos de dogmas, e às suas próprias consciências, o que é mais grave.

Srªs e Srs. Senadores, entre as fraquezas do ser humano, jamais conheci o que é o medo. Às vezes, pelas circunstâncias, sou obrigado a silenciar-me. Jamais, porém, serei silenciado. Não são poucos os que desejam calar a minha voz, mas ninguém vai conseguí-lo. Somente o povo da minha terra me fará silenciar, no dia em que eu deixar de ser digno de sua confiança. Deus jamais permitirá que chegue esse dia. Eu diria, como Otávio Mangabeira disse de uma feita, "se algum dia eu tiver que faltar aos interesses da minha terra, que Deus me fulmine de véspera".

Estou voltando para a Bahia. Vou voltar para o convívio mais próximo dos meus amigos. Os intelectuais Jorge e Zélia a simbolizá-los; os motoristas; os taxistas; os artistas; os comerciários e comerciantes; os industriais e industriários; os feirantes; os professores; os garis; as baianas de todos os terreiros e de todos os tabuleiros; os pescadores; os homens do cais do porto; os artistas; os prefeitos; os vereadores; os 417 Municípios baianos; os meus amigos do campo e trabalhadores rurais que nunca me abandonaram, porque também jamais os abandonei; os homens simples da minha terra de todas as cores e luzes, de todas as crenças e credos; todo o povo dessa imensa Bahia, que carrego no coração e por ela sou carregado no coração e nos braços, como ainda hoje ocorreu na entrada desta Casa.

Estou voltando para receber de volta o carinho da minha gente ofendida e magoada pela maneira com que me ofenderam e me magoaram aqui. Retornar à Bahia é recuperar ânimo e forças para voltar, em breve, a esta Casa – ou, quem sabe, além dela.

Paguei e estou pagando pelos meus pecados. Pelos pecados de quem? Meus? Não, dos corruptos, dos prevaricadores, dos covardes, dos pusilânimes, quando, na verdade, crime algum cometi. Era meu dever ir até o fim, desde que tivesse a certeza de que seria julgado com imparcialidade e isenção. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, vergonhosamente, porém, deixou-se fazer refém de uma parcela da imprensa. Lá, repórter virou promotor e Procurador da República virou repórter de revista. Inacreditável! Mas, como alguém já disse, com muita propriedade, nenhum caminho de flores conduz à glória. Piso em espinhos, mas vou ultrapassá-los.

Srªs e Srs. Senadores, estou deixando hoje esta Casa. Deixo-a convencido de tê-la honrado, sobretudo quando a presidi por duas vezes. Tornei-a altiva e independente, respeitada. Criei áreas de atrito, é verdade, mas nenhuma Casa legislativa se faz altiva – V. Exªs sabem disso –, independente e respeitada sem atritos, desde que respeitosos e construtivos.

Esse talvez seja o preço mais alto a me ser cobrado neste instante: o de não ter permitido que o Congresso Nacional se quedasse às pressões dos que se julgavam donos dos poderes ilimitados e proprietários da vontade e dos destinos unicamente deste País; dos que tentaram, pela força, anular a atuação responsável de um dos pilares da democracia, que a tantos custos construímos. Esse preço, senhores, orgulho-me de pagar. O preço do engrandecimento do Poder Legislativo em uma profícua gestão, que teve, ao seu final, para ficar indelevelmente marcado na vida do Parlamento brasileiro, o reconhecimento externado por membros de todos os partidos, das diversas correntes ideológicas com assento nas duas Casas do Congresso Nacional. Alguns estão acanhados, porque o que disseram aqui, em menos de três meses, tornou-se sem efeito. Outros, mantive-

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. Nº 1 / 2001
Fls. 3004 - A 4p

ram a sua coerência. A esses, agradeço penhoradamente.

Tenho aqui comigo, impressos em livro, os discursos que muitos dos senhores pronunciaram com elogios à maneira sensata, correta e altiva com que dirigi esta Casa. É livro quase recém-saído do prelo, testemunha insuspeita e incontestável do meu comportamento ético. Alguns dos depoimentos que o livro contém muito me tocaram. Na época os julguei sinceros. Com humildade, cheguei a me perguntar se os merecia. E me convenci, confesso-lhes que com vaidade, que os merecia, não como Antonio Carlos Magalhães, mas como Senador e Presidente do Senado. Porque fui corajoso, íntegro e honesto.

Vejo hoje, com tristeza, que me equivoquei a respeito de alguns que me consideravam justo, íntegro e honesto. Consola-me, contudo, saber que, da época do elogio, que eu supunha justo e sincero, à época do linchamento político, o que é uma grande injustiça, se eles mudaram, eu não mudei. Mudaram, sim, em menos de três meses, como é de hábito; esqueceram o que disseram. Aliás, esquecer o que se diz passou a ser uma norma nesse País. Infelizmente, isso faz parte da vida.

Deles não tenho ressentimentos ou mágoa. Com toda sinceridade, deles – não de todos, mas de alguns – tenho pena. Ninguém pode cobrar coerência de incoerentes, muito menos caráter de quem não tem.

Mas a vida continua.

Tive sempre presente a preocupação de fazer cumprir a norma constitucional pertinente à independência dos poderes, como modalidade asseguradora de uma estrutura democrática para o País.

Centrei o meu trabalho nesse fundamento básico, que a Lei Maior constantemente me inspirava, no propósito inabalável da grandeza do Poder Legislativo, fazendo-o ainda mais respeitado diante de todos os segmentos da opinião pública brasileira.

Guiei-me sempre pelas grandes razões, convencido de que, como ensinou Antônio Vieira, o governante não deve seguir a razão dos grandes, e sim as grandes razões.

Renunciar ao mandato que o povo baiano me confiou custa-me muito, Sr. Presidente, mas duvido que, em toda a história do Brasil, um político tenha sido, de forma tão cruel e injusta, espancado quanto eu.

Paguei e estou pagando, volto a repetir, pelo pecado dos corruptos, dos prevaricadores, dos pusilânimes, dos quais, infelizmente, vejo alguns com prazer mórbido no meu gesto de despedida desta Casa.

Quando se renuncia a algumas certezas que não estão em perfeita sintonia com o sentimento popular, por mais arraigadas que sejam as convicções, a renúncia ganha outro nome: humildade. A humildade de reconhecer os próprios erros e mudar em benefício do interesse comum é o tipo de renúncia que só engrandece aqueles que a tomam para si, fazendo com que ainda mais cresçam na alma e nos corações do povo.

Quando se renuncia aos interesses pessoais, a renúncia tem outro nome: ética.

Erigir a impessoalidade como forma de ação, combatendo toda sorte de tentações subterrâneas, significa combater o apadrinhamento e o privilégio.

Mas há um outro tipo de renúncia que não engrandece, apequena; não eleva, rebaixa; não produz, reduz.

Não se renuncia à própria história, porque significaria renunciar à própria coerência.

Não se renuncia à ética, porque significaria renunciar aos próprios valores.

Não se renuncia à moralidade, porque significaria renunciar ao justo e ao correto.

Não se renuncia aos ideais de toda uma vida, porque significaria renunciar a si mesmo.

Não se renuncia ao compromisso com os mais elevados princípios da vida pública, porque significaria renunciar ao próprio povo.

Estejam certos os que me conhecem:

Jamais renunciarei à coerência!

Jamais renunciarei à ética!

Jamais renunciarei à moralidade!

Jamais renunciarei ao povo!

Renunciar a esses valores tão sagrados significaria transformar-me em algo que lutei a vida inteira para não ser.

Quero ser lembrado como o ACM, sim, mas como o ACM que jamais renunciou às causas justas, às causas certas.

Mandatos se recuperam nas urnas – e irei fazê-lo –, para que seja submetido ao juízo daqueles que realmente importam na Democracia, e não a falsos juízes, sem toga e sem estatura de qualquer espécie.

Meu querido povo, minha querida Bahia, minha renúncia deve ser compreendida como um último gesto de sacrifício em favor dos ideais de uma vida inteira!

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. Nº 1 / 2001
Fls. 3005

Recebi de todo o País milhares e milhares de palavras e gestos de apoio e solidariedade.

Eu estava em casa, no sábado, redigindo este discurso, quando o telefone tocou.

Era Dona Quiola, uma legenda no Nordeste do Brasil, a mãe do Presidente José Sarney, que ainda com sua voz forte de mais de noventa anos me dizia que Deus iria me ajudar e me estimulava a enfrentar o dia difícil que hoje enfrento.

Recebi o apoio e o carinho de amigos, que nunca se deixaram envolver e levar pelo clima de trucidamento que reinou nesta Casa.

Eles merecem, mais que respeito, a minha gratidão.

A todos agradeço comovido, mas quero fazer um agradecimento particular ao meu Partido, o PFL, que esteve unido em todos os momentos, dando-me o necessário apoio político, moral e humano para que eu pudesse resistir, de pé, aos golpes desleais e covardes que recebi, inclusive de alguns Pares desta Casa. Sou muito grato ao PFL, a todos os meus companheiros de tempos e de rumos, a toda a sua direção, mas, em particular, aos seus membros no Conselho de Ética.

Não posso deixar também de dar uma palavra total de agradecimento aos funcionários desta Casa, todos eles, dos diretores aos mais modestos, que me ajudaram a presidir o Senado com decência e honestidade, marcando uma época que, acredito, servirá de exemplo para todos que queiram dirigir o Congresso Nacional com decência e dignidade.

Faço questão de dirigir os agradecimentos especiais aos meus amigos e amigas do gabinete, com quem trabalho. Competentes, carinhosos, me deram força para suportar as injustiças.

Renuncio ao meu mandato também em respeito a você, Luís Eduardo.

Onde quer que esteja agora, sei que você está comigo.

Nas horas difíceis que passei, antes desta decisão terrível, conversei muito com você.

E quero lhe agradecer.

Você, mais uma vez, não me faltou!

Mais uma vez soube me fazer ouvir as mensagens duras, amolecendo o meu velho coração.

Luís, estou aqui, agora, para honrar a sua memória.

A vida que me resta, e que lhe faltou tão cedo, só tem sentido se eu continuar radicalizando cada vez mais na direção do que é correto.

Esse é o meu único projeto político, minha única ambição.

Onde você estiver, embora o saiba sempre dentro do meu coração, tenha a certeza de que me esforçarei ainda mais agora para estar à altura de seu legado.

Que o nosso Júnior, que é meu suplente por sua inspiração, chegue a esta Casa com a disposição de trabalhar, sobretudo nas searas que domina, a economia e a administração.

Informo aos Srs. Senadores que o Dr. Antonio Carlos Magalhães Júnior é um empresário de extrema competência e um ilustre professor universitário, respeitado pelos colegas e admirado pelos alunos.

Vem honrar o cargo que ocupei e ser digno da fraternidade que o uniu a Luís Eduardo.

Srªs e Srs. Senadores, renuncio ao mandato de Senador.

Que as minhas últimas palavras sejam inspiradas em um grande pensador:

Há somente duas coisas que me embutem respeito: o céu estrelado sobre mim e a consciência moral dentro de mim.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – A Presidência cumpre o dever de informar que a renúncia de V. Exª, feita da tribuna, na forma do precedente relativo ao Senador José Roberto Arruda, e antes do previsto no §4º do art. 55 da Constituição Federal e dos arts. 13 e 15 da Resolução nº 20, de 1993, tem amparo constitucional e regimental, e se tornará irretratável depois de sua publicação no **Diário do Senado Federal.**

Solicito ao Vice-Presidente da Casa, Senador Edison Lobão, que apresente, em nome da Mesa, os cumprimentos do Senado Federal a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – A sessão será suspensa por cinco minutos para que o Senador Antonio Carlos Magalhães possa ser cumprimentado.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 18 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas 21 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Está reaberta a sessão.

Concedo a palavra, como oradora inscrita, à Senadora Heloísa Helena.

SENADO FEDERAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DENÚNCIA Nº 1, DE 2001

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente do Senado Federal, Senador JADER BARBALHO.

Senado Federal, em 31 de maio de 2001

MARCIA LYRA NASCIMENTO EGG
Chefe do Serviço de Apoio a Conselho e Órgãos do Parlamento

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Den Nº 1 / 2001
Fls. 3006

DESPACHO

1. A Presidência recebeu, nesta data, o Ofício CEDP nº 68/2001, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o nobre Senador Ramez Tebet, comunicando que o Conselho aprovou, em sua 13ª Reunião, realizada no último dia 23 de maio, Parecer do nobre Relator, Senador Roberto Saturnino, sobre a Denúncia nº 1, de 2001, encaminhando-o a esta Presidência juntamente com o processado da referida Denúncia.
2. O referido Parecer concluiu "*pelo encaminhamento dos autos do processo à Mesa Diretora do Senado Federal, para que esta delibere, nos termos do §2º do art. 55 da Constituição Federal e do art. 13 da Resolução nº 20, de 1993*", em desfavor dos Senadores Antonio Carlos Magalhães e José Roberto Arruda.
3. Os Senadores José Roberto Arruda e Antonio Carlos Magalhães, utilizando-se da faculdade prevista no parágrafo único do art. 29 do Regimento Interno, renunciaram a seus mandatos, respectivamente, nas sessões do Senado Federal dos dias 24 e 30 de maio de 2001.
4. Na sessão do Senado Federal do dia 30 de maio último, após o discurso de renúncia do Senador Antonio Carlos Magalhães, proferi o seguinte despacho:

> "*A Presidência cumpre o dever de informar que a renúncia de V. Exª, feita da tribuna, na forma do precedente relativo ao Senador José Roberto Arruda, e antes do previsto no § 4º do art. 55 da Constituição Federal e dos arts. 13 e 15 da Resolução nº 20, de 1993, tem amparo constitucional e regimental e se tornará irretratável depois de sua publicação no* Diário do Senado Federal." (*Diário do Senado Federal* nº 75, de 31.5.2001, pg. 10769)

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. Nº 1 / 2001
Fls. 3007

5. As renúncias tornaram-se efetivas e irretratáveis com a publicação dos pronunciamentos, respectivamente, no *Diário do Senado Federal* dos dias 25 e 31 de maio de 2001.
6. Deduz-se do disposto no § 4° do art. 55 da Constituição Federal que o ato de renúncia impede a instauração de "processo que vise ou possa levar à perda do mandato", uma vez que os referidos Senadores citados no Parecer não mais detêm mandato.
7. Por conseguinte, o Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sobre a Denúncia n° 1, de 2001, perdeu seu objeto.
8. Isso posto, determino, para que fique registrado nos Anais da Casa, a publicação do Parecer e o seu arquivamento, em caráter definitivo, juntamente com os autos da Denúncia n° 1, de 2001.
9. Publique-se e arquive-se.

Senado Federal, 1° de junho de 2001

Senador **JADER BARBALHO**
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Doc. Nº 1 / 2001
Fls. 3008

SENADO FEDERAL

DENÚNCIA Nº 1, DE 2001

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e um, eu, Marcia Lyra Nascimento Egg, Chefe do Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP), faço o encerramento do Volume XIII da Denúncia nº 1, de 2001, que se encerra às fls. 3008.

MARCIA LYRA NASCIMENTO EGG
Chefe da SACOP



EDIÇÃO DE HOJE: 630 PÁGINAS